

Processo Nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....: Urgente! Recuperação Judicial

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA



ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051

LEONARDO VIEIRA BARROS, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe (evento 1811), vem à íncrita presença de Vossa Excelência, em atenção ao evento 1875, expor e requerer o que segue:

1

O requerente manifesta concordância com o valor de R\$ 102.016,00 (cento e dois mil e dezesseis reais), requer a **habilitação do seu crédito** na recuperação judicial.

Nobre Julgador, o requerente, com fulcro nos princípios da cooperação, razoável duração do processo, efetividade e boa fé, requer o **depósito diretamente na conta bancária de sua procuradora**, que possui poderes para tanto, qual seja:

- ✓ Helen Leal Sociedade Individual de Advocacia.
- ✓ CNPJ n. 26.782.588/0001-76.
- ✓ Sicoob/Credijur. Banco 756.
- ✓ Agência 3233. ➤ Conta corrente 2488-0.



Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center - Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP: 74120-020 | Fone: (62) 3945-8222
www.helenleal.adv.br



ADVOCACIA E CONSULTORIA

Oportuno ressaltar, que embora sua causídica esteja devidamente cadastrada não tem sido intimada dos despachos extraídos dos autos.

MAGNO ESTEVAM MAIA	24958 N	Não	Sim	08/01/2020	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	HELIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor
Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro	21441 N	Não	Sim	12/02/2020	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	DEIVISON DE MOURA PEREIRA - Credor
Helen Teisa de Sousa Leal	14602 N	Não	Sim	17/03/2020	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	LEONARDO VIEIRA BARROS - Credor
Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme	12894 N	Não	Sim	17/03/2020	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	Marcos Vinicius Fideles - Credor
FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE	49210 A	Não	Sim	23/04/2020	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	JOSMAR VIEIRA MOTA - Credor

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 11 de junho de 2021.

2

Helen Teisa de Sousa Leal – OAB/GO 14.602

Wellington de Moraes Lima – OAB/GO 57.393



Rua 10, 250, loja 16, Edifício Trade Center - Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP: 74120-020 | Fone: (62) 3945-8222
www.helenleal.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 14/06/2021 17:04:41 não possui "Arquivos".



PAIÃO & PAIÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO Nº. 5263860-62.2016.8.09.0051

GUILHERME ALMEIDA e MARIA DE FÁTIMA TOLEDO TEIXEIRA, ambos devidamente habilitados nos autos pela própria Recuperanda em evento 08, por suas advogadas infra-assinadas, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência:

1. Requer informação sobre previsão de pagamento de seus créditos, vez que se encontram na lista do pagamento desde o início da presente demanda – evento 08.
2. Ratificar pedido feito em evento 2103, para que todas intimações se deem em nome de **JOSLAINE CRISTINA PAIÃO, OAB/RJ 232.427**, cujo endereço físico é Av. dos Bandeirantes, 2600 – Bairro Reduto da Paz em Rio das Ostras/RJ – CEP: 28.897-060 e eletrônico: joslainepaiao@hotmail.com, para que sob pena de nulidade.

Termos em que Pede e Espera deferimento.

Goiânia, 09 de junho de 2021

Joslaine Cristina Paião – OAB/RJ 232.427

Ariany Paião Dias – OAB/GO 232.428

- **GOIÂNIA/GO: Tel. (62) 3920-1310**
Avenida T-9, 251, Edifício Inove Intelligent Place,
Setor Jardim América.

- **RIO DAS OSTRAS/RJ: Tel. (22) 3324-3414**
Avenida dos Bandeirantes, 2600,
Centro Empresarial Rio das Ostras.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 240/2021

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Diretor(a) DETRAN-GO

Assunto: Resposta ao processo SEI-DETRAN n. 20200025027667

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar informação sobre o valor atualizado do débito, a fim de que a recuperanda possa providenciar a quitação, bem como se abstenha de efetuar qualquer ato expropriatório envolvendo o automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308, uma vez que tal incumbência é do Juízo recuperacional.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 239/2021

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judiciária da Comarca de Grajaú/MA

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para esclarecer que há constrição judicial no imóvel de matrícula n. 6.851, determinada por essa Vara Judiciária em virtude de processo promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desta forma, o presente bem pode ter sido objeto de desapropriação, o que tornaria infrutífera a medida pretendida na Recuperação Judicial da Unigraf, qual seja, a alienação do imóvel para satisfazer os débitos da proprietária (Unigraf Unidas Gráfica Editora LTDA.).

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 241/2021

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Assunto: Resposta ao ofício do Proc.: 0010122-47.2017.5.18.0003

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para informar que o atual andamento da recuperação judicial é aguardando resposta de ofício a respeito da possibilidade de alienação do imóvel de propriedade da recuperanda, bem ainda a apresentação de pagamento pormenorizado dos credores com parcelas em atraso, para posterior convocação de Assembleia Geral de Credores.

Informo, ainda, que o credor VANIR PEREIRA DOS SANTOS está na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 15.000,00, na classe trabalhista, conforme o quadro de credores no link seguinte: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>.

Atenciosamente,



Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foi possível a expedição da guia de depósito, conforme pedido no evento 2109, e determinação no evento 2112, décimo primeiro parágrafo, vez que no mandado não há informação do valor depositado (evento 2109). Sugiro a indicação da conta judicial n 900123545753, agência 86, Banco do Brasil, para a transferência de valores, conforme petição do administrador judicial no evento 2111 (item 09.1).

Goiânia, 16 de junho de 2021.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 16/06/2021 14:47:13 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Observe a escrivania a informação a respeito da ausência de intimação da patrona do credor Leonardo Vieira Barros, evento 2127.

A respeito da manifestação do credor Heitor Aquino Vilela (evento 2114), a recuperanda prestou esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais. Além disso, caso possua interesse em realizar acordo com a devedora, poderá postular tal via extrajudicialmente, sem necessidade de intervenção do juízo.

Considerando a informação prestada pela escrivania, evento 2133, oficiou-se ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, informando a conta judicial, bem como agência e instituição financeira (conta judicial n 900123545753, agência 86, Banco do Brasil) para transferência dos valores bloqueados no feito n. 0010605-66.2016.5.18.0018, ali em tramitação.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 242/2021

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Gerente da Caixa Econômica Federal

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a transferência de todo valor depositado na conta judicial 01710963-2, agência 2535, para o Banco do Brasil, agência 86, conta judicial 900123545753.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HEITOR AQUINO VILELA - Credor (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/06/2021 16:05:40)) do dia 16/06/2021 16:47:33 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 248/2021

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: indicação de conta judicial para transferência de valores

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presentes para indicar a conta judicial n. 900123545753, agência 86, Banco do Brasil, para a transferência dos valores bloqueados nos autos 0010605-66.2016.5.18.0018.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ofício referente aos autos 5263860-62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> qui, 17 de jun de 2021 14:02
Assunto : ofício referente aos autos 5263860-62  1 anexo
Para : DETRAN <gjur@detran.go.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo ofício em resposta processo SEI-DETRAN n.
202000025027667.

Att,

Josely Okumura

 **ofício detran-go autos 5263860-62.pdf**
359 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:29





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/06/2021 às 14:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216638034

Documento: oficio 3VT autos 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 17/06/2021 14:19:06

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 010122-47.2017.5.18.0003. Att,



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/06/2021 às 14:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216638165

Documento: ofício 18VT autos 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 17/06/2021 14:29:45

Assunto: Segue anexo ofício para juntada nos autos 0010605-66.2016.5.18.0018. Att,



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/06/2021 às 14:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216638000

Documento: ofício grajaú - autos 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 17/06/2021 14:06:17

Assunto: Seguem anexos ofícios e documentos, no qual são solicitadas informações a respeito de ação de desapropriação do imóvel de matrícula n. 6.851, com constrição determinada por essa Vara Judiciária (Av. 15/6.851). Att,

Código de rastreabilidade: 80920216638001

Documento: ofício autos 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 17/06/2021 14:06:17

Assunto: Seguem anexos ofícios e documentos, no qual são solicitadas informações a respeito de ação de desapropriação do imóvel de matrícula n. 6.851, com constrição determinada por essa Vara Judiciária (Av. 15/6.851). Att,

Código de rastreabilidade: 80920216638002

Documento: matrícula imóvel.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 17/06/2021 14:06:17

Assunto: Seguem anexos ofícios e documentos, no qual são solicitadas informações a respeito de ação de desapropriação do imóvel de matrícula n. 6.851, com constrição determinada por essa Vara Judiciária (Av. 15/6.851). Att,

Código de rastreabilidade: 80920216638004

Documento: despacho autos 5263860-62.2016.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 17/06/2021 14:06:17

Assunto: Seguem anexos ofícios e documentos, no qual são solicitadas informações a respeito de ação de desapropriação do imóvel de matrícula n. 6.851, com constrição determinada por essa Vara Judiciária (Av. 15/6.851). Att,

Código de rastreabilidade: 80920216638003

Documento: despacho referente autos 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 17/06/2021 14:06:17

Assunto: Seguem anexos ofícios e documentos, no qual são solicitadas informações a respeito de ação de desapropriação do imóvel de matrícula n. 6.851, com constrição determinada por essa Vara Judiciária (Av. 15/6.851). Att,



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ofício referente aos autos 5263860-62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> qui, 17 de jun de 2021 14:02
Assunto : ofício referente aos autos 5263860-62 1 anexo
Para : DETRAN <gjur@detran.go.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo ofício em resposta processo SEI-DETRAN n.
202000025027667.

Att,

Josely Okumura

 **ofício detran-go autos 5263860-62.pdf**
359 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA
13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GOIÁS**

Processo número: 5263860-62.2016.8.09.0051

FERNANDO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, encarregado de contas a receber, RG : 1683728 SSP/GO, CPF: 533170331-34, CTPS 2912785, Série:003-0/GO.PIS/PASEP 1240747655-9, domiciliado na Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade, Goiânia- GO., CEP. 74460970, por seu advogado e bastante procurador, ao final assinado, com endereço profissional na Rua 104, Quadra F- 23, Lote 93, N° 731, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-240, onde receberá as publicações de estilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a

HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, o que faz conforme segue:

I. PRELIMINARMENTE

1.1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente declara, nos termos da Lei, que não possui condição financeira para custear a presente demanda, requerendo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro na Lei 1060/50 c/c com a Lei 5.478/68 e art. 98 e ss. do Código de Processo Civil, vez que não pode arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, conforme declaração de hipossuficiência que ora junta, com fundamento nos artigos 98 ao 102, do CPC/2015 e na Lei 1.060/50. (Doc. anexo)

1

*Rua 91, nº 699, sala 206, Setor Sul, Goiânia, - GO, CEP: 74.083-150.
Fones: (62) 3091-5076/98477-5231
sergiomuriloadvogado@gmail.com*



2.2. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DO PROCESSO

O requerente é portador de doença grave (conforme atestado médico - **Doc. Anexo**). Requer, portanto, a *tramitação prioritária do processo, com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009, recepcionada pelo CPC/2015, no seu art. 1048, I.*

Requer ainda, a aplicação do art. 6º, da lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

II. DO MÉRITO E DO DIREITO

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$156.088,27 (cento e cinquenta e seis mil oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme atesta a Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos no 0002537-87.2012.5.18.0012, que tramita na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

Nome e endereço do credor- Constam no preâmbulo da peça;

Endereço e telefone para comunicação de qualquer ato processual - Constam no rodapé da peça;



SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
Advocacia

Valor do Crédito atualizado até 30/06/2021
R\$156.088,27 (cento e cinquenta e seis mil oitenta e
oito reais e vinte e sete centavos).

Documentos Comprobatórios do Crédito:

Certidão para Habilitação de Crédito
emitida pela 12ª Vara de Trabalho de Trabalho de Goiânia
nos autos número 0002537-87.2012.5.18.0012.

Indicamos ainda a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Sérgio Murilo de Souza Almeida,
CPF 283070461-49
Conta Corrente - 153207-3
Banco - 756(Sicoob)
Agência- 3333-2

Diante do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço infra-escrito.

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

Na forma e sob as penas da lei o subscritor declara, para os efeitos do art. 830 da CLT com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei 11.925/2009, que as cópias que instruem esta peça são autênticas.

3

Rua 91, nº 699, sala 206, Setor Sul, Goiânia, - GO, CEP: 74.083-150.
Fones: (62) 3091-5076/98477-5231
sergiomuriloadvogado@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30





SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
Advocacia

VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de R\$156.088,27
(cento e cinquenta e seis mil oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia- Goiás, 24 de junho de 2021.

Sérgio Murilo de Souza Almeida
OAB/GO 26838





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0002537-87.2012.5.18.0012
AUTOR: FERNANDO ALVES DE CARVALHO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS
(2)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

O Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições legais, **determina** a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº. 5263860-62.2016.8.09.0051 (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ / UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, em trâmite perante o Juízo 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca, juízo responsável pelo feito.

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **AUTOR: FERNANDO ALVES DE CARVALHO** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)** nos importes de **R\$ 146.069,44**, crédito do exequente; **R\$ 2.420,74** contribuição previdenciária cota parte do empregado; **R\$6.959,63**, contribuição previdenciária cota parte do empregador; **R\$ 638,46** custas processuais/executivas/da liquidação; perfazendo um **TOTAL de R\$ 156.088,27 (cento e cinquenta e seis mil e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, atualizados até 30.06.2021. Data do Trânsito em Julgado: 06/03/2013. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 19.06.2021. Era o que cumpria certificar.



Eu, ZAIR BORIM BORGES, digitei. PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferiu a presente, após lida e achada conforme, será assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

GOIANIA/GO, 17 de junho de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Magistrado

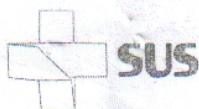


Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 17/06/2021 14:47:23 - 71f7300
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21061711415502500000044694406?instancia=1>
Número do processo: 0002537-87.2012.5.18.0012
Número do documento: 21061711415502500000044694406

ID. 71f7300 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30





Sistema
Único
de Saúde

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE GOIÂNIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica

RECEITUÁRIO

Nome: Sernando Alves de Carvalho

Atestado médico

Informo a pedido do paciente Sernando Alves de Carvalho, que o mesmo, é portador do HIV ZU. Segue seguemto em uma unidade de saúde (CRDT-garant) estando em uso de ARV e situação clínica atual assintomática. Sem mais.

Drª Marisa de Melo Alvares Miranda
INFECTOLOGIA
CRM-GO 7329

DATA: 01 / 08 / 16

Assinatura - CRM/CRO

* Constitui Crime Contra a Administração Pública o Uso deste Impresso Fora dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:30

SENHOR FERNANDO ALVES DE CARVALHO
VLA DA ORTA, S/N
. JACARA 19
JARDIM LIBERDADE
74460-970 GOIANIA - GO

Vencimento
26/10/2012

Total a Pagar - R\$
125,90

Seus Números Vivo
62-9962-0534

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

BOLETO ATUALIZADO DA CONTA

O que está sendo cobrado	Valor R\$
CONTA DO MÊS 10/2012	125,90
VALOR ATUALIZADO DA CONTA	125,90
TOTAL A PAGAR	125,90

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Este boleto substitui o boleto da fatura com o mesmo período e mês de referência indicados acima.

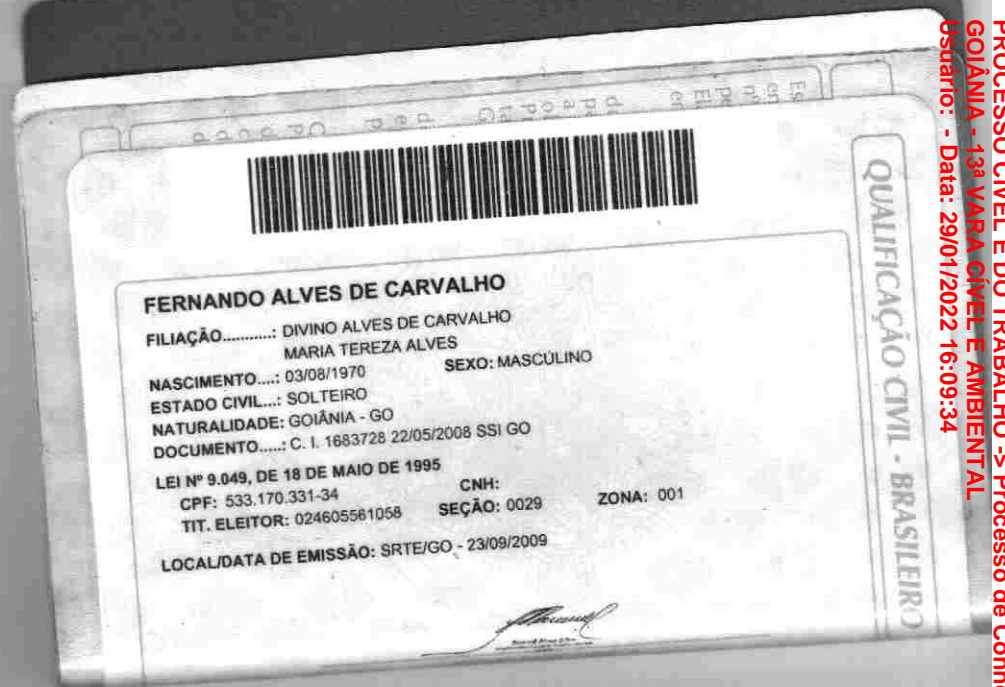
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34





Qualificação Civil - Brasileiro

FERNANDO ALVES DE CARVALHO

FILIAÇÃO.....: DIVINO ALVES DE CARVALHO
 MARIA TEREZA ALVES

NASCIMENTO.....: 03/08/1970 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: GOIÂNIA - GO

DOCUMENTO.....: C. I. 1683728 22/05/2008 SSI GO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 533.170.331-34 CNH:

TIT. ELEITOR: 024605561058 SEÇÃO: 0029 ZONA: 001

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/GO - 23/09/2009

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34

00 424 275/0001-52
CONTRATO DE TRABALHO
UNIGRAF - Unidas Gráficas
e Editora Ltda.

EMPREGADOR: Av. Anhanguera, 2.833
CGC/CNPIS: Setor Leste Universitário
ENDEREÇO: CEP: 74.610-010
MUNICÍPIO: L GOIÂNIA-GO UF: GO
ESP. DO ESTABELECIMENTO: _____
CARGO: Office-boy CBO N: 3 99 30

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE dezembro DE 1990
REGISTRO N: 1086 FLS. / FICHA: _____
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 6.056,31 (seis mil e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) por mês
EMPRESA: UNIGRAF - Unidas Gráfica e Editora Ltda.

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
COM. DISPENSA CD N: _____
FGTS Nº DA CONTA: _____

08

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO		
AUMENTADO EM	05/12/90	PARA R\$ 8.836,82
MOTIVO	F.P.P.	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/02/91	PARA R\$ 15.875,46
MOTIVO	Reajuste	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/05/91	PARA R\$ 17.000,00
MOTIVO	Prêmios	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/12/92	PARA R\$ 22.244,20
MOTIVO	Prêmios	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/02/93	PARA R\$ 24.608,00
MOTIVO	Reajuste	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/06/93	PARA R\$ 29.000,00
MOTIVO	Indicador	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/10/93	PARA R\$ 33.008,00
MOTIVO	Indicador	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM	01/05/94	PARA R\$ 36.203,00
MOTIVO	Indicador	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.

17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34

*** comissão + 2% produtividade*

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	
AUMENTADO EM: 01/04/96	PARA RS: 370,16
MOTIVO: <i>inicial</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/05/98	PARA RS: 542,37
MOTIVO: <i>ajuste salarial</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/09/00	PARA RS: 802,00
MOTIVO: <i>ajuste</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/08/02	PARA RS: 976,00
MOTIVO: <i>premeço</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/08/04	PARA RS: 802,00
MOTIVO: <i>ajuste</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/05/05	PARA RS: 866,50
MOTIVO: <i>ajuste</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/07/06	PARA RS: 890,00
MOTIVO: <i>ajuste coletivo</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
AUMENTADO EM: 01/07/07	PARA RS: 909,83
MOTIVO: <i>ajuste coletivo</i>	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.

2912705

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS	
DE: 01/01/2000	A: 30/01/2000
PERÍODO: 1997/1998	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE: 01/01/2001	A: 30/05/2001
PERÍODO: 1999/2000	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE: 01/08/2001	A: 30/08/2001
PERÍODO: 1999/2000	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE: 01/02/2002	A: 02/03/2002
PERÍODO: 2000/2001	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE: 01/08/2003	A: 30/08/2003
PERÍODO: 2001/2002	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE: 01/03/2004	A: 30/03/2004
PERÍODO: 2002/2003	UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS	
DE 01 / 06 / 2005 A 30 / 06 / 2005	PERÍODO 2003 / 2004 UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE 01 / 01 / 2006 A 30 / 01 / 2006	PERÍODO 2004 / 2005 UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE 01 / 06 / 2007 A 30 / 06 / 2007	PERÍODO 2005 / 2006 UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE 01 / 07 / 2008 A 30 / 07 / 2008	PERÍODO 2006 / 2007 UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.
DE	PERÍODO
DE	PERÍODO

20

ANOTAÇÕES GERAIS	
(Anotações autorizadas por lei).	
* A partir de 01/04/1998 passou a exercer a função de FATURISTA	
UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.	
A partir de 01/03/2002 passou a exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.	

21

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:34

2912785

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

A partir de 17/11/2008
passou a exercer a fun-
ção de ENCARGADO DE
CONTAS A RECEBER

UNIGRAF: Unidas Gráfica e Editora Ltda.

A partir de 01/04/2012
passou a receber
salário de R\$ 1.500,00
+ R\$ 2.750,00 de
Gratificação, exercendo
a função de Enc. Contas

22

→

2912785

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

a Receber

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E
EDITORIA, LTDA.

Contribuição Sindical

2009 → R\$ 32,30

2010 → R\$ 34,18

2011 → R\$ 36,23

2012 → R\$ 38,95

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E
EDITORIA, LTDA.

23

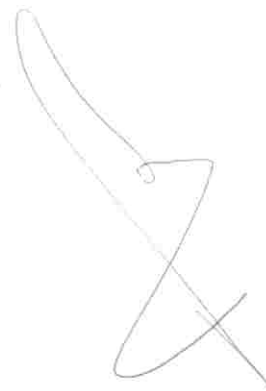
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

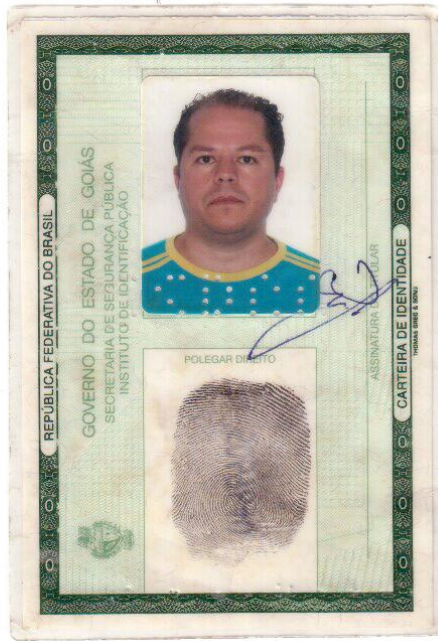
FERNANDO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, encarregado de contas a receber, RG: 1683728 SSP/GO, CPF: 533170331-34 CTPS2912785, Série: 003-0/ GO., domiciliado na Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade, Goiânia- GO., CEP. 74460970, **DECLARO**, nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para arcar com as despesas processuais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Assim, pleiteio que seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº. 1060/50, e da Constituição Federal, art. 5º, LXXIV.

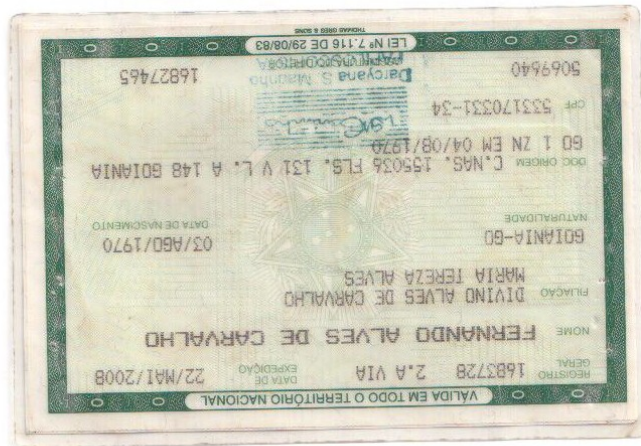
Goiânia, 30 de novembro de 2012.

FERNANDO ALVES DE CARVALHO





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:36



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FERNANDO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, encarregado de contas a receber, RG : 1683728 SSP/GO, CPF: 533170331-34 CTPS2912785, Série:003-0/ GO., domiciliado na Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade, Goiânia- GO., CEP. 74460970

OUTORGADO: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA, advogado regularmente inscrito na **OAB/GO: 26.838**, com endereço profissional na Rua 104, Quadra F- 23, Lote 93, n.º 731, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP. 74.080-240, Fone 3091-5076, onde recebe as notificações e intimações de estilo.

PODERES: outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, inclusive levantar alvará, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **COM O FIM ESPECÍFICO PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA .**

Goiânia, 08 de novembro de 2012.

FERNANDO ALVES DE CARVALHO





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Protocolo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seu bastante procurador e advogado constituído, vêm perante o Douto Magistrado, se manifestar nos termos abaixo:

Consta do despacho exarado no evento de nº 2112 do presente feito, determinação para que a Recuperanda se manifeste sobre determinados assuntos, em especial a apresentação de aditivo ao plano desta Recuperação de forma pormenorizada, o qual deverá ser discutido na AGC (Assembleia Geral de Credores) a ser convocada por este juízo.

Ocorre que em razão da peculiaridade de determinados créditos, em especial da União, cujo o volume é expressivo e depende de uma apuração detalhada, e não menos importante os créditos dos credores trabalhistas, os quais também necessitam de uma averiguação caso a caso junto a justiça especializada, pois vários credores tiveram a efetiva quitação do seu crédito em razão da penhora de bens de terceiros vinculados a Recuperanda, é que pede a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para que possa cumprir as determinações deste juízo constantes do despacho do evento nº 2112.

Por derradeiro, não menos importante junta-se aos autos comprovante de depósito judicial referente ao crédito consignado do mês de junho de 2021.

Nestes Termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2020.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA
OAB/GO 45.504

1

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:38





(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/06/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 09/06/2021	Nº da guia 000000021280865	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 100.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 007A708CF6D316C3 Data/Hora da impressão 28/06/2021 / 16:31:55 Data do depósito 10/06/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/06/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 09/06/2021	Nº da guia 000000021280865	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 100.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 007A708CF6D316C3 Data/Hora da impressão 28/06/2021 / 16:31:55 Data do depósito 10/06/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 10/06/2021	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 900123545753
Data da guia 09/06/2021	Nº da guia 000000021280865	Processo nº 52638606220168090051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 100.000,00	
REU JUSTICA PUBLICA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 00.424.275/0001-52	
Autenticação Eletrônica 007A708CF6D316C3 Data/Hora da impressão 28/06/2021 / 16:31:55 Data do depósito 10/06/2021				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:40



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011822-84.2019.5.18.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/12/2019
Valor da causa: R\$ 177.474,30

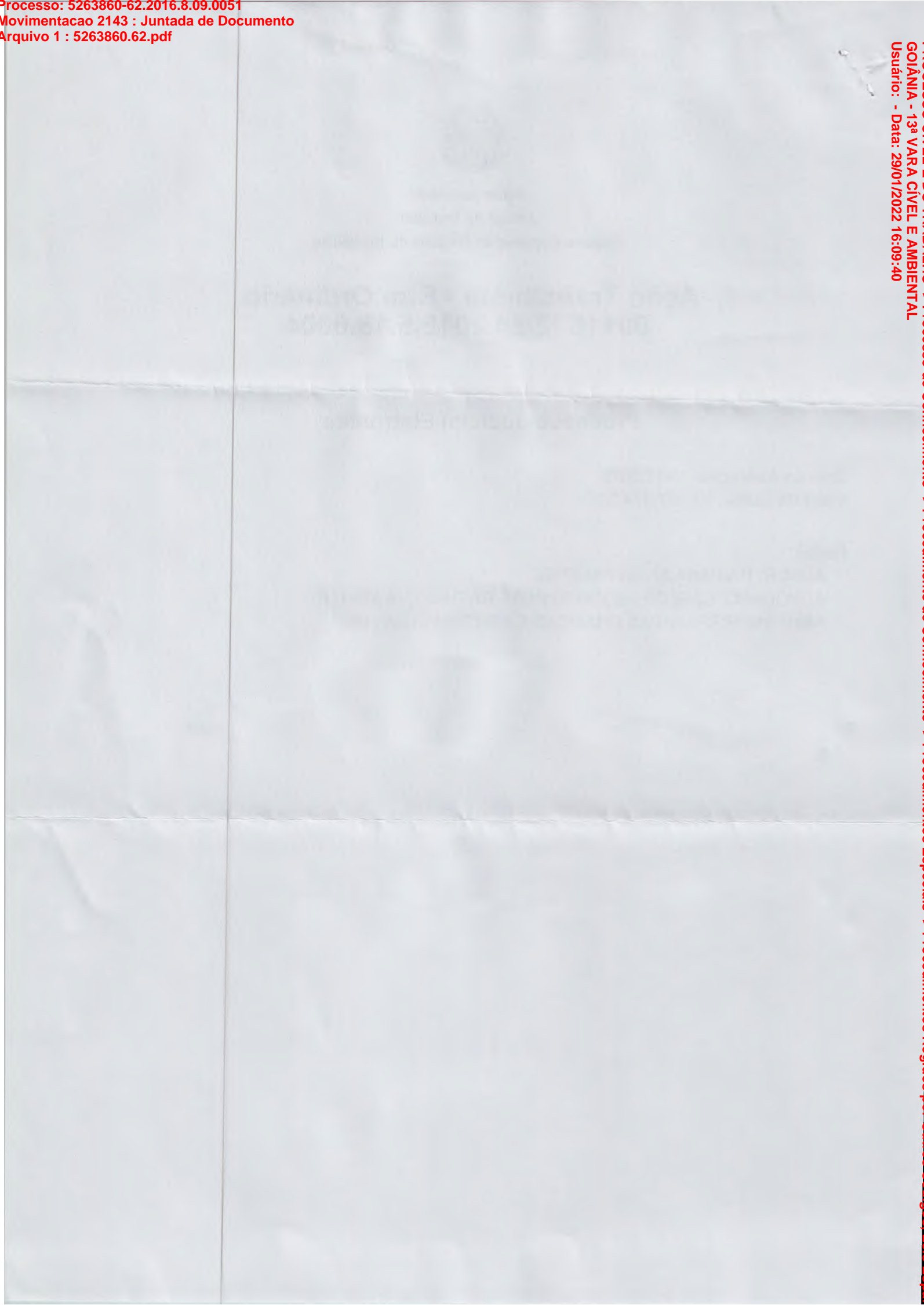
Partes:

AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:40



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

ATOrd - 0011822-84.2019.5.18.0004
AUTOR: RARIANA SILVA PINHEIRO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Defiro, com fundamento no artigo 6º, §3º da lei 11.101/05, o requerimento formulado pela parte autora na petição de ID eaac595 (fls. 29/30).

Expeça-se ofício ao juízo de falência da devedora UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 00.424.275/0001-52 (*13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - processo 5263860.62.2016.8.09.0051*), solicitando-lhe a reserva, no quadro geral de credores, da importância de R\$177.474,30, correspondente ao valor atribuído à causa.

Endereço: Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, Park Lozandes, Goiânia/GO - CEP: 74.884-120.

Este despacho, eletronicamente assinado, tem eficácia de Ofício.

Após, **aguarde-se** a realização da audiência inicial já designada.

brm

GOIANIA, 22 de Janeiro de 2020
JEOVANA CUNHA DE FARIA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

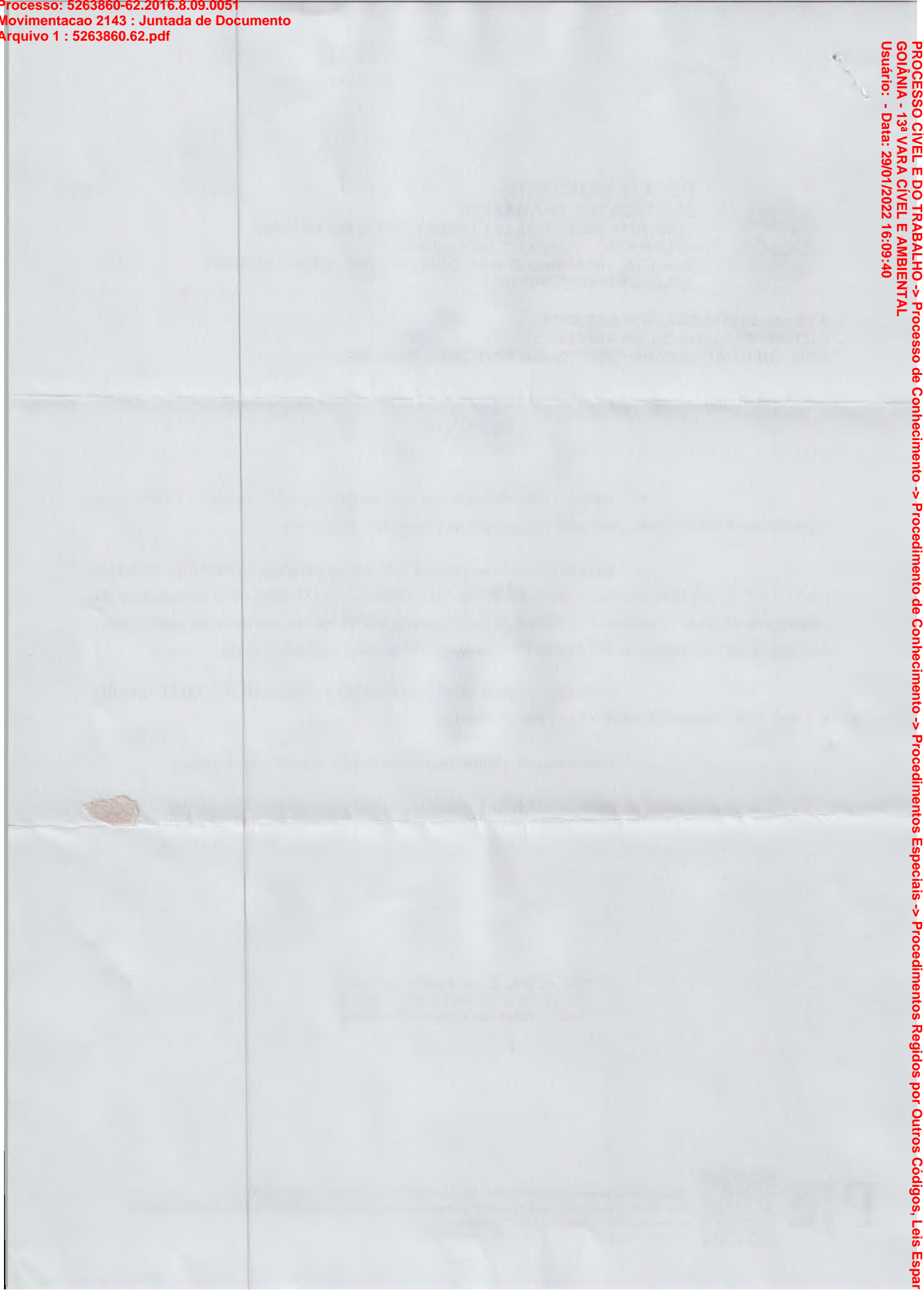
PJe



Assinado eletronicamente por: JEOVANA CUNHA DE FARIA - 22/01/2020 11:16:59 - c2cf363
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011015000542900000036391397>
Número do processo: 0011822-84.2019.5.18.0004
Número do documento: 20011015000542900000036391397

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:40

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:40





Banco Safra SA
Tradição Secular de Segurança

SJS-JP N° 01389/2020

São Paulo, 29 de março de 2020

À 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
Av. Olinda , esquina c/avenida PL3, Qd G, Lote 04, saça 813
Goiânia - GO
CEP 74884-120

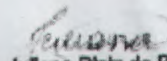
Ref.: Ofício Judicial
Processo n° 5263860-62.2016.8.090051

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, servimo-nos da presente para informar que não identificamos relacionamento comercial entre as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas e esta Instituição na presente data.

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - CNPJ/MF 00.424.275/0001-52

Sendo estas as informações que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
BANCO SAFRA S/A


Juliana Diriz de B. Penha
OAB/SP 246.746

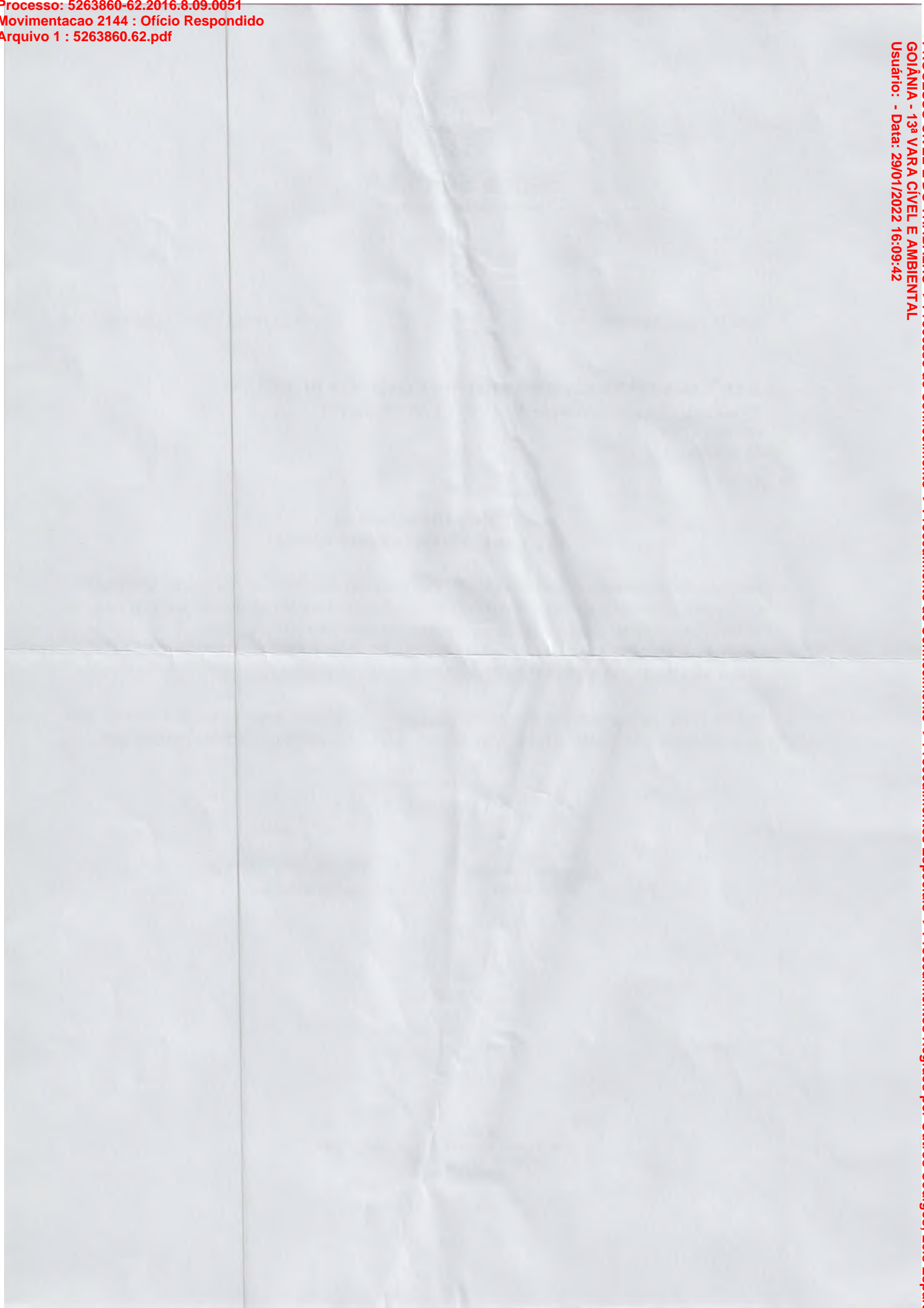

João Pedro Araujo Milhomem
OAB/SP n° 228545

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01.310-930
CNPJ/MF n°. 58.160.789/0001-28
São Paulo - SP

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:42





OFÍCIO DIRCO/SUSEM/GESIP – 2020/142

Brasília, 05 de março de 2020.

Exmo. Sr.

Dr. Otacílio de Mesquita Zago

Juiz de Direito – 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, Sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes

Goiânia - GO

CEP: 74.884-120

Assunto: Ofícios 53/2020 e 154/2020

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

1. Em atenção às solicitações supramencionadas, de 17/01/2020 e 19/02/2020, respectivamente, informamos que JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, não possui relacionamento com o Banco de Brasília.
2. Ressaltamos que todas as informações citadas são protegidas pelo sigilo bancário, conforme Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, posto que contém dados de correntistas desta Instituição Financeira, razão pela qual alertamos para a privacidade que a matéria requer.

Atenciosamente,

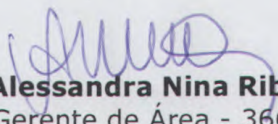
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUSEM – Superintendência de Segurança Empresarial

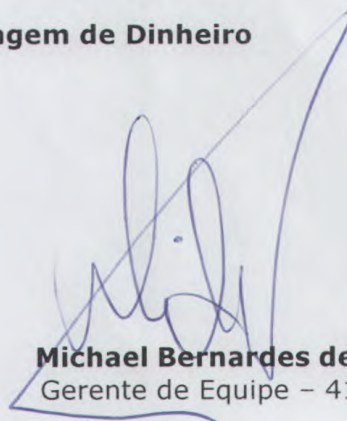
GESIP – Gerência de Sigilo Bancário e Prevenção à Lavagem de Dinheiro



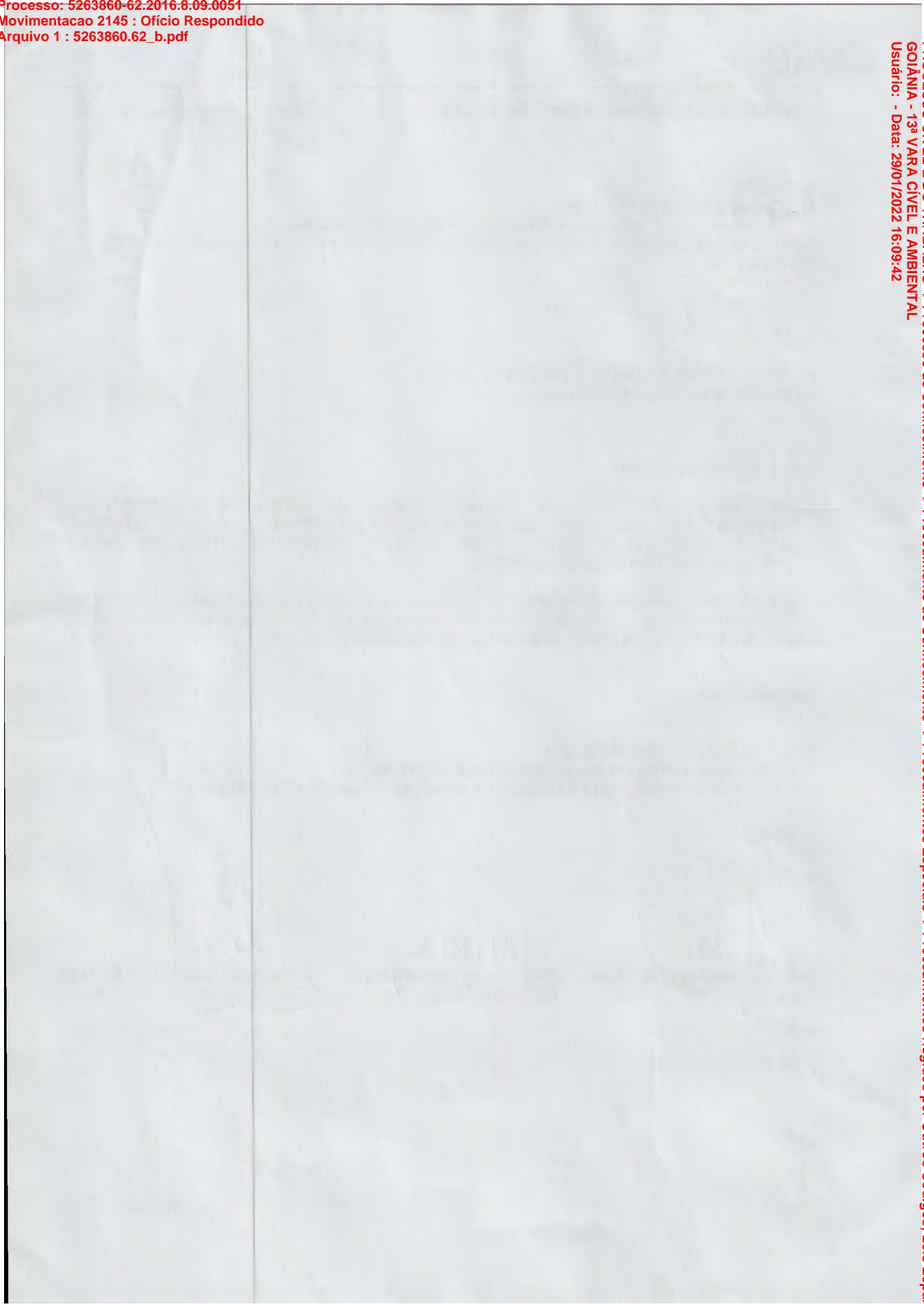
Juliana Cristina L. D. Lima
Superintendente - 3395A

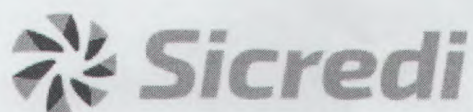


Alessandra Nina Ribeiro
Gerente de Área - 3661A



Michael Bernardes de Sousa
Gerente de Equipe – 4160B





Porto Alegre/RS, 28 de fevereiro de 2020.

CO 012/2020

Ao
Poder Judiciário do Estado de Goiás
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (íza) de Direito

Assunto: Resposta ao Ofício nº 158/2020 - Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Excelência,

Em atenção ao ofício em epigrafe, informamos que não localizamos registro de contas junto às Cooperativas filiadas ao Sicredi em nome de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, inscrito no CPF nº 00.424.275/0001-52.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos respeitosos cumprimentos. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

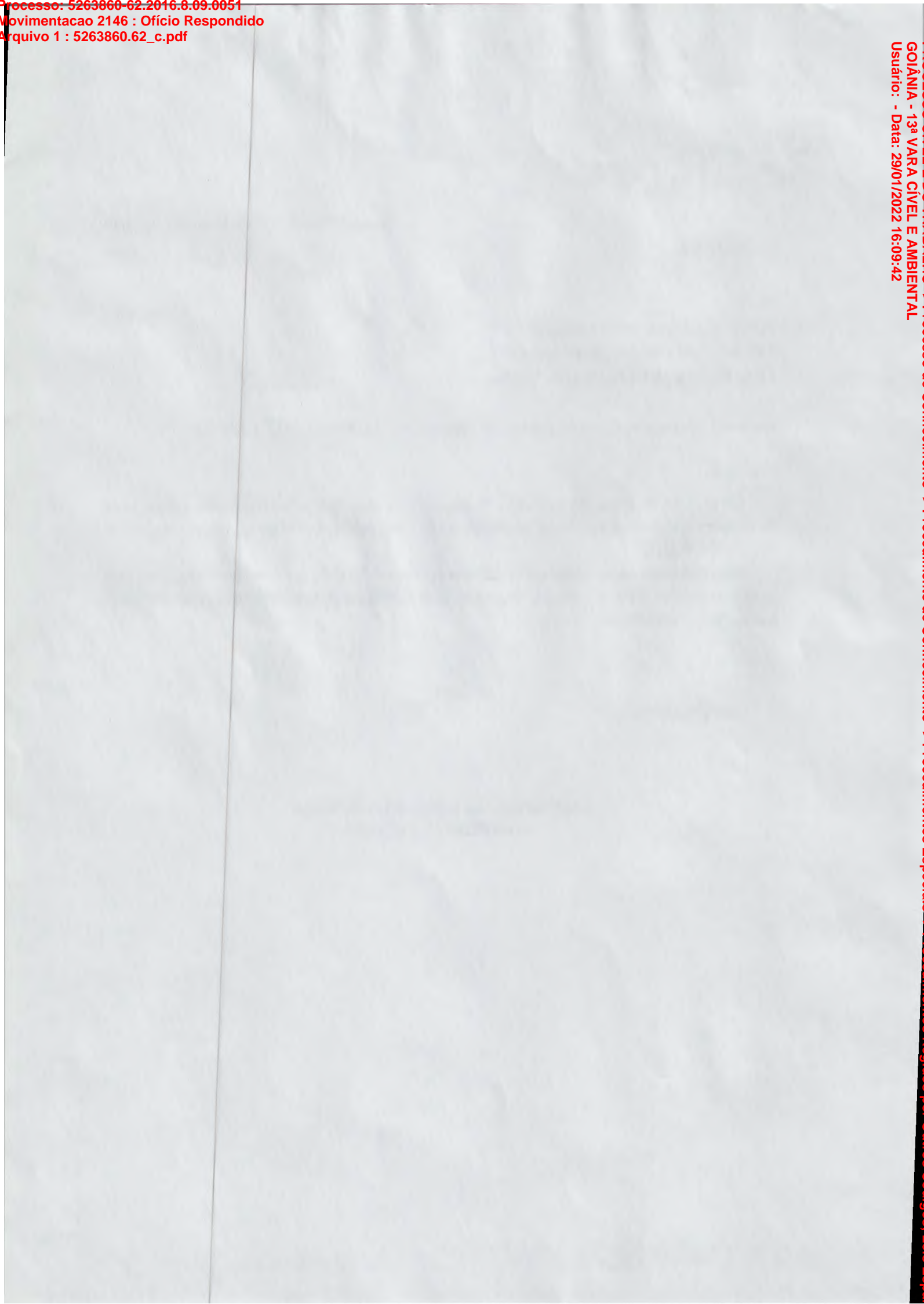
**Confederação das Cooperativas do Sicredi
CONFEDERAÇÃO SICREDI**

Este documento foi assinado digitalmente por Glauca Pires Dutra e Tiago Klassmann Daudt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 753A-F074-7F9B-90E0.

Este documento foi assinado digitalmente por Glauca Pires Dutra e Tiago Klassmann Daudt.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 753A-F074-7F9B-90E0.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:42







São Paulo, 04 de março de 2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia

Av. Olinda, Esquina c/ Av. PL3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia - GO, CEP:74884-120.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

REF.: Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051
Polo Ativo: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda.
Polo Passivo: Justiça Pública

BANCO BMG S/A instituição financeira privada,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente
Juscelino Kubitschek, no 1830, 13º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000,
Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, expõe o quanto
segue:

1. Fora recepcionado ofício determinando o reestabelecimento das contas da Requerente,
uma vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio de agravo de instrumento
nº5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL
DIÁRIO DA MANHÃ (UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. –
CNPJ:00.424.275/0001-52)**.

2. Baseado no compromisso e respeito a esse douto juízo, esta Instituição informa
inexistência de relacionamento com a referida empresa no momento.

3. Isto posto, esta Instituição Financeira se coloca ao inteiro dispor para prestar quaisquer
outros esclarecimentos, e aproveita o ensejo para manifestar elevada estima e distinta
consideração com Vossa Excelência, subscrevendo.

Cordialmente,

BANCO BMG

André Corsino dos Santos Junior
OAB/SP 273.769

Isabele Tuha Friolani
SUAJU - SP

EST0016730

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:43

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or scanning quality.]

EST0016730



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacilio de Mesquita Zago

Ofício nº 148/2020

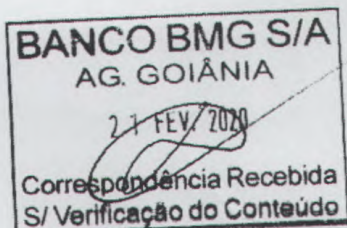
Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
GERENTE BANCO BMG
Av. Anhanguera, 5157 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74040-010

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a desconsideração do ofício enviado erroneamente a esta instituição determinando o "encerramento das contas em nome da requerente". Caso já tenho sido cumprido, determino o reestabelecimento das contas, vez que fora concedido efeito suspensivo, por meio do agravo de instrumento n. 5020476.50.2020.8.09.0000, à decisão que decretou a falência da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacilio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



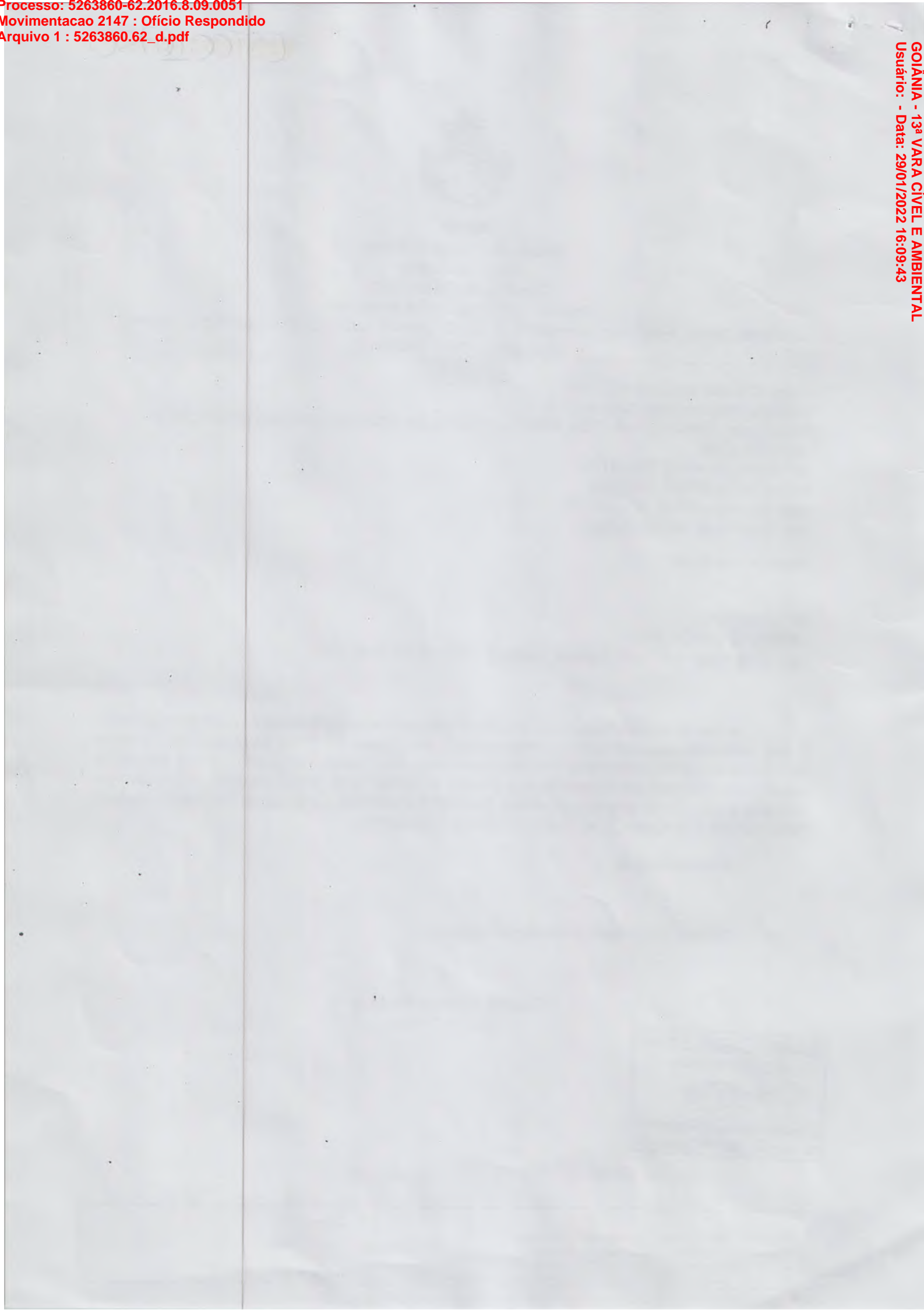
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2020 17:06:00
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10493563037835801, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JOSELY ORCOWRA RIBEIRO - Data: 19/02/2020 17:15:37

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:43 | Classificador: efeito SUSPENSIVO - agravo de instrumento



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2021 16:31:00
Assinado por JOAO PEDRO ARAUJO MILHOMEM
Validação pelo código: 10413560002400954, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Ofício nº 8268/2021 - DETRAN

GOIÂNIA, 25 de Junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

Protocolo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Exmo. Sr. Juiz,

Por ordem do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, Sr. Marcos Roberto Silva e, em atenção ao Ofício nº 240/2021, de 17/06/2021, comunico a V. Exa. que o veículo HYUNDAI/HR HDB, placa: ONZ3308, chassi: 95PZBN7KPEB064629, registrado neste DETRAN/GO em nome de UNIGRAF UNIDAS G. E. EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com data da venda em 30/12/2014, possui débitos de IPVA no valor de R\$ 3.438,37 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), de Licenciamento Anual no valor de R\$ 1.591,10 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), e Seguro Obrigatório no valor de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), perfazendo-se um total de R\$ 5.035,25 (cinco mil e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Informamos que o gravame de Alienação Fiduciária continua ativo com agente financeiro, BRADESCO ADM. DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ nº 52.568.821/0001-22, em 21/01/2015 às 14:43:08 horas.

O veículo acima mencionado, possui inúmeras restrições judiciais de Bloqueio RENAJUD, conforme fichas-consultas ao RENAVAM inclusas.

Em caso de resposta, favor mencionar o Processo SEI-DETRAN nº 202000025027667.

Respeitosamente,

Rodrigo Ganem
Procurador do Estado
Coordenadoria de Processo Administrativo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GANEM, Coordenador (a)**, em 28/06/2021, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021600580** e o código CRC **EE770431**.

Procuradoria Setorial
Av. Atílio Corrêa Lima, nº 1875 - Cidade Jardim - Goiânia/GO.
CEP: 74.425-901, Caixa Postal: 1200 - Fone: 3272-8480.
e-mail: gjur@detran.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000025027667



SEI 000021600580

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45



Consulta de Veículos na Base Local

Realizado por DHEBORA FERNANDA SILVA MOREIRA - LOTAÇÃO PROCURADORIA SETORIAL

DADOS DO VEICULO

Placa: ONZ3308 Chassi: 95PZBN7KPEB064629 Renavam: 01037842119 Remarcado(S/N): N
Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 09373-GOIANIA
Procedência: 1 - NACIONAL Tipo: 23-CAMINHONETE Espécie: 02-CARGA
Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 245300-HYUNDAI/HR HDB
Ano Mod: 2014 Ano Fab: 2013 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 003 Potência: 130 Cilindradas: 2476
Combustível: 03-DIESEL Nº Motor: D4CBD305236 Nº Câmbio:
Faixa Seguro: 10 Ano Último Licenciamento Emitido: 2014 Último Ano de Licenciamento Pago: 2015 Carroceria: 108-C FECHADA
Deficiente Físico: Selo Idoso:
Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 09/04/2015 Taxi: NAO
Observações: AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA
N. Lacre: 0079300510
Número de autorização:
Status do SNG: ALIENACAO FIDUCIARIA - ATIVA *** CRV NÃO emitido. (Encaminhar para emissão). [Data CRV: 04/02/2015 | Data Alt. Restricao: 09/04/2015] PROCURE O DETRAN PARA EMISSÃO DO CRV DA BAIXA DE GRAVAME

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Data Aquisição 0km: 30/12/2014 Valor 0km: 72884,00
Data Aquisição: 30/12/2014 Valor: 72884,00
Data Transf./Inclusão: //

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 03.471.344/0001-77

DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 04/02/2015 Nº CRV: ***** Data CRLV: Nº CRLV: *****
Info CRLV-e: NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CRLV-E

RESTRIÇÕES

[03-ALIENACAO FIDUCIARIA](#)

[04-RESTRICAO JUDICIAL](#)

Observações: Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: C FECHADA CMT: 4.40 PBT: 3.40 Capacidade de Carga: 1.66

Nº Eixos: 02 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal: Transp. Carga: Situação do RNTRC:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45





Detalhamento de Reserva de Alienação

DADOS DO VEÍCULO

Placa: ONZ3308

DADOS DA RESTRIÇÃO

Tipo de Restrição: 03 Descrição da Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA

DADOS DA FINANCEIRA

Código da Financeira: 81897 Financeira: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

Dados do LOG				
Data	Hora	Operador	Estação	Função
09/04/2015	02:59:58	BIN235	CONSOLE	TR235

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45



Detalhamento Administrativa / Judicial

DADOS DO VEÍCULO

Placa: ONZ3308 Marca/Modelo: 245300-HYUNDAI/HR HDB

BLOQUEIOS

Sequencial	Descrição do Bloqueio	Situação do Bloqueio	Data de Apreensão	Data de Sinistro/Leilão	Dados da Atualização - Existem Bloqueio(s) 12 ativos para veículo
					Data e Hora
0001	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00114753620145180001	2 - Bloqueado			08/04/2015 às 18:34:14
0002	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00108319020145180002	2 - Bloqueado			16/04/2015 às 14:35:19
0003	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 561932014ELEITORAL	2 - Bloqueado			07/05/2015 às 10:28:13
0005	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00109009220145180012	2 - Bloqueado			29/10/2015 às 15:28:05
0010	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00111250220155180005	2 - Bloqueado			03/03/2016 às 10:18:52
0017	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00116290620145180017	2 - Bloqueado			26/08/2016 às 10:15:08
0020	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 201102399340	2 - Bloqueado			12/09/2016 às 13:41:02
0023	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00105326520145180018	2 - Bloqueado			27/10/2016 às 08:18:38
0025	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00115837320165180008	2 - Bloqueado			19/07/2017 às 12:04:23
0026	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 201401549475	2 - Bloqueado			28/08/2017 às 16:11:12
0029	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 5292028.40	2 - Bloqueado			14/03/2018 às 13:55:40
0030	BLOQUEIO RENAJUD NRO. PROCESSO: 00017668920105180009	2 - Bloqueado			10/12/2018 às 13:44:53

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45



Lista Proprietários de Veículo

PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO

Sequência	Placa	Chassi	Proprietários - Arrendatários	DT Pessoa	CPF/CNPJ	Data
<u>ATUAL</u>	ONZ3308	95PZBN7KPEB064629	UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA	0278519	00.424.275/0001-52	30/12/2014
<u>ANTERIOR</u>	ONZ3308	95PZBN7KPEB064629	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA	1980241	03.471.344/0001-77	30/12/2014

RETORNA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45

IDENTIFICAÇÃO

Placa: ONZ3308 Chassi: 95PZBN7KPEB064629 Ano Fab/Mod: 2013/2014 Renavam: 01037842119

DETALHAMENTO

Observação:

Serviço: **** PAGO ****

Emitir boleto no formato

DUA Tit. Bancário

ANO	IPVA	LICENCIAMENTO	MULTAS	SEGURO	TOTAL
<u>2021</u>	<u>R\$ 1.400,98</u>	<u>R\$ 217,35</u>	----	----	R\$ 1.618,33
<u>2020</u>	<u>R\$ 2.037,39</u>	<u>R\$ 274,75</u>	----	<u>R\$ 5,78</u>	R\$ 2.317,92
<u>2019</u>	<u>DEBITO NA SEFAZ</u>	<u>R\$ 274,75</u>	----	<u>PRESCRITO</u>	R\$ 274,75
<u>2018</u>	<u>DEBITO NA SEFAZ</u>	<u>R\$ 274,75</u>	----	<u>PRESCRITO</u>	R\$ 274,75
<u>2017</u>	<u>AUTUADO SEFAZ</u>	<u>R\$ 274,75</u>	----	<u>PRESCRITO</u>	R\$ 274,75
<u>2016</u>	<u>AUTUADO SEFAZ</u>	<u>R\$ 274,75</u>	----	<u>PRESCRITO</u>	R\$ 274,75
TOTAL	R\$ 3.438,37	R\$ 1.591,10	R\$ 0,00	R\$ 5,78	R\$ 5.035,25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45





Listar Apreensões

HISTÓRICO DOS DADOS DA APREENSÃO

Placa: ONZ3308 UF: GO Chassi: 95PZBN7KPEB064629

SITUAÇÃO ATUAL

Situação	Cód. Sit	Data	Depósito	Recolhimento	Apreensão	Objeto	LOG
Apreendido	A	19/01/2016	8003-Leiloeiro Eduardo: Av. Bela Vista n. 155 esq com av W-01	201600769	0001-03	V	

HISTÓRICO

Situação	Cód. Sit	Data	Depósito	Recolhimento	Apreensão	Objeto	LOG
Apreendido	A	19/01/2016	8001-Leiloeiro Felipe G: AV BELA VISTA esq com AV W 01 chac 01/05	201600769	0001-02	V	
Apreendido	A	19/01/2016	0-DEPOSITO DETRAN GO SEDE	201600769	0001-01	V	

RETORNA



Detalhar SNG

DADOS DA CONSULTA

Status: 03-VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Número da Restrição: 04424387 Data/Hora: 21/01/2015-14:43:08

UF Placa/Gravame: Placa: Chassi: 95PZBN7KPEB064629 Renavam:

Ano Fab/Modelo: 2013 / 2014 Doc. Financiado: 00.424.275/0001-52

Nome Financiado: UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME

Código do Agente: 000000081897 Nome do Agente: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

CNPJ do Agente: 52.568.821/0001-22 Data do Contrato: 21/01/2015 UF do Contrato: GO

Número do Contrato: 7856/312 Incluído por: F

DADOS DO CONTRATO

Número Registro:	Quantidade de Parcelas:	57	Valor Financiado (R\$):	73.710,00			
Valor Parcela (R\$):	1.500,31	Valor de Taxa Contrato (R\$):	2,83	Taxa de Juros (R\$):	1,49	Taxa de Juros ao Ano (R\$):	0,00
Documento do Devedor:	00424275000152	Nome do Devedor:	UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME				
Documento do Credor:	52568821000122	Nome do Credor:	BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA				
Local Liberação do Crédito:	-	Data do Crédito:	Data da 1ª Parcela:	10/02/2015	Data da última Parcela:	10/09/2019	
Valor Total Fin. com Encargos (R\$):	69.322,32	Valor IOF (R\$):	1,37	Taxa por mês Inadimplência (R\$):	2,38		
Data do Aditivo:	Número do Aditivo:						
Número Grupo Consórcio:	Número Cota Consórcio:						

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45



Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veículo

Placa: ONZ3308

Tipo da restrição: RESTRICAO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 95PZBN7KPEB064629

Renavam: 01037842119

Bloqueios

Nº Seq.	Cod. Restrição	Situação Bloqueio	Nº Processo Adm/Jud	Nº Embargo	Cod. Tribunal	Orgão Judicial	Data/Hora
0001	Renajud	2 - Bloqueado	00114753620145180001		TRT18	00953 - 1A VT GOIANIA	09/04/2015 - 02:59:57
0002	Renajud	2 - Bloqueado	00108319020145180002		TRT18	00988 - 2A VT GOIANIA	16/04/2015 - 18:46:12
0003	Renajud	2 - Bloqueado	561932014ELEITORAL		TJGO	03815 - CM DE GOIANIA TJGO	07/05/2015 - 12:28:23
0004	Renajud	1 - Desbloqueado	5666340.89		TJGO	07863 - CM- GYN - 9. JEC	29/09/2015 - 16:30:31
0005	Renajud	2 - Bloqueado	00109009220145180012		TRT18	01002 - 12A VT GOIANIA	29/10/2015 - 18:21:09
0006	Renajud	1 - Desbloqueado	00110729120155180014		TRT18	10907 - 14A VT DE GOIANIA	10/12/2015 - 17:36:59
0007	Renajud	1 - Desbloqueado	00109397320155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	21/01/2016 - 12:21:15
0008	Renajud	1 - Desbloqueado	00114004520155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	28/01/2016 - 16:52:34
0009	Renajud	1 - Desbloqueado	00114610320155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	05/02/2016 - 17:43:35
0010	Renajud	2 - Bloqueado	00111250220155180005		TRT18	00993 - 5A VT GOIANIA	03/03/2016 - 12:36:45
0011	Renajud	1 - Desbloqueado	5470538.62.2014		TJGO	07002 - CM GOIANIA 5JEC	04/03/2016 - 12:19:08
0012	Renajud	1 - Desbloqueado	00109126920155180013		TRT18	01005 - 13A VT GOIANIA	10/03/2016 - 12:25:58
0013	Renajud	1 - Desbloqueado	00119746820155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	18/06/2016 - 12:18:01
0014	Renajud	1 - Desbloqueado	00118846020155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	04/07/2016 - 12:35:42
0015	Renajud	1 - Desbloqueado	00016301220125180013		TRT18	01005 - 13A VT GOIANIA	22/08/2016 - 18:24:18

Nº Seq.	Cod. Restrição	Situação Bloqueio	Nº Processo Adm/Jud	Nº Embargo	Cod. Tribunal	Orgão Judicial	Data/Hora
0016	Renajud	1 - Desbloqueado	5059249.66.2015		TJGO	07002 - CM GOIANIA 5JEC	26/08/2016 - 12:15:03
0017	Renajud	2 - Bloqueado	00116290620145180017		TRT18	10910 - 17A VT DE GOIANIA	26/08/2016 - 12:31:59
0018	Renajud	1 - Desbloqueado	00107968420155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	27/08/2016 - 12:19:42
0019	Renajud	1 - Desbloqueado	00117023820155180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	06/09/2016 - 18:52:03
0020	Renajud	2 - Bloqueado	201102399340		TJGO	05341 - CM DE GOIANIA 12A VCIVEL	12/09/2016 - 16:36:56
0021	Renajud	1 - Desbloqueado	00108380220165180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	22/09/2016 - 16:43:49
0022	Renajud	1 - Desbloqueado	00107627320155180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	27/09/2016 - 18:41:09
0023	Renajud	2 - Bloqueado	00105326520145180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	27/10/2016 - 12:17:46
0024	Renajud	1 - Desbloqueado	54866578620148090061		TJGO	04509 - CM DE GOIANIA 1JECIV	04/04/2017 - 15:08:28
0025	Renajud	2 - Bloqueado	00115837320165180008		TRT18	00996 - 8A VT GOIANIA	19/07/2017 - 19:13:05
0026	Renajud	2 - Bloqueado	201401549475		TJGO	07348 - CM - ANAPOLIS - 3 VC	28/08/2017 - 19:04:49
0027	Renajud	1 - Desbloqueado	00100444920145180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	06/09/2017 - 02:16:14
0028	Renajud	1 - Desbloqueado	00103350620155180009		TRT18	00997 - 9A VT GOIANIA	05/12/2017 - 19:15:11
0029	Renajud	2 - Bloqueado	5292028.40		TJGO	07255 - CM GYN 2JECIV	14/03/2018 - 17:16:37
0030	Renajud	2 - Bloqueado	00017668920105180009		TRT18	00997 - 9A VT GOIANIA	10/12/2018 - 17:25:41

Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:45

Consulta Bloqueios: Veículo Sem Registro de Bloqueios.

Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa:

ONZ3308

Tipo da
restrição:

REST. ADMINISTRATIVA

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 95PZBN7KPEB064629

Renavam: 01037842119

13ª VC
Proc 5263860-62.2016

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2535 - FORUM CIVEL DE GOIANIA, GO
DATA: 22/06/2021 HORA: 15:53:34
TERMINAL: 1103

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2535.040.01727586-9	327,42
VALOR TOTAL LEVANTADO	327,42
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	327,42
VALOR EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 22/06/2021 13:00:59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT
Réu: JUSTICA PUBLICA
GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL
Processo: 52638606220168090051 - ID 081250000017887094
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: oficio 242/2021 13
Áª vara cÃ-vel cÃ*d valid 10453569008314764

Recibo do Pagador

 **BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 95044.301174 3 87210000032742

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		CNPJ: 00.360.305/2535-84	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		TRIBUNAL DE JUSTICA, GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	
Beneficiário Final		Beneficiário Final	
TRIBUNAL DE JUSTICA, GO - 02292266000180		TRIBUNAL DE JUSTICA, GO - 02292266000180	
Nosso-Numero	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
28365850095044301	81250000017887094	23/08/2021	327,42
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		(-) Valor Pago	
BANCO DO BRASIL S/A		327,42	
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X			

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2535 - FORUM CIVEL DE GOIANIA, GO
DATA: 22/06/2021 HORA: 15:53:25
TERMINAL: 1103 NSU: 001920 AUT.: 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
95044.301174 3 8721000032742

INSTITUICAO EMISSORA:001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

SACADOR/AVALISTA
NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.360.305/2535-84

DATA DE VENCIMENTO: 23/08/2021

VALOR NOMINAL: 327,42
VALOR TOTAL: 327,42
VALOR PAGO: 327,42
VALOR DINHEIRO: 327,42

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA|0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

3ª Via - Via Cliente



Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 242/2021

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Gerente da Caixa Econômica Federal

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a transferência de todo valor depositado na conta judicial 01710963-2, agência 2535, para o Banco do Brasil, agência 86, conta judicial 900123545753.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2021 16:12:03
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453569008314764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2021 13:29:27
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10483563001743028, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: -Rita- 20/01/2022 06:09:46 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JOSELY OKUMURA RIBEIRO - Data: 17/06/2021 14:21:01


RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39275 73000.100047 12416.315724 7 84710000032424		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Nº do documento 040253500162011178	Nosso Número 14000000124163157-6	Vencimento 16/12/2020	Valor do Documento 324,24		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 02261976220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - / UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA CONTA: 2535 040 01710963 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500162011178 OBS: VALOR ORIUNDO DOS AUTOS ATSUM 0001445-89.2012.5.18.0007					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA -			CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52		UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39275 73000.100047 12416.315724 7 84710000032424		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 16/12/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Data do documento 17/11/2020	Nº do documento 040253500162011178	Espécie de docto. DJ	Acéite S	Data do processamento 17/11/2020	Nosso Número 14000000124163157-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 324,24
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 02261976220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - / UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA CONTA: 2535 040 01710963 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500162011178 OBS: VALOR ORIUNDO DOS AUTOS ATSUM 0001445-89.2012.5.18.0007					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA -			CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52		UF: CEP:
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:52





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, vem perante o Douto Magistrado, via de seus bastantes procuradores e advogados constituídos, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, expor o que abaixo segue:

Segue anexo a esta, termo de substabelecimento sem reservas de poderes, pelo que, se requerer juntada, fazendo surtir seus lídimos efeitos, bem como, requer sejam, ambos os advogados substabelecidos, habilitados nos presentes autos e ainda, requer que todas as intimações/publicações na Imprensa Oficial, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome dos advogados, Dr. Eduardo Urany de Castro, OAB-GO n.º 16.539 e Dr. Juliano da Costa Ferreira, OAB-GO n.º 18.809, excluindo todos os demais advogados eventualmente cadastrados como representantes da recuperanda no sistema PJD, evitando-se futuras nulidades.

Nestes Termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 8 de julho de 2021.

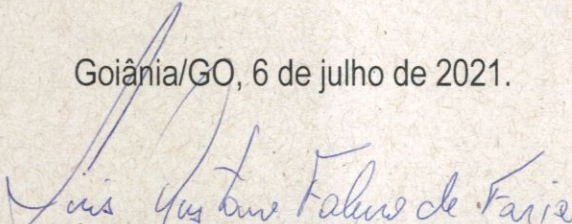
Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809
Assinado digitalmente

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Por intermédio do presente instrumento, **LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º **45.504** com endereço profissional sito na Rua 02, Quadra "F", Lote 32, setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.981-020, **substabeleço, SEM RESERVAS**, aos advogados: **Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 16.539, integrante da sociedade de advogados ADVOCACIA URANY DE CASTROS S/S, inscrita na OAB-GO sob o n.º 519, com escritório profissional localizado na Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Jd. Goiás Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, CEP 74810-100., Goiânia – GO. e **Dr. JULIANO DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção de Goiás, sob o n.º 18.809, integrante da sociedade de advogados COSTA FERREIRA, DUARTE, FRANÇA E RIBEIRO ADVOGADOS, inscrita na OAB-GO sob o n.º 1.653, com endereço profissional sito na Rua Conde Afonso Celso, 557, centro, Anápolis-GO, CEP 75025-030, **todos os poderes** que me foram conferidos por **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, n.º 2.833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610- 010, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial n.º 5263860.62.2016.8.09.0051**, em trâmite pela 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO.

Goiânia/GO, 6 de julho de 2021.


LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA
Advogado – OAB/GO n.º 45.504



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 2004, terceiro parágrafo, intime-se o interessado FERNANDO ALVES DE CARVALHO (evento 2140) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 15 de julho de 2021.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:54



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de FERNANDO ALVES DE CARVALHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 15/07/2021 13:17:05 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 15/07/2021
13:18:44 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DESPACHO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Observe a recuperanda a informação prestada pelo DETRAN (evento 2148), devendo tomar as providências cabíveis, a fim de promover a quitação do débito em aberto.

Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido à Comarca de Grajaú-MA (evento 2131), para análise do pleito de alienação do imóvel de titularidade da recuperanda (eventos 1988 e 1991), bem como para agendamento de nova assembleia geral de credores (evento 2055).

Concedo dilação do prazo para manifestação da recuperanda sobre a penhora no rosto dos autos efetivada em favor da União no evento 2110.

Por fim, a respeito do pedido de reserva de crédito (evento 2143), ouça-se o administrador judicial no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:54


Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/07/2021 18:01:17 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

intimação admjud autos 5263860-62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> ter, 20 de jul de 2021 13:51
Assunto : intimação admjud autos 5263860-62  1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo despacho para manifestação do adm jud.

Att,

Josely Okumura

 **relatorio1626799801968.pdf**
12 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:54



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610- 010, vem perante o Douto Magistrado, via de seus bastantes procuradores e advogados constituídos, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, manifestar quanto ao Despacho de Mero Expediente do dia 19/07/2021 – MOV-2154, o fazendo nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

In casu, a publicação do Despacho de Mero Expediente do dia 19/07/2021 - MOV 2154, foi publicada no DEJ na data de 21.07.2021 (quarta-feira), iniciando a contagem do prazo no dia 22.07.2021, e considerando o feriado estadual no dia 26.07.2021 e artigo 177, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e, também, pelo artigo 155, do Regimento Interno do TJGO, o prazo final para a apresentação da presente manifestação dar-se-á no dia 29.07.2021 (quinta-feira); portanto, tem-se por tempestiva a presente manifestação.

1 – VEÍCULO HIUNDAY/HR HDB – PLACA ONZ-3308

Conforme já informando pelo DETRAN-GO, em MOV 2048 e 2074, o veículo HIUNDAY/HR HDB – PLACA ONZ-3308, encontra-se apreendido desde 19.01.2016, inicialmente por falta de pagamento de licenciamento anual, IPVA e seguro, valores que, atualmente, importam em R\$ 5.035,25 (cinco mil e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.
Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.
CEP 74810-100.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:54



Ocorre que, pesam sobre o referido veículo algumas restrições judiciais, em sua maioria originadas de processos Trabalhistas e cíveis, com restrição de circulação, de modo que, existe iminente risco de que o veículo não seja liberado pelo Órgão de Trânsito, mesmo após a quitação dos débitos de IPVA, licenciamento e seguro, em decorrência dessas outras restrições de circulação.

Dito isto, considerando que as constrições ali pendentes são de processos originados antes da recuperação judicial, tem-se que falece a outros juízos, a necessária competência para determinar atos que possam dificultar e/ou inviabilizar o soerguimento da empresa, na medida em que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo tornou-se universal e capaz de decidir sobre alienação dos bens da recuperanda em detrimento das demais instancias.

Importante salientar que as medidas aqui requeridas, buscam a preservação dos ativos contra as demandas individuais e as demais necessárias à continuidade das atividades empresariais, se constituem no instrumento que propiciará o resultado financeiro para custear os diversos compromissos que possui, seja com o pagamento dos trabalhadores/empregados, despesas administrativas corriqueiras e até aquelas decorrentes do presente procedimento.

Equivale a dizer que, uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, todas as medidas devem ter como objetivo maior viabilizar a atividade empresarial, concentrando-se a competência para decidir acerca dos atos que importem em preservação de tal princípio, no juízo em que se processa a RJ.

Daí porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu em inúmeras oportunidades que as medidas de preservação dos ativos da sociedade em Recuperação Judicial, gerando riscos à preservação da empresa, inclusive aquelas ligadas à constrição e/ou expropriação de seus bens é de competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E



DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10STF.
INEXISTÊNCIA.

1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, todavia, **fica definida a competência do Juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação. Jurisprudência atual e consolidada do STJ.**

2. omissis;

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 124.244GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 21/08/2013); (grifamos)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA. NATUREZA FISCAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 7º, DA LEI Nº 11.101/05, COM A RESSALVA NELE PREVISTA. **PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR OU EXCLUAM PARTE DELE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CF E DE DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10STF.

1. "Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), **submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**" (CC 114987/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 23/03/2011).

2. omissis; (AgRg no CC 123.228/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJe 01/07/2013). (grifamos)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, 2º); c) as execuções de



*natureza fiscal (art. 6º, 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial (CC nº 61.272/RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 19.04.2007).***

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois do deferimento do processamento da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, deferindo-se ao juízo da Recuperação a competência para decidir todas as matérias que digam respeito à preservação de ativos e/ou a continuidade das atividades empresariais.

Por tais razões é que se pede a V. Exa. seja determinado o envio de ofício a todos os juízos que determinaram a inscrição de restrições, para que sejam suspensas todas as ordens de constrição sobre o referido veículo de propriedade da recuperanda, bem como, para que eventuais créditos sejam inscritos no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito.

Alternativamente, pede seja reiterado o ofício 271/2020 MOV-1897, para liberação do veículo liberação do veículo HIUNDAI/HR HDB – PLACA ONZ-3308, RENAVAL n.º 01037842119, de titularidade da recuperanda, UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52, mediante a prova dos pagamentos dos débitos de IPVA que pesam sobre aludido veículo.



2 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EVENTO 2110.

Conforme informado em MOV-2090, a recuperanda pretende aderir aos termos da Portaria 9.917/2020 da PGFN – Procuradoria da Fazenda Nacional, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.

Em sendo a penhora no rosto dos autos, referente a débito previdenciário de valor superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a recuperanda reitera que deverão integrar o acordo que será firmado com a PGFN - Procuradoria da Fazenda Nacional.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

Diante do exposto e pelo que restou demonstrado, requer a V. Exa. seja determinado o envio de ofício a todos os juízos que determinaram a inscrição de restrições, para que sejam suspensas todas as ordens de constrição sobre o veículo de propriedade da recuperanda, bem como sejam eventuais créditos inscritos no quadro geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito.

Alternativamente, pede seja reiterado o ofício 271/2020 MOV-1897, para liberação do veículo liberação do veículo HIUNDAI/HR HDB – PLACA ONZ-3308, RENAVAL n° 01037842119, de titularidade da recuperanda, UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52, mediante a prova dos pagamentos dos débitos de IPVA que pesam sobre aludido veículo.

Nestes Termos,
Requer deferimento.

Goiânia, 29 de julho de 2021.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809



Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/07/2022 16:09:54

Página Inicial/Veículos

Consulta de Veículo

[Baixar Consulta em PDF](#) [Baixar CRLV-e](#)

Detalhes do Veículo

Placa	ONZ3308	Renavam	01037842119	Chassi	95PZBN7KPEB034629
Número Motor	D4CBD305236	Tipo	CAMINHONETE	Cor	BRANCA
Ano Fabricação / Modelo	2013 / 2014	Combustível	DIESEL	Potência / Cilindros	130 / 2476
Capacidade de Passageiros	003	Espécie	CARGA	Nacionalidade	NACIONAL
Data de Aquisição 0 Km	30/12/2014	Data de Aquisição	30/12/2014	Data de Transferência / Incl	//
Restrições	AL. FID. \ RES. JUD.	Roubo / Furto	NADA CONSTA	Ano Último Licenciamento	2014
Observação	AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA			Criv-E	Não há informação

Retenção do Veículo

Retenção	Data Retenção	Pátio
Apreendido	19/01/2016	Leiloeiro Educado: Av.

[Débitos do Veículo](#)

© 2018 - 2020 Departamento Estadual

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/07/2022 16:09:54

Retenção do Veículo

Retenção	Data Retenção	Pátio
Apreendido	19/01/2016	Leiloeiro Eduardo: AV

🇺🇸 Débitos do Veículo

Ano / Referência	IPVA (R\$)	Licenciamento (R\$)	Seguro Obrigatório (R\$)	Infrações (R\$)	Data d
2021	R\$ 1.400,98	R\$ 217,35	----	----	7/10/2
2020	R\$ 2.037,96	R\$ 274,75	R\$ 5,78	----	6/10/2
2019	DEBITO NA SEFAZ	R\$ 274,75	PRESCRITO	----	7/10/2
2018	DEBITO NA SEFAZ	R\$ 274,75	PRESCRITO	----	0/10/2
2017	AUTUADO SEFAZ	R\$ 274,75	PRESCRITO	----	0/10/2
2016	AUTUADO SEFAZ	R\$ 274,75	PRESCRITO	----	7/06/

🇺🇸 Débitos de Infrações

🇺🇸 Outras Débitos Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

🔒 Bloqueio Administrativo Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, tais Especiais e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/07/2022 16:09:54

The screenshot shows the DETRAN-GO website interface. At the top, there are navigation links for 'Acesso à informação', 'Ouvidoria', and 'Acessibilidade'. Below these are icons for 'Veículos', 'Habilitação', and 'CNH SOCIAL'. The main content area displays three sections: 'Outros Débitos', 'Bloqueio Administrativo', and 'Bloqueio Judicial'. The 'Bloqueio Judicial' section contains a table with 13 rows of data.

Número do Processo	Tribunal	Comarca	Tipo
RENAJUD - 00114753620145180001	TRT18	00953 - 1A VT GOIANIA	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 00108319020145180002	TRT18	00988 - 2A VT GOIANIA	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 561932014ELEITORAL	TJGO	03815 - CM DE GOIANIA TJGO 2-LICENCIAMEN	
RENAJUD - 00109009220145180012	TRT18	01002 - 12A VT GOIANIA	1-TRANSF.DE PR
RENAJUD - 00111250220155180005	TRT18	00993 - 5A VT GOIANIA	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 00116290620145180017	TRT18	10910 - 17A VT DE GOIANIA	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 201102399340	TJGO	05341 - CM DE GOIANIA 12A VCIVEL	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 00105326520145180018	TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 00115837320165180008	TRT18	00996 - 8A VT GOIANIA	1-TRANSF.DE PR
RENAJUD - 201401549475	TJGO	07348 - CM - ANAPOLIS - 3 VC	1-TRANSF.DE PR
RENAJUD - 5292028.40	TJGO	07255 - CM GYN 2JECIV	3-CIRCULACAO
RENAJUD - 00017668920105180009	TRT18	00997 - 9A VT GOIANIA	3-CIRCULACAO

The screenshot shows the DETRAN-GO website interface. At the top, there are navigation links for 'Acesso à informação', 'Ouvidoria', and 'Acessibilidade'. Below these are icons for 'Veículos', 'Habilitação', and 'CNH SOCIAL'. The main content area displays the following information:

- AL. FID. \ RES. JUD.** | **NADA CONSTA** | **2014**
- Observação:** AL. FID BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA.
- Retenção do Veículo:**
 - Retenção: **Apreendido** | Data Retenção: **19/01/2016** | Pátio: **Leiloeiro Eduardo: Av.**
- Débitos do Veículo:**
- Débitos de Infrações:**
- Outros Débitos:** Nenhum outro débito foi encontrado até o momento
- Bloqueio Administrativo:** Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento
- Bloqueio Judicial:**
- Licenciamento Notificado:** Nenhum licenciamento notificado foi encontrado até o momento
- Dívida Ativa:** Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Below the retention section, there is a **Gravame** section with a table:

Número Gravame	Data Status	Status	Agente Financeiro
04424387	21/01/2015	ATIVA	BRADESCO ADMINIS LTDA



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de Certidão para habilitação de crédito nos presentes autos, de emissão da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 30 de julho de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202118104319

Nome original: 0182700-85.2009.5.18.0006_ENV OF 13a CÍVEL AMBIENTAL.pdf

Data: 26/07/2021 15:20:48

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA OFÍCIO 6ª VT GO Nº 5976 2021 AUTOS 0182700-85.2009.5.18.0006, VOSSOS AUTOS 5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2021 16:24:35

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403566004639577, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0182700-85.2009.5.18.0006
AUTOR: ALINE PEREIRA BEZERRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (5)

OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 5976/2021

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de
Goiânia-GO

Nesta

Ref. Proc. Nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Excelentíssimo Juiz,

De ordem, servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo (fls. 58), certidão para habilitação de crédito previdenciário nos autos supramencionados.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 011.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Atenciosamente,

PJe Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - Juntado em: 21/07/2021 17:54:37 - b10e8fb

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:55



GOIANIA/GO, 21 de julho de 2021.

PATRICIA DE CASTRO
Servidor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:55



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225465

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo nº: 0182700-85.2009.5.18.0006

Exequente: ALINE PRERIRA BEZERRA

Requerida: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da comarca de Goiânia-GO

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO(A) DEVEDOR(A) EM FAVOR DA UNIÃO.**

CERTIFICA, em cumprimento à determinação constante do despacho de fls. 39, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 23/09/2009, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 15.623,69.

CERTIFICA, ainda, que, conforme sentença proferida nestes autos, a UNIÃO possui crédito a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 311,67 (trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, a seguir discriminados, **R\$ 260,05**, contribuição previdenciária; **R\$ 51,62**, custas processuais, atualizados até **30/11/2016**. O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

CERTIFICA que, nos termos do entendimento do C. STJ, em caso de execução em face de empresa em recuperação judicial, a competência desta Justiça se limita à homologação dos cálculos.

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 08/03/2021 14:54:58 - 153c847
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030814545900500000042854282>
Número do processo: 0182700-85.2009.5.18.0006
Número do documento: 21030814545900500000042854282

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 08 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 08/03/2021 14:54:58 - 153c847
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030814545900500000042854282>
Número do processo: 0182700-85.2009.5.18.0006
Número do documento: 21030814545900500000042854282





Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de documentos encaminhados pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 30 de julho de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202118103141

Nome original: 0001918-49.2010.5.18.0006_ENV OF 13a VT CÍVEL AMBIENTAL.pdf

Data: 26/07/2021 13:52:14

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA OFÍCIO 6ª VT GO Nº 5989 2021 AUTOS 0001918-49.2010.5.18.0006, VOSSOS AUTOS 5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2021 16:27:55

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10453564004633380, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001918-49.2010.5.18.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/10/2010

Valor da causa: R\$ 34.338,00

Partes:

AUTOR: ANDRE ALVES PASSOS

ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RÉU: CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2021 16:27:55

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10453564004633380, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225465

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: ATOrd - 0001918-49.2010.5.18.0006

AUTOR: ANDRE ALVES PASSOS

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

Processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita perante a 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

O Diretor de Secretaria da MMª SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO(A) DEVEDOR(A) EM FAVOR DA UNIÃO.**

CERTIFICA, em cumprimento à determinação constante do despacho de fls. 47, e compulsando os autos acima identificados, constatou, que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 01/10/2010, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 34.338,00.

CERTIFICA, ainda, que, conforme sentença proferida, a UNIÃO possui crédito a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 10.861,22 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)**, a seguir discriminados, **R\$ 10.807,18**, contribuição previdenciária; **R\$ 54,04**, custas processuais, atualizados até **16/10/2016**. O credor deverá proceder à sua habilitação junto à massa falida/recuperação judicial da empresa devedora em trâmite no juízo falimentar.

CERTIFICA que, nos termos do entendimento do C. STJ, em caso de execução em face de empresa em recuperação judicial, a competência desta Justiça se limita à homologação dos cálculos.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 25/02/2021 08:15:56 - 56a3135
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022508155608500000042655831>
Número do processo: 0001918-49.2010.5.18.0006
Número do documento: 21022508155608500000042655831

Era o que lhe competia certificar, em razão do que foi requerido, pelo que dá fé.

Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE CASTRO - 25/02/2021 08:15:56 - 56a3135
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022508155608500000042655831>
Número do processo: 0001918-49.2010.5.18.0006
Número do documento: 21022508155608500000042655831





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202118103142

Nome original: 0001918-49.2010.5.18.0006_ENVIO OF 13a VT CÍVEL AMBIENTAL.pdf

Data: 26/07/2021 13:52:14

Remetente:

Alessandro

6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REMESSA OFÍCIO 6ª VT GO Nº 5989 2021 AUTOS 0001918-49.2010.5.18.0006, VOSSOS AUTOS 5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2021 16:27:55

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463569004633385, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001918-49.2010.5.18.0006
AUTOR: ANDRE ALVES PASSOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

OFÍCIO 6ª VT/GO Nº 5989/2021

Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Nesta

Ref. Proc. nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Excelentíssimo Juiz,

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo – fls. 49, certidão para habilitação de crédito previdenciário nos autos supramencionados.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código de barras abaixo no site <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Atenciosamente,



GOIANIA/GO, 22 de julho de 2021.

PATRICIA DE CASTRO
Servidor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de Ofício encaminhado pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região de Goiânia.

Goiânia, 4 de agosto de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118155810

Nome original: OFÍCIO.pdf

Data: 04/08/2021 15:46:04

Remetente:

Mayra

9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO-VOSSO PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010335-06.2015.5.18.0009
AUTOR: MAYONE PIRES DE MELO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (3)

OFÍCIO

Goiânia, 04 de agosto de 2021.

ASSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES

PROCESSO: 0010335-06.2015.5.18.0009

EXEQUENTE(S):AUTOR: MAYONE PIRES DE MELO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ:
00.424.275/0001-52

Senhor Escrivão,

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara, solicito de Vossa Senhoria informações acerca de quando será efetuado o pagamento do crédito do autor MAYONE PIRES DE MELO - CPF: 919.622.181-04, nos autos da Recuperação Judicial da reclamada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, de nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO.

Atenciosamente,

Mayra Martins Sales

Analista Judiciário

GOIANIA/GO, 04 de agosto de 2021.

MAYRA MARTINS SALES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MAYRA MARTINS SALES - Juntado em: 04/08/2021 15:35:57 - f79a2d2
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21080415355434400000045534650?instancia=1>
Número do processo: 0010335-06.2015.5.18.0009
Número do documento: 21080415355434400000045534650

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010428-09.2014.5.18.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/03/2014

Valor da causa: R\$ 82.596,47

Partes:

AUTOR: ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU: CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

RÉU: ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME

RÉU: BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010428-09.2014.5.18.0007
AUTOR: ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS E OUTROS (2)
RÉU: CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA E OUTROS (4)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 13.977,87, ATUALIZADO ATÉ 10/08
/2021.

De ordem do Doutor **CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO**, Juiz do Trabalho da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051)** junto à **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO**, até o limite da execução no importe de **R\$ 13.977,87, com atualização até 10/08/2021**, INTIMANDO a referida Vara Cível, a fim de que proceda ao depósito do numerário em uma conta judicial da agência 2555 da Caixa Econômica Federal, vinculada a estes autos e à disposição da Eg. **SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**, tão logo se torne disponível, sob pena de prática de crime de desobediência.

Obs.: A cada diligência do Sr. Oficial de Justiça serão cobradas custas da execução no importe de r\$ 11,06 em zona urbana e r\$ 22,13 em zona rural.

Eu, LETYCIA MENDES COSTA, subscrevi, aos 10 de agosto de 2021 .

Assinado Eletronicamente
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 13ª Vara Cível da Comarca de
Goiânia - GO**

**ENDEREÇO: Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque
Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120**

GOIANIA/GO, 10 de agosto de 2021.

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO - Juntado em: 10/08/2021 15:08:31 - e9b9bf8
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21081014580584700000045631020?instancia=1>
Número do processo: 0010428-09.2014.5.18.0007
Número do documento: 21081014580584700000045631020

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0202000-98.2007.5.18.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2007

Valor da causa: R\$ 140.711,86

Partes:

AUTOR: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO: JUNIOR CESAR BUENO E FREITAS

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

RÉU: CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

TERCEIRO INTERESSADO: Leonardo de Paternostro

TERCEIRO INTERESSADO: 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0202000-98.2007.5.18.0007
AUTOR: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO E OUTROS (2)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$15.895,33, ATUALIZADO ATÉ 31/08
/2021.

O Doutor CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça-Avaliador a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**, para garantia da execução, nos autos supramencionados.

Eu, CLÁUDIA CRISTINA NATAL SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. GOIÂNIA aos oito de agosto de dois mil e vinte e um.

assinado eletronicamente

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho



DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
AVENIDA OLINDA , S/N, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIANIA
/GO - CEP: 74884-120

GOIANIA/GO, 09 de agosto de 2021.

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO - Juntado em: 09/08/2021 07:25:38 - 7c801ad
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21080806570648800000045586200?instancia=1>
Número do processo: 0202000-98.2007.5.18.0007
Número do documento: 21080806570648800000045586200

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, vem perante o Douto Magistrado, via de seus bastantes procuradores e advogados constituídos, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para expor e ao final requerer o seguinte:

Como já salientado em oportunidade pretérita, em razão de diversos fenômenos alheios à vontade da Recuperanda, tais como a vertiginosa queda de seu faturamento e o sufocante aumento dos custos de produção, verificou-se a ocorrência de reflexos negativos em sua capacidade de pagamento, na medida em que não plenamente restabelecida em sua capacidade econômico-financeira.

Apesar da crise enfrentada pela empresa Recuperanda, considerando-se fase inicial do seu processo de Recuperação Judicial, quando o cenário econômico não lhe era favorável, no momento em que verificada a convocação da Recuperação Judicial em Falência, a Recuperanda se encontrava num processo gradativo de evolução de seu faturamento.

Assim, embora tenha envidado esforços hercúleos para se restabelecer no mercado, retomando a credibilidade necessária junto a seus clientes/anunciantes, tudo visando alcançar o restabelecimento de sua saúde financeira e consequente soerguimento de suas atividades, tais propósitos restaram prejudicados com a quebra decretada e, posteriormente, agravados com a calamidade do COVID-19.

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.
Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.
CEP 74810-100.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:09:56



Isto porque, a exposição advinda da notícia de falência da Recuperanda, alastrou-se no mercado com velocidade e capilaridade incriveis, apenas verificadas em razão das dinâmicas formas surgidas com as redes sociais, o que prejudicou demasiadamente a saúde financeira da empresa, constringendo-a a experimentar danos variados, dentre os quais se destacam: a) parcelamento de dívidas atrasadas; b) dificuldades no fechamento de novos contratos; c) estagnação, para não dizer perda no faturamento mensal; d) morosidade, evidentemente, no recebimento dos valores pelos serviços prestados; dentre outros.

Entretanto, restabelecida a tramitação do feito recuperacional e, após grande esforço para que os clientes/anunciantes compreendessem que o jornal havia restabelecida sua personalidade jurídica, os frutos começaram a reaparecer, de forma paulatina, sendo este, espera-se, apenas o recomeço de sua nova jornada.

Não obstante o otimismo verificado, é fato incontroverso que as adversidades levaram a empresa a inadimplir o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este Juízo.

Em que pese tal inadimplemento, absolutamente justificável por todas as peculiaridades enfrentadas, visando demonstrar sua boa-fé e viabilidade econômico-financeira, a empresa Recuperanda se comprometeu a efetivar o depósito mensal da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conta judicial vinculada a este juízo, para pagamento dos credores, especialmente as classes em atraso.

O compromisso acima referido tem sido religiosamente cumprido de modo que, inclusive, neste ato, além do aditivo ao plano de recuperação judicial, a Recuperanda pede a juntada do comprovante de depósito judicial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), realizado na data de 12/08/2021.

No que se refere às obrigações outrora assumidas pela empresa, nos termos do informado na petição do MOV. 2055, revela-se necessária a readequação das propostas ao cenário atual da empresa, contemplando, além das necessidades de regularização do passivo, as possibilidades da empresa Recuperanda.

Assim, em que pese se saiba das consequências do inadimplemento previstas na norma, isto fosse tal inadimplemento verificado em situações normais, aludida



solução não é a que melhor atenderá o interesse dos credores, de modo que a própria jurisprudência tem atenuado os rigores legais, por força de fenômenos exógenos, que têm alcançado praticamente todas os nichos de atividade econômica mundial.

Orientada por tal circunstância é que a Requerente acredita ser necessária a modificação ao Plano de Recuperação Judicial, na busca pela preservação e restabelecimento da atividade produtiva e maior amplitude na satisfação dos créditos sujeitos ao concurso instaurado.

Conforme se observa do documento em questão, busca a Recuperanda, atender a maior parte dos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, contemplando medidas eficazes de satisfação, dentro dos limites do possível, dos créditos existentes dos credores concursais das Classes - Trabalhista, Quirografários e ME e EPP, bem como, eventuais créditos retardatários que possam ser habilitados no decorrer do período da recuperação judicial, procurando sempre manter a isonomia aos credores da mesma classe, obedecendo aos preceitos legais de não tratamento privilegiado a determinada classe de credores em detrimento de outras.

Sobre o tema, os dispositivos abaixo transcritos orientam que, nas relações contratuais prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual:

“Código Civil - Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual”

No mesmo sentido, estão a amparar o direito da Recuperanda, os artigos 317, 478, 479 e 480, todos do *Código Civil*, ao dispor:

“Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”



“Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação”

“Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato”

“Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva”

Não se pode olvidar ainda, que a própria CLT, em seu artigo 501 assevera que:

“Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente”

Sobre este ponto, o doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que:

“Cumpre, também, lembrar que a alteração do contrato para garantir a manutenção do equilíbrio nem sempre requer a alteração de valores, podendo alterar-se outras condições contratuais para que a parte prejudicada com a onerosidade excessiva possa cumprir sua obrigação sem ter de arcar com ônus tão grande. Assim, a alteração do contrato pode envolver alteração no montante da prestação ou pode guardar relação com a alteração no tempo, modo ou lugar do cumprimento da obrigação” (in NERY JUNIOR, Nelson. Código Civil Comentado. 11ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, página 698)

Também a esse respeito, preleciona o Professor Miguel Maria de Serpa Lopes: *“a imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que*



impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."(SERPA LOPES, Miguel Maria de. Curso de Direito Civil, Vol. III. 5. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.)

Daí porque, sendo o plano de recuperação judicial nada mais do que um contrato firmado entre a Recuperanda e seus credores e, por ter natureza jurídica contratual, ele pode ser alterado conforme autoriza o Código Civil.

Nessa linha de intelecção, observa-se que a recuperação é um negócio jurídico privado realizado sob supervisão judicial, isto é, *“há uma natureza contratual na recuperação judicial. De modo similar, Rachel Sztajne Vera Helena de Mello Franco afirmam que o plano “é um negócio de cooperação celebrado entre devedor e credores, homologado pelo juiz”, assemelhando-se a um contrato plurilateral. Com efeito, o aspecto contratual se sobressai na recuperação judicial, na medida em que ela representa um grande acordo entre o devedor e seus credores. Há, indubitavelmente, um encontro de vontades entre tais sujeitos reforçando a natureza contratual. Não são vontades paralelas, mas vontades que se cruzam, vale dizer, há uma oposição de interesses que entram em acordo para recuperar a empresa.* (Tomazette, Marlon Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, 5. ed. rev. e atual. –São Paulo: Atlas, 2017, página 100)

Há ainda que se destacar que *“segundo a teoria da superação do dualismo pendular, a melhor interpretação da lei não será aquela que prestigiar o interesse de credores ou da devedora, mas sim aquela que viabilizar de maneira mais intensa o atingimento dos objetivos maiores do sistema, revelados pela preservação da função social da empresa.”* (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. In: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes (Org). Aspectos Polêmicos e Atuais da Lei de Recuperação de Empresas. 1 ed. Belo Horizonte. D'Plácido, 2016. V. 01, pág. 71/101)



A aplicação dessa teoria já foi, inclusive, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP. Segundo o ministro Luis Felipe Salomão, *"com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial"*.

Justamente em razão do momento dramático que o País e o Mundo atravessam, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a recomendação nº 63, de 31.03.2020, onde foram apresentadas sugestões de medidas aos juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência, visando amenizar o impacto da crise decorrente do COVID-19.4.

Por fim, o pedido da Recuperanda também tem como fundamento o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei nº 11.101/05, que objetiva a superação da crise econômico-financeira atual, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Diante do exposto e sem maiores delongas, requer a juntada do incluso Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, alterando a proposta de pagamento feita aos credores, pelo que pede seja designada Assembleia Geral de Credores para deliberação a respeito da proposta apresentada.

Pede, ainda, a juntada do comprovante de depósito judicial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), efetuado na data de 12/08/2021.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 2021.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809



TERCEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"DIÁRIO DA MANHÃ"

A empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, doravante denominada "**DIÁRIO DA MANHÃ**", vem por meio do presente, e conforme autoriza o artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, apresentar este Terceiro Aditivo do Plano de Recuperação, aos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás.

Aplicam-se ao presente Terceiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, apresentado originalmente pela Recuperanda, salvo o que de outra forma indicado, de modo expresso.

Com presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda pretende: (i) sanar eventuais omissões do Plano de Recuperação Original; (ii) preservar as atividades operacionais da Recuperanda; e (iii) apresentar novas ações a serem implementadas para manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos e (iv) apresentar novas propostas de pagamento aos credores.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Considerando a vontade da Recuperanda em buscar o melhor tratamento e as melhores soluções aos credores;
- 1.2 Considerando o interesse da Recuperanda em atingir a satisfação da maioria dos credores;

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"*

- 2
- 1.3 Considerando as mudanças no cenário operacional atual da Recuperanda e suas dificuldades no cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e respectivo Aditivos já apresentados;
 - 1.4 Considerando que a Recuperanda pretende implementar novas ações visando seu crescimento;
 - 1.5 Considerando que mesmo, com todos os percalços retro mencionados, ainda há o interesse da Recuperanda em quitar os créditos sujeitos a recuperação judicial, em especial a classe de credores trabalhistas e manter sua atividade;
 - 1.6 Considerando que mesmo com todo o cenário da pandemia provocada pelo COVID 19, a Recuperanda manteve suas atividades e não deixou de circular nenhum dia;
 - 1.7 Considerando-se que a falência da Recuperanda não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará grande prejuízo aos credores. Ressalta-se que o passivo tributário da Recuperanda é composto, em grande parte, por tributos retidos e não recolhidos. Portanto, esses valores são sujeitos à restituição, com preferência de recebimento, conforme estabelece o artigo 84 item I-C, da lei 11.101/05;
 - 1.8 Considerando que, para se evitar a falência, é fundamental rever e sugerir modificações nas propostas de pagamentos aos credores;
 - 1.9 Considerando ainda que há a necessidade da Recuperanda em apresentar negociação especial com a Fazenda Publica Nacional, e o cenário atual de aprovação de novo REFIS.

A Recuperanda "DIÁRIO DA MANHÃ" vêm apresentar este **Terceiro Aditivo** ao Plano de Recuperação Judicial, o que faz na forma a seguir:

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

2. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.3 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021

Fica incluído o item 3.2.3 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

3.2.3 - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021- "PROJETO REGIONALIZAÇÃO"

A Recuperanda fará convênios para circulação de Jornal Regional em algumas áreas do Estado de Goiás. Esse projeto fica denominado "Projeto Regionalização".

Esse processo já teve início e o primeiro convênio para circulação regional foi na região de **Anápolis** e o mesmo já se iniciou, a partir de 08/02/2021. Esse processo visa à valorização da marca "**DIÁRIO DA MANHÃ**", aproveitamento da estrutura para confecção dos jornais e divulgação regional de produtos e serviços, como alavanca para aumentar o faturamento e a rentabilidade da Recuperanda em regiões fora da capital do Estado.

Além da região de Anápolis, estão previstos, dentre outros, convênios para as regiões de Rio Verde e entorno de Brasília, a serem lançados ainda em 2021.

Basicamente, os convênios para circulação do jornal em regiões do interior funcionará da seguinte forma:

- **Impressão do periódico** - será feita na Capital pela "UNIGRAF";
- **Remessa do periódico para a região** - será feita pelos representantes do interior;
- **Custos a serem pagos pelos representantes** - os representantes pagarão um valor fixo mensal, além de um valor por exemplar distribuído na região;
- **Receita por exemplar** - a receita é de R\$ 0,80 por exemplar. A tiragem esperada até o final de 2021 é de 5.000 (cinco mil) exemplares diários;

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

O fluxo de Caixa Projetado que segue em anexo já contempla essa estimativa de custos e de receitas. As sobras de fluxo de caixa serão prioritariamente destinadas a pagamento a credores incluindo extraconcursais e passivo fiscal.

3. **INCLUSÃO DO ITEM 3.2.4 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021 - CRIAÇÃO DE NOVA SOCIEDADE - UPI**

Fica incluído o item 3.2.4 no Plano de Recuperação Judicial, que passa a ter a seguinte redação:

3.2.4 - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021- CRIAÇÃO DE NOVA SOCIEDADE (UPI -01)

A Recuperanda fará a criação de uma empresa para a implantação de um Empreendimento Imobiliário, utilizando um dos Imóveis do "DIÁRIO DA MANHÃ" como subscrição de capital para constituição dessa empresa (UPI-01). As ações desta empresa serão integralmente utilizadas para pagamento junto a credores concursais (Classes - Trabalhista, Quirografários e ME e EPP).

Apresenta-se a seguir, os detalhes desta proposta:

a) **O capital social inicial da empresa**

O capital social da Empresa será formado mediante a subscrição/integralização do seguinte imóvel do "DIÁRIO DA MANHÃ", conforme a seguir:

- Lotes nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236, esquina com a Rua 265, no Setor Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m2.

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

- Esse imóvel é objeto da matrícula nº 9.916, registrada no Cartório de Registro de imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

b) Tipo de Sociedade a ser criada

A Empresa "UPI-01", constituída conforme alínea "a" será uma Sociedade Anônima (S/A) de capital fechado que se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 (Lei das S/A), e alterações posteriores;

c) Sede e domicílio fiscal da "UPI-01"

A sede e domicílio fiscal da "UPI-01" será em Goiânia/GO, e, inicialmente, essa nova empresa a ser criada terá o mesmo endereço da Recuperanda, ou seja, Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010;

d) Objeto social da nova sociedade

A sociedade "UPI-01" terá como objeto social a incorporação de prédio ou administração de Imóveis Próprios ou outra finalidade inerente ao imóvel inclusive sua venda;

e) Despesas para constituição da "UPI-01" em Sociedade Anônima

As despesas iniciais para a constituição "UPI-01", serão custeadas pela Recuperanda;

f) Dos responsáveis pela criação da "UPI-01" e elaboração da minuta do Estatuto Social

Os atuais administradores da Recuperanda, em conjunto com representantes indicados pelos credores, serão os responsáveis pela coordenação e acompanhamento do processo de criação da sociedade "UPI-01" e da elaboração do Estatuto Social.

g) Dos detalhes do Empreendimento a ser criado

Já existe um esboço do empreendimento imobiliário apresentado pela empresa EBM, cuja proposta está em anexo ao presente aditivo, a ser criado no citado imóvel, cujos detalhes são:

- Área total do terreno – 3.030,45m²;
- Tipo de empreendimento – Incorporação de unidades residenciais tipo apto. 1Q e aptos 2Q;
- Formação do empreendimento- Permuta financeira do terreno com recebimento proporcional por unidade vendida;
- 01 Torre com aproximadamente 18 (dezoito) pavimentos, totalizando 180 (cento e oitenta) apartamentos;
- Quantidade prevista de unidades 108 aptos. Studio com área privativa de 38m²;
- Quantidade prevista de unidades 72 aptos., de 2Q com área privativa de 56m²;
- Valor de venda das unidades será de aproximadamente R\$ 5.252,21 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) o m²;

Os credores poderão alterar a empresa que fará o empreendimento/incorporação, através do Conselho de Administração da empresa, cujos membros serão por eles indicados.

O Conselho de Administração poderá ainda, deliberar sobre a venda direta do imóvel, ao invés de sua incorporação, ou ainda deliberar sobre outra destinação do mesmo (aluguel, transformação do imóvel, camelódromo, etc.). Vale ressaltar que já existe proposta para compra do imóvel, da ordem de R\$ 6 milhões à vista.

Ressalta-se, ainda, que existe a possibilidade do empreendimento ser ampliado, pois está em andamento um novo Plano Diretor da Cidade de Goiânia. Esse novo Plano Diretor tem como um dos objetivos aumentar a densidade populacional nas proximidades das Avenidas Anhanguera e Castelo Branco. O imóvel retro citado está localizado bem em frente o terminal de ônibus da Praça da Bíblia, na Avenida Anhanguera.

Consequentemente é provável que se consiga melhorar muito o VGV - Valor Global de Venda do Empreendimento.

h) Prazo para entrega do imóvel

Fica desde já estabelecido que a recuperanda terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a entrega da posse do imóvel para a sociedade criada conforme este Aditivo.

i) Preparação de minutas de documentos societários

Até 90 (noventa) dias após da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Aditivo, a Recuperanda emitirá e disponibilizará aos credores os seguintes documentos societários relacionados à Empresa "UPI-01":

- ✓ Minuta de Ata de Constituição;
- ✓ Minuta do Estatuto Social;

j) Dação em pagamento de Ações ON para quitação de créditos constantes na segunda relação de credores – Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP

Os credores, habilitados até a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, receberão seus créditos da seguinte forma:

Valor base - será considerado como valor base o valor do crédito habilitado na recuperação judicial deduzido de:

- Valores já pagos até a data da Assembleia de Credores que votar o presente Aditivo e;
- Rateio da conta judicial, conforme previsto no item 3.2.7.1 do presente.

Pagamento do Valor Base - A quitação integral do valor base será feito mediante dação em pagamento de ações ON (ordinárias nominativas) da empresa ora criada "UPI-01". A relação para a troca de ações por créditos será



a seguinte:

$$A = C / (VT \times 1,1) \times TA$$

Legenda:

- A – Quantidade de ações a ser recebida pelo credor;
- C – Valor do Crédito devido pelo credor, habilitado no processo de Recuperação Judicial, após o rateio do saldo líquido já depositado em conta judicial;
- VT – Valor do total dos credores concursais, na data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- TA – Total de Ações da “UPI-01”

A fórmula para conversão dos créditos em ações contempla emissão adicional de 10% de ações para pagamento a credores retardatários. Referidas ações serão mantidas em tesouraria e o eventual saldo de ações não utilizado para pagamento a retardatários, na data de encerramento da recuperação judicial, será objeto de cancelamento.

Fica desde já estabelecido que as casas decimais decorrentes da aplicação da fórmula acima serão desprezadas. No mínimo, cada credor receberá 1 ação.

k) Do acompanhamento do pagamento a credores com a dação em ações da “UPI-01”

Todo o processo de pagamento aos credores com dação de ações da “UPI-01” (dação de ações em pagamento) será objeto de acompanhamento pelo Administrador Judicial da Recuperação. Os credores poderão também indicar representante de cada classe para acompanhamento do processo.

l) Do Conselho de Administração e Diretoria da “UPI-01”

O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável por determinar as suas políticas e diretrizes dos negócios da nova empresa.

O Conselho de Administração também supervisionará a Diretoria e monitorará a implementação, pela mesma, das políticas e diretrizes estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - “DIÁRIO DA MANHÃ”*

Os credores deverão indicar os membros do Conselho de Administração da Companhia a ser criada. Fica desde já estabelecido que os administradores da Recuperanda, em conjunto com o Administrador judicial, acompanharão, sem poder decisório, as decisões tomadas por este Conselho durante o período que perdurar a Recuperação Judicial.

O Estatuto Social da Companhia estabelecerá aspectos relacionados à constituição e funcionamento do Conselho de Administração e Diretoria.

Os acionistas titulares de no mínimo 10% do capital social poderão indicar membros para a composição do Conselho de Administração e, desta forma, participarem das decisões da empresa.

Caso os credores não indiquem membros ao Conselho de Administração a Recuperanda poderá indicar seus membros provisoriamente até a indicação pelos acionistas da Companhia.

m) Distribuição dos resultados apurados pela venda dos Imóveis pela "UPI-01"

Os resultados auferidos pela Empresa "UPI-01", serão 100% (cem por cento) vertidos para seus respectivos acionistas. Fica ainda estabelecido que, ocorrendo venda dos Imóveis Subscritos, os respectivos recursos líquidos auferidos pela Empresa, também serão vertidos aos acionistas da nova empresa.

A empresa poderá ser extinta, por deliberação dos acionistas, após o recebimento e versão aos acionistas dos recursos da venda da última unidade do último imóvel do Empreendimento.

n) Baixa dos gravames dos imóveis que serão vertidos para a Empresa "UPI-01"

Considerando que o imóvel citado no item 3.2.4, que será subscrito para constituição da Empresa "UPI-01" possui gravames, fica desde já estabelecido que será procedida a baixa desses gravames.

Com relação aos gravames decorrentes da ação fiscal, o Juízo da Recuperação Judicial autorizará a substituição da garantia, por penhora em

outro imóvel da Recuperanda, que é o objeto da matrícula 6.851, já penhorado e/ou gravado pela Fazenda Nacional em outras demandas judiciais.

Apresenta-se, a seguir a descrição do referido imóvel:

- Imóvel Rural (gleba de terras), denominada Santo Antonio;
- Área total de 64.150 hectares;
- Registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú Estado do Maranhão.

O juízo fará a determinação da baixa dos gravames.

o) Administração da Empresa "UPI-01".

Conforme citado na alínea "l" retro, os credores indicarão os administradores da empresa a ser criada. Caso isso não ocorra, a Recuperanda indicará provisoriamente os membros até a indicação pelos acionistas.

Na data da aprovação da Assembleia Geral de Credores, que votar as modificações previstas neste Aditivo, será designada a data da Assembleia de Acionistas para constituição da sociedade criada e indicação dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, o que deverá mediante Edital de Convocação a ser publicado em até 90 (noventa) dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial contendo as modificações propostas neste Aditivo.

Fica desde já estabelecido que o Administrador Judicial acompanhará o processo de constituição da empresa e nomeação dos administradores.

p) Da não sucessão da Empresa "UPI-01" e de seus acionistas (credores) em relação aos passivos da Recuperanda.

Conforme previsto na lei 11.101, fica estabelecido que todo o processo de constituição da nova empresa e sua transferência aos credores, mediante dação de suas ações em troca dos créditos, será feito através de Unidade Produtiva Isolada e, por isso, não haverá nenhum tipo de sucessão da nova empresa, nem de seus novos acionistas em relação aos passivos da Recuperanda, inclusive passivos tributários.



4. **INCLUSÃO DO ITEM 3.2.5 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Fica incluído o item 3.2.5 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

3.2.5 - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021- OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da Recuperanda, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário ou estruturação de Unidades Produtivas Isoladas = UPI's;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"

recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

XVII – conversão da dívida em capital;

XVIII – criação de condições especiais para o credor financiador da recuperação judicial nos termos previstos pelo artigo 69 da lei 11.101/05, com as modificações introduzidas pela lei 14.112/20.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

5. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.6 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO - NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021 - NEGOCIAÇÃO COM A FAZENDA NACIONAL - TRANSAÇÃO ESPECIAL

Fica incluído o item 3.2.6 no Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

3.2.6 – NOVAS AÇÕES A SEREM TOMADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021– NEGOCIAÇÃO COM A FAZENDA NACIONAL - TRANSAÇÃO ESPECIAL

A empresa Recuperanda vai propor transação especial com a Fazenda Nacional, visando regularizar e renegociar seu passivo tributário, após identificadas e questionadas eventuais inconsistências/ilegalidades e considerando, o novo REFIS (em tramite de aprovação) e seu atual cenário de faturamento.

6. **INCLUSÃO DO ITEM 3.2.7 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em decorrência das ações previstas neste Aditivo, a Recuperanda propõe novas propostas de pagamento aos credores das classes Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP.

Essas novas propostas tem por objetivo adequar a capacidade de pagamento da Recuperanda aos credores, procurando a melhor solução para evitar a falência e, além disso, manter a isonomia aos credores da mesma classe.

Desta forma, o item 3.2.7 do Plano de Recuperação Judicial passa a ter a seguinte redação:

3.2.7 - NOVAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO A CREDORES A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2021

A Recuperanda apresenta as seguintes novas propostas de pagamento aos credores das Classes Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP, a partir do segundo semestre de 2021, conforme a seguir:

3.2.7.1 - RATEIO DO SALDO DEPOSITADO JUDICIALMENTE

A Recuperanda fará, assim que homologado o Plano de Recuperação Judicial com as modificações ora propostas, o rateio aos credores das classes - Trabalhistas, Quirografários e ME e EPP, do saldo de que está depositado judicialmente após deduzido o valor eventual devido ao Administrador Judicial.

Essa distribuição aos credores será feita em partes iguais limitado ao valor do crédito de cada Credor.

O rateio dos valores depositados judicialmente será objeto de acompanhamento pelo Administrador Judicial.

3.2.7.2 - PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Os credores concursais, após o rateio previsto no item 3.2.7.1, receberão o restante de seu crédito da seguinte forma:

a) Valor Base

O valor base a ser considerado, será o valor de cada crédito devido pelo credor, homologado pelo Administrador Judicial, deduzido de valores já pagos e do rateio previsto no item 3.2.7.1.

b) Forma de Pagamento

O pagamento aos credores concursais (credores - Trabalhista, Quirografário e ME e EPP) do saldo remanescente será feito com ações da nova Companhia, na forma descrita no item 3.2.4 incluído pelo presente Aditivo ao Plano de Recuperação judicial.

3.2.7.3 - PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, CASO NÃO CONCRETIZE A TRANSFERENCIA DO IMÓVEL PARA A CRIAÇÃO DA "UPI-01" PREVISTA NO ITEM 3.2.4

Caso não se concretize a transferência do imóvel para constituição da Sociedade por Ações (UPI 01), no prazo de 2 (dois) anos da realização da Assembleia de Credores que aprovar o presente Aditivo, ficando impossibilitada a dação das ações para pagamento a credores, o pagamento aos credores será feito da seguinte forma:

- Os credores participarão do rateio previsto no item 3.2.7.1;
- O saldo remanescente será pago da seguinte forma:
 - A empresa UNIGRAF será convertida em Sociedade Anônima;
 - Uma vez convertida em Sociedade Anônima, a empresa fará aumento de Capital e as ações serão utilizadas para pagamento dos credores concursais;

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"



- O preço de emissão de Ações será de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada ação;
- Os créditos serão quitados desprezando-se as casas decimais.

7. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.8 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica instituído o item 3.2.8 no Plano de Recuperação Judicial, que passa a conter a seguinte redação:

3.2.8 - DO LEILÃO REVERSO PARA RESGATE DE AÇÕES DA EMPRESA CRIADA

A Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo “Leilão Reverso de Ações” (possibilidade de os credores resgatarem suas ações mediante participação em leilão realizado pela Recuperanda).

Desta forma, a Recuperanda apresenta a presente proposta contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Ações.

“Leilão Reverso de Ações”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa da Recuperanda para a aquisição de ações da nova empresa criada conforme item 3.2.4 inserida por este Aditivo. Vencerão o leilão os credores (acionistas da nova empresa) que ofertarem suas ações com o menor valor por ação.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da Recuperanda ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

8. INCLUSÃO DO ITEM 3.2.9 NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica instituído o item 3.2.9 no Plano de Recuperação Judicial, que passa a

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - “DIÁRIO DA MANHÃ”*

conter a seguinte redação:

3.2.9 - TRATAMENTO A CREDORES RETARDATÁRIOS

Os credores concursais habilitados após a data da Assembleia Geral de Credores terão seus créditos quitados mediante recebimento de Ações da nova Companhia, na forma descrita no item 3.2.4 "j" incluído pelo presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, quando da constituição da nova Companhia citada no item 3.2.4, serão emitidas 10% (dez por cento) a mais de ações, que serão mantidas em tesouraria para efetuar o pagamento a credores retardatários.

No encerramento da Recuperação Judicial, as ações não utilizadas serão canceladas.

Caso não seja concretizada a transferência do imóvel para constituição da nova Companhia, os credores retardatários receberão seus créditos na forma da opção aprovada pelos credores prevista pelo item 3.2.7.3 deste Aditivo.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 VIGÊNCIA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial desde que não forem conflitantes com o presente Terceiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente Aditivo.

9.2 COMPROMISSO DA RECUPERANDA ELABORAR UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

A Recuperanda "DIÁRIO DA MANHÃ" assume o compromisso de,

*3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME. - "DIÁRIO DA MANHÃ"*

havendo a aprovação do presente Aditivo em Assembleia Geral de Credores, elaborar o correspondente Plano de Recuperação Judicial Consolidado, contemplando todas as modificações sugeridas pelo presente Aditivo.

10. FÓRUM

Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás) o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos.

O presente termo, contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial da "DIÁRIO DA MANHÃ", é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da Recuperanda.

Goiânia(GO), 12 de agosto de 2021


Júlio Nasser Custódio dos Santos
CPF: 234.271.401-72
RG: 776784 SSPGO

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - Em Recuperação Judicial
"DIÁRIO DA MANHÃ"**

3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - "DIÁRIO DA MANHÃ"

FLUXO DE CAIXA PROJETAL



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Reajustados por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME.
"DIÁRIO DA MANHÃ"
Fluxo de Caixa

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
RECEITA BRUTA	3.386.719	3.403.653	3.420.671	3.437.774	3.454.963	3.472.238	3.489.599	3.507.047	3.524.582	3.542.205	3.559.916	3.577.774
RECEITA BRUTA DE VENDAS	3.386.719	3.403.653	3.420.671	3.437.774	3.454.963	3.472.238	3.489.599	3.507.047	3.524.582	3.542.205	3.559.916	3.577.774
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(313.272)	(314.838)	(316.412)	(317.994)	(319.584)	(321.182)	(322.788)	(324.402)	(326.024)	(327.654)	(329.292)	(330.936)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(313.272)	(314.838)	(316.412)	(317.994)	(319.584)	(321.182)	(322.788)	(324.402)	(326.024)	(327.654)	(329.292)	(330.936)
RECEITA LÍQUIDA	3.073.448	3.088.815	3.104.259	3.119.780	3.135.379	3.151.056	3.166.811	3.182.645	3.198.558	3.214.551	3.230.624	3.246.838
CUSTOS DAS VENDAS	(1.332.245)	(1.338.906)	(1.345.601)	(1.352.329)	(1.359.091)	(1.365.886)	(1.372.715)	(1.379.579)	(1.386.477)	(1.393.409)	(1.400.276)	(1.407.189)
(-) CUSTOS DIRETOS	(1.332.245)	(1.338.906)	(1.345.601)	(1.352.329)	(1.359.091)	(1.365.886)	(1.372.715)	(1.379.579)	(1.386.477)	(1.393.409)	(1.400.276)	(1.407.189)
LUCRO BRUTO	1.741.202	1.749.908	1.758.658	1.767.451	1.776.288	1.785.170	1.794.096	1.803.066	1.812.082	1.821.142	1.830.248	1.839.349
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(644.527)	(665.552)	(687.267)	(709.695)	(732.859)	(756.784)	(781.494)	(807.016)	(833.376)	(860.602)	(890.244)	(918.991)
DESPESAS FINANCEIRAS	(40.838)	(42.267)	(43.747)	(45.278)	(46.863)	(48.503)	(50.200)	(51.957)	(53.776)	(55.658)	(57.606)	(59.618)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(276.000)	(276.000)	(120.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS	(961.365)	(983.819)	(851.014)	(754.973)	(779.722)	(805.287)	(831.695)	(858.974)	(887.152)	(916.261)	(948.830)	(983.609)
RESULTADO OPERACIONAL	779.838	766.089	907.644	1.012.478	996.566	979.883	962.401	944.093	924.929	904.881	881.318	859.740
PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	(138.324)	(135.040)	(168.801)	(193.823)	(190.107)	(208.316)	(204.226)	(199.939)	(195.473)	(190.796)	(185.255)	(180.889)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(138.324)	(135.040)	(168.801)	(193.823)	(190.107)	(208.316)	(204.226)	(199.939)	(195.473)	(190.796)	(185.255)	(180.889)
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	641.514	631.049	738.842	818.655	806.460	771.567	758.175	744.153	729.457	714.086	696.063	678.851
CAIXA INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	641.514	631.049	738.842	818.655	806.460	771.567	758.175	744.153	729.457	714.086	696.063	678.851
OUTRAS ENTRADAS	980.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	980.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SAÍDAS	(1.621.514)	(631.049)	(738.842)	(818.655)	(806.460)	(771.567)	(758.175)	(744.153)	(729.457)	(714.086)	(696.063)	(678.851)
PGTOS A CREDORES EXTRACONCURSAIS E IMPOSTOS PARCELADOS	(641.514)	(631.049)	(738.842)	(818.655)	(806.460)	(771.567)	(758.175)	(744.153)	(729.457)	(714.086)	(696.063)	(678.851)
PGTOS A CREDORES CONCURSAIS/ADM. JUDICIAL	(980.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS DE CAIXA	(641.514)	(631.049)	(738.842)	(818.655)	(806.460)	(771.567)	(758.175)	(744.153)	(729.457)	(714.086)	(696.063)	(678.851)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Goiânia, 03 de agosto de 2021.

À UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
A./C. Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS

ASSUNTO:

Proposta para permuta

OBJETO:

Proposta para análise de compra de imóvel localizado nos lotes nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236 esquina com Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m², tendo: 61,161m de rente para rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com lotes nºs 67, 68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº. 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº. 43; e 40,466m pela linha da curva.

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Em permuta à área descrita acima a EBM entregará:

1.1. **12,50% (DOZE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do V.G.V. (Valor Geral de Venda) a ser desenvolvido no local.

1.1.1. O **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** reconhece e concorda que o percentual do VGV (Valor Geral de Vendas) dos Empreendimentos Imobiliários a ser recebido em permuta será pago conforme fluxo de recebimento dos valores pela **PERMUTANTE INCORPORADORA** em razão das vendas das unidades autônomas.

1.1.2. Sobre o montante referente à permuta financeira serão descontados: (i) 5% (cinco por cento) referentes às despesas com vendas (comissão e

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/07/2022 16:10:01

prêmio de venda); e (ii) 5% (cinco por cento) referente às despesas com marketing e propaganda; (iii) a tributação incidente sobre a venda das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários, conforme legislação vigente à época. Apenas para ter-se base comparativa, atualmente, pelo Regime Especial de Tributação (RET), a alíquota do tributo é de 4% (quatro por cento), calculado sobre o valor de venda.

1.1.3. Após a obtenção do Certificado de Conclusão das Obras do Empreendimento Imobiliário (o "Habite-se"), caso remanesçam em estoque unidades autônomas não comercializadas, a **PERMUTANTE INCORPORADORA** transferirá ao **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** o percentual correspondente a sua participação no negócio, correspondente a estas unidades autônomas, em pagamento do saldo do preço ora ajustado, independentemente dos recebimentos da participação sobre as receitas das unidades já alienadas. A transferência será realizada através da lavratura da escritura pública de dação em pagamento, que deverá ser assinada em até 60 (sessenta) dias, assumindo o **PERMUTANTE PROPRIETÁRIO** todas as despesas necessárias para tais atos.

1.2. **DISTRIBUIÇÃO DA PERMUTA FINANCEIRA, conforme cláusula 1.1 acima será distribuída conforme abaixo:**

- a) **11,50% (ONZE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do V.G.V. (Valor Geral de Venda) a ser desenvolvido no local.
- b) **1% (UM POR CENTO)** da área privativa principal desenvolvida no local para a empresa GB7 INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.485.482/0001-52.

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:01



PARA SE TER UMA IDEIA:

ESTUDO PRELIMINAR 08/2021

TIPOLOGIA

PREVISÃO LANÇAMENTO ago/22

PREVISÃO ENTREGA 48 MESES ago/26

38m² STÚDIO

VALOR DO M² = R\$ 5.252,21

56m² 02Q C/ STE

Valor estimado para comercialização

*Por se tratar de um estudo inicial as áreas apresentadas poderão sofrer variações, mantendo inalterado o percentual oferecido.

**Valor estimado considerando as condições atuais de mercado, podendo sofrer alterações.

LINHA DE PRODUTO

WISH

QDE. TORRES	01	1ª ETAPA	RESIDENCIAL
QDE. PAV. TIPO	18	ÁREA PRIVATIVA	QD. TIPO P/ PAV.
TIPOLOGIA 1	2Q	38,00	06
TIPOLOGIA 2	3Q	56,00	04

*Por se tratar de um estudo inicial as áreas apresentadas poderão sofrer variações, mantendo inalterado o percentual oferecido.

**Valor estimado considerando as condições atuais de mercado, podendo sofrer alterações.

ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL

8136,00

Projeção de valor venda m²

R\$ 5.252,21

Projeção VGV produto

R\$ 42.732.000,00

PERCENTUAL ACEITÁVEL TERRENO 12,50%

Prazos/Opção:

A validade da presente proposta é de 07 (sete) dias a contar da presente data.

Na hipótese de aceitação da presente proposta, o proprietário abaixo assinado concederá à EBM Incorporações Regional Centro Oeste Ltda., em caráter exclusivo, opção de permuta pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de toda a documentação constante no anexo I, em perfeita ordem.

Os valores descritos no item "Valor Total da Proposta", está condicionado à validação da área e das dimensões do terreno.

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050



Condições Gerais:

Ressalta-se que a EBM Incorporações Regional Centro Oeste Ltda. pretende adquirir o imóvel objeto da presente, com o objetivo de promover empreendimento imobiliário submetido às regras da Lei 4.591/64 e legislação correlata. Portanto, a presente proposta está condicionada às seguintes condições gerais:

- Aprovação da análise da documentação do imóvel, proprietário e antecessores;
- O imóvel deverá ser entregue à EBM livre e desimpedido de coisas e pessoas.

A EBM Incorporações Regional Centro Oeste Ltda. compromete-se a envidar os melhores esforços para a mais rápida concretização do negócio em proposta. Na hipótese de não formalização do negócio dentro do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, seja por restrições urbanísticas, por irregularidade da documentação a ser analisada, por inviabilidade técnica, econômica ou mercadológica, e/ou por motivo de força maior que venha inviabilizar o empreendimento ora pretendido, a presente opção rescindir-se-á automaticamente, de pleno direito, sem que seja devida qualquer indenização por quaisquer das partes. Podem as partes entabular novo prazo para resolução do impasse que impediu a concretização da presente opção.

No aguardo de sua análise, colocamo-nos à inteira disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

(assinaturas na página seguinte)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:01



(Página 1/1 de assinaturas da Proposta de permuta, firmada entre proprietários do imóvel objeto desta proposta e EBM Incorporações Regional Centro Oeste Ltda)

EBM Incorporações Regional Centro Oeste Ltda

X


GLAUBER DA SILVA RODRIGUES
GERENTE DE PROSPECÇÃO - NOVOS NEGÓCIOS


De acordo: ___/___/___

X

UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ 00.424.275/0001-52

Intermediador(es):

X


GB7 INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS LTDA
CNPJ 39.485.482/0001-52

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 29/04/2022 16:10:04

ANEXO I

I. DOS PROPRIETÁRIOS E ANTECESSORES NA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS NOS ÚLTIMOS 20 ANOS, INCLUSIVE EM NOME DE ESPÓLIOS SE HOUVER, BEM COMO DOS SÓCIOS DA PROPRIETÁRIA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS E EMPRESAS DOS PROPRIETÁRIOS E ANTECESSORES:

OBS.: As certidões abaixo indicadas deverão ser obtidas nas grafias dos nomes constantes do Oficial de Registro de Imóveis, Título Aquisitivo, Junta Comercial, Cédula de Identidade e Cartão do CPF, referente aos últimos 10 anos.

I.1. Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência; se casado, o original da Certidão de Casamento atualizada, expedida pelo Cartório de Registro Civil que lavrou o termo de Casamento, com todas as averbações existentes e acompanhada da escritura e do registro de pacto antenupcial, se for o caso; se separado, divorciado ou viúvo, o original da Certidão de Casamento atualizada; se solteiro, o original da Certidão de Nascimento atualizada;

I.2. Originais das Certidões de Distribuição de Ações Cíveis e de Família, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais e de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, abrangendo o período de 20 (vinte) anos anteriores a expedição, a serem obtidas na Comarca onde se situa o **IMÓVEL** e das Comarcas de residência e domicílio, se divergentes;

I.3. Originais das certidões de Distribuição de Ações e de Execuções Criminais, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e respectivo Tribunal Regional Federal da Região e dos Tabelionatos de Protestos (abrangendo os últimos 05 anos) a serem obtidas na Comarca onde se situa o **IMÓVEL** e das Comarcas de residência e domicílio, se divergentes;

I.4. Original da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

I.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, (dentro do prazo de validade ou válidas à época da alienação do imóvel). Se a certidão não estiver disponível, ou então, se for positiva com efeitos de negativa, deverão ser apresentados os esclarecimentos com relação aos motivos que impedem a expedição da certidão negativa;

I.6. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual ou Certidão de Não Inscrição, a serem obtidas na Comarca onde se situa o **IMÓVEL** e nas Comarcas de residência e domicílio, se divergentes. Se as certidões não estiverem disponíveis, ou então, se forem positivas com efeitos de negativa, deverão ser apresentados os esclarecimentos e os respectivos extratos de débitos com relação aos motivos que impedem a expedição da certidão negativa;

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:01

I.7. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município onde se situa o **IMÓVEL** e nas Comarcas de residência e domicílio, se divergentes. Se a certidão não estiver disponível, ou então, se for positiva com efeitos de negativa, deverão ser apresentados os esclarecimentos e o respectivo extrato de débito com relação aos motivos que impedem a expedição da certidão negativa;

I.8. Certidão negativa de inquéritos civis ou procedimentos investigatórios junto ao Ministério Público Estadual, da comarca onde se situa o **IMÓVEL** e nas comarcas de residência e domicílio, se divergentes, além da Certidão do Ministério Público Federal;

I.9. No caso de titulares de direito pessoas físicas, bem como dos sócios da proprietária pessoa jurídica, pesquisa junto à Associação Comercial e junto à Junta Comercial, demonstrando a relação de empresas das quais os proprietários e os sucessivos proprietários e/ou titulares de direito sobre os Imóveis são sócios, bem como Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial, em nome de cada uma das empresas constatadas;

I.10. No caso de titulares de direito sobre o **IMÓVEL** serem pessoas jurídicas, bem como no caso de qualquer um dos proprietários, antecessores e/ou titulares de direito sobre o imóvel nos últimos 05 (cinco) anos ser pessoa física e ter participação societária em alguma empresa, ou ser pessoa jurídica, além das certidões acima mencionadas (quando aplicável), deverão ser apresentadas também, em nome de referidas empresas, os seguintes documentos/certidões:

I.10.1 Cartão CNPJ;

I.10.2. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS, dentro do prazo de validade;

I.10.3. Cópias autenticadas do contrato social e últimas alterações ou do estatuto social e ata de eleição da diretoria (e do Conselho de Administração, caso necessária), no caso de sociedade anônima;

I.10.4. Ficha de Breve Relato, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde estiver registrado o estatuto ou contrato social e alterações da empresa proprietária;

II. IMÓVEL

II.1 Certidão de filiação vintenária do **IMÓVEL**, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II.2. Traslado ou cópias autenticadas dos títulos aquisitivos dos últimos 20 (vinte) anos referentes ao **IMÓVEL**. Se houver escritura outorgada por meio de procuração, deverão ser apresentados também a certidão atualizada da procuração pública utilizada e a certidão de nascimento do outorgante da procuração;

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:01

II.3. Matrículas e Transcrições anteriores à matrícula do **IMÓVEL**, até a sua origem. Se o **IMÓVEL** objeto da negociação for proveniente de antigo loteamento, apresentar traslado ou cópia autenticada da primeira escritura de venda e compra do lote, memorial de loteamento, contrato padrão de venda e compra de lote e/ou documentos comprovando que não existem restrições construtivas convencionais impostas pelo loteador.

II.4. Relação de todas as construções e/ou demolições, em andamento ou concluídas, realizadas no **IMÓVEL** e não averbadas em sua matrícula, acompanhada dos respectivos alvarás de execução (para o caso de construções em curso ou demolições) ou do Certificado de Conclusão – Habite-se (para o caso de construções concluídas), todos expedidos pela Prefeitura do município onde se localiza o **IMÓVEL**.

II.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários atualizada, expedida pela Municipalidade, até o exercício em curso. Se a certidão não estiver disponível, ou então, se for positiva com efeitos de negativa, deverão ser apresentados os esclarecimentos e o extrato de débitos do **IMÓVEL** com relação aos motivos que impedem a expedição da certidão negativa;

II.6. Cópia autenticada da folha de rosto do IPTU do **IMÓVEL**, relativa ao presente exercício, ou Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data da apresentação. Esse documento deverá ser apresentado completo de modo a que se possa verificar todos os dados cadastrados (área de terreno, de construção, testada, etc.) e valor venal.

II.7. Certidão de quitação ou 03 (três) últimos comprovantes de pagamento das taxas e contribuições que incidam sobre o **IMÓVEL** (originais), entre elas, as relativas a água, esgoto, energia e gás (se instalados);

II.8. Certidão UNICAI (atestado de inexistência de multas sobre o imóvel) emitida pela Subprefeitura à qual se submete o **IMÓVEL**, se aplicável.

II.8. Certidões referentes, à Desapropriação e Tombamento, expedidas pela Prefeitura, pelo Estado e demais órgãos competentes de onde se localiza o **IMÓVEL**.

OBS.1: As certidões deverão ser entregues em seu original e deverão ter sido emitidas há menos de 30 (trinta) dias, contados da apresentação.

OBS.2: Se qualquer uma das certidões acima for positiva, deverão ser apresentadas, também, certidões de objeto e pé, esclarecedoras dos respectivos apontamentos ou relatório fiscal que demonstre e comprove os débitos/pendências existentes.

OBS.3: Informamos, ainda, que com o transcorrer da análise dos documentos solicitados, poderemos nos deparar com informações que eventualmente ensejem novas solicitações de documentos e certidões.

Alameda Ricardo Paranhos, Nº. 1.022, Setor Marista - Goiânia/GO - 74.180-050

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

Réu: JUSTICA PUBLICA

GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Processo: 52638606220168090051 - ID 08125000018386838

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br> Governo> Judiciario> Guia Dep. Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

12/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:39:56
483419769

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: UNIGRAF UNIDAS GRAF LTDA
AGENCIA: 3288-3 CONTA: 112.5

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028365850069642163917818770001000000

BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA L
CNPJ: 00.424.275/0001-52

NR. DOCUMENTO 483.419.769.081.201
NOSSO NUMERO 28365850096421639
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 11/10/2021
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2021
VALOR DO DOCUMENTO 100.000,00
VALOR COBRADO 100.000,00

NR. AUTENTICACAO 2.DE4.442.E21.13C.24
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2023 16:10:02

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 96421.639178 1 87700010000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT

CNPJ: 00.424.275/0001-52

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 52638606220168090051 - 02292266000180, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número

28365850096421639

Nr. Documento

81250000018386838

Data de Vencimento

11/10/2021

Valor do Documento

100.000,00

(=) Valor Pago

100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) TITULAR DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Assunto: Habilitação de crédito do MPT na Recuperação Judicial da UNIGRAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0049-57, situada na Avenida T 63, nº 1680, esquina com Rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74280-230, pela Procuradora do Trabalho subscritora, nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada de decisão proferida pelo STJ em conflito de competência suscitado pelo Juiz do Trabalho nos autos nº 0011358-64.2018.5.18.0014 (ação de execução de termo de compromisso)**, bem como requerer habilitação de crédito do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região junto à recuperação judicial da empresa UNIGRAF da seguinte forma:

Primeiramente, cabe esclarecer que a habilitação do crédito nos autos de recuperação judicial da UNIGRAF foi determinada pelo Juiz do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ação de execução por descumprimento de termo de ajuste de conduta, autos ExTAC nº 0011358-64.2018.5.18.0014.

Em cumprimento a essa determinação, a Secretaria da referida Vara do Trabalho expediu CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO e determinou a sua habilitação, pelo MPT, junto a este d. Juízo da recuperação judicial.

Assim, em conformidade com o que dispõe o art. 9º da Lei de Recuperação Judicial, o MPT protocolou o pedido de habilitação de crédito e prestou as informações e documentos, requerendo que fosse dada ciência ao administrador judicial do pleito.

Posteriormente, com decisão do d. Juízo de que a competência seria da Justiça do Trabalho, os mesmos retornaram à Justiça Especializada, tendo o Juiz do Trabalho suscitado conflito de competência perante o STJ, o qual conheceu do conflito e decidiu pela competência da Justiça Comum, **conforme decisão em anexo.**



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Dessa forma, diante da decisão do STJ, requer o Ministério Público do Trabalho a Vossa Excelência providências que entender cabíveis com relação à habilitação de crédito do MPT.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 2021

Milena Cristina Costa
Procuradora do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:02





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTOS DIGITAIS

Procedimento de Gestão Administrativa

20.02.0001.0000273/2021-07



200200010000273202107

Data de Autuação: 11/01/2021

Partes:

Interessado - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas:

Nível : 1...01. ADMINISTRATIVO

Nível : 2.....01.05. Gestão Política e Administrativa

Nível : 3.....01.05.01. Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Nível : 3.....01.05.11. Apoio à Atividade Finalística

Observação: CC 175.273/GO - UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda

06/04/2021 11:00:49

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

20.02.0001.0000273/2021-07



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 175273 - GO (2020/0262386-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14A DO TRABALHO DE GOIANIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIANIA - GO
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo por iniciativa do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da mesma capital, relativamente à habilitação de crédito oriundo de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que condenou a empresa ao pagamento de multa pelo descumprimento de termo de ajustamento de conduta – TAC, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

Apresentada a certidão do crédito para habilitação, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia determinou que a execução deve tramitar perante a Justiça do Trabalho ao argumento de que o crédito tributário, de natureza parafiscal, não estão sujeitos à habilitação no processo de recuperação judicial, devendo o Magistrado aguardar decisão acerca da conveniência/oportunidade dos atos constitutivos (fls. 15/16).

O Magistrado Trabalhista, por sua vez, suscitou o presente incidente ao fundamento de que, acertado o crédito, o ofício jurisdicional não poderia prosseguir sem a anuência do Juízo da recuperação judicial (fls. 23/27).

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal opinou no sentido da competência do Juízo que preside a recuperação judicial (fls. 112/115).

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais..." (Segunda Seção, CC 110.941/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º.10.2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial. Nesse sentido são, dentre outros, os acórdãos proferidos no CC 111.074/DF (Segunda Seção, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 4.10.2010) e no AgRg no CC 110.287/SP (Segunda Seção, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 29.3.2010).

Esta Corte já se manifestou no sentido de que mesmo não incluídas no plano de recuperação judicial, as dívidas da empresa recuperanda podem ser objeto de habilitação retardatária, de sorte que não se admite o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, existindo, pois, motivo para o reconhecimento, da competência do Juízo da recuperação. Nesse sentido, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência.
2. As reclamações trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.
3. Agravo regimental desprovido.
(Segunda Seção, AgRg no CC 89.223/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, unânime, DJe de 19.5.2011)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial

todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da LF) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(Segunda Seção, CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe de 26.9.2011)

Em face do exposto, conheço do conflito e declaro competente para os atos executórios o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia, GO.

Comunique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho
Assessoria Técnica da Secretaria da Coordenadoria de Recursos Judiciais
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Processo: PGEA 20.02.0001.0000273/2021-07

Partes: Interessado(s): Superior Tribunal de Justiça

Assunto: TEMAS: 01.05.01. - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
, 01.05.11. - Apoio à Atividade Finalística

Observação: CC 175.273/GO - UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda

DESPACHO nº 1089.2021

Trata-se de intimação registrada pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, que dá ciência ao Ministério Público do Trabalho da decisão proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti nos autos do Conflito de Competência nº 175.273/GO (Doc. 804.2021).

A intimação eletrônica do Ministério Público do Trabalho (e-STJ) foi realizada em 07.01.2021 (Termo de Ciência - Doc. 805.2021).

À Secretaria Administrativa da CRJ para a distribuição deste expediente, por ordem geral dos escritórios da Procuradoria Geral do Trabalho, no âmbito desta Coordenadoria.

Brasília, 11 de janeiro de 2021

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro
Secretária Jurídica Adjunta/PGT

Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA DESTREZ BARRITO FONSECA TOSTES RIBEIRO em 11/01/2021, às 22h42min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&l=5713999&ca=M397ZKQ8B2M4TC62

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2021 08:01:36

Assinado por JANUARIO JUSTINO FERREIRA:19016220100

Validação pelo código: 10413566843556711, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho
Secretaria Administrativa da Secretaria da Coordenadoria de Recursos Judiciais
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Certidão de Distribuição/Encaminhamento nº 45.2021 - SCRJ/PGT
PGEA nº 20.02.0001.0000273/2021-07

Em cumprimento ao Despacho Comum Administrativo nº 1089.2021, da Secretária Jurídica Adjunta/PGT, Dra. Ana Cristina Desirée B. F. Tostes Ribeiro, devidamente registrado neste PGEA, distribuímos e remetemos o presente feito ao 31º Ofício Geral da PGT, de acordo com o critério de distribuição pela ordem geral dos Ofícios desta Procuradoria, no âmbito da CRJ.

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

ELMA FERREIRA CAMPOS
Secretaria da Coordenadoria de Recursos Judiciais
Procuradoria Geral do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por ELMA FERREIRA CAMPOS em 13/01/2021, às 17h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5727157&ca=MPAF2JASLPHLLTJ

Documento assinado eletronicamente por ELMA FERREIRA CAMPOS em 13/01/2021, às 17h59min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5727157&ca=MPAF2JASLPHLLTJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

PROCESSO STJ – 175273/GO

SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 14A DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO

INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NOTA TÉCNICA

A Procuradoria-Geral do Trabalho recebeu intimação pessoal da decisão monocrática proferida pela Ministra Maria Isabel Gallotti, relatora do processo na 2ª Seção do STJ, que conheceu do conflito e declarou competente para os atos executórios o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, sob os seguintes fundamentos:

"Trata-se de conflito negativo por iniciativa do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da mesma capital, relativamente à habilitação de crédito oriundo de sentença proferida pela Justiça do Trabalho, que condenou a empresa ao pagamento de multa pelo descumprimento de termo de ajustamento de conduta – TAC, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.

Apresentada a certidão do crédito para habilitação, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia determinou que a execução deve tramitar perante a Justiça do Trabalho ao argumento de que o crédito tributário, de natureza parafiscal, não estão sujeitos à habilitação no processo de recuperação judicial, devendo o Magistrado aguardar decisão acerca da conveniência/oportunidade dos atos constitutivos (fls. 15/16).

O Magistrado Trabalhista, por sua vez, suscitou o presente incidente ao fundamento de que, acertado o crédito, o ofício jurisdicional não poderia prosseguir sem a anuência do Juízo da recuperação judicial (fls. 23/27).

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal opinou no sentido da competência do Juízo que preside a recuperação judicial (fls. 112/115).

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais..."

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE em 12/02/2021, às 18h27min49s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=58450599&ca=KwG99rHv89MS6U7D

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

(Segunda Seção, CC 110.941/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º.10.2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora, ainda mais, como no presente caso, em que já foi aprovado o plano de recuperação judicial. Nesse sentido são, dentre outros, os acórdãos proferidos no CC 111.074/DF (Segunda Seção, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 4.10.2010) e no AgRg no CC 110.287/SP (Segunda Seção, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 29.3.2010).

Esta Corte já se manifestou no sentido de que mesmo não incluídas no plano de recuperação judicial, as dívidas da empresa recuperanda podem ser objeto de habilitação retardatária, de sorte que não se admite o prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho, existindo, pois, motivo para o reconhecimento, da competência do Juízo da recuperação. Nesse sentido, os seguintes acórdãos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL E JUÍZO DO TRABALHO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE NO EMPREGO. EXECUÇÃO TRABALHISTA SUSPensa. DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.101/2005. AUSÊNCIA DE OFENSA. QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

1. O ato judicial do Juízo do Trabalho que, na fase de liquidação de sentença, determina a reintegração do reclamante no emprego não conflita com nenhuma decisão proferida pelo Juízo da vara empresarial nem ofende disposições da Lei n. 11.101/2005, o que evidencia, por conseguinte, a ausência dos pressupostos de configuração do conflito positivo de competência.

2. As reclamatórias trabalhistas devem prosseguir até a quantificação do valor pela Justiça especializada, que, após a devida homologação, expedirá a correspondente habilitação no processo de recuperação judicial, para que seja inscrito o crédito no quadro geral de credores, segundo classificação e preferências legais.

3. Agravo regimental desprovido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

(Segunda Seção, AgRg no CC 89.223/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, unânime, DJe de 19.5.2011)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da LF) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (Segunda Seção, CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, DJe de 26.9.2011)

Em face do exposto, conheço do conflito e declaro competente para os atos executórios o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia, GO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Após detida análise dos autos, conclui-se pela inviabilidade de interposição de recurso, senão vejamos.

Incabível a oposição de embargos de declaração, por inexistir, na r. decisão monocrática, vício sanável por tal medida processual, nos termos do disposto no artigo 1.022 do CPC/2015.

Embora cabível, em tese, a interposição de agravo interno com fundamento no artigo 1.021 do CPC/15, considerando-se, principalmente, que a decisão foi proferida em consonância com a atual jurisprudência daquela Corte Superior, conclui-se não ser viável a apresentação do referido apelo, havendo, inclusive, o risco de aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.

No mesmo sentido da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti, cita-se o seguinte precedente da Eg. Segunda Seção do STJ:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL X EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. NATUREZA EXTRACONCURSAL. DELIBERAÇÃO ACERCA DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgInt no CC 152.280/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2018, DJe 14/08/2018)

Destarte, conclui-se pela ausência de amparo jurídico para interposição de qualquer apelo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
SUBPROCURADORA-GERAL DO TRABALHO

4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE em 12/02/2021, às 18h27min49s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura?m=2&id=58450599&ca=KW5U9JH789WS6UD

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

Superior Tribunal de Justiça

CC 175273/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 24 de fevereiro de 2021.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 28 de fevereiro de 2021 às 11:22:35

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/02/2021 às 11:22:35 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2021 08:01:36

Assinado por JANUARIO JUSTINO FERREIRA:19016220100

Validação pelo código: 10413566843556711, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho
31º Ofício Geral da Procuradoria Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega
de
Trabalho
Infantil

Referência: PGEA 20.02.0001.0000273/2021-07

DESPACHO

Considerando que houve o trânsito em julgado da decisão (certidão anexa - doc n.º 10697.2021), remeta-se o presente PGEA à origem para o arquivamento.

Brasília, 12 de março de 2021.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
SUBPROCURADORA-GERAL DO TRABALHO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE em 12/03/2021, às 17h43min48s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&l=5946545&ca=YJ52RH98873A1MN8

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho
Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega
de
Trabalho
Infantil

PGEA 20.02.0001.0000273/2021-07

Requerente: Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Conflito de Competência nº 175273-GO

DESPACHO

À Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Brasília, 16 de março de 2021.

assinado digitalmente

SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO

Procuradora do Trabalho

Chefa de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO em 17/03/2021, às 15h58min28s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5962317&ca=YY26HG6FFAX6CHV8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe
Av. T-63, esquina com rua C-253, nº 1680 - Setor Nova Suíça, - Goiânia/GO - CEP 74280-230
Tel. (62) 3507-2700 - www.prt18.mpt.mp.br - prt18.chefedegabinete@mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegade
Trabalho
Infantil

PGEA 20.02.0001.0000273/2021-07

TEMAS: 01.05.01. - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos , 01.05.11. -
Apoio à Atividade Finalística

Interessado(s): Superior Tribunal de Justiça

DESPACHO

Ciente do teor do Despacho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, em que informa o trânsito em julgado ocorrido nos autos do Conflito de Competência julgado pelo STJ suscitado entre a 14ª Vara do Trabalho do Trabalho (TRT 18) e a 13ª Vara Cível de Goiânia (TJ GO), em que fora declarado competente para os atos executórios o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia.

À Secretaria Processual para as providências de praxe, além da respectiva ciência desta decisão ao Procurador Oficiante.

Após, archive-se este procedimento.

Goiânia, 18 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Tiago Ranieri de Oliveira
Procurador-Chefe

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Documento assinado eletronicamente por TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA em 19/03/2021, às 12h02min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoeletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5970194&ca=WQJE9E4WVULPK78G



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PGEA 000273.2021.00.900/6

Tipo: Procedimento Eletrônico (Autos Digitais)

Histórico do Procedimento

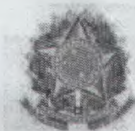
Data	Movimento	Usuário
11/01/2021 14h40min29s	Autuação	YVONE CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS
11/01/2021 15h00min51s	Documento Externo Documento externo-outros - 000804.2021	YVONE CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS
11/01/2021 15h01min51s	Documento Externo Documento externo-outros - 000805.2021	YVONE CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS
11/01/2021 22h42min54s	Despacho Comum Administrativo Despacho Comum Administrativo - 001089.2021	ANA CRISTINA DESIRÉE BARRETO FONSECA TOSTES RIBEIRO
13/01/2021 12h23min47s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	YVONE CRISTINA OLIVEIRA DE DEUS
13/01/2021 17h59min00s	Certidão Certidão - Outras - 000045.2021	ELMA FERREIRA CAMPOS
13/01/2021 18h02min05s	Expedição Eletrônica de Documentos	ELMA FERREIRA CAMPOS
13/01/2021 18h02min34s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	ELMA FERREIRA CAMPOS
12/02/2021 18h27min16s	Nota Técnica Nota Técnica - 000015.2021	CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
12/03/2021 17h24min49s	Documento Externo Documento externo-outros - 010697.2021	MARCEL MOREIRA MAGALHÃES
12/03/2021 17h43min32s	Despacho Comum Administrativo Despacho Comum Administrativo - 011531.2021	CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
12/03/2021 18h02min24s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	MARCEL MOREIRA MAGALHÃES

12/03/2021 20h12min59s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	JANA LUIZE DE FREITAS PASSOS
12/03/2021 20h12min59s	Atribuição de Posse	JANA LUIZE DE FREITAS PASSOS
17/03/2021 15h58min16s	Despacho Comum Administrativo Despacho Comum Administrativo - 011575.2021	SANDRA MARLICY DE SOUZA FAUSTINO
17/03/2021 17h39min26s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	LIVIA GARDENIA SILVA REGO BRITO
17/03/2021 18h33min50s	Remessa para outra Unidade do MPT	PRISCILLA FERNANDA CREMER FRANCISCO
18/03/2021 18h31min39s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	LUCIANO TELES VIEIRA
19/03/2021 12h02min26s	Despacho Comum Administrativo Despacho Comum Administrativo - 000412.2021	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
19/03/2021 12h07min21s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
19/03/2021 14h08min17s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	MARILDA MARTINS DE MOURA
06/04/2021 09h51min39s	Remessa para outro setor da mesma Unidade	KELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA

Histórico gerado em 06/04/2021, às 11h00min49s

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

OFÍCIO Nº 386/2020-ECAD/SRRF01/DF

Brasília, 14 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito da Comarca de Goiânia/GO - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lote 4, Sala 813, 8º Andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia/GO

Assunto: Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Senhor Juiz,

Para atender ao Ofício nº 67/2020, derivado dos Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051, informo a Vossa Excelência que foi instaurado o Dossiê Atendimento nº 10265.034429/2020-03, tendo por objeto suspender o efeito da decisão que decretou a **falência** da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº **00.424.275/0001-52**.

Em consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil constata-se que a empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº **00.424.275/0001-52**, está em "recuperação judicial", em conformidade com a Sentença prolatada no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, de 26 de julho de 2017.

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)

GIL RAMOS GONCALVES JORDAO

Chefe ECAD

Auditor-Fiscal - Matrícula: 00880720

Processo nº: (se aplicável)

Criado em 14/04/20

Superintendência Regional da Receita Federal na 1ª Região Fiscal
Endereço: SAS Q.03 BL "O" - Ed. Órgãos Regionais, Sala 601, 6º Andar, Brasília - DF, CEP 70079-900
<http://rfb.gov.br>

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP12.0520.12264.8V4E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento nato-digital

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GILSON DORZORIO RODRIGUES em 14/04/2020 19:33:00.

Documento autenticado digitalmente por GILSON DORZORIO RODRIGUES em 14/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: GIL RAMOS GONCALVES JORDAO em 15/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por EVANIR BARREIRA REIS RIBEIRO em 12/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0520.12264.8V4E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E41A04AC6688A83A26BD1DFC87D576C32803975CFC85C1D0420DFE0AC5DF11

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10265.034429/2020-03. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 17/08/2021 17:28:13 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de documento encaminhado pela 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA , 18ª Região.

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118238414

Nome original: 13 VARA.pdf

Data: 17/08/2021 11:26:57

Remetente:

Georges

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr. Diretor, Requisito informações acerca do cumprimento do mandado de penhora n o feito n. 5263860- 62.2016.8.09.0051. Em anexo as fls.81,82,85 e 86 da ATSum 02 35200-25.2009.5.18.0008. At.te, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Servidor





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008
AUTOR: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Vistos os autos.

Aguarde-se o prazo de 30 dias.

Após, não havendo resposta, oficie-se à 13ª Vara Cível desta Capital requisitando informações acerca do cumprimento do objeto do mandado de ID 301aa40, encaminhando cópia da certidão de ID 1a1909c.

GOIANIA/GO, 16 de junho de 2021.

SARA LUCIA DAVI SOUSA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: SARA LUCIA DAVI SOUSA - Juntado em: 16/06/2021 11:39:59 - 6b5ef03
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21061017473808700000044573755?instancia=1>
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008
Número do documento: 21061017473808700000044573755

ID. 6b5ef03 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008
AUTOR: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA NO 'ROSTO DOS AUTOS'

PROCESSO: ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ

EXEQUENTE: INSS (UNIÃO)

EXECUTADO(A): RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.928,61, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2016

A Doutora SARA LUCIA DAVI SOUSA, Juíza da 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **manda** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição, que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA NO 'ROSTO DOS AUTOS' da recuperação judicial da parte executada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda - ME, até o limite do valor do débito previdenciário e fiscal, crédito esse eventualmente existente no feito n. **5263860-62.2016.8.09.0051**, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO; nomeando depositário o responsável pela liberação do valor ou o Diretor de Secretaria da Vara, cientificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à





Documento assinado pelo Shodo

Caixa Econômica Federal - agência 2555 - Posto da Justiça do Trabalho - à disposição deste Juízo, tão logo se torne disponível. Saliente-se que se trata de crédito extraconcursal.

Em anexo, o DESPACHO ID. 3e73216.

Mandado confeccionado pelo servidor **ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA** e assinado por ordem do Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

SARA LUCIA DAVI SOUSA

Juiz do Trabalho

DESTINATÁRIO:

13a Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO - AV. Olinda, qd G, lt 4, Parque Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-120

GOIANIA/GO, 19 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA

Servidor



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS PAIVA DE SOUZA - Juntado em: 19/05/2021 18:28:06 - 301aa40
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051918280467400000044200256?instancia=1>
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008
Número do documento: 21051918280467400000044200256

ID. 301aa40 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATSum 0235200-25.2009.5.18.0008
AUTOR: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

ID do mandado: {VAL \$idMandado}
Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 301aa40
Destinatário: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Certifico e dou fé que no dia 25/05/21, procedi ao envio do presente mandado, por meio eletrônico, à 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, e, no dia 31/05/21, o servidor Sr. Flávio de Oliveira Carvalho, Analista Judiciário, Mat. 521029, acusou recebimento com juntada do documento aos autos. Diante do exposto, devolvo o presente à origem, ficando no aguardo de novas determinações.

, 31 de maio de 2021
SONIA GUNDIM SILVA



Assinado eletronicamente por: SONIA GUNDIM SILVA - Juntado em: 31/05/2021 19:10:52 - 1a1909c
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21053119104940300000044407805?instancia=1>
Número do processo: 0235200-25.2009.5.18.0008
Número do documento: 21053119104940300000044407805

ID. 1a1909c - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:03



**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: cumprimento dos despachos dos eventos 2112, 2154, e outros

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, para cumprimento das determinações contidas nos r. despachos dos eventos 2112 e 2154, vem se manifestar nos termos seguintes.

CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO EVENTO 2112

1. Evento 2090 – Petição da recuperanda com esclarecimentos sobre pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais

No evento 2090, a recuperanda prestou esclarecimentos sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais, e de que modo pretende cumprir o pagamento dos créditos fiscais.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



- a. Credores trabalhistas extraconcursais: Informou que os pagamentos estão sendo realizados por meio de acordos realizados diretamente com os credores nas reclamações trabalhistas.
- b. Créditos fiscais: Esclareceu que pretende aderir aos termos da Portaria 9.917/2020 da Procuradoria da Fazenda Nacional, com o fim de realizar um acordo para pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa utilizando 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido mensal.

1.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, este Administrador Judicial tem acompanhado as tratativas entre a recuperanda e credores trabalhistas extraconcursais, e tem constatado que à medida que a empresa recebe as intimações da justiça laboral, tem procurado os credores na tentativa de selar acordo com parcelamento do pagamento para liquidação dos valores devidos.

No que tange aos créditos fiscais, a recuperanda pretende utilizar 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido mensal para pagamento do passivo fiscal. Este subscritor verificou que a recuperanda está apurando o montante da dívida, para que seja apresentada às Fazendas Públicas as propostas de parcelamento para pagamento.

Tão logo a recuperanda comprove nos autos o montante da dívida e as tratativas de acordo, este profissional manifestará Parecer a respeito, tendo este como referência o artigo 10-A, da Lei 10.522/2002, modificado pela Lei 14.112/2020.

CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO EVENTO 2154

1. Evento 2143 – Pedido de reserva de crédito em favor de RARIANA SILVA PINHEIRO

No evento 2143, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, por meio de ofício, requer a reserva de crédito no valor de R\$ 177.474,30 para pagamento do crédito de RARIANA SILVA PINHEIRO.

1.1. Parecer do Administrador Judicial

RARIANA SILVA PINHEIRO, por meio da ação incidental nº 5564160-09.2020.8.09.0051, pleiteou a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores. Em sentença exarada no evento 13 daqueles autos, restou decidido que o crédito é extraconcursal, e, portanto, sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Inconformada com a sentença de V. Ex.^a, a credora manejou recurso de Apelação em face da sentença, que está pendente de julgamento.

Em vista desses fatos, não havendo fundamento para reserva de crédito na recuperação judicial, visto que esse ato é exclusivo em casos de falência já em andamento, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido de reserva de crédito, ao menos até o julgamento do recurso de Apelação.

OUTROS PEDIDOS PENDENTES DE DECISÃO

1. Evento 2127 – Informações prestadas por LEONARDO VIEIRA BARROS

No evento 2143, o credor LEONARDO VIEIRA BARROS informou que concorda com o crédito inscrito na relação de credores, este no valor de R\$ 102.016,00, na classe trabalhista.

Requeru a habilitação de seu crédito e apresentou dados bancários para recebimento do crédito.

1.1. Parecer do Administrador Judicial

O credor LEONARDO VIEIRA BARROS já está inscrito na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 102.016,00, na classe trabalhista, razão pela qual não há fundamento para que o pedido de habilitação seja deferido.

Os dados bancários apresentados foram cadastrados para que, no momento oportuno, a recuperanda realize o pagamento na conta informada.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo indeferimento do pedido de habilitação proposto por LEONARDO VIEIRA BARROS, uma vez que o credor já está inscrito na relação de credores com crédito de R\$ 102.016,00 pleiteado, na classe trabalhista.

2. Evento 2129 – Pedido de previsão de pagamento de créditos trabalhistas

No evento 2129, os credores **GUILHERME ALMEIDA** e **MARIA DE FÁTIMA TOLEDO TEIXEIRA** requereram informação sobre a previsão de pagamento dos seus créditos, que estão inscritos na recuperação judicial desde a primeira relação de credores.

2.1. Parecer do Administrador Judicial

Os credores **GUILHERME ALMEIDA** e **MARIA DE FÁTIMA TOLEDO TEIXEIRA** detém créditos nos valores de R\$ 40.800,51 e R\$ 91.227,48, respectivamente, ambos na classe trabalhista, na recuperação judicial. A recuperanda não promoveu nenhum pagamento aos referidos credores.

Tendo sido oportunizada nova chance, a devedora apresentou o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo nova proposta de pagamento para todas as classes de credores, o que inclui a classe trabalhista das quais os credores petionantes estão incluídos.

Tão logo seja autorizada a convocação da assembleia geral de credores, este subscritor providenciará a publicação do Edital de convocação para que os credores possam participar e votar a aprovação ou rejeição da nova proposta. Caso seja aprovado, e após homologação por este Juízo, o pagamento deverá ser realizado nos termos constantes na homologação.

Esta administração judicial ressalta que já publicou o aditivo ao plano no site, podendo ser acessado por meio do link <http://www.paternostro.com.br/noticias/jornal-diario-da>

[manha-9-deposito-judicial-3-aditivo-ao-prj/](#). Todos os documentos relativos à assembleia, entre eles, o Edital contendo a convocação da Assembleia de Credores para deliberação sobre a nova proposta de pagamento, os documentos da Assembleia (lista de presença, ata, votação e outros), bem como decisão de homologação do aditivo, serão disponibilizados aos credores e interessados no site da Administração Judicial.

O Parecer deste subscritor é para que V. Ex.^a determine aos peticionantes que aguardem a assembleia geral de credores para que haja as deliberações pertinentes acerca das novas propostas de pagamento apresentadas pela empresa recuperanda.

3. Eventos 2158-2159 - Ofícios da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Nos eventos 2158 e 2159, constam ofícios enviados pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, pugnando pela habilitação de créditos previdenciários apurados nas seguintes ações:

✓ **Evento 2158**

Processo trabalhista nº: 0182700-85.2009.5.18.0006

Reclamante: ALINE PRERIRA BEZERRA

Certidão de crédito para habilitação do crédito previdenciário em favor da UNIAO FEDERAL, no valor de R\$ 311,67

✓ **Evento 2159**

Processo: 0001918-49.2010.5.18.0006

Reclamante: ANDRE ALVES PASSOS

Certidão de crédito para habilitação do crédito previdenciário em favor da UNIAO FEDERAL na Falência, no valor de R\$ 10.861,22



3.1. Parecer do Administrador Judicial

Examinando-se as certidões de crédito, constata-se que são verbas de **natureza não salariais**, de contribuição previdenciária. Essas verbas não se sujeitam à recuperação Judicial, uma vez que têm **natureza fiscal**.

Desta forma, em conformidade com o disposto no art. 187, do Código Tributário Nacional, os créditos fiscais não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, visto que gozam das mesmas prerrogativas atribuídas ao crédito tributário, não se confundindo com créditos trabalhistas.

No que tange às outras verbas de “custas processuais e de liquidação”, não foram apresentados os comprovantes de pagamentos que atestam que essas despesas foram suportadas pelos credores, razão pela qual não devem integrar o crédito líquido devido aos postulantes.

Nessa esteira, o Parecer deste administrador judicial é pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito fiscal, uma vez que crédito fiscal não está sujeito a recuperação judicial.

4. Evento 2160 – Ofício da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO – solicitação de informações

No evento 2160, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requer informações sobre o pagamento do crédito de MAYONE PIRES DE MELO na recuperação judicial.

4.1. Parecer do Administrador Judicial

O credor **MAYONE PIRES DE MELO** está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 64.703,19, na classe trabalhista. A recuperanda não promoveu nenhum pagamento ao referido credor.

Tendo sido oportunizada nova chance, a devedora apresentou o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo nova proposta de pagamento para todas as classes de credores, o que inclui a classe trabalhista das quais os credores peticionantes estão incluídos.

Tão logo seja autorizada a convocação da assembleia geral de credores, este subscritor providenciará a publicação do Edital de convocação para que os credores possam participar e votar a aprovação ou rejeição da nova proposta. Caso seja aprovado, e após homologação por este Juízo, o pagamento deverá ser realizado nos termos constantes na homologação.

Esta administração judicial ressalta que já publicou o aditivo ao plano no site, podendo ser acessado por meio do link <http://www.paternostro.com.br/noticias/jornal-diario-da-manha-9-deposito-judicial-3-aditivo-ao-prj/>. Todos os documentos relativos à assembleia, entre eles, o Edital contendo a convocação da Assembleia de Credores para deliberação sobre a nova proposta de pagamento, os documentos da Assembleia (lista de presença, ata, votação e outros), bem como decisão de homologação do aditivo, serão disponibilizados aos credores e interessados no site da Administração Judicial.

O Parecer deste subscritor é para que V. Ex.^a determine ao peticionante que aguarde a assembleia geral de credores para que haja as deliberações pertinentes acerca das novas propostas de pagamento.

5. Evento 2161 – Mandado de penhora no ROSTO DOS AUTOS - 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

No evento 2161, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requereu penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 13.977,87, para pagamento da reclamante ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS (Processo trabalhista nº 0010428-09.2014.5.18.0007). Ao fim, requereu a transferência do referido valor para conta judicial vinculada à 7ª Vara do Trabalho, sob pena de prática de crime de desobediência.

5.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, a ora reclamante **ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS** está inscrita na relação de credores com crédito no valor de R\$ 82.596,47, na classe trabalhista.

O crédito é totalmente sujeito à recuperação judicial, e a credora deverá receber seu crédito de acordo com as deliberações aprovadas pela próxima assembleia geral de credores, que decidirá sobre o 3º aditivo ao plano proposto pela recuperanda, tudo em igualdade de condições com os demais credores. Permitir uma penhora com recolhimento de dinheiro seria priorizar a proponente em detrimento dos demais credores que estão em situação de igualdade aguardando o recebimento de seus créditos.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é pelo não acolhimento do pedido de penhora no rosto dos autos para pagamento de credor inscrito na relação de credores, com crédito totalmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

6. Evento 2162 – Mandado de penhora no ROSTO DOS AUTOS - 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

No evento 2162, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requereu penhora no rosto dos autos para garantir a execução do crédito devido pela recuperanda à reclamante ANA PAULA RIBEIRO BRAVO, este no valor de R\$ 15.895,33.

6.1. Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, a ora reclamante **ANA PAULA RIBEIRO BRAVO** não está inscrita na relação de credores da recuperanda. Após exame do caso, entretanto, este subscritor constatou que o fato gerador do crédito é do ano de 2007, ou seja, data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, circunstância que torna o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, devendo este ser habilitado na relação de credores mediante apresentação da certidão de crédito.

Após inscrito o crédito na relação de credores, a peticionante deverá receber seus pagamentos de acordo com as deliberações aprovadas pela próxima assembleia geral de credores, que decidirá sobre o 3º aditivo ao plano proposto pela recuperanda, tudo em igualdade de condições com os demais credores. Permitir uma penhora com recolhimento de dinheiro seria priorizar a proponente em detrimento dos demais credores que estão em situação de igualdade aguardando o recebimento de seus créditos.

Em vista dessas considerações, o Parecer desse subscritor é pelo não acolhimento do pedido de penhora no rosto dos autos, a ainda para que seja determinado a ANA PAULA RIBEIRO BRAVO que apresente certidão de crédito à administração judicial para as providências de inscrição do crédito na relação de credores.

7. Conclusão

Em face do exposto, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005 e na Lei 14.112/2020, e com o fim de garantir a manutenção e equidade dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Evento 2090: Para que V. Ex.^a determine à recuperanda que apresente os valores atualizados das dívidas fiscais e tributárias e comprove as tratativas de parcelamento junto às Procuradorias das Fazendas Públicas;**
- 2) Evento 2143: Para que V. Ex.^a se digne indeferir o pedido de reserva de crédito em favor de RARIANA SILVA PINHEIRO, uma vez que não existe previsão de reserva de crédito na recuperação judicial, determinando o envio de ofício à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (processo nº 5564160-09.2020.8.09.0051) contendo essa decisão;**
- 3) Evento 2127: pelo indeferimento do pedido de habilitação proposto por LEONARDO VIEIRA BARROS, uma vez que o credor já está inscrito na relação de credores com crédito de R\$ 102.016,00 pleiteado, na classe trabalhista.**

- 4) Evento 2129: Para que V. Ex.^a determine aos peticionantes GUILHERME ALMEIDA e MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA que aguardem a assembleia geral de credores para que haja as deliberações pertinentes acerca das novas propostas de pagamento apresentadas pela empresa recuperanda.
- 5) Eventos 2158-2159: pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito fiscal, uma vez que se trata de verbas de natureza fiscal que não estão sujeitas à Recuperação Judicial, determinando o envio de ofício à 6^a vara do trabalho de Goiânia (processos nº 0182700-85.2009.5.18.0006 e nº 0001918-49.2010.5.18.0006) contendo essa decisão.
- 6) Evento 2160: Para que V. Ex.^a determine ao peticionante MAYONE PIRES MELO que aguarde a assembleia geral de credores para que haja as deliberações pertinentes acerca das novas propostas de pagamento apresentadas pela empresa recuperanda.
- 7) Evento 2161: pelo não acolhimento do pedido de penhora no rosto dos autos para pagamento da credora ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS, inscrita na relação de credores, com crédito totalmente sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que deverá ter seu pagamento em igualdade de condições aos demais credores inscritos na classe trabalhista da recuperação judicial;
- 8) Evento 2162: pelo não acolhimento do pedido de penhora no rosto dos autos proposto por ANA PAULA RIBEIRO BRAVO, a ainda para que seja determinado à credora que apresente certidão de crédito à administração judicial para as providências de inscrição do crédito na relação de credores.

É o Parecer deste Administrador Judicial.



Ao fim, este administrador judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.

Goiânia, Goiás, 19 de agosto de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Conforme informado no evento 2154, para que seja agendada nova assembleia geral de credores, deverá se aguardar o cumprimento do ofício expedido à Comarca de Grajaú-MA, portanto, fica, por ora, indeferido o pedido do evento 2163.

Informe a escrivania a respeito do andamento do ofício acima mencionado.

No mais, considerando que a incumbência dos atos expropriatórios é do Juízo recuperacional, bem como atento a existência de restrições determinadas por outros juízos sobre o veículo HIUNDAI/HR, placa ONZ-3308, oficie-se aos juízos indicados no evento 2148 para que informem se os créditos que originaram as restrições foram habilitados nos presentes autos e, caso não tenham sido, determino que os façam, com exceção dos créditos extraconcursais.

Ademais, deverão os Juízos promoverem a respectiva baixa dos bloqueios judiciais, a fim de que o automóvel possa ser alienado para satisfazer o crédito dos credores.

Nessa hipótese, fica ciente a recuperanda que assumirá a posição de depositária do automóvel, ficando responsável por sua guarda e conservação até a alienação, a ser promovida pelo administrador judicial, o qual deverá ser cientificado a respeito.

Atento a manifestação da recuperanda, intime-se a União para que informe se a devedora aderiu aos termos da Portaria n. 9.917/2020 e se tal acordo abrangeu o débito previdenciário indicado no evento 2157.

Caso positivo, oficie-se ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia

informando-o a respeito (evento 2110).

Sendo a manifestação da União contrária, intime-se o administrador judicial para que se manifeste a respeito da viabilidade de levantamento dos valores depositados pela devedora nestes autos para pagamento das penhoras efetuadas, abrangendo além daquela indicada no evento 2110, as dos eventos 2161, 2162 e 2167.

Manifestando o administrador de forma favorável, providencie a escritania a transferência do numerário penhorado (rosto dos autos) para conta judicial vinculada aos juízos que ordenaram tais providências, tão logo preclusa esta decisão, obedecendo a ordem de penhora.

O pedido de reserva de crédito (eventos 2143) deverá aguardar manifestação do administrador judicial.

Sobre a informação a respeito do pagamento de crédito a favor de Mayone Pires de Melo (evento 2160), ouça-se o administrador judicial.

Apesar dos créditos fiscais não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisões do STJ, devem ser executados neste feito.

Assim, tendo a recuperanda prestado esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais (evento 2090), intem-se os credores dos eventos 2158, 2159 e 2164 a respeito.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/08/2021 10:44:49 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de decisão encaminhada pelo STJ em conflito de competência.

Goiânia, 24 de agosto de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211535142

Nome original: J1VCEAG_GO_CC_179219_OFIC_10577.PDF

Data: 20/08/2021 19:32:17

Remetente:

Bruno Rodrigues de Carvalho

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: O STJ comunica decisão



Ofício n. 010577/2021-CPPR

Brasília, 20 de agosto de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 179219/GO (2021/0130561-4)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00105623020195180017, 105623020195180017,
ORIGEM 52638606220168090051, 56910113020198090051
SUSCITANTE : MARCIO ANTONIO BORGES
SUSCITANTE : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI
SUSCITANTE : SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE
GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Bruno Rodrigues de Carvalho
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA29870414 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 20/08/2021 19:27:17
Código de Controle do Documento: 55670E96-58A4-4C5A-880B-54A07544389F
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=023041909BC99F0042FF>, válida até 18/11/2021 às 19:19:32

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/08/2021 às 19:27:41 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 09:25:16

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10483565848566595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Rua 18 Setor Oeste
74120-080 Goiânia – GO – E-mail: joselyokumura@yahoo.com.br

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/08/2021 às 19:27:41 pelo usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

CARVALHO

Documento eletrônico VDA29870414 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 20/08/2021 19:27:17
Código de Controle do Documento: 55670E96-58A4-4C5A-880B-54A07544389F
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=023041909BC99F0042FF>, válida até 18/11/2021 às 19:19:32

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 09:25:16

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10483565848566595, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 179219 - GO (2021/0130561-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : MARCIO ANTONIO BORGES
SUSCITANTE : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI
SUSCITANTE : SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA
ADVOGADOS : JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI - GO031540
SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA - GO045860
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIÃO
INTERES. : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
HUGO ANDRE ALVES PESSOA - GO050430
ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL - GO033814

DECISÃO

Cuida-se de conflito negativo sob a justificativa de que o crédito relativo a honorários advocatícios, em execução na Justiça do Trabalho, constituído após a recuperação judicial, deve tramitar naquele ramo do Poder Judiciário sem habilitação no Juízo recuperacional, por este já recusada, em virtude da natureza extraconcursal (Habilitação de Crédito 5691011.30.2019.8.09.0051), conforme consta em precedentes deste Tribunal (Segunda Seção, REsp 1.841.960/SP, Rel. p/ ac. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 13.4.2020).

Diante disso, pleiteiam os suscitantes, Márcio Antônio Borges e outros, após insistente negativa para processar o cumprimento de sentença pelo Juízo e pela Corte revisora laboral, seja declarada a competência da Justiça do Trabalho, que deverá conduzir a execução, apenas expedindo ofício ao Juízo da recuperação no momento da constrição de bens, para que possa ser equacionada em sintonia com o plano de recuperação judicial da empresa UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda.

Solicitadas informações às autoridades judiciárias indicadas e determinada a intimação da interessada, primeiro atendeu o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, GO, no sentido de que à matéria seja aplicada a jurisprudência pacificada nesta Corte (fl. 664).

Documento eletrônico VDA29868403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/08/2021 17:49:06

Publicação no DJe/STJ nº 3216 de 23/08/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 22a9d681-f8fc-4e25-801c-74b352429f1d

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/08/2021 às 18:10:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:05

O Juízo da 17ª Vara do Trabalho da mesma capital comunica que (fls. 666/671).

A empresa em recuperação judicial, apesar de intimada, não se manifestou (cf. certidão de fl. 695).

O Ministério Público Federal abdicou da oportunidade de opinar mediante parecer (fls. 697/699).

Assim resumida a questão, passo a decidir.

A jurisprudência da Segunda Seção abona o entendimento de que não cabe à Justiça do Trabalho ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial, a despeito da literalidade da regra do art. 49 da Lei 11.101/2005, segundo a qual estão sujeitos à recuperação todos os créditos existentes na data do pedido. Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. SERVIÇO PRESTADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXISTÊNCIA. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR SENTENÇA DECLARATÓRIA DO CRÉDITO. ATO JUDICIAL QUE DECLARA O CRÉDITO JÁ EXISTENTE EM TÍTULO JUDICIAL. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à Recuperação Judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, mas apenas que seja referente a fatos ocorridos antes do pedido.

2. O art. 7º da Lei 11.101/2005 afirma que o crédito já existente, ainda que não vencido, pode ser incluído de forma extrajudicial pelo próprio Administrado Judicial, ao elaborar o plano ou de forma retardatária, evidenciando que a lei não exige provimento judicial para que o crédito seja considerado existente na data do pedido de recuperação judicial.

3. O crédito trabalhista, relativo ao serviço prestado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, submete-se ao respectivo procedimento e aos seus efeitos, atraindo a competência do Juízo da Recuperação Judicial, para processar a respectiva habilitação, ainda que de forma retardatária. Precedentes da Terceira Turma.

4. Conflito conhecido e provido para declarar competente o Juízo da Recuperação Judicial.

(Segunda Seção, CC 139.332/RS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES [Desembargador convocado do TRF 5ª Região], unânime, DJe de 30.4.2018)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos

por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

(Segunda Seção, AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

Com efeito, os honorários advocatícios de sucumbência são crédito que não se sujeita ao plano de recuperação porque emanam de sentença proferida após a aprovação do plano de recuperação (fl. 162), mas nem por isso podem ser executados de forma alheia ao crivo do Juízo da Recuperação, sob pena de inviabilidade do processo de recuperação.

A solução mais acertada ao caso - prosseguimento do processo executivo que tem como objeto crédito constituído após o deferimento da Recuperação Judicial -, é a decorrente da interpretação conferida por esta Corte ao disposto no artigo 49 da Lei 11.101/2005, no sentido de que, nada obstante esteja ele fora do concurso de credores, sua execução deve prosseguir sob o crivo do juízo universal, ao qual compete exercer o controle sobre atos constritivos dos bens ou valores da empresa recuperanda, ponderando a essencialidade deles à atividade empresarial.

Isso porque o fato de determinado crédito não estar sujeito à novação em razão da recuperação judicial, por ser posterior ao deferimento de seu processamento, não impossibilita que os atos executivos sejam realizados no âmbito do juízo da recuperação, pelo contrário, recomenda que lá sejam feitos.

Com efeito, a interpretação lógico-sistemática do comando contido no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, leva ao entendimento de que, mesmo os créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação não podem causar a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de inviabilizar todo o processo de recuperação cabendo, pois, ao juízo universal, o controle sobre esses pagamentos. Como exemplo, os seguintes julgados:



DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no período posterior ao pedido de recuperação judicial - notadamente os credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n.º 13.043/2014.

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.

6. Recurso especial parcialmente provido. (sem negrito no original)
(Quarta Turma, REsp 1.298.670/MS, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, unânime, DJe de 26.6.2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/08/2021 às 18:10:12 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29868403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES - Assinado em: 20/08/2021 17:49:06
Publicação no DJe/STJ nº 3216 de 23/08/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 22a9d681-f8fc-4e25-801c-74b352429f1d

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial. (Segunda Seção, CC 129.720/SP, Rel. p/ acórdão Ministro MARCO BUZZI, por maioria, DJe de 20.11.2015)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (sem negrito no original) (Segunda Seção, CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

Assim sendo, uma vez deferido e homologado o plano de soerguimento da sociedade empresária, os atos de constrição e expropriação de bens de seu patrimônio deverão ficar sujeitos ao crivo do juízo da recuperação judicial, sendo essa a medida mais adequada e própria para a satisfação do princípio maior da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa.

Em face do exposto, nos moldes em que pleiteado na inicial, conheço do conflito para declarar competente o Juízo da 17ª Vara do Trabalho em Goiânia, GO, para processar o cumprimento de sentença, já concluído, devendo após submeter qualquer ato de constrição de bens ao Juízo da recuperação judicial.

Comunique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., já qualificada, vem perante o Douto Magistrado, via de seus bastantes procuradores e advogados constituídos, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme se observa do evento 2163, restou apresentado aditivo ao plano de Recuperação Judicial inicialmente aprovado, ocasião em que a Recuperanda pugnou pela designação de Assembléia Geral de Credores, para deliberação sobre as alterações propostas quanto ao pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

No evento 2169, V. Exa. proferiu a seguinte decisão:

“(…)

Conforme informado no evento 2154, para que seja agendada nova assembleia geral de credores, deverá se aguardar o cumprimento do ofício expedido à Comarca de Grajaú-MA, portanto, fica, por ora, indeferido o pedido do evento 2163.

Informe a escritania a respeito do andamento do ofício acima mencionado.

“(…)

Atento a manifestação da recuperanda, intime-se a União para que informe se a devedora aderiu aos termos da Portaria n. 9.917/2020 e se tal acordo abrangeu o débito previdenciário indicado no evento 2157.

Caso positivo, oficie-se ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia informando-o a respeito (evento 2110).

Sendo a manifestação da União contrária, intime-se o administrador judicial para que se manifeste a respeito da viabilidade de levantamento dos valores depositados pela devedora nestes autos para pagamento

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.
Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.
CEP 74810-100.



das penhoras efetuadas, abrangendo além daquela indicada no evento 2110, as dos eventos 2161, 2162 e 2167.

Manifestando o administrador de forma favorável, providencie a escritania a transferência do numerário penhorado (rosto dos autos) para conta judicial vinculada aos juízos que ordenaram tais providências, tão logo preclusa esta decisão, obedecendo a ordem de penhora.

O pedido de reserva de crédito (eventos 2143) deverá aguardar manifestação do administrador judicial.

Sobre a informação a respeito do pagamento de crédito a favor de Mayone Pires de Melo (evento 2160), ouça-se o administrador judicial.

Apesar dos créditos fiscais não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisões do STJ, devem ser executados neste feito.

Assim, tendo a recuperanda prestado esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais (evento 2090), intem-se os credores dos eventos 2158, 2159 e 2164 a respeito.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”

Diante do decidido e verificada a inexistência de qualquer resposta ao Ofício n.º 458/2020, expedido à Comarca de Grajaú-MA. (evento 2021), em cumprimento à decisão proferida no evento 2004, já que a resposta enviada pelo d. juízo (vide evento 2049) apenas e tão somente trouxe certidão do imóvel e por não serem os signatários da presente contemporâneos dos fatos pendentes de esclarecimento, optaram por diligenciar junto aos processos em tramitação, na busca de informações que possam auxiliar este d. juízo, na formação de um juízo de convicção seguro e extreme de dúvidas.

Nessas condições, da análise do processo 0000075-70.2003.8.10.0037, em curso perante a Comarca de Grajaú-MA, extraem-se as seguintes informações basilares:

Em 05/02/2003 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, expediu o Ofício n.º 310/03, endereçado ao Corregedor Geral do Estado do Maranhão, informando que, em levantamento preliminar, teria sido detectada inconsistência em relação a origem e sequencia dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas, razão pela qual expedida a Portaria Ministerial 558/99, cancelando todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000 hectares, para levantamento e pesquisa junto aos Serviços Registrais competentes, objetivando averiguar a autenticidade e legitimidade do domínio de tais áreas.

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.

Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.

CEP 74810-100.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:05



Afirmou que, dentre os registros examinados, está a matrícula 4993, do CRI de Grajaú-MA, referente a uma área de terras de 131.305 hectares, registrada em nome de Paulo César Scarpatti; que, reconstituindo a cadeia dominial do referido imóvel, teriam sido verificados vícios; que no extrato da cadeia sucessória, teria restado evidenciado que o imóvel originou-se de um quinhão de terras denominado Fazenda Santo Antônio, registrado sob o n.º 187, em 19/05/1954, em nome de Pedro Gomes da Silva e Amália Ferreira do Carmo, que adquiriram de Luiz José dos Santos; que não há registros anteriores.

Discorreu sobre a sucessão das transmissões ocorridas com o imóvel; que, ao longo dos anos, diversas foram os pedidos de inclusão cadastral de áreas desmembradas na Fazenda Santo Antônio, a exemplo dos pedidos feitos por Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, com 12.143 hectares, Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda., com 24.000,1 hectares, Coopersteel Bimetálicos Ltda., com 8.572 hectares e Unidas Gráficas e Editora Ltda., com 64.150 hectares, dentre outros; que, realizados levantamentos "in loco", apurou que não existem limites de respeito nem de domínio de campo, não sendo possível o levantamento dos pontos geodésicos; que, por tais motivos, os pedidos de inclusão foram indeferidos.

Com base em tais argumentos requereu a apuração de evidências alusivas aos títulos de domínio originários da matrícula 4993, do CRI de Grajaú-MA.

Na sequência dos fatos, foi determinada a manifestação do Sr. Tabelião do CRI de Grajaú-MA, bem como a indicação do endereço do sr. Paulo César Scarpatti.

Em resposta, em 06/03/2003, o do Sr. Tabelião do CRI de Grajaú-MA prestou as informações pertinentes.

Frustradas as tentativas de notificação do Sr. Paulo César Scarpatti, em 28/03/2007 foi determinada a notificação dos titulares do domínio da área mencionada, dentre as quais, a empresa Unidas Gráficas e Editora Ltda.

Seguiram-se as notificações e respectivas defesas dos seguintes proprietários:

- a) Coopersteel Bimetálicos Ltda, fls. 89/96, datada de 24/08/2007;
- b) Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda, fls. 145/152, datada de 24/08/2007.

Em 13/07/2011 determinada a manifestação do Município de Grajaú/MA e do Estado do Maranhão, para que manifestem eventual interesse no feito, bem como dos demais proprietários.



Em 27/09/2013 renovou-se a ordem de intimação dos demais proprietários.

Desde então os autos ficaram parados na secretaria judicial, conforme certidão de 10/02/2017.

Em 09/10/2017 expediu-se edital para notificação dos proprietários, sendo omitido o nome da empresa Unidas Gráficas e Editora Ltda.

Em 03/07/2018 o d. representante do Ministério Público verificou a existência de vícios na notificação editalícia, requerendo que o pólo passivo seja composto apenas por Paulo César Scarpatti, Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda., Coopersteel Bimetálicos Ltda., Gransapa Ovos Ltda., Unidas Gráficas e Editora Ltda e Emilio Abraham Faray Filho. No mesmo ato requereu a concessão de medida cautelar de indisponibilidade dos bens.

Em 22/08/2019 foram deferidos os pedidos formulados pelo Ministério Público e determinada a inclusão do Estado do Maranhão, no pólo ativo do feito.

Em 24/09/2019 a empresa Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda. noticiou a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão proferida, por meio do qual pugnou pelo deferimento dos seguintes pedidos:

“(…)

Por todo o exposto, requer-se que este Eg. Tribunal conheça do presente Agravo de Instrumento e, não se efetivando em 1º grau o juízo de retratação que lhe é próprio, se digne em:

a) Primeira e monocraticamente, reconhecendo a nulidade da decisão agravada, ou mesmo, quanto ao mérito, reconhecendo a sua implausibilidade fática e jurídica, atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida (art. 995, p. único, c/c art. 1.019, I, do CPC), para determinar a sustação do(s) bloqueio(s) das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis;

Em seguida, prossequindo nos ulteriores de direito, requerem as Agravantes que, ao final, se dignem V. Exas. em:

b) Dar integral provimento ao presente Agravo de Instrumento e, assim, cassar integralmente a decisão recorrida, para, (b.1) em sede preliminar, reconhecer a nulidade da decisão agravada, pelas razões já expostas ao



norte e, assim, ao lado de sustar integralmente os seus efeitos, ordenar a extinção do processo de base sem julgamento de mérito ou, com base na incompetência absoluta do Juízo Estadual, determinar a remessa dos autos de origem à Justiça Federal; ou, (b.2) quanto ao mérito, para reconhecer a inviabilidade da pretensão de anulação dos registros imobiliários dos imóveis constantes das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, e, com isso, determine, também, a sustação do(s) bloqueio(s) judiciais contra elas girado(s), o que se revela medida que de Direito se impõe e de Justiça se reveste.”

Seguiram-se ofícios expedidos pelo CRI de Grajaú-MA., informando da averbação das ordens de indisponibilidade expedidas.

Em 25/09/2019 foi proferida decisão pelo e. TJMA, nos autos do AI 0808398-83.2019.8.10.0000, suspendendo os efeitos da decisão que determinou a indisponibilidade do bem de propriedade da Agravante Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda., nos seguintes termos:

“(…)

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.



Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco in verbis:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correção do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.



É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. Outrossim, **consta nos autos Escritura Pública datada de 1924, dando conta do proprietário inicial da propriedade da qual foram destacadas as matrículas ora impugnadas. De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis, podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.**

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediendo da aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, verbis:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas,



invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1o A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

*Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que “**enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel**”. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, verbis:*

(...)

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.

*Ex positis, por ora **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, **suspendendo a decisão guerreada** até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra.” (grifamos)*

Aludida decisão, proferida pela e. Corte Revisora, reconhecendo a plausibilidade do direito invocado, a determinou a SUSPENSÃO da decisão guerreada, de modo que, também a ordem de indisponibilidade do imóvel de propriedade da Recuperanda, restou suspensa pelo e. TJMA.

Em 05/05/2020 foi juntado o ofício n.º 269/2020, expedido pela d. 13ª Vara Cível e Ambiental – Goiânia, solicitando “a suspensão de todas as ordens de constricção sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, no 1º ofício extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais”.



Em 02/12/2020 o d. representante do Ministério Público se manifestou nos autos, requerendo fosse indagado ao relator “quanto aos novos fatos e se este juízo poderá desbloquear os registros imobiliários para as vendas prováveis antes do término do processo que discute a validade da cadeia dominial”.

Em 09/12/2020 a empresa Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda. pugnou pelo cumprimento da ordem do TJMA, no sentido de “DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO para que o mesmo averbe o DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;”

Em 14/12/2020 o INCRA se manifestou nos autos, pugnando pelo indeferimento da ordem de baixa das restrições/gravames determinada pelo juízo da Recuperação Judicial de Unidas Gráficas e Editora Ltda., por entender se tratar de restrições anteriores ao termo legal da falência. No mesmo ato requereu a remessa dos autos à Justiça Federal, salientando que o INCRA, autarquia federal, seria interessada no cancelamento das matrículas que possuem os vícios apontados conforme manifestação encaminhada a CGJ/TJMA.

Em 02/07/2021 a empresa Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda. pugnou, mais uma vez, pelo cumprimento da ordem do TJMA.

Em 03/08/2021 a empresa UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda., representada pelo advogado Dr. Luiz Gustavo Faleiro de Faria, compareceu aos autos e requereu a juntada de instrumento de mandato.

No dia 11/08/2021 EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, compareceu aos autos e requereu a juntada de instrumento de mandato.

Na data de 03/08/2021 a empresa UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda interpôs Agravo de Instrumento 0813501-03.2021.8.10.0000, ocasião em que aduziu seus fundamentos de reforma do ato questionado.

Da narrativa apresentada, superando-se as questões de cunho preliminar e que, por si só terão o condão de nulificar a decisão proferida, extraem-se relevantes informações que demonstram a regularidade dos procedimentos que culminaram com a aquisição do bem, por parte da empresa UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, senão vejamos:

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.
Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.
CEP 74810-100.



a) Da higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes à Agravante. Direito de propriedade consolidado em registro imobiliário há 95 (noventa e cinco) anos. Presunção juris tantum de veracidade legitimidade do direito constituído. Inexistência de direito de propriedade do Estado do Maranhão sobre as áreas em questão, conforme reconhecido pelo ITERMA.

No particular em questão, afirmou a empresa que “a simples matriculação desses imóveis gera reconhecimento e presunção de validade do direito de propriedade em favor das Agravantes, somente podendo ser elidida com base em prova inequívoca e suficientemente robusta de pertença dessas áreas a terceiros, o que não consta dos autos, nada há de mais absurdo nessa narrativa, tanto mais quando se considera que, em verdade, a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então até hoje nada menos que 95 (noventa e cinco) anos, ocasião em que lavrada escritura de compra e venda, devidamente registrada às fls. 52 do Livro nº 04, sob o nº de ordem 187”.

b) Da inexistência de demonstração de adulteração da sentença que homologou a divisão amigável resultante no registro de nº 1/4.993, de 1987, havido há mais de 30 (trinta anos).

A propósito, afirmou a empresa que “não consta no processo que trata da referida divisão a petição que requer a homologação da área da 121.305,67.25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú. Isso porque, a uma, essa expressão numérica não retrata a área dividida (decorrendo, por certo, de erro de grafia por parte do Cartório), sendo ela, em verdade, menor em quatro hectares (121.301,6725 ha), conforme reconhecido pelo próprio INCRA; a duas, falta o INCRA com a verdade nos autos de origem, na medida em que consta, sim, dos autos da ação de divisão amigável a petição que requer a sua homologação judicial, retratando exatamente a extensão de área constante da planta e memorial descritivo a ela anexado, conforme se infere do fragmento a seguir colacionado (na origem, id. 22717874 Pág. 45):”

c) Da inexistência de vício formal do ato de registro e da consequente impossibilidade de anulação do registro de imóvel. Da apresentação de CCIR por ocasião da formalização/registro da compra e venda das áreas pela Agravante.

O recurso em questão encontra-se concluso para apreciação do pedido de efeito suspensivo, como se vê da íntegra do processo ora em anexo.



Segue, também em anexo e, ainda, disponibilizado através do link <https://onedrive.live.com/?authkey=%21AHophhMBRBfczoo&id=7A23146C4D46EE41%2125284&cid=7A23146C4D46EE41>, a íntegra do processo 0000075-70.2003.8.10.0037 e do Agravo de Instrumento 0808398-83.2019.8.10.0000, este último interposto pela empresa Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda., onde proferida decisão suspendendo os efeitos da decisão que determinou a indisponibilidade dos bens.

Nessas condições, a respeito dos questionamentos realizados, no sentido de que seja informada acerca da existência de procedimento, em curso, visando a Desapropriação do bem de propriedade da Recuperanda e, ainda, da existência de eventual depósito realizado a título de indenização, observa-se que não existe aludido procedimento expropriatório em curso.

Em verdade, o que há em tramitação, é um procedimento que teve origem em requerimento deflagrado inicialmente na via administrativa pela Superintendência do INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através do qual, mediante simples comunicação dirigida inicialmente à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, restaram noticiadas supostas inconsistências em relação à origem e sequência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA e pleiteada a apuração das evidências para as providências cabíveis.

Restando, então, indiscutivelmente ausente qualquer pretensão de cunho judicial inerente ao aludido requerimento, após tramitação do requerimento administrativo deflagrado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça CGJ, foi determinada a remessa do feito à Comarca de Grajaú/MA, bem como a uma das varas locais responsáveis pelo controle da atividade de registros públicos, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis no caso.

Em que pese o imbróglio verificado, seja pela estranheza da via procedimental adotada ou, ainda, pelo transcurso de quase um século dos fatos questionados, o que se pode afirmar, neste momento, é que inexistente procedimento de Desapropriação em curso, pelo que, de igual forma, inexistente qualquer indenização.

A bem da verdade, observa-se que nem todos os proprietários do imóvel litigioso foram regularmente notificados, não obstante o procedimento tenha sido instaurado ainda no ano de 2003, o que gera a inegável expectativa de que a discussão instaurada, não tenha solução em breve espaço de tempo.

Por outro lado, a considerar a concessão de efeito suspensivo, pelo e. TJMA, suspendendo os efeitos da decisão recorrida, o que, s.m.j., também abarca o imóvel de propriedade da empresa Recuperanda, tem esta a dizer que, dada a prevenção para



apreciação de seu recurso, acredita que também seu pleito alcançará idêntica providência, mormente em razão da idoneidade da prova produzida.

Importa salientar, ainda, que a pretensão de alienação do referido imóvel, não mais é contemplada pela nova proposta apresentada no aditivo juntado aos autos, pelo que, uma vez superados os questionamentos quanto ao bem situado em Grajaú / MA, reitera o pedido de designação da Assembléia Geral de Credores, para deliberação das propostas apresentadas no evento 2163.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de agosto de 2021.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809

ANEXO

Íntegra dos autos

Número: **0813501-03.2021.8.10.0000**
Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**
Órgão julgador: **Gabinete Des^a. Maria Francisca Gualberto de Galiza**
Última distribuição: **06/08/2021**
Processo referência: **00000757020038100037**

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME (AGRAVANTE)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)



20/08/2021

Número: **0813501-03.2021.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des^a. Maria Francisca Gualberto de Galiza**

Última distribuição : **06/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **00000757020038100037**

Assuntos: **Efeitos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (AGRAVANTE)	LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11729 448	03/08/2021 14:55	Agravo de Instrumento	Petição Inicial
11729 453	03/08/2021 14:55	AGRAVO DE INSTRUMENTO FINALIZADO (1)	Razões do Agravo de Instrumento Digital ou Digitalizada
11729 455	03/08/2021 14:55	GUIA DE AGRAVO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Custas
11729 456	03/08/2021 14:55	PROCURAÇÃO ASSINADA HABILITAÇÃO	Procuração
11729 462	03/08/2021 14:55	CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS_compressed	Documento diverso
11729 463	03/08/2021 14:55	CADEIA SUCESSÓRIA_compressed	Documento diverso
11771 080	05/08/2021 11:16	Decisão	Decisão
11781 484	05/08/2021 13:35	Decisão (expediente)	Decisão (expediente)
11791 311	06/08/2021 07:51	Certidão	Certidão

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Petição de Recurso - Agravo de Instrumento

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471956200000011204454>
Número do documento: 21080313471956200000011204454

Num. 11729448 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:17

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10413566848192440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO.**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Requerido: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda

Recurso Agravo de Instrumento

Agravante: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda

Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52,
situada na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás,
CEP: 74.610-010, desde já fica indicado para receber todas as comunicações de
praxe, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa
Excelência interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO,
com pedido de atribuição de
EFEITO SUSPENSIVO

contra a decisão constante do id. 22876183, nos autos em questão, proferida em
22.08.2019 pelo Juízo da 1ª Vara de Cível da Comarca de Grajaú – Maranhão,
proposta por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, já
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento nos artigos 1.015,
inciso I, e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo, depois de obedecidas
as formalidades de estilo, seja o presente recurso distribuído a uma das Turmas
dessa Egrégia Corte, com as inclusas **RAZÕES DO AGRAVANTE**, que acompanham
a presente petição.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluistfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Em atendimento ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, informa que o procurador do Agravante é **LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA**, inscrito na OAB-GO sob nº 45.504, com endereço profissional na Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74.083-370.

O procurador do Agravada é representado pela Procuradoria Federal do Estado do Maranhão.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão constante do ID 22876183 dos autos da Ação Anulatória de Registro de Imóvel.

O Agravante deixa de instruir o presente recurso com os documentos obrigatórios, tendo em vista serem autos eletrônicos, como preconiza o artigo 1.017, §5º, do CPC.

O advogado que subscreve o presente agravo atesta e declara serem autênticas as peças que instruem o instrumento do presente recurso.

Ademais, segue anexa guia de preparo recursal.

Diante do exposto, requer seja recebido, conhecido e provido o presente recurso para que reforme a decisão monocrática.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Goiânia, 28 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA
OAB-GO Nº 45.504

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

COLEND A CÂMARA

EMÉRITOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

DISTINTO(A) RELATOR(A)

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão ora agravada foi publicada em **29/08/2019 (quinta-feira)**, conforme publicação veiculada no DJE (doc.03), iniciando-se o cômputo do prazo recursal (de 15 dias úteis), portanto, no primeiro dia útil subsequente à habilitação do Agravante nos autos, **29.07.2021 (quinta-feira)** e encerrando-se em, **18.08.2021 (quarta-feira)**, data em que se interpõe o presente agravo, motivo pelo qual tempestivo o recurso.

Assim, como o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento é de 15 dias, nos termos do art. 1.003

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



do Código de Processo Civil¹, o prazo final para interposição é dia 30.06.2021 (quarta-feira), o que o torna **TEMPESTIVO**.

1.2 – DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.

No presente caso necessário se faz que o presente agravo de instrumento seja distribuído por dependência aos autos do processo de nº 0000075-70.2003.8.10.0037, que tem como relator o Excelentíssimo Desembargador Dr. Jaime Ferreira de Araújo, responsável pelo julgamento do agravo de instrumento interposto pelas empresas INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, as quais em conjunto com essa agravada integram o pólo passivo da ação principal de nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a E. 1ª Vara Cível da Comarca de Grajaú.

Vale destacar a necessidade de que seja adotado o mesmo entendimento que deferiu o pedido de efeito suspensivo em favor das demais agravantes, no sentido de desbloquear a matrícula dos imóveis de propriedade da Agravante, sob pena de conflito de decisões que versam sobre o mesmo tema em processo comum.

2 - DA SÍNTESE DO PROCESSO E DA DECISÃO AGRAVADA.'

Trata-se de processo atualmente em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, que teve origem em requerimento deflagrado inicialmente na via administrativa pela Superintendência do INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (ora Agravado), através do qual, mediante simples comunicação dirigida inicialmente à Corregedoria Geral de

¹ Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.
§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão CGJ/TJMA, essa Autarquia (ora Agravada) noticiou as seguintes supostas ocorrências:

“ (...) **Enorme percentual de inconsistência em relação à origem e sequência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA.**

Em razão dessas supostas premissas a maioria delas absolutamente confusas e equivocadas, conforme se cuidará de demonstrar neste insurgimento, a Autarquia Agravada requisitou ao Corregedor Geral de Justiça o seguinte:

“ (...) **solicitamos a Vossa Excelência, a gentileza de promover a apuração das evidências aqui carreadas para as providências cabíveis**, relativas a todos os títulos de domínio originários da Matrícula nº 6.851 e respectivos registros, para cumprimento da Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e Lei nº 6.015, de 31/12/73, com as alterações contidas na Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02”.

Restando, então, indiscutivelmente **ausente qualquer pretensão de cumho judicial inerente ao aludido requerimento**, após tramitação do requerimento administrativo deflagrado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça CGJ, essa divisão do TJMA entendeu por bem determinar a remessa do feito à Comarca de Grajaú/MA, bem como a uma das varas locais responsáveis pelo controle da atividade de registros públicos, afim de que fossem adotadas as providências cabíveis no caso, conforme se infere do despacho a seguir colacionado (na origem, id. 22718527 Pág. 29):

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



DESPACHO

Considerando o que dispõe o "caput" do art. 11, do Código Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determinando que o Juiz Direito é o corregedor permanente de sua Vara, remetam-se os autos para o Juiz de Vara Cível de Grajaú – Dr. Lúcio Antonio Machado Vale – responsável pelos regist públicos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 05 de maio de 2003

Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Juiz Corregedor

Ocorre que, tão logo recepcionado o processo administrativo pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA (com competência estadual em matéria de registros públicos), **a ele imprimiu-se confusamente feições judiciais, tendo ele sido indevidamente convertido em "procedimento judicial", conforme se verifica do despacho a seguir reproduzido:**

Proc. n.º 087/03

DESPACHO

Trata-se de procedimento judicial deflagrado pelo INCRA, que chegou a este Juízo por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, que visa apurar suposta irregularidade de uma área de 121.305.6725 ha., que teria sido levada a registro mesmo não existindo fisicamente.

Nesse indevido contexto, o Ministério Público foi instado a manifestar parecer acerca do caso (na origem, id. 22718535 Págs. 29 a 31), por meio do qual pugnou, dentre outras providências, partindo do pressuposto de se tratar de processo judicial, a **medida cautelar em caráter incidente** para impedir a venda, doação, hipoteca, permuta garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis, cujos registros e titulares são listados.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 6

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Assim foi que, diante desses despachos e parecer equivocados que definitivamente distorcem e malversam a natureza jurídica do feito em questão (que, repita-se, deveria ser essencialmente administrativa, mas não mais é), o Juízo, a quo entendendo pela conversão do feito em “Ação anulatória de registro de imóvel” (???), determinou, em sede de tutela de urgência, o **bloqueio dos imóveis que derivam da matrícula imobiliária cuja cadeia dominial restou questionada pelo INCRA** (dentre os quais a Matrícula nº 6.851, fls. 167, ficha 01, pasta 07 Livro nº2, pertencente à Agravante, registradas no CRI de Grajaú/MA), conforme decisão interlocutória a seguir parcialmente transcrita (na origem, id. 22876183 Pág. 1):

“ Trata-se de **Ação Anulatória de Registro de Imóvel** que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular [...]. A fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, **defiro o pedido ministerial, e DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS, devendo a Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú / MA, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;

É, pois, contra essa decisão que se interpõe o presente recurso, dada a absoluta atecnia do ato ora impugnado, revelando-se este **(i) de cunho judicial (tutela de urgência), mas, entretanto, proferido em feito concebido sob natureza estritamente administrativa,** sendo certo que, mesmo que prolatado no bojo de processo judicial, seria **(ii) da lavra de juízo manifestamente incompetente,** **(iii) consagrando, ainda, premissas fáticas e jurídicas absolutamente equivocadas,** insurgimento este que deverá ser conhecido e provido, nos termos da fundamentação jurídica a seguir.

3. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O regramento processual vigente elenca, de modo expresso, as hipóteses de cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, conforme estabelece o art. 1.015 do CPC, a seguir transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias. (grifo nosso)

O caso em tela encontra guarida no dispositivo supra, tendo em vista que, com base no parecer ministerial acostado aos autos do processo em referência, **a decisão agravada deferiu tutela de urgência em desfavor da Agravante, manifestando pronunciamento decisório em processo de índole puramente administrativa que foi indevidamente convertido em judicial (Ação Anulatória de Registro de Imóvel,**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



enquanto processo de conhecimento), sendo essa a pedra de toque do insurgimento ora aviado.

Portanto, plenamente cabível o presente recurso.

4. DAS RAZÕES DO PROVIMENTO DO RECURSO.

- a) PRELIMINARMENTE: DA **NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONVERTIDO EM JUDICIAL.** AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATORIA DO SUPERINTENDENTE DO INCRA (CPC, ART. 103 C/C CF, ART. 133 E ART 1º DO EAOAB). AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 319). DECISÃO EXTRA PETITA (ART. 492 CPC).

Antes de qualquer outro argumento, fundamental destacar que, para se reputar que o feito em referência materializa uma **"Ação Anulatória de Registro de Imóvel"**, tal como tomou como pressuposto a decisão agravada nos termos em que proferida, **impondo a conversão do feito administrativo em ação judicial, inclusive de maneira a deferir tutela de urgência em desfavor da Agravante (conforme dicção do art. 300, do CPC, que rege o judicial processo civil brasileiro)**, necessária seria a presença dos seguintes requisitos:

Propositura da ação por advogado regularmente constituído, nos termos do art. 103, do CPC, que estabelece: A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil", bem como, segundo a dicção do art. 133 da CF e, ainda, do art. 1º do Estatuto da

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Advocacia, de acordo com o qual é atividade privativa da advocacia "a postulação a órgão do Poder Judiciário".

Obediência aos requisitos da petição inicial, nos termos do art.319 do CPC, dentre os quais o **[i] juízo a que seria dirigida, [ii] qualificação completa das partes requeridas** (inclusive a ora Agravada), **[iii] os pedidos com as suas especificações, [iv] valor da causa, [v] as provas que se pretenderiam produzir.**

Ocorre, Excelência, que nenhum desses pressupostos restou materializado na demanda em que proferida a aludida a decisão recorrida, pois:

O INCRA (ora Agravado), enquanto parte autora, se fez representar por seu superintendente, absolutamente desprovido de capacidade postulatória em juízo, sendo certo que a representação judicial da aludida autarquia é atribuição privativa de seus procuradores (advogados);

Nenhum dos requisitos da petição inicial foram preenchidos no feito em referência, na medida em que dele **não consta o juízo a que se dirige** (e a Corregedoria não exerce função jurisdicional, mas apenas administrativa/correcional), **não consta a indicação nem a qualificação das partes supostamente demandadas, não consta a especificação dos pedidos** (mas apenas mero pedido genérico de providências), **não consta o**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



valor da causa, nem tampouco as provas que se pretendariam produzir no feito.

Resulta óbvio, portanto, que, não tendo sido preenchida nenhuma das formalidades necessárias para a admissão da demanda em referência como ação judicial propriamente dita, não se poderia, tal como ocorreu por meio da decisão agravada, converter o feito administrativo em demanda judicial, sendo certo se tratar de procedimento concebido administrativamente e deflagrado por órgão da Administração Pública e sem a obrigatória participação/iniciativa de advogado, onde, por conseguinte, jamais poderia a decisão agravada ser proferida nos termos em que posta, na medida em que, dentre outras ilegalidades, viola a Constituição Federal que, em seu art. 5º, LIV, estabelece que **ninguém será privado** da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Vale dizer, por oportuno: para o deferimento de tutelas de urgência de caráter incidental, necessária a preexistência de uma **ação de conhecimento nos termos em que concebida pelo Código de Processo Civil, a qual, conforme se demonstrou, somente poderia ser deflagrada por intermédio de advogado e mediante a obediência de todos os demais requisitos estabelecidos nesse mesmo diploma processual.**

De mais a mais, materializando comando que transborda do que teria sido requerido **pelas partes** (o que não deveria o caso, na medida em que, muito embora a decisão agravada imprima ao feito qualidade de processo judicial, o Ministério Público dele não é parte, atuando no feito na qualidade exclusiva de *custus legis*) tem-se que a decisão agravada revela-se inclusive *extra petita*, violando o que dispõe o art. 492 do CPC: "É **vedado** ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 11

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





Logo, restando demonstrada a óbvia malversação de processo judicial a justificar a decisão agravada proferida como se emanada fosse de ação de conhecimento, quando na realidade materializada no bojo de processo inicialmente concebido administrativamente, em nítida violação tanto às prerrogativas exclusivas de advogado e da legislação processual em vigor, quanto, principalmente, do devido processo legal estatuído pela Constituição Federal, tem-se que esta se afigura flagrantemente nula, **por materializar, inclusive, se processo judicial existisse, provimento extra petita, violando tanto o princípio da congruência (ou adstricção, consagrado no art. 492 do CPC) quanto o próprio princípio da inércia insculpido nos arts. 2º e 141 do CPC, devendo, portanto, esse *decisum* ser integral e imediatamente cassado, o que desde já se requer.**

b) PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES EM PROCESSOS MOVIDOS PELO INCRA. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I DA CFC/C ART. 45, CPC.

Por outro lado, a se considerar a existência de processo judicial a autorizar a prolação da decisão agravada, o que aqui se admite por ter sido proferida, em 1º grau, decisão imprimindo qualidade de ação judicial ao feito de origem, **há de se constatar também a nulidade desse, por incompetência absoluta do juízo que o proferiu.**

Com efeito, partindo-se do pressuposto de que o INCRA (ora Agravado) seria o autor do processo em referência, tem-se que a competência para o seu processamento e julgamento, em sendo judicial o feito, seria da Justiça Federal, a teor do que estabelece o art. 108 da Constituição

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Federal, segundo o qual "**aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes.**"

Logo, sendo certo, ainda, que o art. 45 do CPC estabelece que, "tramitando o processo perante outro juízo, **os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas** e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade, profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente", bem como tendo-se em conta que **o INCRA (ora Agravado) é Autarquia Federal**, resulta óbvio que o Juízo Estadual revela-se absolutamente incompetente para processar e julgar ações por elas propostas, tal como inclusive reconhece a jurisprudência pátria a esse respeito:

“ AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERRITÓRIO QUILOMBOLA - ÁREA DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA DO INCRA PARA PROMOVER E EXECUTAR A MEDIDA - INTERESSE DA AUTARQUIA FEDERAL A JUSTIFICAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DA QUESTÃO - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

O alegado interesse do INCRA no processo, em razão de a área objeto do litígio integrar território quilombola declarado de interesse social para fins de desapropriação, competindo à autarquia federal nessas condições promover e executar a

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347199570000011204459>
Número do documento: 2108031347199570000011204459

Num. 11729453 - Pág. 13

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





desapropriação, de rigor o reconhecimento da competência da Justiça Federal para o exame do efetivo e concreto interesse desta na lide, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia competir à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (TJ-MG-AI: 10024121822688001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 12/06/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - **Compete à Justiça Federal processar e julgar as demandas nas quais reste evidenciado o interesse da União. Inteligência do art. 109, inciso I, CF**. II - A alegada nulidade do instrumento de compra e venda celebrado entre os litigantes será objeto de discussão perante Justiça Especializada, na medida em que a negociação ocorreu em 2007, ou seja, quando já instaurado o processo administrativo perante o Incra. III - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo Regimental nº 201300217102 nº 0008485-65.2013.8.25.0000 – 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima – Julgado em 03/09/2013)”

Em sendo assim, visando o INCRA, na qualidade de Autarquia Federal, a adoção, em 1º grau, de providências em desfavor do direito de propriedade ostentado pelas Agravantes, **em procedimento indevidamente reputado como judicial pelo Juízo de base**, tem-se que, tramitando o feito de origem pela Justiça Estadual, mesmo que em absoluta incompetência funcional, **necessário é que esse E. TJMA reconheça a absoluta nulidade da decisão agravada, motivo pelo qual, por**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 14

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



consequente, requer a Agravante seja esse integralmente revogado, o que desde logo fica expressamente pleiteado em sede de preliminar, na forma da Constituição e da lei.

4.1 - QUANTO AO MÉRITO: DA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA A MACULAR O DIREITO DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE.

Inobstante as nulidades apontadas preliminarmente nos tópicos anteriores, verifica-se, ainda, quanto ao mérito, que a decisão agravada, que cuidou de deferir tutela de urgência para tornar indisponíveis, dentre outros, o imóvel pertencente a Agravante, além de incorrer em equívoco ao partir do pressuposto de que haveria algum vício na cadeia dominial dos imóveis apontados pelo INCRA no feito de origem, dá acolhida a pedido absolutamente infundado juridicamente.

Isto é: tendo a decisão agravada sido proferida para bloquear as matrículas imobiliárias listadas no processo de base a pretexto de "evitar fraudes contra terceiros de boa-fé" tem-se que restou acolhida a tese de deficiência do direito de propriedade dos imóveis em questão, com base nos seguintes supostos aspectos, a seguir agrupados.

Em primeiro lugar:

Inexistência de registro anterior que aponte para a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis em questão;

Suposto pertencimento das áreas em litígio ao Estado do Maranhão, em razão da ausência de evidência de destacamento desses imóveis do alegado patrimônio público (suposta ausência de origem da cadeia dominial);

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 15

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Ausência de provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos (onde supostamente estaria a suposta origem da cadeia dominial dos imóveis) tenha sido reconhecido em virtude da lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público;

Suposição de invalidade do registro, em razão de unicamente se "presumir" tratar de "mera posse levada a registro".

Em segundo lugar:

Divergência quanto à homologação judicial da divisão da área de 121.305,6725 ha, frente à suposta existência de Memorial Descritivo que aponta área de 121.301,6725 há;

Suspeita de alteração da sentença homologatória (da lavra do juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, e datada de 15 de janeiro de 1987), pela suposta diferença do tipo de letra (máquina de escrever) entre o quantitativo de área e o restante do documento;

Alegação de que " Ação de demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis".

E finalmente:

Suposta efetivação das transmissões dos imóveis sem a apresentação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 16

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





Ocorre, porém, que esses argumentos se apresentam inverídicos ou, quando muito, não se revelam capazes de comprometer o regular direito de propriedade que assiste a Agravante, conforme se cuidará de enfrentar, um a um. Confira-se:

a) - Da higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes à Agravante. Direito de propriedade consolidado em registro imobiliário há 95 (noventa e cinco) anos. Presunção juris tantum de veracidade legitimidade do direito constituído. Inexistência de direito de propriedade do Estado do Maranhão sobre as áreas em questão, conforme reconhecido pelo ITERMA.

Inicialmente, cumpre destacar que, ao contrário do que assevera o INCRA em seu intento, a origem da cadeia dominial dos imóveis de titularidade das Agravantes consagra, sim, perfeito direito de propriedade em seu favor.

Para chegar a essa conclusão, necessário ter em vista, em primeiro lugar, que, para reconhecimento da regularidade e legitimidade desse direito, não necessariamente se faz obrigatória a identificação da origem da cadeia dominial no destacamento desse direito do patrimônio público (seja em se tratando de título de propriedade consolidado administrativamente, seja mediante chancela judicial), tanto mais em se tratando de atos notariais e registrais seculares, havidos em períodos longinquamente situados no tempo, tal como no caso em tela.

Do contrário, a se admitir que a propriedade de qualquer imóvel ruralsituado no estado do Maranhão, para pressupor legítimo direito, necessitasse obrigatoriamente apontar a origem de sua cadeia dominial no patrimônio público (ou no reconhecimento legislativo/judicial de sua

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



existência), certamente a titularidade da absoluta maioria dos imóveis rurais hoje devidamente registrados em nome de seus respectivos proprietários restaria frontalmente comprometida, em prejuízo da segurança jurídica inerente aos atos administrativos cartorários (leia-se: atos notariais e registros imobiliários) que chancelam há décadas (ou séculos) a existência e regularidade dessa titulação.

Feito, então, esse registro para desmistificar a versão fantasiosa criada pela narrativa do INCRA, tem-se que esta se revela absolutamente dissociada da realidade e história dos registros públicos imobiliários em atividade no Maranhão, na medida em que a maioria deles, quanto aos registros das transcrições (sob número de ordem), sofrem com a impossibilidade física de resgate desse acervo, em grande parte dos casos consumido pelo tempo e completamente deteriorados, conforme se verifica das fotografias a seguir, obtida de Livros das Transcrições das Transmissões em Cartórios de Registro Imobiliário de Comarcas do Maranhão, utilizados antes da criação do advento das matrículas imobiliárias, por força da Lei de Registros Públicos (1973):



RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Nesse contexto, de modo a não somente promover o mínimo de segurança jurídica, mas, principalmente, a convalidar a dominialidade imobiliária devidamente consolidada pelo tempo, há de se compreender a única e crucial razão de ser da existência e obrigatoriedade da escrituração e registro de títulos de propriedade de imóvel em território brasileiro: **garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos** praticados sob os seus auspícios, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.935/94.

Pois bem. Nesse sentido, muito embora conste da pretensão manifestada pelo INCRA que, pelo fato de não constar “prova de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos [integrante da cadeia dominial] tenha sido reconhecido em virtude de lei, sentença judicial ou de regular destaque do patrimônio público”, impossível “presumir” que os direitos em questão se restringem “a mera posse levada a registro”.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 19

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



Isso porque, segundo ensina a melhor doutrina a respeito do tema², a finalidade da existência das matrículas imobiliárias que albergam os direitos de propriedade das Agravantes consiste em “atestar o direito de propriedade *ad perpetuam rei memoriam* e servir como fonte, controle, informação e exatidão em grau de presunção de legitimidade a respeito do direito real em relação ao dono e os requisitos de determinação do imóvel”, sendo, ainda, “ato primário ou registro principal em relação à propriedade do imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva do nome do *dominus*, e por isso tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)”.

A propósito, de acordo com essa conceituação doutrinária, vale ressaltar: se a matrícula imobiliária somente se cria nas hipóteses de existência de efetivo direito de propriedade, **impossível se cogitar, por mais essa razão, que a cadeia dominial do imóvel pertencente à Agravante teria origem em mero direito de posse**, ao contrário do que assevera o INCRA e parece reconhecer a decisão agravada.

Logo, se a simples existência de matrícula imobiliária a materializar o direito de propriedade que assiste a Agravante, por si só, permite não só presumir a legitimidade desse direito, mas também atestar o irrestrito senhorio da Recorrente sobre esses imóveis, como pretende o INCRA, a partir de conjecturas e ilações, questionar esse direito com base em mera presunção, tal como expressamente declarado em sua peça de ingresso? Impossível, para dizer o mínimo.

Aliás, Excelências, ainda quanto à pretensão do INCRA naquilo em que baseada na suposta ausência de identificação de origem

² HEUSELER, Denise et. Al. Manual dos Notários e registradores . 1ª Ed. Campo Grande, Comtemplar, 2018, p. 522.





pública/judicial da cadeia dominial desses imóveis e quanto à declarada “presunção dessa origem dominial envolver supostamente apenas direito de posse o que, conforme já demonstrado, por si só não se sustenta, na medida em que a simples matriculação desses imóveis gera **reconhecimento e presunção de validade do direito de propriedade em favor das Agravantes, somente podendo ser elidida com base em prova inequívoca e suficientemente robusta de pertença dessas áreas a terceiros, o que não consta dos autos,** nada há de mais absurdo nessa narrativa, tanto mais quando se considera que, em verdade, **a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então até hoje nada menos que 95 (noventa e cinco) anos,** ocasião em que lavrada escritura de compra e venda, **devidamente registrada às fls. 52 do Livro nº 04, sob o nº de ordem 187,** nos seguintes exatos termos (na origem, id. 22718532, Pág. 27):

“SAIBAM quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezenove dias do mês de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio à rua Desembargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONÍLIA MARIA DOS SANTOS, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 21

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que **sendo senhores e possuidores em mança (sic.) e pacífica posse, livre e desembargado de quaisquer ônus ou hipoteca, de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTÔNIO**, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS e, se acham contratados, com o outorgado comprador, PEDRO GOMES DA SILVA, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, acertando-a pelo mencionado preço de vinte milreis, que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou por qualquer outro por motivo da presente venda; promettendo elles vendedores, por si e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, **obrigando-se em todo o tempo a responder pela evicção**, pondo o outorgado à paz e salvode quaisquer dúvidas futuras e **transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e accção, na coisa vendida (...)**”

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 22

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



De mais a mais, ainda que assim não fosse e se reconhecesse tratar de mero direito de posse levado a registro desde o ano de 1924 o que se admite apenas para argumentar tem-se que a jurisprudência pátria reconhece a legitimação de direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo inclusive menor (20 anos) do que aquele verificado no caso em tela (95 anos). Confira-se:

"AÇÃO DISCRIMINATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE – **vícios não comprovados na cadeia dominial situação absolutamente consolidada há mais de cento e cinquenta anos inexistência de provas por parte do apelante, no sentido de que as terras pertinentes à ação são devolutas e não particulares.** Resultado: recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 30053541020138260483 SP 3005354-10.2013.8.26.0483, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 20/02/2019, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2019).

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. VÍCIO NA CADEIA DOMINIAL. INEXISTÊNCIA. REGULARIDADE TAMBÉM RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. **Sentença que, em ação declaratória de nulidade de matrícula de imóvel ("Fazenda Baixa Verde" / AC), da autoria do INCRA, rejeitou acertadamente o pedido, invocando a higidez legal dos títulos de domínio, até mesmo nos termos do Decreto-lei 9.760 / 1947- art. 5º, e)**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 23

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





legitimação do domínio em imóvel com posse contínua e incontestada, com justo título e boa-fé, por mais de 20 (vinte) anos , e reconhecendo a regularidade da cadeia dominial. 2. O INCRA já reconhecera administrativamente a regularidade da cadeia dominial, ajuizando ação de desapropriação (já julgada) com base em certidões cartorárias de que o expropriado realmente era o proprietário do bem, não se justificando, até mesmo por coerência administrativa, a posterior propositura da ação de nulidade do registro imobiliário do imóvel, rechaçada pela sentença. 3. Não constituiria impedimento, incoerência administrativa à parte exige-se do Poder Público, cujos atos têm presunção de legitimidade, coerência de atitudes, sobretudo quando a sua atuação faz originar situações jurídicas que se inserem no patrimônio jurídico da parte -, que o INCRA, percebendo a nulidade da cadeia dominial, buscasse o seu reconhecimento, mesmo depois de ajuizar a ação de desapropriação, tendo-se em vista que as formas de aquisição da propriedade imobiliária constituem matéria de reserva legal, regida pelo princípio da tipicidade. 4. Isso, todavia, exigiria uma discussão mais focada e, sobretudo, documentada, já que **se trata de títulos de domínio vetustos, que envolvem filiação registrária ao longo de anos e anos, com situações jurídicas proprietárias constituídas e as mais variadas**, o que não aconteceu na instrução. 5. Até mesma a sua legitimidade faz-se duvidosa na espécie, já que não é substituto processual da União, em tese prejudicada pela suposta expedição nula dos títulos de domínio que firmam a propriedade da parte requerida. A competência prevista no art. 2º, § 1º, da LC nº 76, de 06/07/1993, diz respeito apenas ao ajuizamento da desapropriação agrária. 6. Honorários advocatícios mantidos na forma fixada na sentença, em R\$10.000,00

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 24

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



(dez mil reais), e que se mostram razoáveis. 6.
Desprovemento da apelação. (TRF-1 - AC:
00008587220094013000 0000858-72.2009.4.01.3000,
Relator: DESEMBARGADOR
FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento:
18/07/2017, QUARTA TURMA, Data de Publicação:
09/08/2017 e-DJF1).

Não por outra razão, é que costumeiramente, na prática registral, recomenda-se, por ocasião da formalização da compra e venda de bens imóveis, a obtenção/apresentação de **certidão vintenária** enquanto elemento hábil de demonstração de hígidez de sua cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo igual ou superior àquele necessário para aquisição de seu direito de propriedade pela via originária da usucapião, sendo certo que, quando decorrido esse período (20 anos), irrelevante a exata e precisa identificação da origem pública e/ou judicial da cadeia dominial, especialmente quando inexistente a demonstração efetiva de direito precedente e antagônico de propriedade a confrontar aquele submetido a registro, tal como no caso em tela.

E isso se justifica, Excelências, **pelo fato de que o direito de propriedade da Agravante, como já demonstrado, restou reconhecido, através de sua escrituração e registro imobiliário, por força de ato administrativo que, como tal, goza de presunção juris tantum de veracidade e legitimidade, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, em sua festejada obra de Direito Administrativo:**

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais [...]. Essa característica não depende de lei expressa, mas

RUA 02, Qd. F, Lt. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei.

(...) Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo”.

Em atenção a esse raciocínio jurídico que prestigia, dentre outros princípios, o da segurança jurídica, muito embora o INCRA (ora Agravado) em sua pretensão parta da falsa premissa de que as áreas em questão “integravam o patrimônio do Estado do Maranhão”, sendo, portanto, supostamente devolutas, em razão da suposta inexistência de registro originário de propriedade, foi que o ITERMA Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Autarquia Estadual responsável pela organização da estrutura fundiária estadual e pelas arrecadações de seu patrimônio) atestou que “as terras submetidas à apreciação do Poder Judiciário, e por estes reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular”.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

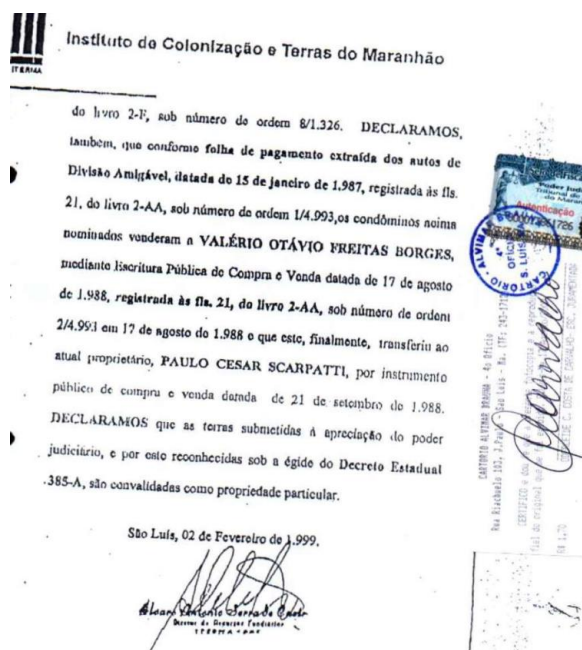
Num. 11729453 - Pág. 26

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





Confira-se a partir de fragmento do parecer exarado pela aludida autarquia (na origem, id. 22718532, Pág. 35):



Ora, Excelência, se o próprio ITERMA, enquanto potencial e maior interessado no reconhecimento da existência de patrimônio afetado ao Estado do Maranhão, inclusive para fazer valer sua principal atividade-fim, declara que essa área não pertence ao domínio estadual, impossível (e até mesmo absurdo) seria militar em tese contrária!

Resta, então, por esses elementos, demonstrada a insubsistência da pretensão do INCRA e, conseqüentemente, da decisão agravada, (i) seja com basena pura e simples existência de fôlio real (matrícula) apontando o direito propriedade das Agravantes que, gozando de presunção *juris tantum* de veracidade e regularidade, aponta para

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347199570000011204459>
Número do documento: 2108031347199570000011204459

Num. 11729453 - Pág. 27

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



a existência de regular e incontestável direito de propriedade, adquirido de terceiro em ato jurídico perfeito praticado sob a mais absoluta boa-fé, (ii) seja com base no decurso do tempo desde a origem da cadeia dominial dos imóveis em questão (95 anos), (iii) seja, principalmente, em razão da declaração do próprio ITERMA acerca da convalidação do direito de propriedade em questão em favor de particulares (no caso, as próprias Agravantes), tudo o que demanda a necessidade de provimento deste Agravo.

b) - Da inexistência de demonstração de adulteração da sentença que homologou a divisão amigável resultante no registro de nº 1/4.993, de 1987, havido há mais de 30 (trinta anos).

Em segundo lugar, no que pertine ao questionamento do INCRA baseado em conjecturas sobre a validade dos registros que deram origem à criação da Matrícula nº 4.993 (da qual foram desmembradas as áreas pertencentes à Agravante), a partir da homologação judicial de divisão amigável, melhor sorte não assiste à sua pretensão, motivo pelo qual igualmente desarrazoada se revela a decisão agravada.

Com efeito, partindo do pressuposto de que a sentença homologatória da divisão amigável que deu ensejo a uma das transmissões verificadas na cadeia dominial dos imóveis da Agravante, "datada de 15 de janeiro de 1987" haveria inconsistência no "tipo (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando **a crer** ter sido a mesma alterada".

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

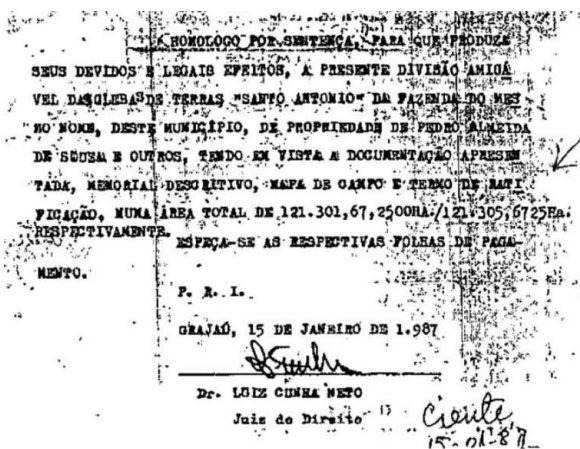
Num. 11729453 - Pág. 28

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





Isso também não faz o menor sentido, Excelências. Verifique-se a partir da reprodução integral do comando homologatório que, além de havido há mais de 30 (trinta) anos e, portanto, já devidamente consolidado pelo tempo através de máquina de escrever, obviamente envolve diferença de caracteres justamente em razão do quantitativo de área ser representado por algarismos, enquanto que o restante do documento encontra-se preenchido por letras:



Num. 22717874 - Pág. 79

Como, então, se levar em consideração, para fins de arguição de falsidade, a suposta diferença de tipo de caracteres entre um conteúdo e outro (números x letras)?

Como se arquir, laconicamente, para fins de demonstração de suposta falsidade, tão somente a inexistente diferença de caracteres em relação à extensão numérica das áreas descritas na sentença homologatória para, com isso, pretender invalidar a TOTALIDADE do direito de propriedade dos Agravados, sem questionar todo o restante do documento, bem como, principalmente, a assinatura do magistrado e principalmente, a existência de menção

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 29

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



expressa e coincidente dessa decisão à exata localidade onde se encontram as áreas em questão (Santo Antônio)?

Impossível, para não dizer pueril e esdrúxulo, Excelências, sendo certo, para frisar, que, tendo ao ITERMA sido franqueada a possibilidade de avaliar a validade dos atos jurídicos que redundaram na cristalização da cadeia dominial do imóvel que deu origem ao desmembramento das áreas pertencentes à Agravante, nada a esse respeito foi levantado ou mesmo questionado (v. parecer supra), tendo sido devidamente cancelado o direito de propriedade que deu origem às aquisições ora questionadas pelo INCRA.

E nem se diga, ao contrário do que pretende falaciosamente o INCRA, que não consta no processo que trata da referida divisão a petição que requer a homologação da área da 121.305,67.25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú. Isso porque, **a uma**, essa expressão numérica não retrata a área dividida (decorrendo, por certo, de erro de grafia por parte do Cartório), sendo ela, em verdade, menor em quatro hectares (**121.301,6725 ha**), conforme reconhecido pelo próprio INCRA; **a duas**, falta o INCRA com a verdade nos autos de origem, na medida em que consta, sim, dos autos da ação de divisão amigável a petição que requer a sua homologação judicial, retratando exatamente a extensão de área constante da planta e memorial descritivo a ela anexado, conforme se infere do fragmento a seguir colacionado (na origem, id. 22717874 Pág. 45):

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 30

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



À propriedade ficou constituída em sua só gleba, os Autores, futuramente tomarão o que melhor achar conveniente, face no momento, já estarem com o projeto pecuário e agrícola em grande andamento, simplesmente o plano cruzado atrasou um pouco, entre tanto, esperam tudo continuar progredindo, sob pena de terem que se disporem da fazenda.

Os Serviços de campo foram executados desde 22 de junho de 1985 pelo Tec. Agr. Vicente B. Bezerra Junior, devidamente registrado no CREA-Ma. 2388/ED, conforme se pode verificar do memorial descritivo e mapa aqui juntos, tendo a fazenda um área de cento e vinte mil, trezentos e hum hectares, sessenta e sete áreas e vinte, e cinco, centésimas.

A S I M S E N D O, requerem a V. Exa. a homologação da divisão amigável de propriedade dos Autores, em sua gleba, conforme mapa, memorial descritivo, tendo em vista o que lhes faculta o Art. 967 e seguintes do C.P.Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, seja expedida a competente folha de pagamento.

Dão à casa para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzados.

Termos em que pedem esperam,
DESPERIMENTO.

Grajaú, 12 de janeiro de 1987

PP. *João Lima Martins dos Reis*
João Lima Martins dos Reis

De mais a mais, partindo a pretensão da Recorrida (e aparentemente a decisão agravada) da suspeita de existência de adulteração da sentença homologatória de partilha do imóvel que deu origem às áreas das Agravantes, **caberia ao INCRA (Agravado) o ônus de provar a falsidade dessa sentença com a apresentação dessa decisão em sua versão tida como verdadeira, ou mesmo através de outro documento capaz de contrapor a decisão reputada falsa**, a teor do que estabelece o art. 429, I, CPC, sendo certo, ainda, que, segundo o art. 425, I do mesmo Diploma Processual, "fazem a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça dos autos".

Pois bem. Se todos esses argumentos não fossem por si só bastantes para revelar a validade da sentença homologatória de divisão que integra a cadeia dominial dos imóveis titularizados pelas Recorrentes, bem como a inveridicidade dos argumentos deduzidos pelo INCRA, tem-se, ainda, que, asseverando essa Autarquia Federal, para justificar sua pretensão de invalidação do direito de propriedade da Agravante, que Ação de Demarcação

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluistfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347199570000011204459>
Número do documento: 2108031347199570000011204459

Num. 11729453 - Pág. 31

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis, mais uma vez a Autarquia Agravada distorce as premissas em que se baseia, permitindo concluir pela **absoluta inconsistência e impropriedade jurídica de suas ilações.**

Com efeito, tem-se que divisão amigável, além de efetivável inclusive pela via extrajudicial (não dependendo obrigatoriamente da homologação judicial que o INCRA objurga), é negócio jurídico em que condôminos, não querendo mais permanecer em comunidade, decidem separar suas respectivas áreas, tornando-as, sendo certo, ainda, que, se a sentença na ação de divisão e demarcação (art. 588 e seguintes do CPC) possui **eficácia constitutiva.**

Assim, dada a **constituição de direitos** por força da vigência dessa decisão, resulta óbvio que, constituindo direito sobre bem imóvel, **essa divisão amigável (resultante de condomínio havido por sucessão hereditária) importou, sim, em ato de transmissão dominial,** na medida em que deu origem a áreas/imóveis com especificidades (extensão e/ou demais características) distintas daquela originariamente existente, ensejando a criação de novas matrículas, **tal como ocorrido no caso dos autos, em que da aludida divisão derivou o lançamento da Matrícula nº 4.993, originada a partir da divisão da Matrícula nº 1.326, ambas do RGI de Grajaú/MA e integrantes da cadeia dominial indevidamente questionada pelo INCRA.**

Pois bem. Sobre a natureza constitutiva das sentenças que homologam divisão e demarcação de imóveis, preconiza a jurisprudência o seguinte:

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 32

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



“ AÇÃO DE DIVISÃO - FASES - EFEITOS - APELAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS DA SENTENÇA - ART.520, I CPC - Na ação de divisão há duas decisões de mérito: a primeira, examinando a viabilidade da divisória; a segunda dispendo a divisão propriamente dita. A primeira decisão reconhece a pretensão do autor de dividir o bem, cabendo contra esta apelação em ambos os efeitos, contudo, a segunda, que se refere à restrição do artigo 520, I CPC, sentença homologatória da divisão, será o recurso recebido somente no efeito devolutivo. - A primeira fase desta ação, que se identifica com o caso dos autos, é meramente declaratória, posto não criar situação nova. Não se extingue o estado de indivisão do bem, limitando-se a reconhecer a pertinência da pretensão deduzida pelos apelados. Realmente não possui tal decisão natureza de título executivo, que ficou resguardado para a segunda fase, **onde se colocará fim ao condomínio, com a homologação da divisão, tendo natureza constitutiva com eficácia de título executivo judicial.** TJ-MG 200000043103090001 MG 2.0000.00.431030-9/000(1), Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data de Julgamento: 30/04/2004, Data de Publicação: 13/05/2004)”.

Logo, **resta a toda prova evidenciado o caráter atabalhado e dissociado da realidade inerente à pretensão externalizada pelo INCRA, bem assim insubsistente a própria decisão agravada, na medida em que encampa essas ilações dessa Autarquia, lançadas nos autos sob a mais absoluta falácia e impropriedade jurídica,** conforme demonstrado ao norte, tudo o que impõe a necessidade de provimento deste recurso.

4.2 - Da inexistência de vício formal do ato de registro e da consequente impossibilidade de anulação do registro de

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 33

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





imóvel. Da apresentação de CCIR por ocasião da formalização/registro da compra e venda das áreas pela Agravante.

Em terceiro lugar, tem-se que o INCRA questiona compra e venda realizados no bojo das matrículas que deram origem aos imóveis pertencentes à Agravante, mas, para tanto, limita-se a questionar a higidez do título que teria dado origem à cadeia dominial sem o apontamento do registro anterior (escritura pública de 1924), não havendo demonstração inequívoca de vício de forma na corporificação **do registro materializado no fôlio real que contempla o direito de propriedade da Agravante.**

Com efeito, restringe-se a Autarquia Agravada a alegar, quanto à aquisição das áreas rurais pela Agravante, que essas transferências "havam sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66, que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a autorização da CCIR".

Entretanto, mais uma vez falta o INCRA com a verdade, Excelências. Isso porque, quando da formalização/registros dessas aquisições (em 01º de fevereiro de 1999), ainda não havia sido editada a Portaria Ministerial nº 558, de 15 de dezembro de 1999, que cancelou todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000,0 ha, para levantamentos e pesquisas junto aos Serviços Registrais competentes".

Do mesmo modo, quanto a formalização da compra e venda objeto do R-2/4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I de Grajaú/MA (relativa à matrícula originária da qual foram desmembrados o imóvel da Agravante), feita por Valério Otávio Freitas Borges, reconhece o INCRA que a inclusão cadastral solicitada por esse novo proprietário (integrante antecessor

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 34

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



da cadeia dominial) **foi deferida pelo próprio INCRA) em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem cadeia dominial) e de planta ou Memorial Descritivo da área.**

Ora, Excelências, como pretender o INCRA, então, defender que a aquisição dos imóveis pertencentes à Agravante teria sido realizada sem a apresentação de CCIR? Nada mais falso e atentatório à boa-fé processual, motivo pelo qual, em mais esse aspecto, não há de se cogitar de invalidade do direito de propriedade do Recorrente!

Por outro lado, tomando-se por base a tese central do INCRA de defesa na cadeia dominial do imóvel da Agravante e, portanto, ainda que se pudesse cogitar de vício do direito de propriedade da Recorrente, por defeito nonegócio jurídico por elas entabulado, sua invalidação somente poderia ser intentada mediante a propositura de **ação de anulação do título aquisitivo de propriedade, nunca através de anulação direta dos registros imobiliários em questão, esta a ocorrer exclusivamente na forma do procedimento estabelecido no art. 214 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).**³

Isso porque, ainda que houvesse inconsistência no negócio jurídico (ato notarial) que deu causa à existência do direito de propriedade da Recorrente (vale dizer: aquele que teria marcado o início da cadeia dominial desses imóveis), **eventual pretensão de anulação deveria se dirigir a este, ou mesmo à escritura regularmente firmada pela Agravante, nunca ao registro imobiliário em si,** na medida em que,

³ Art. 214 – As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 35

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



conforme demonstrado e reconhecido administrativamente (inclusive pelo ITERMA).

Nesse sentido, dispõe a melhor doutrina⁴:

“ A chamada nulidade de pleno direito, tal como antevê o art. 214da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficialregistrador.

(...)

Por concernir a defeito no negócio jurídico, incorrendo consenso entre os interessados, para que a nulidade decorrente de vícios em sentido oblíquo ou reflexo possa alcançar o registro, é imprescindível o prévio pronunciamento jurisdicional, com trânsito em julgado.

Nessa trajetória, a nulidade do registro, para ser declarada autonomamente (...) deve ser evidente ao simples exame do registro.

(...) **A irregularidade formal que leva à anulação deve, pois, ser vistosa, deve ser percebida visualmente, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos.**

(...) **Se houve fraude, se assinatura dos transmitentes foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, [...] são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente.**

Cuidando-se, pois, de defeito insanável na causa subjacentedo ato registrário o pleito de anulação do registro imobiliário não pode ser deferido sem que, anteriormente, haja anulação da escritura (documento base), que se apresenta como ato

⁴ HEUSELER, Denise et. Al. Op. Cit. P. 495.





jurídico perfeito. A escritura e o registro são atos distintos e o cancelamento do registro somente deve efetivar-se quando for declarada nula a escritura de compra e venda, que é o título causal do primeiro. Cancelar o registro, diretamente, sem ataque ao título, quando é deste a nulidade, por mais evidente que seja, por mais que independa de prova, é dar ao art. 214 da LRP alcance que ele não tem”.

De mais a mais, ainda que se entendesse ser o caso de anulação do registro, com base no art. 214 da LRP o que já se demonstrou não ser viável juridicamente, nem tampouco factualmente plausível, tem-se que o §5º do mesmo artigo impede o reconhecimento de nulidade “se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel”.

E é exatamente esse o caso dos autos, Excelências: não havendo qualquer questionamento quanto à boa-fé do título ostentado pela Recorrente, bem como inexistindo qualquer oposição ao exercício contínuo e incontestado da posse baseada em justo título pela Agravante, tem-se que, à toda evidência, operado inclusive o seu **direito à usucapião, mesmo em configuração do maior prazo previsto pela legislação civil para esse fim (15 anos)**, na medida em que, desde o ano de 1999 (logo, há mais de 21 anos), titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios nos quais foram imitados por ocasião da formalização da compra e venda em questão.

Logo, considerando-se a inviabilidade da decretação de nulidade do registro imobiliário, na forma pretendida pelo INCRA (art. 214 da LRP), **seja em razão de sustentar-se em suposto vício que, se existente fosse (mas não é), macularia o título aquisitivo de propriedade (a escritura de compra e venda), nunca o registro; seja em razão do exercício continuado da**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 37

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



posse, pela Recorrente, conferir-lhes inclusive direito a usucapião, tem-se, por mais essas razões, que insubsistente a pretensão agravada, revelando-se, portanto, impositiva a sua reforma, na medida em que, determinando o bloqueio dos imóveis pertencentes à Agravante, parte do pressuposto da existência de possibilidade jurídica de decretação da nulidade do registro, o que, como demonstrado não ocorre no caso dos autos.

5 - DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO CPC (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1.019, I).

Sabe-se que o CPC, em seu art. 1.019, I, permite ao Desembargador Relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e/ou deferir, em sede de antecipação de tutela, a pretensão recursal.

Com base no dispositivo acima referido, a Agravante requer desde já a suspensão da decisão agravada, para que se determine a **sustação do bloqueio da Matrícula nº 6.851 (fls. 167, Livro nº 2-AJ) do RGI de Grajaú/MA, relativa a área rural pertencente à Recorrente**, a fim de que possa ela usar, gozar e dispor livremente de seu imóvel, adquirido mediante justo título e boa-fé, tendo em vista que, nos termos em que a decisão recorrida encontra-se posta, restaram sujeitadas a Agravante à completa impossibilidade de fruição desse direito de propriedade, inclusive para fins de constituição de garantias, necessária para a captação de recursos bancários destinados ao incremento de sua atividade empresarial.

Nessa toada, o pedido de efeito suspensivo se justifica e decorre da necessidade de resguardar o direito da Agravante contra os danos que certamente se agravarão no curso do processo, caso o imóvel em questão permaneça indefinidamente bloqueado, em prejuízo de sua fruição, estando ao revés e em todo caso garantida a

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 38

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





reversibilidade da medida (NCPC, art. 300, §3º), eis que a Recorrente é empresa idônea, com trajetória consolidada há mais de 30 (trinta) anos.

Além disso, no caso em análise, a **evidência da probabilidade do direito invocado pela Agravante** está plenamente respaldada, tanto pela nulidade da decisão agravada (que por si só recomenda e autoriza a suspensão de seus efeitos) quanto pela **escritura e registro de imóvel acostado aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pela Agravante há mais de 20 (vinte) anos, bem assim pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pela matrícula indevidamente bloqueada.**

Nesse ponto, como reforço argumentativo e para melhor compreensão, faz-se importante ressaltar, com o apoio da melhor doutrina, a definição de evidência da probabilidade do direito. **Luiz Guilherme Marinoni**, em seu estudo sobre a matéria, assim leciona:

« **A probabilidade do direito que autoriza o empregoda técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável** para conceder "tutela provisória".

Para bem valorar a probabilidade do direito, deve o juiz considerar ainda: (i) o valor do bem jurídico ameaçado ou violado; (ii) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375); e (iv) a própria urgência alegada

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 39

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



pelo autor. Nesse caso, além da probabilidade das alegações propriamente dita, deve o juiz analisar o contexto em que inserido o pedido de tutela provisória.”

Note-se que o direito da Agravante ver aperfeiçoado, em seu favor, o desbloqueio da matrícula imobiliária que lhe pertence é à toda evidência manifesto e decorre, sobretudo, tanto da manifestação do ITERMA quanto, principalmente, da presunção de validade e eficácia do direito de propriedade que decorre do ato administrativo que redundou no registro imobiliário na compra e vendadessa área, inexistindo nos autos, por outro lado, qualquer prova minimamente fidedigna de que existiria algo a macular a sua eficácia.

É determinante, portanto, o direito da Agravante de ter suspenso os efeitos da decisão agravada, a fim de que cassada a indisponibilidade do imóvel em questão, considerando-se também que, **a vigorar essa decisão nos termos em que proferida, estariam a Agravantes fadada à perda de oportunidades irrecusáveis de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais.**

Mais não se pode esperar para demonstração da evidência da probabilidade do direito da Agravante: os fatos narrados ao norte estão todos devidamente comprovados pelos documentos acostados aos autos, sendo certo, ainda, que, mais que o perigo da demora, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 995, parágrafo único), em decorrência da vigência da decisão agravada, resulta do fato de que as Agravantes encontram-se impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas em questão junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 40

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares⁸, tendo em vista que, para adoção dessa providência, necessitará deflagrar processo de retificação de área o que, entretanto, resta inviabilizado a partir da proibição de modificação registral materializada na decisão agravada.

Assim é que não resta dúvida quanto aos inúmeros prejuízos que a manutenção dos efeitos decisão recorrida que, ademais, inviabilizam não só o incremento da atividade empresarial da Agravante, mas principalmente a adoção de providências legais exigíveis para o imóvel em questão.

Resta, portanto, mais do que demonstrado perigo de dano às atividades da Agravante e o risco ao resultado útil do processo, o que possibilita e autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para cassação dos efeitos da decisão agravada.

6. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer-se que este Egrégio Tribunal conheça do presente Agravo de Instrumento e, não se efetivando em 1º grau o juízo de retratação que lhe é próprio, se digne em:

- a) A distribuição por dependência aos autos do processo de nº 0000075-70.2003.8.10.0037, que tem como relator o Excelentíssimo Desembargador Dr. Jaime Ferreira de Araújo, responsável pelo julgamento do agravo de instrumento interposto pelas empresas INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA e COPPERSTEEL**

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 41

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06





BIMETÁLICOS LTDA, as quais em conjunto com essa agravada integram o pólo passivo da ação principal de nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a E. 1ª Vara Cível da Comarca de Grajaú.

b) Primeira e monocraticamente, reconhecendo a nulidade da decisão agravada, ou mesmo, quanto ao mérito, reconhecendo a sua implausibilidade fática e jurídica, atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, **cassar os efeitos da decisão recorrida (art. 995, p. único, c/c art. 1.019, I, do CPC), para determinar a sustação do bloqueio da Matrícula nº 6.851 (fls. 167, Livro nº 2-AJ) do RGI de Grajaú/MA, relativa a área rural pertencente à Recorrente, a fim de que possa ela usar, gozar e dispor livremente de seu imóvel;**

Em seguida, prosseguindo nos ulteriores de direito, requer a Agravante que, ao final, se dignem V. Exas. em:

c) Dar integral provimento ao presente Agravo de Instrumento e, assim, cassar integralmente a decisão recorrida, para, **(b.1) em sede preliminar, reconhecer a **nulidade da decisão agravada**, pelas razões já expostas ao norte e, assim, **ao lado de sustar integralmente os seus efeitos, ordenar a extinção do processo de****

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FÁRIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06



base sem julgamento de mérito ou, com base na incompetência absoluta do Juízo Estadual, **determinar a remessa dos autos de origem à Justiça Federal;** ou, **(b.2) quanto ao mérito**, para reconhecer a inviabilidade da pretensão de anulação dos registros imobiliários dos imóveis constante da **Matrícula nº 6.851 (fls. 167, Livro nº 2-AJ) do RGI de Grajaú/MA, relativa a área rural pertencente à Recorrente**, e, com isso, determine, também, a sustação do bloqueio judicial contra ela girado, o que se revela na medida que de Direito se impõe e de Justiça se reveste.

Requer, ainda, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou notificações deste processo, com fundamento no art. 272, §1º, do Novo Código de Processo Civil, **sejam doravante publicadas no órgão oficial unicamente em nome de Luis Gustavo Faleiro de Faria**, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 45.504, ou, quando cabíveis, sejam endereçadas à sede do escritório, localizado na Rua 02 Qd.F Lt. 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.981-020.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA
OAB-GO Nº 45.504

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313471995700000011204459>
Número do documento: 21080313471995700000011204459

Num. 11729453 - Pág. 43

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:06

02/08/2021

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Pagar com cartão

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
21.058.901.001.018.276-3	01/09/2021
Data de emissão	Valor total do documento
02/08/2021	R\$ 163,37
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia

SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO)

Dados do Processo

Número: 00000757020038100037
Autor/Requerente: INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN CRA
Réu/Requerido: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Sacado

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
AV. ANHANGUERA, Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA/GO CEP: 74610-010

Composição do Documento de Arrecadação

ATENÇÃO: Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.

Nº DA CUSTA: 1385242021

TOTAL: R\$ 163,37

CUSTAS 2º GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Parâmetros informados:

Valor da Ação R\$ 1.000,00

Nº Citações Urbanas: 1

Nº Citações Rurais: 0

Nº Citações Eletrônicas: 1

Recolhimento em dobro: Não

Resultado do cálculo:

1.2 Preparo de agravo R\$ 109,83

3.1 Distribuição R\$ 4,63

3.2.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 36,5

Despesas com publicações R\$ 12,41

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

(ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 163,37

85880000001 6 63370517202 8 10901210589 9 01001018276 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85880000001 6 63370517202 8 10901210589 9 01001018276 1

Nº Guia: 21.058.901.001.018.276-3
Vencimento: 01/09/2021



ink

1/1



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313472002000000011204461>
Número do documento: 21080313472002000000011204461

Num. 11729455 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:17

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10413566848192440, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SISBB -- SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2021 -- AUTO-ATENDIMENTO -- 15.54.44
4834871381

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: UNIGRAF UNIDAS GRAF LTDA
AGENCIA: 3288-3 CONTA: 112.523-0

Conteúdo CUSTAS JUDICIAIS FERJ
Codigo de Barras 85880000001-6 63370517202-8
10901210589-9 01001018276-1
Data do pagamento 02/08/2021
Valor Total 163,37

DOCUMENTO: 080201
AUTENTICACAO SISBB:
B.B27.296.805.710.E76
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313472002000000011204461>
Número do documento: 21080313472002000000011204461

Num. 11729455 - Pág. 2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

OUTORGANTE: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.610-010.

OUTORGADOS: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.504, com endereço profissional à Rua 02, Quadra F, Lote 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.981-020.

PODERES: Aqueles contidos nas cláusulas *ad judicia* e *et extra*, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para representá-la perante todas as esferas do Poder Judiciário, possuindo os Outorgados poderes especiais para representá-la no **processo de protocolo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Grajaú - Maranhão**, para receber intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará, descrever e caracterizar bens, embargar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, retirar mandados dos autos, requerer a assistência judiciária gratuita, nomear preposto, assinar carta de preposição, substabelecer e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, EXCETO os previsto no Art. 523 do CPC e receber CITAÇÃO.

Goiânia, 03 de agosto de 2021.

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
OUTORGANTE

RUA 02, Qd. F, Lt. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS – CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313472045300000011204462>
Número do documento: 21080313472045300000011204462

Num. 11729456 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:07

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabeliães/Registradores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matricula: **6.851** Ficha: **01** Pasta: **07**

Data: 10 de Dezembro de 1999.

IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares).** **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J. M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945-EMMA, Jarder Vieira da Silva. **PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-1/6851- Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sulleny Weba Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R-2/6851- Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, [assinatura] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

AV-3/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbção nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônimo Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347205160000011204467>
Número do documento: 2108031347205160000011204467

Num. 11729462 - Pág. 1

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

AV-4/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.5/6851- nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequerente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequerente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

Av.6/6851- A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 31ª, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.7/6851- Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequerente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.8/6851- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequerente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313472051600000011204467>
Número do documento: 21080313472051600000011204467

Num. 11729462 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:17

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192445, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO		
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9		
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES Tabeliã/Registradora		
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES Tabeliães/Registadores Substitutos		
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA		REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2		
Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

Av.9/6851- Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO** e como executado **UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-UNIGRAF**, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

Av.10/6851- Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente: **JOELTON COELHO DE BRITO**, e como executado/ **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

Av.11/6851- Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal-Leonardo Buissa Freitas, tendo como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito **R\$ 2.244.231,81**, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi

Av.12/6851- Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº **0214500-37.2013.5.16.0010**, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exequente **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, e como executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, para constar que fica penhorado o registro nº **1/6851**, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância ade **R\$ 24.634,89**. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.

Av.13/6851- Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o subscrevi. **Selo nº 3959654**

AV.14/6851- Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA**, e AUTOR: **JULIANA BERNADES FULQUIM**, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, **para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851**, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ariane Carreiro Dutra Neves
Tabeliã Registradora



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080313472051600000011204467>
Número do documento: 21080313472051600000011204467

Num. 11729462 - Pág. 3

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu, J. Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora, o subscrevi.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRICÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu, J. Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora, o subscrevi.**



Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT030999A539UWTSDDIU4204
19/07/2021 15:31:01, Ato: 16.1, Parte(s): Allan Jorge Mendonça
Total R\$ 32,22 Emol R\$ 29,03 FERC R\$ 0,87
FADEP R\$ 1,16 FEMP R\$ 1,16 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERINT030999WRHNPT2REMB6JG99
19/07/2021 15:32:05, Ato: 16.24.4, Parte(s): PAULO CEZAR SCARPATTI
Total R\$ 75,68 Emol R\$ 68,20 FERC R\$ 2,04
FADEP R\$ 2,72 FEMP R\$ 2,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERELE030999DM60B1BGA9F75271
19/07/2021 15:32:28, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): PAULO CEZAR SCARPATTI
Total R\$ 7,54 Emol R\$ 6,80 FERC R\$ 0,20
FADEP R\$ 0,27 FEMP R\$ 0,27 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã/Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES - Tabeliães/Registradores Substitutos
R. Sírio Rodrigues, 01, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (99) 3532-8152 - cartorio1.grajau@gmail.com

A presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2-REGISTRO GERAL desta serventia, válida por trinta (30) dias, se para fins de lavratura de quaisquer atos notariais, relativos ao imóvel, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.240/86 c/c Inciso IV, art. 638, do CNECJ/MA. Certifico ainda a EXISTÊNCIA (INEXISTÊNCIA de Ônus reais e/ou Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias. Emolumentos: R\$ Ferc: R\$ dou fé.

Grajaú-MA, 19 / 08 / 2021

() ARI DE J R NEVES () THAIRLAN C DE SOUZA () ARIANE C DUTRA NEVES

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347205160000011204467>
Número do documento: 2108031347205160000011204467

Num. 11729462 - Pág. 4

Seção de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000019651540
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
10 FEB 2010
Sergio Augusto Lima Limeira
Tabelião Oficial do CRI de G.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - GRAJAÚ

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 167, matrícula nº 6.851, registro nº 1/6.851, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 64.150,00,00 HÁ (cento sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares), de propriedade de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA, que o adquiriu por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que PAULO CESAR SCARPATTI, o adquiriu por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98; Que, VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, o adquiriu por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, toças datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Da data
10 FEB 2010
JOSUE MENDES FERREIRA - Tabelião Autorizado
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Maranhão

Josué Mendes Ferreira
3ª Tabelionato de Notas de São Luís-MA
Escrivão Autorizado

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347206160000011204468>
Número do documento: 2108031347206160000011204468

Num. 11729463 - Pág. 1

a 80 (oitenta) anos, e constatei que na matrícula do referido imóvel encontram-se averbados os seguintes termos, a saber: Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e, como executado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. AV-3/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. AV-4/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial do REg. De Imóveis, que o fiz digitar, subscrevi e assino. Selo nº 10722862

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA. 29 de setembro de 2009.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do REg. De Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 13:47:20
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031347206160000011204468>
Número do documento: 2108031347206160000011204468

Num. 11729463 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JORGE RACHID MUBARACK MALUF - 05/08/2021 11:16:05
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051116056580000011245168>
Número do documento: 2108051116056580000011245168

Num. 11771080 - Pág. 1

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:18

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473563848192448, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813501-03.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (OAB/GO Nº 45.504)

AGRAVADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRARIA

Relator: Des. *JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF*

DECISÃO

Os autos vieram-me distribuídos por sorteio em 03/08/2021, na Primeira Câmara Cível. No entanto, constato a existência de prevenção ao Agravo de Instrumento nº 0808398-83.2019.8.10.0000 (Processo de Referência nº 0000075-70.2003.8.10.0037) da relatoria do Des. Jaime Ferreira de Araújo, na Quarta Câmara Cível.

Diante do exposto, conforme o art. 293 do RITJ/MA, reconheço a incompetência deste Relator e determino que sejam os autos redistribuídos, com observância das disposições regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Relator



Assinado eletronicamente por: JORGE RACHID MUBARACK MALUF - 05/08/2021 11:16:05
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051116056580000011245168>
Número do documento: 2108051116056580000011245168

Num. 11771080 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JORGE RACHID MUBARACK MALUF - 05/08/2021 11:16:05
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051116056580000011245168>
Número do documento: 2108051116056580000011245168

Num. 11781484 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:18

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473563848192448, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813501-03.2021.8.10.0000

AGRAVANTE: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA (OAB/GO Nº 45.504)

AGRAVADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRARIA

Relator: Des. *JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF*

DECISÃO

Os autos vieram-me distribuídos por sorteio em 03/08/2021, na Primeira Câmara Cível. No entanto, constato a existência de prevenção ao Agravo de Instrumento nº 0808398-83.2019.8.10.0000 (Processo de Referência nº 0000075-70.2003.8.10.0037) da relatoria do Des. Jaime Ferreira de Araújo, na Quarta Câmara Cível.

Diante do exposto, conforme o art. 293 do RITJ/MA, reconheço a incompetência deste Relator e determino que sejam os autos redistribuídos, com observância das disposições regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Relator



Assinado eletronicamente por: JORGE RACHID MUBARACK MALUF - 05/08/2021 11:16:05
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051116056580000011245168>
Número do documento: 2108051116056580000011245168

Num. 11781484 - Pág. 2

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi à redistribuição do presente processo a relatoria a relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Francisca Gualberto de Galiza, sucessora do Desembargador Jaime Ferreira De Araújo, conforme dispõe o art. 293, §15º, do RITJMA e Ato-2152021. Eu, Wesley Rodrigues, Auxiliar Judiciário da Coordenadoria de Distribuição, subscrevo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:10



Assinado eletronicamente por: WESLEY SAULLO PEREIRA RODRIGUES - 06/08/2021 07:51:17
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080607511790000000011264053>
Número do documento: 21080607511790000000011264053

Num. 11791311 - Pág. 1

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:18

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473563848192448, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ANEXO

Íntegra dos autos

Número: **0808398-83.2019.8.10.0000**
Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**
Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**
Última distribuição: **19/09/2019**
Processo referência: **0000075-70.2003.8.10.0037**

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (AGRAVANTE)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)



20/08/2021

Número: **0808398-83.2019.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-70.2003.8.10.0037**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)	VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO) SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (ADVOGADO) EVERSON GOMES CAVALCANTI (ADVOGADO) EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES (ADVOGADO)
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (AGRAVANTE)	VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO) SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA (ADVOGADO) EVERSON GOMES CAVALCANTI (ADVOGADO) EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44872 24	19/09/2019 17:42	Petição Inicial	Petição Inicial
44872 26	19/09/2019 17:42	INTELLI e COPPERSTEEL - AI - Bloqueio de Terras - INCRA (v1_lecs)	Documento diverso
44872 29	19/09/2019 17:42	Doc. 01.1 - Atos Societários - INTELLI	Documento de identificação
44872 31	19/09/2019 17:42	Doc. 01.2 - Atos Societários - COPPERSTEEL	Documento de identificação
44872 34	19/09/2019 17:42	Doc. 01.3 - Procuração Intelli - Lara, Pontes & Nery	Procuração
44872 93	19/09/2019 17:42	Doc. 01.4 - Procuração Coppersteel - Lara, Pontes & Nery -	Procuração
44872 94	19/09/2019 17:42	Doc. 02 - Custas. PG	Custas
44872 96	19/09/2019 17:42	Doc. 03 - Comprovante de intimação - Decisão Agravada - Proc. 0000075-70.2003.8.10.0037 - Incra	Documento diverso
44873 19	19/09/2019 17:42	Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg 1-100	Documento diverso
44873 21	19/09/2019 17:42	Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037-pg. 101-200	Documento diverso
44873 24	19/09/2019 17:42	Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg. 201-300	Documento diverso
44873 27	19/09/2019 17:42	Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg. 301-418	Documento diverso
45209 01	25/09/2019 12:53	Decisão	Decisão

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:10



45210 41	25/09/2019 12:53	Decisão (expediente)	Decisão (expediente)
45245 37	25/09/2019 16:06	Malote digital	Malote digital
46725 95	14/10/2019 11:08	Diligência	Diligência
46725 96	14/10/2019 11:08	Of 917-19	Diligência
47753 33	29/10/2019 16:33	Diligência	Diligência
54354 59	28/01/2020 15:06	Intimação	Intimação
56237 96	14/02/2020 13:35	Parecer	Parecer
56237 97	14/02/2020 13:35	AG 0808398-83.2019.8.10.0000 PJE	Parecer
88103 16	09/12/2020 16:15		Petição
88103 18	09/12/2020 16:15	Substabelecimento sem reservas - LARA, PONTES X SIDNEY	Procuração
88103 20	09/12/2020 16:15	SUBSTABELECIMENTO	Procuração

PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM PDF, ANEXA.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:10
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917400466300000004337264>
Número do documento: 19091917400466300000004337264

Num. 4487224 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037

(1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA)

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA e
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA., nos autos do processo em referência,
inicialmente distribuído como pedido administrativo de providências pelo
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
atualmente convertido em processo judicial que tramita pela 1ª Vara da Comarca de
Grajaú/MA, ciente e inconformada com a decisão de id. 22876183, que, dentre outras
providências, determinou o bloqueio de matrículas correspondentes a imóveis
pertencentes às aludidas empresas, proibindo a “transmissão a qualquer título dos
imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes”,
vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus atuais advogados (v. atos
constitutivos – doc. 01) estes com endereço para recebimento de intimações e
demais comunicações de estilo situado no endereço desta Capital descrito no rodapé
desta página, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** (art. 1.015, inc. I, e segs., c/c art. 1.019, I, ambos do CPC), assim o
fazendo mediante as razões anexas, as quais requerem se digne de recebê-las e
mandar processá-las regularmente, uma vez cumpridos pelas Agravantes todos os
requisitos legais, inclusive pagamento de preparo (doc. 02).

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:16
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917401088200000004337266>
Número do documento: 19091917401088200000004337266

Num. 4487226 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:10

Por imposição legal, as Agravantes informam os nomes e endereços dos **advogados das partes litigantes**, sendo eles: **[a] pelas Agravantes: Antônio Nery da Silva Júnior** (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A); **Antonio Pontes de Aguiar Filho** (OAB/MA 11.706); **Bruno Ricardo Nascimento dos Reis** (OAB/MA 15.951); **Chiara Farias Carvalho Saldanha** (OAB/MA 6.152); **Danielle Costa Tinoco** (OAB/MA 17.311); **Indira Melo Mota** (OAB/MA 9.930); **Jullyane Moraes Silva** (OAB/MA 17.329); **Karl Albert Santos de Lima** (OAB/MA nº 19.669); **Ludmyla Raniela de Souza Repolho** (OAB/MA nº 20.692); **Luís Eduardo Caldas Santos** (OAB/MA nº 9.115); **Marco Antônio Coelho Lara** (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A); **Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso** (OAB/MA nº 7.240); **Nadja Nayra Costa Santos** (OAB/MA nº 16.653); **Paulo Vitor Brito Duarte** (OAB/MA 19.643); **Taís Rodrigues Portelada** (OAB/MA nº 9.190); **Rafael Bayma de Castro** (OAB/MA 12.082); **Rebeca Maria Pontes de Almeida** (OAB/MA nº 9.142) e **Vinicius Cesar Santos de Moraes** (OAB/MA nº 10.448) advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luis/MA, CEP 65.075-200; **[b] Pelas demais partes, inclusive pelo Agravado (INCRA)**: não há procurador/advogado habilitado nos autos de origem até então.

Atendendo, ademais, ao enunciado do art. 1.017, e segs., do CPC, informam as Agravantes que, nesta oportunidade, juntam cópia integral do processo de origem, o que, conseqüentemente, inclui as peças obrigatórias à composição do presente instrumento, as quais contemplam as procurações das partes litigantes já constantes dos autos, petição inicial, defesas já apresentadas e cópia da decisão agravada, além da publicação no DJE anexa que dá conta da intimação desse *decisum* (doc. 03).

Finalmente, nos termos e para as conseqüências da lei, os advogados das Agravantes declaram, sob responsabilidade pessoal, a autenticidade das peças



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

anexadas ao presente insurgimento, bem como a ausência, nos autos de origem, de outras procurações referente à habilitação de advogado(s) pelas partes litigantes e que não aquelas devidamente acostadas ao instrumento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2019.

P.p.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448



RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão ora agravada foi publicada em 29/08/2019 (quinta-feira), conforme publicação veiculada no DJE (doc. 03), iniciando-se o cômputo do prazo recursal (de 15 dias úteis), portanto, no primeiro dia útil subsequente (30/08/2019 – sexta-feira) e encerrando-se em 19/09/2019 (quinta-feira), data em que se interpõe o presente agravo, motivo pelo qual tempestivo o recurso.

2. SÍNTESE DO PROCESSO E DA DECISÃO AGRAVADA.

Trata-se de processo atualmente em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajau/MA, que teve origem em requerimento deflagrado inicialmente na via **administrativa** pela Superintendência do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (ora Agravado), através do qual, mediante simples comunicação dirigida inicialmente à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – CGJ/TJMA, essa Autarquia (ora Agravada) noticiou as seguintes supostas ocorrências:

“[...] Enorme percentual de inconsistência em relação à origem e sequência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA [...]”;



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

“Entre os registros examinados figura a Matrícula nº 4.993, do CRI de Grajaú, referente a uma área de terras denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, situada no município de Grajaú, registrada em nome de Paulo César Scarpatti [...]”;

“No extrato da Cadeia Sucessória [...], fica evidente que o imóvel em questão é oriundo de um quinhão de terras denominado Fazenda Santo Antônio, registrado sob o nº de ordem 187, às fls. 52 do Livro 04 em 19/05/1954, em nome de Pedro Gomes da Silva e Amália Ferreira do Carmo que adquiriam de Luiz José dos Santos, não constando o registro anterior”;

“[...] todas as terras devolutas passaram a pertencer aos respectivos Estados-membros [...]. Consequentemente quando as terras em objeto foram adquiridas e registradas pela primeira vez, integravam o patrimônio do Estado do Maranhão”;

“Não constam provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos tenha sido reconhecido em virtude da lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público. É de **presumir**, portanto, que in casu se tratar (sic.) de mera posse levada a registro”;

“[...] Celcino Gomes da Silva e outros adquiriram o imóvel de Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, através de Certidão de Partilha datada de 10/09/79 e registrada às fls. 45 do Livro 2-F sob os nºs 1/1.327 a 7/1.327 e o transmitiram para Pedro Almeida de Sousa e outros, conforme registro 8/1.327, às fls. 45 do Livro 2-F, de 09/01/87”;

“Em 15/01/87, temos novo registro de nº 1/4.993, dos mesmos condôminos que teriam adquirido a área por Divisão Amigável da Fazenda Santo Antônio, através de Folha de Pagamento datada de 15/01/87”;

“Registre-se o fato de não constar no processo 05/87 que trata da referida divisão, a petição que requer a homologação da área de 121.305,67,25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú. Consta sim, ainda de acordo com a Certidão, o Memorial Descritivo desta área e de outra de 121.301,6725 ha”;



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

“O que chama a atenção na sentença homologatória do juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, datada de 15 de janeiro de 1987, é o “tipo” (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando **a crer** ter sido a mesma alterada”;

“Além disso, temos que Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis [...], fato este, que atinge também os 121.301,6725 ha, cujos cadastros de nº 111023019780 0, com 52.664,0 ha (Processo Administrativo de Fiscalização – PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028 5 com 70.489,1 ha (PAF nº 54230.003424/99-28) ambos em nome de Joaquim Sérvulo Costa Meirelles da Rocha, foram cancelados pela Portaria 558/99, assim permanecendo até a presente data, face a origem ser a mesma, ou seja, o nº de Ordem 187”;

“Retornando a sucessão das transmissões ocorridas com os 121.301,6725 ha, temos que estes foram adquiridos por Valério Otávio Freitas Borges e matriculados sob o nº R-2/4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I de Grajaú”;

“O Sr. Valério solicitou pedido de inclusão cadastral (todas as transmissões, é importante ressaltar, haviam sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66, que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR), tendo sido formalizado o Processo Administrativo de Fiscalização de nº 54230.004609/98-88, nos termos da Ordem de Serviço 002/97. **A inclusão foi deferida em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem cadeia dominial) e de planta ou Memorial Descritivo da área**”;

“No mesmo ano, o imóvel foi vendido ao senhor Paulo César Scarpatti, que o levou a registro no C.R.I de Grajaú/MA, sob o nº R-4 /4.993, às fls. 21 do Livro 2-AA em 16/11/98, **e em seguida solicitou atualização cadastral no INCRA, aceita, nos termos da do Sr. Valério**, após formalizado o Processo de 54230.006830/98-34”;



“A partir daí, começaram a dar entrada nesta Autarquia, a pedidos de inclusão cadastral de áreas desmembradas da Fazenda Santo Antônio, a saber: [...] Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda. com 24.000,1 ha, Coppersteel Bimetálicos Ltda. com 8.572,0 ha”;

Em razão dessas supostas premissas --- a maioria delas absolutamente confusas e equivocadas, conforme se cuidará de demonstrar neste insurgimento ---, a Autarquia Agravada requisitou ao Corregedor Geral de Justiça o seguinte:

“[...] solicitamos a Vossa Excelência, a gentileza de promover a apuração das evidências aqui carreadas para as providências cabíveis, relativas a todos os títulos de domínio originários da Matrícula nº 4.993 e respectivos registros, para cumprimento da Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e Lei nº 6.015, de 31/12/73, com as alterações contidas na Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02”.

Restando, então, indiscutivelmente **ausente qualquer pretensão de cunho judicial inerente ao aludido requerimento**, após tramitação do requerimento administrativo deflagrado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, essa divisão do TJMA entendeu por bem determinar a remessa do feito à Comarca de Grajaú/MA, bem como a uma das varas locais responsáveis pelo controle da atividade de registros públicos, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis no caso, conforme se infere do despacho a seguir colacionado (na origem, id. 22718527 – Pág. 29):

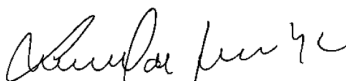


LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

DESPACHO

Considerando o que dispõe o "caput" do art. 11, do Código Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determinando que o Juiz Direito é o corregedor permanente de sua Vara, remetam-se os autos para o Juiz da Vara Cível de Grajaú – Dr. Lúcio Antonio Machado Vale -- responsável pelos regist públicos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 05 de maio de 2003



Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Juiz Corregedor

Ocorre que, tão logo recepcionado o processo administrativo pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA (com competência estadual em matéria de registros públicos), **a ele imprimiu-se confusamente feições judiciais, tendo ele sido indevidamente convertido em "procedimento judicial"**, conforme se verifica do despacho a seguir reproduzido:

Proc. n.º 087/03

DESPACHO

Trata-se de procedimento judicial deflagrado pelo INCRA, que chegou a este Juízo por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, que visa apurar suposta irregularidade de uma área de 121.305.6725 ha., que teria sido levada a registro mesmo não existindo fisicamente.

Nesse indevido contexto, após apresentada defesa pelas Agravantes (na origem, id. 22718529 – Pág. 5), o Ministério Público foi instado a manifestar parecer acerca do caso (na origem, id. 22718535 – Págs. 29 a 31), por meio do qual pugnou, dentre outras providências, partindo do pressuposto de se tratar de processo judicial, a "concessão de **medida cautelar em caráter incidente** para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de

8 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:16
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740108820000004337266>
Número do documento: 1909191740108820000004337266

Num. 4487226 - Pág. 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:18

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463569848192443, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados”.

Assim foi que, diante desses despachos e parecer equivocados que definitivamente distorcem e malversam a natureza jurídica do feito em questão (que, repita-se, deveria ser essencialmente administrativa, mas não mais é), o Juízo *a quo*, entendendo pela conversão do feito em “Ação Anulatória de Registro de Imóvel” (???), determinou, em sede de tutela de urgência, o **bloqueio dos imóveis que derivaram da matrícula imobiliária cuja cadeia dominial restou questionada pelo INCRA** (dentre os quais a Matrícula nº 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante, e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ambas registradas no CRI de Grajaú/MA), conforme decisão interlocutória a seguir parcialmente transcrita (na origem, id. 22876183 – Pág. 1):

“Trata-se de **Ação Anulatória de Registro de Imóvel** que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular [...].

A fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, **defiro o pedido ministerial, e DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS, devendo a Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:**

- 1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;
- 2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ; [...].”



É, pois, contra essa decisão que se interpõe o presente recurso, dada a absoluta atecnia do ato ora impugnado, revelando-se este **[i] de cunho judicial (tutela de urgência), mas, entretanto, proferido em feito concebido sob natureza estritamente administrativa**, sendo certo que, mesmo que prolatado no bojo de processo judicial, seria **[ii] da lavra de juízo manifestamente incompetente, [iii] consagrando, ainda, premissas fáticas e jurídicas absolutamente equivocadas**, insurgimento este que deverá ser conhecido e provido, nos termos da fundamentação jurídica a seguir.

3. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.015 DO CPC.

O regramento processual vigente elenca, de modo expreso, as hipóteses de cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, conforme estabelece o art. 1.015 do CPC, a seguir transcrito:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias” (g.n.).

O caso em tela encontra guarida no dispositivo supra, tendo em vista que, com base no parecer ministerial acostado aos autos do processo em referência, **a decisão agravada deferiu tutela de urgência em desfavor das Agravantes, manifestando pronunciamento decisório em processo de índole puramente administrativa que foi indevidamente convertido em judicial (Ação Anulatória de Registro de Imóvel, enquanto processo de conhecimento)**, sendo essa a pedra de toque do insurgimento ora aviado.

Portanto, plenamente cabível o presente recurso.

4. RAZÕES DE PROVIMENTO DO RECURSO.



4.1. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONVERTIDO EM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO SUPERINTENDENTE DO INCRA (CPC, ART. 103 C/C CF, ART. 133 E ART 1º DO EAOAB). AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 319). DECISÃO *EXTRA PETITA* (CPC, ART. 492).

Antes de qualquer outro argumento, *data maxima venia*, fundamental destacar que, para se reputar que o feito em referência materializa uma “Ação Anulatória de Registro de Imóvel”, tal como tomou como pressuposto a decisão agravada nos termos em que proferida, **impondo a conversão do feito administrativo em ação judicial, inclusive de maneira a deferir tutela de urgência em desfavor das Agravantes (conforme dicção do art. 300, do CPC, que rege o judicial processo civil brasileiro)**, necessária seria a presença dos seguintes requisitos:

- Propositura da ação por advogado regularmente constituído, nos termos do art. 103, do CPC, que estabelece: “A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”, bem como segundo a dicção do art. 133 da CF e, ainda, do art. 1º do Estatuto da Advocacia, de acordo com o qual é atividade privativa da advocacia “a postulação a órgão do Poder Judiciário”.
- Obediência aos requisitos da petição inicial, nos termos do art. 319 do CPC, dentre os quais o **[i] juízo a que seria dirigida, [ii] qualificação completa das partes requeridas** (inclusive as ora Agravadas), **[iii] os pedidos com as suas**



especificações, [iv] o valor da causa e [v] as provas que se pretendiam produzir.

Ocorre, Excelências, que nenhum desses pressupostos restou materializado na demanda em que proferida a aludida a decisão recorrida, pois:

- **O INCRA (ora Agravado), enquanto parte autora, se fez representar por seu superintendente, absolutamente desprovido de capacidade postulatória em juízo,** sendo certo que a representação judicial da aludida autarquia é atribuição privativa de seus procuradores (advogados);
- **Nenhum dos requisitos da petição inicial foi preenchido no feito em referência, na medida em que dele não consta o juízo a que se dirige** (e a Corregedoria não exerce função jurisdicional, mas apenas administrativa/correcional), **não consta a indicação nem a qualificação das partes supostamente demandadas, não consta a especificação dos pedidos** (mas apenas mero pedido genérico de providências), **não consta o valor da causa, nem tampouco as provas que se pretendiam produzir no feito.**

Resulta óbvio, portanto, que, não tendo sido preenchida nenhuma das formalidades necessárias para a admissão da demanda em referência como ação judicial propriamente dita, não se poderia, tal como ocorreu por meio da decisão agravada, converter o feito administrativo em demanda judicial, sendo certo se tratar de procedimento concebido administrativamente e deflagrado por órgão da Administração Pública e sem a obrigatória participação/iniciativa de advogado, onde, por conseguinte, jamais poderia a decisão agravada ser proferida nos termos em que posta, na medida em que, dentre outras ilegalidades, viola a Constituição Federal



que, em seu art. 5º, LIV, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Vale dizer, por oportuno: para o deferimento de tutelas de urgência de caráter incidental, necessária a preexistência de uma **ação de conhecimento nos termos em que concebida pelo Código de Processo Civil, a qual, conforme se demonstrou, somente poderia ser deflagrada por intermédio de advogado e mediante a obediência de todos os demais requisitos estabelecidos nesse mesmo diploma processual.**

De mais a mais, materializando comando que transborda do que teria sido requerido **pelas partes** (o que não deveria o caso, na medida em que, muito embora a decisão agravada imprima ao feito qualidade de processo judicial, o Ministério Público dele não é parte, atuando no feito na qualidade exclusiva de *custus legis*), tem-se que a decisão agravada revela-se inclusive *extra petita*, violando o que dispõe o art. 492 do CPC: “É **vedado** ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

Logo, **restando demonstrada a óbvia malversação de processo judicial a justificar a decisão agravada** --- proferida como se emanada fosse de ação de conhecimento, quando na realidade materializada no bojo de processo inicialmente concebido administrativamente, em nítida violação tanto às prerrogativas exclusivas de advogado e da legislação processual em vigor, quanto, principalmente, do devido processo legal estatuído pela Constituição Federal ---, tem-se que esta se afigura flagrantemente nula, **por materializar, inclusive, se processo judicial existisse, provimento extra petita, violando tanto o princípio da congruência (ou adstrição, consagrado no art. 492 do CPC) quanto o próprio princípio da inércia insculpido nos arts. 2º e 141 do CPC,**



devendo, portanto, esse *decisum* ser integral e imediatamente cassado, o que desde já se requer.

4.2. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES EM PROCESSOS MOVIDOS PELO INCRA. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I DA CF C/C ART. 45, CPC.

Por outro lado, a se considerar a existência de processo judicial a autorizar a prolação da decisão agravada, o que aqui se admite por ter sido proferida, em 1º grau, decisão imprimindo qualidade de ação judicial ao feito de origem, **há de se constatar também a nulidade desse *decisum*, por incompetência absoluta do juízo que o proferiu.**

Com efeito, partindo-se do pressuposto de que o INCRA (ora Agravado) seria o autor do processo em referência, tem-se que a competência para o seu processamento e julgamento, em sendo judicial o feito, seria da Justiça Federal, a teor do que estabelece o art. 108 da Constituição Federal, segundo o qual “aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”.

Logo, sendo certo, ainda, que o art. 45 do CPC estabelece que, “tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente”, bem como tendo-se em conta que **o INCRA (ora Agravado) é Autarquia Federal**, resulta óbvio que o Juízo Estadual revela-se absolutamente incompetente para processar e julgar



ações por ela propostas, tal como inclusive reconhece a jurisprudência pátria a esse respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERRITÓRIO QUILOMBOLA - ÁREA DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA DO INCRA PARA PROMOVER E EXECUTAR A MEDIDA - INTERESSE DA AUTARQUIA FEDERAL A JUSTIFICAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DA QUESTÃO - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO PROVIDO. O alegado interesse do INCRA no processo, em razão de a área objeto do litígio integrar território quilombola declarado de interesse social para fins de desapropriação, competindo à autarquia federal nessas condições promover e executar a desapropriação, de rigor o reconhecimento da competência da Justiça Federal para o exame do efetivo e concreto interesse desta na lide, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia competir à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (TJ-MG - AI: 10024121822688001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 12/06/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Compete à Justiça Federal processar e julgar as demandas nas quais reste evidenciado o interesse da União. Inteligência do art. 109, inciso I, CF. II - A alegada nulidade do instrumento de compra e venda celebrado entre os litigantes será objeto de discussão perante a Justiça Especializada, na medida em que a negociação ocorreu em 2007, ou seja, quando já instaurado o processo administrativo perante o Incra. III - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo



Regimental nº 201300217102 nº único0008485-65.2013.8.25.0000 -
2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a):
Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 03/09/2013”

Em sendo assim, visando o INCRA, na qualidade de Autarquia Federal, a adoção, em 1º grau, de providências em desfavor do direito de propriedade ostentado pelas Agravantes, **em procedimento indevidamente reputado como judicial pelo Juízo de base**, tem-se que, tramitando o feito de origem pela Justiça Estadual, mesmo que em absoluta incompetência funcional, **necessário é que esse E. TJMA reconheça a absoluta nulidade da decisão agravada, motivo pelo qual, por conseguinte, requerem as Agravantes seja esse decisum integralmente revogado, o que desde logo fica expressamente pleiteado em sede de preliminar, na forma da Constituição e da lei.**

4.3. QUANTO AO MÉRITO: DA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA A MACULAR O DIREITO DE PROPRIEDADE DAS AGRAVANTES.

Inobstante as nulidades apontadas preliminarmente nos tópicos anteriores, verifica-se, ainda, quanto ao mérito, que a decisão agravada, que cuidou de deferir tutela de urgência para tornar indisponíveis, dentre outros, os imóveis pertencentes as Agravantes, além de incorrer em equívoco ao partir do pressuposto de que haveria algum vício na cadeia dominial dos imóveis apontados pelo INCRA no feito de origem, dá acolhida a pedido absolutamente infundado juridicamente.

Isto é: tendo a decisão agravada sido proferida para bloquear as matrículas imobiliárias listadas no processo de base a pretexto de “evitar fraudes contra terceiros de boa-fé”, tem-se que restou acolhida a tese de deficiência do direito de propriedade dos imóveis em questão, com base nos seguintes supostos aspectos, a seguir agrupados.

Em primeiro lugar,



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

- Inexistência de registro anterior que aponte para a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis em questão;
- Suposto pertencimento das áreas em litígio ao Estado do Maranhão, em razão da ausência de evidência de destacamento desses imóveis do alegado patrimônio público (suposta ausência de origem da cadeia dominial);
- Ausência de provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos (onde supostamente estaria a suposta origem da cadeia dominial dos imóveis) tenha sido reconhecido em virtude da lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público
- Suposição de invalidade do registro, em razão de unicamente se “presumir” tratar de “mera posse levada a registro”;

Em segundo lugar,

- Divergência quanto à homologação judicial da divisão da área de 121.305,6725 ha, frente à suposta existência de Memorial Descritivo que aponta área de 121.301,6725 ha”;
- Suspeita de alteração da sentença homologatória (da lavra do juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, e datada de 15 de janeiro de 1987), pela suposta diferença do tipo de letra (máquina de escrever) entre o quantitativo de área e o restante do documento;
- Alegação de que “Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis”;

E, finalmente,

- Suposta efetivação das transmissões dos imóveis sem a apresentação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Ocorre, porém, que esses argumentos se apresentam inverídicos ou, quando muito, não se revelam capazes de comprometer o regular direito de



propriedade que assiste as Agravantes, conforme se cuidará de enfrentar, um a um.
Confira-se:

a) Da higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes. Direito de propriedade consolidado em registro imobiliário há 95 (noventa e cinco) anos. Presunção *juris tantum* de veracidade legitimidade do direito constituído. Inexistência de direito de propriedade do Estado do Maranhão sobre as áreas em questão, conforme reconhecido pelo ITERMA.

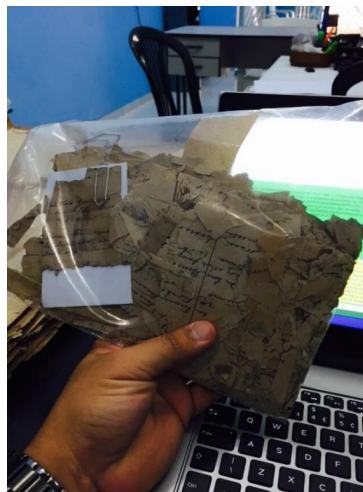
Inicialmente, cumpre destacar que, ao contrário do que assevera o INCRA em seu intento, a origem da cadeia dominial dos imóveis de titularidade das Agravantes consagra, sim, perfeito direito de propriedade em seu favor.

Para chegar a essa conclusão, necessário ter em vista, em primeiro lugar, que, para reconhecimento da regularidade e legitimidade desse direito, não necessariamente se faz obrigatória a identificação da origem da cadeia dominial no destacamento desse direito do patrimônio público (seja em se tratando de título de propriedade consolidado administrativamente, seja mediante chancela judicial), tanto mais em se tratando de atos notariais e registrais seculares, havidos em períodos longinquamente situados no tempo, tal como no caso em tela.

Do contrário, a se admitir que a propriedade de qualquer imóvel rural situado no estado do Maranhão, para pressupor legítimo direito, necessitasse obrigatoriamente apontar a origem de sua cadeia dominial no patrimônio público (ou no reconhecimento legislativo/judicial de sua existência), certamente a titularidade da absoluta maioria dos imóveis rurais hoje devidamente registrados em nome de seus respectivos proprietários restaria frontalmente comprometida, em prejuízo da segurança jurídica inerente aos atos administrativos cartorários (leia-se: atos notariais e registros imobiliários) que cancelam há décadas (ou séculos) a existência e regularidade dessa titulação.



Feito, então, esse registro para desmistificar a versão fantasiosa criada pela narrativa do INCRA, tem-se que esta se revela absolutamente dissociada da realidade e história dos registros públicos imobiliários em atividade no Maranhão, na medida em que a maioria deles, quanto aos registros das transcrições (sob número de ordem), sofrem com a impossibilidade física de resgate desse acervo, em grande parte dos casos consumido pelo tempo e completamente deteriorados, conforme se verifica das fotografias a seguir, obtida de Livros das Transcrições das Transmissões em Cartórios de Registro Imobiliário de Comarcas do Maranhão, utilizados antes da criação do advento das matrículas imobiliárias, por força da Lei de Registros Públicos (1973):



Nesse contexto, de modo a não somente promover o mínimo de segurança jurídica, mas, principalmente, a convalidar a dominialidade imobiliária devidamente consolidada pelo tempo, há de se compreender a a única e crucial razão de ser da existência e obrigatoriedade da escrituração e registro de títulos de propriedade de imóvel em território brasileiro: “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” praticados sob os seus auspícios, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.935/94.



Pois bem. Nesse sentido, muito embora conste da pretensão manifestada pelo INCRA que, pelo fato de não constar “provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos [integrante da cadeia dominial] tenha sido reconhecido em virtude de lei, sentença judicial ou de regular destaque do patrimônio público”, impossível “presumir” que os direitos em questão se restringem “a mera posse levada a registro”.

Isso porque, segundo ensina a melhor doutrina a respeito do tema¹, a finalidade da existência das matrículas imobiliárias que albergam os direitos de propriedade das Agravantes consiste em “atestar o direito de propriedade *ad perpetuam rei memoriam* e servir como fonte, controle, informação e exatidão em grau de presunção de legitimidade a respeito do direito real em relação ao dono e os requisitos de determinação do imóvel”, sendo, ainda, “ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia *erga omnes et exclusis allis* (contra tudo e contra todos com exceção do dono)”.

A propósito, de acordo com essa conceituação doutrinária, vale ressaltar: se a matrícula imobiliária somente se cria nas hipóteses de existência de efetivo direito de propriedade, **impossível se cogitar, por mais essa razão, que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse**, ao contrário do que assevera o INCRA e parece reconhecer a decisão agravada.

Logo, se a simples existência de matrícula imobiliária a materializar o direito de propriedade que assiste as Agravantes, por si só, permite não só presumir a legitimidade desse direito, mas também atestar o irrestrito senhorio das

¹ HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e Registradores. 1ª Ed. Campo Grande, Contemplar, 2018, p. 522.



Recorrentes sobre esses imóveis, como pretender o INCRA, de inopino, a partir de conjecturas e ilações, questionar esse direito com base em mera presunção, tal como expressamente declarado em sua peça de ingresso? Impossível, para dizer o mínimo.

Aliás, Excelências, ainda quanto à pretensão do INCRA naquilo em que baseada na suposta ausência de identificação de origem pública/judicial da cadeia dominial desses imóveis e quanto à declarada "presunção" dessa origem dominial envolver supostamente apenas direito de posse --- o que, conforme já demonstrado, por si só não se sustenta, na medida em que a simples matriculação desses imóveis gera **reconhecimento e presunção de validade do direito de propriedade em favor das Agravantes, somente podendo ser elidida com base em prova inequívoca e suficientemente robusta de pertença dessas áreas a terceiros, o que não consta dos autos** ---, nada há de mais absurdo nessa narrativa, tanto mais quando se considera que, em verdade, **a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então até hoje nada menos que 95 (noventa e cinco) anos**, ocasião em que lavrada escritura de compra e venda, **devidamente registrada às fls. 52 do Livro nº 04, sob o nº de ordem 187**, nos seguintes exatos termos (na origem, id. 22718532, Pág. 27):

“SAIBAM quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezenove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio à rua Desembargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONÍLIA MARIA DOS SANTOS, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que **sendo senhores e possuidores em mança (sic.) e pacífica posse, livre e desembargado de quaisquer**



ônus ou hipoteca, de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTÔNIO, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS e, se acham contratados, com o outorgado comprador, PEDRO GOMES DA SILVA, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, acertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis, que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou por qualquer outro por motivo da presente venda; promettendo elles vendedores, por si e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, **obrigando-se em todo o tempo a responder pela evicção**, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer dúvidas futuras e **transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção, na coisa vendida** [...]”.

Dos termos do aludido e quase secular instrumento público, extraem-se as seguintes constatações: **[i] que, ao contrário do que alega o INCRA, a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu, por falecimento (herança) esse imóvel em 1924 (Thomaz José dos Santos); [ii] que, com isso, os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores [pela denominação, por óbvio, proprietários] e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes; [iii] que, em razão de terem os vendedores à época transmitido ao comprador, quanto a esse mesmo imóvel, “todo o seu domínio”, resulta evidente que aqueles, quando da venda do aludido imóvel, titularizavam efetivo direito de propriedade sobre esse bem.**



De mais a mais, ainda que assim não fosse e se reconhecesse tratar de mero direito de posse levado a registro desde o ano de 1924 --- o que se admite apenas para argumentar --- tem-se que a jurisprudência pátria reconhece a legitimação de direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo inclusive menor (20 anos) do que aquele verificado no caso em tela (95 anos). Confira-se:

“AÇÃO DISCRIMINATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE – vícios não comprovados na cadeia dominial – situação absolutamente consolidada há mais de cento e cinquenta anos – inexistência de provas por parte do apelante, no sentido de que as terras pertinentes à ação são devolutas e não particulares. Resultado: recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 30053541020138260483 SP 3005354-10.2013.8.26.0483, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 20/02/2019, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2019)

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. VÍCIO NA CADEIA DOMINIAL. INEXISTÊNCIA. REGULARIDADE TAMBÉM RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. **Sentença que, em ação declaratória de nulidade de matrícula de imóvel ("Fazenda Baixa Verde"/AC), da autoria do INCRA, rejeitou acertadamente o pedido, invocando a higidez legal dos títulos de domínio, até mesmo nos termos do Decreto-lei 9.760/1947 - art. 5º, e) - legitimação do domínio em imóvel com posse contínua e incontestada, com justo título e boa-fé, por mais de 20 (vinte) anos -, e reconhecendo a regularidade da cadeia dominial.** 2. O INCRA já reconheceu administrativamente a regularidade da cadeia dominial, ajuizando ação de desapropriação (já julgada) com base em certidões cartorárias de que o expropriado realmente era o proprietário do bem, não se justificando, até mesmo por coerência administrativa, a posterior propositura da ação de nulidade do registro imobiliário do imóvel, rechaçada pela sentença. 3. Não constituiria impedimento, incoerência administrativa à parte - exige-se do Poder Público, cujos atos têm presunção de legitimidade, coerência de atitudes, sobretudo quando a sua atuação faz originar situações jurídicas que se inserem no patrimônio



jurídico da parte -, que o INCRA, percebendo a nulidade da cadeia dominial, buscase o seu reconhecimento, mesmo depois de ajuizar a ação de desapropriação, tendo-se em vista que as formas de aquisição da propriedade imobiliária constituem matéria de reserva legal, regida pelo princípio da tipicidade. 4. Isso, todavia, exigiria uma discussão mais focada e, sobretudo, documentada, já que **se trata de títulos de domínio vetustos, que envolvem filiação registrária ao longo de anos e anos, com situações jurídicas proprietárias constituídas e as mais variadas**, o que não aconteceu na instrução. 5. Até mesma a sua legitimidade faz-se duvidosa na espécie, já que não é substituto processual da União, em tese prejudicada pela suposta expedição nula dos títulos de domínio que firmam a propriedade da parte requerida. A competência prevista no art. 2º, § 1º, da LC nº 76, de 06/07/1993, diz respeito apenas ao ajuizamento da desapropriação agrária. 6. Honorários advocatícios mantidos na forma fixada na sentença, em R\$10.000,00 (dez mil reais), e que se mostram razoáveis. 6. Desprovisionamento da apelação. (TRF-1 - AC: 00008587220094013000 0000858-72.2009.4.01.3000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 18/07/2017, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 09/08/2017 e-DJF1)

Não por outra razão, é que costumeiramente, na prática registral, recomenda-se, por ocasião da formalização da compra e venda de bens imóveis, a obtenção/apresentação de **certidão vintenária** enquanto elemento hábil de demonstração de hígidez de sua cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo igual ou superior àquele necessário para aquisição de seu direito de propriedade pela via originária da usucapião, sendo certo que, quando decorrido esse período (20 anos), irrelevante a exata e precisa identificação da origem pública e/ou judicial da cadeia dominial, especialmente quando inexistente a demonstração efetiva de direito precedente e antagônico de propriedade a confrontar aquele submetido a registro, tal como no caso em tela.

E isso se justifica, Excelências, **pelo fato de que o direito de propriedade das Agravantes, como já demonstrado, restou reconhecido, através de sua escrituração e registro imobiliário, por força de ato**



administrativo que, como tal, goza de presunção *juris tantum* de veracidade e legitimidade, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, em sua festejada obra de Direito Administrativo:

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais [...]. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei.

[...] Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo”.

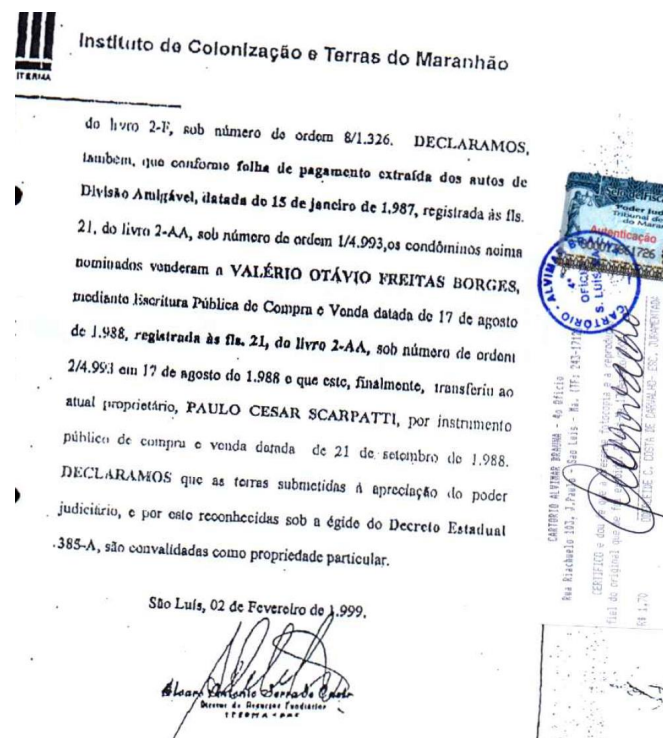
Em atenção a esse raciocínio jurídico --- que prestigia, dentre outros princípios, o da segurança jurídica ---, muito embora o INCRA (ora Agravado) em sua pretensão parta da falsa premissa de que as áreas em questão “integravam o patrimônio do Estado do Maranhão”, sendo, portanto, supostamente devolutas, em razão da suposta inexistência de registro originário de propriedade, foi que o ITERMA – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Autarquia Estadual responsável pela organização da estrutura fundiária estadual e pelas arrecadações de seu patrimônio) atestou que “as terras submetidas à apreciação do Poder Judiciário, e



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

por estes reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular”.

Confira-se a partir de fragmento do parecer exarado pela aludida autarquia (na origem, id. 22718532, Pág. 35):



Ora, Excelência, se o próprio ITERMA, enquanto potencial e maior interessado no reconhecimento da existência de patrimônio afetado ao Estado do Maranhão, inclusive para fazer valer sua principal atividade-fim, declara que essa área não pertence ao domínio estadual, impossível (e até mesmo absurdo) seria militar em tese contrária!

Resta, então, por esses elementos, demonstrada a insubsistência da pretensão do INCRA e, conseqüentemente, da decisão agravada, **[i] seja com base na pura e simples existência de fôlio real (matrícula) apontando o direito**



de propriedade das Agravantes --- que, gozando de presunção *juris tantum* de veracidade e regularidade, aponta para a existência de regular e incontestável direito de propriedade, adquirido de terceiro em ato jurídico perfeito praticado sob a mais absoluta boa-fé ---, **[ii] seja com base no decurso do tempo desde a origem da cadeia dominial dos imóveis em questão (95 anos), [iii] seja, principalmente, em razão da declaração do próprio ITERMA acerca da convalidação do direito de propriedade em questão em favor de particulares** (no caso, as próprias Agravantes), tudo o que demanda a necessidade de provimento deste Agravo.

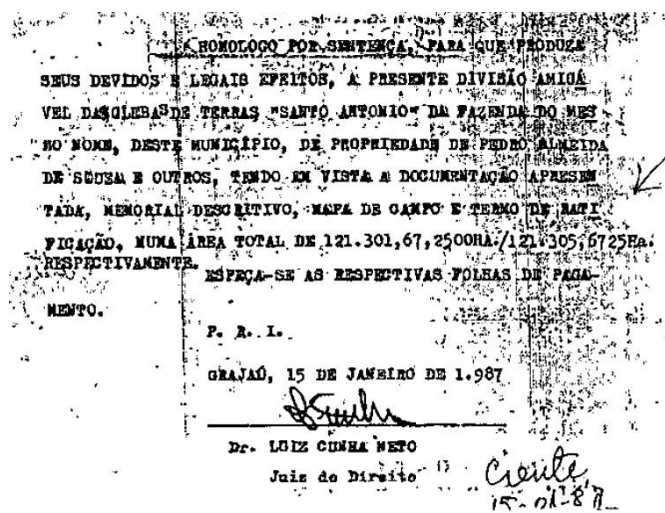
b) Da inexistência de demonstração de adulteração da sentença que homologou a divisão amigável resultante no registro de nº 1/4.993, de 1987, havido há mais de 30 (trinta anos).

Em segundo lugar, no que pertine ao questionamento do INCRA baseado em conjecturas sobre a validade dos registros que deram origem à criação da Matrícula nº 4.993 (da qual foram desmembradas as áreas pertencentes às Agravantes), a partir da homologação judicial de divisão amigável, melhor sorte não assiste à sua pretensão, motivo pelo qual igualmente desarrazoada se revela a decisão agravada.

Com efeito, partindo do pressuposto de que a sentença homologatória da divisão amigável que deu ensejo a uma das transmissões verificadas na cadeia dominial dos imóveis das Agravantes, “datada de 15 de janeiro de 1987”, haveria inconsistência no “tipo (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando **a crer** ter sido a mesma alterada”.



Isso também não faz o menor sentido, Excelências. Verifique-se a partir da reprodução integral do comando homologatório que, além de havido há mais de 30 (trinta) anos --- e, portanto, já devidamente consolidado pelo tempo --- através de máquina de escrever, obviamente envolve diferença de caracteres justamente em razão do quantitativo de área ser representado por algarismos, enquanto que o restante do documento encontra-se preenchido por letras:



Num. 22717874 - Pág. 79

Como, então, se levar em consideração, para fins de arguição de falsidade, a suposta diferença de tipo de caracteres entre um conteúdo e outro (números x letras)?

Como se arguir, laconicamente, para fins de demonstração de suposta falsidade, tão somente a inexistente diferença de caracteres em relação à extensão numérica das áreas descritas na sentença homologatória para, com isso, pretender invalidar a TOTALIDADE do direito de propriedade dos Agravados, sem questionar todo o restante do documento, bem como, principalmente, a assinatura do magistrado e,

28 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:16
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917401088200000004337266>
Número do documento: 19091917401088200000004337266

Num. 4487226 - Pág. 28

principalmente, a existência de menção expressa e coincidente dessa decisão à exata localidade onde se encontram as áreas em questão (Santo Antônio)?

Impossível, para não dizer pueril e esdrúxulo, Excelências, sendo certo, para frisar, que, tendo ao ITERMA sido franqueada a possibilidade de avaliar a validade dos atos jurídicos que redundaram na cristalização da cadeia dominial do imóvel que deu origem ao desmembramento das áreas pertencentes às Agravantes, nada a esse respeito foi levantado ou mesmo questionado (v. parecer supra), tendo sido devidamente chancelado o direito de propriedade que deu origem às aquisições ora questionadas pelo INCRA.

E nem se diga, ao contrário do que pretende falaciosamente o INCRA, que não consta no processo que trata da referida divisão “a petição que requer a homologação da área da 121.305,67.25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú”. Isso porque, **a uma**, essa expressão numérica não retrata a área dividida (decorrendo, por certo, de erro de grafia por parte do Cartório), sendo ela, em verdade, menor em quatro hectares (**121.301,6725 ha**), conforme reconhecido pelo próprio INCRA; **a duas**, falta o INCRA com a verdade nos autos de origem, na medida em que consta, sim, dos autos da ação de divisão amigável a petição que requer a sua homologação judicial, retratando exatamente a extensão de área constante da planta e memorial descritivo a ela anexado, conforme se infere do fragmento a seguir colacionado (na origem, id. 22717874 – Pág. 45):



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

A propriedade ficou constituída em sua só gleba, os Autores, futuramente tomarão o que melhor achar conveniente, face no momento, já estarem com o projeto pecuário e agrícola em grande andamento, simplesmente o plano cruzado atrasou um pouco, entretanto, esperam tudo continuar progredindo, sob pena de terem que se disporem da fazenda.

Os Serviços de campo foram executados desde 22 de junho de 1985 pelo Tec. Agr. Vicente B. Bezerra Junior, devidamente registrado no CREA-Ma. 2388/TD, conforme se pode verificar do memorial descritivo e mapa aqui juntos, tendo a fazenda um área de cento e vinte mil, trezentos e hum hectares, sessenta e sete áreas e vinte, e cinco, centosares.

A S S I M S E N D O, requerem a V.Exa. a homologação da divisão amigável de propriedade dos Autores, em sua gleba, conforme mapa, memorial descritivo, tendo em vista o que lhes faculta o Art.967 e seguintes do C.P.Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, seja expedida a competente folha de pagamento.

Dão à casa para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzados.

Termos em que pedem esperam,
DEFERIMENTO.

Grajaú, 12 de janeiro de 1987

PP. José Lima Martins dos Reis

De mais a mais, partindo a pretensão da Recorrida (e aparentemente a decisão agravada) da suspeita de existência de adulteração da sentença homologatória de partilha do imóvel que deu origem às áreas das Agravantes, **caberia ao INCRA (Agravado) o ônus de provar a falsidade dessa sentença, com a apresentação dessa decisão em sua versão tida como verdadeira, ou mesmo através de outro documento capaz de contrapor a decisão reputada falsa**, a teor do que estabelece o art. 429, I², CPC, sendo certo, ainda, que, segundo o art. 425, I do mesmo Diploma Processual, **“fazem a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça dos autos”**.

Pois bem. Se todos esses argumentos não fossem por si só bastantes para revelar a validade da sentença homologatória de divisão que integra a cadeia dominial dos imóveis titularizados pelas Recorrentes, bem como a inveridicidade dos argumentos deduzidos pelo INCRA, tem-se, ainda, que, asseverando essa Autarquia Federal, para justificar sua pretensão de invalidação do direito de propriedade das

² Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, **à parte que a arguir**.



Agravantes, que “Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis”, mais uma vez a Autarquia Agravada distorce as premissas em que se baseia, permitindo concluir pela **absoluta inconsistência e impropriedade jurídica de suas ilações.**

Com efeito, tem-se que divisão amigável, além de efetivável inclusive pela via extrajudicial (não dependendo obrigatoriamente da homologação judicial que o INCRA objurga), é negócio jurídico “em que condôminos, não querendo mais permanecer em comunidade, decidem separar suas respectivas áreas, tornando-as independentes”³, sendo certo, ainda, que, se a sentença na ação de divisão e demarcação (art. 588 e seguintes do CPC) possui **eficácia constitutiva.**

Assim, dada a **constituição de direitos** por força da vigência dessa decisão, resulta óbvio que, constituindo direito sobre bem imóvel, **essa divisão amigável (resultante de condomínio havido por sucessão hereditária) importou, sim, em ato de transmissão dominial, na medida em que deu origem a áreas/imóveis com especificidades (extensão e/ou demais características) distintas daquela originariamente existente, ensejando a criação de novas matrículas, tal como ocorrido no caso dos autos, em que da aludida divisão derivou o lançamento da Matrícula nº 4.993, originada a partir da divisão da Matrícula nº 1.326, ambas do RGI de Grajaú/MA e integrantes da cadeia dominial indevidamente questionada pelo INCRA.**

Pois bem. Sobre a natureza constitutiva das sentenças que homologam divisão e demarcação de imóveis, preconiza a jurisprudência o seguinte:

“AÇÃO DE DIVISÃO - FASES - EFEITOS - APELAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS DA SENTENÇA - ART. 520, I CPC - Na ação de divisão há duas decisões de mérito: a primeira, examinando a viabilidade da divisória; a segunda,

³ Conceito disponível em < http://www.cartorioitamonte.com.br/divisao_amigavel.html>.



dispondo a divisão propriamente dita. A primeira decisão reconhece a pretensão do autor de dividir o bem, cabendo contra esta apelação em ambos os efeitos, contudo, a segunda, que se refere à restrição do artigo 520, I CPC, sentença homologatória da divisão, será o recurso recebido somente no efeito devolutivo. - A primeira fase desta ação, que se identifica com o caso dos autos, é meramente declaratória, posto não criar situação nova. Não se extingue o estado de indivisão do bem, limitando-se a reconhecer a pertinência da pretensão deduzida pelos apelados. Realmente não possui tal decisão natureza de título executivo, que ficou resguardado para a segunda fase, **onde se colocará fim ao condomínio, com a homologação da divisão, tendo natureza constitutiva com eficácia de título executivo judicial.** TJ-MG 200000043103090001 MG 2.0000.00.431030-9/000(1), Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data de Julgamento: 30/04/2004, Data de Publicação: 13/05/2004”.

Logo, **resta a toda prova evidenciado o caráter atabalhoado e dissociado da realidade inerente à pretensão externalizada pelo INCRA, bem assim insubsistente a própria decisão agravada, na medida em que encampa essas ilações dessa Autarquia, lançadas nos autos sob a mais absoluta falácia e impropriedade jurídica,** conforme demonstrado ao norte, tudo o que impõe a necessidade de provimento deste recurso.

c) Da inexistência de vício formal do ato de registro e da consequente impossibilidade de anulação do registro de imóvel. Da apresentação de CCIR por ocasião da formalização/registro da compra e venda das áreas pelas Agravantes.

Em terceiro lugar, tem-se que o INCRA questiona compra e venda realizados no bojo das matrículas que deram origem aos imóveis pertencentes às Agravantes, mas, para tanto, limita-se a questionar a higidez do título que teria dado origem à cadeia dominial sem o apontamento do registro anterior (escritura pública de 1924), não havendo demonstração inequívoca de vício de forma na corporificação



do registro materializado no fôlio real que contempla o direito de propriedade das Agravantes.

Com efeito, restringe-se a Autarquia Agravada a alegar, quanto à aquisição das áreas rurais pelas Agravantes, que essas transferências “havia sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66, que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR”.

Entretanto, mais uma vez falta o INCRA com a verdade, Excelências. Isso porque, quando da formalização/registros dessas aquisições (em 01º de fevereiro de 1999), ainda não havia sido editada a Portaria Ministerial nº 558, de 15 de dezembro de 1999, que “cancelou todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000,0 ha, para levantamentos e pesquisas junto aos Serviços Registrais competentes”.

Por esse motivo é que, contraditoriamente, o próprio INCRA reconhece em sua postulação que, por ocasião da compra e venda das áreas pertencentes às Agravantes, subsistiam os CCIR's relativos à área que deu origem aos imóveis titularizados pelas Agravantes, **sobre elas informando a existência dos “cadastros de nº 111023019780-0, com 52.664,0 ha (Processo Administrativo de Fiscalização – PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028-5 com 70.489,1 ha (PAF nº 54230.003424/99-28)”**.

Do mesmo modo, quanto a formalização da compra e venda objeto do R-2/4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I de Grajaú/MA (relativa à matrícula originária da qual foram desmembrados os imóveis das Agravantes), feita por Valério Otávio Freitas Borges, reconhece o INCRA que a inclusão cadastral solicitada por esse novo proprietário (integrante antecessor da cadeia dominial) **“foi deferida [pelo**



próprio INCRA] em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem cadeia dominial) e de planta ou Memorial Descritivo da área.

Ora, Excelências, como pretender o INCRA, então, defender que a aquisição dos imóveis pertencentes às Agravantes teria sido realizada sem a apresentação de CCIR? Nada mais falso e atentatório à boa-fé processual, motivo pelo qual, em mais esse aspecto, não há de se cogitar de invalidade do direito de propriedade dos Recorrentes!

Por outro lado, tomando-se por base a tese central do INCRA de “deficiência na cadeia dominial” dos imóveis da Agravantes e, portanto, ainda que se pudesse cogitar de vício do direito de propriedade das Recorrentes, por defeito no negócio jurídico por elas entabulado, sua invalidação somente poderia ser intentada mediante a propositura de **ação de anulação do título aquisitivo de propriedade**, nunca através de anulação direta dos registros imobiliários em questão, esta a ocorrer exclusivamente na forma do procedimento estabelecido no art. 214 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)⁴.

Isso porque, ainda que houvesse inconsistência no negócio jurídico (ato notarial) que deu causa à existência do direito de propriedade das Recorrentes (vale dizer: aquele que teria marcado o início da cadeia dominial desses imóveis), **eventual pretensão de anulação deveria se dirigir a este, ou mesmo à escritura regularmente firmada pelas Agravantes, nunca ao registro imobiliário em si**, na medida em que, conforme demonstrado e reconhecido administrativamente (inclusive pelo ITERMA), os requisitos necessários para sujeição do direito de propriedade ao registro competente foram obedecidos pelas Agravantes (inclusive com a apresentação de CCIR por ocasião da aquisição).

⁴ Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.



Nesse sentido, dispõe a melhor doutrina⁵:

“A chamada nulidade de pleno direito, tal como antevê o art. 214 da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador.

[...]

Por concernir a defeito no negócio jurídico, inocorrendo consenso entre os interessados, para que a nulidade decorrente de vícios em sentido oblíquo ou reflexo possa alcançar o registro, é imprescindível o prévio pronunciamento jurisdicional, com trânsito em julgado.

Nessa trajetória, a nulidade do registro, para ser declarada autonomamente [...] deve ser evidente ao simples exame do registro.

[...] **A irregularidade formal que leva à anulação deve, pois, ser vistosa, deve ser percebida visualmente, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos.**

[...] **Se houve fraude, se assinatura dos transmitentes foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, [...] são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente.**

Cuidando-se, pois, de defeito insanável na causa subjacente do ato registrário o pleito de anulação do registro imobiliário não pode ser deferido sem que, anteriormente, haja anulação da escritura (documento base), que se apresenta como ato jurídico perfeito. A escritura e o registro são atos distintos e o cancelamento do registro somente deve efetivar-se quando for declarada nula a escritura de compra e venda, que é o título causal do primeiro. Cancelar o registro, diretamente, sem ataque ao título, quando é deste a nulidade, por mais evidente que seja, por mais que independa de prova, é dar ao art. 214 da LRP alcance que ele não tem”.

De mais a mais, ainda que se entendesse ser o caso de anulação do registro, com base no art. 214 da LRP --- o que já se demonstrou não ser viável juridicamente, nem tampouco factualmente plausível ---, tem se que o §5º do mesmo

⁵ HEUSELER, Denise et. al. Op. Cit. p. 495.



artigo impede o reconhecimento de nulidade “se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel”.

E é exatamente esse o caso dos autos, Excelências: não havendo qualquer questionamento quanto à boa-fé do título ostentado pelas Recorrentes, bem como inexistindo qualquer oposição ao exercício contínuo e incontestado da posse baseada em justo título pelas Agravantes, tem-se que, à toda evidência, operado inclusive o seu **direito à usucapião, mesmo em configuração do maior prazo previsto pela legislação civil para esse fim (15 anos)**⁶, na medida em que, desde o ano de 1999 (logo, há mais de 20 anos), titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios nos quais foram imitados por ocasião da formalização da compra e venda em questão.

Logo, considerando-se a inviabilidade da decretação de nulidade do registro imobiliário, na forma pretendida pelo INCRA (art. 214 da LRP), **seja em razão de sustentar-se em suposto vício que, se existente fosse (mas não é), macularia o título aquisitivo de propriedade (a escritura de compra e venda), nunca o registro; seja em razão do exercício continuado da posse, pelas Recorrentes, conferir-lhes inclusive direito a usucapião**, tem-se, por mais essas razões, que insubsistente a pretensão agravada, revelando-se, portanto, impositiva a sua reforma, na medida em que, determinando o bloqueio dos imóveis pertencentes às Agravantes, parte do pressuposto da existência de possibilidade

⁶ Código Civil:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

[...]

Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.



jurídica de decretação da nulidade do registro, o que, como demonstrado não ocorre no caso dos autos.

4.4. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO CPC (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1.019, I).

Sabe-se que o CPC, em seu art. 1.019, I, permite ao Desembargador Relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e/ou deferir, em sede de antecipação de tutela, a pretensão recursal.

Com base no dispositivo acima referido, as Agravantes requerem desde já a suspensão da decisão agravada, para que se determine a **sustação do bloqueio das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes**, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis, adquiridos mediante justo título e boa-fé, tendo em vista que, nos termos em que a decisão recorrida encontra-se posta, restaram sujeitadas as Agravantes à completa impossibilidade de fruição desse direito de propriedade, inclusive para fins de constituição de garantias, necessária para a captação de recursos bancários destinados ao incremento de sua atividade empresarial.

Nessa toada, o pedido de efeito suspensivo se justifica e decorre da necessidade de resguardar o direito das Agravantes contra os danos que certamente se agravarão no curso do processo, caso os imóveis em questão permaneçam indefinidamente bloqueados, em prejuízo de sua fruição, estando ao revés e em todo caso garantida a **reversibilidade** da medida (NCPC, art. 300, §3º), eis que as Recorrentes são empresas idôneas, com trajetória industrial consolidada há mais de 40 (quarenta) anos e de notória liquidez, conforme demonstram seus estatutos societários e seu capital social, podendo, na pior das hipóteses, responder por



eventual evicção de direitos e, portanto, reparar todo e qualquer eventual prejuízo eventualmente experimentado por terceiros, em razão desses imóveis.

Além disso, no caso em análise, a **evidência da probabilidade do direito invocado pelas Agravantes** está plenamente respaldada, tanto pela nulidade da decisão agravada (que por si só recomenda e autoriza a suspensão de seus efeitos) quanto pelas **escrituras e registros de imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem assim pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas indevidamente bloqueadas.**

Nesse ponto, como reforço argumentativo e para melhor compreensão, faz-se importante ressaltar, com o apoio da melhor doutrina, a definição de evidência da probabilidade do direito. **Luiz Guilherme Marinoni**, em seu estudo sobre a matéria, assim leciona⁷:

“A probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder "tutela provisória".

Para bem valorar a probabilidade do direito, deve o juiz considerar ainda: (i) o valor do bem jurídico ameaçado ou violado; (ii) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375); e (iv) a própria urgência alegada pelo autor. Nesse caso, além da probabilidade das alegações propriamente dita, deve o

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHAN, Sérgio Cruz. MIÚDERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, Vol. III. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 203.



juiz analisar o contexto em que inserido o pedido de tutela provisória.”

Note-se que o direito das Agravantes verem aperfeiçoados, em seu favor, o desbloqueio das matrículas imobiliárias que lhes pertencem é à toda evidência manifesto e decorre, sobretudo, tanto da manifestação do ITERMA quanto, principalmente, da presunção de validade e eficácia do direito de propriedade que decorre do ato administrativo que redundou no registro imobiliário na compra e venda dessas áreas, inexistindo nos autos, por outro lado, qualquer prova minimamente fidedigna de que existiria algo a macular a sua eficácia.

É determinante, portanto, o direito das Agravantes de terem suspensos os efeitos da decisão agravada, a fim de que cassada a indisponibilidade dos imóveis em questão, considerando-se também que, **a vigorar essa decisão nos termos em que proferida, estariam as Agravantes fadadas à perda de oportunidades irrecusáveis de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais.**

Mais não se pode esperar para demonstração da evidência da probabilidade do direito das Agravantes: os fatos narrados ao norte estão todos devidamente comprovados pelos documentos já acostados aos autos, sendo certo, ainda, que, mais que o perigo da demora, o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (CPC, art. 995, parágrafo único), em decorrência da vigência da decisão agravada, resulta do fato de que as Agravantes encontram-se impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas em questão junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares⁸, tendo em vista que, para adoção

⁸ LRP: Art. 176 [...] § 3o Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1o será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser



dessa providência, necessitará deflagrar processo de retificação de área --- o que, entretanto, resta inviabilizado a partir da proibição de modificação registral materializada na decisão agravada.

Assim é que não resta dúvida quanto aos inúmeros prejuízos que a manutenção dos efeitos decisão recorrida --- que, ademais, inviabilizam não só o incremento da atividade empresarial das Agravantes, mas principalmente a adoção de providências legais exigíveis para os imóveis em questão.

Resta, portanto, mais do que demonstrado perigo de dano às atividades das Agravantes e o risco ao resultado útil do processo, o que possibilita e autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para cassação dos efeitos da decisão agravada.

Ressalte-se mais uma vez, para exercitar, que, mesmo que essa Douta Relatoria se digne em conceder o efeito suspensivo ora pretendido e disto no futuro se arrependa, ainda assim não se verificará a hipótese de irreversibilidade do provimento antecipado, tendo em vista que todo e qualquer prejuízo advindo da eventual evicção de direito em desfavor da Agravada e/ou de terceiros poderá ser perfeitamente reparado ao tempo e modo devidos pelas Agravantes, conforme já demonstrado.

Também se deve ressaltar, dentro do contexto da lógica de **mera probabilidade** (mas não de certeza) **de existência do direito** vindicado na demanda, conforme consagra o espírito da nova regra insculpida para as tutelas de urgência no CPC, em seu art. 300 — conforme já reconhecido em 1º grau —, que as Agravantes são empresas reconhecidamente probas, não restando dúvidas, portanto, de que serão financeiramente capazes de assegurar os valores que, ao final, se for o caso, circunscrevam eventual prejuízo sofrido por terceiros.

fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.



5. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer-se que este Eg. Tribunal conheça do presente Agravo de Instrumento e, não se efetivando em 1º grau o juízo de retratação que lhe é próprio, se digne em:

a) **Primeira e monocraticamente**, reconhecendo a **nulidade da decisão agravada**, ou mesmo, quanto ao mérito, reconhecendo a sua **implausibilidade fática e jurídica**, atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, **cassar os efeitos da decisão recorrida (art. 995, p. único, c/c art. 1.019, I, do CPC)**, para determinar a **sustação do(s) bloqueio(s) das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis;**

Em seguida, prosseguindo nos ulteriores de direito, requerem as Agravantes que, ao final, se dignem V. Exas. em:

b) **Dar integral provimento** ao presente Agravo de Instrumento e, assim, cassar integralmente a decisão recorrida, para, **(b.1) em sede preliminar**, reconhecer a **nulidade da decisão agravada**, pelas razões já expostas ao norte e, assim, **ao lado de sustar integralmente os seus efeitos, ordenar a extinção do processo de base sem julgamento de mérito** ou, com base na incompetência absoluta do Juízo Estadual, **determinar a remessa dos autos de origem à Justiça Federal;** ou, **(b.2) quanto ao mérito**, para reconhecer a inviabilidade da pretensão de anulação dos registros imobiliários dos imóveis constantes das **Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes,** e, com isso, determine, também, a



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

sustação do(s) bloqueio(s) judiciais contra elas girado(s), o que se revela medida que de Direito se impõe e de Justiça se reveste.

Requer, ainda, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou notificações deste processo, com fundamento no art. 272, §1º, do Novo Código de Processo Civil, sejam doravante publicadas no órgão oficial unicamente em nome de **Lara, Pontes & Nery Advogados**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MA sob o nº 247, ou, quando cabíveis, sejam endereçadas à sede do escritório, localizado na Rua dos Ipês, quadra 55, nº 16, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 19 de setembro de 2019.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448



JUCESP
27 07 16

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VINCENZO ANTONIO SPEDICATO, naturalizado brasileiro, nascido aos 10.12.1948, casado sob o Regime de Separação Total de Bens, maior, industrial, portador da Carteira de Identidade RG. n° 4.553.638-7-SSP-SP – expedida em 17/06/2013 e do CPF n° 062.847.108-44, residente e domiciliado à Avenida 11 n.º 489 – centro – CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, e,

LORENZO PRUDENTE CORREA SPEDICATO, brasileiro, natural de Orlandia – SP, nascido aos 08/05/1992, solteiro, maior, empresário portador do RG. n° 48.679.620-6-SSP-SP – expedida em 27/11/2008 e do CPF n° 332.242.068-02, residente e domiciliado à Avenida 11 n.º 489 – centro – CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo,

sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, que gira nesta praça de Orlandia, Estado de São Paulo à Avenida Marginal, n° 680 – centro – CEP 14620-000, sob a denominação social de "**INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LIMITADA**", conforme contrato social arquivado sob n° 695.676 em 08.01.1974 e última alteração de contrato social arquivada sob n° 248.439/16-9 em 07/06/2016, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Registro do Comércio NIRE n.º 35.202.099.791 e CNPJ sob n° 46.754.545/0001-94, tem entre si justos e contratados a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

A) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio Lorenzo Prudente Correa Spedicato, detentor de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), neste ato, transfere desse capital, a importância de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), representada por 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) quotas, para o sócio remanescente Vincenzo Antonio Spedicato, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em Moeda Corrente do País .-

* Face a transferência de quotas, acima verificada, o capital social que é de R\$ 4.453.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil reais), totalmente integralizado em Moeda Nacional, dividido em 4.453.000 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

VINCENZO ANTONIO SPEDICATO.....	4.452.999 qts.	R\$ 4.452.999,00
LORENZO PRUDENTE CORREA SPEDICATO.....	1 qts.	R\$ 1,00
TOTAL.....	4.453.000 qts.	R\$ 4.453.000,00

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

19
D



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 1

JUCESB
27 07 19

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

Do Tipo, Denominação e seu uso, Objeto, Sede e Prazo de Duração.

PRIMEIRA – PRIMEIRA – A sociedade é empresária do tipo limitada e gira sob a denominação social de "INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LIMITADA", podendo assinar pela empresa somente o sócio Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, estando incluída dentro do conceito de negócio do interesse da sociedade a concessão de garantias, reais ou pessoais, em obrigações assumidas pelos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, por empresas controladas ou coligadas, por controladores ou por sociedades sob controle comum, bem como por terceiros, ainda que estranhos ao quadro societário.-

SEGUNDA – O objeto social da matriz e de todas as suas filiais é “Industrialização, comercialização, importação, exportação de hastes de aterramento, fios e cabos de cobre, alumínio e bimetálicos, cabos telefônicos, acessórios para linhas e redes de energia elétrica, cordoalhas de aço galvanizado, conectores e terminais para fins elétricos, eletrônicos e telecomunicações, ferramentas de aplicação, materiais congêneres e acessórios, produção de peças de metais não ferrosos e suas ligas, podendo ainda participar de outras sociedades com finalidades análogas ou não”.-

TERCEIRA – A sociedade tem sua sede instalada na Avenida Marginal, nº 680 – centro – CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.-

A sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL I – Avenida Marginal Esquerda, nº 3001 – Jardim cidade Alta – CEP 14620-000 – Orlandia – Estado de São Paulo – NIRE 35.900.793.227 - CNPJ 46.754.545/0003-56;

FILIAL II – Rua Seis, n.º 1350 – Jardim Paraíso – CEP 14620-000 – Orlandia – Estado de São Paulo – NIRE 35.900.849.991 - CNPJ 46.754.545/0004-37.

FILIAL III - Rua Seis nº 1674 – Jardim Paraíso - Orlandia – CEP 14620-000 – Orlandia - Estado de São Paulo – NIRE 35.904.891.843 – CNPJ 46.754.545/0007-80.

§ Único – Além da sede social poderá a sociedade instalar agências, filiais, sucursais e depósitos em todo território nacional, bem como fora dele, respeitadas as restrições e regulamentos atinentes à matéria.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se seu início em 08.01.1974, não se dissolvendo, todavia por interdição, morte, falência ou qualquer outro motivo que atinja qualquer dos sócios, prevalecendo quanto à manutenção ou dissolução, unicamente a vontade de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios que representam o capital social.-

14
2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 2

VINICIUS
27 07 19

§ Único – A assembléia de quotistas, em caso de liquidação, ditará a sua forma, prazo e nomeação do liquidante.-

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUINTA - O capital social é de R\$ 4.453.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), totalmente integralizado em Moeda Nacional, dividido em 4.453.000 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando sua totalidade, distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

VINCENZO ANTONIO SPEDICATO.....	4.452.999 qts.	R\$ 4.452.999,00
LORENZO PRUDENTE CORREA SPEDICATO.....	1 qts.	R\$ 1,00
TOTAL.....	4.453.000 qts.	R\$ 4.453.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.-

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.-

§ 4º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.-

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.-

SEXTA – Os sócios participam dos lucros e perdas conforme determinado na Cláusula XV – Parágrafo 5º.

CAPÍTULO III

Da Administração

SÉTIMA – A sociedade é administrada isoladamente, única e exclusivamente por seu sócio administrador Sr.Vincenzo Antonio Spedicato, que se incumbirá da representação geral da mesma, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos que se tornem necessários para as atividades da mesma, inclusive a concessão de garantias, reais ou pessoais, em obrigações assumidas pelos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, por empresas controladas ou coligadas, por controladores ou por sociedades sob controle comum, bem como por terceiros, ainda que estranhos ao quadro societário, assumindo em nome da sociedade obrigações, firmando atos, contratos, documentos de créditos ou débitos, constituindo procuradores, delegando atribuições, praticando atos por mais especiais que sejam.

3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 3

JULIANO
29 07 16

§ 1º - Aos demais sócios em hipótese alguma exercerão a função de administração, nem mesmo por indicação de administradores, cabendo-lhes somente a função de sócio de capital, não podendo desta forma ser-lhes imputado qualquer responsabilidade pertinente a função de administração.

§ 2º - O valor das retiradas à título de pró-labore será estipulado pelo sócio administrador, nunca podendo exceder ao equivalente a 100 (cem) vezes ao salário mínimo (ou o instrumento que o substitua) vigente na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, podendo porém ser reajustado de acordo com os padrões estipulado pela instituição competente, toda vez que houver variação monetária.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.-

OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.-

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

NONA - As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.-

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.-

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Das deliberações sociais tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, será lavrada uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, quando exigido por lei, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.-

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

DECIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

a - aprovação das contas da administração;

4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 4

JULIANO
27 07 16

- b – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - c – a destituição dos administradores;
 - d – o modo de sua remuneração, quando ou não estabelecido no contrato;
 - e – a modificação do contrato social;
 - f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.-
- DÉCIMA PRIMEIRA : A Assembléia de Quotistas é o órgão soberano da sociedade, e desde que possua a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas que compõem o capital social, poderá resolver todos os assuntos que interessam à vida da mesma, inclusive sua dissolução, modificação de contrato social, destinação, objeto de atividades, participação em sociedades congêneres ou não, elevação e redução de capital, destinação dos lucros, exclusão de sócio e tudo mais que interessar a sociedade.
- § 1º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao transato, para tomar conhecimento das contas e atividades sociais, bem como dos projetos em execução e futuros e ainda fixar “pró-labore” dos administradores.
- § 2º - Extraordinariamente, sempre que seu administrador ou o remanescente dos sócios em conjunto, solicitem a convocação com 15 (quinze) dias de antecedência, justificando o pedido.
- § 3º - Existindo proposta de aumento de capital, sua redução ou modificação do objeto da sociedade e havendo dissidência quanto a deliberação já adotadas, poderá a Assembléia de Quotistas determinar a exclusão de sócio, notadamente quando ocorrem as hipóteses abaixo que tornarão a medida obrigatória, como aquelas atinentes ao bom nome da sociedade e seus administradores, concorrência aparente ou não no mercado a que se dedicar a sociedade, suas controladas ou associadas, seus representantes e, quaisquer outros impedimentos civis, comerciais, fiscais, etc. Proceder-se-á a liquidação das quotas do excluído e de seus direitos junto à sociedade mediante avaliação em 90 (noventa) dias através de balanço especial e pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, corrigidas pelos índices oficiais vigentes.
- § 4º - Outrossim, a Assembléia de Quotistas, a qualquer tempo poderá decidir soberamente, pela formação da sociedade em qualquer outro tipo, muito especialmente pela natureza de Sociedade Anônima, seus estatutos e tudo que lhe compita; em tal caso os sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirada da sociedade, mediante redução do capital ou compra pelos remanescentes, das quotas sociais daqueles, segundo avaliação do ativo líquido, dentro de 90 (noventa) dias e liquidação do valor auferido em 12 (doze) meses, admitida, também, a hipótese cogitada nos artigos 8º e 15º do mencionado Decreto n.º 3708 de 10.01.1919.
- § 5º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Do Falecimento, Interdição, Falência do sócio, Cessão de quotas sociais, Dissolução de Sociedade conjugal

5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:13

JULIANO
27 07 16

DECIMA SEGUNDA – Ocorrendo qualquer das hipóteses contidas na emenda do capítulo, proceder-se-á, na forma e condições seguintes.

§ 1º - Falecimento, interdição: Dando-se qualquer das hipóteses, a sociedade não se dissolverá, continuando a operar com os sócios remanescentes e/ou herdeiros sucessores do sócio falecido/interdito, desde que haja um consenso unânime dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo válido os votos dos herdeiros sucessores do sócio falecido/interdito, caso contrário, os haveres deste sócio, no que tange a proporção da sua participação na referida sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço e serão pagos ao representante legal, do espólio do falecido, e ou colocando à disposição do juízo competente para liquidação em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, corrigidas segundo índices vigentes determinados pelo Poder Público competente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento dos direitos, bens e haveres do falecido/interdito, perante a sociedade, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente alteração contratual e posterior formalização perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

a) - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

b) - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.-

§ 2º - Falência: Ocorrendo a falência de sócio ou de sociedade a que pertença, dar-se-á com referência à sociedade a exclusão do mesmo apurando-se seus haveres, conforme estabelecido para os casos de falecimento ou interdição, respeitando no que se refere ao valor da quota e do seu destino, no primeiro caso a avaliação e, no segundo e, no segundo, o que for determinado pelo Juízo competente que conhecer do processo de falência.

§ 3º - Cessão de quotas: É expressamente proibido aos sócios a cessão ou transferência das quotas de que são titulares, salvo expressa concordância dos demais, com prazo estipulado, no mínimo 30 (trinta) dias, comunicando por escrito, também à sociedade o valor ofertado e as condições, prevalecendo em favor de todos, na proporção do capital, o direito de preferência para compra das quotas à venda, assegurado a estes, ainda, o direito de exercitarem a opção de compra com 60 (sessenta) dias de prazo a mais que a oferta apresentada pelo sócio vendedor.

§ 4º - Dissolução da Sociedade Conjugal: Ocorrendo a hipótese de qualquer dos sócios, acaso casados pelo Regime de Comunhão Universal ou Parcial de Bens, que atinja as quotas da sociedade, dissolverem a sociedade conjugal prevalecerá em favor do titular das mesmas, da sociedade ou dos demais quotistas, o direito preferencial para aquisição da participação do quotista na ordem acima estabelecida e respeitadas as condições convencionadas para exercício do direito de preferência referido nos parágrafos anteriores.-

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

14

6 P



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 6

JULIANO
DA COSTA
FERREIRA

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.-

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores não sócios.

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 5º – A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 6º – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 7º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 8º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 7

JUCESP
27 07 16

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

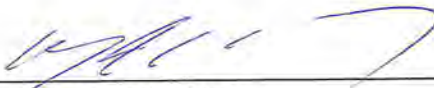
DÉCIMA SEXTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).-

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.-

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e duas testemunhas.-

Orlandia, 05 de julho de 2016.-


Vincenzo Antonio Spedicato


Lorenzo Prudente Correa Spedicato

TESTEMUNHAS:

1º 
Osvaldo Nonato - RG nº 10.596.439-SSP-SP

2º 
Vera Lucia Borile - RG nº 11.699.961-5-SSP-SP

JUCESP
27 JUL 2016



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:23
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740169770000004337269>
Número do documento: 1909191740169770000004337269

Num. 4487229 - Pág. 8

JUCESP
18 05 18



JUCESP PROTOCOLO
0.441.825/18-7



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:15

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VINCENZO ANTONIO SPEDICATO, brasileiro naturalizado, natural da Itália, nascido aos 10/12/1948, casado sob o Regime de Separação Total de Bens, maior, industrial, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.553.638-7-SSP-SP – expedida em 17/06/2013 e do CPF nº 062.847.108-44, residente e domiciliado à Avenida Onze, nº 489 – Centro – CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, e,

INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sócia pessoa jurídica de direito privado, com sua sede à Avenida Marginal nº 680 – Centro – CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, conforme contrato social arquivado sob nº 695.676 em 08.01.1974, inscrita no Registro do Comércio NIRE nº 35.202.099.791 e CNPJ sob nº 46.754.545/0001-94, neste ato representada por seu administrador, Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, acima qualificado,

Sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, que gira nesta praça de Campinas, Estado de São Paulo à Avenida Mercedes Benz nº 1140 – Distrito Industrial – CEP 13054-750, sob a denominação social de "COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme contrato social arquivado sob nº 987.490 em 22.03.1978 e última alteração de contrato social arquivada sob nº 504.505/15-4 em 25/11/2015, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Registro do Comércio NIRE nº **35.200.886.672** e CNPJ sob nº **49.808.421/0001-32**, tem entre si justos e contratados a presente alteração de contrato social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

A) – DA INSTALAÇÃO DE FILIAL

A sociedade instala uma filial à Rua Seis nº 1666 – Jardim Nova Orlandia – CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, para explorar o mesmo ramo da matriz, ou seja "Indústria, comércio, fabricação, venda, importação, exportação de produtos metálicos, não metálicos e bimetálicos; fios e cabos isolados e sem isolamento, cabos metálicos e bimetálicos para telecomunicação e energia, aços, materiais elétricos, arames, hastes, tubos, condutores, equipamentos industriais, fabricação de tubos, trefilados e de acessórios metálicos para indústria em geral, comércio varejista de material elétrico, bem como serviços de instalação, manutenção e acompanhamento técnico industrial, importação e exportação serviços de contratos de engenharia, bem como a representação (por conta própria ou de terceiros)", considerando-se o seu início em 15/04/2018.-

1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 1

JUCESP
18 05 18

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CAPÍTULO I

Do Tipo, Denominação e seu uso, Objeto, Sede e Prazo de Duração

PRIMEIRA – PRIMEIRA – A sociedade é empresária do tipo limitada e gira sob a denominação social de "**COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LIMITADA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**", podendo assinar pela firma somente o sócio Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, estando incluída dentro do conceito de negócio do interesse da sociedade a concessão de garantias, reais ou pessoais, em obrigações assumidas pelos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, por empresas controladas ou coligadas, por controladores ou por sociedades sob controle comum.

SEGUNDA – O objeto da sociedade **matriz e filiais** é "Indústria, comércio, fabricação, venda, importação, exportação de produtos metálicos, não metálicos e bimetálicos; fios e cabos isolados e sem isolamento, cabos metálicos e bimetálicos para telecomunicação e energia, aços, materiais elétricos, arames, hastes, tubos, condutores, equipamentos industriais, fabricação de tubos, trefilados e de acessórios metálicos para indústria em geral, comércio varejista de material elétrico, bem como serviços de instalação, manutenção e acompanhamento técnico industrial, importação e exportação serviços de contratos de engenharia, bem como a representação (por conta própria ou de terceiros)"

§ Único – A sociedade pode participar em outras, como quotista, acionista, ou em sociedade em conta de participação.-

TERCEIRA – A sociedade tem seus estabelecimentos instalados nos seguintes endereços:

MATRIZ - Avenida Mercedes Benz nº 1140 – Distrito Industrial – CEP 13054-750, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

FILIAL I - Avenida Youssef Ahmad El Jarouche nº 6244 – Bloco C – Distrito Industrial II – CEP 79613-001, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul – NIRE 54.900.329.259 – CNPJ nº 49.808.421/0006-47.

FILIAL II - Rua Seis nº 1666 – Jardim Nova Orlandia – CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

§ Único – Além da sede social poderá a sociedade instalar agências, filiais, sucursais e depósitos em todo território nacional, bem como fora dele, respeitadas as restrições e regulamentos atinentes à matéria.

QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, considerando-se seu início em 22.03.1978, não se dissolvendo, todavia por interdição, morte, falência ou qualquer outro motivo que atinja qualquer dos sócios, prevalecendo

2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 2

JUCESP
18 05 18

quanto à manutenção ou dissolução, unicamente a vontade de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios que representam o capital social.-

§ Único – A assembléia de quotistas, em caso de liquidação, ditará a sua forma, prazo e nomeação do liquidante.-

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUINTA - O capital social é de R\$ 13.010.372,00 (treze milhões, dez mil, trezentos e setenta e dois reais), totalmente integralizado em Moeda Nacional, dividido em 13.010.372 (treze milhões, dez mil, trezentos e setenta e duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando sua totalidade, distribuída entre os sócios, na seguinte proporção:

Vincenzo Antonio Spedicato.....	1.113 qts.	R\$	1.113,00
INTELLI Ind.de Terminais Elétricos Ltda...	13.009.259 qts.	R\$	13.009.259,00
TOTAL.....	13.010.372 qts.	R\$	13.010.372,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.-

§ 3º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.-

§ 4º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.-

§ 5º - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.-

SEXTA – Os sócios participam dos lucros e perdas conforme determinado na Cláusula Décima Quinta – Parágrafo 5º.

CAPÍTULO III

Da Administração

3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 3

JUL 27
18 05 18

SÉTIMA – A sociedade é administrada isoladamente, única e exclusivamente por seu sócio administrador Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, que se incumbirá da representação geral da mesma, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos que se tornem necessários para as atividades da mesma, inclusive a concessão de garantias, reais ou pessoais, em obrigações assumidas pelos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, por empresas controladas ou coligadas, por controladores ou por sociedades sob controle comum, assumindo em nome da sociedade obrigações, firmando atos, contratos, documentos de créditos ou débitos, constituindo procuradores, delegando atribuições, praticando atos por mais especiais que sejam.

§ 1º - Aos demais sócios em hipótese alguma exercerão a função de administração, nem mesmo por indicação de administradores, cabendo-lhes somente a função de sócio de capital, não podendo desta forma ser-lhes imputado qualquer responsabilidade pertinente a função de administração.

§ 2º - O valor das retiradas à título de pro-labore será estipulado pelo sócio administrador, nunca podendo exceder ao equivalente a 100 (cem) vezes ao salário mínimo (ou o instrumento que o substitua) vigente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo porém ser reajustado de acordo com os padrões estipulado pela instituição competente, toda vez que houver variação monetária.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.-

OITAVA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.-

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

NONA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.-

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.-

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 4

JUCESP
19 05 19

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.-

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

DECIMA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a – aprovação das contas da administração;
- b – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c – a destituição dos administradores;
- d – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e – a modificação do contrato social;
- f – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h – o pedido de recuperação judicial/extrajudicial.-

DÉCIMA PRIMEIRA: A Assembléia de Quotistas é o órgão soberano da sociedade, e desde que possua a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas que compõem o capital social, poderá resolver todos os assuntos que interessam à vida da mesma, inclusive sua dissolução, modificação de contrato social, destinação, objeto de atividades, participação em sociedades congêneres ou não, elevação e redução de capital, destinação dos lucros, exclusão de sócio e tudo mais que interessar a sociedade.

§ 1º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao transato, para tomar conhecimento das contas e atividades sociais, bem como dos projetos em execução e futuros e ainda fixar "pró-labore" dos administradores.

§ 2º - Extraordinariamente, sempre que seu administrador ou o remanescente dos sócios em conjunto, solicitem a convocação com 15 (quinze) dias de antecedência, justificando o pedido.

5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 5

JUCESP
10 05 19

§ 3º - Existindo proposta de aumento de capital, sua redução ou modificação do objeto da sociedade e havendo dissidência quanto a deliberação já adotadas, poderá a Assembléia de Quotistas determinar a exclusão de sócio, notadamente quando ocorrem as hipóteses abaixo que tornarão a medida obrigatória, como aquelas atinentes ao bom nome da sociedade e seus administradores, concorrência aparente ou não no mercado a que se dedicar a sociedade, suas controladas ou associadas, seus representantes e, quaisquer outros impedimentos civis, comerciais, fiscais, etc. Proceder-se-á a liquidação das quotas do excluído e de seus direitos junto à sociedade mediante avaliação em 90 (noventa) dias através de balanço especial e pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, corrigidas pelos índices oficiais vigentes.

§ 4º - Outrossim, a Assembléia de Quotistas, a qualquer tempo poderá decidir soberamente, pela formação da sociedade em qualquer outro tipo, muito especialmente pela natureza de Sociedade Anônima, seus estatutos e tudo que lhe compita; em tal caso os sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirada da sociedade, mediante redução do capital ou compra pelos remanescentes, das quotas sociais daqueles, segundo avaliação do ativo líquido, dentro de 90 (noventa) dias e liquidação do valor auferido em 12 (doze) meses, admitida, também, a hipótese cogitada nos artigos 8º e 15º do mencionado Decreto n.º 3708 de 10.01.1919.

§ 5º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Do Falecimento, Interdição, Falência do sócio, Cessão de quotas sociais, Dissolução de Sociedade conjugal

DECIMA SEGUNDA – Ocorrendo qualquer das hipóteses contidas na emenda do capítulo, proceder-se-á, na forma e condições seguintes.

§ 1º - Falecimento, interdição: Dando-se qualquer das hipóteses, a sociedade não se dissolverá, continuando a operar com os sócios remanescentes e/ou herdeiros sucessores do sócio falecido/interdito, desde que haja um consenso unânime dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo válido os votos dos herdeiros sucessores do sócio falecido/interdito, caso contrário, os haveres deste sócio, no que tange a proporção da sua participação na referida sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço e serão pagos ao representante legal, do espólio do falecido, e ou colocando à disposição do juízo competente para liquidação em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, corrigidas segundo índices vigentes determinados pelo Poder Público competente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento dos direitos, bens e haveres do falecido/interdito, perante a sociedade, sendo que os pagamentos dessas parcelas

6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 6

JUCESP
18 05 18

somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente alteração contratual e posterior formalização perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

a) - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

b) - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.-

§ 2º - Falência: Ocorrendo a falência de sócio ou de sociedade a que pertença, dar-se-á com referência à sociedade a exclusão do mesmo apurando-se seus haveres, conforme estabelecido para os casos de falecimento ou interdição, respeitando no que se refere ao valor da quota e do seu destino, no primeiro caso a avaliação e, no segundo e, no segundo, o que for determinado pelo Juízo competente que conhecer do processo de falência.

§ 3º - Cessão de quotas: É expressamente proibido aos sócios a cessão ou transferência das quotas de que são titulares, salvo expressa concordância dos demais, com prazo estipulado, no mínimo 30 (trinta) dias, comunicando por escrito, também à sociedade o valor ofertado e as condições, prevalecendo em favor de todos, na proporção do capital, o direito de preferência para compra das quotas à venda, assegurado a estes, ainda, o direito de exercitarem a opção de compra com 60 (sessenta) dias de prazo a mais que a oferta apresentada pelo sócio vendedor.

§ 4º - Dissolução da Sociedade Conjugal: Ocorrendo a hipótese de qualquer dos sócios, acaso casados pelo Regime de Comunhão Universal ou Parcial de Bens, que atinja as quotas da sociedade, dissolverem a sociedade conjugal prevalecerá em favor do titular das mesmas, da sociedade ou dos demais quotistas, o direito preferencial para aquisição da participação do quotista na ordem acima estabelecida e respeitadas as condições convencionadas para exercício do direito de preferência referido nos parágrafos anteriores.-

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em



JUCESP
18 05 19

balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.-

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - A reunião dos sócios ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores não sócios.

§ 4º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 5º – A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

§ 6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

§ 7º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 8

JUL 29 16:10:17

DÉCIMA SEXTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).-

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

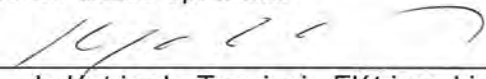
DÉCIMA OITAVA – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.-

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios e duas testemunhas.-

Campinas, 05 de abril de 2018.



Vincenzo Antonio Spedicato



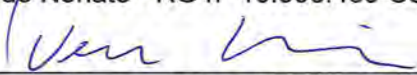
Intelli – Indústria de Terminais Elétricos Limitada – Em

Recuperação Judicial, pelo seu administrador Vincenzo Antonio Spedicato

TESTEMUNHAS:

1º 

Osvaldo Nonato - RG nº 10.596.439-SSP-SP

2º 

Vera Lucia Borile - RG nº 11.699.961-5-SSP-SP





Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:29
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740231390000004337271>
Número do documento: 1909191740231390000004337271

Num. 4487231 - Pág. 10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.545/0001-94, com estabelecimento situado na Av. Marginal, nº 680, Centro, Orlândia/SP, CEP 14.620-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR, casado (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A - CPF/MF nº 639.240.803-72); **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO**, casado (OAB/MA 11.706 - CPF/MF nº 009.556.093-99); **BRUNO RICARDO NASCIMENTO DOS REIS**, solteiro (OAB/MA 15.951 - CPF/MF nº 046.316.103-36); **CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA**, casada (OAB/MA 6.152 - CPF/MF nº 569.632.703-68); **DANIELLE COSTA TINOCO**, solteira (OAB/MA 17.311 - CPF/MF nº 052.484.903-08); **INDIRA MELO MOTA**, casada (OAB/MA 9.930 - CPF/MF nº 003.508.213-56); **JULLYANE MORAES SILVA**, solteira (OAB/MA 17.329 - CPF/MF nº 603.549.633-41); **KARL ALBERT SANTOS DE LIMA**, solteiro (OAB/MA nº 19.669 - CPF/MF nº 606.926.323-52); **LUDMYLA RANIELA DE SOUZA REPOLHO**, solteira (OAB/MA nº 20.692 - CPF/MF nº 062.895.803-02); **LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS**, solteiro (OAB/MA nº 9.115 - CPF/MF nº 003.584.783-24); **MARCO ANTÔNIO COELHO LARA**, casado (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A - CPF/MF nº 425.022.412-00); **MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO**, divorciado (OAB/MA nº 7.240 - CPF/MF nº 659.102.573-15); **NADJA NAYRA COSTA SANTOS**, divorciada (OAB/MA nº 16.653 - CPF/MF nº 054.632.233-60); **PAULO VITOR BRITO DUARTE**, solteiro (OAB/MA 19.643 - CPF/MF nº 009.742.543-55); **TAÍS RODRIGUES PORTELADA**, casada (OAB/MA nº 9.190 - CPF/MF nº 004.087.693-43); **RAFAEL BAYMA DE CASTRO**, casado (OAB/MA 12.082 - CPF/MF nº 064.722.606-56); **REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA**, divorciada (OAB/MA nº 9.142 - CPF/MF nº 000.412.313-17) e **VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES**, casado (OAB/MA nº 10.448 - CPF/MF nº 001.845.113-64), brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200, Tel.: (98) 3235-4705.

PODERES: Para defender(em) os interesses do Outorgante, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive junto à Justiça Federal, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo propor e variar de ações, interpor recursos, conciliar, dar e receber quitação, transigir --- inclusive em eventual audiência de tentativa de conciliação (Art. 334, do CPC) --, arguir suspeição, desistir, notificar, firmar compromisso, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito, cobrando créditos e/ou dando quitação, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, especificamente nos autos do Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, sendo vedado o poder de receber citação em nome do(s) Outorgante(s).

São Luís (MA), 16 de setembro de 2019.


INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.
Outorgante
Vincenzo Antonio Spedicato

Sucursais:
o Codó, MA |
o Imperatriz, MA |
o Brasília, DF |
o Parauapebas, PA |

Sede:
o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 - Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:35
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740293130000004337274>
Número do documento: 1909191740293130000004337274

Num. 4487234 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.808.421/0001-32, com estabelecimento situado na Av. Mercedes Benz, 1140 - Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-750, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR, casado (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A - CPF/MF nº 639.240.803-72); **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO**, casado (OAB/MA 11.706 - CPF/MF nº 009.556.093-99); **BRUNO RICARDO NASCIMENTO DOS REIS**, solteiro (OAB/MA 15.951 - CPF/MF nº 046.316.103-36); **CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA**, casada (OAB/MA 6.152 - CPF/MF nº 569.632.703-68); **DANIELLE COSTA TINOCO**, solteira (OAB/MA 17.311 - CPF/MF nº 052.484.903-08); **INDIRA MELO MOTA**, casada (OAB/MA 9.930 - CPF/MF nº 003.508.213-56); **JULLYANE MORAES SILVA**, solteira (OAB/MA 17.329 - CPF/MF nº 603.549.633-41); **KARL ALBERT SANTOS DE LIMA**, solteiro (OAB/MA nº 19.669 - CPF/MF nº 606.926.323-52); **LUDMYLA RANIELA DE SOUZA REPOLHO**, solteira (OAB/MA nº 20.692 - CPF/MF nº 062.895.803-02); **LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS**, solteiro (OAB/MA nº 9.115 - CPF/MF nº 003.584.783-24); **MARCO ANTÔNIO COELHO LARA**, casado (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A - CPF/MF nº 425.022.412-00); **MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO**, divorciado (OAB/MA nº 7.240 - CPF/MF nº 659.102.573-15); **NADJA NAYRA COSTA SANTOS**, divorciada (OAB/MA nº 16.653 - CPF/MF nº 054.632.233-60); **PAULO VITOR BRITO DUARTE**, solteiro (OAB/MA 19.643 - CPF/MF nº 009.742.543-55); **TAÍS RODRIGUES PORTELADA**, casada (OAB/MA nº 9.190 - CPF/MF nº 004.087.693-43); **RAFAEL BAYMA DE CASTRO**, casado (OAB/MA 12.082 - CPF/MF nº 064.722.606-56); **REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA**, divorciada (OAB/MA nº 9.142 - CPF/MF nº 000.412.313-17) e **VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES**, casado (OAB/MA nº 10.448 - CPF/MF nº 001.845.113-64), brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200, Tel.: (98) 3235-4705.

PODERES: Para defender(em) os interesses do Outorgante, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive junto à Justiça Federal, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo propor e variar de ações, interpor recursos, conciliar, dar e receber quitação, transigir --- inclusive em eventual audiência de tentativa de conciliação (Art. 334, do CPC) --, arguir suspeição, desistir, notificar, firmar compromisso, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito, cobrando créditos e/ou dando quitação, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, especificamente nos autos do Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, sendo vedado o poder de receber citação em nome do(s) Outorgante(s).

São Luís (MA), 16 de setembro de 2019.



INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.
Outorgante

Vincenzo Antonio Spedicato

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 - Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:41
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190919174035366000004337333>
Número do documento: 1909191740353660000004337333

Num. 4487293 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18



Boletos, Convênios e outros

G331181658988853014
18/09/2019 17:13:46

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.13.48
0118X00118

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: INTELLI-IND DE TERMINAIS.
AGENCIA: 118-X CONTA: 3.186-0
EFETUADO POR: VINCENZO SPEDICATO
=====

Convenio	CUSTAS JUDICIAIS FERJ	
Codigo de Barras	8585000003-7	40500517201-9
	91016190589-1	01000559900-5
Data do pagamento		18/09/2019
Valor Total		340,50

=====

DOCUMENTO: 091801
AUTENTICACAO SISBB:
E.92C.C29.DA7.AB0.4F2

Transação efetuada com sucesso por: J0716563 VINCENZO ANTONIO SPEDICATO.

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:47
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740414200000004337334>
Número do documento: 1909191740414200000004337334

Num. 4487294 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
19.058.901.000.559.900-3	16/10/2019
Data de emissão	Valor total do documento
16/09/2019	R\$ 340,50
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia
SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO)

Dados do Processo
Número: 0000075-70.2003.8.10.0037 Autor/Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Réu/Requerido: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

Sacado
INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. Av. Marginal, nº 680, Centro Orlândia/SP CEP: 14.620-000

Composição do Documento de Arrecadação
ATENÇÃO: Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.
Nº DA CUSTA: 1358652019
CUSTAS 2º GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Parâmetros informados: Valor da Ação R\$ 0,00 Nº Citações Urbanas: 7 Nº Citações Rurais: 0 Recolhimento em dobro: Não Resultado do cálculo: 1.2 Preparo de agravo R\$ 101.00 3.1 Distribuição R\$ 4.30 3.2.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 235.20 (ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 340,50 TOTAL: R\$ 340,50

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

Nº Guia: 19.058.901.000.559.900-3

Vencimento: 16/10/2019



1ª Via - Processo (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:47
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740414200000004337334>
Número do documento: 1909191740414200000004337334

Num. 4487294 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
19.058.901.000.559.900-3	16/10/2019
Data de emissão	Valor total do documento
16/09/2019	R\$ 340,50
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia
SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO)

Dados do Processo
Número: 0000075-70.2003.8.10.0037 Autor/Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Réu/Requerido: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

Sacado
INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. Av. Marginal, nº 680, Centro Orlândia/SP CEP: 14.620-000

Composição do Documento de Arrecadação
ATENÇÃO: Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.
Nº DA CUSTA: 1358652019
CUSTAS 2º GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Parâmetros informados: Valor da Ação R\$ 0,00 Nº Citações Urbanas: 7 Nº Citações Rurais: 0 Recolhimento em dobro: Não Resultado do cálculo: 1.2 Preparo de agravo R\$ 101.00 3.1 Distribuição R\$ 4.30 3.2.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 235.20 (ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 340,50 TOTAL: R\$ 340,50

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

Nº Guia: 19.058.901.000.559.900-3

Vencimento: 16/10/2019



2ª Via - Banco (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:47
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740414200000004337334>
Número do documento: 1909191740414200000004337334

Num. 4487294 - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
19.058.901.000.559.900-3	16/10/2019
Data de emissão	Valor total do documento
16/09/2019	R\$ 340,50
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia
SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO)

Dados do Processo
Número: 0000075-70.2003.8.10.0037 Autor/Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Réu/Requerido: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

Sacado
INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. Av. Marginal, nº 680, Centro Orlândia/SP CEP: 14.620-000

Composição do Documento de Arrecadação
ATENÇÃO: Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.
Nº DA CUSTA: 1358652019
CUSTAS 2º GRAU - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Parâmetros informados: Valor da Ação R\$ 0,00 Nº Citações Urbanas: 7 Nº Citações Rurais: 0 Recolhimento em dobro: Não Resultado do cálculo: 1.2 Preparo de agravo R\$ 101.00 3.1 Distribuição R\$ 4.30 3.2.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 235.20 (ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 340,50 TOTAL: R\$ 340,50

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8585000003 7 40500517201 9 91016190589 1 01000559900 5

Nº Guia: 19.058.901.000.559.900-3

Vencimento: 16/10/2019



3ª Via - Parte (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:47
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740414200000004337334>
Número do documento: 1909191740414200000004337334

Num. 4487294 - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18

2019.Edson Almeida de Sousa Secretário Judicial da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/Mat. 191502 Resp: 112011

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

ADVOGADOS: FLAVIO CESAR TEIXEIRA - OAB/GO Nº16.188; HELIO FRANCISCO DE MIRANDA - OAB/GO Nº 9.512; SILVEIRA, TEIXEIRA, MIRANDA CONSULTORES E ADVOGADOS SS OAB/GO 253;

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, a **matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO**:

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

a) PAULO CESAR SCARPATTI;

b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;

c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;

d) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;

e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;

f) GRANSAPA OVOS LTDA;

g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:

a) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;

b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;

c) GRANSAPA OVOS LTDA;

d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;

2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;

3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;

4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;

5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;

7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, “d”, da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.

Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.



Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.
Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

PROCESSO PJE Nº 0000075-70.2003.8.10.0037
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA (INCRA) E OUTROS
REQUERIDOS: PAULO CESAR SCARPATTI E OUTROS
ADVOGADOS: FLAVIO CESAR TEIXEIRA - OAB/GO Nº16.188; HELIO FRANCISCO DE MIRANDA - OAB/GO Nº 9.512;
SILVEIRA, TEIXEIRA, MIRANDA CONSULTORES E ADVOGADOS SS OAB/GO 253;

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05(cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegitimidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o conseqüente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema

Edson Almeida de Sousa

Secretário Judicial da 1ª vara da Comarca de Grajaú

COMARCA DE GRAJAÚ-MA, PRIMEIRA VARA
CLASSE(CNJ): AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 988-95.2016.8.10.0037
AS PARTES E SEUS ADVOGADO
AUTOR: EDVALDO CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO: DRA. KARLA RIBEIRO BARROS - OAB/MA 13.739
RÉU: DIOCESE DE GRAJAÚ/MA
ADVOGADO: DR. RÔMULO DE ORQUIZA MOREIRA - OAB/MA 11.351

INTIMAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA Proferido nos autos epigrafados, contendo o seguinte teor: "Ante o exposto, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Condeno a parte Autora nas custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da parte contrária em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, (art. 85 e seguintes do CPC). Contudo, fica suspensa a exigibilidade da cobrança até a prescrição ou alteração da capacidade econômica das partes, vez que defiro o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Grajaú/MA, 26 de junho de 2019." Grajaú, 27 de agosto de 2019.

Idelfonso Vieira Junior

Auxiliar Judiciário. Mat. 113464

Humberto de Campos

PROCESSO Nº 0000348-59.2018.8.10.0090 (3492018)

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS | DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Processo em Segredo de Justiça

ADVOGADO: ERNESTO MENEZES FONSECA (OAB 12101-MA)

REQUERIDO: Processo em Segredo de Justiça

Processo nº: 348-59.2018.8.10.0090 Ação de Divórcio C/C Alimentos Requerente: segredo de justiça. Requerido: segredo de justiça. DECISÃO Recebi hoje segredo de justiça, devidamente qualificado, ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS em face de segredo de justiça, também qualificada. O feito teve seu trâmite regular e, ao final, foi julgado procedente, determinando-se a decretação do divórcio pleiteado - sentença às fls. 177/18 -, porém constatou-se alguns erros de digitação nos dados da parte requerida, mais precisamente, em seu prenome, pois este encontra-se divergente com a que consta na certidão de casamento (fl. 09). Diante de tais fatos, desde logo, é forçoso o conhecimento das incongruências relatadas. É o breve relato. Passo à fundamentação. Como é sabido, o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo pelo juízo ou a requerimento da parte (art. 494, I, do Código de Processo Civil), de sorte que, observado o erro do decisum prolatado, a sua correção, de ofício, merece guarida legal neste ponto. Analisando-se os autos, observa-se que realmente consta no bojo da referida sentença, especificamente em seu dispositivo, erro material no tocante ao prenome da parte requerida. Em verdade, a decisão está eivada de erro material, pois de fato, houve equívoco por este Juízo quando declarou dissolvida a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial entre as partes, onde foi consignado o nome da requerida como segredo de justiça, em vez de segredo de justiça, portanto, a retificação é medida que se impõe. Assim, como o erro é imputável exclusivamente ao Judiciário, outra não é a solução senão considerar os fatos aqui aduzidos. Decido. Desta feita, corrijo de ofício o decisum, como se trata de erro material, devendo constar, tão somente no dispositivo da sentença desta ação, a seguinte descrição: "Por todo o exposto, verificando que o pedido preenche os requisitos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, c/c art. 40, da Lei 6.515/77, e ainda o § 2º do art. 1.580 do Código Civil, DECRETO O DIVÓRCIO de segredo de justiça e segredo de justiça, devendo a requerente continuar usando o nome de casada, e, por conseqüente, declaro dissolvida a





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2019

Número: **0000075-70.2003.8.10.0037**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **26/05/2003**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Bloqueio de Matrícula**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (AUTOR)			
PAULO CESAR SCARPATTI (RÉU)			
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (RÉU)		HELIO FRANCISCO DE MIRANDA (ADVOGADO) FLAVIO CESAR TEIXEIRA (ADVOGADO)	
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (RÉU)		HELIO FRANCISCO DE MIRANDA (ADVOGADO) FLAVIO CESAR TEIXEIRA (ADVOGADO)	
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (RÉU)			
PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (RÉU)			
GRANSAPA OVOS LTDA (RÉU)			
EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO (RÉU)			
Ministério Público do Estado do Maranhão (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22876195	27/08/2019 19:53	Certidão	Certidão
22876183	27/08/2019 19:35	Intimação	Intimação
22870249	27/08/2019 17:12	Intimação	Intimação
22718856	22/08/2019 14:19	Decisão	Decisão
22718558	22/08/2019 14:11	Certidão	Certidão
22717873	22/08/2019 14:08	Termo de Migração	Termo de Migração
22717874	22/08/2019 14:08	1 - Petição Inicial e Anexos	Documento Diverso
22718527	22/08/2019 14:08	2 - Resposta do CRI - Ofício e mandados Judiciais	Documento Diverso
22718529	22/08/2019 14:08	3 - Contestação Coppersteel (Parte 1)	Documento Diverso
22718538	22/08/2019 14:08	4 - Contestação Coppersteel (Parte 2)	Documento Diverso
22718532	22/08/2019 14:08	5 - Contestação Intelli (Parte 1)	Documento Diverso



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18

22718 533	22/08/2019 14:08	6- Contestação Intelli (Parte 2)	Documento Diverso
22718 535	22/08/2019 14:08	7 - manifestação Estado e Parecer MP	Documento Diverso



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 2

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento da decisão de ID ID 22718856, retifiquei os presente autos e procedi com a inclusão do ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DO PRESENTE PROCESSO.

Certifico ainda que enviei via malote digital ao cartório da serventia extrajudicial deste comarca, a decisão de ID 22718856, SERVINDO DE MANDADO/OFICIO, DEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS, PARA POVIDÊNCIAS, CONFORME COMPROVANTE ABAIXO. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019.

Edson Almeida de Sousa

Secretário Judicial da 1ª Vara

Mat. 191502



Poder Judiciário Malote Digital



Assinado eletronicamente por: EDSON ALMEIDA DE SOUSA - 27/08/2019 19:53:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082719532341200000021669487>
Número do documento: 19082719532341200000021669487

Num. 22876195 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 3

Impresso em: 27/08/2019 às 19:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020191144547
Documento: Decisão-22718856.pdf
Remetente: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (EDSON ALMEIDA DE SOUSA)
Destinatário: 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú (TJMA)
Data de Envio: 27/08/2019 19:43:32
Assunto: Segue decisão de ID 22718856, SERVINDO DE MANDADO/OFICIO, DO PROCESSO 0000075-70.2003.8.10.0037, DEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS, PARA POVIDÊNCIAS



Assinado eletronicamente por: EDSON ALMEIDA DE SOUSA - 27/08/2019 19:53:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082719532341200000021669487>
Número do documento: 19082719532341200000021669487

Num. 22876195 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:10:18





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Num. 22876183 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 5

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, **a matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO:**

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

- a) PAULO CESAR SCARPATTI;
- b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;
- c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;
- d) PAUMARLEI INSNDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- f) GRANSAPA OVOS LTDA;

Num. 22876183 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 6

g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:

a) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;

b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;

c) GRANSAPA OVOS LTDA;

d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;

2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;

3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;

4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;

5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;

7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Num. 22876183 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 7

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, “d”, da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.

Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.

Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Num. 22876183 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 8

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05(cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o consequente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema

Num. 22870249 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Num. 22718856 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 10

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, a **matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO:**

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

- a) PAULO CESAR SCARPATTI;
- b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;
- c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;
- d) PAUMARLEI INSNDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- f) GRANSAPA OVOS LTDA;

Num. 22718856 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 11

g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:

a) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;

b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;

c) GRANSAPA OVOS LTDA;

d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;

2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;

3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;

4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;

5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;

7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;

8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Num. 22718856 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 12

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, “d”, da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.

Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.

Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Num. 22718856 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 13

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05(cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o consequente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema

Num. 22718558 - Pág. 1

Num. 4487319 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359



Poder Judiciário do Estado do Maranhão

1ª Vara de Grajaú

**TERMO
DE
VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS**

Aos 22 de agosto de 2019, na Secretaria Judicial da(o) 1ª Vara de Grajaú, em conformidade com os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 052019 e PORTARIA-CONJUNTA nº 162019 e em cumprimento ao teor do despacho lançado nos autos, concluída a digitalização das peças encartadas nos autos físicos selecionados para migração e incluído no **Edital nº**, realizamos o cadastro dos metadados do processo judicial e a juntada dos arquivos armazenados em formato eletrônico para fins de virtualização, formando os respectivos autos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau, cujo resumo do protocolo contém as seguintes informações:

******* DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

Órgão Julgador : 1ª Vara de Grajaú

Processo número : 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe Judicial : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto Principal : [Bloqueio de Matrícula]

Data da Distribuição :

Autor(a)(es) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Adv.(a/s) :

Proc.(a/s)(es) :

Assist. Judiciária :

Réu(e)(es) : PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

Adv.(a/s) :

Proc.(a/s)(es) :

Assist. Judiciária :

Assim, para constar, firmo o presente termo.

Num. 22717873 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 15

GRAJAÚ - MA, 22 de agosto de 2019

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA

Secretário(a) Judicial

Num. 22717873 - Pág. 2

Num. 4487319 - Pág. 16




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ESTADUAL

COMARCA DE GRAJAÚ - Ma.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

CÍVEL

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 087 / 03 2.003. fls. 135.

Juiz: Dr. LÚCIO ANTONIO MACHADO VALE
Escrivão: Bel. SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Requerido: PAULO CÉSAR SCARPATII

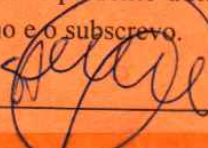
Oficial de justiça: Afonso Araújo da Costa

Data do julgamento:

Data do arquivamento:

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2.003) nesta cidade de Grajaú - Ma.
Estado do Maranhão, procedi a presente autuação na forma da Lei. Para constar, lavrei o presente termo e o subscrevo.

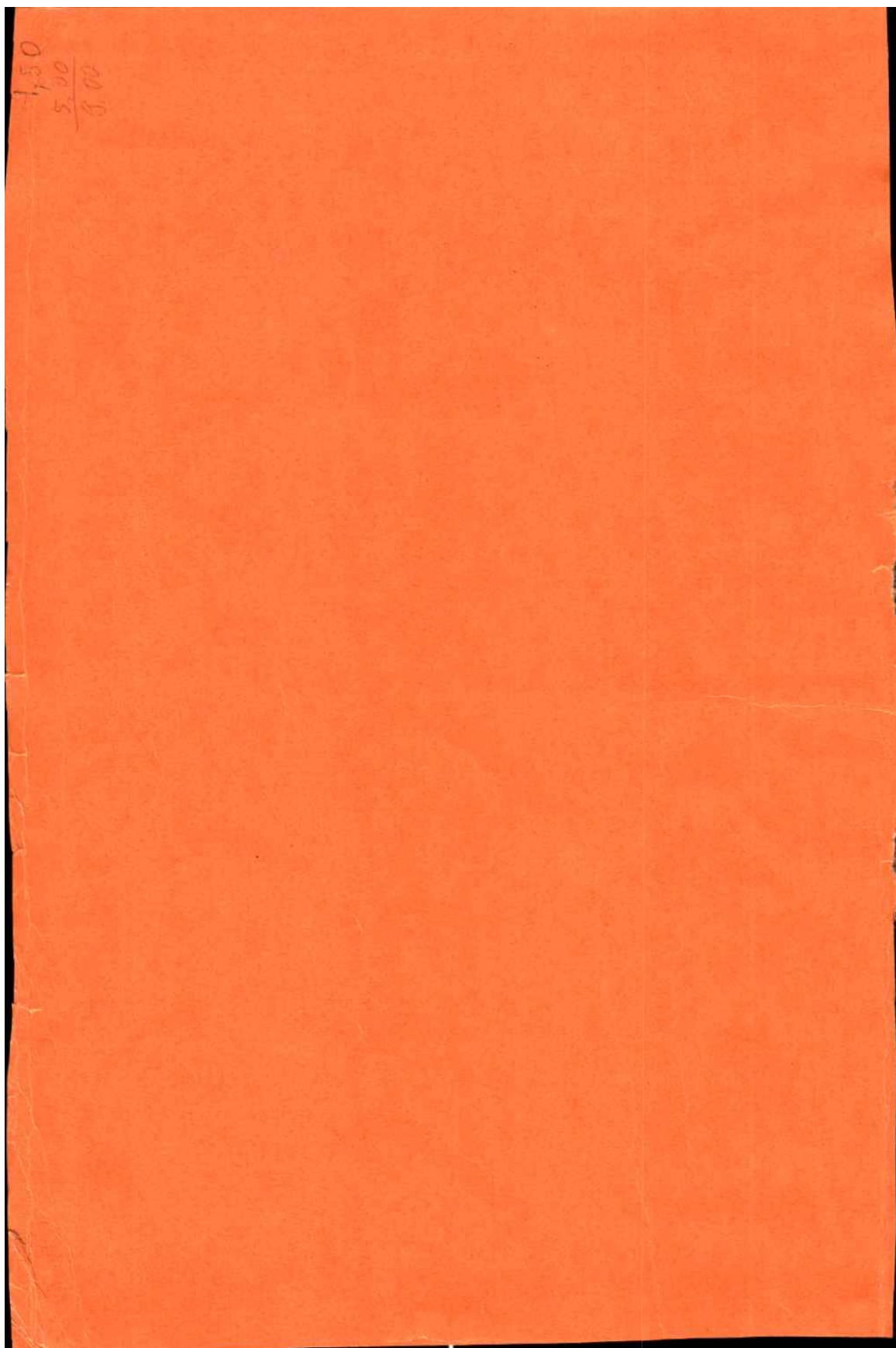


Num. 22717874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 17



Num. 22717874 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359


Num. 4487319 - Pág. 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

[Handwritten Signature]

DISTRIBUIÇÃO
Livro nº 02 Fls. 27
nº 2365
Ao Cartório do Oficial *Alfonso*
Mesa *26/08/03*
[Handwritten Signature]
DISTRIBUIDOR

P R O T O C O L O	
TRAMITAÇÃO	Proc. N.º 1276/03-CGJ Nome: Dr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca Superintendente Regional do INCRA/MA Assunto: Solicita Providências Comarca: S. Luis/MA
	Comarca:
	Assunto

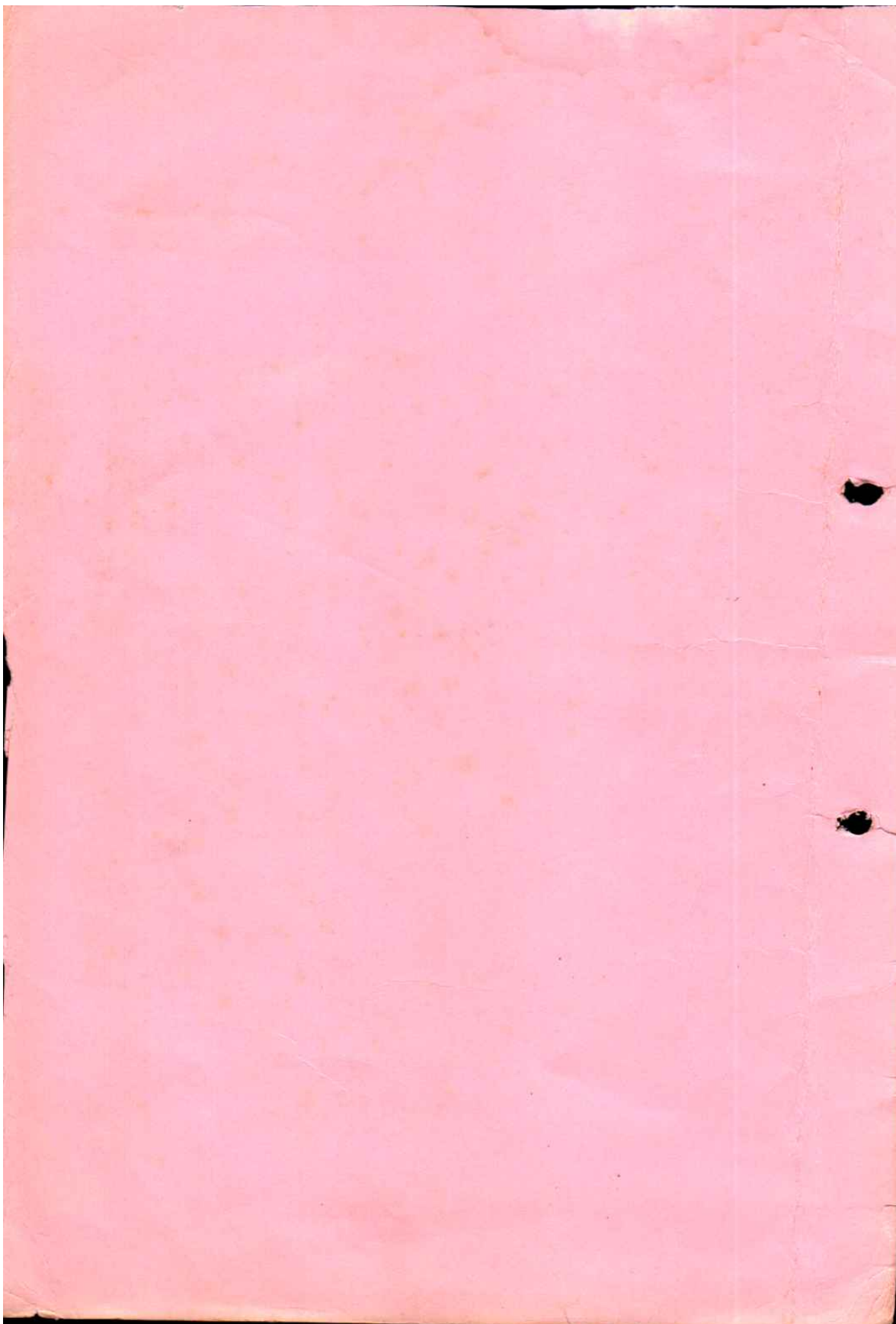
N: 87/03 Livro n.º 07 26 05 03
SEP MF LO: n.º 07 26 05 03

Num. 22717874 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 19



Num. 22717874 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 20



356/03
11.02.03

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL	
DA JUSTIÇA	
Nº	3276
10 FEV. 2003	
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten mark]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO/INCRA/SR(12)/G/Nº 30 /03

São Luís, 05 de fevereiro de 2003.

Aos Juizes Corregedores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Em: 12/02/2003
[Handwritten signature]
Corregedor Geral da Justiça

Em cumprimento as determinações contidas na PORTARIA MINISTERIAL Nº 41 de 25 de fevereiro de 1999, O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, com fundamento no art. 214 da Lei nº 6.015, de 31/12/73 c/c 1º da lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, vem noticiar os fatos apurados quando da análise de documentos cartoriais de imóveis rurais cadastrados nesta Autarquia, a saber:

Por ter sido detectado, em levantamento preliminar, enorme percentual de inconsistência em relação a origem e seqüência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA, foi editada a **PORTARIA MINISTERIAL 558**, de 15 de novembro de 1999, cancelando todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000,0 ha, para **levantamentos e pesquisas** junto aos Serviços Registrais competentes no intuito de averiguar a autenticidade e legitimidade do domínio privado destas áreas.

Mobilizando-se para o cumprimento da ordem, a representação do INCRA neste Estado, deparou-se, após minuciosa análise, com algumas irregularidades na conformação da validade do domínio.

Entre os registros examinados figura a **Matrícula nº 4.993**, do CRI de Grajaú, referente a uma área de terras denominada **Santo Antônio**, com **121.305,0 ha**, situada no mesmo município de Grajaú, registrada em nome de **Paulo César Scarpatti** e cadastrada no INCRA sob o nº. **105082010642 4**.

Reconstituindo-lhe a Cadeia Dominial, detectamos que a sucessão de transmissões encontra-se viciada.

Assim se o diz, porque :

[Handwritten mark]



19091917405361800000004337359

Num. 22717874 - Pág. 6

Num. 4487319 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

1 - No extrato da Cadeia Sucessória, em anexo, fica evidente que o imóvel em questão é oriundo de um quinhão de terras denominado Fazenda Santo Antônio, registrado sob o nº de Ordem 187, às fls. 52 do Livro 04 em 19/05/1954, em nome de Pedro Gomes da Silva e Amália Ferreira do Carmo que adquiriram de Luiz José dos Santos, não constando registro anterior.

Por força do Art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 - todas as terras devolutas passaram a pertencer aos respectivos Estados-membros, excetuando-se aquelas situadas na Faixa de 66 quilômetros de largura ao longo da divisa do Brasil com os países vizinhos, as quais continuaram de domínio da União por razões de segurança e soberania nacional. Conseqüentemente quando as terras em objeto foram adquiridas e registradas pela primeira vez, integravam o patrimônio do Estado do Maranhão. Não constam provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos tenha sido reconhecido em virtude da Lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público. É de presumir, portanto, que "in casu" se tratar de mera posse levada a registro

2 - Partindo daí temos que Celcino Gomes da Silva e outros adquiriram o imóvel de Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, através de Certidão de Partilha datada de 10/09/79 e registrada às fls. 45 do Livro 2-F sob os nºs. 1/1.327 a 7/1.327 e o transmitiram para Pedro Almeida de Sousa e outros conforme registro 8/1.326, às fls. 45 do Livro 2-F, de 09/01/87.

Em 15/01/87, temos novo registro de nº 1/4.993, dos mesmos condôminos que teriam adquirido a área por Divisão Amigável da Fazenda Santo Antônio, através de Folha de Pagamento datada de 15/01/87.

Registre-se o fato de não constar no Processo 05/87 que trata da referida divisão, a petição que requer a homologação da área de 121.305,67,25, conforme Certidão expedida pelo Cartório de 2º Ofício de Grajaú. Consta sim, ainda de acordo com a Certidão, o Memorial Descritivo desta área e de outra de 121.301,6725 ha. O que chama a atenção na sentença homologatória do juiz de Direito Dr. Luiz Cunha Neto, datada de 15 de janeiro de 1987, é o "tipo" (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando a crer ter sido a mesma alterada (ver cópia, em anexo).

Além disso, temos que Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de conferir ou transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis. Sentença prolatada em ações desta natureza não faz coisa julgada no tocante ao domínio de bens imóveis servindo tão somente para divisão de domínio ou direitos possessórios preexistentes. Fato este, que atinge também os 121.301,6725 ha, cujos cadastros de nº 111023019780 0, com 52.664,0 ha (Processo Administrativo de Fiscalização - PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028 5 com 70.489,1 ha (PAF nº 54230.003424/99-28)ambos em nome de Joaquim Sérvulo Costa Meirelles da Rocha, foram cancelados pela Portaria 558/99, assim permanecendo até a presente data, face a origem ser a mesma, ou seja, o nº de Ordem 187.

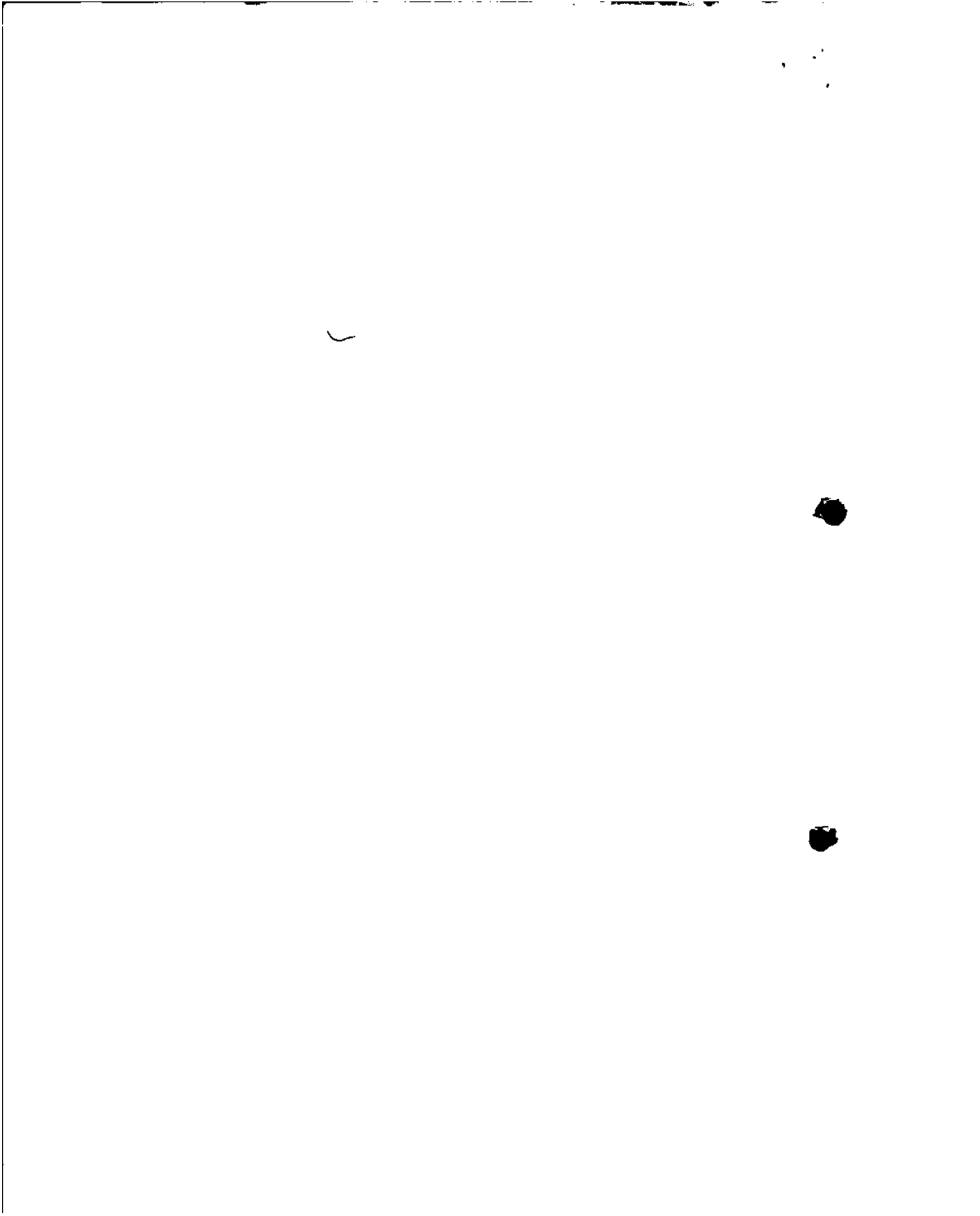
3 - Retornando a sucessão das transmissões ocorridas com os 121.305.6725 ha, temos que estes foram adquiridos por Valério Otávio Freitas Borges e matriculados sob o nº.R-2/ 4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I. de Grajaú.

Num. 22717874 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 23



Num. 22717874 - Pág. 8

Num. 4487319 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

5
A.09
7

O Sr. Valério solicitou pedido de inclusão cadastral (todas transmissões, é importante ressaltar, haviam sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66 que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR), tendo sido formalizado o **Processo Administrativo de Fiscalização de nº. 54230.004609/98-88**, nos termos da Ordem de Serviço 002/97. A inclusão foi deferida em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem Cadeia Dominial) e de Planta ou Memorial Descritivo da área.

No mesmo ano, o imóvel foi vendido ao senhor **Paulo César Scarpatti**, que o levou a registro no C.R.I. de Grajaú/MA, sob o nº. **R-4/4.993, às fls. 21 do Livro 2-AA em 16/11/98**, e em seguida solicitou atualização cadastral no INCRA, aceita, nos termos da do Sr. Valério, após formalizado o **Processo de 54230.006830/98-34**.

A partir daí começaram a dar entrada nesta Autarquia, a pedidos de inclusão cadastral de áreas desmembradas da Fazenda Santo Antônio, a saber: **Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas Ltda**, com 12.143,0 ha, **Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda**. com 24.000,1 ha, **Cooperteel Bimetálicos Ltda**, com 8.572.0 ha, e **Unidas Gráficas e Editora Ltda**. com 64.150,0 ha, **Gransapa Ovos Ltda**, com **6.458,0 ha**, dentre outras, para as quais foram abertos P.A.Fs. então já sob a égide da Portaria 558/99. Razão pela qual, procedeu-se ao levantamento da Cadeia Dominial “in loco”, nos termos do Art. 3º da referida Portaria (quando foram detectadas as irregularidades apontadas nos itens 1 e 2) e paralelamente, deslocou-se uma equipe para “georreferenciar” as áreas, o que não ocorreu pois, de acordo com o relatório dos técnicos, **não existem limites de respeito nem de domínio em campo, não sendo possível o levantamento dos pontos geodésicos**. Face a isto, os pedidos de inclusão cadastral foram indeferidos.

Nestas condições, ante os fatos retro descortinados, solicitamos a Vossa Excelência, a gentileza de promover a apuração das evidências aqui carreadas para as providências cabíveis, relativas a todos os títulos de domínio originários da **Matrícula nº 4.993** e respectivos registros, para cumprimento da **Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e Lei nº 6.015 de 31/12/73**, com as alterações contidas na **Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001**, regulamentada pelo **Decreto 4.449/02**. Solicitamos outrossim, nos seja dado um posicionamento a respeito, em um prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, e colocamos à disposição de Vossa Excelência, os Processos relativos às áreas para vistas ou requisição de cópias.

Art. 1º da Lei 6.739 - A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

B

Num. 22717874 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 25

Num. 22717874 - Pág. 10

Num. 4487319 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Art. 214 da lei nº 6.015, de 31/12/73 : As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.*

**Art. 8ºB da Lei 10.267 de 28/08/01: Verificado que terras públicas foram objeto de apropriação indevida por quaisquer meios, inclusive decisões judiciais, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado, bem como seus respectivos órgãos ou entidades competentes, poderão, à vista de prova da nulidade identificada, requerer o cancelamento da matrícula e do registro na forma prevista nesta Lei..."*

" ... Ao INCRA assiste legitimidade ativa em todas as matérias assinaladas para requerer o cancelamento de registro e matrículas, exurgidas de atos nulos de pleno direito. Pode em consequência a Autarquia, em recurso a ação própria de cancelamento, atacar tais nulidades, via representação às Corregedorias ou outras de caráter sumário que autorizam as várias normas de organização judiciárias locais, atuando procedimentos não contenciosos mediante a tão só comprovação de desmembramentos, ou outras nulidades, procedidos em desatendimento às prescrições das normas legais que norteiam os desmembramentos de imóveis rurais, aquisições de imóveis rurais por estrangeiros ou ainda, aquelas decorrentes de fraudes dominiais apuradas em processos discriminatórios e incidentes sobre bens públicos." ("Direito Agrário No Brasil", Vol. 9, "Aquisição de Imóvel Rural Por Estrangeiro", Vicente Cavalcanti Cysneiros, Fundação Petrónio Portela - MJ, Brasília/DF, 1982, p. 101).

Atenciosamente,

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/MA

Exmo. Sr.
Desembargador Augusto Galba Falcão Maranhão
MD. Corregedor Geral do Estado do Maranhão
Nesta

Num. 22717874 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 27

Num. 22717874 - Pág. 12

Num. 4487319 - Pág. 28



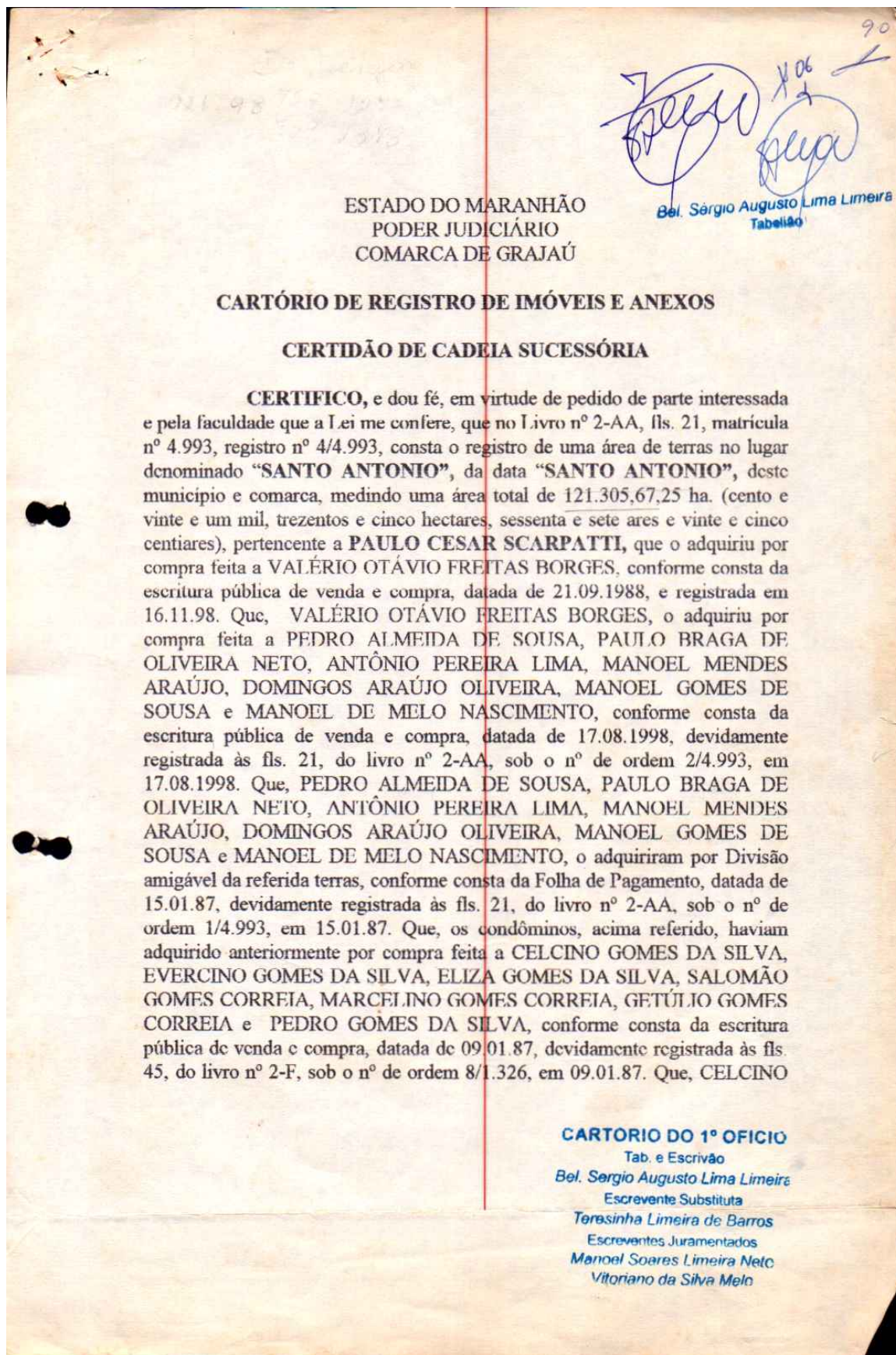
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

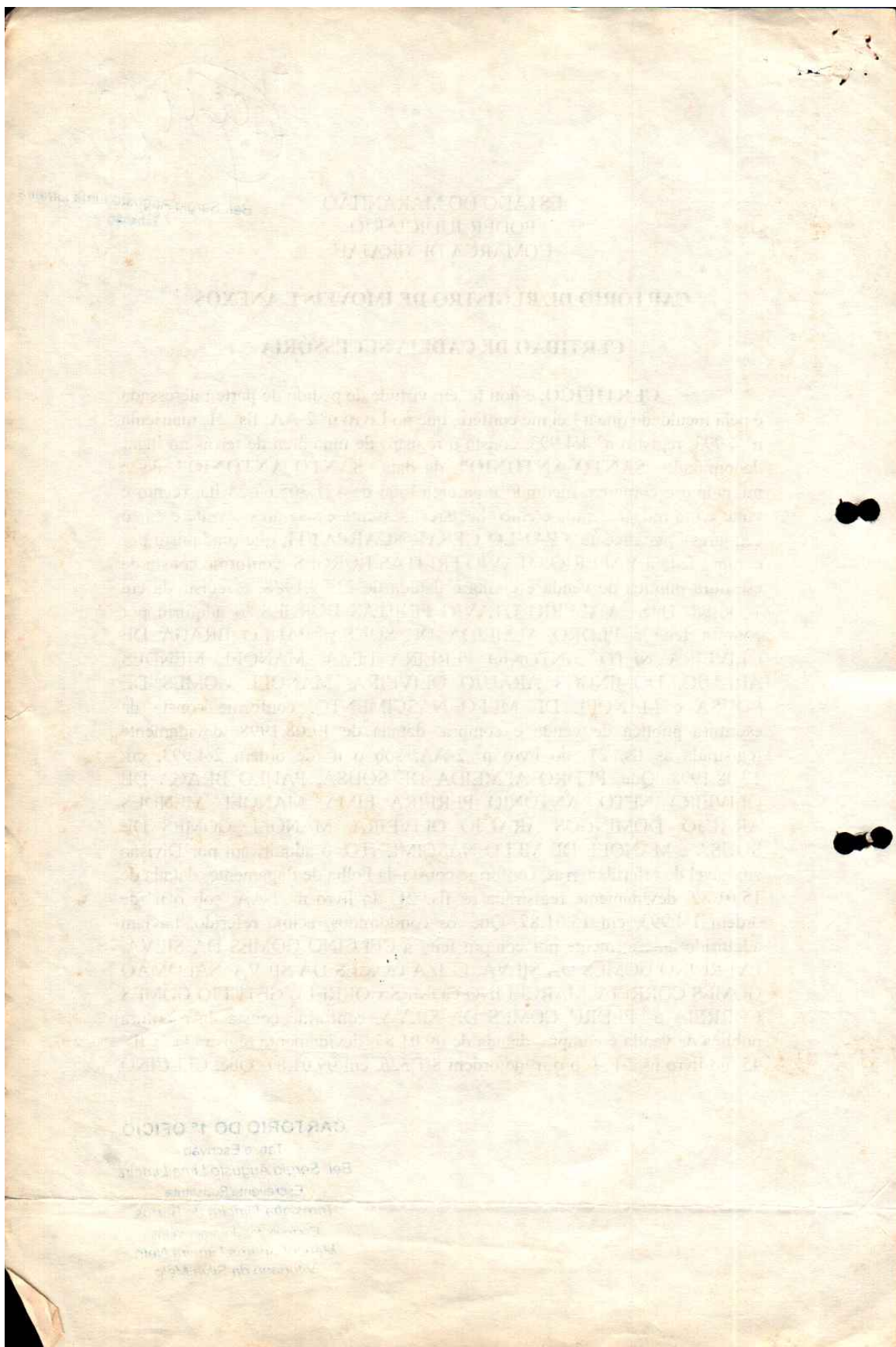


Num. 22717874 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 29



Num. 22717874 - Pág. 14

Num. 4487319 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

91

GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. **CERTIFICO, ainda, que o proprietário PAULO CESAR SCARPARTTI, desmembrou e vendeu, várias glebas, ficando assim, com o remanescente de 2.743,27,14 ha. (dois mil, setecentos quarenta e três hectares, vinte e sete ares, catorze centiares).**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de dezembro de 1999.

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Terésinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Mancei Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

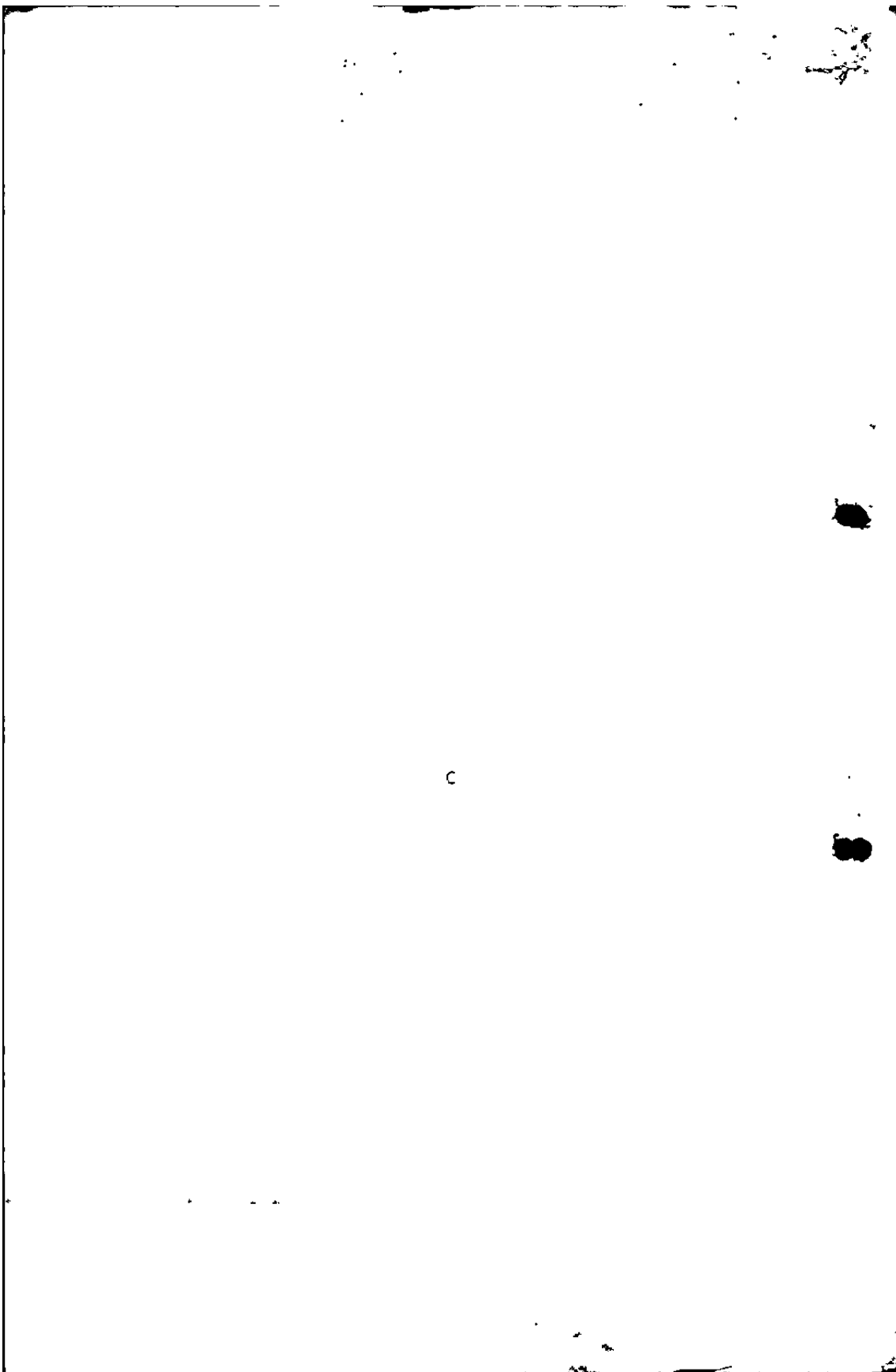
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 31



Num. 22717874 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 32

Ministério do Desenvolvimento Agrário-MIDA
 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

Superintendência Regional do Maranhão-SR(12)
 Divisão Técnica

EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: SANTO ANTONIO	PAULO CÉSAR SCARPATTI	ÁREA (ha): 121.305,6725
MUNICÍPIO: GRAJAU	CÓDIGO DO MUNICÍPIO/UF:	MA

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA	MATRÍCULA OU REGISTRO			FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
			ANTERIOR Nº	Nº	ATUAL			
Valério Otávio Freitas Borges	Paulo César Scarpatti	121.305,6725 ha	2_4993	4_4993	2AA 21	16.11.1998	E.P.C.V	CR.T. Grajaú-MA
Pedro Almeida de Sousa e outros	Valério Otávio Freitas Borges	121.305,6725 ha	1_4993	2_4993	2AA 21	17.08.1998	E.P.C.V	
Divisão Amigável de Terras	Pedro Almeida de Sousa e outros	121.305,6725 ha	8_1326	1_4993	2AA 21	15.01.1987	Folha de Pagamento	
Anteriormente de Celcino da Silva e outros	Pedro Almeida de Sousa e outros	não consta	1_1327 e 7_1327	8_1326	2F 45	08.01.1987	E.P.C.V	
Pedro Gomes de Silva e Amália Bezerra do Carmo	Celcino Gomes da Silva	não consta	187	1_1327 e 7_1327	2F 45		Herança	
Luiz José dos Santos	Celcino Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo	quinhão de terras	não consta	187	O4 52	19.05.24	E.P.C.V	

[Handwritten signatures and stamps]
 Ministério Público do Maranhão
 Promotoria Federal
 OAB MA Nº 2.180

arq/Cadeia Dominial 29.01.2003

dig/PhisciliaHore



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
 Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 22717874 - Pág. 18

Num. 4487319 - Pág. 34



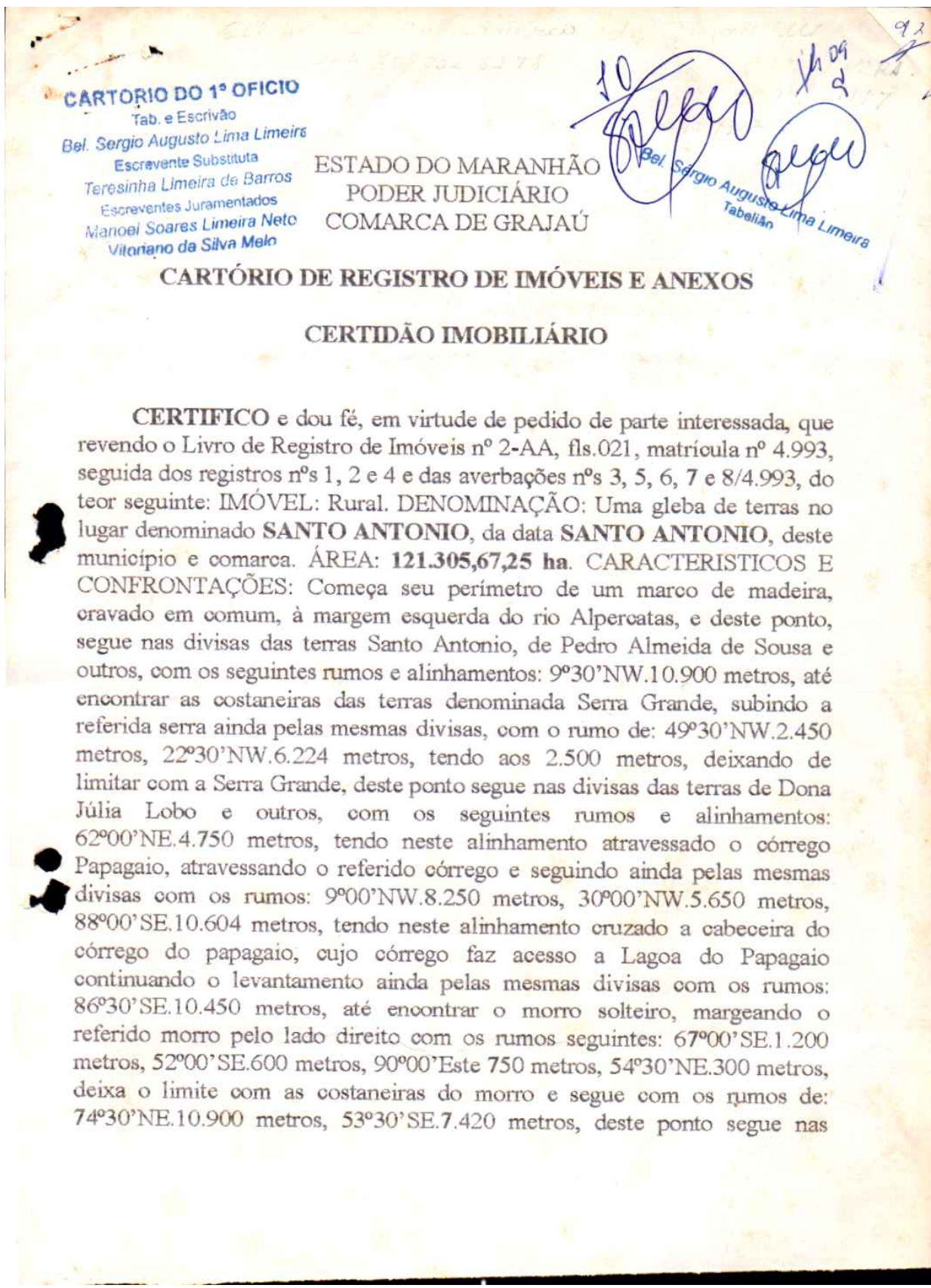
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192388, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

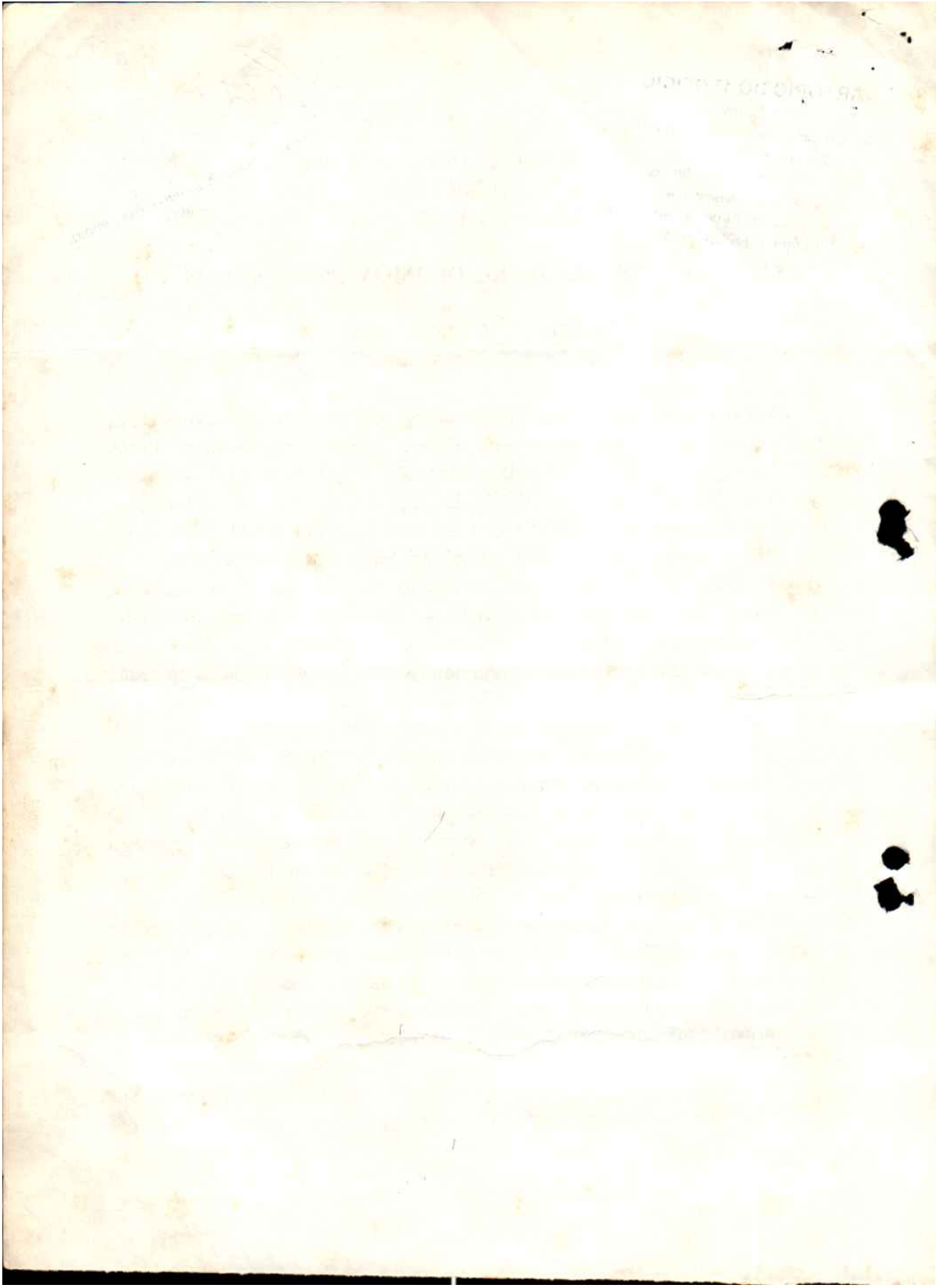


Num. 22717874 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 35



Num. 22717874 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 36

Sergio Augusto Lima Limeira
Augusto Lima Limeira
Tabellão

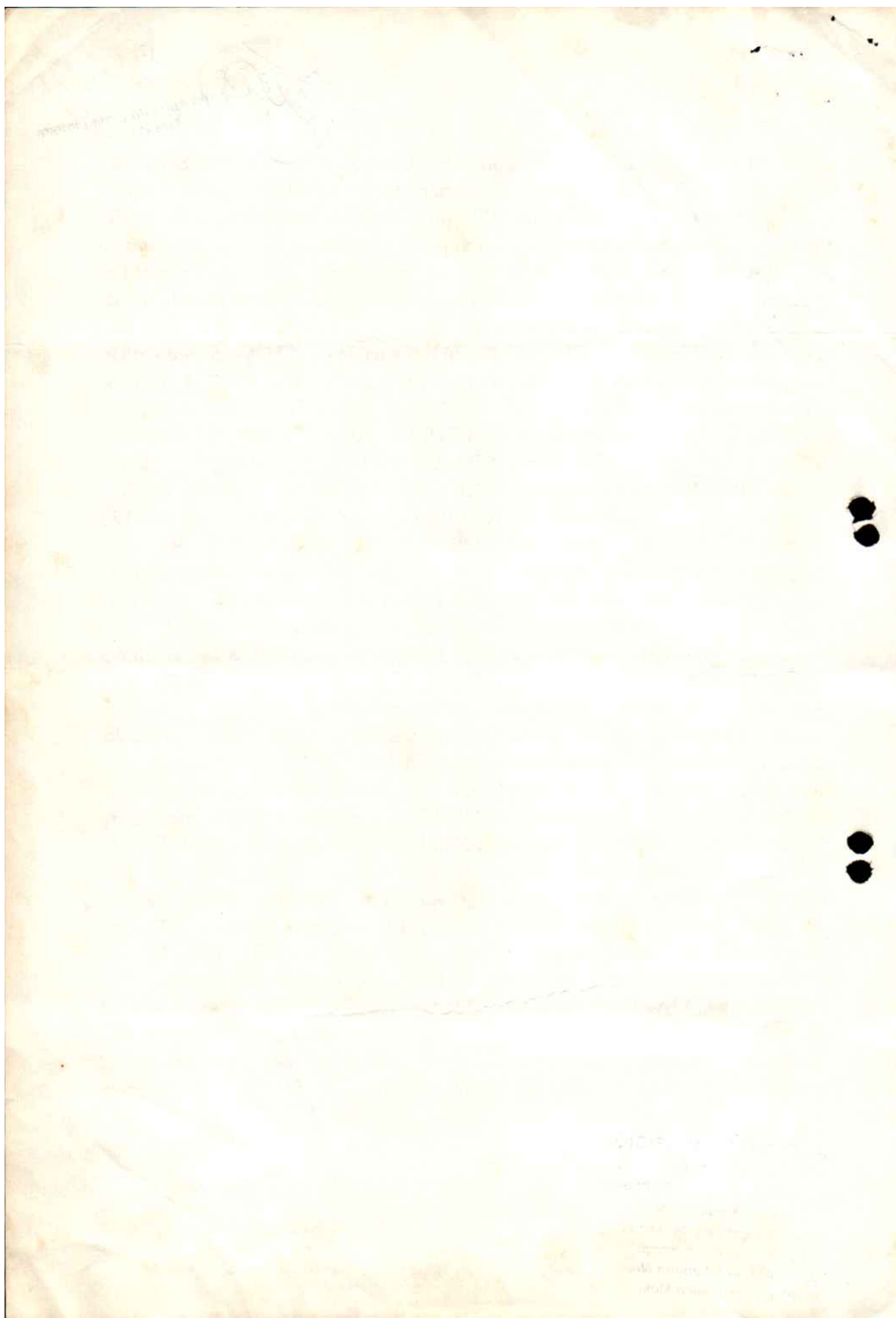
divisas das terras da Fazenda Sítio dos Arrudas, margeando a Serra do Urubu, com os seguintes rumos e alinhamentos: 24°30'SW.6.500 metros, 1500'SE.3.100 metros, 29°30'SE.3.900 metros, até a cabeceira do Brejo do Urubu, deixa a cabeceira e segue a linha pelas mesmas divisas com os rumos de: 27°30'SE.2.250 metros, 21°30'SW.13.050 metros, até encontrar o rio Alpercatas, segue pelo referido rio acima, em limite natural margeando a sua margem esquerda com diversos rumos e alinhamentos Sudeste e Noroeste com uma distância de: 47.075 metros, até o ponto de partida, tendo fechado o seu polígono com o desenvolvimento perimétrico de 159.723 metros lineares. CERTIFICADO DE CADASTRO DO INCRA Nº 111.023.019.780. PROPRIETÁRIO: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO E DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA. Registro Anterior nº 8/1.326, fls. 45, do Livro nº 2-F, Registro Geral deste Cartório. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R-1/4.993- Nos termos da Folha de Pagamento, datada de 15 de janeiro de 1987, extraída dos Autos de Divisão Amigável das terras Santo Antônio, da data Santo Antonio, deste município e comarca, fornecida pelo Escrevente Juramentado Substituto, Antonio Eduardo Oliveira Nava, do Cartório do 2º Ofício de Justiça desta Comarca, o imóvel objeto da matrícula acima, coube aos condôminos em conjunto PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, agricultor, CPF nº 165.173.411/04, residente e domiciliado em Xambioá-GO, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, solteiro, agricultor, CPF Nº 101.985.301/00, residente em Xambioá-GO, MANOEL GOMES DE SOUSA, agricultor, e sua mulher MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, do lar, residentes e domiciliados em Xambioá- GO, CPF Nº 436.398.501/68, ANTONIO PEREIRA LIMA, solteiro, agricultor, CPF nº 544.630.711/04, residente em Xambioá-GO, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, solteiro, agricultor, CPF Nº 290.314.511/00, residente em Xambioá-GO, MANOEL MENDES ARAÚJO, solteiro, agricultor, CPF Nº 326.420.511/00, residente em Xambioá-GO e DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, solteiro, agricultor, CPF Nº 198.178.201/00, residente em Xambioá-GO, todos brasileiros, estimado em CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359



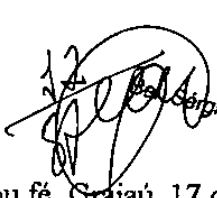


Num. 22717874 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

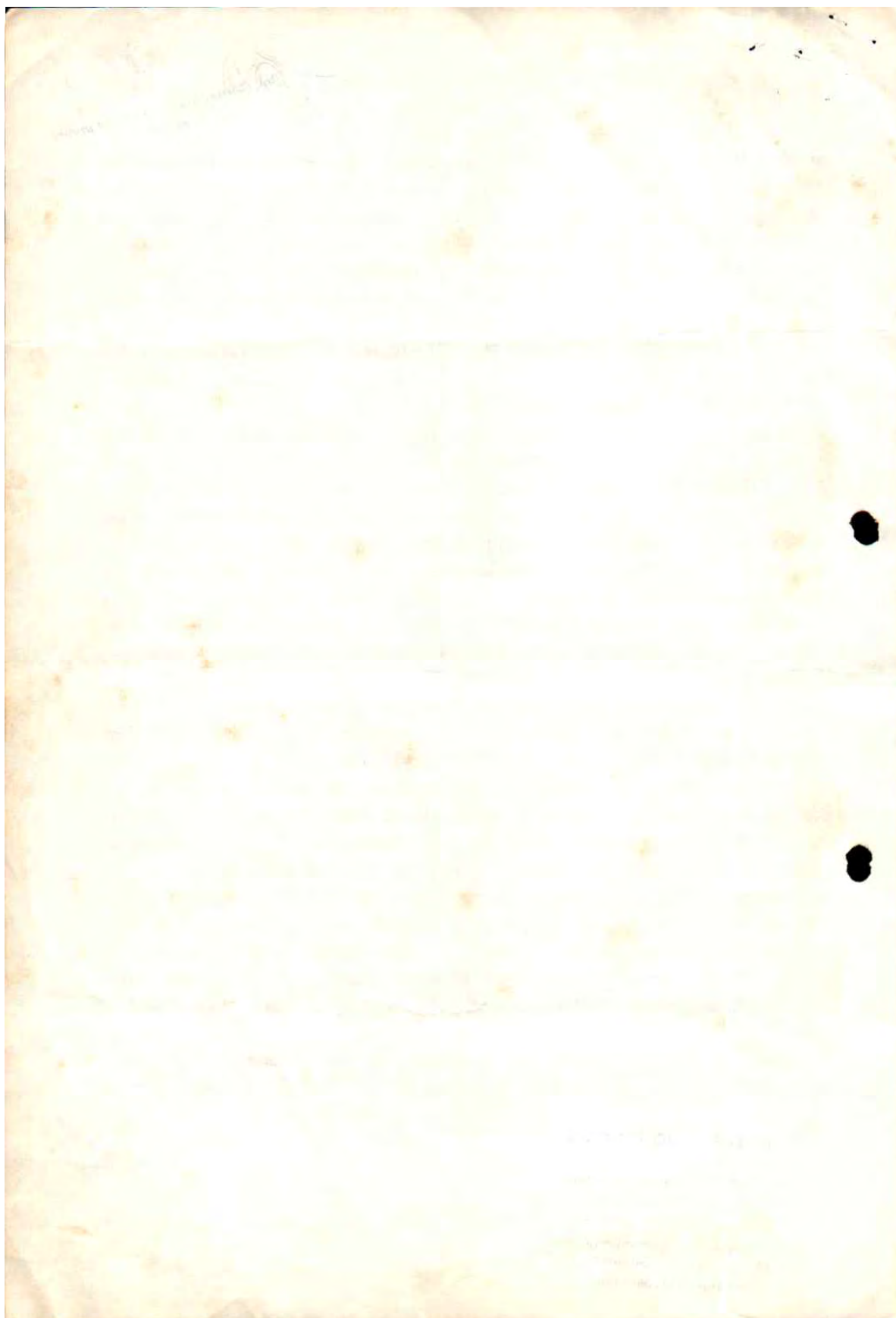
Num. 4487319 - Pág. 38


Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Tabellão

milhões de cruzados). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R-2/4.993- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 17 de agosto de 1988, lavrada pela Tabela Maria Corália Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula e registro acima, foi adquirido por VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 391.954.066/20, residente e domiciliado à Rua dos Médicos nº 1.327, aptº 203, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte-MG, por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, todos acima qualificados, pelo preço de CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.3/4.993- Certifico, que procede-se a esta averbação nos termos da procuração pública, lavrada às folhas 111, livro nº 11, pelo Tabelião Washington José Serra Filho, tabelião do Ofício Único, de Monção-MA, Comarca de Bom Jardim, em 15.06.98, para constar que o proprietário Valério Otávio Freitas Borges e sua mulher Maria de Fátima Borges, outorgaram procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Senhor João Luis Fernandes, brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº 1.023.430/SSP-GO e CPF Nº 157,573.553/34, residente e domiciliado nesta cidade, sem prestação de contas, para vender, prometer vender, oeder, transferir ou de qualquer forma alienar a quem convier nas condições e preço que convencionar o imóvel objeto da matrícula nº 4.993, cuja procuração consta outros poderes, que ficou cópia da mesma em cartório, arquivadas para os fins de direito. Grajaú, 06 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R-4/4.993- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 21 de setembro de 1998, lavrada às folhas 170/171, do livro nº 30-2, pelo tabelião Washington José Serra Filho, do Cartório do Ofício Único da cidade de Monção, Comarca de Bom Jardim-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 4.993, foi adquirida por PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG. Nº 1.694.275/SSP-MA e CPF Nº 742.502.647/34, residente

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Neto






Num. 22717874 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 40




Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

e domiciliado na Rua Jaointo Maia nº 224, centro, São Luis-MA, por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, e sua esposa Senhora MARIA DE FÁTIMA BORGES, brasileiros, casados, residentes na rua dos Médicos nº 1.327, aptº 203, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte-MG, portadores do CPF nº 391.554.066/20, pelo preço R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 16 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.5/4.993- **Certifico**, que o proprietário PAULO CESAR SCARPATTI, vendeu uma área com **12.143,07,24 ha**, a empresa **PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, estando registrada às folhas 73, nº 6.763, do livro nº 2-AJ, uma área com **24.000,16,54 ha**, a empresa **INTELI- INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, estando registrada às folhas 74, nº 6.764, livro nº 2-AJ; e uma área com **8.572,56,32 ha**, a empresa **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, estando registrado às folhas 75, do livro nº 2-AJ, nº 6.765, ficando com o remanescente de 76.590,00,00 ha. Grajaú, 01 de janeiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.6/4.993- **Certifico** que o proprietário PAULO CESAR SCARPATTI, vendeu desmembrada uma área medindo **1.018,56,68 ha**, ao Senhor **EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6776, fls. 87, livro nº 2-AJ, uma área medindo **1.052,69,38 ha**, também ao Senhor **EMÍLIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6777, folhas 89, do livro nº 2-AJ, deste Cartório e, ainda, uma área medindo **6.458,00 ha**, a empresa **GRANSAPA OVOS LTDA**, matriculada sob o nº 6778, fls. 89, do livro nº 2-AJ, ficando o remanescente de 67.013,41,00 ha, Grajaú, 25.03.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.7/4993- **Certifico**, que o proprietário vendeu uma área medindo **120,15,23 ha**, ao Senhor **EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6794, fls. 108, do livro nº 2-AJ, deste Cartório. Grajaú, 25.03.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Em tempo. Ficando com o remanescente de 66.893,25 hectares. Av.8/4993- **Certifico**, que o proprietário vendeu uma área medindo **64,150,00,00 ha**, a empresa **UNIGRAF-UNIDOS GRÁFICA EDITORA LTDA**, matriculada sob o nº 6851, fls. 167, livro nº 2-AJ, ficando com o remanescente de **2.743,25 ha**. Grajaú, 10.12.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi.

CARTORIO DO 1º OFICIO

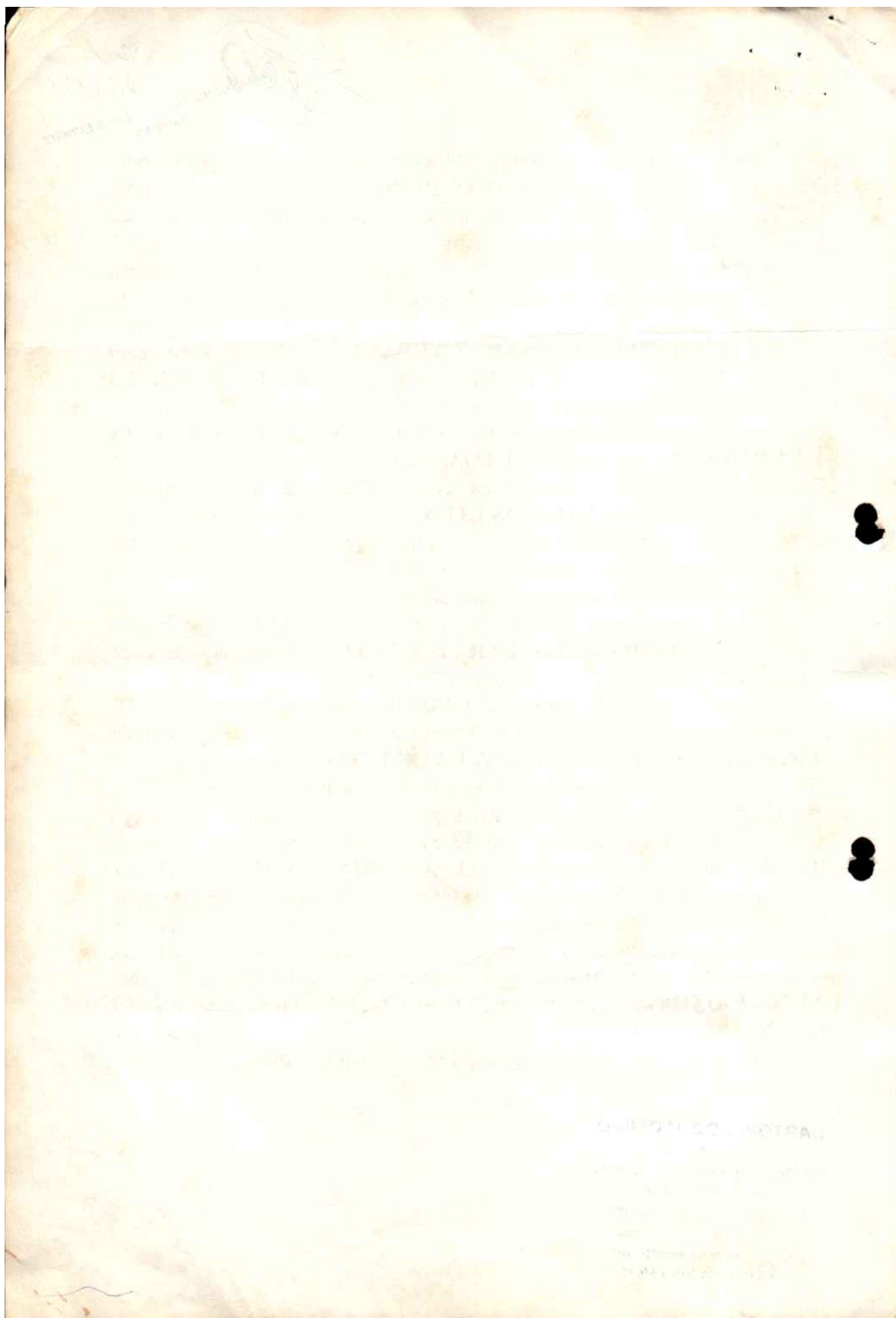
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Márioel Soares Limeira Neto
Vitória da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 25

Num. 4487319 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359



Num. 22717874 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 42



Está conforme o original. Dou fé. Eu,¹⁴....., Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial do Registro de Imóveis, que o digitei e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 31 de maio de 2000.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Mancel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

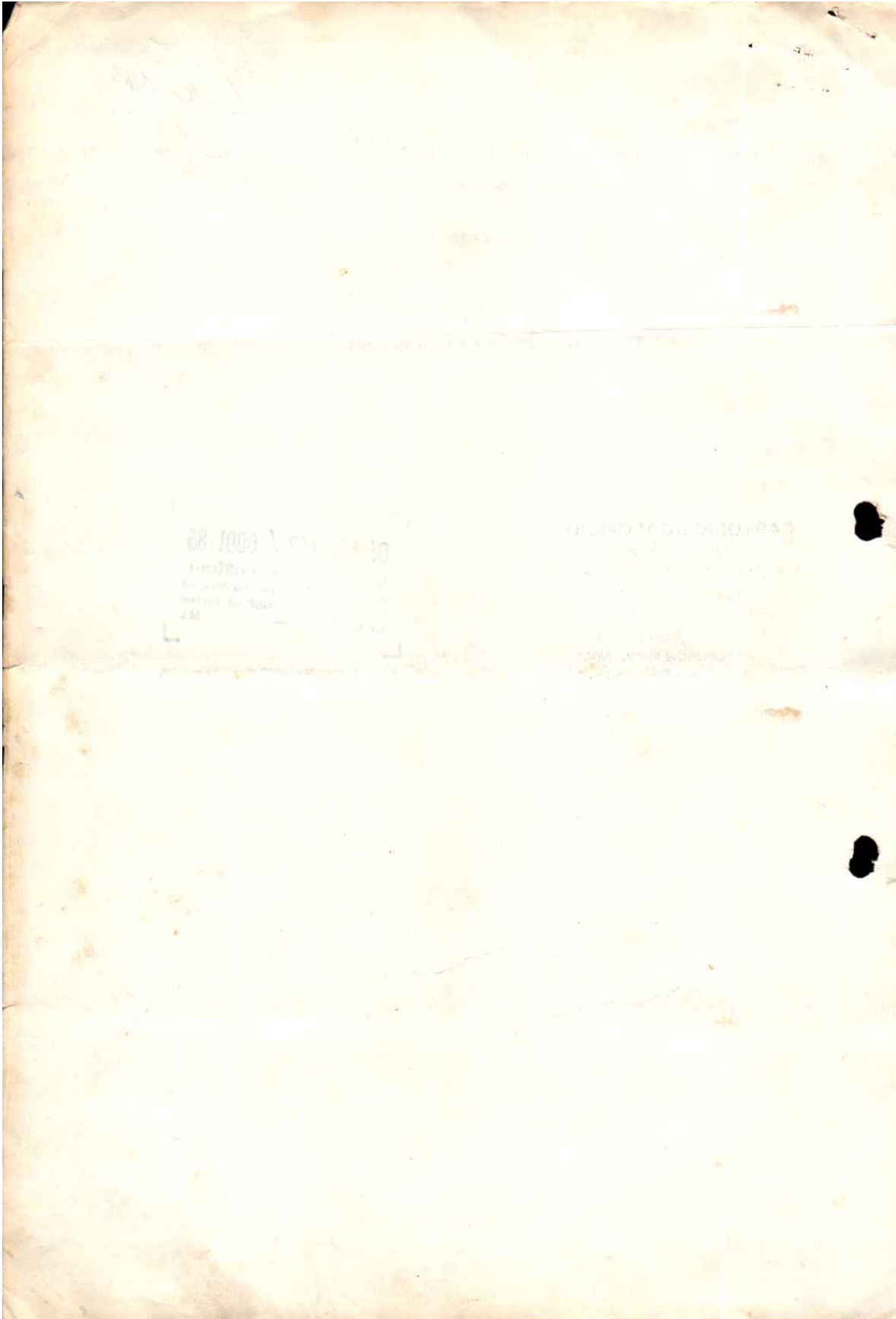
06.651.749 / 6001-85
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Antonio Francisco dos Reis, 08
Centro CEP 65.940-000
GRAJAÚ - MA

Num. 22717874 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 43

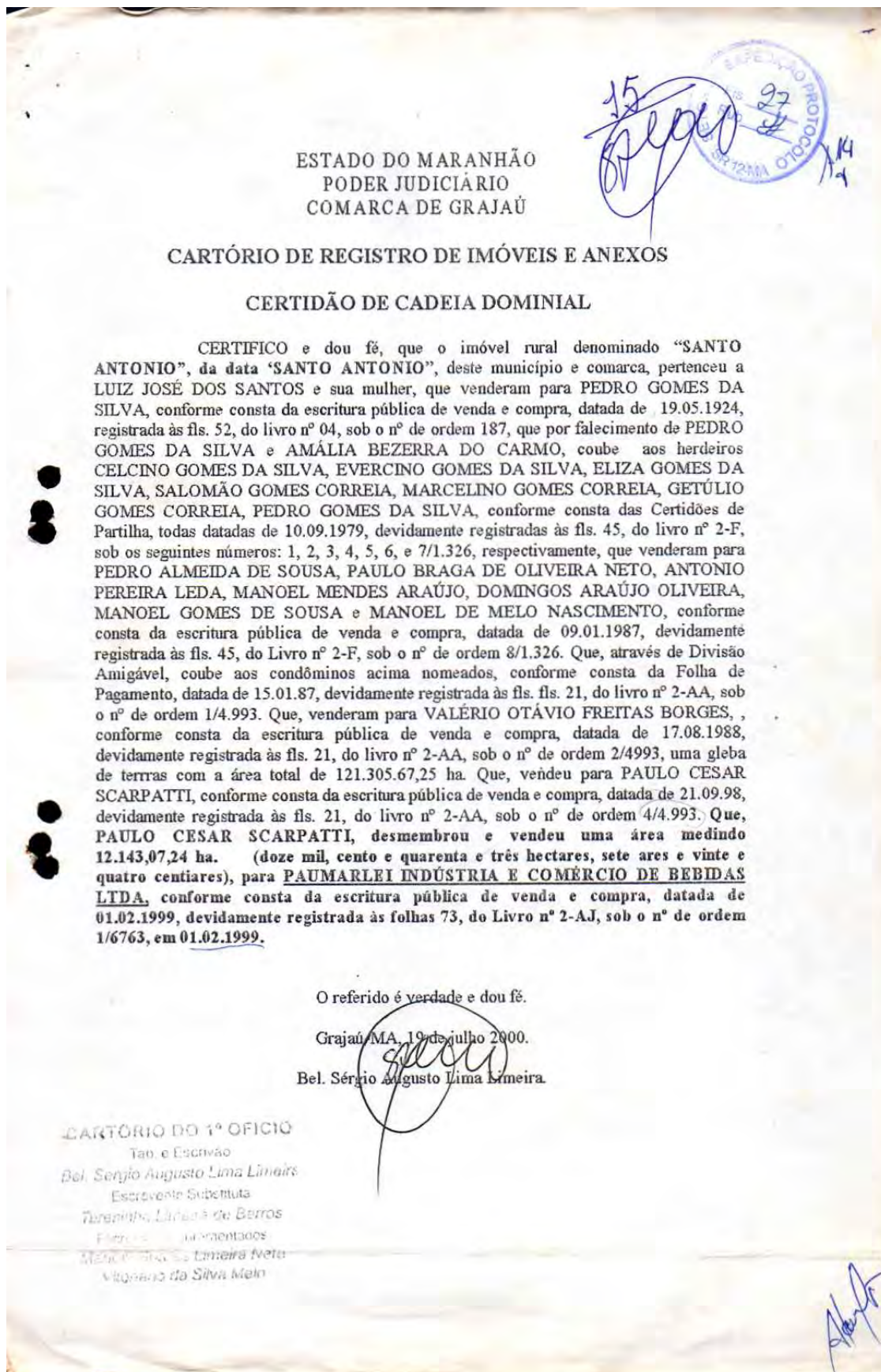


Num. 22717874 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 44

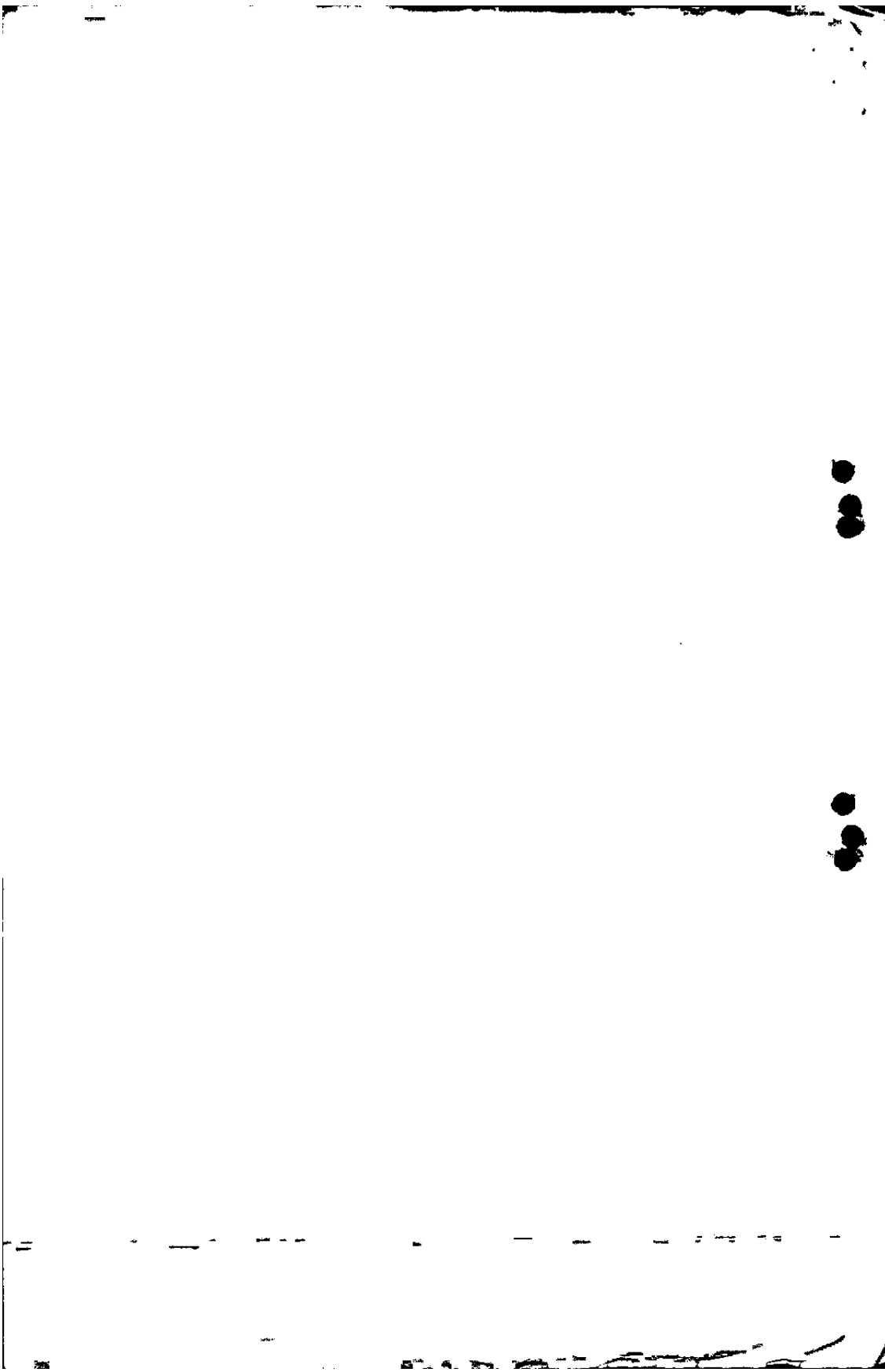


Num. 22717874 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 45



Num. 22717874 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 46

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Lemeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Lemeira
Tabelião

SECRETARIA DE EXPEDIÇÃO PROTOCOLO
Fls. 25
Rub. 1
SR 12 - MA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel rural denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, pertenceu a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, que venderam para PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.1924, registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187, que por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, coube aos herdeiros CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta das Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.1979, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7/1.326, respectivamente, que venderam para PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.1987, devidamente registrada às fls. 45, do Livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326. Que, através de Divisão Amigável, coube aos condôminos acima nomeados, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993. Que, venderam para **VALÉRIO OTÁVIO FRETTAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1988, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4993, uma gleba de terras com a área total de **121.305,67,25 ha**. Que, vendeu para **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.98, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 4/4.993. CERTIFICO, que o proprietário **PAULO CESAR SCARPATTI**, desmembrou e vendeu uma área medindo 54.412,51,00 (cinquenta e quatro, quatrocentos e doze hectares e cinquenta e um centiares), em várias glebas, ficando assim com um remanescente de 66.893,25,00 ha. (sessenta e seis mil, oitocentos noventa e três hectares, vinte e cinco ares), que deste vendeu uma área medindo 64.150,00,00 ha. (sessenta e quatro mil, cento cinquenta hectares) à **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA**, conforme escritura de venda e compra, datada de 10.12.99, lavrada às fls. 65, do livro nº 583, do Cartório do 2º Ofício de notas de São Luis-MA, devidamente registrado às fls.167, matrícula nº 6851, livro nº 2-AJ, deste Cartório. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 90 (noventa) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 10 de dezembro 1999.

Sérgio Augusto Lima Lemeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Lemeira
Tabelião

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Lemeira
Escrivente Substituto
Teresinha Lima da Barros
Escrivente Instrumentada
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 47

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Val. Dr. Joveny S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO GOIÂNIA

29 DEZ. 2019

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940).

Num. 22717874 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel rural denominado **SANTO ANTÔNIO**, da data **SANTO ANTÔNIO**, deste município e comarca, medindo **24.000,16,54** ha. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares cinquenta e quatro centiares) pertenceu a **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher, que o venderam a **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública, datada de 19.05.24, registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. Que por falecimento de **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMALIA BEZERRA DO CARMO**, coube aos herdeiros **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA**, **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta das certidões de partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1326 e 7/1326, respectivamente. Que o venderam para **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTONIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA**, **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09 de janeiro de 1987, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1326, matrícula nº 1326. Que, através de Ação Judicial de Divisão Amigável das referidas terras, coube aos condôminos, acima mencionados, conforme consta da folha de pagamento, datada de 15 de janeiro de 1987, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4993. Que, finalmente, o venderam a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme escritura datada de 17.08.1988, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4993, em 17.08.1988. Que o vendeu a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura de venda e compra, datada de 21.09.1998, registrada às fls. 21, livro nº 2-AA, sob o nº 4/4993, em 16.11.98. Que, finalmente, o vendeu a **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, conforme escritura de venda e compra, datada de 01.02.99, registrada sob o nº 1/6764, fls. 74, do livro nº 2-AJ, em 01.02.99, sendo este seu atual proprietário. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tab. e Escrivão

Bel. Sergio Augusto Lima Limeira

Escrevente Substituta

Teresinha Limeira de Barros

Escreventes Juramentados

Manoel Soares Limeira Neto

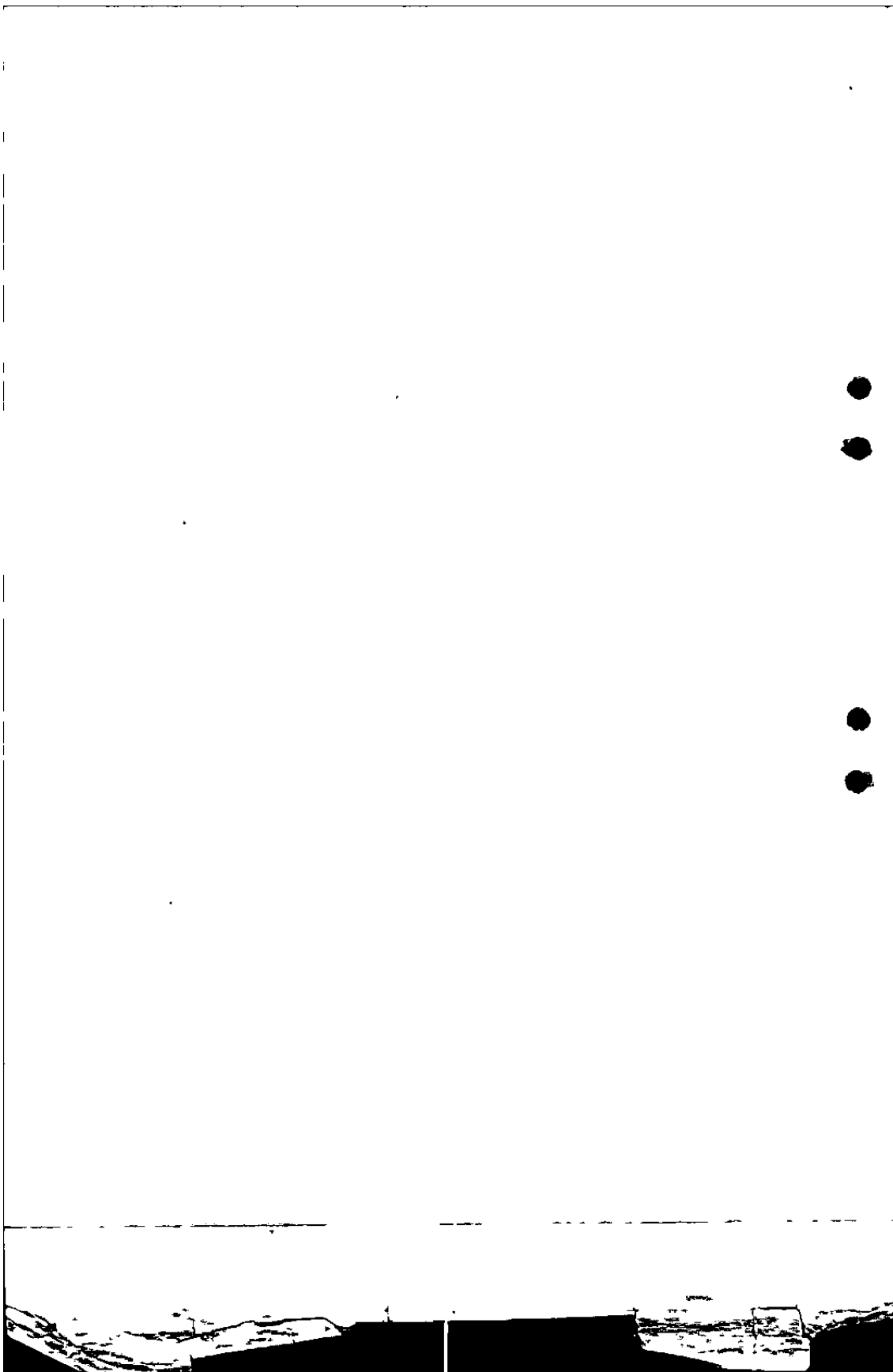
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 49

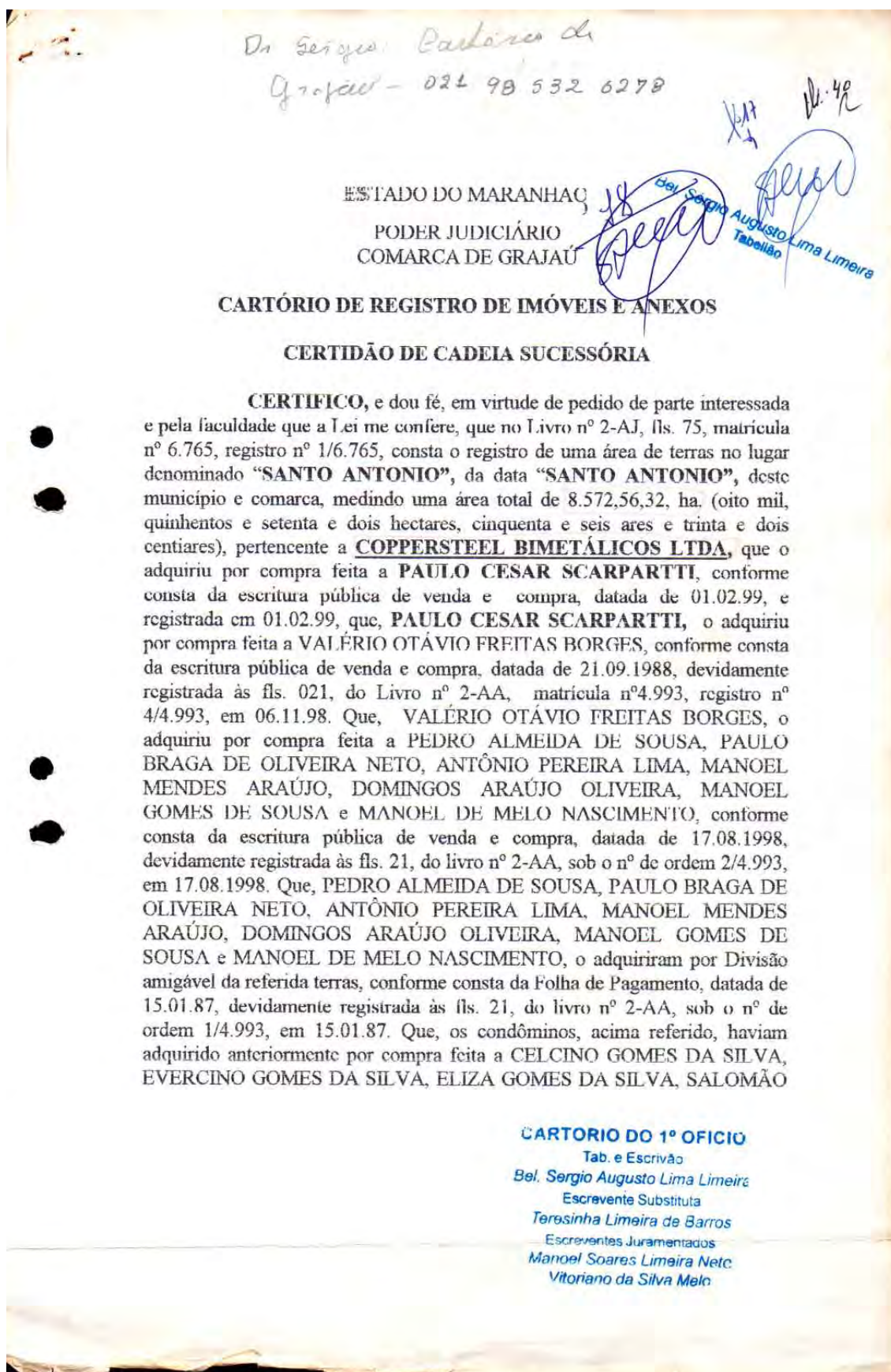


Num. 22717874 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 50



Do Sr. Sergio Augusto Lima Limeira
Grajaú - 024 98 532 6278

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

XAT
de. 4º
Sergio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32, ha. (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), pertencente a **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPARTTI**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 01.02.99, e registrada em 01.02.99, que, **PAULO CESAR SCARPARTTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, devidamente registrada às fls. 021, do Livro nº 2-AA, matrícula nº4.993, registro nº 4/4.993, em 06.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO**

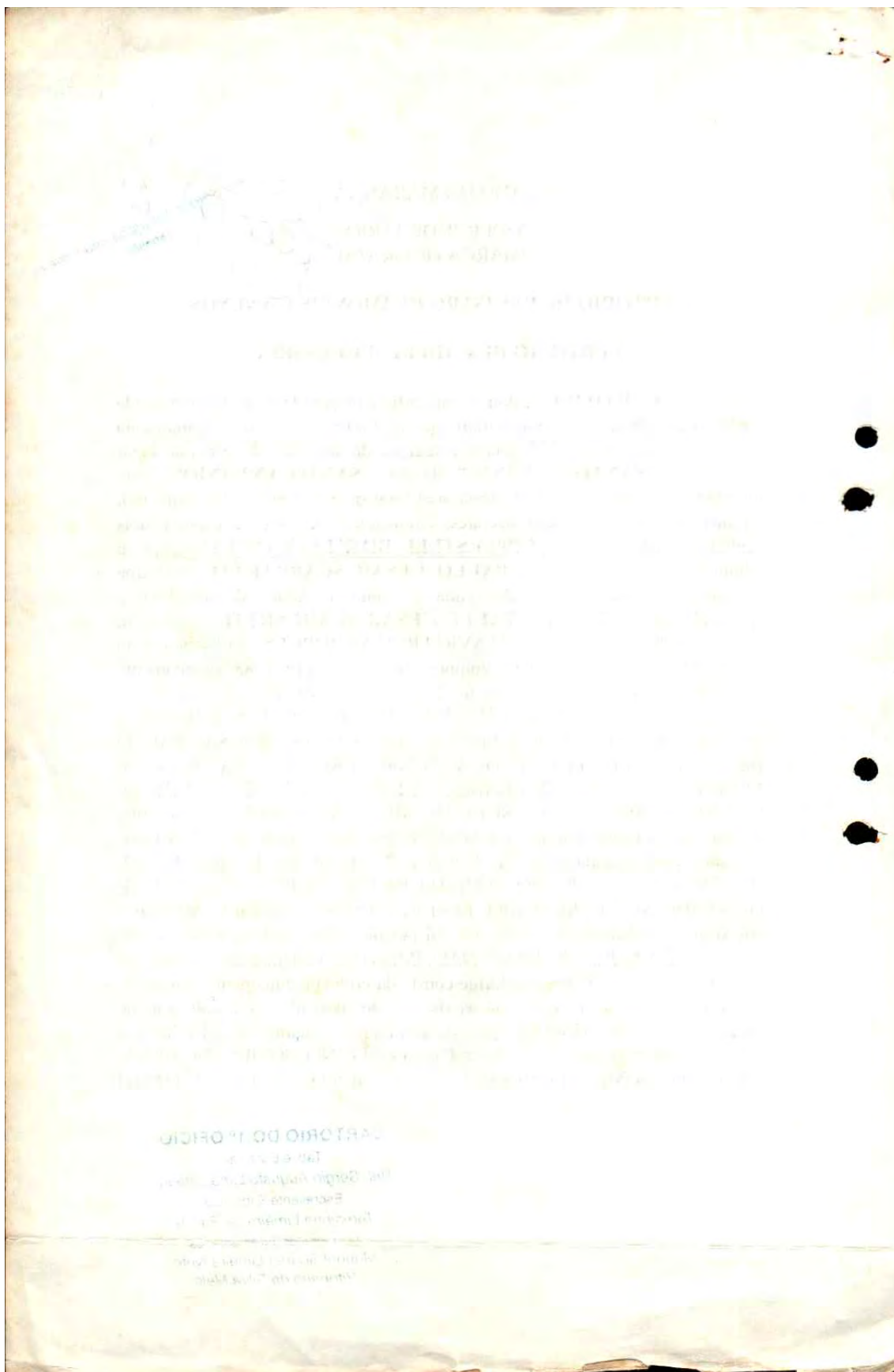
CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrvente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escrventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 51



Num. 22717874 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

19
21.41
2

GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 (setenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000.

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

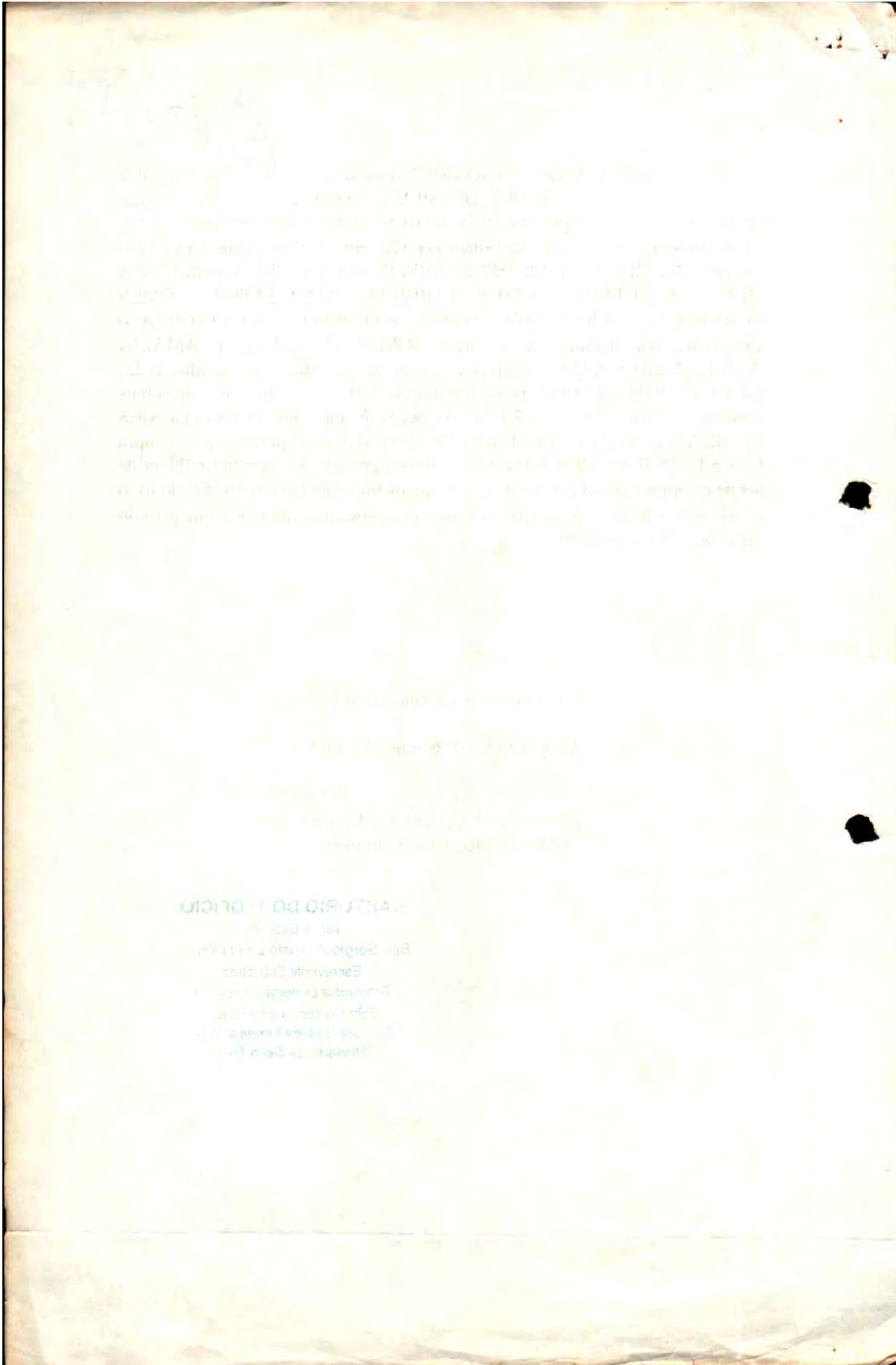
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Inanoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 53

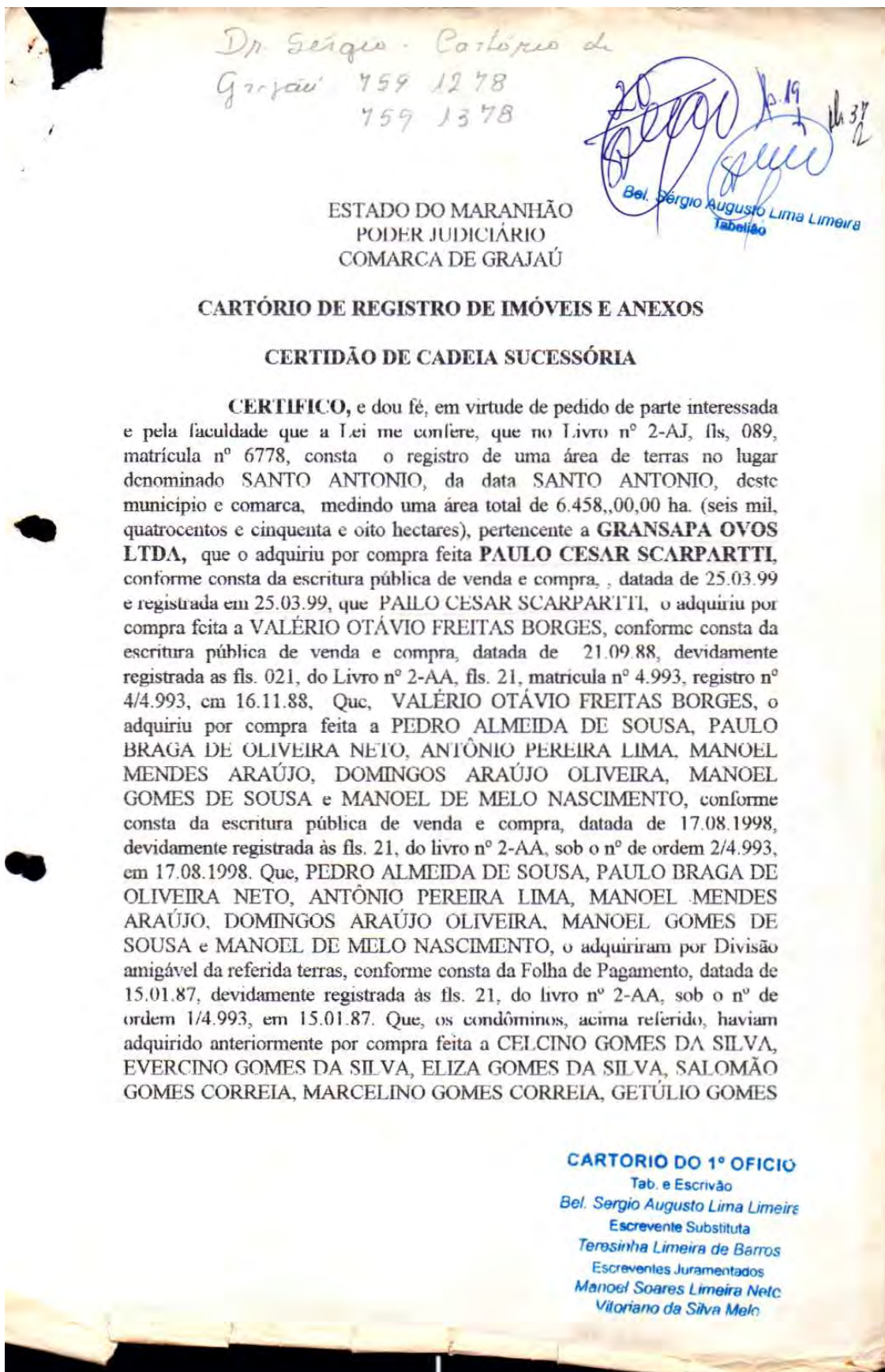


Num. 22717874 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 54

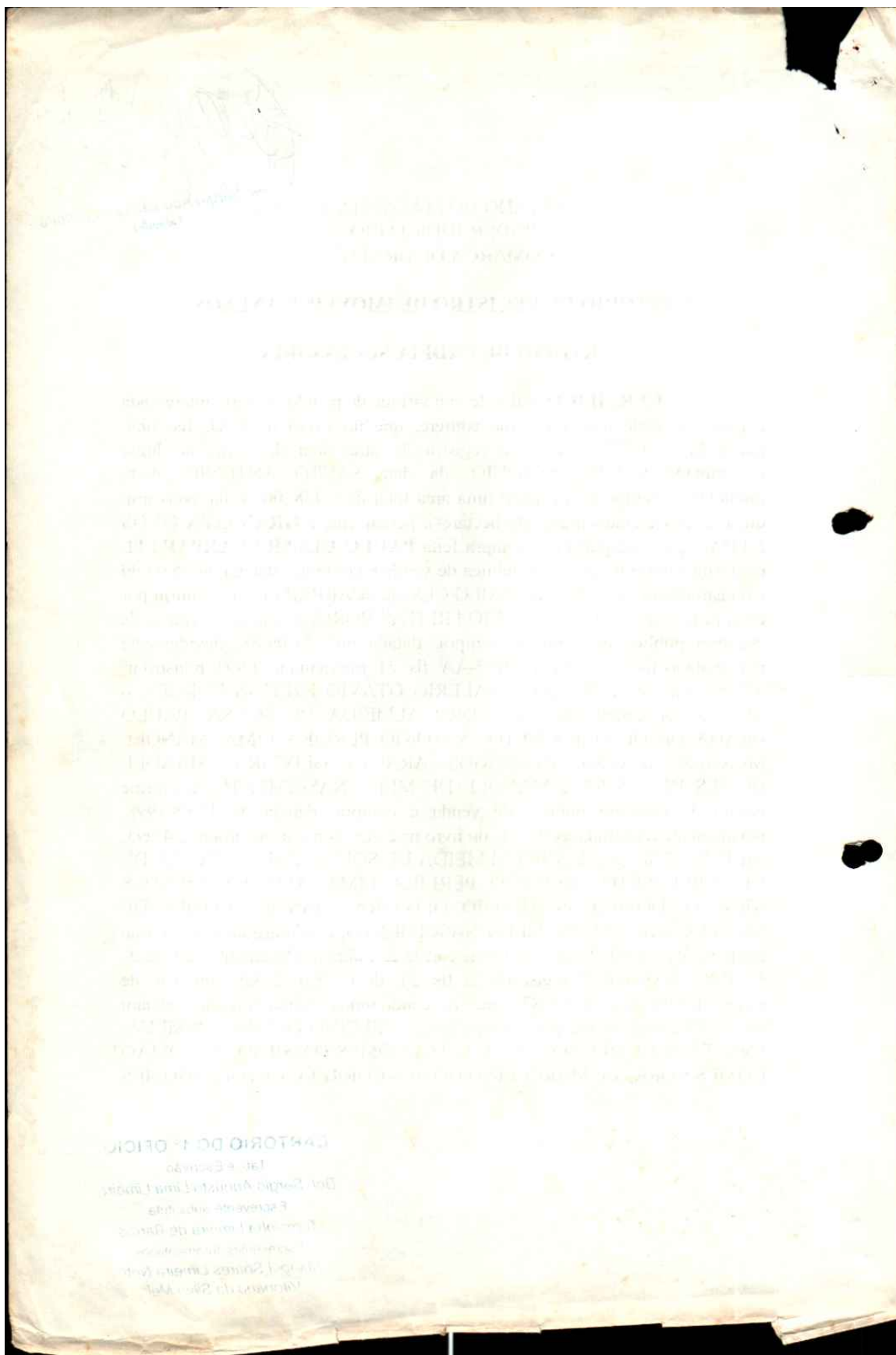


Num. 22717874 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 55

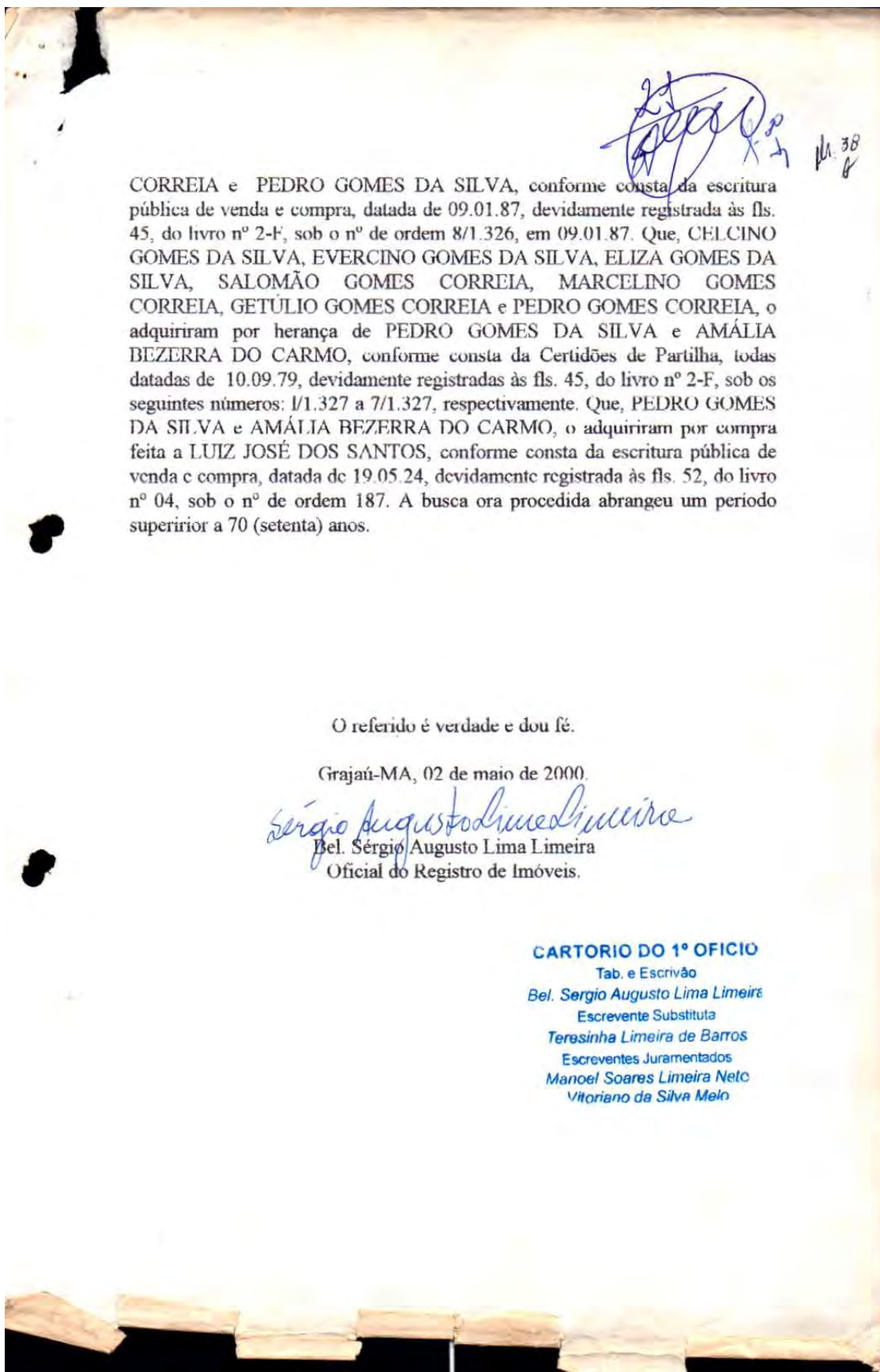


Num. 22717874 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 56



24
38
6

CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 (setenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

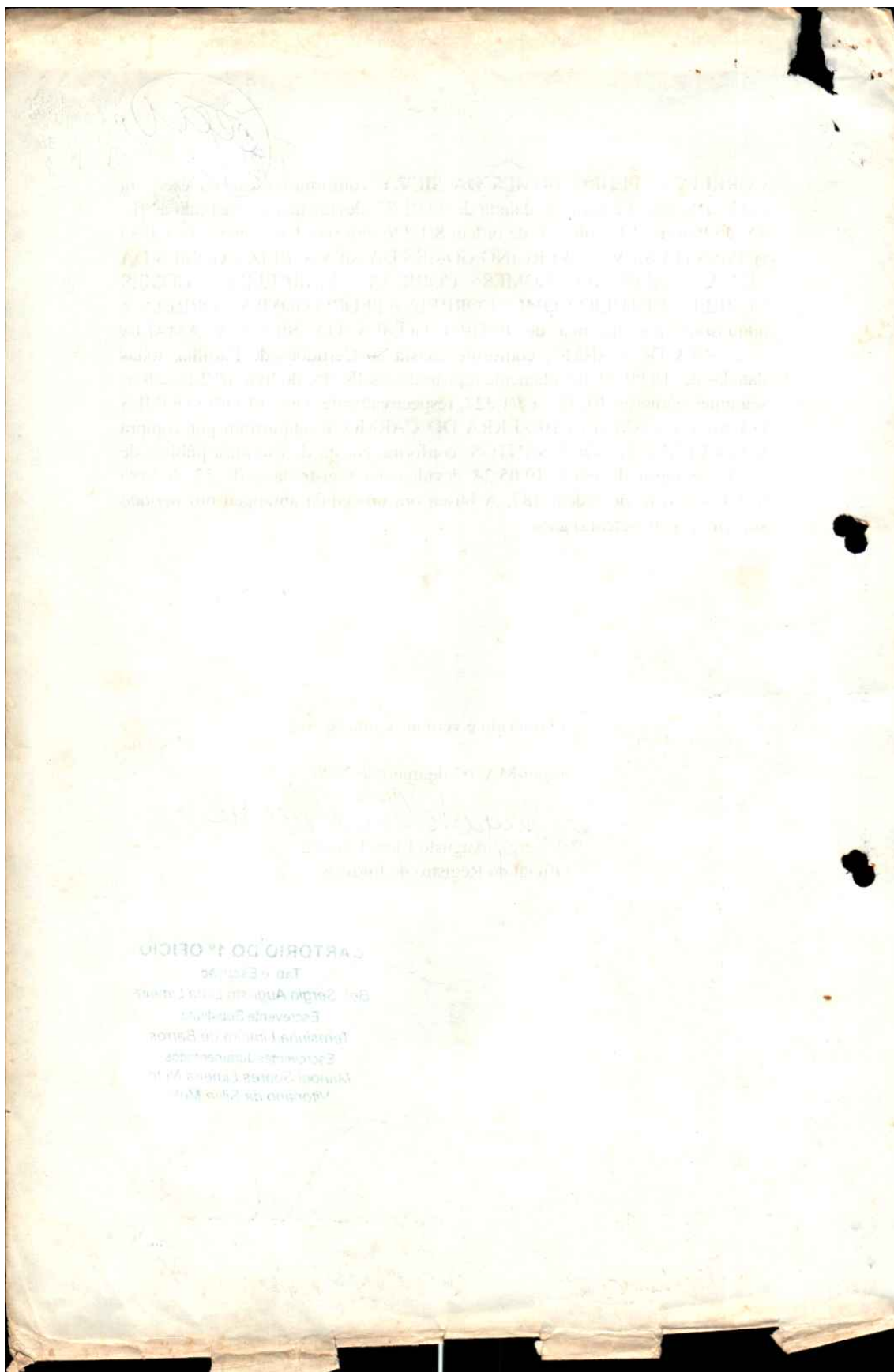
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 57



Num. 22717874 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 58

532
6278

52 Ros
6317

N.º 05/87 19.87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Leônia de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

Daiva
95

PROCESSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA
FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

Requerente: FEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. LUIZ CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório
autó os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,
Leônia de Oliveira Nava, Escrivão

Subscrevi

T. S. D. S/A - Ord. 408/11

Num. 22717874 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 59

Num. 22717874 - Pág. 44

Num. 4487319 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

DISTRIBUIÇÃO -
Nº 4800 Registrado no Livro nº 02
de distribuição de nº 30, Distribuição
de cartório de nº 01, em
Grajau, 13/1/87

Intime-se os revu digo,
R. e A. à conclusão.

Grajau, 13 de janeiro de 1.987.

Luiz Cunha Neto
Dr. Luiz Cunha Neto

-Juiz de Direito-

PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, Paulo Braga de Oliveira Neto, solteiro, Antonio Pereira Leda, solteiro, Manoel Mendes Araujo, solteiro, Domingos Araujo Oliveira, solteiro, Manoel Gomes de Sousa, casado e / Manoel de Melo Nascimento, solteiro, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambioá, Estado de Goiás, por seu procurador e advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente a V.Exa. requererem a homologação da divisão amigável das terras Santo Antonio da fazenda do mesmo neste município, como passam a expor:

Os Autores são senhores e legítimos proprietários das terras Sahto Antonio da fazenda do mesmo nome, localizada neste município, adquirida por escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no CRI desta cidade, cuja fazenda vem de tradição mansa e pacífica sem oposição de terceiros com mais de meio século de vida própria, conforme faz prova as xerox.

O imóvel já tinha seus limites incontestáveis e sem sequer o menor atrito de seus confinantes deste o ano de 1924, apenas agora para efeitos comerciais e de desenvolvimento bancários com projetos já em andamento, foi necessário recorrer a presente medida.

A propriedade ficou constituída em sua só gleba, os Autores, futuramente tomavam o que melhor achar conveniente, face no momento, já estarem com o projeto pecuário e agrícola em grande andamento, simplesmente o plano cruzado atrasou um pouco, entretanto, esperam tudo continuar progredindo, sob pena de terem que se disporem da fazenda.

Os Serviços de campo foram executados desde 22 de junho de 1985 pelo Tec. Agr. Vicente B. Bezerra Junior, devidamente registrado no CREA-Ma. 2388/TD, conforme se pode verificar do memorial descritivo e mapa aqui juntos, tendo a fazenda um área de cento e vinte mil, trezentos e hum hectares, sessenta e sete ares e vinte, e cinco centesares.

A S S I M S E N D O, requerem a V.Exa. a homologação da divisão amigável de propriedade dos Autores, em sua gleba, conforme mapa, memorial descritivo, tendo em vista o que lhes faculta o Art.967 e seguintes do C.P.Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, seja expedida a competente folha de pagamento.

Dão à oasa para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzados.

Termos em que pedem esperam,
DEFERIMENTO.

Grajau, 12 de janeiro de 1987

PP. *João Lima Martins dos Reis*
João Lima Martins dos Reis

4000
3030000-2
ARR-1 AUT 043



Num. 22717874 - Pág. 46

Num. 4487319 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Maranhão

RECIBO: Cz\$ 10,00

SÉRIE A Nº 6530

COMARCA Quilom. Mar VALOR DA CAUSA Cz\$ 2.000,00

AÇÃO: Recurso amigável

AUTOR (ES) Pedro Almeida de Sousa

REU (S) _____

Recebida a importância supra de dez cruzadas

ferente ao percentual devido à OAB-MA.

18.01.87
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO RECEBEDOR

Num. 22717874 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 63

Num. 22717874 - Pág. 48

Num. 4487319 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO PARTICULAR

25
[Handwritten signature]

OUTORGANTE(S) PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Karbiobá, Estado de Goiás, portador do CPF 101685301-00

OUTORGADO(S) Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Rua São Paulo do Norte n.º 35, nesta cidade, inscrito na OAB-MA., 583, CPF n.º 029.055.703-97. *Supra outorgado*

[Stamp: PROCURADOR DE JUSTIÇA, GOIÁS, 29 de Setembro de 2022]

transcrita
10/08/2022

PODERES: respectivamente, para o fim pessoal de *em conjunto ou separadamente*, defender(em) seu(s) interesse(s) e direito(s). *Qualquer que seja* foro ou instância, podendo para tal mister, usar(em) dos poderes da *AD JUDICIA* "ET EXTRA" propondo a favor do(s) da(s) outorgante(s) a(as) ação(ões) que julgar(em) conveniente(s), defendendo-o(s) aje nas que porventura tiver(em) que responder, funcionar(em) como auxiliar de acusação, para tanto, conferindo-lhe(s) todos os demais poderes, facultando-lhe(s), assim, confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transpir(em), desistir(em), arguir(em), variar(em) de ação(ões), concordar(em) discordar(em), renunciar(em) ao direito sobre que se fundamenta a ação, depositar(em), levantar(em) ou receber(em) qualquer importância em dinheiro, quer seja em juízo, cartório ou estabelecimento bancário, com agência ou sede nesta e noutras praças do país, dar(em) e receber(em) quitação, firmar(em) compromisso, levantar(em) penhoras mediante recibo ao depositário, assinar(em) Termo e prestar(em) Declarações de Inventariante, substanciar(em) a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Santo Antonio da fazenda do nome no nome adquirida de Celcino Gomes da Silva e outros e igualmente promover e divisao amigável das ditas terras, usando ainda se necessario os poderes aqui acima impressos. As terras são neste município.

Brajabá, 02 de setembro de 2022

Paulo Braga de Oliveira Neto



Num. 22717874 - Pág. 50

Num. 4487319 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROCURAÇÃO PARTICULAR

[Assinaturas manuscritas]

OUTORGANTE(S) DOMINGOS AHAUJÓ OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador do CPF 198178201-00

OUTORGADO(S) Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Rua São Paulo do Norte n.º 35, nesta cidade, inscrito na OAB-MA., 583, CPF n.º 029.055.403-97.

*Em anexo
Vol. 08
Pgs. 305 e 4.*

PODERES: respectivamente, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defender(em) seu(s) interesse(s), e direito(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, podendo para tal mister, usar(em) dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA" "ET EXTRA" propondo a favor do(s) da(s) outorgante(s) a(as) ação(ões) que julgar(em) conveniente(s), defendendo-o(s) a(s) nas que porventura tiver(em) que responder, funcionar(em) como auxiliar de procação, para tanto, conferindo-lhe(s) todos os demais poderes, facultando-lhe(s), assim, confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir(em), desistir(em), arguir(em), variar(em) de ação(ões), concordar(em) discordar(em), renunciar(em) ao direito sobre que se fundamenta a ação, depositar(em), levantar(em) ou receber(em) qualquer importância em dinheiro, quer seja em juízo, cartório ou estabelecimento bancário, com agência ou sede nesta e noutras praças do país, dar(em) e receber(em) quitação, firmar(em) compromisso, levantar(em) penhoras mediante recibo ao depositário, assinar(em) Termo e prestar(em) Declarações de inventariante, substalecer(em) a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras São Antonio da faz. de nome que neste município de Calcino Gomes da Silva e outros, atualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando se necessário os poderes acima mencionados.

Grajaú, 14 de abril de 2014

x Domingos Ahaújo Oliveira

Num. 22717874 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 67

Num. 22717874 - Pág. 52

Num. 4487319 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante(s) ANTONIO FERRERA LEDA e MANOEL MENDES ARAUJO, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambioá, Estado de Goiás, portadores respectivamente do CPF 544630711-04 e 326420511-00

OUTORGADO(S) — DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Rua Francisco dos Reis, 56 e escritório profissional à Rua São Paulo do Morte, 35 inscrito na OAB. Seção do Maranhão sob. n.º 583 e CPF 029055403-97

*transcrita
13/08
15-03-10*

PODERES: — Ad Judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Sto. Antonio da faz. do mesmo nome de Celcino Gomes da Silva e outros, igualmente promover a divisão das ditas terras, usando se necessário os poderes aqui ampessos. Terras n/município.

Grajaú, 17 de janeiro de 1986

Reconheço a (s) firma (s) <u>[assinatura]</u>	Cartório do 2º, OFÍCIO
	[assinatura]
Grajaú, 17 de Janeiro de 1986	[assinatura]



Num. 22717874 - Pág. 54

Num. 4487319 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO

Handwritten signatures and initials, including '28' and '120'.

OUTORGANTE: MANOEL GOMES DE SOUZA e sua mulher, Maria do Carmo Salles Souza, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambioá, Estado de Goiás, portadores do CPF 436398501.68

OUTORGADO: — DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Francisco dos Reis 86, em Grajaú-Ma.-Inscrito na OAB. Seção do Maranhão sob n.º 583 e CPF 029055403.

Handwritten notes:
brou carta
hou = 08
fls = 20 e 3

PODERES: — Ad judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistit, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Santo Antonio da fazenda do mesmo nome, adquiridas de Celcino Gomes da Silva e outros e igualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando se necessário os poderes aqui impressos, cujas terras ficam situadas neste município.

Grajaú, 16 de março de 2017

Manoel Gomes de Souza [1.º OFÍCIO]
Maria do Carmo Salles Souza [2.º OFÍCIO]



Num. 22717874 - Pág. 56

Num. 4487319 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

29
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante(s) PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador de CPF n.º 173411-04

OUTORGADO(S) — DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Rua Francisco dos Reis, 56 e escritório profissional à Rua São Paulo do Norte, 35 inscrito na OAB. Seção do Maranhão sob. n.º 583 e CPF 029055403-97

PODERES: — Ad Judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente afeitar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Santa Antonio da fazenda de mesmo nome, adquirida de Celcino Gomes da Silva e outros e igualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando se necessários os poderes aqui impressos. As terras são neste município.

Emonscrita
100-08
10/02/20

Cartório de Registro de Imóveis
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Num. 22717874 - Pág. 58

Num. 4487319 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Procuração

30
[Handwritten signature]

OUTORGANTE: MANOEL DE HELO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador de CPF 290314511-00

OUTORGADO: — Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro casado, advogado, residente à Rua São Paulo do Norte, 35 em Grajaú - Ma. - Inscrito na OAB, Seção do Maranhão sob n.º 583 e CPF 029055402 - 97

PODERES: — Ad judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Sto. Antonio do faz. do mesmo nome, de Gleuzio Gomes da Silva e outros, e implante o governo de Goiás, em favor de todos os interessados no presente processo.

JUNTADA
08
09

Memorial de bens do outorgante

RECONHECIMENTO DE FIRMA: *Manoel de Helel de Nascimento*

[Handwritten signature]
03/08/2021



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emília Q. Nova
ESCRIVÃ
Ana Carolina T. C. Soares
Escritório de Registro em
Poderes de Gilmar, Ven
Escrevente Jansen
Marta Lúcia Leal Mota
Escrevente Jansen
s. Graças - Anápolis

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento confere
com o original,
Data: 12/10/2020
Marta Lúcia Leal Mota
Rosa Emília Q. Nova
Marta Lúcia Leal Mota

Num. 22717874 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 76

DIVISÃO AMIGÁVEL

Memorial descritivo do levantamento topográfico para demarcação da área denominada "SANTO ANTONIO", situada na fazenda "SANTO ANTONIO", deste Município e Comarca, com uma área superficial de 121.301,67,250ha, adquiridas por Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Manoel Gomes de Sousa, Antonio Pereira Lêda, Manoel de Melo Nascimento, Manoel Mendes Araujo e Domingos Araujo Oliveira.

13
2.125
34
[Handwritten signature]

PRIMEIRO PAGAMENTO:

FAZENDA SANTO ANTONIO: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum a margem esquerda do Rio Alpercatas, a deste ponto, segue nas divisas das terras ALPERCATAS, de Dicolides Pereira de Sá, com os seguintes rumos e alinhamentos: 25°00'NE - 5.250m, 33°30'NW - 4.000m, 15°30'NW - 6.522m, até encontrar a SERRA GRANDE, nesta estação, sobe-se a referida Serra, com o rumo magnético de 0°00'NORTE - 3.950m, atravessando a sua "CHAN", sendo que no fim deste extremo termina de descer a referida serra e segue com o rumo magnético de 14°00'NE - 8.100m, 53°30'NE - 1400m, deste ponto, segue dividindo com as terras de LUIS FERREIRA E OUTROS, com o rumo magnético de 74°30'NW - 10.900m, até confrontar com a cabeceira do Riacho Por Enquanto, continuando, ainda pelas mesmas divisas com os seguintes rumos: 82°00'SE - 4.364m, 75°30'NE - 3.186m, até confrontar com a cabeceira do riacho Pintada, continuando, ainda pelas mesmas divisas, com os seguintes rumos 61°30'SE - 2.194m, 90°00'ESTE - 6.340m, 85°30'NE - 2.810m, até confrontar com a cabeceira do Riacho Estivas, continuando, ainda pelas mesmas divisas com o rumo magnético de 82°00'SE - 5.805m, deste ponto passa pelas divisas pertencente a D. Júlia Lôbo, Antonio Miguel e João Severo, com os seguintes rumos: 25°30'SE - 3.240m, 22°00'SW - 6.450m, 22°30'SW - 6.924m, 49°30'SE - 2.450m, 9°30'SE - 10.900m, até encontrar o Rio Alpercatas, segue margeando o referido Rio acima, em limite natural, pela margem esquerda, com diversos rumos NOROESTE, com uma extensão irregular de 41.200m, até o ponto de partida, tendo fechado seu polígono com o desenvolvimento perimétrico de 135.989 metros lineares. E por esta forma houve por feito e concluído o presente levantamento pela forma que ficou escrito.

Guaçu, 22 de junho de 1985

Vicente B. Benedito Junior
CREA - MA 2308/7D
Tec. Agr. CPF 041938703-78



Num. 22717874 - Pág. 62

Num. 4487319 - Pág. 78



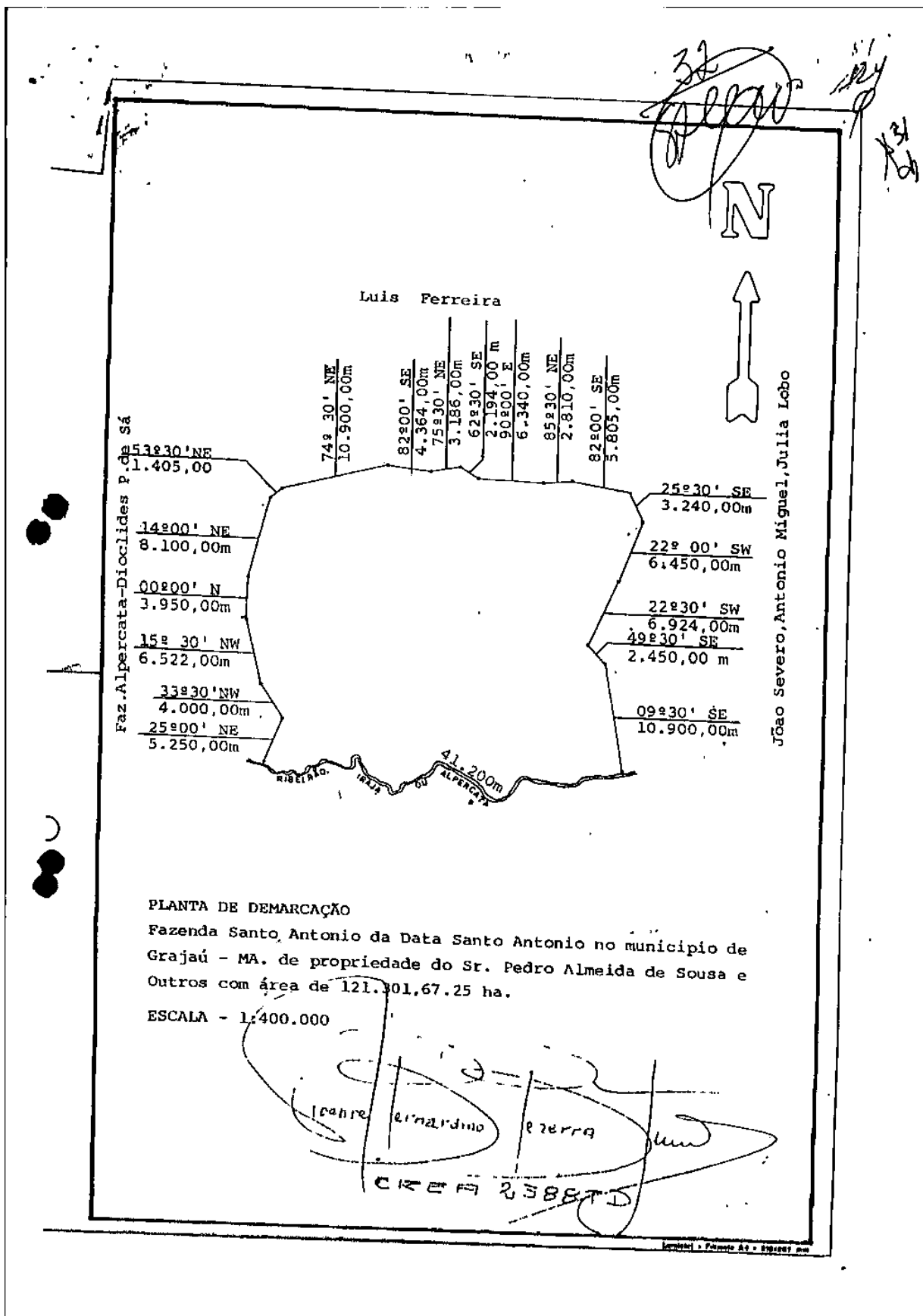
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Num. 22717874 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 79

Num. 22717874 - Pág. 64

Num. 4487319 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DIVISÃO AMIGÁVEL:

Memorial descritivo do levantamento topográfico para demarcação da área denominada "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca de Urtaíma, com uma área total de 121.305,67,25ha, adquiridos pelos condôminos, Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Manoel Gomes de Sousa, Antonio Pereira Leida, Manoel de Melo Nascimento, Manoel Mendes Araújo, e Domingos Araújo Oliveira, como abaixo se segue minucioso seus limites e confrontações.

SEGUNDO PAGAMENTO:

GLEBA SANTONIO: Dos condôminos em conjunto, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, Manoel Gomes de Sousa, ANTONIO PEREIRA LEIDA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAUJO, e DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, com uma área total de 121.305,67,25ha, localizados em uma só gleba, no lugar denominado, "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município, compreendendo suas benfeitorias dentro dos limites e confrontações seguintes: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum, a margem esquerda do Rio Alpercatas, e deste ponto, segue nas divisas das terras "SANTO ANTONIO", de Pedro Almeida de Sousa e outros, com os seguintes rumos e alinhamentos: $9^{\circ}30'NW = 10,500m$, até encontrar as costanheiras da serra denominada "SERRA GRANDE", subindo a referida serra, ainda pelas mesmas divisas com o rumo de $49^{\circ}30'NW = 2,450m$, $22^{\circ}30'NE = 6,924m$, tendo aos 2,500 metros deixado de limitar com a serra grande, deste ponto segue nas divisas das terras de D. Júlia Lobo, e outros com os seguintes rumos e alinhamentos: $62^{\circ}00'NE = 4,750m$, tendo neste alinhamento atravessado o correjo Papagaio, atravessando o referido correjo e seguindo ainda pelas mesmas divisas com os rumos: $9^{\circ}00'NW = 8,250m$, $30^{\circ}00'NW = 5,650m$, $88^{\circ}00'SE = 10,604m$, tendo neste alinhamento cruzado a cabeceira do do correjo do Papagaio, cujo correjo faz acesso à lagoa do Papagaio, continuando o levantamento, ainda pelas mesmas divisas com os rumos: $86^{\circ}30'SE = 10,450m$, até encontrar o Morro Solteiro, margeando o referido Morro, pelo lado direito, com os rumos seguintes: $67^{\circ}00'SE = 1,200m$, $52^{\circ}00'SE = 600m$, $90^{\circ}00'ESTE = 750m$, $54^{\circ}30'NE = 3,00m$, deixa o limite com as costanheiras do morro e segue com os rumos de $74^{\circ}30'NE = 10,900m$, $53^{\circ}30'SE = 7,420m$, deste ponto, segue nas divisas das terras da fazenda Sítio dos Arrudas, margeando a serra do Urubú, com os seguintes rumos

Fica o mapa sem nome de Pap. ar. 121.305,67,25ha



Num. 22717874 - Pág. 66

Num. 4487319 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Cont. folhas 2.

uma distancia de 47.075m, até o ponto de partida, tendo fechado seu poligono com um desenvolvimento perimétrico de 159.723 metros lineares, e por esta / forma houveram por feito e concluido o presente levantamento topográfico da divisao amigável, pela forma que ficou escrito.

Grajaú, 22 de junho de 1985.

Vicente B. Bezerra Junior

CREA - Ma. 2388/TD

CPP 041.930.703-78 Eng. Agron.

Num. 22717874 - Pág. 67

Num. 4487319 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 22717874 - Pág. 68

Num. 4487319 - Pág. 84



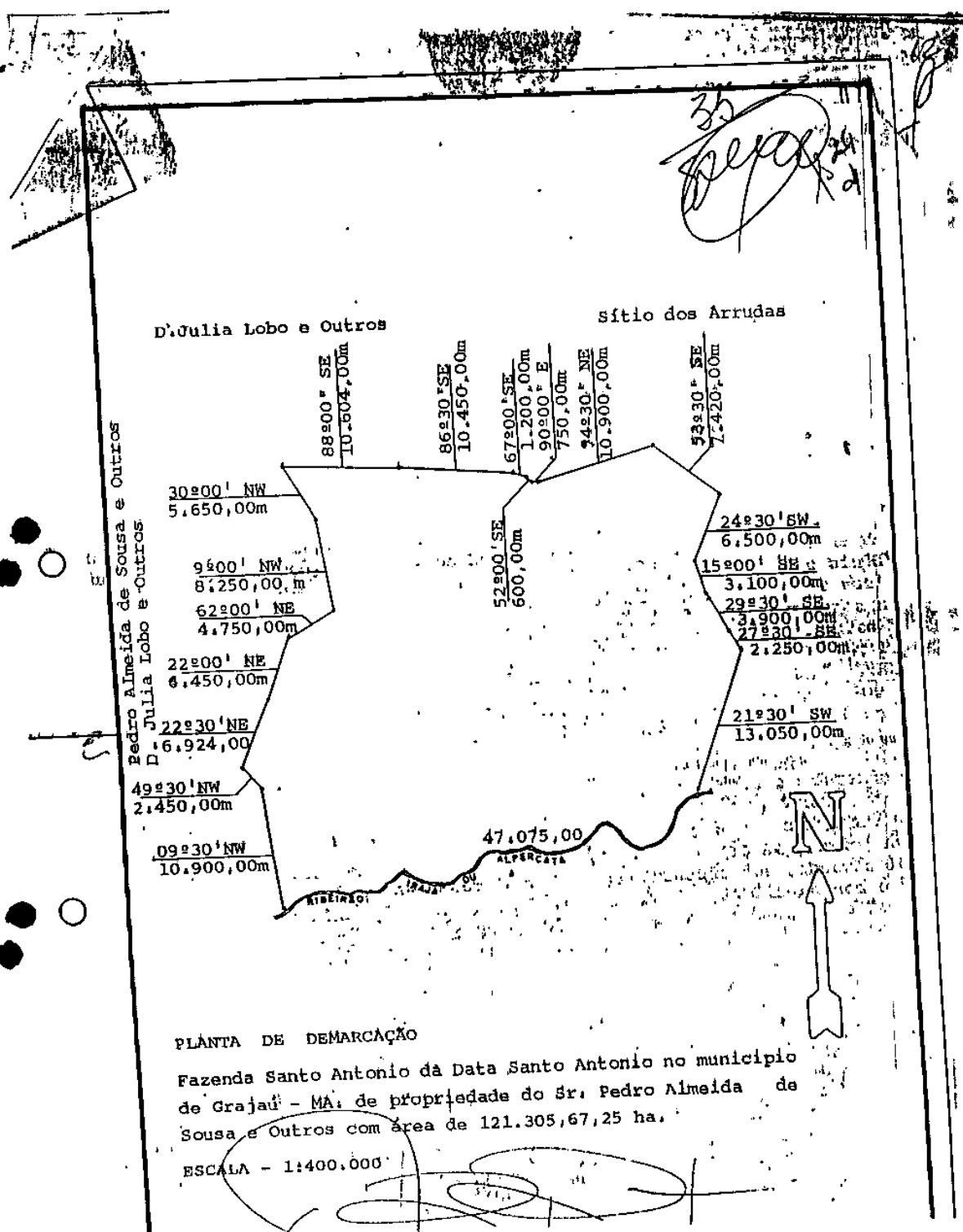
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PLANTA DE DEMARCAÇÃO
Fazenda Santo Antonio da Data Santo Antonio no municipio
de Grajaú - MA, de propriedade do Sr. Pedro Almeida de
Sousa e Outros com área de 121.305,67,25 ha.
ESCALA - 1:400,000



Num. 22717874 - Pág. 70

Num. 4487319 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Em 13 dias do mês de 01
de mil novecentos e setenta e 87 regis-
tral os presentes autos de juizias
no livro nº 01
do registro de Auto ao fl.
01 e nº 05187 Dou. fô.
hormansa
Escritão

3le
UABA
KOR
ST
T

Em 13 dias do mês de Januário
de 87 foram apresentados a
fl. 01 do Livro hormansa Dou. fô.
Escritão, Grajuá-GO.
hormansa
CONCLUSOR

Intime-se os requerentes na pessoa de seu advo-
gado, para ratificarem o pedido.

Grajuá, 13 de janeiro de 1.987.

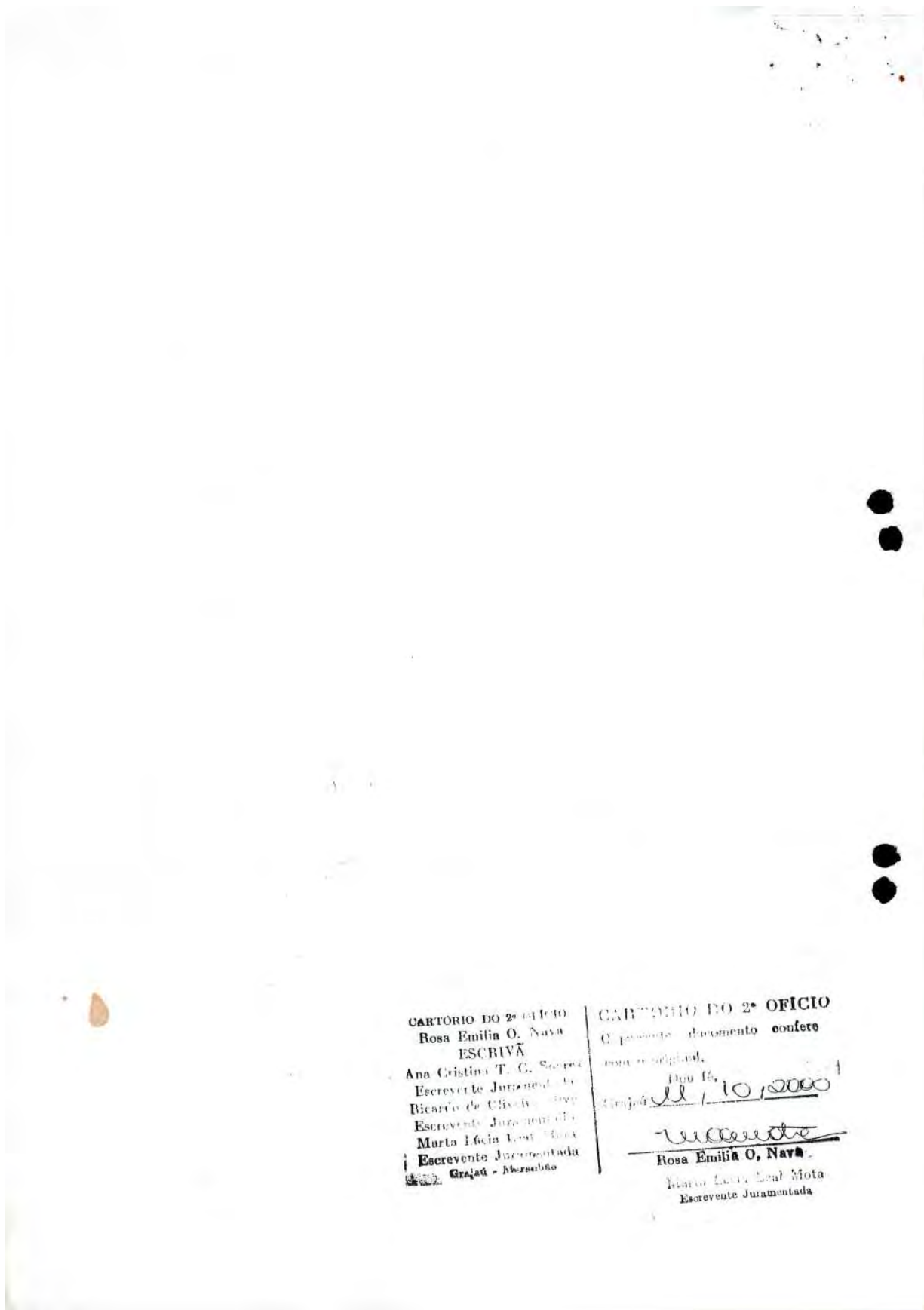
Luiz Cunha Neto
Dr. Luiz Cunha Neto

- Juiz de Direito -

DATA
Em 13 dias do mês de Januário
de 1987 foram apresentados os autos
pelo Juiz de Direito hormansa
hormansa
O Escrivão

Fica Mapa de seu nº
área de 121.305,6725





Num. 22717874 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 88

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Maranhão
Município de Grajaú
Distrito de Grajaú
Lenita de Oliveira Nava
TABELIÃO
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 100.000,00

SABAM quantos esta pública escritura vierem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e sete * * * * * noventa: (99) dia 5 do mês de ja n
neiro do dito ano, nest a cidade de Grajaú
do Estado de Maranhão
perante mim, Esc. Juramentada Em meu Cartório e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor ES, SALOMÃO GOMES CORREIA e sua mulher MARLENE DA COSTA GOMES, CPF.nº 154 . 710.711-15; EVERCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA LUCIASOFFA DA SILVA, CPF.nº 031.089.131-15; CELCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA DE SOUSA SILVA, CPF.nº 081.356.901-00; GETÚLIO GOMES CORREIA, solteiro, MARCELINO GOMES CORREIA, solteiro, e PEDRO GOMES DA SILVA, solteiro, todos brasileiros, maiores, capazes, os homens lavradores e as mulheres de prendas do lar, residentes na cidade de São Miguel, Estado de Goiás e ainda como outorgante vendedor o senhor JOÃO ANDRÉ DA SILVA, lavrador, e sua mulher ELISA GOMES DA SILVA, do lar, CPF.nº 189.917.001-44, residente na cidade de São Miguel, Estado de Goiás; e do outro lado como outorgados compradores, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, CPF.nº 165.173.411-04; PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, solteiro, CPF.nº 101.985.301-00, ANTONIO PEREIRA LEDA, CPF.nº 544.630.711-04 ; MANOEL MENDES ARAÚJO, CPF.nº 326.420.111-00, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, CPF.nº 198.178.201-00, solteiro, (continua abaixo)
todos conhecidos de mim Esc. Juramentada e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pel OS outorgante e vendedor ES me foi dito que a justo título, são senhor ES e legítimos possuidor ES, de cinco (05) quilômetros de terras na fazenda "Santo Antonio", neste município e comarca, próprias para lavoura e criação de gados, com os seguintes limites: Ao norte limita com a fazenda de propriedade de Luiz Ferreira; Ao sul, limita-se com o rio Alpecarta; Ao Leste, digo, Leste, limita-se com terras de propriedade dos senhores João Severo, Antonio Maciel e D. Julia Lôvo e ao Oeste, limita-se com o senhor Deoclides Pereira de Sá; adquirida por herança de seus pais Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, que por sua vez os adquiriram de Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilia Maria dos Santos, em 19 de maio de 1.924; devidamente registrada no CRI desta cidade, Livro nº2-F folhas45
(continuação dos compradores) MANOEL GOMES DE SOUZA, casado, CPF.nº 436.1398.501-68 e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, solteiro, CPF.nº 290.314.511-00 todos brasileiros, maiores, capazes, residentes na cidade de Zambió, Estado de Goiás, representados neste ato pelo Dr. José Lima Martins dos Reis, conforme instrumento particular, que me foram exibidos e que ficam transcritos e arquivados neste cartório; e os outorgantes representados pelo senhor Birino dos Santos Barros, conforme subtabelamentos que me foram apresentados e que ficam transcritos e arquivados neste cartório.

T. S. D. S. A - Ord. 36/4



TERMO DE RATIFICAÇÃO

38
11/01/2022
16:10:26

Aos quatorze (14) dias do mes de janeiro do ano de 1.987, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, no cartório do feito, às 15:00 horas, onde se achava presente o MM.Juiz de Direito desta comarca, Dr. Luiz Cunha Neto, comigo escrivã de seu cargo adiante nomeada e assinada, compareceram PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, todos residentes na cidade de Zambioá, Estado de Goiás, neste ato representados por seu advogado, Dr. José Lima Martins dos Reis, e por ele me foi dito que vinham ratificar, como ratificado têm, em todos os seus termos, o pedido de Divisão Amigável das terras denominada "Santo Antonio", da fazenda do mesmo nome, neste municipio e comarca, tendo em vista o memorail descritivo e planta parcial do imóvel apresentados. Nada mais havendo a ser declarado, mandou o MM.Juiz que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Eu, Genita Mava Escrivã, o fiz datilografar e subscreví.

Luiz Cunha
Dr. Luiz Cunha Neto
- Juiz de Direito -

José Lima Martins dos Reis
Dr. José Lima Martins dos Reis
- Advogado -

Num. 22717874 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 91

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emília O. Naves
ESCRIVÃ
Ana Cristina T. C. Soares
Escritora Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva
Escritor Juramentado
Marta Lúcia Loureiro
Escritora Juramentada
Goiás - Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente ato encontra-se
com o conteúdo
Goiás 10/000
Rosa Emília O. Naves
Escritora Juramentada

Num. 22717874 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 92

14 dias do mês de Julho
de 1987. Foram-me entregues pelos autos
pelos Juizes de Direito Dionáudio
Grajau-MG.
Rosa Emilia O. Nava
Escrivã
CONCLUSOR

13/18
12/18
39
Rosa Emilia O. Nava

Contados e preparados, voltem-me
conclusos.

Grajau, 14 de janeiro de 1.987.

Luiz Cunha Neto
Dr. Luiz Cunha Neto
- Juiz de Direito -

14 dias do mês de Julho
de 1987. Foram-me entregues pelos autos
pelos Juizes de Direito Dionáudio
Grajau-MG.
Rosa Emilia O. Nava
Escrivã

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emilia O. Nava
ESCRIVÃ
Ana Cristina T. C. Soares
Escrivente Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva
Escrivente Juramentado
Marta Lucia Leal Nobre
Escrivente Juramentada
Grajau - Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento confere
com o original.
Grajau, 16 de 10 de 2000
Rosa Emilia O. Nava
Marta Lucia Leal Nobre
Escrivente Juramentada

Num. 22717874 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 93

CONTAGEM DE CUSTAS

PARA O ESTADO:

Selo de folhas Cz\$ 10,00

PARA A ESCRIVÃ:

Tab. B/1 Cz\$ 60,00

PARA O CONTADOR:

Tab. J Cz\$ 12,00

Total: Cz\$ 82,00

Grajaú, 15 de janeiro de 1.987.

Henifa Maria



DE : MOTOCICLISTA HONDA

NO. DE FAX : 985326151

20 ABR. 2004 08:15AM P1

*Gracia Almeida ou
Sociedade Prozeres*

X. 2
132
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

15 dias de prazo para a lide
de acordo com a conclusão de
o processo de conhecimento em
de acordo com a
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

VISTOS, etc.

[Handwritten signature]

HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA

SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PRESENTE DIVISÃO AMPLIA
VEL DAS GLEBAS DE TERRAS "SANTO ANTONIO" DA FAZENDA DO MES
NO NOME, DESTA MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE PEDRO ALMEIDA
DE SENEZA E OUTROS, TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO APRESEN
TADA, MEMORIAL DESCRITIVO, MAPA DE CAMPO E TERMO DE SATE
LITAGEM, NUMA ÁREA TOTAL DE 121.301,67, 2500HA./121.305,6725Ha.
RESPECTIVAMENTE. ESPECIALLY AS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGA

MENTO.

P. R. I.

GRAJAU, 15 DE JANEIRO DE 1.987

[Handwritten signature]
Dr. LOIZ CUNHA NETO

Juiz de Direito

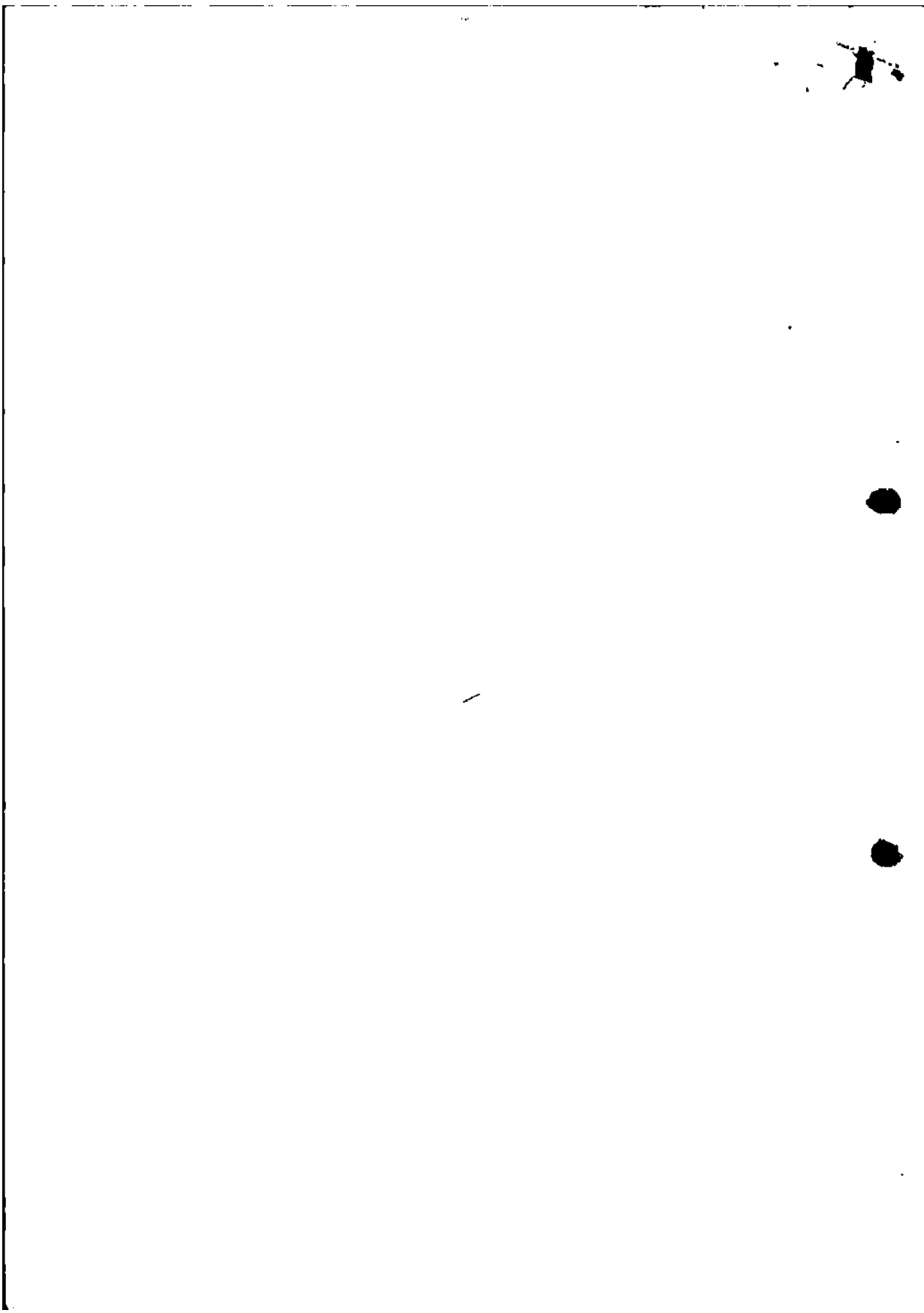
Ciente
15.01.87

Num. 22717874 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 95



Num. 22717874 - Pág. 80

Num. 4487319 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.051.750/0001-97
Rua Antonio Francisco dos Reis nº 01 - Ed. do Fórum
Telefone (0XX98) 532-431
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Ana Cristina Fandugi Costa Soares - Esc. Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva - Esc. Juramentada
Marta Lúcia Leal Mota - Esc. Juramentada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da Dra. Maria da Graça Almeida, Procuradora Federal do INCRA no Maranhão, que dando buscas no arquivo do Cartório a meu cargo, consta na Caixa 05, a Ação de Divisão Amigável das terras SANTO ANTONIO, da Fazenda do mesmo nome, neste município e Comarca, Processo nº 05/87, em que são requerentes Pedro Almeida de Sousa e outros, foi constatado às folhas 02, a petição do advogado, Dr. José Lima Martins dos Reis, representante dos requerentes Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Antonio Pereira Léda, Manoel Mendes Araújo, Domingos Araújo Oliveira, Manoel Gomes de Sousa e Manoel do Melo Nascimento, onde o mesmo requer a homologação da referida divisão amigável correspondente a área de apenas 120.301,67,25 há (cento e vinte mil, trezentos e um hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), não constando no referido processo outra petição pedindo homologação referente a área de 121.305,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares); Certifico mais que às folhas 13, consta o Memorial Descritivo referente a uma área superficial de 121.301,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e um hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), fazendo parte do primeiro pagamento; às folhas 14, consistia do Memorial Descritivo uma área total de 121.305,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), e finalmente às folhas 19, consta

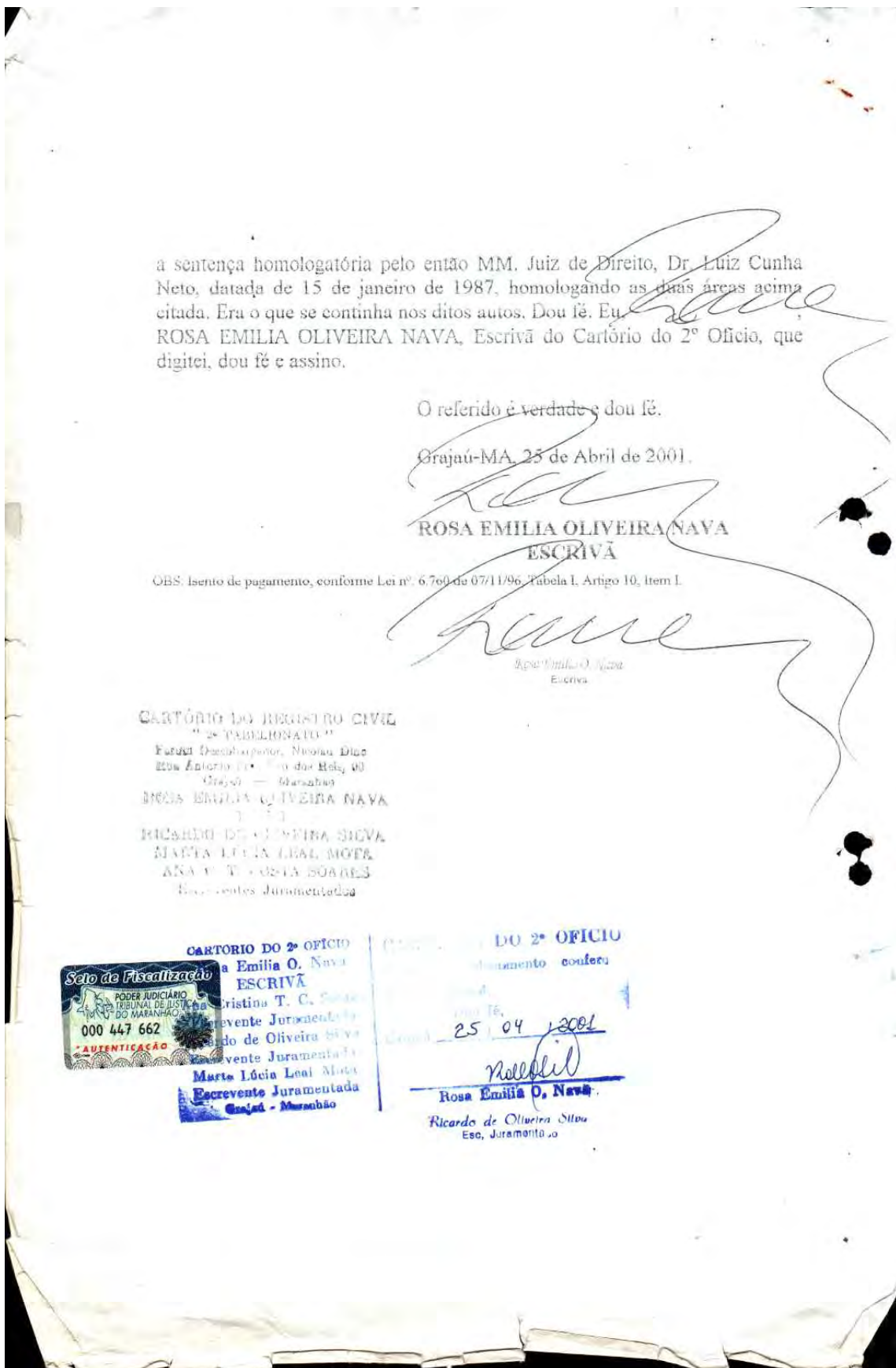
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"2º TABELIONATO"
Forum Desembargador, Nicolau Dino
Rua Antonio Francisco dos Reis, 01
Grajaú - Maranhão
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA
Esc. J. J.
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LÚCIA LEAL MOTA
ANA C. T. COSTA SOARES
Escritores Juramentados

Num. 22717874 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 97



Num. 22717874 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Num. 4487319 - Pág. 98

[Handwritten signatures and initials]
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AA, fls. 138, matrícula nº 5.102, registro nº 2/5.102, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "PRIMAVERA", antiga "SANTO ANTÔNIO", da data deste mesmo nome, deste município e comarca, medindo 70.489,12,00 ha. (setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e doze ares), pertencente a JOAQUIM SÉRVULO COSTA MEIRELLES, que o adquiriu por compra feita a FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAES BARROS, conforme escritura pública de venda e compra, datada de 08.02.91, e registrada em 08.02.91. Que, FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAES BARROS, o adquiriu por compra feita a MANOEL DE MELO NASCIMENTO, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA e PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 22.12.88, devidamente registrada às fls. 138, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/5.102, em 03.01.89. Que, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA e PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, o adquiriram por Divisão Amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 19.01.87, devidamente registrada às fls. 63, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/4.659, em 20.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA,

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta

Num. 22717874 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191740536180000004337359>
Número do documento: 1909191740536180000004337359

Num. 4487319 - Pág. 99

Num. 22717874 - Pág. 84

Num. 4487319 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:40:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917405361800000004337359>
Número do documento: 19091917405361800000004337359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

43
69

MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta das Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.326 a 7/1.326, em 09.01.87, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. CERTIFICO, ainda, que o referido imóvel encontra-se penhorado em favor do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, conforme averbação, datada de 14.06.95 e registrada às fls. 138, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 5/5.102, em 10.07.95, contra os executados ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS.

O referido é verdade e dou fé

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000.

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22717874 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 1

Num. 22717874 - Pág. 86

Num. 4487321 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Des. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivente Substituto
Terezinha Lima de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAU

44
Sérgio Augusto Lima Lima
Des. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivão
X 33
d

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AA, fls.139, matrícula nº 5103, registro nº 2/5.103, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado SANTANA, antigo SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca, medindo 52,664,00,00 ha. (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro hectares), pertencente a JOAQUIM SÉRVULO COSTA MEIRELLES DA ROCHA, que o adquiriu por compra feita a FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAIS BARROS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 08.02.91 e registrada em 08.02.91. Que FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAIS BARROS, o adquiriu por compra feita a ANTONIA MAGALHÃES VIANA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 22.12.88, devidamente registrada às folhas 139, do livro nº 2-AA, sob o nº 1/5103, em 03.01.89. Que, ANTONIA MAGALHÃES VIANA, o adquiriu por compra feita a AVIAGRO- AVICULTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.07.87, devidamente registrada às folhas 178, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 2/4.774, em 07.08.87 e, também, por divisão amigável, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 30.05.87, devidamente registrada às folhas 179, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.775, em 07.08.87. Que, AVIAGRO- AVICULTURÁ, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o adquiriu por Divisão Amigável das terras Santo Antonio, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 30.05.87, devidamente registrada em

Num. 22717874 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 3

Num. 22717874 - Pág. 88

Num. 4487321 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

folhas 178, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.774, em 07.08.87. Que, AVIAGO- AVICULTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA, havia adquirido anteriormente, por compra feita a ANTONIA MAGALHÃES VIANA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 14.04.87, devidamente registrada às folhas 111, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 2/ 4.707, em 14.04.87. Que, ANTONIA MAGALHÃES VIANA, o adquiriu por compra feita a TOMAS JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 06.02.87, devidamente registrada às folhas 111, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.707, em 14.04.87. Que, TOMAS JOSÉ DOS SANTOS, o adquiriu por compra feita a MANOEL (OELHO) DE SOUSA, conforme consta da Escritura Particular, datada de 25.05.1874, devidamente registrada às folhas 04, do livro nº 04, sob o nº de ordem 14, em 04.05.1901. Não existindo nenhuma transcrição anterior a esta.

[Handwritten signature]
Sérgio Augusto Lima Limeira
34
[Handwritten signature]

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú -MA, 12 de junho de 2000.

[Handwritten signature]
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
- Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituto
Tarcísio Lima e Barros
M. J. Soares Junior e outros
Bel. Sérgio Augusto Lima Neto
Vicentino da Silva Melo

06.651.749 / 0001-85
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Rua Anísio Franco dos Reis, 08
Grajaú - MA
CEP 65.019-000

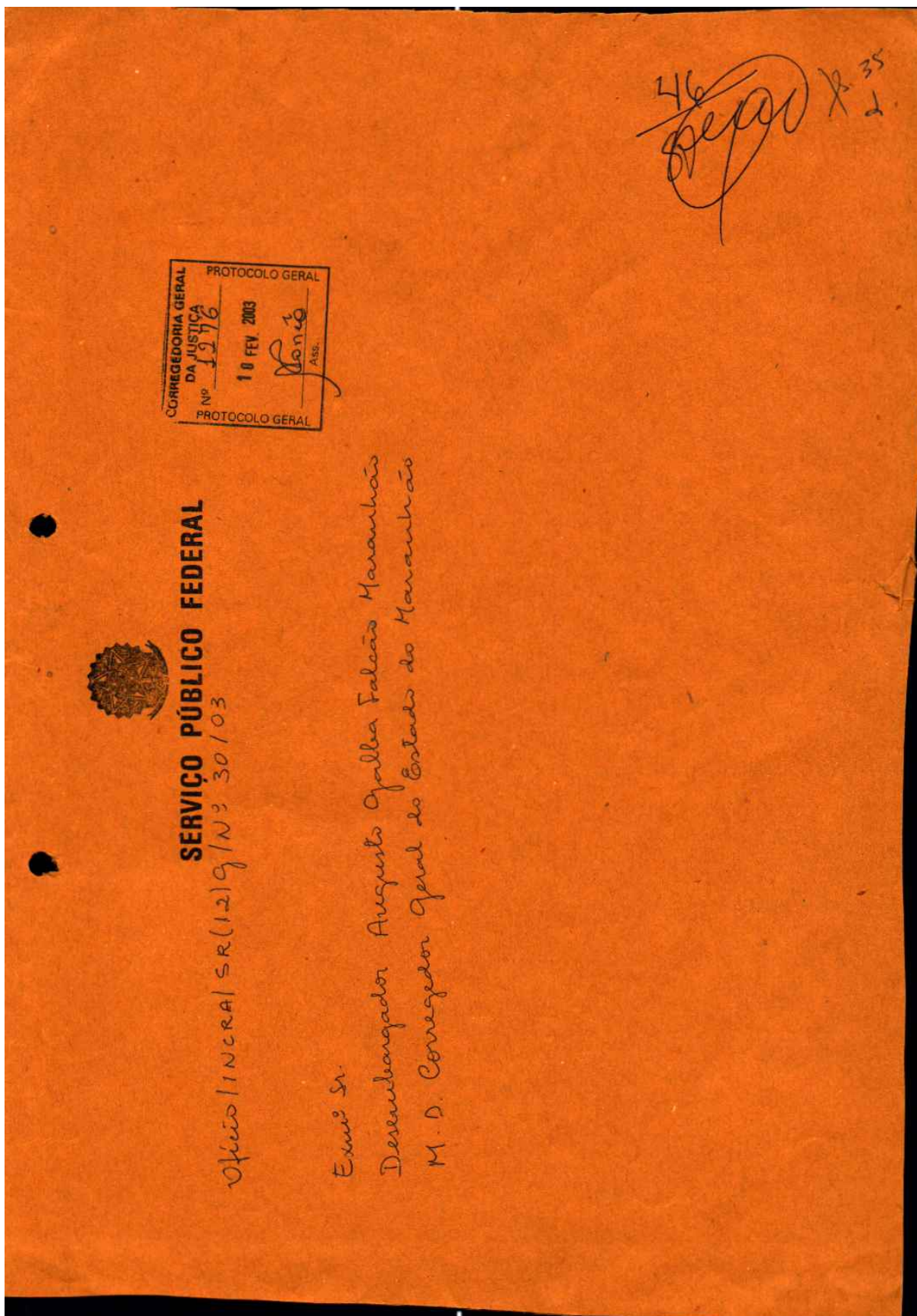


Num. 22717874 - Pág. 90

Num. 4487321 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



Num. 22717874 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

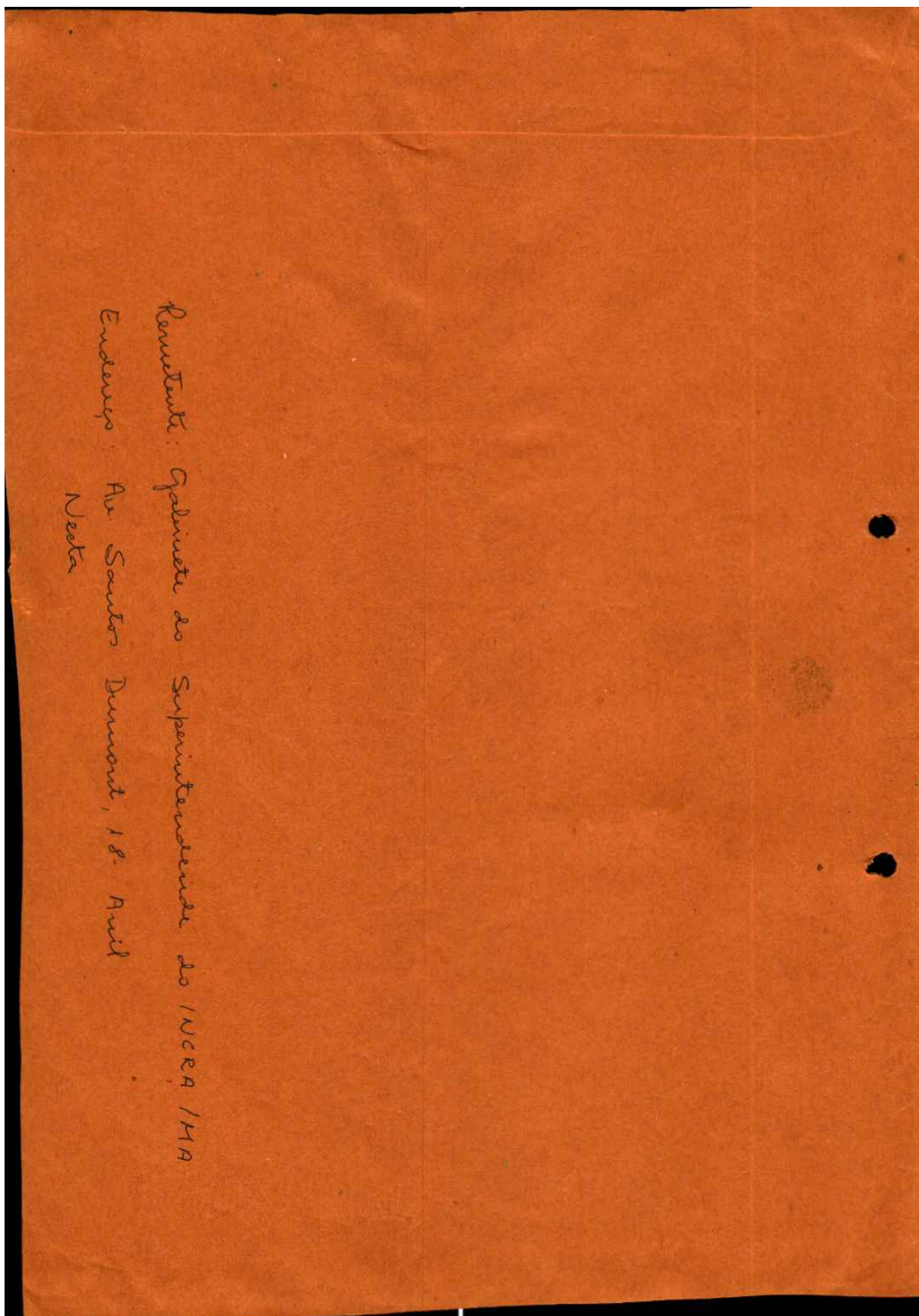
Num. 4487321 - Pág. 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:19

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443563848192332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Num. 22717874 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 8



217
[Handwritten signature] 36
1

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Juiz Corregedor.

São Luís, 13 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature]
Stênio Batista Almeida e Silva
Coordenador de Controle e
Informação Judiciária do CGJ

1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú para fazer menção-se sobre a inicial;
2. Solicite-se, ainda, os escritos do referido cartório se ali consta o endereço atual de Paulo César de Azeite.

S. Luís, 18.02.2003

[Handwritten signature]
Lourival de Jesus Serejo Sousa
Juiz Corregedor

Num. 22718527 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 9

Num. 22718527 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 10





48
Serejo
R. 37

Ofício n.º 0164/2003 - CJ
Proc. n.º 1276 /2003-CGJ

São Luís, 18 de fevereiro de 2003.

Senhor Oficial,

Requisito a V. Sa., no prazo de 10(dez) dias,
informações acerca do expediente anexo, por fotocópias, do Superintendente
Regional do INCRA/ MA.

Requisito, ainda, que informe se consta o
endereço atual de Paulo César Scarpatti.

Ateenciosamente,

Dr. Lourival de Jesus Serejo Sousa

Juiz Corregedor

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA
ESCRIVÃO DO 1º OFÍCIO
GRAJAUÍ/ MA**

CEP: 65940-000

Num. 22718527 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

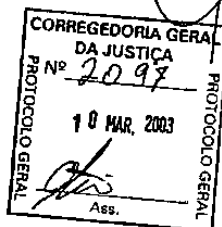


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Ofício nº 120/03

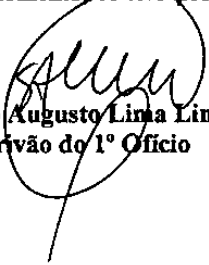
Grajaú/MA, 06 de março de 2.003

Senhor Juiz,



Sirvo-me do presente remeter a Vossa Excelência as informações que me foram solicitadas através do Ofício nº 00164/2003-CJ, de 18/02/03, atinentes ao processo nº 1276/2003-CGJ, conforme cópia que segue.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivão do 1º Ofício

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
MD. Juiz Corregedor
Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão
São Luis/MA.

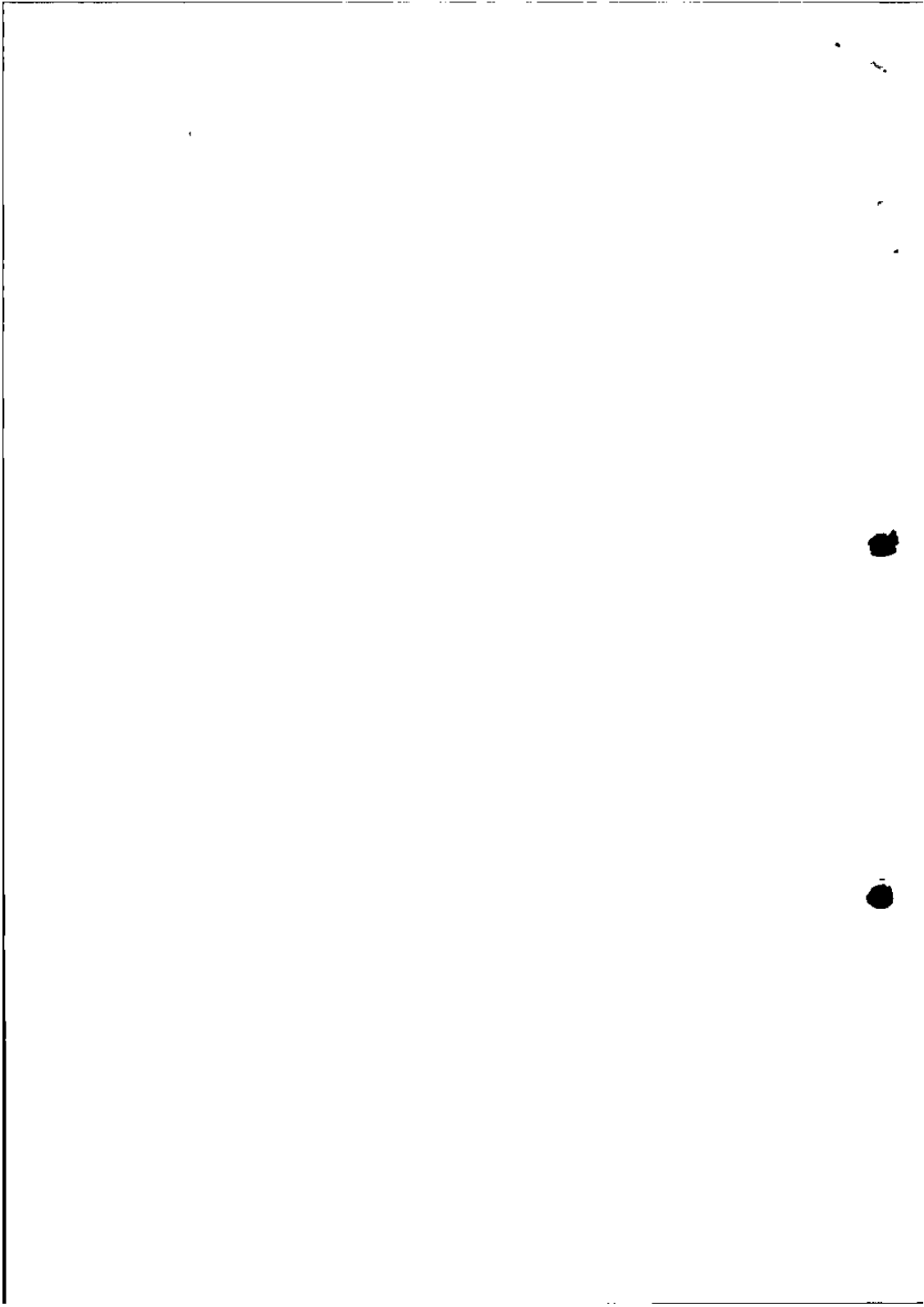
rc 857957925

Num. 22718527 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 13



Num. 22718527 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 14

Exoentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor

50
[Handwritten signature]

SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA, CPF nº 229.812.503/10, Escrivão e Tabelião do Cartório do 1º Ofício, da cidade de Grajaú-MA, vem, diante de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício 0164/2003 – CJ, de 18.02.2003 (Proc. Nº 1276/2003-CGJ), prestar as informações solicitadas, nos seguintes termos:

Consta, nos assentos registrais deste Cartório, a transcrição da matrícula nº 4.993, livro nº 2-AA, folhas 21, inerente ao imóvel rural denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município, medindo 121.305,67,25 há., cuja matrícula, com suas características e dimensão de área, é resultante do registro da folha de pagamento, datada de 15.01.87, extraída dos autos da Ação de Divisão Amigável das referidas terras, homologada por sentença judicial proferida em 15.01.87, pelo então juiz de Direito Doutor Luiz Cunha Neto, conforme folha de pagamento (2º traslado), fornecida pela escritania do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, por onde tramitou o feito.

A área total do imóvel fora adquirida pelo senhor PAULO CESAR SCARPATTI, através de escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.98, lavrada nas notas do Cartório do Ofício Único da cidade de Monção/MA, em nome do qual foi cadastrado o imóvel (documento junto), sendo que o endereço que temos, do referido senhor, é o mesmo constante na escritura aquisitiva, como sendo na rua Jacinto Mala, 224, Centro, na cidade de São Luís-MA..

Posteriormente, o Senhor Paulo César Scarpatti o vendeu, de forma desmembrada, várias áreas, para diversos compradores, usando-se o mesmo cadastro, posto que as áreas eram desmembradas da gleba total .

Num. 22718527 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 15

[Illegible text due to low resolution and scanning quality]



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

O imóvel fora demarcado judicialmente em nome dos condôminos PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALES SOUSA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO e DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA. Estes, por sua vez, o adquiriram por compra feita a SALOMÃO GOMES CORREIRA e sua mulher MARLENE DA COSTA GOMES, EVERCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA LUCIA SOFFADA SILVA, CELCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA DE SOUSA SILVA, GETÚLIO GOMES CORREIRA, MARCELINO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme escritura pública, datada de 09.06.87, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade.

Acrescente-se ainda que os mesmos o adquiriram por herança, conforme certidões de partilhas, datadas de 10.09.79, extraídas dos autos da Ação de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, com sentença judicial homologada em 19.06.79, pelo então juiz de direito doutor Luiz Cunha Neto, cujo feito tramitou por este cartório (documentos juntos).

Nessa ocasião, em obediência ao artigo 227, da Lei de Registros Público nº 6.015/73, abriu-se a matrícula nº 1326, folhas 45, livro nº 2-F, em favor dos herdeiros, tendo por base o registro anterior e originário, em nome de PEDRO GOMES DA SILVA, conforme transcrição nº 187, folhas 52, do livro nº 04, em 19.05.54. E, após a demarcação, encerrou-se a presente matrícula, em face da abertura de uma nova, já em nome dos condôminos demarcados.

PEDRO GOMES DA SILVA o adquiriu através de escritura pública, datada de 19.05.1924, por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, não existindo, porém, nenhuma transcrição anterior a esta.

Por fim, informo-lhe que realmente, procedendo a buscas neste cartório, não constam nos nossos assentos a forma pela qual LUIZ JOSÉ DOS SANTOS adquiriu o imóvel.

Num. 22718527 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 17

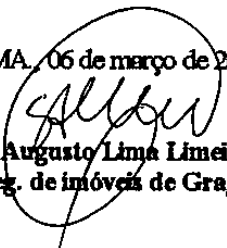
[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a petition or legal document.]



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

São estas as informações que tenho a prestar, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim o desejar e necessário for.

Grajaú-MA, 06 de março de 2003.


Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de imóveis de Grajaú-MA

Num. 22718527 - Pág. 11

Num. 4487321 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

INFORMAÇÕES GERAIS
NOME DO AUTOR: [illegible]
NOME DO RÉU: [illegible]
NÚMERO DO PROCESSO: [illegible]
DATA DE CADASTRO: [illegible]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06 - Ed. do Fórum
Telefone (0XX98) 532-6317
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA - ESCRIVÃ
Ana Cristina Taniguti C. Soares - Esc. Juramentada
Ricardo da Oliveira Silva - Esc. Juramentada
Marta Lúcia Leal Mota - Esc. Juramentada

53
[Assinatura]

2º TRASLADO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento verbal de pessoa interessada, que no arquivo do Cartório a meu cargo, consta na Caixa 95, nele às fls 14 ~~AÇÃO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS~~ ~~SANTO ANTONIO~~ DA FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, ~~Processo nº 05/87~~ em que é requerente PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS, que me foi requerido por certidão, acrescida da sentença final, cujo teor é seguinte: ~~SEGUNDO PAGAMENTO~~: GLEBA SANTO ANTONIO: dos condôminos em conjunto, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAUJO e DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, com uma área total de ~~121.305,67,25ha~~, localizados em uma só gleba, no lugar denominado, "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município, compreendendo suas benfeitorias dentro dos limites e confrontações seguintes: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum, a margem esquerda do Rio Alpercatas, e deste ponto, segue nas divisas das terras "SANTO ANTONIO", de Pedro Almeida de Sousa e outros, com os seguintes rumos e alinhamentos: 9°30'NW - 10.900m, até encontrar as costaneiras da serra denominada "SERRA GRANDE", subindo a referida serra, ainda pelas mesmas divisas com o rumo de 49°30'NW - 2.450m, 22°30'NE - 6.924m, tendo aos 2.500 metros deixado de limitar com a serra grande, deste ponto segue nas divisas das terras de D. Júlia Lôbo, e outros com os seguintes rumos e alinhamentos: 62°00'NE - 4-750m, tendo neste alinhamento atravessado o córrego Papagaio, atravessando o referido córrego e seguindo ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 9°00'NW - 8.250m, 30°00'NW - 5.650m, 88°00'SE - 10.604m, tendo neste alinhamento cruzado a cabeceira do córrego do Papagaio, cujo córrego faz acesso à Lagoa do Papagaio, continuando o levantamento, ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 86°30'SE - 10.450m, até encontrar o morro solteiro, margeando o referido Morro.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TABELIONATO "
Forum Desembargador, Nicolau Dino
Rua Antonio Francisco dos Reis, 06
Grajaú - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Escrivã
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LÚCIA LEAL MOTA
ANA CRISTINA TANIGUTI SOARES
Escritores Juramentados

Num. 22718527 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 21



pelo lado direito, com os rumos seguintes: 67°00'SE - 1.200m, 52°00'SE - 600 m, 90°00'Este - 750m, 54°30'NE - 3.00m, deixa o limite com as cosíneas do morro e segue com os rumos de 74°30'NE - 10.900m, 53°30'SE - 7.420m, deste ponto, segue nas divisas das terras da Fazenda Sítio dos Arrudas, margeando a serra do Urubu, com os seguintes rumos e alinhamentos: 24°30'SW - 6.500m, 15°00'SE - 3.100m, 2930'SE - 3.900m, até a cabeceira do brejo do Urubu, deixa a cabeceira e segue ainda pelas mesmas divisas com os rumos de 27°30'SE - 2.250m, 21°30'SW - 13.050m, até encontrar o rio Alpercatas, segue pelo referido Rio acima, em limite natural, margeando sua margem esquerda com diversos rumos e alinhamentos, SUDESTE/NOROESTE, com uma distância de 47.075m, até o ponto de partida, tendo fechado seu polígono com um desenvolvimento perimétrico de 159,723 metros lineares, e por esta forma houveram por feito e concluído o presente levantamento topográfico da divisão amigável, pela forma que ficou escrito..

SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a presente Divisão Amigável das glebas de terras "SANTO ANTONIO", da fazenda do mesmo nome, deste município, de propriedade de PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS, tendo em vista a documentação apresentada, memorial descritivo, mapa de campo e termo de ratificação, numa área total de 121.305,67,25 ha respectivamente. Expeça-se as respectivas folhas de pagamento. P.R.: Grajaú-MA, 15 de janeiro de 1987. Dr. Luiz Cunha Neto - Juiz de Direito, Dou fé. Eu, Rosa Emilia Oliveira Nava, ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA, OFICIALA E TABELIA do Cartório do 2º Ofício, que digitei, conferi, dou fé e assino.

Grajaú-MA, 06 de março 2003.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" DO TABELIONATO "
Forum Desembargador, Nicolau Diniz
Rua Antônio Francisco dos Reis, 08
Grajaú - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Juiz de Direito
RICARDO DE ALMEIDA SILVA
MARTA LUCIA LEAL MOTA
ANACRETO COSTA SOARES
Escriventes Juraamentados

Rosa Emilia Oliveira Nava
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
OFICIALA E TABELIA

OBS: Pagou ao FERJ a quantia de R\$ 20,00 através do Boleto nº. 20.399.236.915-8

Num. 22718527 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 22



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1996/1997

54
Albino
15

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL SANTO ANTONIO			CÓDIGO DO IMÓVEL 105082 010642 4			
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL MARCO ESCOLERA RIO ALPERCATAS			MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL GUAJAU			
FORMA DE DETENÇÃO PROPRIEDADE		ÁREA TOTAL (HA) 30,0	Nº MOD. RURAIS 4 043,52	ÁREA FISCAL (HA) 70,0	Nº MOD. FISCALIS 1 732,93	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL GRANDE ***
ÁREA DE REGISTRO (HA) 121 305,6		ÁREA REGISTRADA (HA) 121 305,6		ÁREA DE FOMOS (HA) 0,0		

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE PAULO CESAR SCAFF NETI		CPF/CNPJ 742 502 647 34
--	--	----------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO DA DP 02/12/96	ARQUIVAMENTO 1212379	CONTINUAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO 005	REVISÃO 702011	DATA DE EMISSÃO 03/12/98	Nº ESTABECIMENTO	DATA DE VENCIMENTO 17/01/99
-----------------------------------	-------------------------	-----------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------	--------------------------------

INCRA - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DÍGITOS AUTENTICADOS Nº 02 199,57	TAXA Nº 01 Nº 02 177,88	VALOR SERVIÇO Nº 02 377,45	MULTA Nº 02 37,74	JUNTA Nº 02 7,54	VALOR TOTAL Nº 02 422,73
--------------------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------	---------------------	-----------------------------

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

307.01 308.01 311.01
 OBS: PROCURE O REPRESENTANTE REGIONAL DO INCRA EM SEU MUNICÍPIO OU EM OUTRO MAJE TÍTULO DE SUA RESIDÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ACIMA.
 NO CASO DE "MANSERVAÇÃO DO IMÓVEL" COM TANTAS ATENTISSIMO, DEQUER ESTE IMÓVEL RURAL NÃO ATENDIU OS REQUISITOS E CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.897/93.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDIVISÍVEL PARA CANCELAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA MEIARIL OU JURIDICAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIGENTE DO CÓDIGO DE LEI Nº 4.917/66.
- SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRE ALTERAÇÃO POR COMRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC, E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - CMO, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO SEU IMÓVEL.
- AS INFORMAÇÕES DESESA CERTIFICADO SÃO SENCILHAMENTE CADASTRAIS, NÃO SANCIONANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU PODEM, CONFORME PROCEITUA O ARTIGO VIGENTE DA LEI Nº 8.897/93.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.867/94 E DECRETO LEI Nº 1.049/93.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER TAMPADO NEM MENDIADO OU PASTOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO E TELEGRAMAS - BNT.
- O VALOR SÓMO VÁLID A DATA DE VENCIMENTO INDICADA DE MULTA DE 10% NESTE JUROS DE 1% AO MÊS.
- O VALOR SÓMO VÁLID EM CASOS EM QUE SE QUITAR O DOCUMENTO, APÓS A CONCLUSÃO DO MESMO.
- O DÍGITO DO TÍTULO VÁLID COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS ESTABECIMENTOS DE 1996/1997 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 12/31/1996 E APÓS O MÊS DE JUNHO DE 1997 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
- O VALOR DE 1 DÍGITO AUTENTICADO REFERE-SE À TAXA DOS EXERCÍCIOS 1994/1995, CUJA CONSERVAÇÃO DE PARCELAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

F01 743187E095

646777777777



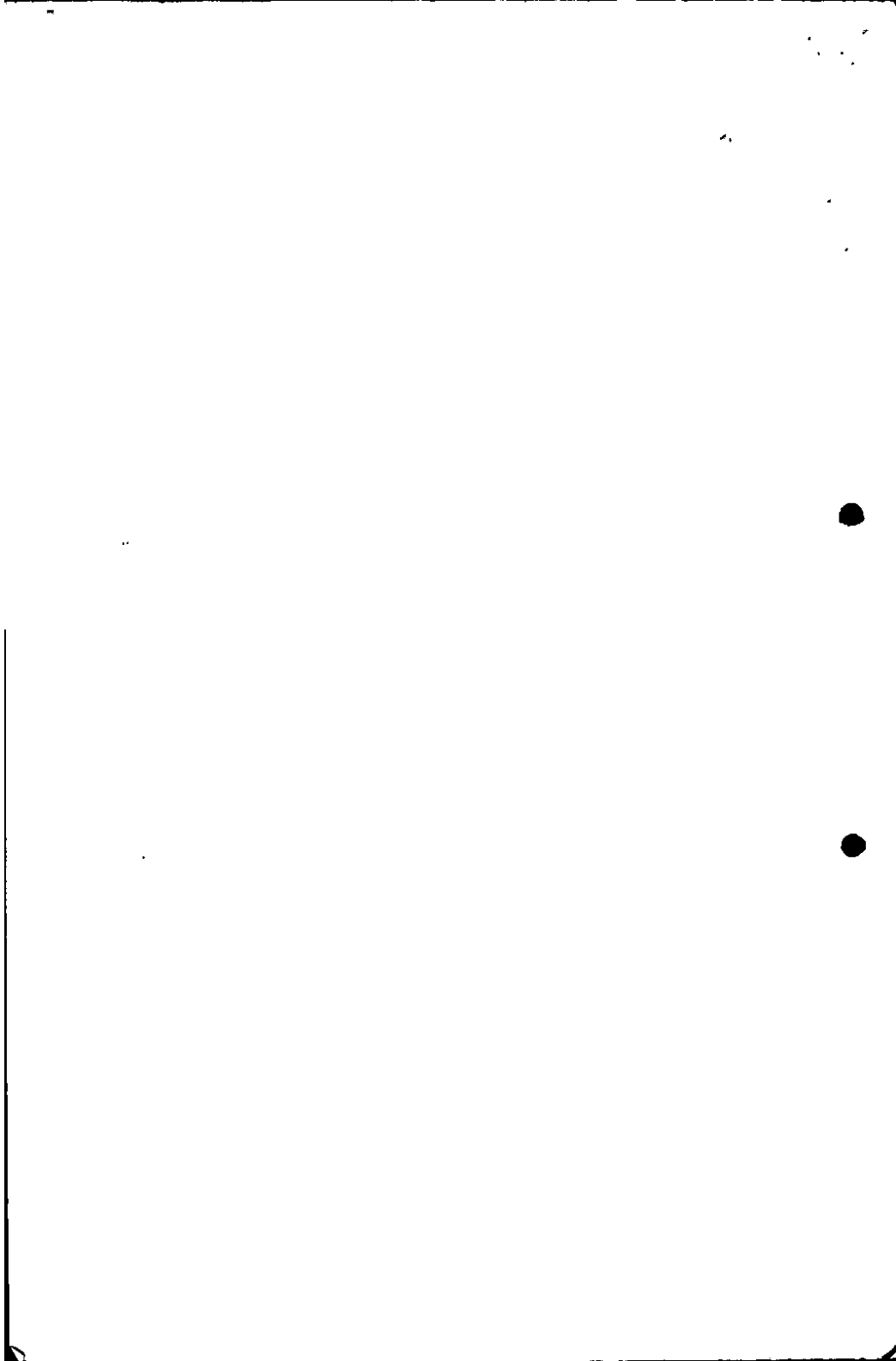
ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

O presente documento confere com o original.

Doc. 16.
 Grajaú, 06/03/2007

Ricardo de Oliveira Silva
 Esc. Juramentado





Num. 22718527 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 24

M. Moreira
53
[Handwritten Signature]

José Lima Martins dos Reis
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

CANTÃO DO REGISTRO CIVIL
TARIFAS MONATAS
Fórum de São Miguel do Araguaia, São Miguel do Araguaia, GO
Rua Antônio de Almeida, nº 100
Grajau - GO
ROSA GEMELLI OLIVEIRA DA SILVA
RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA
MARTA LUCIA LEAL MOTA
ANA C. T. COSTA SOARES
Escritórios Juramentados

Ae R. a conclusão.
Grajau, 12-01-79
[Handwritten Signature]
Juiz de Direito

OFICIO
Este documento confere com o original.
Grajau, 16 de 03, 03
[Handwritten Signature]
Ricardo de Oliveira Silva
Esc. Juramentado

CELICINO GOMES DA SILVA e sua mulher **Maria de Sousa Silva**, brasileiros, pecuaristas, residentes e domiciliados em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, por seu procurador e advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V. Exa. requerer arrolamento dos bens deixados por falecimento de seu avô **Pedro Gomes da Silva**, como passa a expor:

Faleceu ab intestato, **Pedro Gomes da Silva** e sua mulher **Amália Bezerra do Carmo**, maranhenses, brasileiros, agricultores, falecidos a 20 de setembro de 1953 e 08 de abril de 1920, respectivamente;

Os falecidos deixaram apenas um bem imóvel que é um quinhão de terras na **Fazenda Santo Antônio** deste município, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, ~~ob nº 100 do Livro 1, fls. 92, de 19 de maio de 1927.~~

O imóvel encontra-se no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para efeitos de avaliação.

Os herdeiros hoje do espólio estão representados apenas nos seguintes:

- a) Celcino Gomes da Silva, além de sua legítima, mais as desistências de seus tios, Felix, Gregória e Raimundo Gomes da Silva
- c) - Everaldo Gomes da Silva, casado, agricultor, residente em São Miguel - GO.
- d) - Elisa Gomes da Silva, casada, doméstica, residente em S. Miguel
- e) - Salomão Gomes Correia, casado, agricultor, residente em S. Miguel
- f) - Pedro Gomes da Silva, solteiro, (digo Pedro Gomes Correia) solteiro, agricultor, residente em S. Miguel
- g) - Marcelino Gomes Correia, solteiro, agricultor, residente em S. Miguel
- h) - Getúlio Gomes Correia, solteiro, agricultor, residente em S. Miguel.

Do exposto,

Requerem a V. Exa. o presente arrolamento, nomeando o suplicante como inventariante, bem como admiti-lo a prestar o compromisso de estilo, acinar o termo de inventariante e apresentar as declarações necessárias e prosseguir no feito até final.

Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Termos em que pede e espera deferimento
Grajau, 12 de janeiro de 1979
José Lima Martins dos Reis
pp José Lima Martins dos Reis

Esc. Rua São Paulo ao Norte, 35 - Grajau
OAB-Ma 583 e CPF 029055403-97





Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

56
Ribeira
46
Ribeira

PAUTO DE PARTILHA

Aos onse dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na sala do Cartório do Primeiro Ofício, à rua Frei Benjamim de Borno, nº 33, onde presente se achava o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Luiz Cunha Neto, comigo, Escrivã de seu cargo, adiante nomeada e assinada, presentes, Adeládio Ferreira Lima, promotor "ad-hoc", Celcino Gomes da Silva, inventariante, e os demais herdeiros, Evercino Gomes da Silva, Elisa Gomes da Silva, Salomão Gomes Correia, Pedro Gomes da Silva, Marcelino Gomes Correia e Getúlio Gomes Correia, todos neste ato representados por seu advogado e procurador o Dr. José Lima Martins dos Reis, e por este foi dito que, o único bem a partilhar é o descrito às folhas, o que afirma ser verdade. Pelo inventariante Celcino Gomes da Silva, por seu advogado, foi requerido, nada se deduzisse deste bem, pois deseja satisfazer separadamente todas as despesas com este arrolamento, o que foi deferido pelo MM. Juiz, depois de ouvidas as partes. Com a palavra o promotor "ad-hoc", que nada requereu. Verificou o Juiz que a herança imposta, pelo MM. Juiz foi dito que, tendo em vista o plano de partilha constante de folhas, deste arrolamento, passava a fazer os pagamentos na forma seguinte.

I - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro, CELCINO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. nº 081.356.901-00, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão neste arrolamento, no valor de Cr\$ 39.583,33 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima mencionada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher dona Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Antonio Nava, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, incluindo as desistências que lhe foram conferidas pelos seus tios: Felix, Gregoria e Raimundo Gomes da Silva, no valor de Cr\$ 39.583,33 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

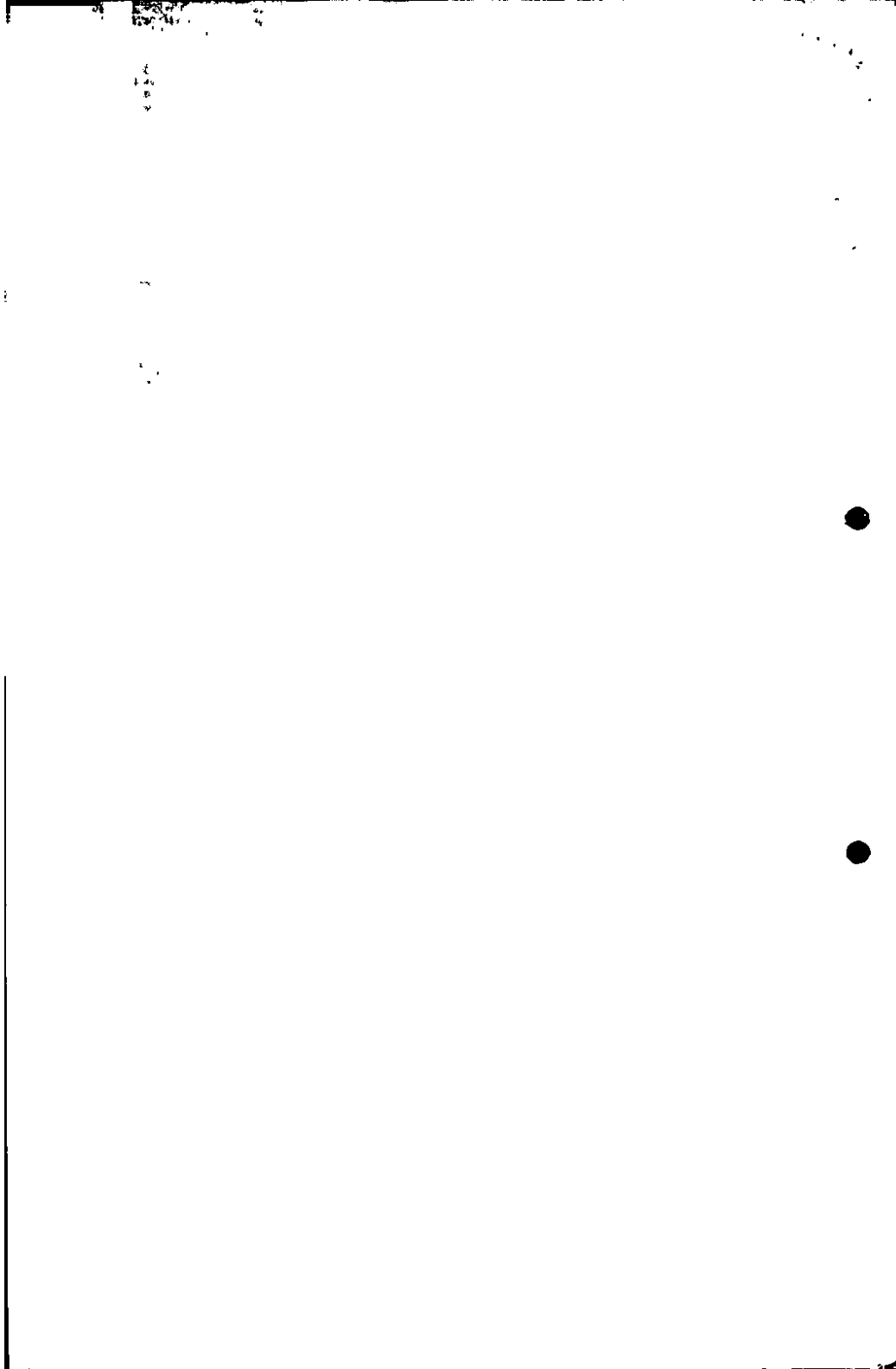
II - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro, EVERCINO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 031.089.131-15, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão, neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarado, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda denominada "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, em 19 de maio de 1924, devidamente registrado no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
3ª TABELA JONATAS
Forum Des. Grajaú - Itaipava - Maranhão
Rua Artur de Alencar, nº 104, 6º andar
Macaíba, Maranhão
ROSSA JUIZ DE DIREITO
RICARDO FERREIRA SILVA
MARTA JUIZ DE DIREITO
ANA JUIZ DE DIREITO
Escrivão

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
Este cartório
0 orig.
08/08/2019
Ricardo de Oliveira
Esc. J. Amencino





Num. 22718527 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 28

- II -

M. Lameira 48
[Handwritten signature]

Continuação do pagamento do herdeiro Evercino Gomes da Silva.

uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

III - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro ELISA GOMES DA SILVA, brasileira, casada com João André da Silva, ela doméstica e ele comerciante, portadores dos CPF. nºs. 189.917.001-44 e 026.208.981-53, residentes em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, na importância de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos),

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

IV - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro SALOMÃO GOMES CORREIA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF. nº 154.710.711-45, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos, e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

V - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro PEDRO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão, de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187 às fls. 52, do livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

CANTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO CIVIL

Fernando Dantas, Juiz de Direito
Rua Antônio F. dos Reis, 06
Cidade de Goiás - Maranhão

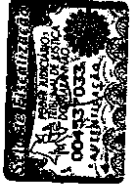
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA

RICARDO DI OLIVEIRA SILVA

MARTA ITIBERAL VOTA

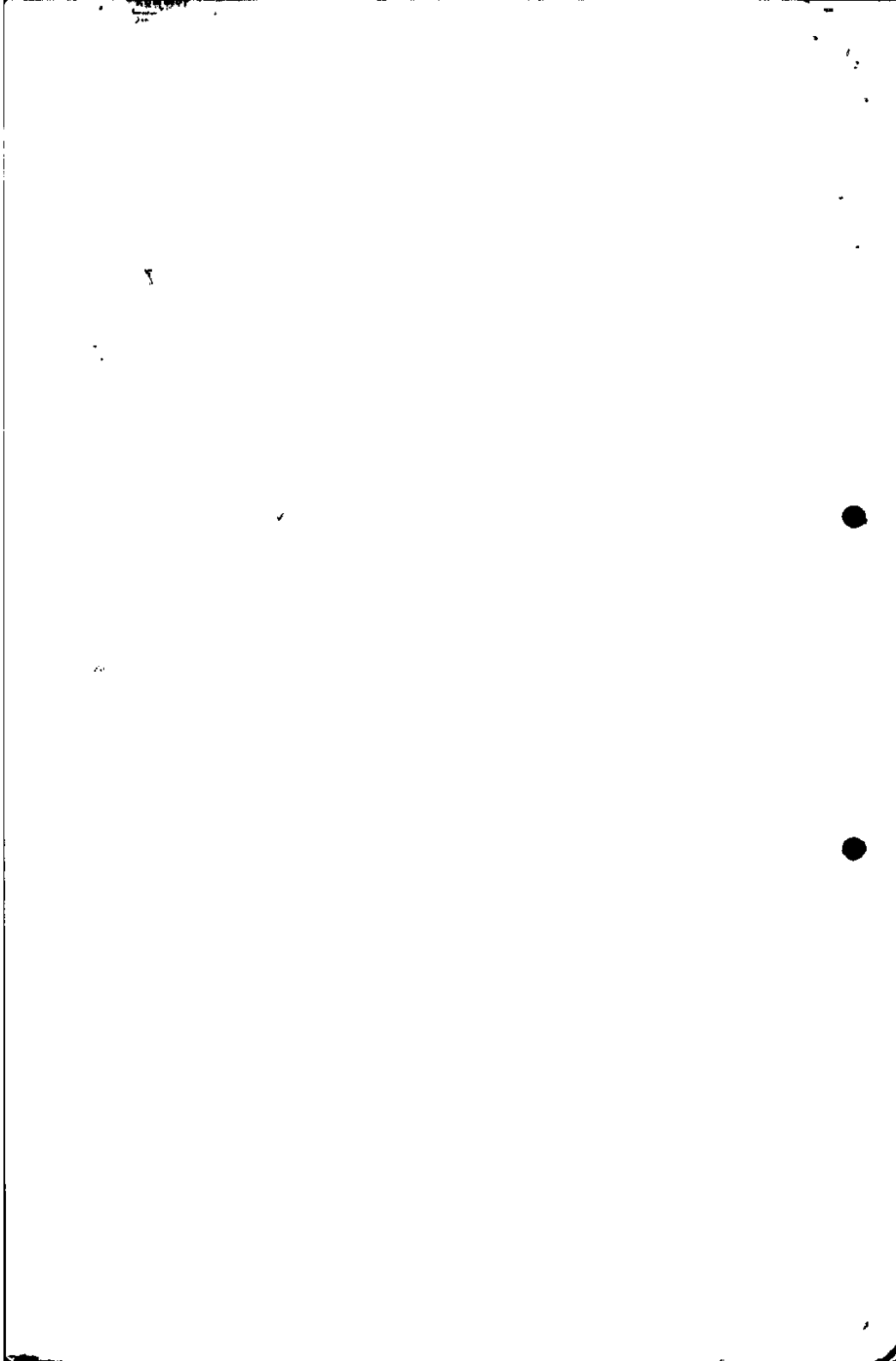
ANA T. S. FERREIRA

CARTÃO OFÍCIO
O PRESENCIA DO JUIZ DE DIREITO CIVIL
COM O ORIGINAL



09/03/03
[Handwritten signature]





Num. 22718527 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 30

- III -

Albuquerque
 58
 08/08/19 10
 2021

VI - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro MARCELINO GOMES CORREIA, brasileiro, solteiro, menor, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

VII - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro GENULIO GOMES CORREIA, brasileiro, solteiro, menor, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima, neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

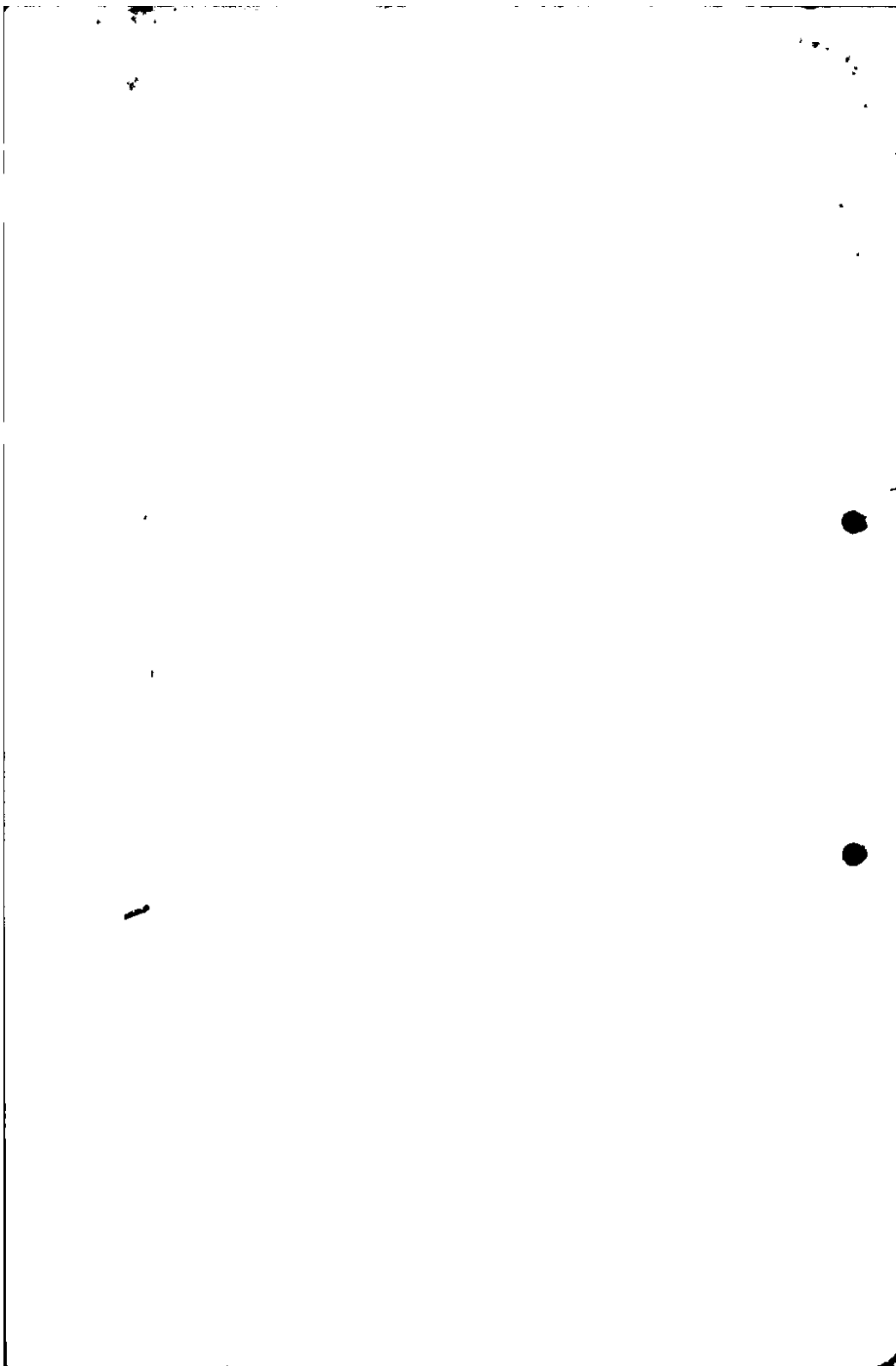
H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras da fazenda "Santo Antonio, deste termo, havido por compra feita a Luis José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta cidade, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta cidade, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). E por esta forma e maneira houve o M.M. Juiz por feita e concluída a partilha dos bens deixados por Pedro Gomes da Silva e sua mulher Amália Bezerra do Carmo, dando-a por boa, firme e valiosa. Do que para constar mandou lavrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Albuquerque*, Maria Corália Lima Limeira, Escrivã, que o fiz descrever e autografar e subscrevi.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 Fórum de São Miguel do Araguaia, TO
 Rua Aguiar nº 19, N.º 19
 CEP: 76.200-000
 Fone: (62) 3233-1100
 E-mail: rca@tjgo.jus.br
 ROSA LAMILVA V. V. LIRA NAVA
 RICARDO I. VIEIRA SILVA
 MARTA L. LEAL MOTA
 ANA L. LEAL MOTA

Albuquerque
 JUIZ DE DIREITO
João Lima Martins de Sá
 ADVOCADO
Adelino Ferreira Lima
 PROMOTOR "AD-HOC"

CARTÓRIO DO OFÍCIO
 O presente documento confere com o original.





Num. 22718527 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

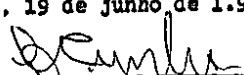
Num. 4487321 - Pág. 32

59
53
Abunheira

Vistos os, etc.

~~Julgo por sentença~~ a partilha de fls. dos bens deixados por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, para que produza os seus devidos e jurídicos efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, salvo direito de terceiros prejudicados.

Publique-se Registre-se e Intime-se
Gra já, 19 de junho de 1.979


DR. LUIZ CUNHA NETO
JUIZ DE DIREITO

Cartório do 2º OFÍCIO
de Registro Civil
de Goiás
00457033
AUTENTICAÇÃO
Ricardo de Oliveira Silva
Esc. J. Maranhão

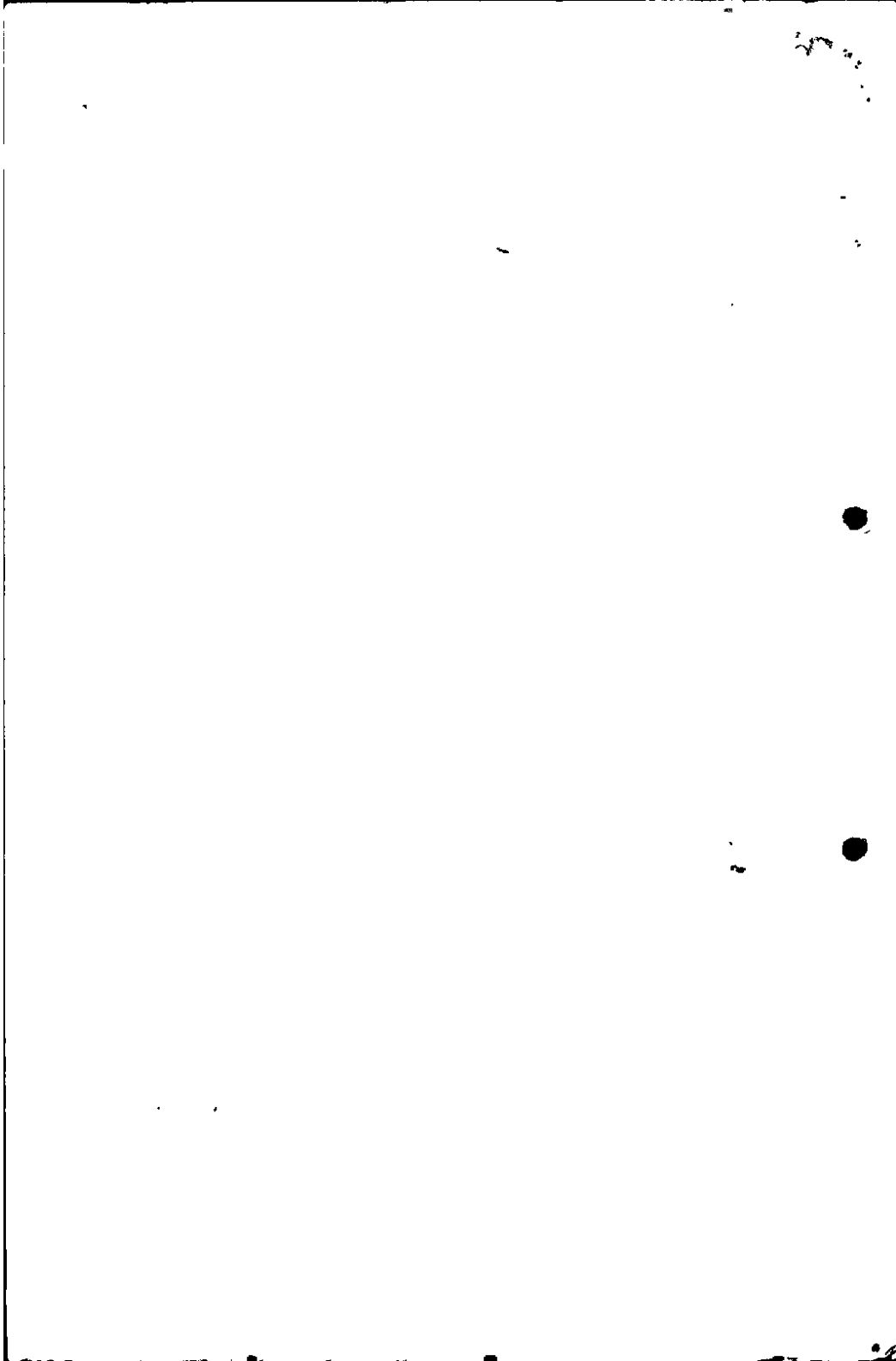
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"2º TAMBOURATO"
Forum Desemb. J. Maranhão, Nicolas Elmo
Rua Antonio Francisco dos Reis, 05
Gra. 6 - Maranhão
ROSSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA
Ricardo de Oliveira Silva
BEARTA L. LEAL MOTA
ANA C. COSTA SOARES
Escritores Autorizados

Num. 22718527 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 33



Num. 22718527 - Pág. 26




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 34



Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Juiz Corregedor.

São Luís, 11 de março de 2003

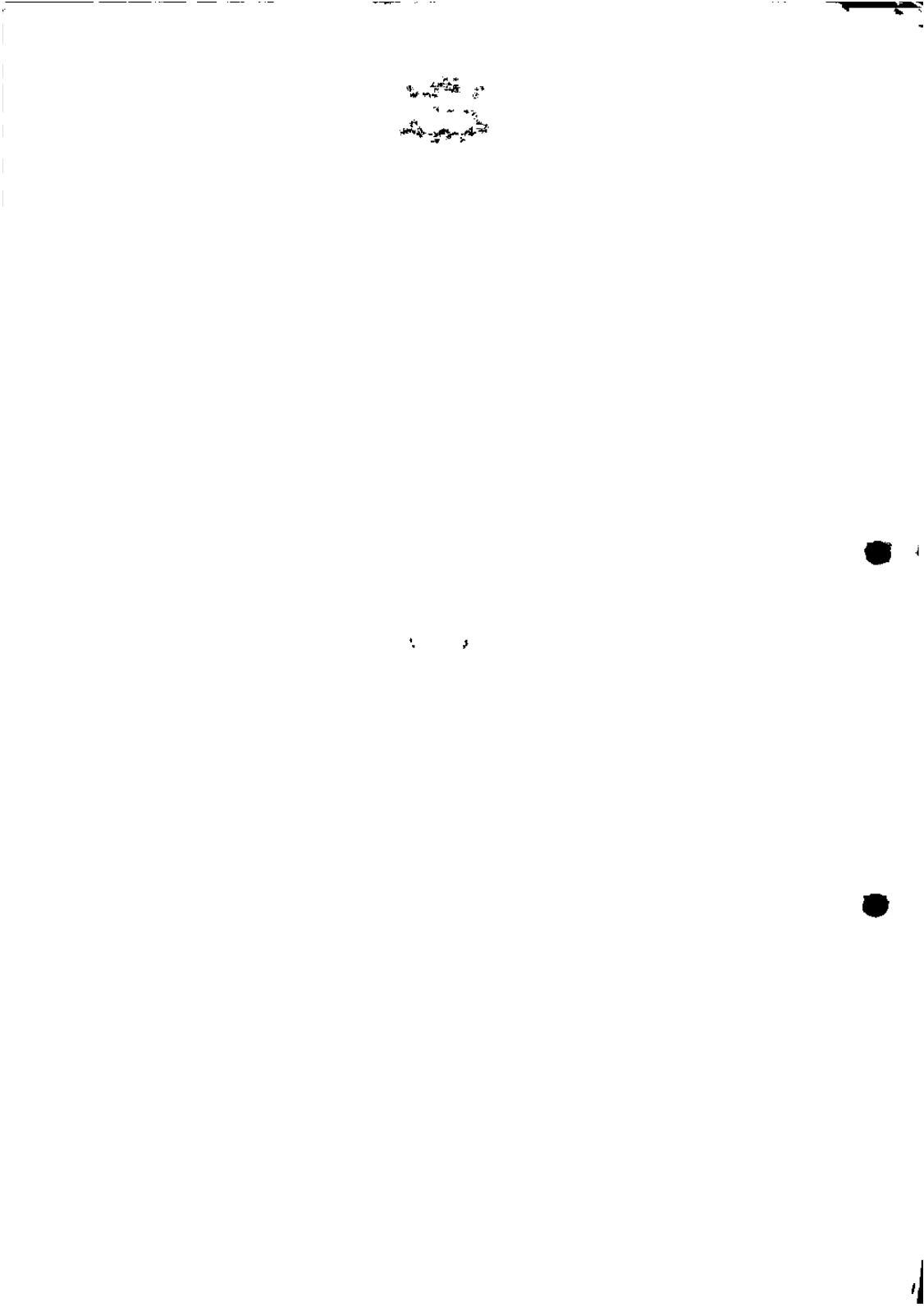

Stênio Batista Almeida e Silva
Coordenador de Controle e
Informação Judiciária do CGJ

Num. 22718527 - Pág. 27

Num. 4487321 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



Num. 22718527 - Pág. 28

Num. 4487321 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº: 1276/2003-CGJ
Assunto: Solicita providências
Nome: Dr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca (Superintendente Regional do INGRA)
Comarca: São Luís

DESPACHO

Considerando o que dispõe o "caput" do art. 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determinando que o Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Vara, remetam-se os autos para o Juiz da 1ª Vara Cível de Grajaú – Dr. Lúcio Antonio Machado Vale – responsável pelos registros públicos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 05 de maio de 2003


Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Juiz Corregedor

Num. 22718527 - Pág. 29

Num. 4487321 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 22718527 - Pág. 30

Num. 4487321 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:20

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473567848192336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ-MA

RECLAMAÇÃO

Reclamante/Notificante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Reclamada: PAULO CÉSAR SCARPATTI (ÁREA DE TERRAS SANTA
ANTÔNIO).

DESPACHO

Vistos.

R. Hoje.

Autuar e Registrar.

Notifique-se o reclamado para, em cinco dias,
apresentar sua defesa e as provas que julgar necessárias, devendo-lhe ser
entregue cópia integral da notificação do INCRA contida no Ofício N.º
90/2003-INCRA.

Após, dê-se vista ao Representante do Ministério
Público.

Grajaú/MA, 22 de maio de 2003.

Juiz *Lúcio Antonio Machado Vale*
Titular da 1ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 39

CERTIDÃO


Aos 26 dias do mês de maio de 2021
mil novecentos e 21 do presente ano,
do livro nº 107 do Cartório
às fls. 15 sob o nº 81103 deu fé.
Escrivão

Num. 22718527 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 40


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA.
Reclamado: PAULO CÉSAR SCARPATTI.

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: PAULO CÉSAR SCARPATTI, com endereço à Rua Jacinto
Maia, 224, centro, na cidade de São Luís-MA, nos termos das cópias anexas,
para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar
necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio
Francisco dos Reis, nº 06, Centro – Grajaú/MA. – CEP 65.940-000

Expedi e presente por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca.
Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

Grajaú/MA., 26 de junho de 2.003

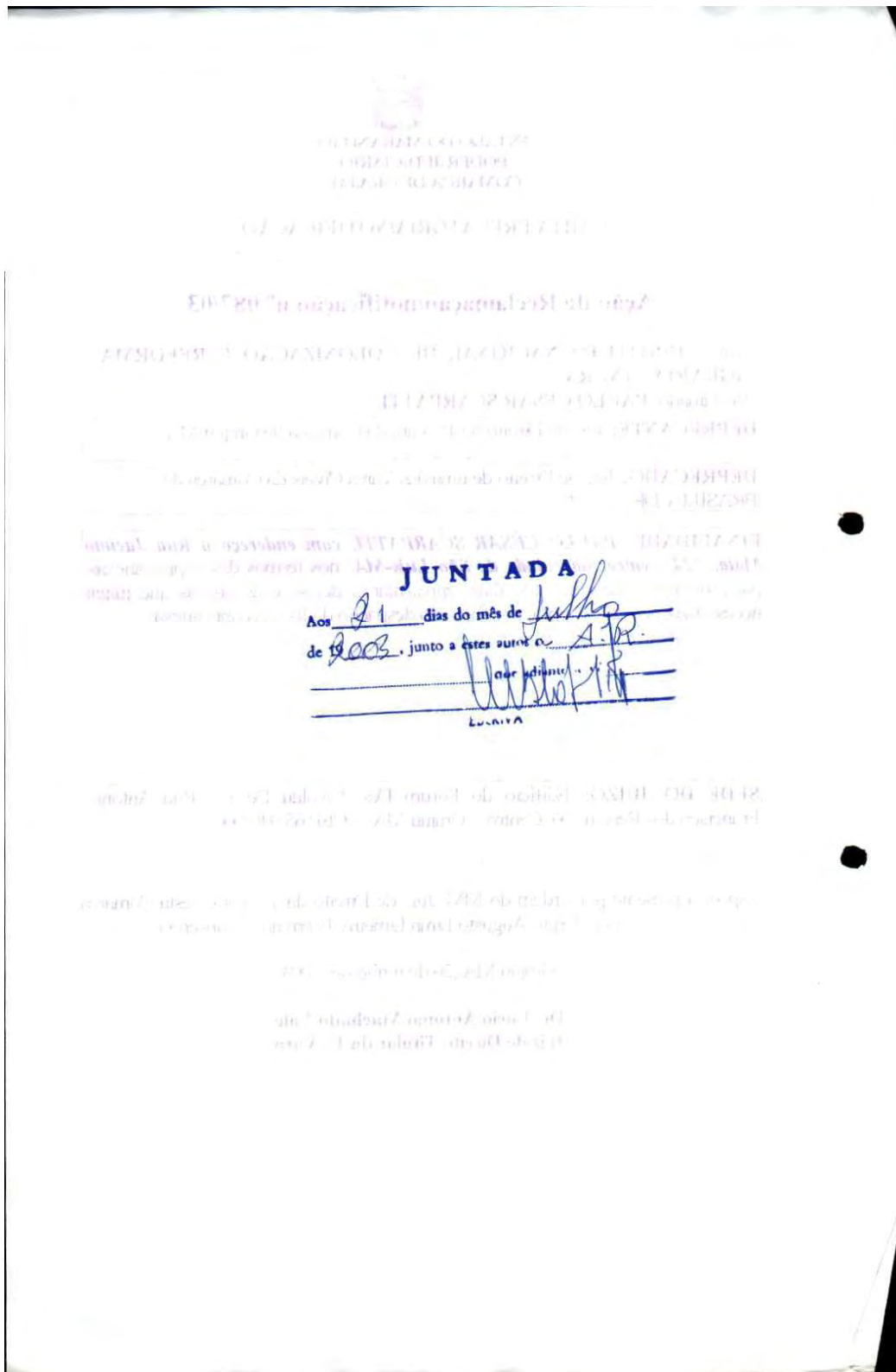
Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara

Num. 22718527 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 41



Num. 22718527 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 42

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Notificação n.º 087/03
Emissão C. Precatória

RB 195808172 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

BRASIL
CORREIOS

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DEPOT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TENTATIVAS DE ENTREGA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECIPIENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'INTERVENU

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

BRASIL

AC - GRAJAU
2002 JUN 8 0
MMA

Num. 22718527 - Pág. 35

Num. 4487321 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / DO OBJETO / NOM DU RUSON SOCIAL DU DESTINATAIRE	
JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL COM. BRASÍLIA/DF.	
ENDERECO / ADRESSE	
Avenida do Brasil, Justiça-Praga, Bloco B, Brasília, DF.	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
70.094-900	Brasília
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SIGNATURE A VERIFICATION / DISCRIMINATION)	
O CALETO FOI DEBIDAMENTE ENVIADO A ESTE DESTINATÁRIO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYE
DATA DE RECEBIMENTO	
15/07/03	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
<i>[Assinatura]</i>	
NÚMERO E MAT. DE EMPLACAMENTO / NUMERO E MAT. DE ENPLACEMENT	
8.102.518-4	
VEJA DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.	
73240033-3	
114 x 158 mm	
11.5 JUL 2003	
BRASILIA - BR	

Num. 22718527 - Pág. 36

Num. 4487321 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

65
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA /2003

PROC.N.º
FLS.
RUBRICA

A G A T N I I I

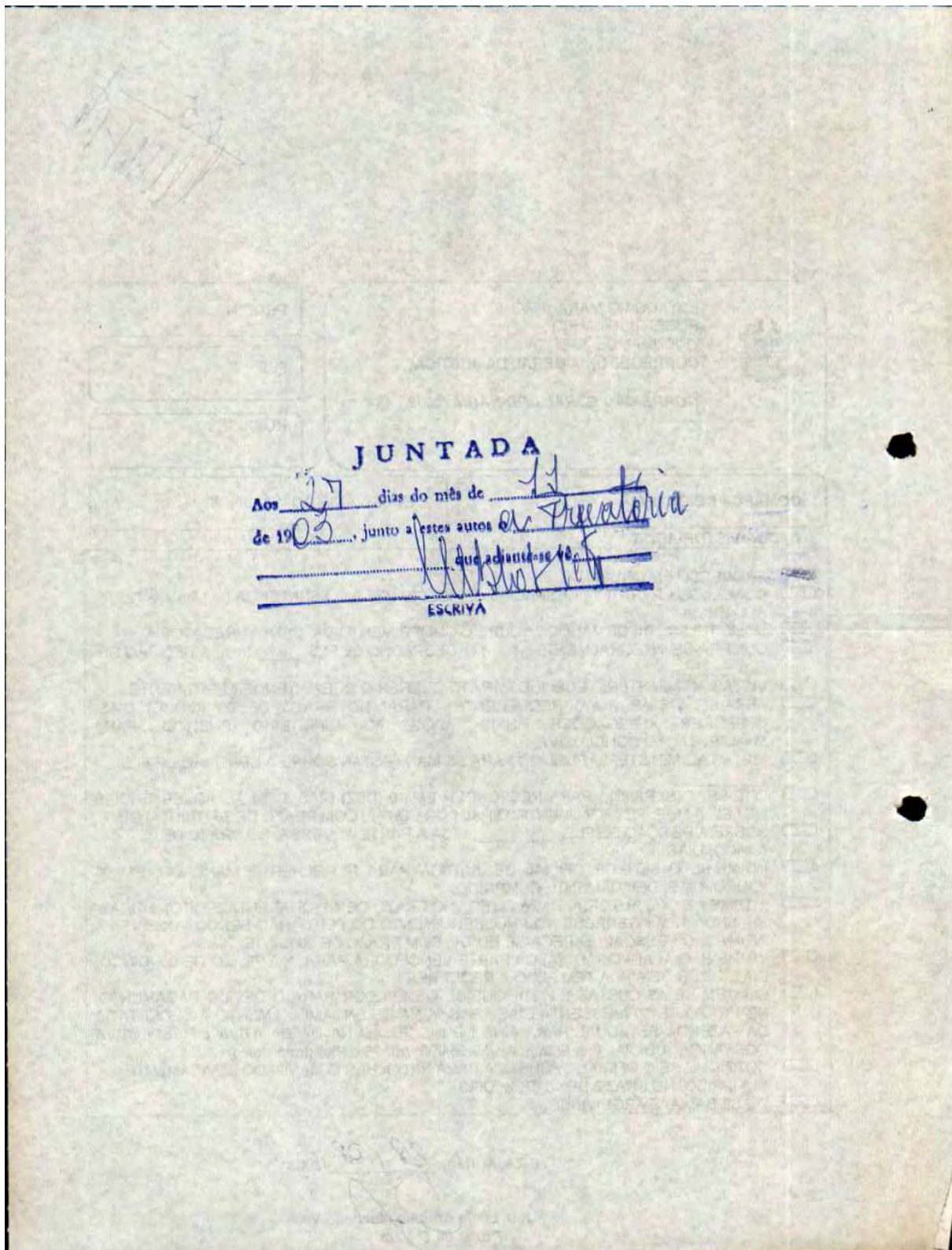
1. COMARCA DE GRAJAU
2. ESCRIVANIA DO 1º OFÍCIO

3. DADOS VISTORIADOS

- PROCESSO EM ORDEM
- CONCLUSOS PARA () DESPACHO () DECISÃO () SENTENÇA () PAUTA DE AUDIÊNCIA
- SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA
- CUMpra-SE INTEGRALMENTE () O DESPACHO DE FLS. _____ () A DECISÃO DE FLS. _____
- VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE.
- ABRA-SE VISTAS AO(A) REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFERECER ALAEGAÇÕES FINAIS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA.
- VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. _____
- CITE-SE O(S) PAI(S), PARA RESPONDER EM 10 (DEZ) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI. A MÃE, PESSOALMENTE. O PAI, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. _____, DIGA A PARTE ADVERSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
- INTIME-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS, DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
- INTEME-SE O(A) AUTOR(A) PARA DIZER, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
- INTIME-S O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE VENCEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER.
- CONTEM-SE AS CUSTAS E NOTIFIQUE-SE O DEVEDOR PARA O DEVIDO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 80 (SESSENTA DIAS), SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA e RESPECTIVA COBRANÇA JUDICIAL (Lei Estadual n.º 5.584/98, Art. 28 e Parágrafo Único)
- NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE

GRAJAU(MA), 28, 08 /2003
Juiz Lúcio Antonio Machado Vale
Titular da 1ª Vara





Num. 22718527 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 46



SECLA SJ-DF
Fl. 02
Rubrica

2003.37.00.011431-4

Em Brasília, 29 de Julho de 2003 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em 03 folhas com o devido seg. int. e conformidade:

Processo: 2002.34.00.14610-4
Classe: 0104 - CARTA EXECUTORIA CIVEL
Objeto: OUTROS
Vara: 6ª VARA FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 28/07/2003



TÍTULOS:

REQTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

REQDA PAULO CESAR SCARFETTI

Esta consta livro e assino o presente

SENTENÇA

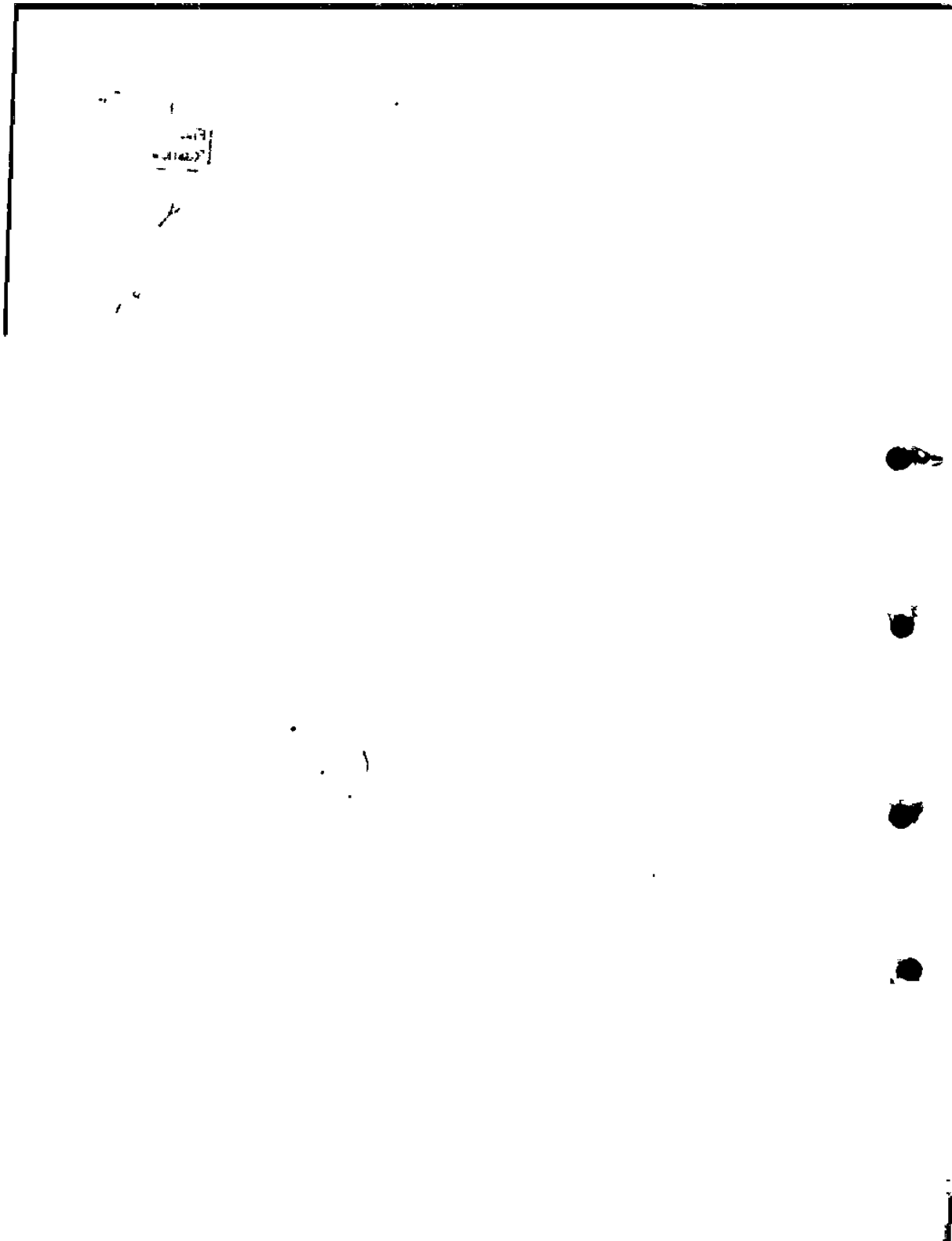
Adriana Andrade Lee
Adriana Andrade Lee
Técnico Judiciário
Mat. 12.280

Num. 22718527 - Pág. 39

Num. 4487321 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361



Num. 22718527 - Pág. 40

Num. 4487321 - Pág. 48

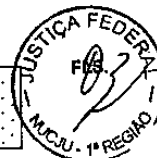


Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

67
SECLA SJ-DF
Fl. 03
Rubrica C



CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Reclamado: PAULO CÉSAR SCARPATTI.

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: PAULO CÉSAR SCARPATTI, com endereço à Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, nos termos das cópias anexas, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino - Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro - Grajaú/MA. - CEP 65.940-000

Expedi a presente por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca. Eu, Del. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

Grajaú/MA, 26 de junho de 2.003

Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara

2003 JUN 27 0000

Num. 22718527 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 49

Num. 22718527 - Pág. 42

Num. 4487321 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:20

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473567848192336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2003.34.00.024610-4

6ª VARA-SJDF
Fls. 04
Rubrica. ep



RECEBIMENTO

Em 31/07 /2003, na Secretaria da 6ª Vara/SJDF, recebi os presentes autos, do que, para constar, lavro este termo.

Brasília, data supra.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.
Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

Cumpra-se, notificando-se o requerido na forma deprecada, servindo a presente como mandado.
Após, devolva-se, com nossas homenagens, baixa na distribuição e anotações de estilo.

Brasília, em 1º de agosto de 2003.

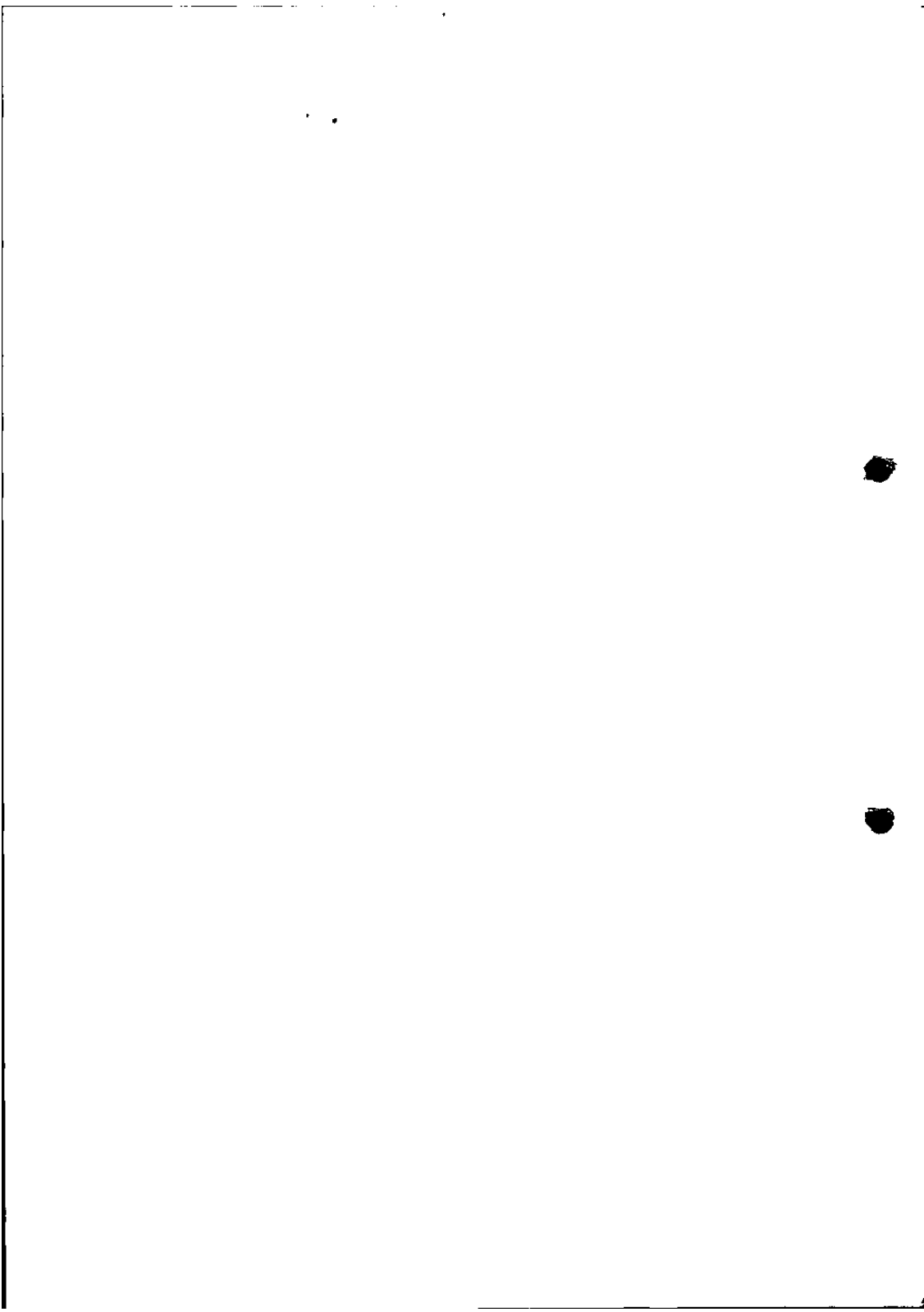
Francisco Renato Codevlla Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 6ª Vara/SJDF

Num. 22718527 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 51




Num. 22718527 - Pág. 44

Num. 4487321 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361


PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
FLS. 06
M. J. J. - P. REGISTRO
05
69

Proc. nº 2003.34.00.021610-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.

Brasília-DF, em 06 de agosto de 2003.

Cibley Pelegrino Chagas
Diretora da Secretaria

Tendo em vista que o endereço do reclamado pertence à outra jurisdição e considerando o caráter itinerante da Carta Precatória, remeta-a, com urgência, à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para o devido cumprimento.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Brasília-DF, ~~7/08/2003~~

Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade

Num. 22718527 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 53

915-1840

Num. 22718527 - Pág. 46

Num. 4487321 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



70
05
[Assinatura manuscrita]

OFÍCIO Nº 260/2003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a V. Exa. que os autos da Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4, oriunda desse Juízo, extraída da Ação de Reclamação/Notificação nº 087/2003, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra PAULO CÉSAR SCARPATTI serão remetidos à Seção Judiciária de São Luiz do Maranhão, para o devido cumprimento, com vistas ao que dispõe o art. 204 do CPC e nos termos do despacho anexo por cópia.

Atenciosamente,

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade

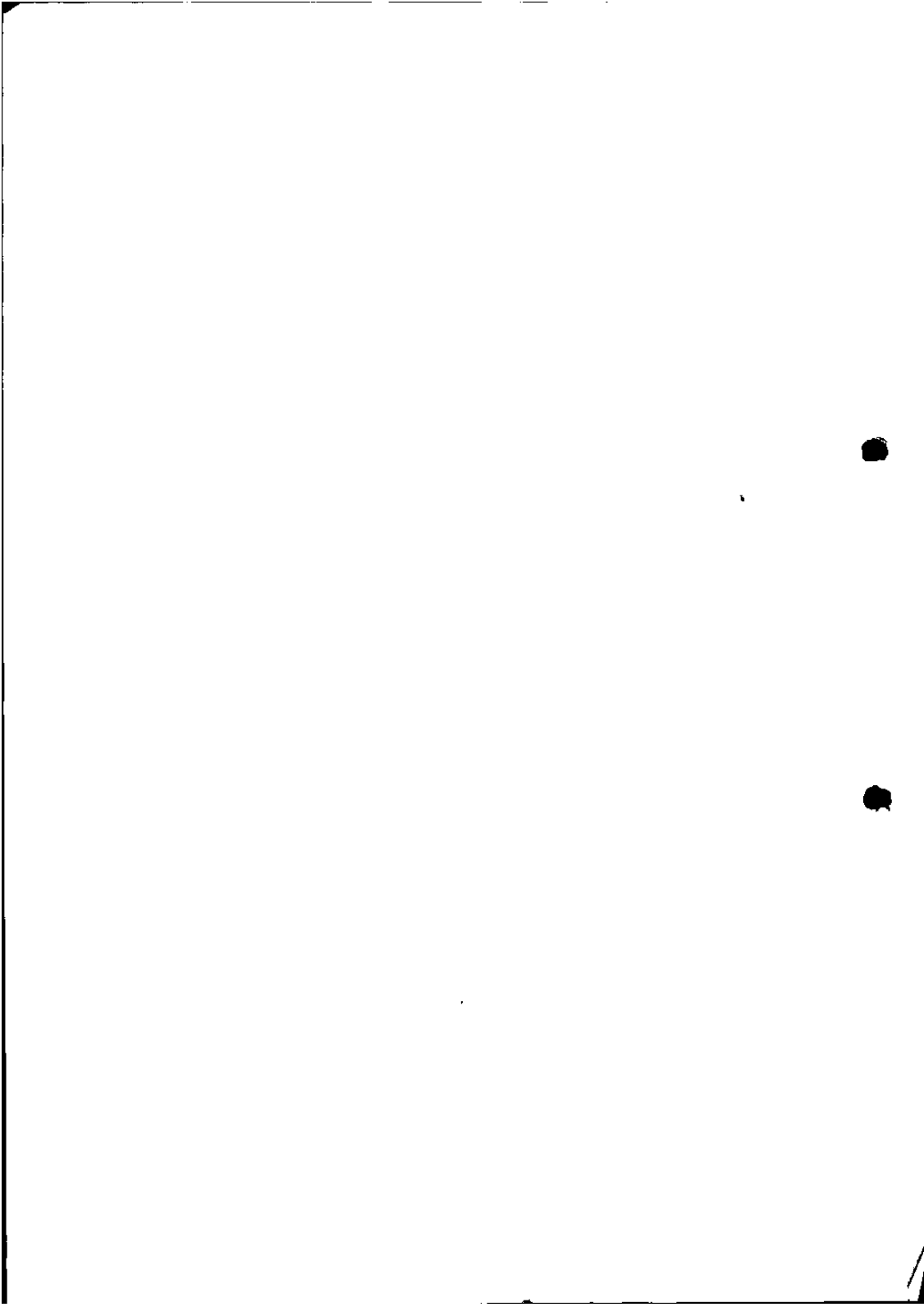
Exmo. Senhor
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA
São Luiz - MA

Num. 22718527 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 55



Num. 22718527 - Pág. 48

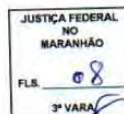


Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Maranhão - 3ª Vara



[Assinatura]

CONCLUSÃO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
desta Seção Judiciária, Doutor **AGLIBERTO
GOMES MACHADO**.

São Luís/MA, 03 / 10 / 2003.

[Assinatura]
pelo(a) Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 2003.11431-4.

DESPACHO:

Cumpra-se, servindo a presente de
mandado.

Após, apuradas as custas, devolva-se
ao Juízo deprecante com as nossas homenagens.

São Luís, 03/10/2003.

[Assinatura]
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto no Maranhão - 3ª Vara

RECEBIMENTO

RECEBIDOS, nesta data, estes autos
vindos do Gabinete do Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
desta Seção Judiciária, Doutor **AGLIBERTO
GOMES MACHADO**.

São Luís/MA, 03 / 10 / 2003.

[Assinatura]
pelo(a) Diretor(a) de Secretaria

Num. 22718527 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 57


Num. 22718527 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 58




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
3ª VARA

3ª VARA
SJMA
Fls. 034

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada a estes autos do(a):

- Ar
- Cópia da Carta Precatória expedida
- Peças da Carta Precatória
- Cópia da Carta de Intimação devolvida
- Cópia do Ofício expedido nº _____
- Cópia do Ofício recebido
- Resposta do Ofício nº _____
- Cópia do Alvará recebido
- Mandado Cumprido
- Mandado não Cumprido
- Mandado Parcialmente Cumprido
- Petição

Ofício 259/03

que adiante se segue e lavro este termo

São Luís (MA), 06 / 10 / 2003.



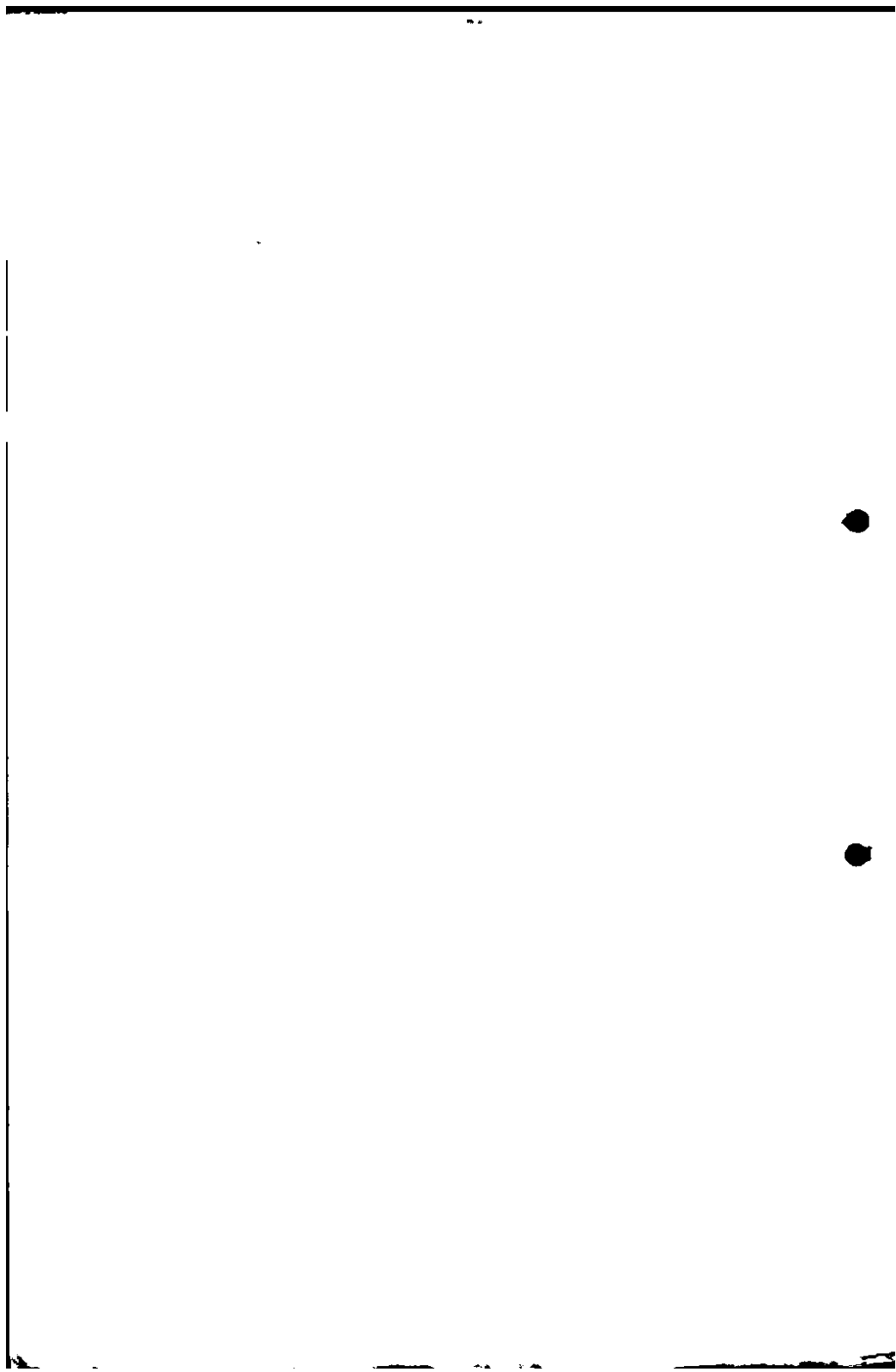
Diretor(a) de Secretaria

Num. 22718527 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 59

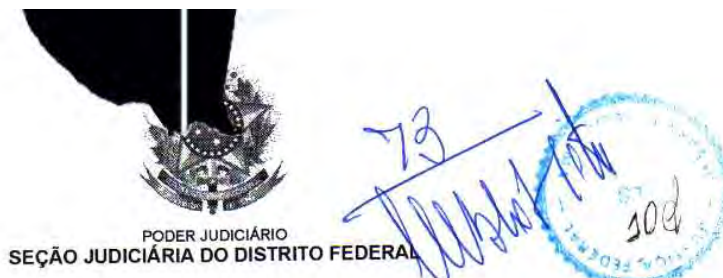


Num. 22718527 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 60




OFÍCIO Nº 25972003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

Senhor Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Exa. os autos da **Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4**, oriunda da 1ª Vara da Comarca de Grajaú do Estado do Maranhão, extraída da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO nº 087/03**, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** contra **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, para o devido cumprimento, com vistas no que dispõe o art. 204 do CPC, nos termos do despacho de cópia anexa.

Atenciosamente,


FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/DF
no exercício da titularidade

Ao Exmo. Sr.
Juiz Distribuidor da seção Judiciária de São Luiz/MA
Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha
São Luiz – MA
650025-470

JUSTIÇA FEDERAL/PA-PROT-24-041-2003-16-03-0001-03-1/2

Num. 22718527 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 61



Num. 22718527 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 62



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2003.34.00.024610-4



6ª VARA-SJDF
Fls. 04
Rubrica. ep



RECEBIMENTO

Em 31/04 /2003, na Secretaria da 6ª Vara/SJDF, recebi os presentes autos, do que, para constar, lavro este termo.

Brasília, data supra.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.
Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

Cumpra-se, notificando-se o requerido na forma deprecada, servindo a presente como mandado.

Após, devolva-se, com nossas homenagens, baixa na distribuição e anotações de estilo.

Brasília, em 1º de agosto de 2003.

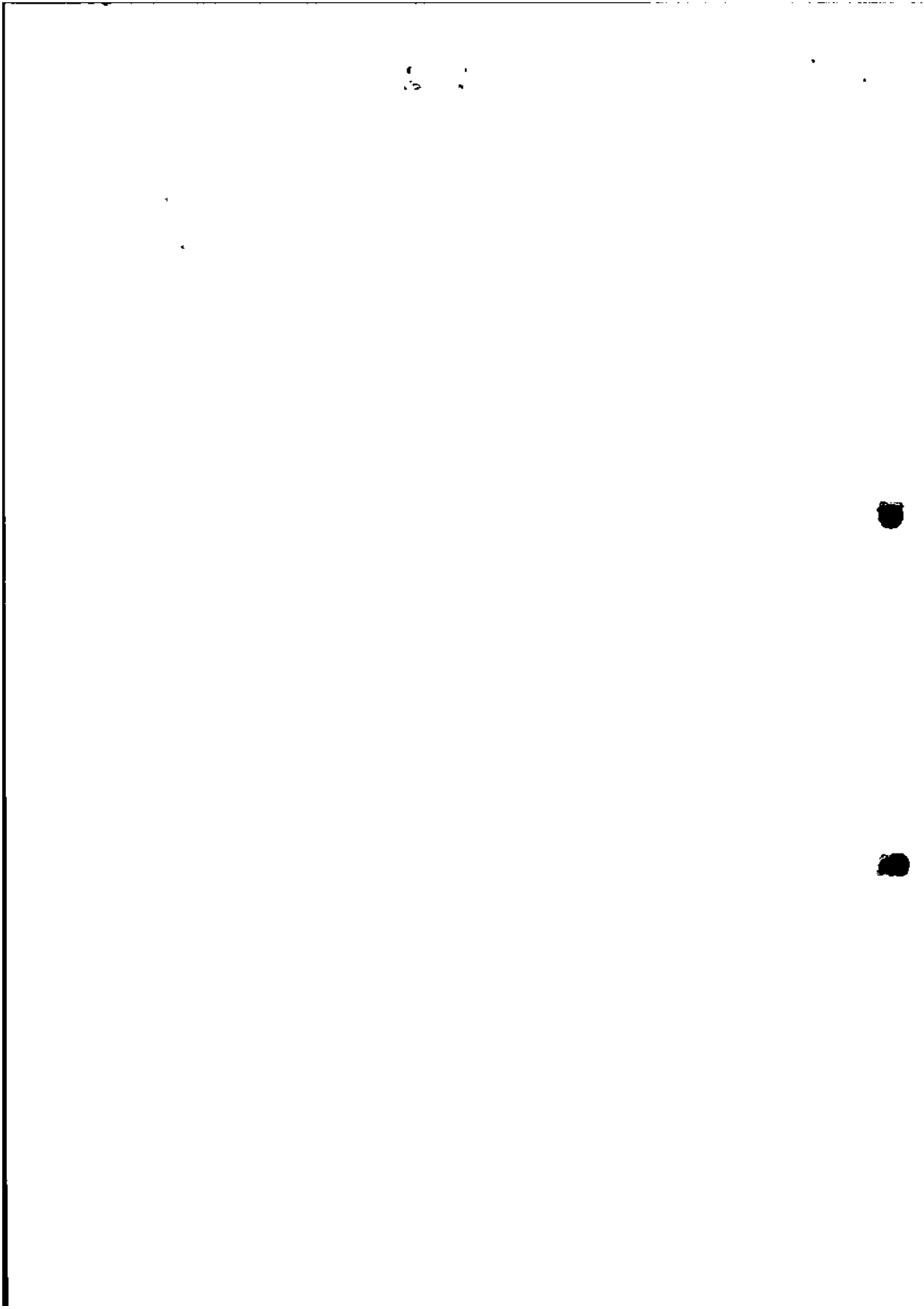
Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 6ª Vara/SJDF

Num. 22718527 - Pág. 55

Num. 4487321 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



Num. 22718527 - Pág. 56

Num. 4487321 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
3.ª VARA

75
[Assinatura manuscrita]
[Carimbo circular: FLS 309]

CERTIDÃO

Certifico que, renumerei os autos a partir das fls. 11, por erro na numeração anterior.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 17 / 10 / 2003.

IBRAIM DJALMA MELO COSTA
Técnico Judiciário

Num. 22718527 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 65

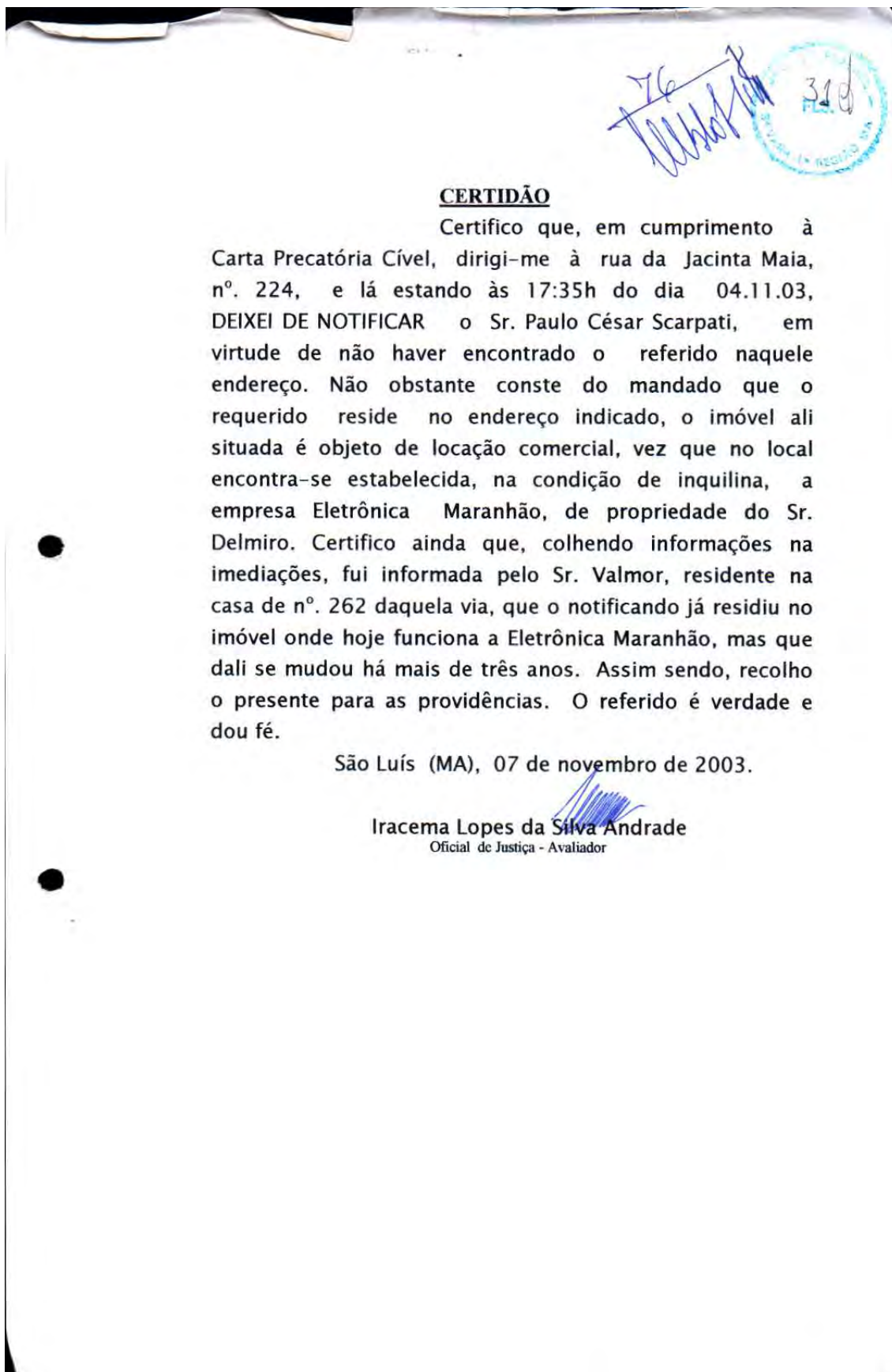
TERMO DE REMESSA
Faço remessa destes autos a(o)
Central de Mandados.
São l me. 17 de 10 de 2003.
msbasta
P/ Diretoria de Secretária

Num. 22718527 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 66



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Carta Precatória Cível, dirigi-me à rua da Jacinta Maia, nº. 224, e lá estando às 17:35h do dia 04.11.03, DEIXEI DE NOTIFICAR o Sr. Paulo César Scarpati, em virtude de não haver encontrado o referido naquele endereço. Não obstante conste do mandado que o requerido reside no endereço indicado, o imóvel ali situada é objeto de locação comercial, vez que no local encontra-se estabelecida, na condição de inquilina, a empresa Eletrônica Maranhão, de propriedade do Sr. Delmiro. Certifico ainda que, colhendo informações na imediações, fui informada pelo Sr. Valmor, residente na casa de nº. 262 daquela via, que o notificando já residiu no imóvel onde hoje funciona a Eletrônica Maranhão, mas que dali se mudou há mais de três anos. Assim sendo, recolho o presente para as providências. O referido é verdade e dou fé.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2003.

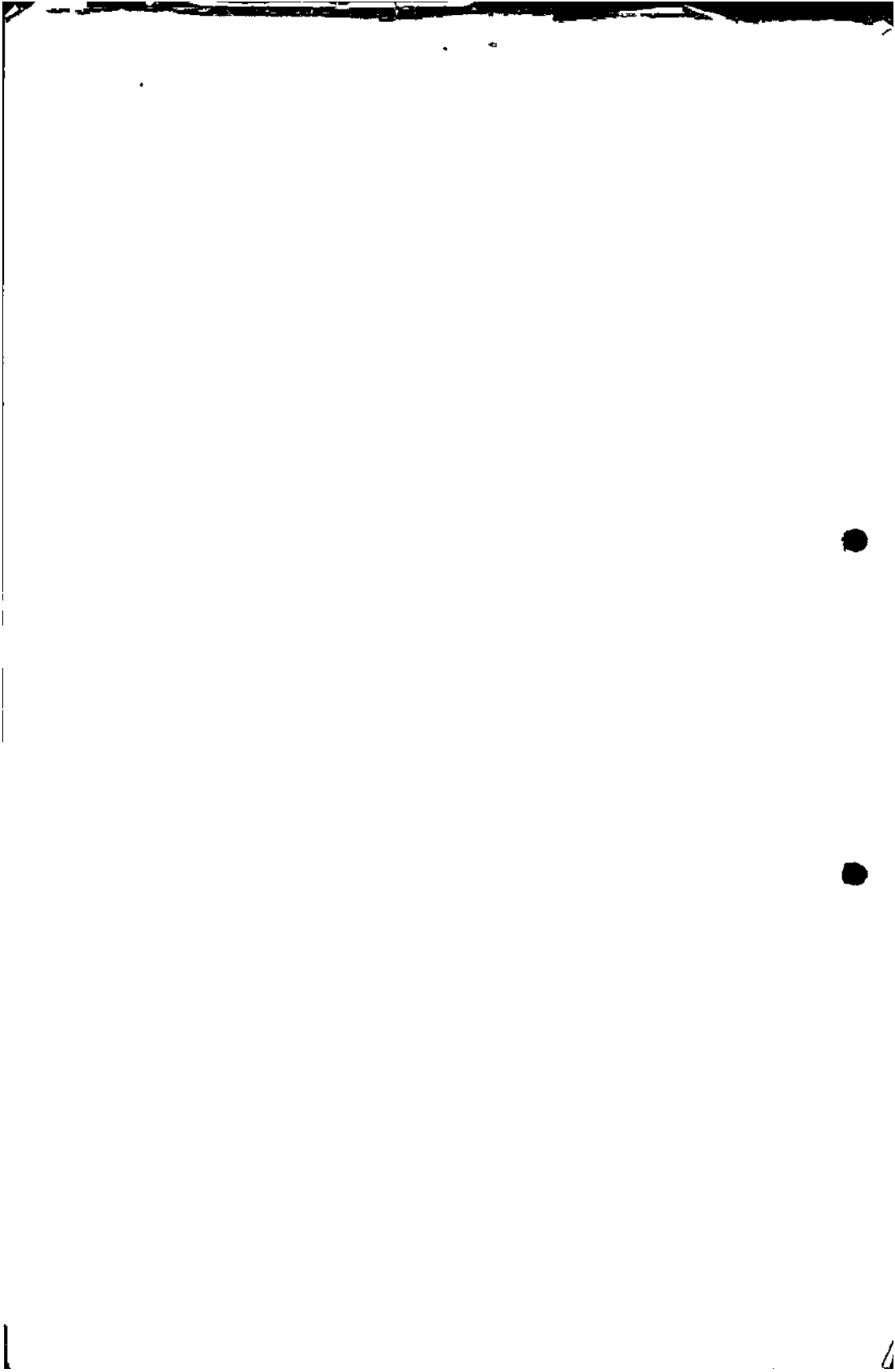
Iracema Lopes da Silva Andrade
Oficial de Justiça - Avaliador

Num. 22718527 - Pág. 59

Num. 4487321 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



Num. 22718527 - Pág. 60

Num. 4487321 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA


77
32
JUSTIÇA FEDERAL
3ª VARA

CERTIDÃO

Certifico que:


- () Remeti os presentes autos à CEMAN.
- () Remeti os presentes autos à AGU.
- () Remeti os presentes autos ao MPF.
- Remeti os presentes autos () à DISTRIBUIÇÃO (X) AO CÁLCULO.
- () Remeti os presentes autos ao TRF 1ª Região.
- () Remeti os presentes autos ao Juízo Deprecante.
- () Remeti os presentes autos ao ARQUIVO GERAL, COM BAIXA.

São Luis, 11/11/03

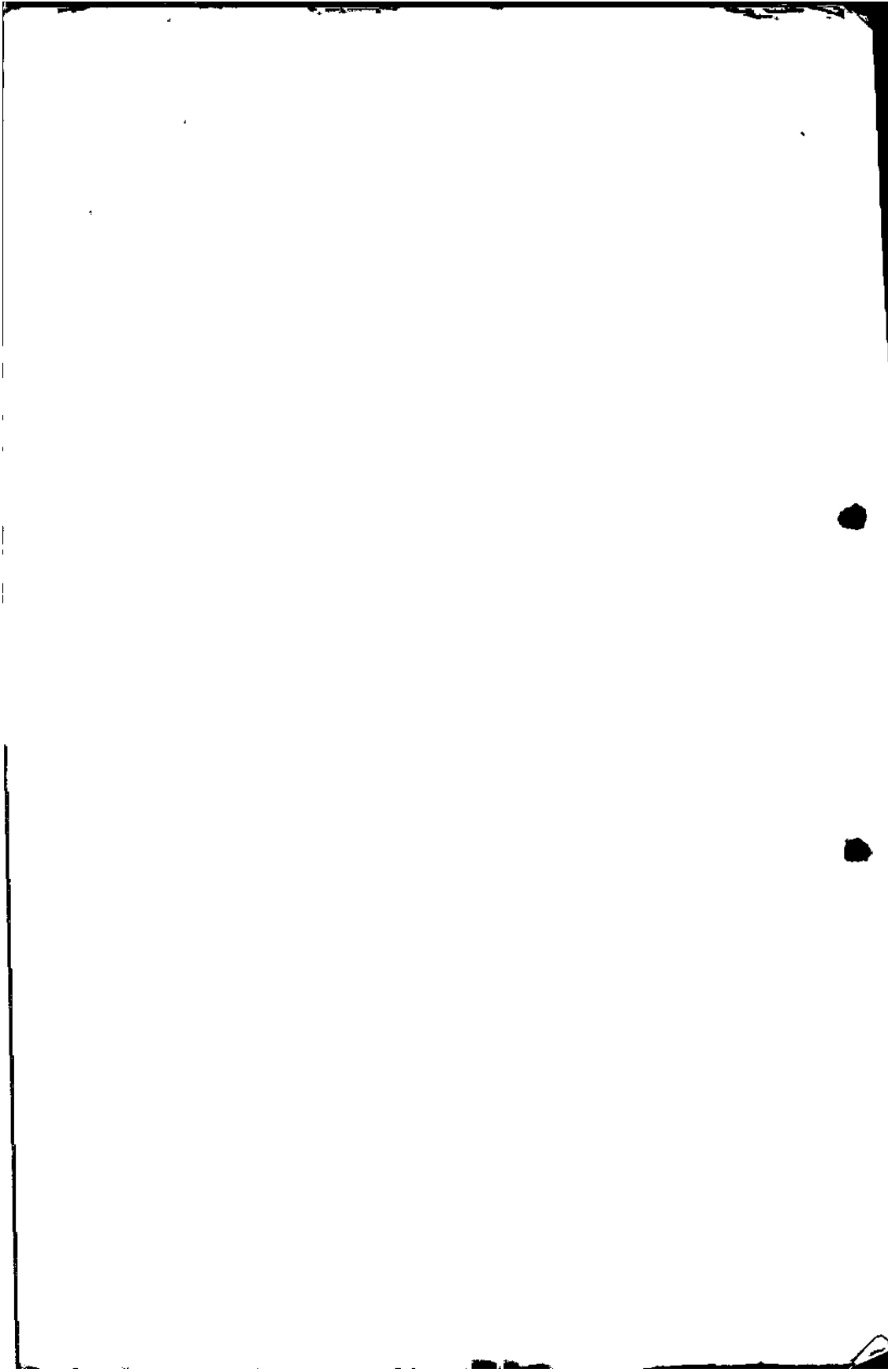

SERVIDOR

AUTOS RECEBIDOS EM

São Luis, 11/11/03


SERVIDOR





Num. 22718527 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361


Num. 4487321 - Pág. 70

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº
 003 11431-4

CUSTAS JUDICIAIS

DAS CUSTAS EM GERAL

2 TABELA: Z.C	3 Cr\$ 10,64	
4 TABELA:	5 Cr\$	
6 TABELA:	7 Cr\$	

REEMBOLSO DAS DESPESAS		
9 DISCRIMINAÇÃO	10 Cr\$	
11 DISCRIMINAÇÃO	12 Cr\$	13 Cr\$

REEMBOLSO COM DILIGÊNCIAS		
14 TABELA: IV	15	16 Cr\$
17 TABELA:	18 PERITOS, INTÉRPRETES E TRADUTORES	19 Cr\$
20 TABELA VIII	21 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	22 Cr\$

TOTAL DAS CUSTAS 23 **10,64**

DÍVIDA

24 EXERCÍCIO	25 PERÍODO DA DÍVIDA	26 PARCELA
--------------	----------------------	------------

PRINCIPAL			
27	28 COD	29 Cr\$	
30	31 COD	32 Cr\$	
33	34 COD	35 Cr\$	36 Cr\$

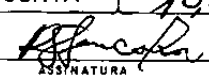
MULTA			
37 DE MORA	38 COD	39 Cr\$	
40 FGTS - BNH 90%	41 COD	42 Cr\$	
43 FGTS - INPS 10%	44 COD	45 Cr\$	46 Cr\$
47 JUROS DE MORA	48 COD	49 Cr\$	
50 CORREÇÃO MONETÁRIA	51 COD	52 Cr\$	
53 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	54 COD	55 Cr\$	56 SUBTOTAL

DECRETO LEI 1.025/69 (20%) JCM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							
DL 1.025/69 (20%)		57	HON. ADVOCATÍCIOS (%)	HON. ADV. e TX. REMUN. (0,3 % FGTS)			
58 COD	59 Cr\$	60 COD	61 Cr\$	62 COD	63 Cr\$	64 Cr\$	

65 REEMBOLSO DE DESPESAS	66 COD	67 PARCELA
--------------------------	--------	------------

TOTAL DA DÍVIDA 68 Cr\$

TOTAL DA CONTA 69 **10,64**

70 ELABORADO POR **RAIMUNDO** EM **12/11/03** ASSINATURA 

107.067



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
 Número do documento: 1909191741006750000004337361

TERMO DE RECEBIMENTO
Aos 13 dias do mês de 11 de 03
recobi estes autos vindos
de Celso
lavro este termo.
[Assinatura]
P/ Diretor(a) de Secretaria

TERMO DE REMESSA
Faz a remessa destes Autos n(º)
Comarca de Grajaú
São Luis, 24 de 11 de 2003.
[Assinatura]
P/ Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA
Aos 13 dias do mês de 03
de 1904 junto a estes autos o [Assinatura]
260105 INQ que adjunto se vê
[Assinatura]
ESCRIVÁ

Num. 22718527 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 72



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

79
[assinatura]

OFÍCIO Nº 260/2003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

R U
J. nos autj.
Gaj, 12.01.04
Andrea Cysne Frota Maia
Juizã de Direito

Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a V. Exa. que os autos da **Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4**, oriunda desse Juízo, extraída da **Ação de Reclamação/Notificação nº 087/2003**, movida pela **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** contra **PAULO CÉSAR SCARPATTI** serão remetidos à Seção Judiciária de São Luiz do Maranhão, para o devido cumprimento, com vistas ao que dispõe o art. 204 do CPC e nos termos do despacho anexo por cópia.

Atenciosamente,

[Assinatura de Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho]

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade

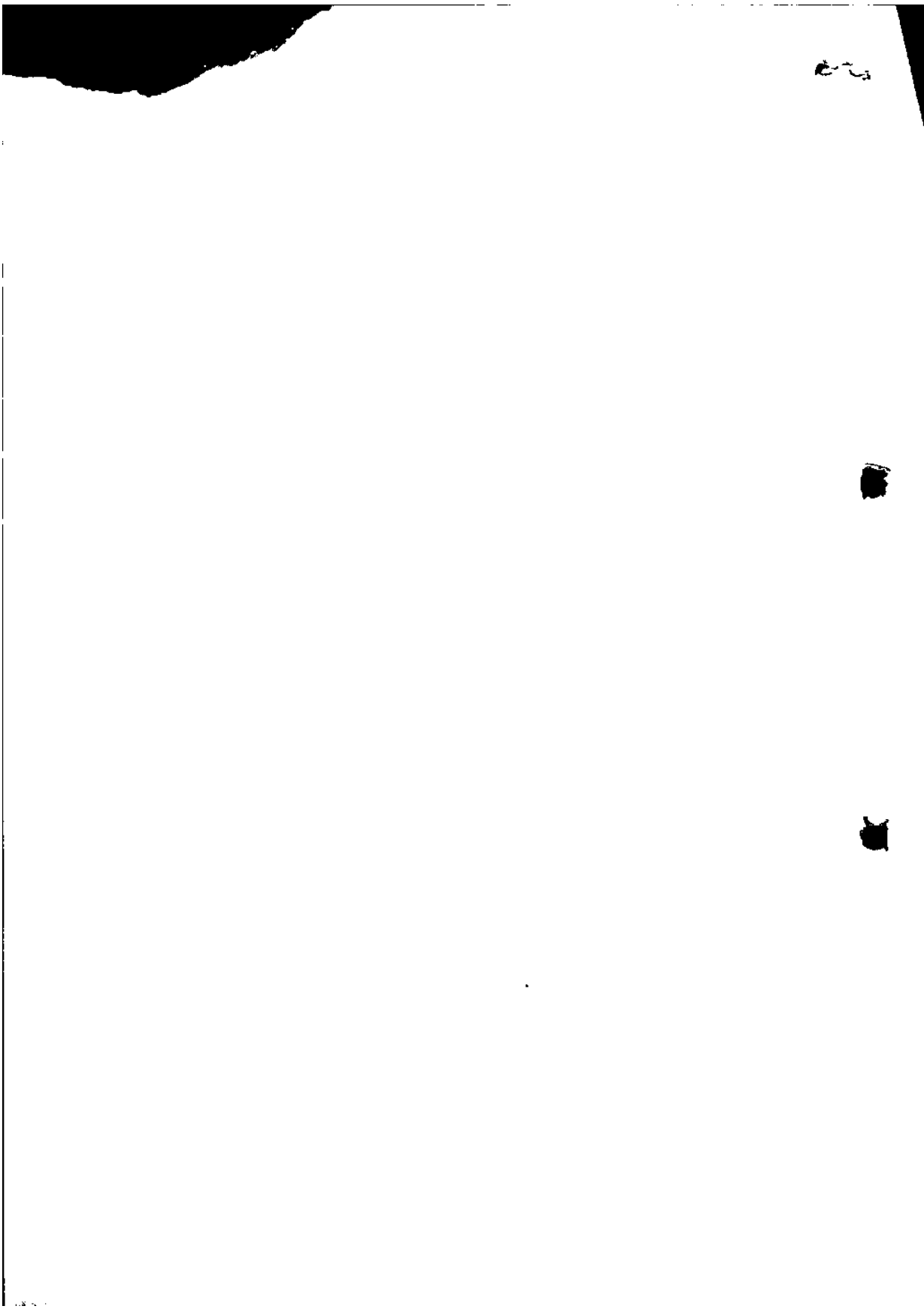
Exmo. Senhor
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA
São Luiz - MA

Num. 22718527 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 73



Num. 22718527 - Pág. 66

Num. 4487321 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Fls. 80
Rubrica C

CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA.

Reclamado: **PAULO CÉSAR SCARPATTI**

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: **PAULO CÉSAR SCARPATTI, com endereço à Rua Jacinto
Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, nos termos das cópias anexas,
para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar
necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).**

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio
Francisco dos Reis, nº 06, Centro – Grajaú/MA. – CEP 65.940-000

Expedi a presente por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca.
Eu, Del. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

Grajaú/MA, 26 de junho de 2003

Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara

2019 06 26 13:18:20
14180000

Num. 22718527 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 75



Num. 22718527 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 76


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAUÍ

81

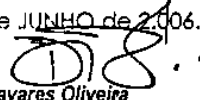

Proc. n.º 087/03

- 1- Vistos em correição (art. 14 do CNCO/MA)
- 2- Determino seja adotada a seguinte providência:
 - 2.1 () PROCESSO REGULAR. NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA.
 - 2.2 () VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
 - 2.3 () ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
 - 2.4 (x) CONCLUSOS PARA DESPACHO OU DECISÃO.
 - 2.5 () CONCLUSOS PARA SENTENÇA
 - 2.6 () DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONFORME PAUTA.
 - 2.7 () CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 CPC.
 - 2.8 () CITE-SE O(S) EXECUTADO(S), NA FORMA DA LEI.
 - 2.9 () CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. _____
 - 2.10 () REITARE SE O OFÍCIO DE FLS. (S) _____
 - 2.11 () AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
 - 2.12 () SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
 - 2.13 () VISTA AO EXEQÜENTE/INTIME-SE O EXEQÜENTE (FLS. _____)
 - 2.14 () DEVOLVAM-SE AO JUIZ DEPRECANTE.
 - 2.15 () PERMANEÇAM EM ARQUIVO PROVISÓRIO.
 - 2.16 () CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. _____
 - 2.17 () ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
 - 2.18 () REITEPE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
 - 2.19 () NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO EM 48 HORAS DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

 - 2.20 () INTIME-SE, PESSOALMENTE O (A) AUTOR (A) E SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR EM 10 DIAS, SE POSSUEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO.

 - 2.21 () INTIME-SE O EXEQÜENTE DA DEFIDÃO DE FLS., _____ PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS.
 - 2.22 () DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. _____
 - 2.23 () EXPEÇA SE MANDADO DE _____
 - 2.24 () MANTENHAM-SE OS AUTOS SUSPENSOS ATÉ FINAL DO PRAZO DE FLS. _____

 - 2.25 () _____

Grajaú (MA), 12 de JUNHO de 2006.

Dalvan Tavares Oliveira
Juiz Titular da 1.ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 69

Num. 4487321 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

81

CONCLUSÃO
Aos 31 dias do mês de 07
de 06, fezo estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito
1ª Vara
[assinatura]
ESCRIVÃO

DATA
Aos 25 de 03 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a).
[assinatura]
Servidor

TERMO DE VISTA
Aos 25 de 03 do ano de 07,
abro vista dos presentes autos ao
[assinatura]
Servidor

Num. 22718527 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 78



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ

Proc. n.º 087/03

DESPACHO

Trata-se de procedimento judicial deflagrado pelo INCRA, que chegou a este Juízo por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, que visa apurar suposta irregularidade de uma área de 121.305.6725 ha., que teria sido levada a registro mesmo não existindo fisicamente.

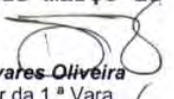
Essa área de terras teria sido inicialmente registradas em nome de Valério Otávio Freitas Borges sob o n.º R-2/4.993, fls. 21 do Livro 2-AA, no CRI de Grajaú e, posteriormente, vendida a Paulo César Scarpatti, sendo que a partir daí a área foi desmembrada em várias outras, figurando como adquirentes PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., INTELLI INDÚSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., COOPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., UNIDAS GRÁFICAS e EDITORA LTDA., GRANSAPA OVOS LTDA., dentre outros.

O então juiz presidente do feito determinou a notificação de Paulo César Scarpatti, que não foi encontrado.

Entendo, todavia, que devem ser notificadas todas as pessoas relacionadas como atuais titulares de domínio da área de terras referidas, dado o seu inescusável interesse no feito.

Assim, determino sejam notificados PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., INTELLI INDÚSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., COOPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., UNIDAS GRÁFICAS e EDITORA LTDA., GRANSAPA OVOS LTDA., para, em 05 dias, apresentar defesa e provas que entender cabíveis, encaminhando-se-lhes cópia do procedimento.

Grajaú(MA), 28 de março de 2.007.


Delvan Tavares Oliveira
Juiz Titular da 1.ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 71

Num. 4487321 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

DATA
Aos 28 de 03 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a) [assinatura]
Servidor

Num. 22718527 - Pág. 72

Num. 4487321 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

83
97



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
SECRETARIA JUDICIAL - PRIMEIRA VARA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., localizada na Avenida Marginal, nº 680, Centro – CEP 14.620-000 – Orlândia/SP.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, e Notificado PAULO CESAR SCARPATTI, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu.....
Ronnes Kley Arruda Figueira, Secretário Judicial da 1ª Vara, o subscrevi.

Grajaú/MA., 11 de junho de 2007

Delvan Tavares Oliveira
Juiz de Direito/Titular 1ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 73

Num. 4487321 - Pág. 81



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 22718527 - Pág. 74

Num. 4487321 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:20

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473567848192336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
SECRETARIA JUDICIAL - PRIMEIRA VARA

81
05

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE: COPPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., localizada na Avenida Mercedes Benz, nº 1140, Distrito Industrial, Campinas/SP.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, e Notificado **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu....., *Ronnes Kley Arruda Figueira, Secretário Judicial da 1ª Vara*, o subscrevi.

Grajaú/MA., 11 de junho de 2007

Delvan Tavares Oliveira
Juiz de Direito/Titular 1ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 83

Num. 22718527 - Pág. 76

Num. 4487321 - Pág. 84



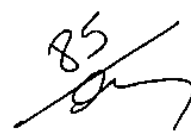
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

85


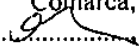


CARTA DE NOTIFICAÇÃO

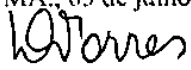
NOTIFICAÇÃO DE: UNIDAS GRAFICAS - UNIGRAF, localizada na Rua 100, nº 25, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-340.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, e Notificado PAULO CESAR SCARPATTI, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem da Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu..... Ana Cristina Taniguti C. Soares, Secretária Judicial Substituta da 1ª Vara, o subscrevi.

Grajaú/MA., 05 de julho de 2.007


Denise Pedrosa Torres Dias
Juíza de Direito Substituta

Num. 22718527 - Pág. 77

Num. 4487321 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

CERTIFICADO
Certificado de
a(o) Notificação fls. 83/84/85
Grajaú - RJ 16 07 / 2007
Rebeca
Servid.

Num. 22718527 - Pág. 78

Num. 4487321 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

86
/

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que não foram expedidas Notificações com relação às empresas PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e GRANSAPA OVOS LTDA, tendo em vista não haver endereços das referidas no presente processo.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 02 de agosto de 2007.


Ronnes Kley Arruda Figueira
Secretário Judicial/1ª Vara

Num. 22718527 - Pág. 79

Num. 4487321 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

CONCLUSOS

Aos 14 de 08 do ano de 07,
faço os presentes autos conclusos ao
Juiz da 1ª Vara desta Comarca..

DATA
Aos 17 de 08 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a) [assinatura] Servidor

JUNTADA
Aos 17 de 08 do ano de 07,
faço juntada aos autos de
AR's
[assinatura] Servidor

Num. 22718527 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 88

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADR - A INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA. Avenida Marginal, nº 680 - Centro CEP 14.620-000 - Orlandia/SP.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Gelethias Rocha Nunes		DATA DE RECEBIMENTO DATA DE LIVRAISON 9/8/2021	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° IDENTIFICATION DU RECEPTEUR 130.638.42-2		CARRÃO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION ORLÂNDIA * 12460	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		14 x 196 mm	

7524020340 F03463 / 16

Num. 22718527 - Pág. 81

Num. 4487321 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

RA 2 8 8 5 0 2 0 2 1 0 2 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AVISO DE CANCELAMENTO
AR
AVIS OMOT

02 AGO 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
MA

COMARCA DE GRAJAU
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Rua Antonio Franco, s/n, José Reis, 06 - Centro
GEP - 65.940-000

UF: BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

h	:	h	:	h
h	:	h	:	h

Num. 22718527 - Pág. 82



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 90

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE: **A COPPERTEEL BIETÁLICOS LTDA.**
Avenida Mercedes Benz, nº 1140 Distrito Industrial
Campinas SP

CEP / CODE POSTAL: _____ CIDADE / LOCALITE: _____ UF: _____ PAIS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: _____

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:
 EMS
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: _____ DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LA RECEPTION: 09/08/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR: _____ RUBRICA E MAT DO IMPRIMÍVEL / CARRIMBO / MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR: _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

75240703-0 FCMAR / 16

JURO VERDE

VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES

Num. 22718527 - Pág. 83

Num. 4487321 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

RA 2 8 5 0 2 0 1 3 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CIBILETO)

AVISO DE REDEPOSITO
CORREIOS AVIS CNP
BRESIL

MA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02 AGO 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

COMARCA DE CRAJÃO

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

JUNTA DA 1ª VARA JUCI
Rua Antônio Farias, 147, Centro
65.540-000

UF BRASIL

ABS 24 de 08 de ago de 07
faço juntada dos autos de
DEFESES PLENIAS

serviços

Num. 22718527 - Pág. 84

Num. 4487321 - Pág. 92




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE GRAJAÚ - MA.

8036

Processo nº. 087/2003
Notificante: INCRA
Notificado: PAULO CÉSAR SCARPATTI

Comarca de Grajaú ENCAMINHAMENTO Nº: 8036	
DATA 24-05-07	SECRETÁRIA 

COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Campinas-S.P., à Avenida Mercedes Benz nº 1.140, Distrito Industrial, C.N.P.J(MF) nº. 49.808.421/0001-32 por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, Vice-Cônsul da Itália para Ribeirão Preto e Região, neste ato representadas por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, apresentar

D E F E S A

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stadv.com.br - flavio@stadv.com.br



Num. 22718529 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 93

2019
2020

Num. 22718529 - Pág. 2

Num. 4487321 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

aos termos da **NOTIFICAÇÃO** Formalizada pelo **INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** em face de **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, fazendo nos termos e provas a seguir:

Por ocasião da edição da Portaria Ministerial nº. 558 de 15.11.1999 foram cancelados todos os cadastros junto ao INCRA das terras com áreas superiores a 10.000.00 (dez mil) hectares, em todo o País.

In casu, trata-se de esclarecimento à suposta e possível (ora, impossível) irregularidade de uma área de terras da qual a notificada detém a posse, o domínio e a propriedade desde o ano de 1996.

Tal notificação tem por objetivo fazer chegar ao conhecimento de Paulo César Scarpatti, mas, às fls. 82 § 3º diz que ele não foi encontrado e, o então Juiz, à época, entendeu que deveriam ser notificados os atuais titulares do domínio das áreas.

Recebida via Aviso de Recebimento, a notificada passa a expor sua defesa tempestiva.

Vejamos:

A notificada detém a posse justa, de boa-fé, velha, direta, jurídica, civil, real, mansa e pacífica, e ainda, o domínio e a propriedade da **Fazenda Coppersteel** com área total de 8.572,5632 (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), imóvel legalmente adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú (Sérgio Augusto Lima Limeira) nº. 2-AJ Registro Geral fls. 84 – Livro nº. 24 Matrícula nº. 6.765, Registro 1/6765, onde tem sua casa-sede, peões e moradores.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br – flavio@stmadv.com.br

Num. 22718529 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Num. 4487321 - Pág. 95

0016000

Num. 22718529 - Pág. 4

Num. 4487321 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

91
H

Diz o INCRA que a cadeia sucessória de transmissões está viciada, alegando anterior a Luis José dos Santos não tem registro. Tal alegação denota equívoco e falta de informação.

Na verdade, consta no Livro de Transcrição das Transmissões nº. 06, fls. 03 verso à 05, consta, em documento manuscrito, a *Esctura publica de compra e venda que fazem em notas,...* "Luis José dos Santos e sua mulher Leonlia Maria dos Santos... de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO, deste termo, em comum com outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS ..."

1

E ainda, consta da Certidão emitida em 03 de julho p.p., pelo Cartório Extrajudicial 2º. Ofício de Grajaú – Ma., da Tabelã e Escrivã Rosa Emília Oliveira Nava, Selo nº. 008.092.869, onde, ratificando o que naquela Serventia está arquivado. ²

Rechazando as afirmações do notificante, consta ainda da Declaração emitida pelo Diretor de Recursos Fundiários, à época Sr. Álvaro Antonio Serrado Castro, em data de 02.02.1999, a qual, às fls. 03, parte final, consta o seguinte:³

"DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular."

¹ Cópia digitalizada sob autorização judicial em 04.07.07, autenticada pelo Cartório de origem.

² Cópia autenticada da CERTIDÃO emitida pelo Cartório Rosa Emília Nava.

³ Cópia da Declaração fornecida pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão em 02 de fevereiro de 1999 fornecida pelo então Diretor de Recursos Fundiários Dr. Álvaro Antonio Serrado Castro.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.staadv.com.br - flavio@staadv.com.br

C

Num. 22718529 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741006750000004337361>
Número do documento: 1909191741006750000004337361

Num. 4487321 - Pág. 97

Num. 22718529 - Pág. 6

Num. 4487321 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

92
X

Vossa Excelência há de concordar que em discussão de domínio, posse e propriedade **não se admitem presunção, mas, único e tão somente a verdade real.**

Desta forma, a notificante comete o grosseiro erro em **analisar documentos levando em conta a "presunção".**

A notificada conhece profundamente a origem das terras que comprou, tanto que, desde início de 1996, data em que ocorreu a tradição da posse e em 1999 quando efetivou e formalizou a Escritura de Compra e Venda, vem solicitando certidões em Cartório para esse ou àquele fim. X

Portanto, têm em seus arquivos inúmeras certidões Imobiliárias, Negativas de Ônus, Reipersecutórias e de Cadeia Sucessória, todas certificadas pelo Cartório do 1º. Ofício Sérgio Augusto Lima Limeira. ⁴

Ademais, consta no artigo 3º da Lei nº. 8.935/94, a qual define a atividade notarial e registral, diz o seguinte:

"Notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Segundo Walter Ceneviva, *in* Lei dos Notários e Registradores Comentada, assim entende:

"A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição.

A fé pública:

⁴ Cópias autenticadas das Certidões em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.
Rua 100 nº. 25 Sator Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340
www.stsadv.com.br - flavio@stsadv.com.br

0



Num. 22718529 - Pág. 8

Num. 4487321 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410067500000004337361>
Número do documento: 19091917410067500000004337361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

93
X

1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.

O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito."

E ainda:

A responsabilidade de um dos pilares do sistema registral brasileiro, que é exemplo e modelo para o mundo. Os notários e registradores, além de responderem pessoalmente e solidariamente pelos tributos que têm obrigação de fiscalizar, são responsáveis diretos por todos os atos praticados no cartório. Quando se reconhece uma firma, autentica-se um documento, lavra-se uma escritura, registra-se um imóvel, notifica-se uma pessoa, protesta-se um título, outorga-se uma procuração pública, em todos estes atos, muito além do carimbo do cartório, agrega-se a este documento uma espécie de seguro, baseado na responsabilidade e fé pública do Tabelião.

E esta responsabilidade, que garante efetivamente a segurança jurídica e econômica dos atos praticados sem cartório, é decorrência direta e imediata da autonomia e independência dos notários e registradores, que exercem a atividade em caráter privado por delegação do Poder Público.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.060-340

www.stmadr.com.br - flevio@stmadr.com.br

C

Num. 22718529 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Num. 4487324 - Pág. 1

Num. 22718529 - Pág. 10

Num. 4487324 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

29/1

Consta ainda, no artigo 1º da Lei 8935/94, a qual regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que “Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” e no artigo 3º, diz que “Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé-pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.”

Sabe-se ainda, que aquele Cartório vem sofrendo correções em todos os anos, com seus arquivos conferidos desde 1999. Daí, não há como colocar em xeque documentos emitidos pelo referido Tabelião e Escrivão.

O domínio particular sempre existiu. A posse existe há séculos e a propriedade está totalmente provada. Portanto, fruto disso, a Ação de Divisão Amigável das Terras “Santo Antonio” nº. 05/87, autuada em 13 de janeiro de 1987, devidamente arquivada na Caixa nº. 95, que tramitou no Juízo e Comarca de Grajaú, devidamente julgada e homologada às fls. 19 em data de 15 de janeiro de 1987, pelo judiciário, têm fé pública, revestida de inteira legalidade. ⁵

Ademais, Não se pode esquecer que com referência à posse reina a teoria da aparência. Ela se constitui naquela presunção de que, estando uma coisa sob a autuação material de uma pessoa, esta se presume ser titular de direito até que se prove em contrário (*praesumptio iuris tantum*).

Já a propriedade foi adquirida de bonafésima-fé, com as cautelas jurídico-administrativas, consultas aos Cartórios, Receita Federal, Justiça Federal, emissão de Certidões do Município, Estado e União.

Entretanto, há de ressaltar, por amor ao debate, que a boa-fé sempre, desde os primórdios da civilização foi premiada, deve ser coroada,

⁵ Cópia da Capa dos Autos em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.
Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340
www.stadv.com.br - flavio@stadv.com.br



Num. 22718529 - Pág. 12

Num. 4487324 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

95

contemplada com os mais puros e cristalinos direitos, pois, quem pratica mercancia, faz negócios, tem em suas relações a boa-fé em seus costumes, não pode, não deve, nem nunca poderá ser atingido, só podendo ser atingido no momento em que ignore possuir o bem indevidamente ou com vícios. Esse não é o caso.

E ainda, há de salientar que estamos debatendo sobre uma propriedade certificada pelo INCRA, conhecida pelos Cartórios, com sentença homologatória transitada em julgado, válida, afeiçada pelo judiciário, já decorridos mais de 20 (vinte) anos em que foi prolatada, ou seja, não há mais o que discutir.

Caso o notificante tivesse interesse em chegar à origem, ao cerne do assunto, se quisesse realmente conhecer os termos de todos os registros válidos relacionados à área, tinha feito. Não o fez por falta de interesse.

Se no bojo dos autos está faltando documentos, resta claro que foi requerido o seu desentranhamento há mais de vinte anos. E mais ainda, o judiciário é o guardador, o fiel depositário o protetor dos papéis que ali tramitam.

Alega a notificante que mandou pessoal para georeferenciar a área. Como mandou alguém Excelência, como esse alguém não encontrou os moradores na sede da Fazenda Inteli, casa ali existente há mais de 100 anos? Impossível.

Além do mais, é conhecido que em áreas de grande extensão, principalmente no Estado do Maranhão, não são delimitadas por cercas e marcações.

Finalmente, vícios e erros encontram-se no bojo do Extrato de Cadeia Domínial juntado pelo notificante. O que deve ser corrigido imediatamente.

Silveira, Telxeira, Miranda Consultores e Advogados S.S.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340
www.stmadv.com.br - f1avio@stmadv.com.br

Num. 22718529 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Num. 4487324 - Pág. 5

Num. 22718529 - Pág. 14

Num. 4487324 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

96

O notificante age por mera presunção, esquecendo-se que em direito de real de propriedade **não se alega ou age por presunção, mas, único e tão somente com certeza e prova documental**. Portanto, resta provado que a alegação não tem nenhum fundamento, pois, o entendimento do notificante é controverso à realidade fática.

Considerando que a notificada é adquirente de boníssima-fé; é portadora de documentos idôneos e inquestionáveis; é detentora da posse, do domínio e da propriedade com cadeia dominial há quase um século; seus diretores são portadores de moral e conduta ilibados, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, apresenta sua defesa na forma retro, requerendo ainda a juntada de documentos para melhor embasamento.

Termos em que.
P. Deferimento

De Campinas (SP) p/ Grajaú (MA) aos 17 de agosto de 2007.


COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA
Com. Vincenzo Antonio Spedicato
Flávio César Teixeira - OAB-GO 16188

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.
Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340
www.stadv.com.br - flavio@stadv.com.br

Num. 22718529 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Num. 4487324 - Pág. 7

Num. 22718529 - Pág. 16

Num. 4487324 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**COPPERSTEEL
BIMETÁLICOS LTDA.**

EF
/

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Campinas - S.P., à Avenida Mercedes Benz nº 1.140, Distrito Industrial, C.N.P.J(MF) nº 49.808.421/0001-32, por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. /RNE nº W602243-K e C.P.F. nº 062.847.108-44

OUTORGADOS: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA (OAB-GO 16188)** e **HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA (OAB-GO 9512)** com escritório sede na Rua 100 nº 25, St. Sul, Fone: (062) 32124749 – Goiânia – Go, membros do escritório Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS. OAB-GO 253. (www.stmadv.com.br);

PODERES: Plenos poderes "et-extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e mais os de acordar, discordar, inclusive em audiência, transigir, propor ou desistir contra quem de direito, ações competentes e defendê-las nas contrárias, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda os poderes de acordo com o Art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, em especial, para **CONTRA-NOTIFICAR** o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** nos autos da **NOTIFICAÇÃO nº 087/2003** tendo como notificado o Sr. Paulo César Scarpatti a qual tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Grajaú – MA.

Campinas (SP), 13 de julho de 2007.

TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Coppersteel Bimetálicos Ltda
Vincenzo Antonio Spedicato



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA
Av. Bois, 409 Fone:(16)3726 3999 Tabelião:RONALDO RODRIGUES MACHADO
RECONHECIDO por assinatura a(s) firma(s) de : = VINCENZO ANTONIO -
SPEDICATO -
Orlândia - SP, 13/07/2007 Roberto Rodrigues Machado-Tab.Subs.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE A 01 Firmas(s) R\$ 4,30

COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA

Av. Mercedes Benz, 1140 - Distrito Industrial - Campinas/SP - CEP 13054-750
Fone: 19 3765-9800 Fax: 19 3765-9804
www.coppersteel.com.br coppersteel@coppersteel.com.br
CNPJ 49.808.421/0001-32 Insc. Est. 244.160.645-115

Num. 22718529 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 9

Num. 22718529 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Num. 4487324 - Pág. 10



Cartório Extrajudicial 2º Ofício
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emília Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Autenticação
00011630968

Silva Vergueira, podendo assistir em audiências, aniquilar autos, papéis, e tudo mais que yulgar necessario; depois de concluida a partilha dos ditos bens vender a meia della, como cabeca de caral, dos ditos seus bens, a quem metter viulagium offererem; podendo assignar escriptura de compra e venda, dar recibos, quitacoes e tudo mais que se tornar mister para o bono desumperto do presente mandado, transigir livremente, expondo e praticando em beneficio della outorgante, todos os actos de livre e geral administracao, podendo subestabelecer esta em quem lhe couber. E tudo quanto fizer ou suadito procurado ou subestabelecido, prometto haver por valido e firme. Assim o disse, do que deu fe, e me pe dei este instrumento que, sendo lida e lida conforme, aceita e assigna com as duas testemunhas Avencio Femeira Lobos e Annibal da Silva Vergueira, residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Vara, Tabelião, que o escrevi e tambem asigno.

Eu testemunha P. da Silva
O Tabelião de Notas
Antonio Vara

+ Raimunda Maria da Vergueira
Apolus Ferreira Lobos
Annibal da Silva Vergueira

Escriptura publica de compra e venda que fazem em Inglat, como outorgantes, vendedores, a cidadã Luiz Jose dos Santos e sua mulher P. Leonilia Maria dos Santos, e como outorgado compra.

Autenticação
29/01/2022

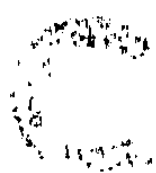
CARTORIO EXTRAJUDICIAL-2º OFICIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emília Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Num. 22718529 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 11



Num. 22718529 - Pág. 20

Num. 4487324 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Navez
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva abaixo se declara.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda de um terreno que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade, digo, quatro, dos dezesseis dias do mez d'outubro, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, em meu cartorio do regido officio a meu Desembargador Cunha Machado n.º 17 compareceram, perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão Luiz Gomes Santos e sua mulher, e conselheira Maria dos Santos, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva, todos residentes no lugar Santo Antonio deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias, de que trata o seu fe. e pelos outorgantes verdadeiros me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em mansa e pacifica posse, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou hypotheca, de um quinhão de terras no lugar Santo Antonio deste termo, em conjunto com os outros herdeiros, a qual herança de herança por fallecimento de seu pai e sogro Thomaz José dos Santos, e se acham contractados, como outorgado comprador, Pedro Gomes da Silva, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhe-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagaril neste acto: Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que a verdade se acha contractado com os outorgantes, em

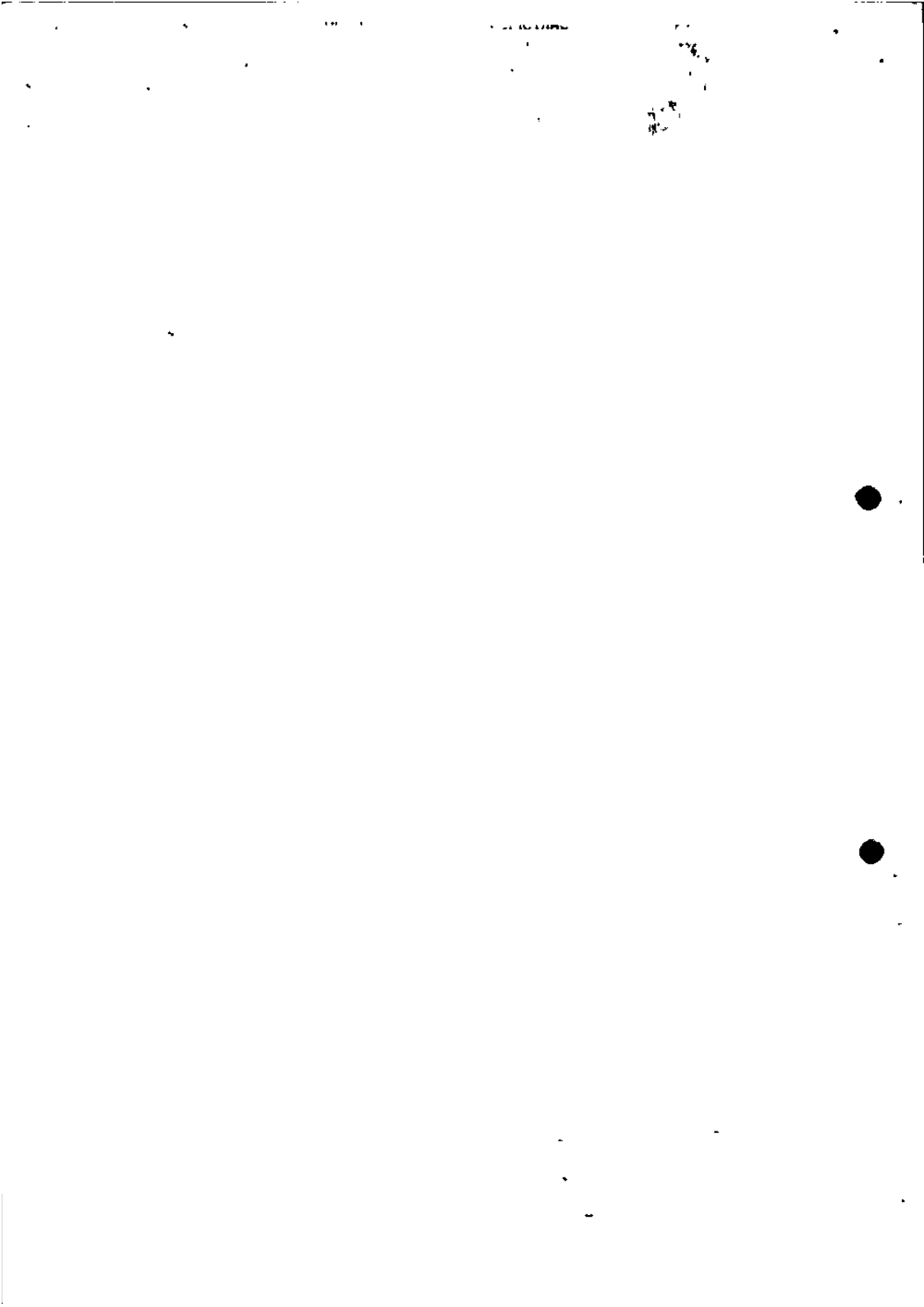
CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú - MA, em 29 de Janeiro de 2022.
Rosa Emilia O. Navez - Tabelião
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Num. 22718529 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 13



Num. 22718529 - Pág. 22

Num. 4487324 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emília Oliveira Naves
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada


CARTORIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 04.10.2007

Autenticação
000013630970

OFÍCIO - GOIÂNIA

vendedores sobre a presente compra, acco-
mencionado pouco de vinte mil reis que eu, o dito ven-
torgantes vendedores, e por estes foi recebido contado,
achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedo-
res perante as mesmas testemunhas, que achado pouco
por elles recebido daõ plena quitacão ao outorgado, pa-
ra em tempo nenhum th'os pedir, ou qualquer outro
por motivo da presente venda, promettendo elles ven-
dedores, por si e seus successores, fazer boa, grã e
valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo
tempo a responder pela evaçãõ, polido o outorgado a
paz e salvo de qualquer d'vidas futuras, e transmit-
tindo na pessoa d'elle outorgado todo o seu dominio,
posse, direito, e accãõ, na coisa vendida, e desde ya
por bom desta escriptura e da clausula constituti-
do que tudo eu Tabeliãõ sou pe. Neste acto, pelo outor-
gado comprador João Gomes da Silva, foi-me apresen-
tado um talão n.º 1731, provando assim ter pago
o importe de transmissãõ de propriedade a Colhete-
ria Estadual desta cidade, sua quantia de mil sete-
centos e setenta e oito reis: E por se acharem assim con-
tractados, pediram-me th'os fazer esta escriptura,
que, sendo th'os lida e achada conforme accuturas
e assignam com as duas testemunhas João Santos
e Gustavo Pereira das Santos, assignando a rogo
do outorgado comprador por eu adalphabeto Salo-
me João Rodrigues, assignando a rogo da vendida
pelo mesmo motivo Taburcio Soares Bezerra, todos
residentes nesta cidade; perante mim, Antonio Maria
Tabeliãõ, que escrevi e tambem assigno.

Eu Tabeliãõ
O Escrivão
Luz

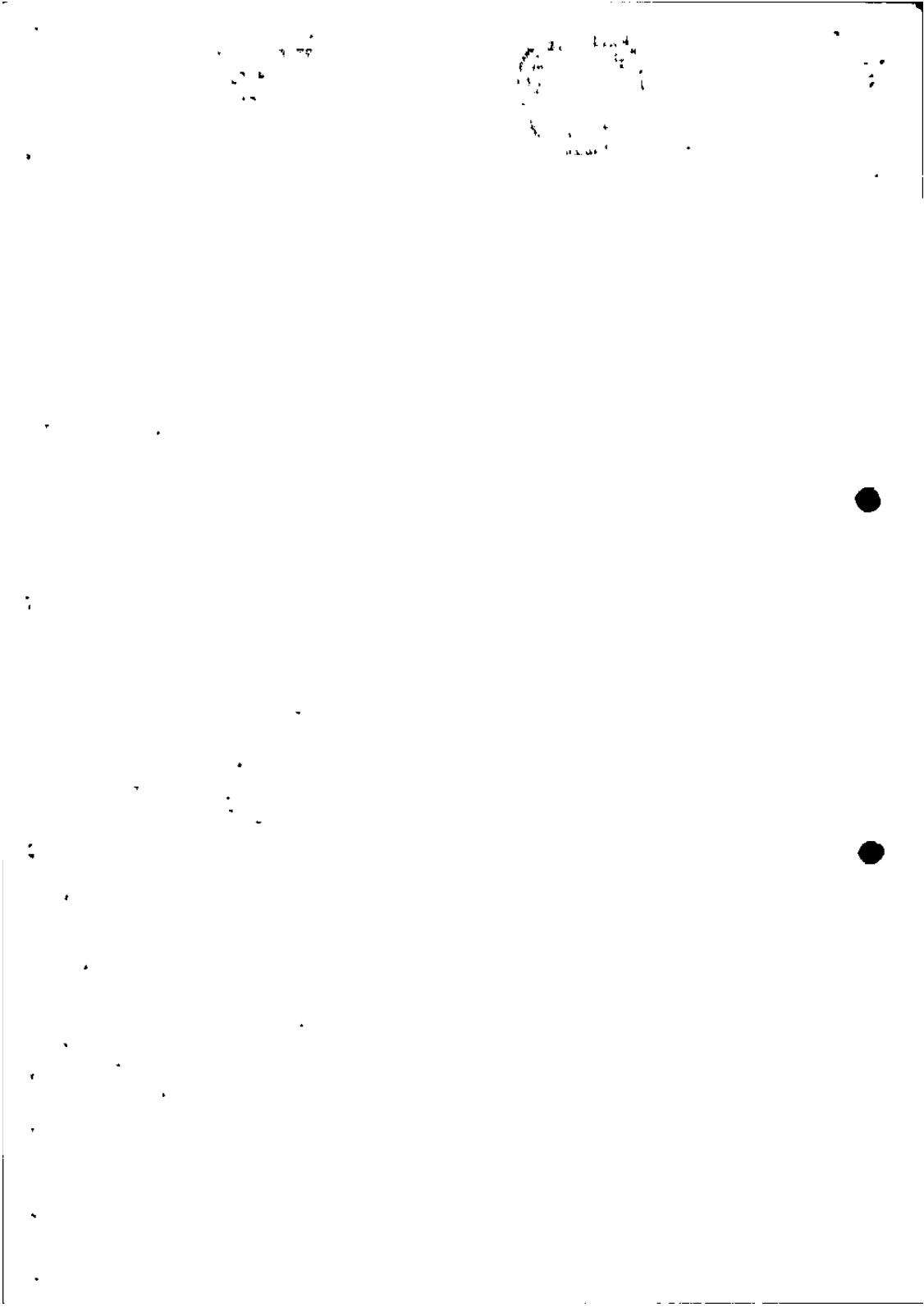


Num. 22718529 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 15




Num. 22718529 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Num. 4487324 - Pág. 16


Luz Jose dos Santos
Tiburcio Soares Bezerra
Salomé Jose Rodrigues
Heraclito
Justas promissas orçamentarias

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório
Grajaú-MA, 04/10/2021
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autor

Escritura publica de compra e venda de terras e suas notas, com os outorgantes verdadeiros, o cidadão Severo Jose dos Santos e sua mulher D. Maria Josefa Coelho dos Santos e, como outorgados - compradores, os cidadãos Horacio Eustachio de Guimaraes, Bartholomeu Sairlandino, Antonio Jose Vaz, Joao Moraes da Silva e Albino Bispo da Silva, como abaixo se declara.

Sabam quantos esta publica escritura de compra e venda vierem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos vinte dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajaú, Estado de Maranhão, em meu cartório de segunda officio, a sua Desembargador Cunha Machado, n.º 42, compareceram, perante mim, Tabeliã, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de uma parte, como outorgantes verdadeiros, o cidadão Severo Jose dos Santos e sua mulher D. Maria Josefa Coelho dos Santos, residentes neste termo, e, de outra, como outorgados compradores, os cidadãos Horacio Eustachio de Guimaraes, Bartholomeu Sairlandino, Antonio Jose Vaz, Joao Moraes da Silva e Albino Bispo da Silva, todos residentes neste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabeliã, e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias, de que trata, e dou fe:

Num. 22718529 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 17

Num. 22718529 - Pág. 26

Num. 4487324 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 - Centro
Telefone (0XX99) 3532-6317
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Mirta Lácia Leal Mota Fonseca - Esc. Autorizada

CERTIDÃO
Selo nº 008.092.969



CERTIFICO e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Arquivo desta Serventia, no livro nº 6, às folhas 3 v a 5, CONSTA a Escritura Pública de Compra e Venda, cujo o teor é o seguinte: Escritura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONILIA MARIA DOS SANTOS, e como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, como abaixo se declara. SAIBAM quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezanove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio à rua Dezebargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONILIA MARIA DOS SANTOS, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em manca e pacifica posse, livre e desembargado de qualquer ônus ou hypoteca, de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por fallecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS, e, se acham contratados, com o outorgado comprador, PEDRO GOMES DA SILVA, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, accertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou qualquer outro por motivo da presente venda, prometendo elles vendedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo

Num. 22718529 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 19

à responder pelo evicção, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção, na coisa vendida, e desde já por bem desta escriptura e da clausula constitui, do que tudo eu Tabellião dou fé. Neste acto, pelo outorgado comprador **Pedro Gomes da Silva**, foi-me apresentado um talão nº 1731, provando assim ter pago o imposto de transmissão de propriedade à Collectoria Estadual desta cidade, na quantia de mil setecentos e setenta e oito reis. E por se acharem assim contractados, pediram-me lhes fizesse esta escriptura, que, sendo-lhes lida e achada conforme, acceitam e assignam com as duas testemunhas João Santos e Gustavo Juvêncio dos Santos, assignando a rogo do outorgado comprador por ser analfabeto Salomé José Rodrigues, assignando a rogo da vendedora pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todas residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Nava, Tabelião, que escrevi e também assigno. Em testemunho (ass. Antonio Nava) da verdade. O Tabellião de Notas. Antonio Nava. Era o que se continha no original. Dou fé. Eu, Marta Lúcia Leal Mota Fonseca – Esc. Autorizada. O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 03 de Julho de 2007.

Marta Lúcia Leal Mota Fonseca

**MARTA LÚCIA LEAL MOTA FONSECA
ESC. AUTORIZADA**



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Sergio Augusto L. Lima
Escrivão
Terezinha Limeira de Barros
Escrivã Substituta
Manoel Soares L. Neto
e Vitoriano da Silva Melo
Escriventes Juramentados
GRAJAÚ-MA

Reconheço a(s) firma(s) *de*
Antonio Nava
Marta Lúcia Leal Mota Fonseca
Grajaú(MA) *03/07/07*
Em test. *da* verdade
Terezinha Limeira de Barros
Escrivente Substituta

CARTÓRIO ALVINAR IRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 163, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que se foi produzida em *Luz-Ma. 17/Ago/2007*
FRANCIMAR DE TEIXEIRA - ESC. JURAMENTADA



N.º 05/87 19 87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Lenita de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

PROCESSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

Requerente: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. WILSON CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório autto os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, Lenita Nava, Escrivão.

Subscrevi

T. S. D. S/A - Ord. 406/11

Num. 22718529 - Pág. 29




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 21






Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

104

 Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS em atenção à requerimento de parte interessada o mediante a apresentação de cartões e demais documentações extraídas do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Grajaú, deste Estado que após as buscas efetuadas nos acervos documentais e em registros de processos que tramitam nesta instituição, nada foi constatado com relação a quaisquer informações acerca de demandas administrativas, como oposição, embargos, contestações ou outro tipo de questionamento nas terras indicadas como Gleba Santa Antônia referentemente ao citado imóvel rural apresentada como propriedade de PAULO CESAR SCARPATTI, registrada sob Matrícula 4/4993, às Folhas 21, do Livro 2-AA, datada de 16.11.98, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de GRAJAU, deste Estado. DECLARAMOS, ainda, com vistas à atendimento de instrução processual, que o citado imóvel rural, cadastrado no INCRA sob código 105082 010642-4, consoante cópia de Certificado de Cadastro

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Riachuelo 103, 3.º Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO - este se que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que foi autenticado em São Luís - Ma. 17/Agosto/2007

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luís - Maranhão

Num. 22718529 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 23

Num. 22718529 - Pág. 32

Num. 4487324 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

405





Instituto do Colonização e Terras do Maranhão

de Imóvel Rural , segundo documentação cartorial apresentada, foi adquirido no ano de 1.924, aos dezanove dias do maio, por PEDRO GOMES DA SILVA através de compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, registrada às fls. 52, do livro número 04, sob número de ordem 187 e que por falecimento destes ficou o imóvel pertencendo aos herdeiros GLECINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA e GETÚLIO GOMES CORREIA, consoante certidão de partilha, datada de 10.09.79, estando registradas às fls. 45, do livro 2-F, sob números 1/1.326 e 7/1.326, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca do Grajaú, deste Estado. DECLARAMOS, mais, que PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA E MANOEL DE MELO NASCIMENTO , adquiriram dos acima mencionados o imóvel através de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 45,

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luís - Maranhão

CARTÓRIO ALYRMAZ BRUNHA - 4o Ofício
Rua Machado 102, 2º andar - São Luís - MA. CEP: 650-111
ESTIPADO e deu fe nos - Presença, Interposição e Registro
del. de original, que se fez em 29/01/2022, às 14:47:00hs/2022
fls. 110

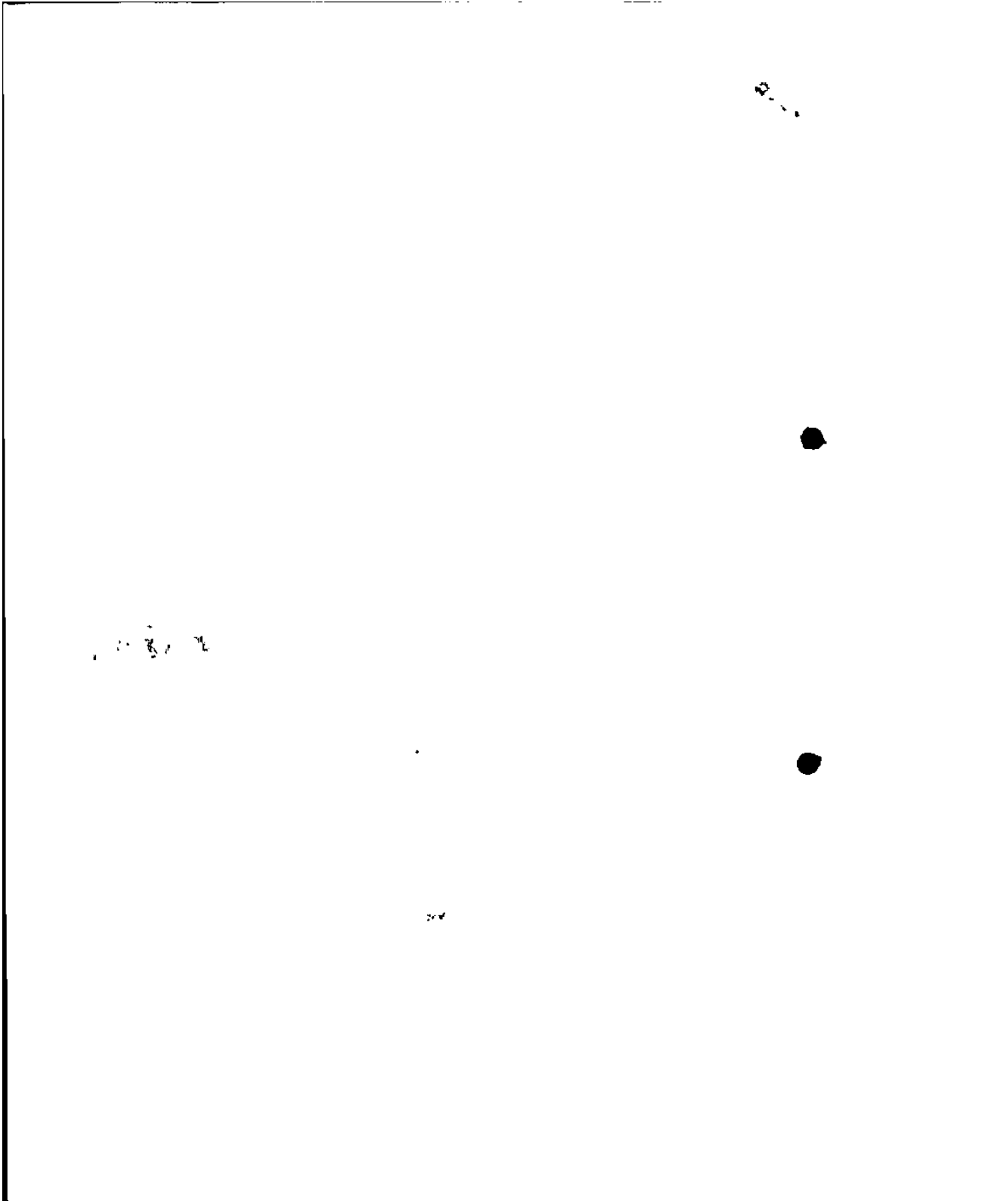


Num. 22718529 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 25



Num. 22718529 - Pág. 34

Num. 4487324 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

106



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do livro 2-F, sob número de ordem 8/1.326. DECLARAMOS, também, que conforme folha de pagamento extraída dos autos de Divisão Anulável, datada de 15 de Janeiro de 1.987, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 1/4.993, os condôminos acima dominados venderam a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, mediante Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de agosto de 1.988, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 2/4.993 em 17 de agosto de 1.988 e que este, finalmente, transferiu ao atual proprietário, PAULO CESAR SCARPATTI, por instrumento pública de compra e venda datada de 21 de setembro de 1.988. DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por isto reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular.

São Luís, 02 de Fevereiro de 1.999.


Manoel Antônio de Barros Costa
Diretor de Recursos Fundiários
ITERMA - INC



ESTABELECEMOS a presente autenticar e aprovar o presente instrumento em seu conteúdo em 29/01/2022

ESTABELECEMOS a presente autenticar e aprovar o presente instrumento em seu conteúdo em 29/01/2022

ESTABELECEMOS a presente autenticar e aprovar o presente instrumento em seu conteúdo em 29/01/2022

Rua das Hortas, 270

Num. 22718529 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 27

Num. 22718529 - Pág. 36

Num. 4487324 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

107

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA REIPERSECUTÓRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, bem como o arquivo processual deste Cartório, neles não encontrei nenhuma ação real reipersecutória contra a alienação do imóvel rural denominado SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO, deste município e comarca, medindo 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesses ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tab. e Escrivã
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira da Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 101, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 241-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se foi exibido em São Luís-MA, 16/Agosto/2007

Rn 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ANTONIO - ESC. JURAMENTADOS



Num. 22718529 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 29

Num. 22718529 - Pág. 38

Num. 4487324 - Pág. 30




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10433568848192310, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira **Manoel Soares Limeira Neto**
TABELIAO VITORIANO DA SILVA MELO
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA ESCRIVENTES JURAMENTADOS

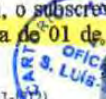

CERTIDÃO IMOBILIAR

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele às folhas 75, consta a matrícula nº 6.765, seguida do registro nº 1/6.765, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 8.572,56,32 há (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** Características e Confrontações: Partindo-se do ponto **P-24**, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" e distância de 4.306,60 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-28**, deste com azimute de 194°54'08" e distância de 1.765,57 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-27**, deste com azimute de 121°23'05" e distância de 690,40 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-21**, deste com azimute de 213°10'54" e distância de 2.839,16 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-20**, deste com azimute de 270°50'08" e distância de 10.890,64 metros, confrontando com **Jumil Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto **P-30**, deste com azimute de 338°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com **Intelli**, chega-se ao ponto **P-11**, deste com azimute de 087°54'29" e distância de 750 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-12**, deste com azimute de 56°59'42" e distância de 300 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-13**, deste com azimute de 74°25'27" e distância de 5.108,54 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-26**, deste com azimute de 180°36'59" e distância de 1.606,38 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-25**, deste com azimute de 080°33'34" e distância de 5.524,73 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-24**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 40.176,62 metros. Proprietário: PAULO CESARSCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi, R. R. 1/6.765 - Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às

CARTÓRIO ALVIMAR PRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 163, J. Paulo - São Luis - Ma. (TE: 243-1112)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Agosto/2007

RE 1,70 FRANCOALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718529 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 31

folhas 84 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.765, foi adquirido por COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, CGC nº 49.808.421/0001-32, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrvente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escrventes Juramentados
Mandeel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1217)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis-Ma, 15/Agosto 2007
R\$ 1,70
FRANCINALVA DE JESUS PIRES - ESC. JUDICIA




Num. 22718529 - Pág. 40




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 32

409


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ


Rel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira Manoel Soares Limeira Neto
TABELIÃO Vitoriano da Silva Melo
Teresinha Limeira de Barros ESCRIVENTES JURAMENTADOS
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA


CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AI registro geral, dele as folhas 75, consta a matrícula nº 6.765, seguida do registro nº 1/6.765, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 8.572,56,32 há (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). Características e Confrontações: Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" e distância de 4.306,60 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distância de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121°23'05" e distância de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213°10'54" e distância de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distância de 10.890,64 metros, confrontando com **Jumil Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distância de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distância de 300 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distância de 5.108,54 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distância de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distância de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 40.176,62 metros. Proprietário: PAULO CESAR SCARPATTL, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.765 – Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às**

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 2424712) 4o Ofício
S. LUIS

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fidel do original que se foi exibido, S. Luis- Ma, 15/Agosto/2021

R\$ 1,70 FRANCISCA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA


Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
S. LUIS
Autenticação
000013858916

Num. 22718529 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 33

folhas 84 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.765, foi adquirido por COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, CGC nº 49.808.421/0001-32, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luís-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fé. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Natr.
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú, 20 de novembro de 2003.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma. 13/Agosto/2019.
R\$ 1,70
FRANCISCA LVA DE JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718529 - Pág. 42

Num. 4487324 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO



Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fê, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06º10'00" S e 45º25'43" W, deste com azimute de 124º31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194º54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121º23'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213º10'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270º50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338º29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087º54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56º59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74º25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180º36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080º33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,, 175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TELEFONE) 3443-1211
CERTIFICADO e dou fê que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 15/Ago/2007
R\$ 1,70
FRANEDIANA DE JESUS APRES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718529 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 35

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF nº 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, *[assinatura]*, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. *FOI USADO O SELLO Nº 005788842.*

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 08 de novembro de 2.006.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira

[assinatura]
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRV de Grajaú



CARTÓRIO ALYDAN MARINA - Ao Ofício
Rua Barbaqueia 103, 1º Andar - São Luis - MA. (TP: 243-11)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi entregue. São Luis-MA, 15/Agos/2007
FRONTEIRA DE SÃO LUIS - ESC. DEPARTAMENTAL
84.1.70



CARTÓRIO ALVINAR DRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 163, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis-Ma. 16/Ago/2007
R\$ 1,70 FRANCIALVA DE LIMA LIMEIRA - ESC. JURAMENTADA



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

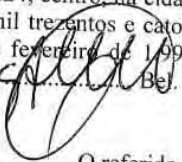
CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímto. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



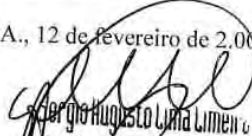
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF nº 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu,  Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 12 de fevereiro de 2007.


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



[06.651.749/0001-85]
GRAJAU CARTORIO 1º OFICIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAU MARANHÃO



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agosto/2007
R\$ 1,70
FRANCISVALVA DE JESUS MORAES - ESC. JURAMENTADA



CARTÓRIO ALVIRAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução
do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Ago/2007

FRANCISCAIVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121°23'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213°10'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

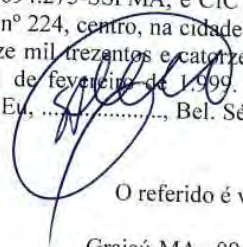
Num. 22718529 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 39

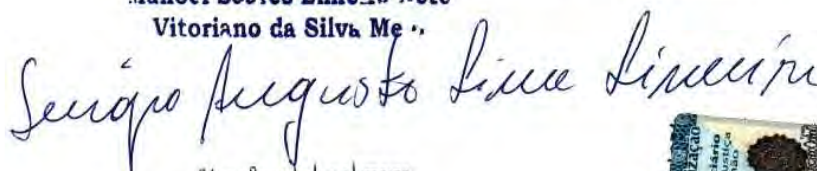
lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu,, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.



O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 09 de março de 2.007.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me ..**



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CANTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-11124)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi (trido) Grajaú-MA. 15/Ago/2007
FRANCISCA DE JESUS SOARES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,20

Num. 22718529 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 40

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 193, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-Ma, 15/Ago/2007
R\$ 1,70
FRANCISCAINA DE JESUS LAGES - ESC. JURAMENTADA



443
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA



CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694.,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

Num. 22718529 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 41

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA., 26 de março de 2.007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. De Imóveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Maranhão 100, 1.º andar - São Luis - Ma. (115-341-1112)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue a
17/02



CARTORIO ALVARAR BRAUNA - 1º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luís - Ma, 16/ago/2007
FRANCISCA VA DE JESUS ATREDES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial de CR de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Num. 22718529 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 43



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. **Selo nº 7965341**. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 06 de junho de 2.007.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVAO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Terezinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

CARTORIO ALVINAR BRADNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-171)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, em São Luis-MA, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIALVA DE JESUS CARREY - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718529 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 44

115
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIAO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e inscrições hipotecárias deste Cartório, findos e em andamento, verifiquei que o imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e Comarca, medindo **8.572,56,32** há. de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, registrado sob o nº 1/6.765, às folhas 75 do Livro nº 2-AJ, **encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, que possam afetar a posse e domínio do mesmo.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2.003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1711)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi entregue, S. Luís - Ma. 15/Agosto/2007

FRANCINALVA NEVES - ESC. JURAMENTADA
RN 1,70

Num. 22718529 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 45

Num. 22718529 - Pág. 54

Num. 4487324 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473566848192319, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

136

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

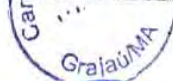
CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. *FOI USADO O SELO N= 0057 88843.*

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO /
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243 4112)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fael do original que me foi exibido. São Luís-Ma. 15/Ago/2007
R\$ 1,70
FRANCINALVA DE NEBUIMAS - ESC. JURAME



Num. 22718529 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 47

Num. 22718529 - Pág. 56

Num. 4487324 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

157

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ


Sérgio Augusto Lima Lima
Fórum e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



Num. 22718529 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 49

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA - DO O S G L O N: 006630756.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira



Num. 22718529 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24; de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694.,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Num. 22718529 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 51

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bol. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 25 de janeiro de 2.007.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do P.R.I. de Grajaú

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
El. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lúncira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Num. 22718529 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 52

159



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. FOLHA ÚNICA DO SELO Nº 006630-757.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE REGISTRO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
EMPRESARIE SUBSTITUTA
Professora Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



Num. 22718538 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 53

Num. 22718538 - Pág. 2

Num. 4487324 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463561848192314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

120
F



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRM de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

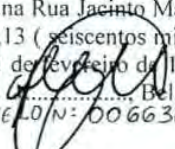


Num. 22718538 - Pág. 3



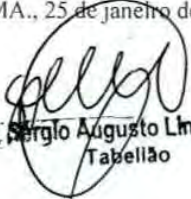
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 55

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi, Dou fé. Eu,  Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. FOI USADO O SELO Nº 006630753.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 25 de janeiro de 2.007.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Lúcia de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



Num. 22718538 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 56

121
H



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. FOI USADO O SELLO Nº 006630754.

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 25 de Janeiro de 2007.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Num. 22718538 - Pág. 6

Num. 4487324 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

122
[Handwritten Signature]
Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião Oficial de ...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, que o adquiriu por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que PAULO CESAR SCARPATTI, o adquiriu por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, o adquiriu por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA



Num. 22718538 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 59

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA DO O SELLO Nº 006630760.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de Janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



Num. 22718538 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364


Num. 4487324 - Pág. 60

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF): 243-1712

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma, 17/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



123
x


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7904522.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 27 de abril de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



Num. 22718538 - Pág. 10

Num. 4487324 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463561848192314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se foi arquivado, São Luís-Ma, 17/Agosto/2019.

R\$ 1,70

FRANCIVALDO DE NEVES RIBEIRO - ESC. JURAMENTADA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

Num. 22718538 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 63

Num. 22718538 - Pág. 12

Num. 4487324 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463561848192314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

125
/

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF nº 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 7904523. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 27 de abril de 2.007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me...

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1112)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se foi emitido em São Luis-MA, 17/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE JESUS FERES - ESCR. JURAMENTADA

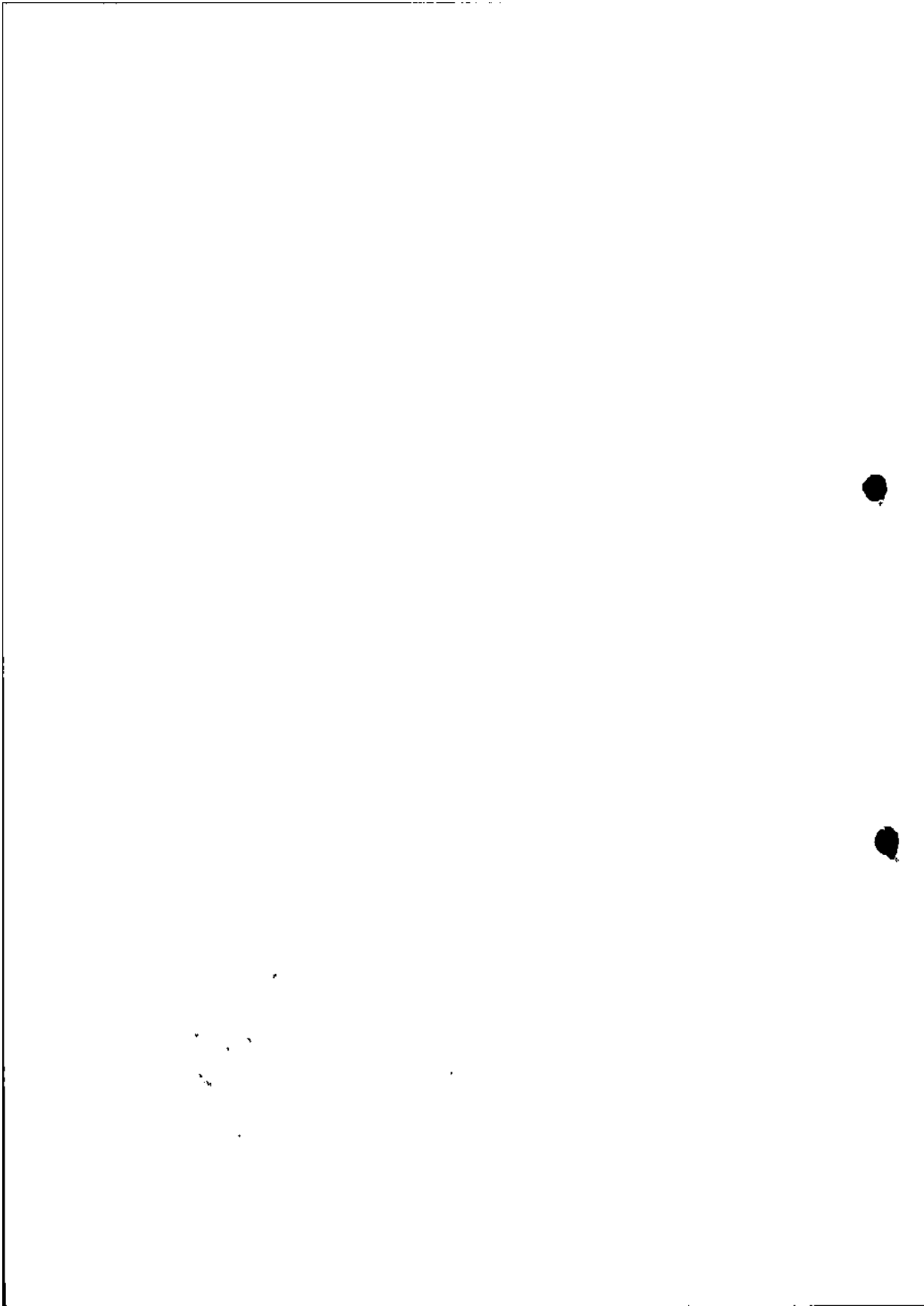


Num. 22718538 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 65



Num. 22718538 - Pág. 14

Num. 4487324 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTÓRIO ALVINAR BRAGA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-MA, 16/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS LIMA - ESC. JURAMENTADA



126

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNÓ, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO

Num. 22718538 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 67

Num. 22718538 - Pág. 16

Num. 4487324 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ



127
X

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº **49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



Num. 22718538 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 69

Num. 22718538 - Pág. 18

Num. 4487324 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

128
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 183, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-7177)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma, 15/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA DE SAUS ATRES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 71

Num. 22718538 - Pág. 20

Num. 4487324 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463561848192314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sérgio Augusto Lima Lima
Marta L. L. Mota Fonseca
Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ** (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047756.**

2º OFÍCIO
O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 29 de junho de 2007.
Sérgio Augusto Lima Lima
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me...

Autenticação
00001388677

Uso Geral
000008047756

CARTÓRIO DE MAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua R. do Rio, 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Agosto/2007
R\$ 1,70
Francivalva de Jesus Alves
FRANCIVALVA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 73

Num. 22718538 - Pág. 22

Num. 4487324 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463561848192314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

430
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº **49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7965340.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 21)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido em São Luis-MA, 16/Ago/2007

Px 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718538 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 75

Num. 22718538 - Pág. 24

Num. 4487324 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS MENEZES ESC.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000013858728

131

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
S. LUIS - MA

SEPTIMIANO AUGUSTO DA SILVA
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
D. Mesinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira

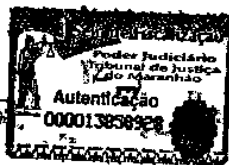


CARTÓRIO ALVINAR BRAGA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que se foi exibido - S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS BORGES - ESC. JURAMENTADA



132
+
Augusto Luna Lima
Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, que o adquiriu por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que PAULO CESAR SCARPATTI, o adquiriu por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, o adquiriu por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,

Num. 22718538 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 79

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTORIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNHO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. TIF: 243-1712

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se foi exibido, em Luis-Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE JESUS PIRES - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718538 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 80

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRM Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 193, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luis-MA, 15/Ago/2021.
FRANCIVALVA DE JESUS SILVA - ESC. TRANSCRITORA



Num. 22718538 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 81

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA DO O SELO N° 005788841.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. IFF: 243-17121
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-Ma, 15/Agosto/2007
R\$ 1,70
FRANCIVALVA DE JESUS GOMES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 82

CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - do Ofício
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 241-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fidel do original em cartório, S. Luís - Ma, 15/08/2021



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

134

Sergio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - do Ofício
Rua Richeleu 193, J. Paulo - São Luís - MA. IFF: 28.7112
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi entregue. São Luís-MA, 15 de Agosto de 2021.
FRANCIVALDO DOS SANTOS ALVES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 84



Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por

*indicada(s) em Serviço
Augusto Lima Lima
Neto*

Fm. 04/07/2007

Marta Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047915.**

O referido é verdade e dou fé.



Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Neto



CARTORIO ALVINA BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (11): 263-1712



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma, 25/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE SAO ALPES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 85

Num. 22718538 - Pág. 34

Num. 4487324 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

136
Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Lima
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24.000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-17)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS PEREIRA - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718538 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 87

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 8047914. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 03 de julho de 2.007.



Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sérgio Augusto Lima Limeira

Fm, 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca

Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-...)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Ago/2007

R\$ 1,70 FRANCIVALVA DE JESUS ATABEC - ESC. JURAMENTADA



CGC Nº 08.651.755/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Ser
Srio Augusto Lima
Limeira
Fm, 06/07/2007
maedemson
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS



CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047922.**

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 06 de julho de 2007.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



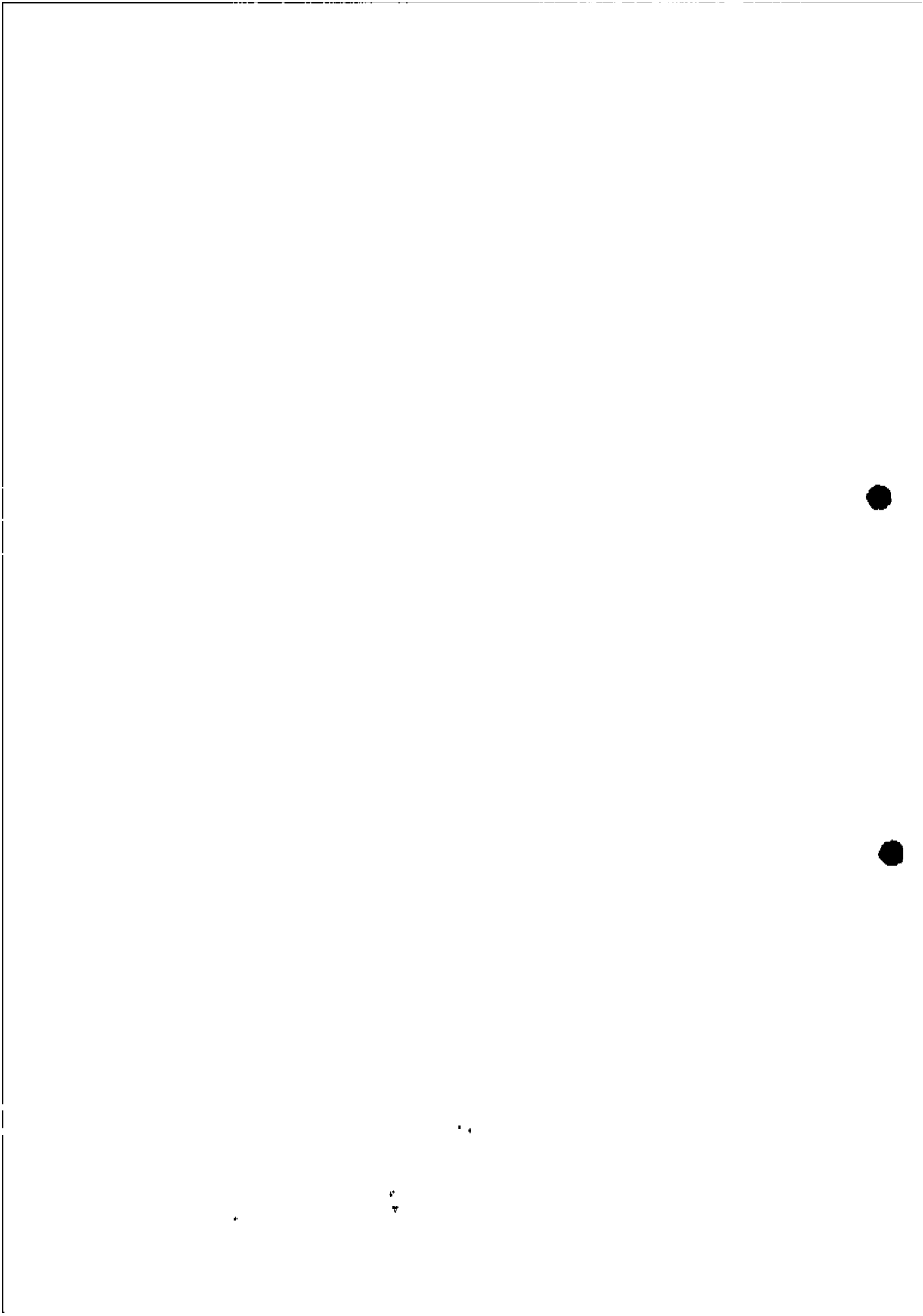
CARTORIO ALVARO BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 2414712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que se foi exibido. São Luís-MA, 15/Ago/2007
R\$ 1,70
FRANCINEIVA DE AGUIAR ARAÚJO - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 89



Num. 22718538 - Pág. 38

Num. 4487324 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917410680200000004337364>
Número do documento: 19091917410680200000004337364

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESC REVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me.º



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sergio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Of. de
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. CEP: 651-000

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 14/Agosto/2019

R# 1,70 FRANCIBALVA DE JESUS ARAES - ESC. JURAMENTADA

Carimbo: ALVINAR BRAUNA - 4º OF. DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE GRAJAÚ - MARANHÃO

Carimbo: Celso de Fiscalização - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Maranhão - Autenticação - 000013858678

Num. 22718538 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 91

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047927.**

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 07 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por indicada e de Sérgio Augusto Lima Limeira
meu

Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabelia

Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVARAR BRAUNA - 2º OFÍCIO
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (UF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue.

FRANQUILIA DE TRÊS PAÍSES - ES. JURAMENTAR

Nº 1.70

Num. 22718538 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 92

CARTÓRIO ALVARÁ: GRAJÁ - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, 3º.º Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original que me foi enviado, em fls. n.º 16/Apostro/2007
PROF.ª TEREZINHA DE BARRAS - ESC. DE
TABELIÃO E ESCRIVÃO Nº 1.70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

Num. 22718538 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 93

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 7965339.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Telengatba Lima de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAHMA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, em 16 de Agosto de 2007.

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS AIRÉS - ESC. JURAMENTADO



Num. 22718538 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 94

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luís - Ma, 16/Ago/2007.
R\$ 1,70

FRANCINALVA DE VIEIRA AIRES - ESC. REPRESENTADA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

Num. 22718538 - Pág. 43

Num. 4487324 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047755.**

O referido é verdade e dou fé.



Grajaú-MA, 29 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESC REVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada e de Sérgio Augusto Lima Limeira
Marta L. L. Mota Fonseca
Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO ALVARO BRANCO - 4º OFÍCIO
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TE: 246-17121)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido.
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - Nº. 16/Agosto/2007/1741068020000004337364
FRACÇÃO DE JESUS DOS SANTOS - ESC. JURAMENTADA
Nº 1.70

Num. 22718538 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 96

CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma.16/Agosto/2007
R\$ 1,70



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06º10'00" S e 45º25'43" W, deste com azimute de 124º31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194º54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270º50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338º29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087º54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56º59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74º25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180º36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080º33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. **R.1/6765-** Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

Num. 22718538 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 97

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luís-MA, pelo preço de **R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 8047800. Eu, *[assinatura]*, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 29 de junho de 2.007.

[assinatura]
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú
2º OFÍCIO



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada e de Sérgio Augusto Lima Limeira
[assinatura]
Fm. *01/07/2007*
[assinatura]
Rosa Emília Q. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emília Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVARAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 102, J. Paulo - São Luís - MA. (Ff: 241-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. J. de No. 15/Agos/07/2007
R\$ 1.70

ALVARAR BRAUNA
4º OFÍCIO
SÃO LUÍS-MA



OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Escrevente Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

142
Sergio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**



CARTÓRIO ALVITHAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Schwelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução do original que me foi arribado em São Luis-MA. 16/Agosto/2007
FRANCISCA DE JESUS BARES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 99



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:21
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10433560848192372, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047926.**

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 06 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Mandel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por

indicada de Sérgio Augusto Lima Limeira
meu

Fm. 06/07/2007

Rosa Emilia O. Nava Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVARÁ DRAUMA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 98) 3711

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. São Luis-MA, 16/Ago/2007

FRANCISVALVA NEVES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718538 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:13
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741068020000004337364>
Número do documento: 1909191741068020000004337364

Num. 4487324 - Pág. 100

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

443

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIAO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. **R.1/6765-** Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

CARTÓRIO ALVIMAR DRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 33-19124)
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agos. 2007
Rt 1,70 FRANCIALMA DE TERES ATRES - ESC. JURAMENT

Num. 22718538 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 1

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luís-MA, pelo preço de **RS 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. **Selo nº 8047921**. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 03 de julho de 2.007.



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por:
indicada em Sérgio Augusto Lima Limeira
[assinatura]
Fm. 04/07/2007
[assinatura]
Rosa Emilia O. Nava - Tabelião
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada



Rua Riachuelo, 101 - Grajaú - MA - CEP: 651-1712
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - An. Ofício
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - An. Ofício
RUA RIACHUELO, 101 - GRAJAÚ - MA - CEP: 651-1712

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-MA, 16/Agosto/2007
FRANCISCA VIEIRA VIEIRA - ESC. JURAMENTADA
RA 1,70



Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sergio Augusto Lima Limeira

Fm. 04/07/2007
Sergio Augusto Lima Limeira
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047923.**

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima
Vitoriano da Silva Me...

Uso Geral
000008047923

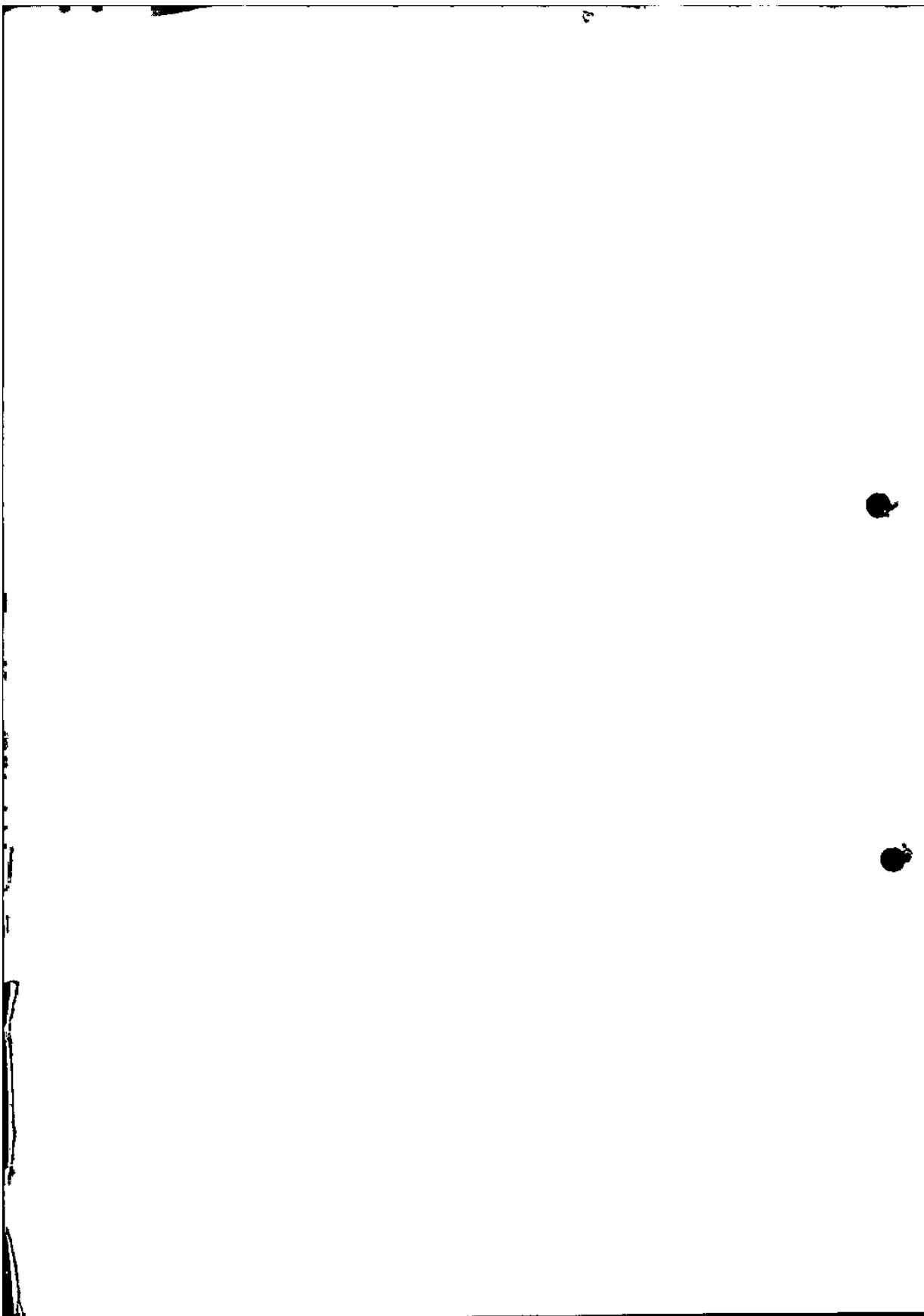
Autenticação
000013858682

Rua Riachuelo, Nº. J. Paulo
Luis - Na. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. Grajaú-MA, 16 de Agosto de 2017

R\$ 1,70





Num. 22718538 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 4

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE GRAJAÚ - MA.

345
X

Comarca de Grajaú ENCAMINHAMENTO Nº: 80-15	
DATA 24-08-07	SECRETARIA 

Processo nº: 087/2003
Notificante: INCRA
Notificado: PAULO CÉSAR SCARPATTI

INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA
pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Orlândia – SP., à Avenida Marginal nº. 680, Centro, CEP 14.620-000 - C.N.P.J. (MF) nº. 46.754.545/0001-94, por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, Vice-Cônsul da Itália para Ribeirão Preto e Região, neste ato representadas por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, apresentar

D E F E S A

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

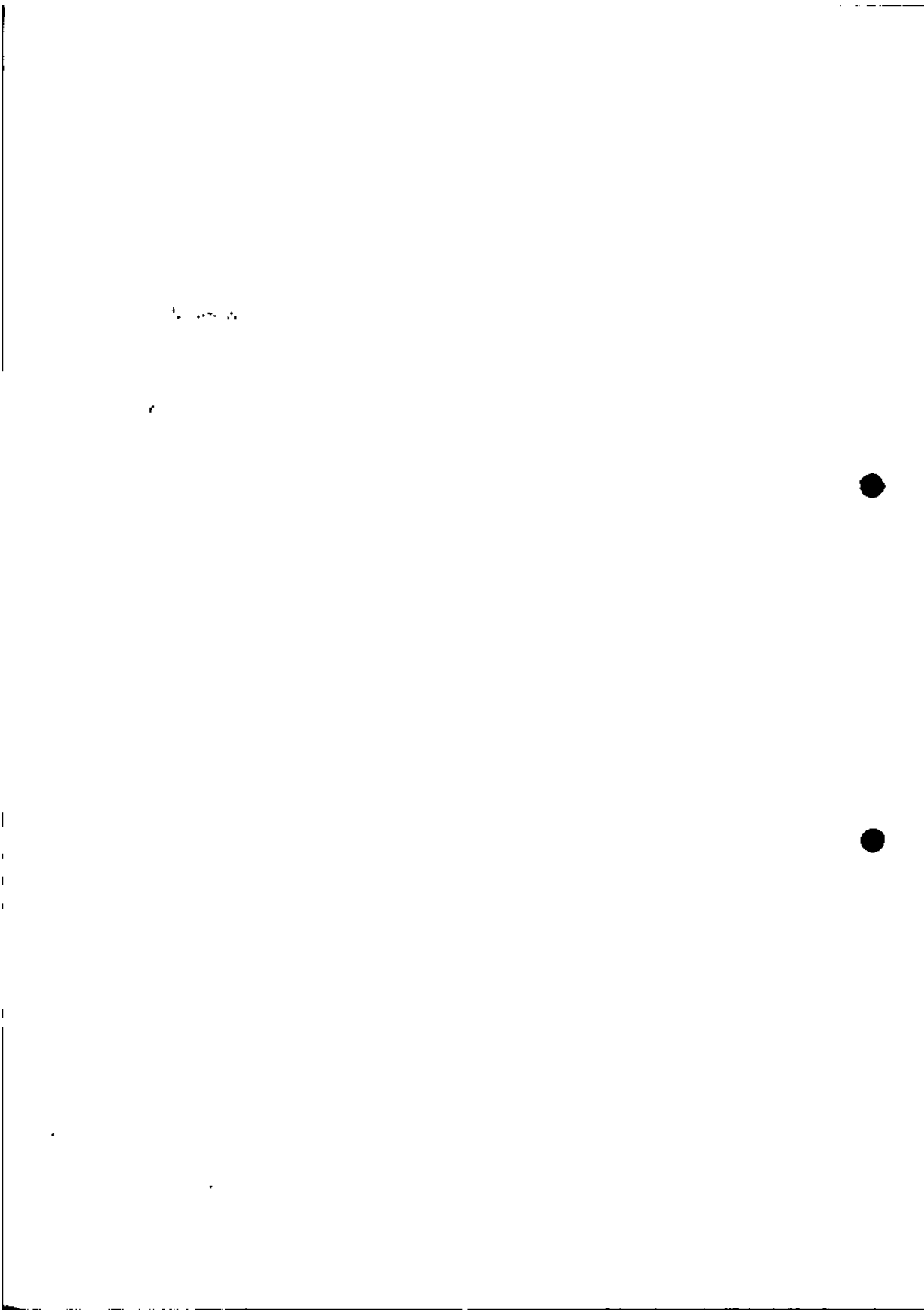


Num. 22718532 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 5



Num. 22718532 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 6

Handwritten initials/signature

aos termos da **NOTIFICAÇÃO** Formalizada pelo **INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** em face de **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, fazendo nos termos e provas a seguir:

Por ocasião da edição da Portaria Ministerial nº. 558 de 15.11.1999 foram cancelados todos os cadastros junto ao INCRA das terras com áreas superiores a 10.000.00 (dez mil) hectares, em todo o País.

In casu, trata-se de esclarecimento à suposta e possível (ora, impossível) irregularidade de uma área de terras da qual a notificada detém a posse, o domínio e a propriedade desde o ano de 1996.

Tal notificação tem por objetivo fazer chegar ao conhecimento de Paulo César Scarpatti, mas, às fls. 82 § 3º diz que ele não foi encontrado e, o então Juiz, à época, entendeu que deveriam ser notificados os atuais titulares do domínio das áreas.

Recebida via Aviso de Recebimento, a notificada passa a expor sua defesa tempestiva.

Vejamos:

A notificada detém a posse justa, de boa-fé, velha, direta, jurídica, civil, real, mansa e pacífica, e ainda, o domínio e a propriedade da **Fazenda Intelli** com área total de **24.000,1654** (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares), comprada e paga em moeda corrente nacional através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú (Sérgio Augusto Lima Limeira) nº. 2-AJ Registro Geral fls. 84 – Livro nº. 24 Matrícula nº. 6.765, Registro 1/6765, onde tem sua casa-sede, peões e moradores.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 23 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

Handwritten signature

Num. 22718532 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 7

Num. 22718532 - Pág. 4

Num. 4487327 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

2172

Diz o INCRA que a cadeia sucessória de transmissões está viciada, alegando anterior a Luis José dos Santos não tem registro. Tal alegação denota equívoco e falta de informação.

Na verdade, consta no Livro de Transcrição das Transmissões nº. 06, fls. 03 verso à 05, consta, em documento manuscrito, a *Escritura publica de compra e venda que fazem em notas...* "Luis José dos Santos e sua mulher Leonília Maria dos Santos... de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO, deste termo, em comum com outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS ..."

E ainda, consta da Certidão emitida em 03 de julho p.p., pelo Cartório Extrajudicial 2º. Ofício de Grajaú – Ma., da Tabeliã e Escrivã Rosa Emília Oliveira Nava, Selo nº. 008.092.869, onde, ratificando o que naquela Serventia está arquivado. ²

Rechaçando as afirmações do notificante, consta ainda da **Declaração** emitida pelo Diretor de Recursos Fundiários, à época Sr. Álvaro Antonio Serrado Castro, em data de 02.02.1999, a qual, às fls. 03, parte final, consta o seguinte:³

"DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular."

¹ Cópia digitalizada sob autorização judicial em 04.07.07, autenticada pelo Cartório de origem.

² Cópia autenticada da CERTIDÃO emitida pelo Cartório Rosa Emília Nava.

³ Cópia da Declaração fornecida pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão em 02 de fevereiro de 1999 fornecida pelo então Diretor de Recursos Fundiários Dr. Álvaro Antonio Serrado Castro.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

①

Num. 22718532 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

148
f

Vossa Excelência há de concordar que em discussão de domínio, posse e propriedade **não se admitem presunção, mas, único e tão somente a verdade real.**

Desta forma, **a notificante comete o grosseiro erro em analisar documentos levando em conta a "presunção".**

A notificada conhece profundamente a origem das terras que comprou, tanto que, desde início de 1996, data em que ocorreu a tradição da posse e em 1999 quando efetivou e formalizou a Escritura de Compra e Venda, vem solicitando certidões em Cartório para esse ou àquele fim.

Portanto, têm em seus arquivos inúmeras certidões Imobiliárias, Negativas de Ônus, Reipersecutórias e de Cadela Sucessória, todas certificadas pelo Cartório do 1º. Ofício Sérgio Augusto Lima Limeira. ⁴

Ademais, consta no artigo 3º da Lei nº. 8.935/94, a qual define a atividade notarial e registral, diz o seguinte:

"Notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Segundo Walter Ceneviva, *in* Lei dos Notários e Registradores Comentada, assim entende:

"A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro praticam e das certidões que expeçam nessa condição.

A fé pública:

⁴ Cópias autenticadas das Certidões em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stsadv.com.br - flavio@stsadv.com.br

Num. 22718532 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 11

Num. 22718532 - Pág. 8

Num. 4487327 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

219
X

1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.

O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito."

E ainda:

A responsabilidade de um dos pilares do sistema registral brasileiro, que é exemplo e modelo para o mundo. Os notários e registradores, além de responderem pessoalmente e solidariamente pelos tributos que têm obrigação de fiscalizar, são responsáveis diretos por todos os atos praticados no cartório. Quando se reconhece uma firma, autentica-se um documento, lavra-se uma escritura, registra-se um imóvel, notifica-se uma pessoa, protesta-se um título, outorga-se uma procuração pública, em todos estes atos, muito além do carimbo do cartório, agrega-se a este documento uma espécie de seguro, baseado na responsabilidade e fé pública do Tabelião.

E esta responsabilidade, que garante efetivamente a segurança jurídica e econômica dos atos praticados sem cartório, é decorrência direta e imediata da autonomia e independência dos notários e registradores, que exercem a atividade em caráter privado por delegação do Poder Público.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Sator Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flevio@stmadv.com.br

Num. 22718532 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 13

Num. 22718532 - Pág. 10

Num. 4487327 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

150
X

Consta ainda, no artigo 1º da Lei 8935/94, a qual regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que "Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos" e no artigo 3º. diz que "Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé-pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Sabe-se ainda, que aquele Cartório vem sofrendo correlções, com seus arquivos conferidos desde 1999, em todos os anos, durante o mês de novembro. Daí, não há como colocar em xeque documentos emitidos pelo referido Tabelião e Escrivão.

O domínio particular sempre existiu. A posse existe há séculos e a propriedade está totalmente provada. Portanto, fruto disso, a Ação de Divisão Amigável das Terras "Santo Antonio" nº. 05/87, autuada em 13 de janeiro de 1987, devidamente arquivada na Caixa nº. 95, que tramitou no Juízo e Comarca de Grajaú, devidamente julgada e homologada às fls. 19 em data de 15 de janeiro de 1987, pelo judiciário, têm fé pública, revestida de inteira legalidade. ⁵

Ademais, Não se pode esquecer que com referência à posse reina a teoria da aparência. Ela se constitui naquela presunção de que, estando uma coisa sob a autuação material de uma pessoa, esta se presume ser titular de direito até que se prove em contrário (*praesumptio iuris tantum*).

Já a propriedade foi adquirida de boníssima-fé, com as cautelas jurídico-administrativas, consultas aos Cartórios, Receita Federal, Justiça Federal, emissão de Certidões do Município, Estado e União.

⁵ Cópia da Caps dos Autos em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

Num. 22718532 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 15

Num. 22718532 - Pág. 12

Num. 4487327 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

51

Entretanto, há de ressaltar, por amor ao debate, que a boa-fé sempre, desde os primórdios da civilização foi premiada, deve ser coroada, contemplada com os mais puros e cristalinos direitos, pois, quem pratica mercancia, faz negócios, tem em suas relações a boa-fé em seus costumes, não pode, não deve, nem nunca poderá ser atingido, só podendo ser atingido no momento em que ignore possuir o bem indevidamente ou com vícios. Esse não é o caso.

E ainda, há de salientar que estamos debatendo sobre uma propriedade certificada pelo INCRA, conhecida pelos Cartórios, com sentença homologatória transitada em julgado, válida, afluada pelo judiciário, já decorridos mais de 20 (vinte) anos em que foi prolatada, ou seja, não há mais o que discutir.

Caso o notificante tivesse interesse em chegar à origem, ao cerne do assunto, se quisesse realmente conhecer os termos de todos os registros válidos relacionados à área, tinha feito. Não o fez por falta de interesse.

Se no bojo dos autos está faltando documentos, resta claro que foi requerido o seu desentranhamento há mais de vinte anos. E mais ainda, o judiciário é o guardador, o fiel depositário o protetor dos papéis que ali tramitam.

Alega a notificante que mandou pessoal para georeferenciar a área. Como mandou alguém Excelência, como esse alguém não encontrou os moradores na sede da Fazenda Inteli, casa ali existente há mais de 100 anos? Impossível.

Além do mais, é conhecido que em áreas de grande extensão, principalmente no Estado do Maranhão, não são delimitadas por cercas e marcações.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

Num. 22718532 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 17

Num. 22718532 - Pág. 14

Num. 4487327 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

152

Finalmente, vícios e erros encontram-se no bojo do Extrato de Cadeia Dominial juntado pelo notificante. O que deve ser corrigido imediatamente.

O notificante age por mera presunção, esquecendo-se que em direito de real de propriedade não se alega ou age por presunção, mas, único e tão somente com certeza e prova documental. Portanto, resta provado que a alegação não tem nenhum fundamento, pois, o entendimento do notificante é controverso à realidade fática.

Considerando que a notificada é adquirente de boníssima-fé; é portadora de documentos idôneos e inquestionáveis; é detentora da posse, do domínio e da propriedade com cadeia dominial há quase um século; seus diretores são portadores de moral e conduta ilibados, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, apresenta sua defesa na forma retro, requerendo ainda a juntada de documentos para melhor embasamento.

Termos em que.

P. Deferimento.

De Orlandia (SP) p/ Grajaú (MA) aos 17 de agosto de 2007.

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA
Com. Vincenzo Antonio Spedicato
Flávio César Teixeira - OAB-60 16188

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

Num. 22718532 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 19

Num. 22718532 - Pág. 16

Num. 4487327 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

153

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Orlandia -SP., à Avenida Marginal nº. 680, Centro, CEP 14.620-000, C.N.P.J.(MF) nº. 46.754.545/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, residente e domiciliado na cidade de Orlandia - SP.

OUTORGADOS: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA (OAB-GO 16188) e HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA (OAB-GO 9512) com escritório sede na Rua 100 n.º 25, St. Sul, Fone: (062) 32124749 – Goiânia – Go, membros do escritório Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS. OAB-GO 253. (www.stmadv.com.br);

PODERES: Plenos poderes "et-extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e mais os de acordar, discordar, inclusive em audiência, transigir, propor ou desistir contra quem de direito, ações competentes e defendê-las nas contrárias, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda os poderes de acordo com o Art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, em especial, em especial, para **CONTRA-NOTIFICAR o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA nos autos da NOTIFICAÇÃO nº 087/2003 tendo como notificado o Sr. Paulo César Scarpatti a qual tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Grajaú – MA.**



Orlândia (SP), 13 de julho de 2007.

TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

INTELLI - Indústria de Terminais Elétricos Ltda
Vincenzo Antonio Spedicato



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA
Av. Dr. 409 Fone: (16) 3726 3999 Tabela: RONALDO RODRIGUES MACHADO
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de: VINÇENZO ANTONIO -,
SPEDICATO == - Dou fé.
Orlândia - SP, 13/07/2007, Roberto Rodrigues Machado-Tab.Subs.
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E O ELETROSELADO

Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda
Av. Marginal, 680 - Centro - Orlandia/SP - Caixa Postal 53 - CEP 14620-000
Fone: 16 3820.1500 Fax: 16 3820.1570 www.intelli.com.br
CNPJ 46.754.545/0001-94 Insc. Est. 491.005.087-115

Num. 22718532 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 21

Num. 22718532 - Pág. 18

Num. 4487327 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Cartório Extrajudicial 2º Ofício
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Mário L. L. Mota Fonseca
Escrivão Tabelião

Autenticação
000013-30972

Silva Berquena; podendo ~~assim~~ em audiências,
arrogar autos, papéis e tudo mais que yulgar
necessario; depois de conhecida a partilha dos
ditos bens vender a meia della, como cabeca
de carat, dos ditos seus bens, a quem methor van-
tagem offerou; podendo assignar escriptura
de compra e venda, dar recibos, quitacões e tudo
mais que se lornar mister para o bom desem-
perho do presente mandado, transigir livre-
mente, exprecando e praticando em beneficio della
outorgante, todos os actos de livre e geral admini-
stração, podendo substitabelecer esta em quem
lhe couber. E tudo quanto fizer o seu dito proci-
rada ou substitabelecer, promette haver por valoris
e firme. Assim o disse, do que deu fe, e me pe-
diu este instrumento que, sendo lida e achada
conforme, accata e assigna como duas certidões
ilhas Avelino Ferreira Lobo e Annibal da Silva
Berquena, residentes nesta cidade; perante mim,
Antonio Vasa, Tabelião, que o escrevi e tambem as-
signo.

Em testemunha da verdade
O Tabelião de Notas
Antonio Vasa

+ Rainunda Nery da Cerqueira
Avelino Ferreira Lobo
Annibal da Silva Berquena

Escriptura publica de compra e venda que fazem
em notas, como outorgantes vendedores, e da-
das Luiz José dos Santos e sua mulher D. Consi-
lia Maria dos Santos, e como outorgado compra-

CARTORIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFICIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com
o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 08/10/2019
Rosa Emilia O. Nava - Tabelião

Num. 22718532 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 23

Num. 22718532 - Pág. 20

Num. 4487327 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Naya
Tabeliã e Escrivã
Marta L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé de que esta cópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 04/10/2007
Marta L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Naya - Tabeliã

comprador, o cidadão *Severo Gomes da Silva* abaixo se declara.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda vem que, no anno de mil novecentos vinte e quatro, nesta cidade, digo, quatro, dos dezesseis dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, em meu cartorio de segunda officio, á rua de Embargador Cunha Machado n.º 113, compareceram, perante mim, Tabeliã, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de uma parte, como outorgantes verdadeiros, o cidadão *Luiz José dos Santos e sua mulher, D. Consilia Maria dos Santos*, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão *Severo Gomes da Silva*, todos residentes no lugar "Santo Antonio" deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabeliã e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias, de que trata o ou fe: e pelos outorgantes verdadeiros me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em mancha e pacifica posse, livre e desembaraçada de qua'quer onus ou hypotheca, de um quinhão de terras no lugar "Santo Antonio" deste termo, em communhão com os outros herdeiros, a qual herança de herança por falecimento de seu pae e sogro Thomas José dos Santos, e se acham contractados, como outorgado comprador, *Severo Gomes da Silva*, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhe-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil réis, em moeda corrente pagavel neste acto: Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes ver-

Num. 22718532 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 25

Num. 22718532 - Pág. 22

Num. 4487327 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cartório Extrajudicial 2º Ofício
CSC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Emilia Oliveira Nava
Tabelã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada


Cartório Extrajudicial - 2º Ofício
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 01/11/2019
Rosa Emilia O. Nava - Tabelã

Autenticação
000013630974

DO 2º OFÍCIO - GRAJAÚ

vendedores sobre a propriedade para, aceitar e pagar, em nome do outorgante, o preço de vinte mil reis que os outorgantes venderam, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendidos perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhes pedir, ou qualquer outro prometido da presente venda; prometendo elles vendidos, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo tempo a responder pela evicção, por parte do outorgado a paz e sabor de quaesquer duvidas futuras, e transmitindo na pessoa d'elle outorgado todo o seu dominio, posse, direito, e accão, na coisa vendida; e desde agora por bom desta escriptura e da clausula constitutiva, do que tudo eu Tabelião sou fe. Neste acto, pelo outorgado comprador Pedro Gomes da Silva, foi-me apresentado um talão nº 1731, provando assim ter pago o importe de transmissão de propriedade à collectoria Estadual desta cidade, a quantidade de mil setecentos e setenta e oito reis. E por se acharem assim tractados, pediram-me lhes fazer esta escriptura, que sendo-lhes lida e achada conforme, acceptaram e assignaram com as duas testemunhas João Santos e Gilberto Gurgencio dos Santos, assignando a rogo do outorgado comprador por eu alfabeto Salomé José Rodrigues, assignando a rogo da vendora pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todos residentes nesta cidade; perante mim, Antonio Clara Tabelião, que escrevi e tambem assigno.

Emilia Oliveira Nava
Marta L. L. Mota Fonseca

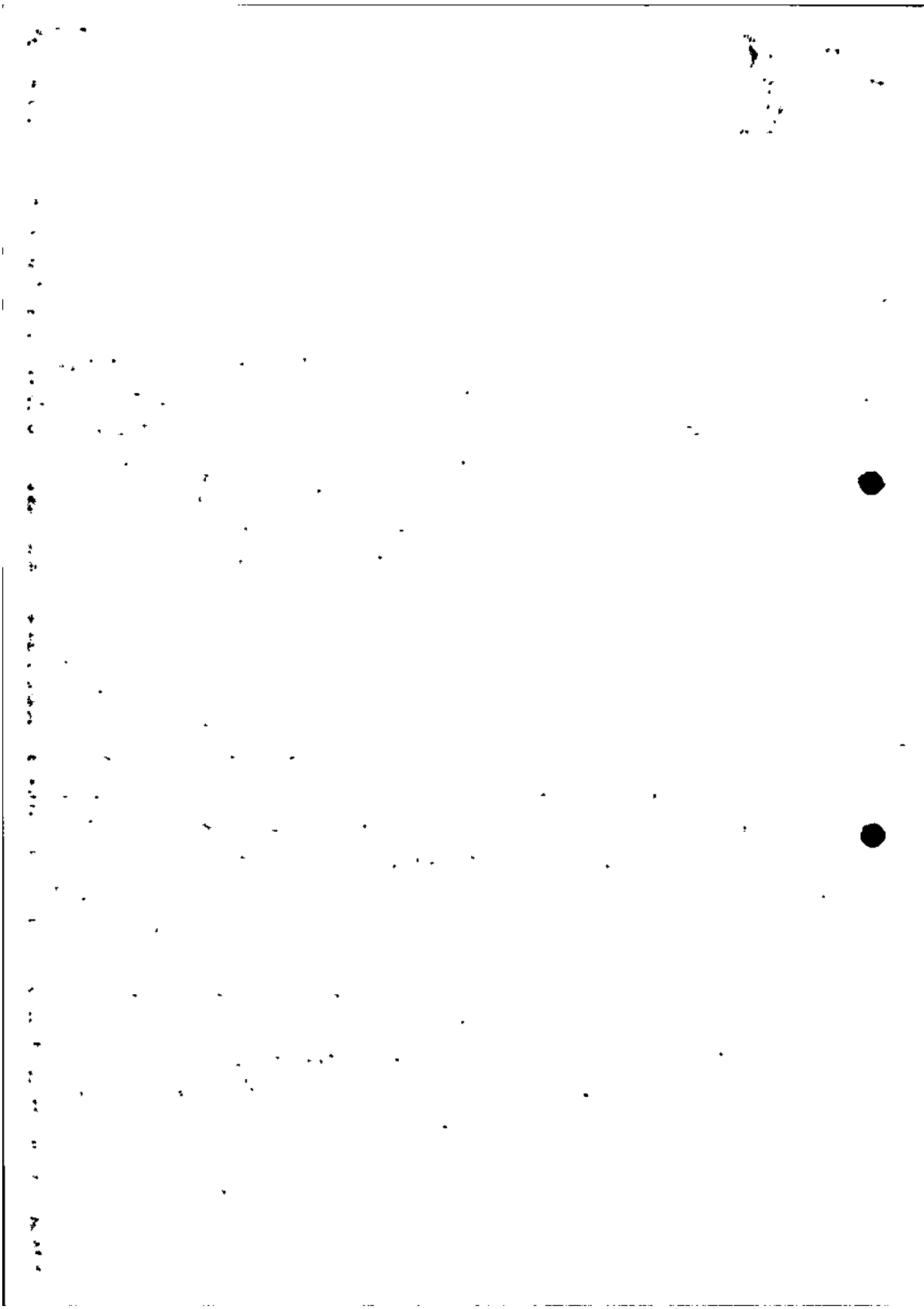


Num. 22718532 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 27



Num. 22718532 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 28

SEMPRE FISCALIZADO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000013630975

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - GRAJAU

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabela e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

157

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 10 de 11 de 2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabela

Luz Jose dos Santos
Tiburcio Soares Bezerra
Salomé Jose Rodrigues
João Sauro
Justas testemunhas em Testes,

Escritura publica de compra e venda que fogu
em notas, como outorgantes vendedores, o cida
dad Severo Jose dos Santos e sua mother D. ma
yrefa baetho dos Santos e, como outorgados
compradores, os cidadãos Horacio Estevão de
Guimarães, Bartholomeu Saistandino, Antonio Jose
Taz, João Estevão da Silva e Albino Bispo da
Silva como abaixo se declara.

Sabam quantos esta publica escritura de
compra e venda vierem que, no anno de mil nove
centos e vinte e quatro, aos vinte dias do mez
de maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do
Maranhão, em meu cartório de requiridos officio
a sua Desembargador Cunha Machado nº 42,
compareceram, perante mim, Tabeleas, e as duas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas,
de uma parte, como outorgantes vendedores, o
cidadão Severo Jose dos Santos e sua mother D. ma
yrefa baetho dos Santos, residentes neste termo,
e, de outra, como outorgados compradores, os
cidadãos Horacio Estevão de Guimarães, Bartholo
meu Saistandino, Antonio Jose Taz, João Estevão
da Silva e Albino Bispo da Silva, todos residentes
neste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabele
as e das duas testemunhas abaixo nomeadas e as
assignadas, pelas proprias, de que trata, e dou fé.

Num. 22718532 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 29

Num. 22718532 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 - Centro
Telefone (0XX99) 3532-6317
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Marta Lúcia Leal Mota Fonseca - Esc. Autorizada

158

CERTIDÃO
Selo nº 008.092.869

CERTIFICADO e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Arquivo desta Serventia, no livro nº 6, às folhas 3 v a 5, **CONSTA a Escritura Pública de Compra e Venda**, cujo o teor é o seguinte: Escritura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher **LEONILIA MARIA DOS SANTOS**, e como outorgado comprador, o cidadão **PEDRO GOMES DA SILVA**, como abaixo se declara. **SAIBAM** quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezanove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio á rua Dezebargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher **LEONILIA MARIA DOS SANTOS**, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão **PEDRO GOMES DA SILVA**, todos residentes no logar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em manca e pacifica posse, livre e desembargado de qualquer ônus ou hypoteca, de **um quinhão de terras no logar SANTO ANTONIO, deste termo**, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por fallecimento de seu pai e sogro **THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS**, e, se acham contratados, com o outorgado comprador, **PEDRO GOMES DA SILVA**, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, accertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou qualquer outro por motivo da presente venda; promettendo elles vendedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo

Num. 22718532 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

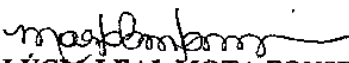
Num. 4487327 - Pág. 31

à responder pelo evicção, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção. na coisa vendida, e desde já por bem desta escriptura e da clausula constituti, do que tudo eu Tabellião dou fê. Neste acto, pelo outorgado comprador **Pedro Gomes da Silva**, foi-me apresentado um talão nº 1731, provando assim ter pago o imposto de transmissão de propriedade à Collectoria Estadual desta cidade, na quantia de mil setecentos e setenta e oito reis. E por se acharem assim contractados, pediram-me lhes fizesse esta escriptura, que, sendo-lhes lida e achada conforme, acceitam e assignam com as duas testemunhas João Santos e Gustavo Juvêncio dos Santos, assignando a rogo do outorgado comprador por ser analphabeto Salomé José Rodrigues, assignando a rogo da vendedora pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todas residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Nava, Tabelião, que escrevi e também assigno. Em testemunho (ass. Antonio Nava) da verdade. O Tabellião de Notas: Antonio Nava. . Era o que se continha no original. Dou fê. Eu, Marta Lúcia Leal Mota Fonseca – Esc. Autorizada. O referido é verdade e dou fê.



CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFICIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Grajaú-MA, 03 de Julho de 2007.


MARTA LÚCIA LEAL MOTA FONSECA
ESC. AUTORIZADA

Num. 22718532 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 32

N.º 05/87 19 87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Lenita de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

PROCESSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

Requerente: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. LEILY CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório autuo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, Lenita de Oliveira Nava, Escrivão.

Subscrevi

T. S. D. S/A — Ord. 406/11

Num. 22718532 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 33

Num. 22718532 - Pág. 30

Num. 4487327 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

160
X



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS em atenção à requisição de parte interessada e mediante a apresentação de certidões e demais documentações extraídas do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Grajaú, deste Estado que após as buscas efetuadas nos acervos documentais e em registros de processos que tramitam nesta instituição, nada foi constatado com relação a quaisquer informações acerca de demandas administrativas, como oposição, embargos, contestações ou outro tipo de questionamento nas terras indicadas como Gleba Santa Antonia referentemente ao citado imóvel rural apresentado como propriedade de PAULO CESAR SCARPATTI, registrada sob Matrícula 4/4993, às Folhas 21, do Livro 2-AA, datada de 16.11.98, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de GRAJAU, deste Estado. DECLARAMOS, ainda, com vistas à atendimento de instrução processual, que o citado imóvel rural, cadastrado no INCRA sob código 105082 010642-4, conforme cópia de Certificado de Cadastro



CARTÓRIO ALVINAR BRUNHA - 4o Ofício
Rua Alvinar 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que se foi assinado e rubricado por
Juliano da Costa Ferreira
JULIANO DA COSTA FERREIRA, ESC. JURAMENTADO

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3888
São Luis - Maranhão



Num. 22718532 - Pág. 32

Num. 4487327 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10463564848192376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do Imóvel Rural , segundo documentação cartorial apresentada, foi adquirido no ano de 1.924, aos dezanove dias do maio, por PEDRO GOMES DA SILVA através de compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, registrada às fls. 52, do livro número 04, sob número de ordem 187 e que por falecimento destes ficou o imóvel pertencendo aos herdeiros CLECINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA e GETÚLIO GOMES CORREIA, consoante certidão de partilha, datada de 10.09.79, estando registradas às fls. 45, do livro 2-F, sob números 1/1.326 e 7/1.326, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú, deste Estado. DECLARAMOS, mais, que PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA E MANOEL DE MELO NASCIMENTO , adquiriram dos acima mencionados o imóvel através de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 45,

261
X

Seio de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
19861725

CARTÓRIO ALVIMAR ALMEIDA DE SOUSA
OFÍCIO
S. LUIS

CERTIFICADO e deve ser apresentado fotocopiado e autenticado
Tudo do original que me for enviado para a autenticação
Pag 1,70

DR. JULIANO DA COSTA FERREIRA - ESC. JURISDICCIONARIA

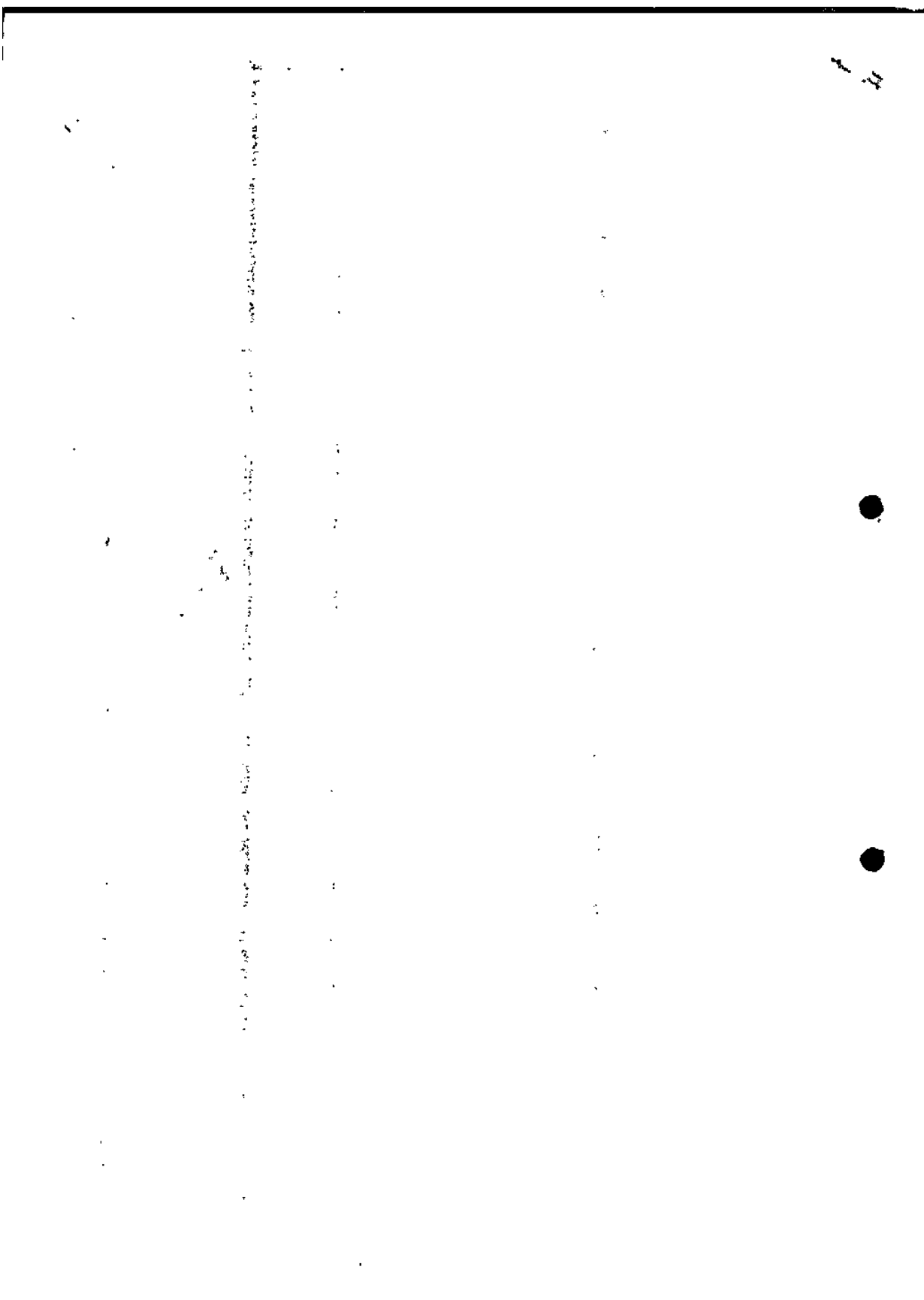
Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luís - Maranhão

Num. 22718532 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 37



Num. 22718532 - Pág. 34

Num. 4487327 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

162



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do livro 2-F, sob número de ordem 8/1.326. DECLARAMOS, também, que conforme folha de pagamento extraída dos autos de Divisão Antiquável, datada de 15 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 1/4.993, os condôminos noíma nominados venderam a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, mediante Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de agosto de 1.988, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 2/4.993 em 17 de agosto de 1.988 e que este, finalmente, transferiu ao atual proprietário, PAULO CESAR SCARPATTI, por instrumento público de compra e venda datada de 21 de setembro de 1.988. DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular.

São Luis, 02 de Fevereiro de 1.999.

Alcides Antonio Serrado Costa
Alcides Antonio Serrado Costa
Diretor de Recursos Fundiários
ITEMA - INC



CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1711)
CERTIFICADO e dou que a presente escritura é a reprodução fiel do original que se encontra arquivado no Cartório de Registro de Imóveis nº 1726
JULIANO DA COSTA FERREIRA - ESC. NOTARIÁRIO

Rua das Hortas, 270

Num. 22718532 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 39

11

11

Num. 22718532 - Pág. 36

Num. 4487327 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Lima Neto
Vice-Tabelião da Filiação
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, de que o Livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado "Santo Antônio", da data "Santo Antônio", deste município e comarca. ÁREA: 24.000,16,54 ha. (vinte e quatro mil, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES :** Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06º16'31"S e 45º41'52"W, deste com azimute de 351º02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06; deste com azimute de 330º04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07; deste com azimute de 092º48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08; deste com azimute de 092º48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09; deste com azimute de 115º05'14" e distância de 1.200,00, confrontando-se com Júlia Lobo e outros; chega-se ao ponto P-10; deste com azimute de 120º15'59" e distância de 600,00 metros confrontando-se com Coppersteal Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11 deste com azimute de 158º29'45" e distancia de 6476,07 metros, confrontando-se com Coppersteel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166º01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem S/A, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262º52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmão S/A, chega-se ao Ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERÍMETRO. 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO: Paulo Cesar Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG nº 1.694.275/SSP-MA e CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, São Luís-MA. Registro anterior nº 4/4993, fls. 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R-1/6764 - Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1999, lavrada às fls. 83, do livro nº 24, pelo tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por **INTELLI - Industria de Terminais Elétricos Ltda**, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anahanguera, nº 680, CGC/MF nº 46.754.545/

CARTÓRIO ALVIMAR BRAHNA - 4º Ofício
Rua Firmeza 107, J. Paulo - São Luís - Ma. (Ff: 243-4712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luís - Ma. 15/08/2021.

FRANCISCA VA DE NEVES ARAÚJO

ALVIMAR BRAHNA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
S. LUIS - MA

Autenticação
R. 68004.568704

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Leim nº 2.148)

Goiânia GO 04 SET. 2006

1º Tab. Notas

Antônio da Costa R. Neto
 Constança de Oliveira

Num. 22718533 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 41

57



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

fls. 02

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
TABELIÃO

Manoel Soares Lima Neto
Vitório da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Lima de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 08.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luís/MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatro reais, treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Lima, oficial, o subscrevi. Está conforme. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Lima, oficial do Reg. de Imóveis, que o fiz datilografar, subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Sérgio Augusto Lima Lima
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivente Substituta
Teresinha Lima de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitório da Silva Melo

CARTÓRIO ALVARO BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 71) 3121-7121

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-MA, 15/Agosto/2007

FRANCIVALVA DE JESUS VIANES - ESC. JURAMENTADA

Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Dec. Lei nº 2.148)

Goiânia GO 04 SET 2006

1º Tab. Notas

ESCREVENTES

Antônio da Costa R. Neto
 Cleuson Francisco de Oliveira

Num. 22718533 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 43

3

Num. 22718533 - Pág. 4

Num. 4487327 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

165

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis e INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, , nele encontrei a transcrição do imóvel rural denominado SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO, deste município e comarca, medindo 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesses ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão

Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitorino da Silva Meir

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS ALMEIDA - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718533 - Pág. 6

Num. 4487327 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Selo
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registro de Imóveis e INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA nº 2-AJ, registro geral, dele à folha 74, consta a matrícula nº 6764, nele encontrei a transcrição do imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO**, deste município, medindo 24.000,16,54 há, de propriedade da empresa **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 03 de dezembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 248-17127)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE ALMEIDA AÍRES - ESC. JURAMENTADA

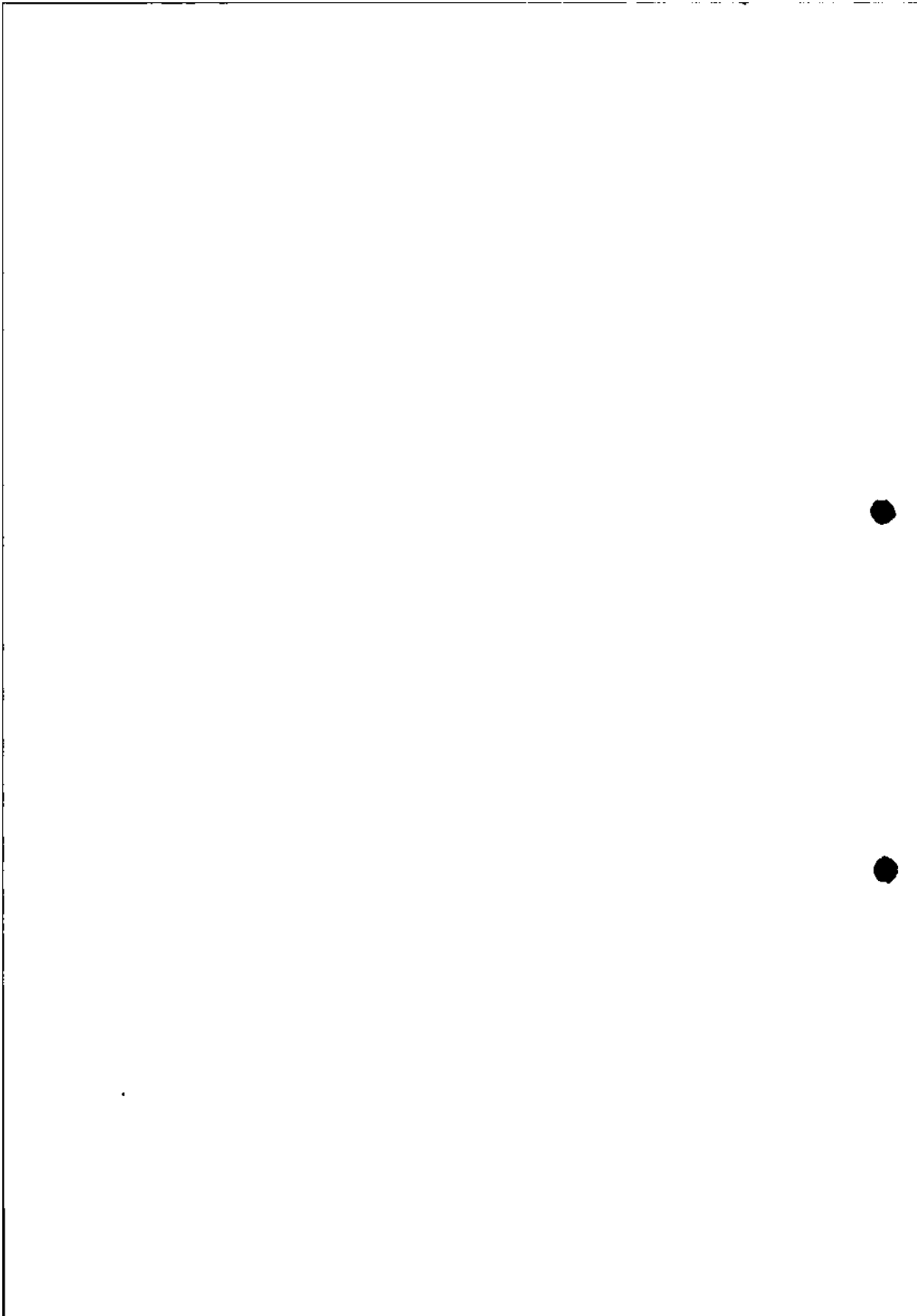
Autenticação
000013858911

Num. 22718533 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 47




Num. 22718533 - Pág. 8


Num. 4487327 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira Manoel Soares Limeira Neto
TABELIÃO Vitoriano da Silva Melo
Teresinha Limeira de Barros ESCRIVENTES JURAMENTADOS
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA


CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele às folhas 7, consta a matrícula nº 6.764, seguida do registro nº 1/6.764, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 24.000,16,54 há (vinte e quatro mil, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares).** Características e Confrontações: Partindo-se do ponto (P-205) de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto (P-06) deste com azimute de 330°04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto (P-07) deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distância de 1.200,00 metros, chega-se ao ponto (P-10) deste com azimute de 120°15'59" e distância de 600,00 metros, confrontando com **Coppersteel Bimetálico Ltda**, chega-se ao ponto (P-11) deste com azimute de 158°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com **Coppersteel Bimetálico Ltda** chega-se ao ponto (P-30) deste com azimute de 166°01'57" e distância de 3.310,54 metros, confrontando-se com **Jumi Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto (P-31) deste com azimute de 262°52'04" e distância de 21.652,29 metros, confrontando-se com **Justino de Moraes Irmão S/A**, chega-se ao ponto (P-05) ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 67.621,92 metros. Proprietário: **PAULO CESARSCARPATI**, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.764 – Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às folhas 83 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.764, foi adquirido por INTELI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF 46.754.545/0001-94, insc. Estadual nº

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 35-17121111)
S. Luis - MA

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2022

R\$ 1,70 FRANCISCA DE JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000013858917

Num. 22718533 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 49

491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 08.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.L nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatrocentos reais, treze centavos). O referido é verdade e dou fê. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fê. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú, 24 de setembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-2711)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIANA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718533 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

468
X

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e inscrições hipotecárias deste Cartório, findos e em andamento, verifiquei que o imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e Comarca, medindo 24.000,16,54 ha de propriedade de **INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, registrado sob o nº 1/6.764, às folhas 74 do Livro nº 2-AJ, **encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, que possam afetar a posse e domínio do mesmo.**



O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2.003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrvente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escrventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



CARTÓRIO ALVIMAR BRAHNA - 4º OFÍCIO
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1717)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se foi elaborado, São Luis-Ma, 15/Agosto/2007

PÁG 1.70

Num. 22718533 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 51

Num. 22718533 - Pág. 12

Num. 4487327 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do 1º Ofício de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto

Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinqüenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERÍMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 1999, registrada na

CARTÓRIO ALVIMAR BRAHMA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - MA. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis-MA, 15/Agosto/2022

R\$ 1,70
FRANCISVALVES DE MORAES - ESC. JURAMENTADOS



Num. 22718533 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 53

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. FOI USADO O SERVO Nº 005728844.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 08 de novembro de 2.006.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meia


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 193, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis-MA, 15/Ago/2019
FRANCISCA DA JERONIMES - ESC. JUR. GRADUAÇÃO
R\$ 1,70




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima Manoel Soares Lima Neto
TABELIÃO Vitoriano da Silva Melo
Teresinha Limeira de Barros ESCRIVENTES JURAMENTADOS
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA


CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele as folhas 74, consta a matrícula nº 6.764, seguida do registro nº 1/6.764, do teor seguinte: IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 24.000,16,54 há (vinte e quatro mil, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares). Características e Confrontações. Partindo-se do ponto P-205 de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distância de 1.200,00 metros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distância de 600,00 metros, confrontando com Coppersteel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com Coppersteel Bimetálico Ltda chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distância de 3.310,54 metros, confrontando-se com **Jumil Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distância de 21.652,29 metros, confrontando-se com **Justino de Moraes Irmão S/A**, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 67.621,92 metros. Proprietário: PAULO CESAR SCARPATI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório, Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Lima, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.764 - Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada as folhas 83 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Lima, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.764, foi adquirido por INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1711)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis-MA, 15/Agosto/2019

R\$ 1,70 FRANCISCA DE JESUS AIRES - ESC. JUR. SUBSTITUTA



Num. 22718533 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 55

da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF 46.754.545/0001-94, insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 08.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatrocentos reais, treze centavos). O referido é verdade e dou fe. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fe. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fe.
Grajaú, 20 de novembro de 2003.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-171)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA. 15/Ago/2007

R\$ 1,70
FRANCIELMA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



27/11

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

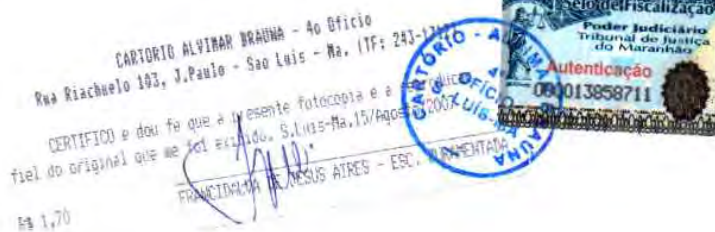
CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **FOI USADO O SELO N° 005788845.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Num. 22718533 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 57

Num. 22718533 - Pág. 18

Num. 4487327 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

192

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,**

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 102, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 2421713)
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS - SAO LUIS - MA
OFICIO DE FISCALIZAÇÃO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000013858712
R\$ 1,70
FRANCISCA VA DE OLIVEIRA - ESC. JURAMENTAL

Num. 22718533 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 59

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USADA DO SELO N° 005788846.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTÓRIO ALVARO BRANCO - Ao Ofício
Rua Riachuelo 193, J. Paulo - São Luis - Ma. (1F): 243-1720
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original que me foi entregue, São Luis-Ma, 15/Agos-
FRANJINA DE TABELIAO - ESC. JUBILEU



473

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-Ma. 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS APRES - ESC. JUDICIA

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO

Num. 22718533 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 61

Num. 22718533 - Pág. 22

Num. 4487327 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192374, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís, 15 de Agosto de 2022.

R\$ 1,70

FRANCISCAINA DE NEVES MORAES - ESC. JURAMENTADA

Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
60004.258732

174

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

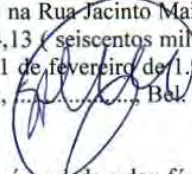
CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24.000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694.,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

Num. 22718533 - Pág. 23




Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 63

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu,  Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 26 de março de 2.007.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 183, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido.  São Luis-MA, 15/Ago/2007
FRANCISCAINA DE VIEIRA ALVES - ESC. Escrevente



Num. 22718533 - Pág. 24

Num. 4487327 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 163, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS AÍRES - ESC. JURAMENTADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto

Vitoriano da Silva Melo

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

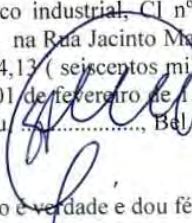
CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

Num. 22718533 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 65

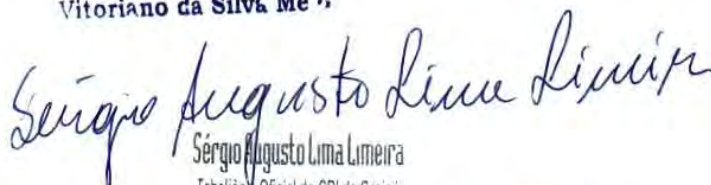
JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu,  Bel Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 09 de março de 2.007.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Terezinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me




Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
(fiel do original) que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Ago/2007
R\$ 1,70
FRANCISCA VA DE JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

876
X

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 16 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, Grajaú-MA, 15/Ago/2007

R\$ 1,70

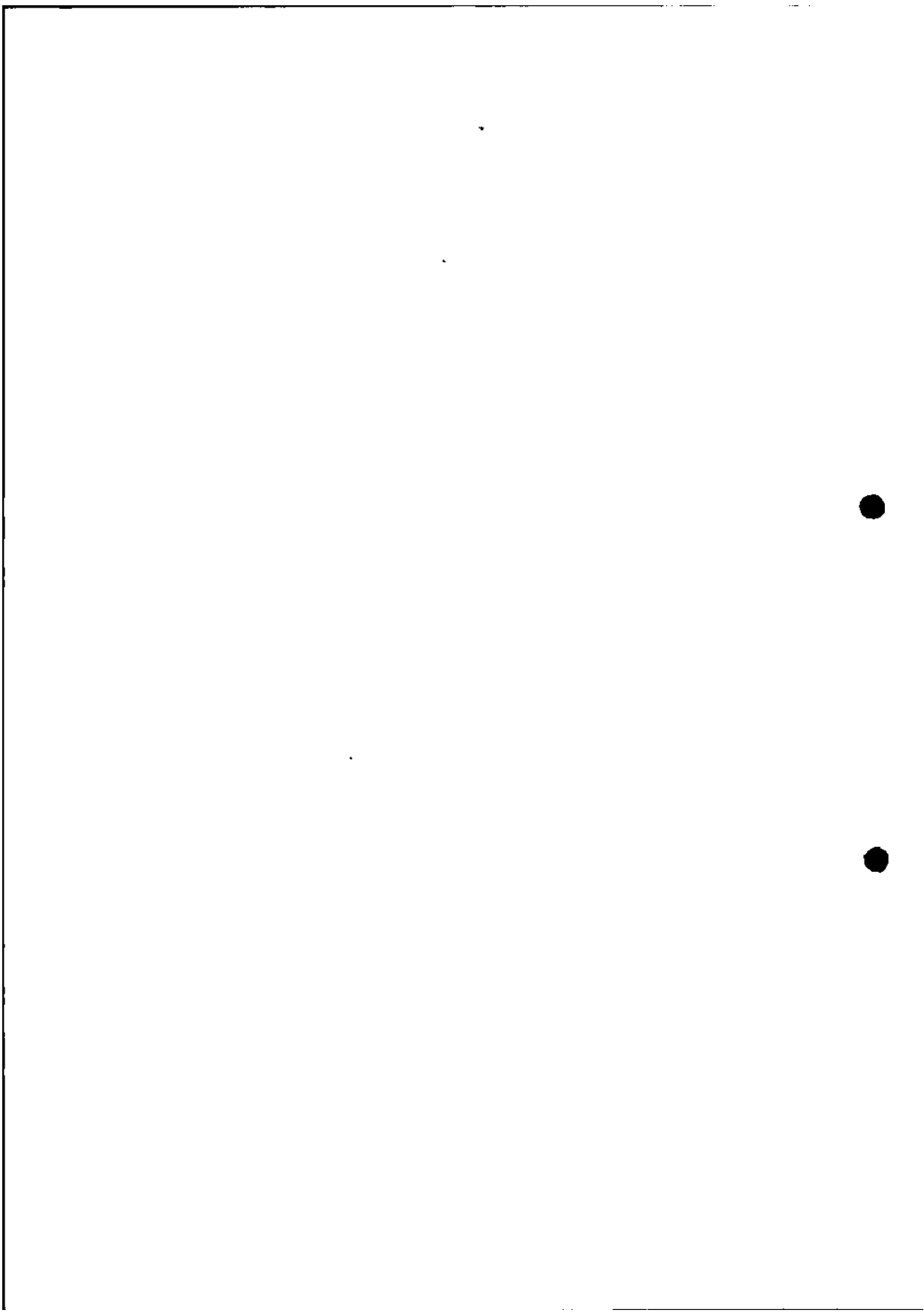
FRANCINALVA DE JESUS GOMES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718533 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 67



Num. 22718533 - Pág. 28

Num. 4487327 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (1F: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S.Luiz-Ma.16/Ago/2007

R# 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **46.754.545/0001-94**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

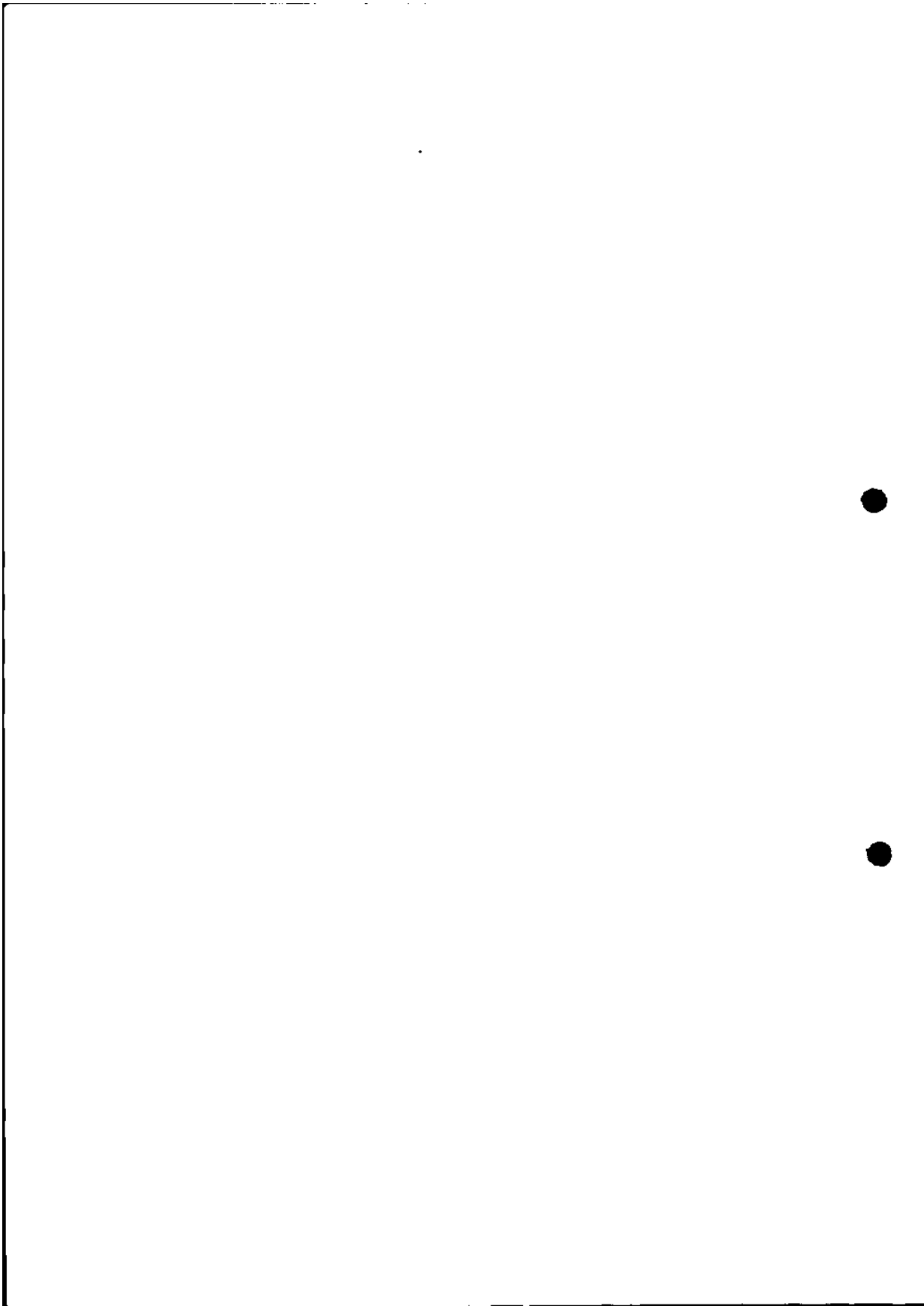


Num. 22718533 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 69



Num. 22718533 - Pág. 30

Num. 4487327 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Sérgio Augusto Lima Lemeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Feresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ



Sérgio Augusto Lima Lemeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,**

Num. 22718533 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 71

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - 4º Ofício
Rua Piaçuelo 103, J. Paulo - São Luis - MA. (Tf: 243-1711)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma. 15/03/2007
FRANCISCA DA SILVA ALVES - ESC. JURAMENTADA
Nº 1.70

Num. 22718533 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 72

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que se foi exibido. São Luís-Ma. 16/Agosto/2007
R\$ 1,70
FRANCIVALVA DE JESUS WAZES - ESC. JURAMENTADA



Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, que o adquiriu por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que PAULO CESAR SCARPATTI, o adquiriu por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, o adquiriu por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,

Num. 22718533 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 73

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me**



CARTÓRIO ALVIMAR BRADNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luís-MA, 16/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCIALVA DE JESUS LIMA - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718533 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 74

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis - Ma, 16 de Agosto de 2020.
FRANCISCA DE JESUS
R\$ 1,70



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinqüenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto

Num. 22718533 - Pág. 35



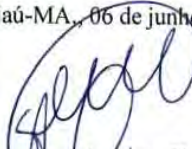
Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 75

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 7965344. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2.007.


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Mancel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVARO BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TE: 243-17

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIALVA DE JESUS ATAL - ESC. JURAMENTADA



Num. 22718533 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 76

188



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **46.754.545/0001-94**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7965343.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 193, J. Paulo - São Luis - Ma, (TF: 213-4712)



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis-MA, 16/Agosto/2007

1/8 1.70

FRANCINALVA DE JESUS LOPES - ESC. JURAMENTADA

Num. 22718533 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 77



Num. 22718533 - Pág. 38

Num. 4487327 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTÓRIO ALVINAR BRAHMA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. L. Ma. 16/Ago/2009
FRANZILINA DE JESUS

Autenticação
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
00003658924

Estado do Maranhão
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Lemeira
Tabelião e Ofício do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lemeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Francisinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

Num. 22718533 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 79

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 7965342.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 03 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Tereza Lúcia Lima de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVIMAR DRAUHA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 193, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-Ma, 16/Agosto/2007.

R\$ 1,70

Aos 03 de 09 do ano de 07
faço juntada aos autos de

Servidor

Num. 22718533 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 80

AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
CORREIOS GRÁFICOS		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
BRÉSIL		PA 2 8 5 0 2 0 1 1 . 4 BR	
DATA DE EMISSÃO / DATE DE ÉMISSION		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRANCE	
09 Aho 2007		: / : /	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		: h : h : h	
MA			
INSERIR COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
COMARCA DE GRAJAU			
SECRETARIA JUDICIAL - PRIMEIRA VARA			
RUA ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, 08 - CENTRO			
CEP - 05.540-100			
UF			
BRASIL			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
RETOUR			
Aos <u>09</u> do mês de <u>09</u> do ano de <u>2007</u> .			
faço as presentes atas conclusivas.			
Juiz de Direito			
Vara desta Comarca.			
SANTOS			

Num. 22718533 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 81

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROCESSO NOT. 87/03	
UNIDAS GRÁTICAS UNICRAF Rua 100, nº 25, Setor Sul Cep: 74.080-340 - Goiânia-GO	
UF	PAÍS / PAYS
CIDADE / LOCALITE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Rosângela Loutra	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRISON 10 Ago 2007
NOME LIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RECEPTEUR Rosângela Loutra	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 10 Ago 2007
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR 30532858/60	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

752402034-0 FCI0463 / 16 114 x 186 mm

Num. 22718533 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 82



Poder Judiciário – Estado do Maranhão
JUÍZO DE DIREITO - da 1ª Vara da Comarca de Grajaú – MA

18/11
de 2011

Processo n. 087/2003
Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Réu: Paulo César Scarpatti e outros

DESPACHO


Proceda-se ao registro no sistema Themis, com nova autuação.

Citem-se as demais pessoas relacionadas como titulares do domínio da área em questão, cujos endereços não constam dos autos, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, em 05 (cinco) dias, apresentarem defesa.

Notifiquem-se o Município de Grajaú e o Estado do Maranhão para que digam sobre eventual interesse no feito.

Vista ao Ministério Público para manifestação.

Grajaú/MA, 13 de julho de 2011.


Juiz Holidice Cantanhede Barros
Titular da 1ª Vara

DATA
Aos 13 de julho do ano de 2011
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a).


Servidor

Gabinete do Juiz de Direito Holidice Cantanhede Barros - Fórum Des. Nicolac Dino, Grajaú/MA

Num. 22718535 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 83

CERTIDÃO

Certifico que, somente nesta data estou dando cumprimento ao despacho retro, em razão da grande demanda no cumprimento de despachos, em razão das correições realizadas nesta Vara durante o mês de julho próximo passado.

Grajaú/MA, 10 de novembro de 2011


Conceição de Maria Coelho Brito
Secretária Judicial da 1ª Vara

Num. 22718535 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 84

185



Ofício Nº 728/09-SJ

Grajaú, 16 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
PROCURADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
AV. CARLOS CUNHA, BL. B,
ED. NAGIB HAICKEL S/N - CALHAU
CEP: 65000-000 SÃO LUIS/MA

RJ 97048271 5 BR

Senhor (a) Procurador (a),

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª
Vara desta Comarca e, no interesse da AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO Nº 087/2003, requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, em face de PAULO CESAR SCARPATTI E
OUTROS, intimo Vossa Senhoria para no prazo de Lei, manifestar-se sobre
eventual interesse no feito, cuja cópia da inicial e despacho fazem parte integrante
deste ofício.

Atenciosamente,

Conceição de Maria Coelho Brito
Secretária Judicial/1ª Vara
Mat. 135061



Num. 22718535 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 85

Num. 22718535 - Pág. 4

Num. 4487327 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

186
[Handwritten signature]



NOTIFICAÇÃO Nº 75-70.2003.8.10.0037
NOTIFICANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA – INCRA
NOTIFICADO : PAULO CESAR SCARPATTI

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DO : MUNICIPIO DE GRAJAU/MA, na pessoa de seu representante legal o senhor Prefeito Municipal Mercial Lima de Arruda.
FINALIDADE : NOTIFICAR para, no prazo de Lei, dizer sobre eventual interesse no feito, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª vara desta comarca, nos autos em epigrafe.
ANEXO : Cópia da petição e despacho.
SEDE DO JUÍZO : Edifício Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, fone (xxx99) 3532-6099.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedi o presente mandado/carta, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto/respondendo pela 1ª Vara desta comarca, devendo ser cumprido na forma da lei, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

[Handwritten signature]
Conceição de Maria Coelho Brito
Secretaria Judicial/1ª Vara
Assinado por força da Portaria nº 02/08, de 19/11/08

[Handwritten signature]



Num. 22718535 - Pág. 6

Num. 4487327 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Vara: PRIMEIRA VARA

22/12/2011 11:08:00

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 22/12/2011

Movimento: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000075-70.2003.8.10.0037	872003	NOTIFICANTE NOTIFICADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - I PAULO CÉSAR SCARPATTI

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário

Num. 22718535 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 89

Num. 22718535 - Pág. 8

Num. 4487327 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

188


**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ**


Autos: 087/2003

RECEBIDO
EM: 29/12/11
Assinatura

M.M. Jüiz;

O MPE aguarda o cumprimento integral do despacho de fl. 184, para manifestar-se em seguida.

Grajaú/MA, 27/12/2011.


**Carlos Róstão Martins Freitas
1ª PJGR**

Num. 22718535 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 91

RECEBIMENTO
Aos 19 de 12 do ano de 2021
recebi
MPC
Servidor

JUNTADA
Aos 06 de 01 de 2012
faço jur
Servidor

Num. 22718535 - Pág. 10

Num. 4487327 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

189

AR 16.12.11

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDE	A PROCURADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO ED. NAGIB HAICKEL S/N AV. CARLOS CUNHA, BLOCO "B" CEP: 65000-000 <u>SÃO LUIS/MA</u>
CEP / C	PAIS / PAYS
DECLAR	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON 16/12/11
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 16 DEZ 2011 MA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	BRUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT JULIANO DA COSTA FERREIRA 212-5
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Num. 22718535 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 93

190
A


ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ,
ESTADO DO MARANHÃO.

Processo N.087/2003.

ACÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

AUTOR: PAULO CESAR SCARPATI.

Demandado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu Procurador que esta assina, dirige-se à presença de V.Exa., por conta de ofício 728/2009 recebida nesta PPI/PGE/MA, expor e ao final requer o que segue.

1-Súmula Fática.

O Autor ingressou com a presente ação em desfavor do demandado, requerendo, ao final a intimação deste ente pública para falar, no feito no feito.

2-Fundamentação.

Pelo cotejo dos autos e, sabendo-se que o ente público foi oficiado dada a natureza da ação, temos poder a o Estado do Maranhão facultativamente integrar o litígio, segundo dispõe o art. 6º, §3º, da Lei 4.717/65, aplicada analogicamente ao caso, *verbis*:

"Art. 6º - *omissis*

§ 3º As pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente."

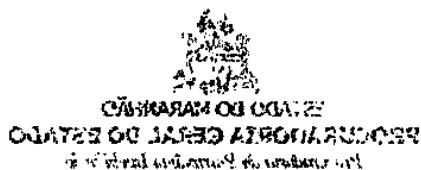
PGE - Av. Carlos Cunha, 81c, S. Ed. Nigth Hotel 1504 - Caiçara - São Luís/MA
Tel.13235-6146 / 1244 Fax: 235-6185 E-mail: pgserv@pgo.com.br

Num. 22718535 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 95



o qual se trata de uma ação de conhecimento, proposta pelo autor em face do réu, com o objetivo de obter a declaração de nulidade da sentença proferida pelo juízo de origem, em razão de vícios formais que afetam a validade da decisão judicial.

Assim, a despeito de a ação ter sido proposta em face de uma decisão judicial, não se trata de uma ação de execução, mas sim de uma ação de conhecimento, cujo objeto é a declaração de nulidade da sentença.

ANTE O EXPOSTO, o juízo de origem não poderia ter se limitado a declarar a nulidade da sentença, mas deveria ter anulado a decisão, com a consequente restituição das partes ao status quo ante.

Desse modo,

o juízo de origem deve ser condenado a anular a sentença.

Por isso, o juízo de origem deve ser condenado a anular a sentença.

Assim, o juízo de origem deve ser condenado a anular a sentença.

Assim, o juízo de origem deve ser condenado a anular a sentença.

Assim, o juízo de origem deve ser condenado a anular a sentença.

Num. 22718535 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 96

JUNTA DA
Aos 06 de Out do ano de 2012
Faço junta das
de Notificação de Mandado

Servidor

Num. 22718535 - Pág. 15

Num. 4487327 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

MA
CA


ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Indo mais além, a jurisprudência pátria já acolheu o entendimento de que é facultativo o ingresso do ente público, inclusive nos casos de improbidade administrativa, razão de nossos Tribunais terem pacificado o interesse de agir em qualquer tipo de ações, conforme se depura do aresto abaixo, in litteris:

"Aquele que for chamado ao processo para agir como litisconsorte ativo ao lado do autor, mas que não tenha interesse na causa, pode pedir a sua exclusão e o juiz concedê-la, pois tal chamamento deve ser uma garantia e não um ônus, um direito e não uma compulsão" (TRF 2ª Turma, Ag 47.023-P, rel.Min. Gueiros Leite, J.13.9.85)


3-Do pedido.

ANTE O EXPOSTO, o ente público estadual roga a Vossa Excelência que lhe assegure o direito de integrar a lide NO PÓLO ATIVO, pelo que espera por intimações, notificações e inclusive citações, se for o caso, quanto aos atos processuais, até final deslinde da ação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2012


Francisco Jomar Câmara
Procurador do Estado


Lays Belchior Fava
Estagiária

PGE - Av. Carlos Cunha, 8/c, Ed. Negib Hakdel s/n.º - Calhau - São Luís/MA
Tel.:3235-6146 / 1244 Fax: 335-6165 E-mail: pge@pge.com.br

2

Num. 22718535 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 98



192
A

NOTIFICAÇÃO Nº 75-70.2003.8.10.0037

NOTIFICANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA - INCRA

NOTIFICADO : PAULO CESAR SCARPATTI

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DO : MUNICIPIO DE GRAJAU/MA, na pessoa de seu representante legal o senhor Prefeito Municipal Merclal Lima de Arruda.

FINALIDADE : NOTIFICAR para, no prazo de Lei, dizer sobre eventual interesse no feito, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª vara desta comarca, nos autos em epigrafe.

ANEXO : Cópia da petição e despacho.

SEDE DO JUÍZO : Edifício Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, fone (xxx99) 3532-6099.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedi o presente mandado/carta, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto/respondendo pela 1ª Vara desta comarca, devendo ser cumprido na forma da lei, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Conceição de Maria Coelho Brito
Secretaria Judicial/1ª Vara

Assinado por força da Portaria nº 02/08, de 19/11/08

Recebido
Merclal Lima de Arruda
1º prefeito
Em 06/02/2012

Num. 22718535 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 99

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que NOTIFIQUEI o município, através do prefeito Mercial Arruda, com quem deixei cópia do mandado. Ciente no anverso.

Grajaú/MA., 06 de fevereiro de 2012.

*Antonio Guimarães Filho
Oficial de Justiça*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ainda em cumprimento ao mandado, após expirado o prazo legal para pagamento ou indicação de bens, procedi a penhora do bem, de propriedade do executado, conforme auto anexo.

Grajaú/MA., 26 de junho de 2007.

Num. 22718535 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 100



Poder Judiciário – Estado do Maranhão
JUÍZO DE DIREITO - da 1ª Vara da Comarca de GRAJAÚ – MA

193
JULIANO

DESPACHO

Analisando todo o procedimento processual, até este momento, verifico que não houve a citação dos demais titulares do domínio da área em questão, por meio de edital, uma vez a inexistência dos seus endereços nestes autos.

Assim, proceda-se com o cumprimento integral do despacho exarado nas fls. 184, citando-se os demais titulares da área notificada, para apresentarem defesa, no prazo legal, observando-se as normas contidas no art. 4º, §2º da lei 6.739/79.

Após citação por edital, precluindo o prazo para o oferecimento da defesa, dê vistas ao Órgão do Ministério Público, para parecer.

Grajaú-MA, 27 de setembro de 2013.


Juiz Holidice Cantanhede Barros
Titular da 1ª vara

DATA
Aos 05 de 10 do mês de 13
estes autos foram arquivados na Secretaria
pelo Magistrado

Servidor

Num. 22718535 - Pág. 19

Num. 4487327 - Pág. 101



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

77

Num. 22718535 - Pág. 20

Num. 4487327 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
PRIMEIRA VARA

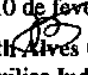
194
Grajaú

Processo n. 75-70.2003.8.10.0037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos estiveram parados nesta Secretaria Judicial em razão do acúmulo de serviço e do número reduzido de servidores, razão pela qual o despacho retro não foi cumprido.

Grajaú - MA, 10 de fevereiro de 2017.


Nilzeth Alves Oliveira
Auxiliar Judiciário
Mat. 175794

Num. 22718535 - Pág. 21

Num. 4487327 - Pág. 103



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 22718535 - Pág. 22

Num. 4487327 - Pág. 104



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
PRIMEIRA VARA

195
f

Processo n.º 75-70.2003 .8.10.0037.

Vistos em Correição Ordinária de 2017 (Res. 024/2009-TJMA)

DESPACHO

1. Cumpra-se o despacho de fl. 193

Grajaú/MA, 14 de fevereiro de 2017.


Sílvio Alves Nascimento
JUIZ DE DIREITO

DATA	
24	02
Ao(s) <u>24</u> dias do mês de <u>02</u> do ano	
de <u>2017</u> recebi os presentes autos	
do Juiz da 1ª Vara.	
Servidor(a) <u>[assinatura]</u>	

Idelson Vieira Junior
AUX. JUDICIÁRIO 1ª VARA
MAT. 113464

RST

Num. 22718535 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 105

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05

Num. 22718535 - Pág. 24

Num. 4487327 - Pág. 106



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

196
CSE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, **ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA**, TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo tramitam os autos da AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, processo nº. 75-70.2003.8.10.0037, em que é AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA e REU : PAULO CESAR SCARPATTI, pelo presente edital FICA devidamente CITADO, PAULO CESAR SCARPATTI, VALÉRIO OTAVIO FREITAS BORGES, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL MENDES ARAUJO, MANOEL GOMES DE SOUSA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO HGOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA, AMALIA BEZERRA DO CARMO, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, todos sem endereço nos autos e atualmente em local incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos em epígrafe que contém o seguinte teor: "Proceda-se ao registro no sistema Themis, com nova autuação. Citem-se as demais pessoas relacionadas como titulares do domínio da área em questão, cujos endereços não constam dos autos, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa. E, para que não alegue ignorância mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Grajaú-MA, 06 de outubro de 2017.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara
Comarca de Grajaú/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
182/2017	09/10/2017 às 11:06	10/10/2017

Imprimir



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05

TERMO DE VISTA
Visto ao MPE
Gratuito
SEM EFEITO
Madrugada
JULIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR
Adv. Judicial - 12ª Vara
Mat. 4213464

Num. 22718535 - Pág. 26

Num. 4487327 - Pág. 108



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

197




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAU

Processo N.º 75-70.2003.8.10.0037 - (Número Antigo: 872003)
Ação: Notificação,
Autor (es): INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
Réu (s): PAULO CÉSAR SCARPATTI

CERTIDÃO

CERTIFICO que após publicação do Edital de Citação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, edição nº 182/2017, publicado em 10.10.2017, não houve nenhuma manifestação dos Citados. Do que para constar, lavro este termo.

Grajau/MA, 29 de maio de 2018.


Idefonso Vieira Júnior
Auxiliar Judiciário - Mat. n.º 113464

113464
Fórum Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº. 08 - Centro. CEP.: 65.940-000, (99) 3532-8099.
E-mail: vara1_gra@tjma.jus.br

Num. 22718535 - Pág. 27

Num. 4487327 - Pág. 109



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

TERMO DE VISTA
Visto ao MPG
Grajaú/MA, 09.05.18
Matricula [assinatura]
AUX. AUDIÊNCIA - 1ª VARA
MAG. 0133464

JUNTADA
Nesta data faço juntar a nome do autor de:
 Ofício Mandado Alvará Arrolamento Petição
 Carta Precatória Laudo Exame
 Outro
Grajaú/MA, 05.10.18
Matricula [assinatura]

Num. 22718535 - Pág. 28

Num. 4487327 - Pág. 110



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do código: 19091917411310200000004337367



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

198
[Assinatura]

Proc. nº 75-70.2003.8.10.0037

Autor: INCRA

Réu: PAULO CESAR SCARPATTI e outros

MM. Juiz,

Trata-se de Pedido de Anulação de Registro de Imóveis em face de provável irregularidade em sua matrícula.

Foram realizadas citações pessoais dos atuais proprietários: INTELL INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA e COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, bem como a citação por edital dos proprietários constantes na cadela domnial da área objeto da presente anulatória.

Inicialmente, deve-se observar que a parte passiva da demanda que verse sobre o pedido anulatório é quem seja o titular do imóvel, como se observa pelo art. 1º, §1º, a da Lei nº 6.739/79:

Art. 1º - A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao corregedor-geral da justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com os artigos 221 e segs. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

§ 1º - Editado e cumprido o ato, que deve ser fundamentado em provas irrefutáveis, proceder-se-á, no quinquídio subsequente, à notificação pessoal:

a) da pessoa cujo nome constava na matrícula ou no registro cancelados;

Em caso de o requerido entender devido, poderá denunciar à lide apenas o alienante imediato, conforme texto do art. 125, I do CPC:

"2018 - 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia"

Num. 22718535 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 111



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

Art. 125. É admissível a denúncia da fide, promovida por qualquer das partes: -

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

Assim, devem constar como parte passiva do presente pedido de anulação de registro de imóvel apenas as pessoas que sejam atualmente titulares da área a ser anulada, bem como o alienante imediato, como forma de economia processual.

Neste caso, conforme Certidão Imobiliária expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, juntada às fls. 10-14, o alienante PAULO CESAR SCARPATTI vendeu o imóvel em questão para as seguintes pessoas: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, GRANSAPA OVOS LTDA e EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, os quais devem constar no polo passivo da demanda, excluindo os demais.

Ante ao exposto, o r. MP se manifesta da seguinte forma:

a) Conste como polo passivo da presente demanda apenas PAULO CESAR SCARPATTI, INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, estes já citados, além de PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, GRANSAPA OVOS LTDA, EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, excluindo os demais citados;

b) sejam citadas para integrarem o polo passivo da demanda, as seguintes pessoas:

- 1) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, com sede à Monte Sarmiento SN, QD 25 LT 11, Vila Regina, Goiânia, Goiás, CEP 74453590;
- 2) UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede à Rua Barao do Rio Branco, 1284, sala 02, Bairro Centro, Anápolis/GO, CEP 75.025-040;
- 3) GRANSAPA OVOS LTDA, com sede à Av Paranaíba, 0 Qd. 63 Lt. 162 | Goiânia - GO, CEP: 74015-125 ou Rua Dirceu Mendonca, 950 | Hidrolândia - GO, CEP: 75340-000 e;

"2018 – 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia"

2

Num. 22718535 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 4487327 - Pág. 112



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

4) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, residente à Rua Barraquinha, Nº144 — Centro na Cidade de São Luís MA.

c) Seja nomeado curador, nos termos do art 72 do CPC, para o réu PAULO CESAR SCARPATTI citado por edital à fl. 196;

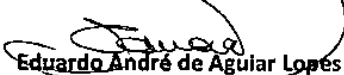
d) Outrossim, de forma evitar a disposição ou a alienação da área objeto da presente demanda anulatória, como forma de não violar direito de tercelros de boa fé, bem como diante da premente irregularidade na aquisição originária do imóvel sob questão, requer a **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTE** para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são abaixo listados:

- 1) INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, Reg. nº 6.764, fl. 74, livro nº 2-AJ;
- 2) COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, Reg. nº 6.765, fl. 75, livro nº 2-AJ;
- 3) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, Reg. nº 6.763, fl. 73, livro nº 2-AJ;
- 4) UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, Reg. nº 6.851, fl. 167, livro nº 2-AJ;
- 5) GRANSAPA OVOS LTDA, Reg. nº 6.778 fl. 89, livro nº 2-AJ;
- 6) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.776, fl. 87, livro nº 2-AJ;
- 7) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.777, fl. 89, livro nº 2-AJ;
- 8) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.794, fl. 108, livro nº 2-AJ;

e) Após requer novas vistas para manifestação.

Termos que se pede deferimento.

Grajaú, 03 de julho de 2018.


Eduardo André de Aguiar Lopes
Promotor de Justiça

"2018 – 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia"

3

Num. 22718535 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 113

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05

25

25

Num. 22718535 - Pág. 32

Num. 4487327 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Num. 22718535 - Pág. 33

Num. 4487327 - Pág. 115



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Impresso em: 05/07/2018 16:57:08:623
Usuário: 175448

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Nº Processo 75-70.2003.8.10.0037 / 872003
Processo Referência 288678778
Nº Petição
Comarca GRAJAU
Competência Cível - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO | Processo Cautelar | Notificação

Procedimento PRIMEIRA VARA
Vara SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Secretaria ANTONIO GUMARÃES FILHO
Oficial Justiça 05/07/2018 16:57:07
Data/Hora
Tipo Petição DIVERSOS
Particionário MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Cidade Docs 0
Volumes 0
Valor da Açãc 0
Valor (R\$)
em:
Boleto
Observação
CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARATER INCIDENTE.
Resp: 175448



Num. 22718535 - Pág. 34

Num. 4487327 - Pág. 116



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

200
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAU

Processo N.º 75-70.2003.8.10.0037 - (Número Antigo: 872003)
Ação: Notificação.
Autor (es): INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
Réu (s): PAULO CÉSAR SCARPATTI

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ministério Público Estadual, através de seu representante se manifestou, conforme fls. 198-199. Do que para constar, lavro este termo.

Grajau/MA, 13 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Idelfonso Vieira Júnior

Secretário Judicial Substituto Permanente-Mat. n.º113464

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Julz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, *Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva*.
Grajau, 13 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Idelfonso Vieira Júnior Mat. n.º 113464

113464

Fórum Des. Nicolau Dino, Rua Antônio Francisco dos Reis, nº. 06 - Centro, CEP.: 65.940-000, (99) 3532-6099.
E-mail: vara1_gra@tjma.jus.br

Num. 22718535 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091917411310200000004337367>
Número do documento: 19091917411310200000004337367

Num. 4487327 - Pág. 117

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Num. 22718535 - Pág. 36

Num. 4487327 - Pág. 118



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/09/2019 17:41:19
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909191741131020000004337367>
Número do documento: 1909191741131020000004337367

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 1

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000075-70.2003.8.10.0037

AGRAVANTES: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA OAB/MA 10.448) E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, *Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva* que, nos autos do processo n° 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas n°. 6.764, fls. 74, Livro n° 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula n° 6.765, fls. 75, Livro n° 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (*sic*).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula n°. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado “*Ação Anulatória de Registro de Imóvel*”, fora das



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 2

previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a hignidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em *“ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)”* (sic).

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 3

Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não de desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 4

601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal,



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 5

entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPC, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 6

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco *in verbis*:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correção do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 7

documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. Outrossim, consta nos autos Escritura Pública datada de 1924, dando conta do proprietário inicial da propriedade da qual foram destacadas as matrículas ora impugnadas.

De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis, podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 8



Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que **“enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”**. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.

Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 9



*Ex positis, por ora **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, suspendendo a decisão guerreada até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra.*

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.

Desembargador **JAIME FERREIRA DE ARAUJO**

Relator



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 1



QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000075-70.2003.8.10.0037

AGRAVANTES: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA OAB/MA 10.448) E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, *Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva* que, nos autos do processo n° 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas n°. 6.764, fls. 74, Livro n° 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula n° 6.765, fls. 75, Livro n° 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (*sic*).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula n°. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado “*Ação Anulatória de Registro de Imóvel*”, fora das



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 2



previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a hignidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em *“ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)” (sic).*

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 3

Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não se desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 4

601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que cancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal,



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 5



entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPC, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 6

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco *in verbis*:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correção do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 7

documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. Outrossim, consta nos autos Escritura Pública datada de 1924, dando conta do proprietário inicial da propriedade da qual foram destacadas as matrículas ora impugnadas.

De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis, podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 8

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que **“enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”**. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.

Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 9



*Ex positis, por ora **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, suspendendo a decisão guerreada até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra.*

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.

Desembargador **JAIME FERREIRA DE ARAUJO**

Relator



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4521041 - Pág. 10



Malote Digital

Impresso em: 25/09/2019 às 16:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020191188228
Documento: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000. pdf
Remetente: 4ª Câmara Cível (Sheyla de Lourdes Rodrigues Veras)
Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)
Data de Envio: 25/09/2019 16:04:37
Assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05



Assinado eletronicamente por: SHEYLA DE LOURDES RODRIGUES VERAS - 25/09/2019 16:06:04
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516060483100000004373558>
Número do documento: 19092516060483100000004373558

Num. 4524537 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Ofício nº 917/2019-4ªCCI, expedido nos autos, dirigi-me, na presente data, às 09:47, à Superintendência do INCRA no Maranhão, no Bairro do Turu, onde entreguei o expediente no Setor de Protocolo, para intimação acerca do recurso, nos termos da decisão proferida, cuja cópia a Servidora Rosa Maria dos S. Freitas recebeu e exarou sua nota de ciência.

São Luís, 14 de outubro de 2019.

Alyne Cruz Lopes Germano
Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: ALYNE CRUZ LOPES GERMANO - 14/10/2019 11:08:38
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101411083821600000004516531>
Número do documento: 19101411083821600000004516531

Num. 4672595 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

Recebido no Protocolo do INCRA
Em: 14 de 10 de 2019
Às 09 : 47 Horas

Rosa Maria dos S. Freitas
INCRA/SR/TJMA
PROCOLO
7237

Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua" - Av. D. Pedro II, s/n - Centro - São Luís-MA

CEP: 65 010-905 - Fone: (98) 31984348 - e-mail: camciv4@tjma.jus.br - site: www.tjma.jus.br

Ofício n.º 917/2019-4ªCCI

São Luís, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Luiz Fernando Pedrosa Fontoura

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INCRA
Av. Santos Dumont, nº 18, Anil, São Luís - MA, CEP: 65.046-660

Assunto: Intimação para contrarrazões

Referência: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 0808398-83.2019.8.10.0000

Senhor Procurador,

Na forma do que dispõe a Resolução nº. 021/2010-TJ, intimamos Vossa Excelência, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 30 dias úteis.

Para a consulta dos autos no PJe, as informações sobre o andamento do processo podem ser obtidas no endereço: <https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/ConsultaPublica/listView.seam>. E o conteúdo da petição inicial e demais documentos do processo estão acessíveis através do Portal do TJMA, no endereço eletrônico: <https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a utilização do(s) código(s) relacionado(s) no quadro seguinte:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
--------	------	-------------------



Assinado eletronicamente por: MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS - 27/09/2019 09:02:43
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092709024375200000004381427>
Número do documento: 19092709024375200000004381427

Num. 4532887 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALYNE CRUZ LOPES GERMANO - 14/10/2019 11:08:38
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101411083837000000004517382>
Número do documento: 19101411083837000000004517382

Num. 4672596 - Pág. 1

Diligência cumprida pela Oficiala de Justiça Alyne Lopes Germano

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05



Assinado eletronicamente por: VICENTE URBANO MENDES AROUCHA - 29/10/2019 16:33:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102916330643400000004615643>
Número do documento: 19102916330643400000004615643

Num. 4775333 - Pág. 1

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 0808398-83.2019.8.10.0000

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço remessa destes autos com vista à Procuradoria Geral de Justiça –
Para emissão de parecer.

São Luís (MA), 28 de janeiro de 2020.

MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS

Funcionário(a) da Quarta Câmara Cível



Assinado eletronicamente por: MAYCKERSON ALEXANDRE FRANCO SANTOS - 28/01/2020 15:06:59
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001281506589980000005246798>
Número do documento: 2001281506589980000005246798

Num. 5435459 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05

Parecer

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA - 14/02/2020 13:35:49
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021413354960700000005428139>
Número do documento: 20021413354960700000005428139

Num. 5623796 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:22

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453560848192371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº. 0808398-83.2019.8.10.0000

Agravo de Instrumento – PJE

Agravante: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA E
COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Relator: Des. Jaime Ferreira de Araújo

Procurador de Justiça: Francisco das Chagas Barros de Sousa

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, em face de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Grajaú/MA, nos autos de "Ação Anulatória de Registro de Imóvel" (Proc. Nº.0808398-83.2019.8.10.0000), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, em desfavor de INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.

"2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social".



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA - 14/02/2020 13:35:49
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021413354969500000005428140>
Número do documento: 20021413354969500000005428140

Num. 5623797 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

No que respeita ao juízo de admissibilidade, tem-se que os pressupostos exigidos para a interposição da Apelação, nos termos do regramento disposto no Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 13.105/2015), restaram regularmente atendidos, de modo que o recurso em exame merece ser conhecido.

Quanto ao mérito da pretensão recursal, verifica-se que a matéria agitada no apelo não reclama intervenção ministerial, o mesmo se dizendo com relação à qualidade das partes e a natureza da lide, a qual envolve direitos privados e, portanto, disponíveis.

Dessa forma, vislumbrando que o processo se desenvolve com observância das garantias processuais constitucionais, manifesta-se o Ministério Público Estadual pelo CONHECIMENTO do presente recurso, deixando de opinar quanto a seu mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178, do Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 13.105/2015), a exigir a intervenção ministerial.

São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador de Justiça

“2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social”.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA - 14/02/2020 13:35:49
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002141335496950000005428140>
Número do documento: 2002141335496950000005428140

Num. 5623797 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:05

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JAIME FERREIRA DE ARAUJO - RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808398-83.2019.10.0000 EM TRAMITAÇÃO PERANTE ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à douda presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DOS SUBSTABELECIMENTOS COM RESERVA DE PODERES, CÓPIA EM ANEXO, E HABILITAÇÃO NOS AUTOS, RATIFICANDO A HABILITAÇÃO DOS ADVOGADOS SUBSTABELECENTES**, assim como requerer o **TOTAL PROCEDENCIA DO PRESENTE RECURSO**.

1. Requer-se, por fim, que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam realizadas pela imprensa oficial **concomitantemente em nome dos advogados Eduardo de Andrade Pereira Mendes, OAB/SP 157.370, Sidney Mitsuyuki Nakamura, OAB/SP 184.858 e Everson Gomes Cavalcanti, OAB/MA nº 5.712-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede e espera deferimento.
Impetratriz/MA, 09 de Dezembro de 2020.

EVERSON GOMES CAVALCANTI
Advogado – OAB/MA 5.712-A



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 16:15:43
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091615432550000008446842>
Número do documento: 2012091615432550000008446842

Num. 8810316 - Pág. 1



LARA PONTES NERY

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de iguais**, aos advogados **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 157.370 e no CPF/MF sob nº 171.113.598-44, e **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 194.858 e no CPF/MF sob nº 268.915.198-70, ambos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14025-110, os poderes outorgados por **INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.**, nos autos nº 00000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Grajáú, Estado do Maranhão, assim o fazendo em nome de todos os integrantes, atuais e pretéritos, deste escritório de advocacia.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2.020.



LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS

Advogado – OAB/MA nº 9.115

Sucursal:
Imperatriz, MA |
Brasília, DF |

Sede:
São Luís, MA | OAB/MA n. 247
Rua dos Ióides, nº 16, Qd. 55, 1a. Residência,
CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpa.adv.br | www.lpa.adv.br

 /larapontesleryadvogados



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 16:15:43
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091615436890000008446844>
Número do documento: 2012091615436890000008446844

Num. 8810318 - Pág. 1

LARA PONTES & NERY

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de iguais**, aos advogados **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 157.370 e no CPF/MF sob nº 171.113.598-44, e **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 184.858 e no CPF/MF sob nº 268.915.198-70, ambos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14025-110, os poderes outorgados por **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, nos autos nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Grajaú, Estado do Maranhão, assim o fazendo em nome de todos os integrantes, atuais e pretéritos, deste escritório de advocacia.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2.020.


LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS

Advogado – OAB/MA nº 9.115

Sucursal:
Imperatriz, MA |
Brasília, DF |

Sede:
São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Pescadores nº 16, Qd. 5ª Jd. Residência
CEP 05.073-200 | Fone: *53 (98) 3233-4705
contato@ipnadv.br | www.ipnadv.br


/lrapontesnery
/lrapontesneryadvogados



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 16:15:43

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091615436890000008446844>

Número do documento: 2012091615436890000008446844

Num. 8810318 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, ao advogado **EVERSON GOMES CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão, sob nº 5712-A e no CPF/MF sob nº 869.089.104-82, com escritório profissional na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na avenida Dorival Pinheiro de Souza nº1400, sl 103-104, Centro, CEP 65.903-270, e, ainda, aos advogados **RODRIGO WAGNER FERREIRA BARBOZA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 218.940 e no CPF/MF sob nº 269.943.598-83, **JOÃO EDUARDO FIACADORI SILVA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 379.980 e no CPF/MF sob nº 388.399.948-23, **DANILO HENRIQUE BAPTISTÃO**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 402.329 e no CPF/MF sob nº 385.337.208-23, **RENATA SAAB MADI**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 103.982 e no CPF/MF sob nº 293.978.551-15 e **LAÍS ACETI TRISTÃO**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 330.476 e no CPF/MF sob nº 369.482.278-05, todos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14.025-110, os poderes outorgados por **INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, nos autos nº **0000075-70.2003.8.10.0037**, em trâmite perante a **1ª VARA CÍVEL DE GRAJAÚ**, no Estado do Maranhão.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2.020.

SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA
OAB/SP 184.858



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 16:15:43
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091615437730000008446846>
Número do documento: 2012091615437730000008446846

Num. 8810320 - Pág. 1

ANEXO

Íntegra dos autos

Processo número : 0000075-70.2003.8.10.0037

Órgão Julgador : 1ª Vara de Grajaú

Classe Judicial : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto Principal : [Bloqueio de Matrícula]

Autor(a)(es) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Réu(e)(es) : PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (REU)

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (REU)

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (REU)

PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (REU)

GRANSAPA OVOS LTDA (REU)

EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO (REU)



20/08/2021

Número: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **26/05/2003**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Bloqueio de Matrícula**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHAO(CNPJ=06.354.468/0001-60) (AUTOR)			
PAULO CESAR SCARPATTI (REU)			
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (REU)		EVERSON GOMES CAVALCANTI (ADVOGADO) FLAVIO CESAR TEIXEIRA (ADVOGADO) HELIO FRANCISCO DE MIRANDA (ADVOGADO)	
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (REU)		EVERSON GOMES CAVALCANTI (ADVOGADO) FLAVIO CESAR TEIXEIRA (ADVOGADO) HELIO FRANCISCO DE MIRANDA (ADVOGADO)	
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (REU)			
PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (REU)			
GRANSAPA OVOS LTDA (REU)			
EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO (REU)		RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado do Maranhão (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22717873	22/08/2019 14:08	Termo de Migração	Termo de Migração
22717874	22/08/2019 14:08	1 - Petição Inicial e Anexos	Documento Diverso
22718527	22/08/2019 14:08	2 - Resposta do CRI - Ofício e mandados Judiciais	Documento Diverso
22718529	22/08/2019 14:08	3 - Contestação Coppersteel (Parte 1)	Documento Diverso
22718538	22/08/2019 14:08	4 - Contestação Coppersteel (Parte 2)	Documento Diverso
22718532	22/08/2019 14:08	5 - Contestação Intelli (Parte 1)	Documento Diverso
22718533	22/08/2019 14:08	6- Contestação Intelli (Parte 2)	Documento Diverso
22718535	22/08/2019 14:08	7 - manifestação Estado e Parecer MP	Documento Diverso
22718558	22/08/2019 14:11	Certidão	Certidão
22718856	22/08/2019 14:19	Decisão	Decisão



22870 248	27/08/2019 17:12	Intimação	Intimação
22870 249	27/08/2019 17:12	Intimação	Intimação
22876 182	27/08/2019 19:35	Intimação	Intimação
22876 183	27/08/2019 19:35	Intimação	Intimação
22876 195	27/08/2019 19:53	Certidão	Certidão
23198 034	05/09/2019 15:50	Petição	Petição
23209 672	05/09/2019 18:28	Petição	Petição
23373 915	11/09/2019 10:16	Petição	Petição
23373 918	11/09/2019 10:16	MANIFESTAÇÃO.doc	Petição
23374 431	11/09/2019 10:18	Petição	Petição
23374 434	11/09/2019 10:19	Petição	Petição
23853 558	24/09/2019 18:57	Petição	Petição
23853 560	24/09/2019 18:57	INTELLI e COPPERSTEEL - Comunicação AI - Bloqueio de Terras - INCRA (lecs)	Documento Diverso
23853 561	24/09/2019 18:57	INTELLI e COPPERSTEEL - AI - Bloqueio de Terras - INCRA (v1_lecs)	Documento Diverso
23853 564	24/09/2019 18:57	PROTOCOLO AI	Documento Diverso
23853 565	24/09/2019 18:57	Procuração Coppersteel - Lara, Pontes & Nery -	Documento Diverso
23853 567	24/09/2019 18:57	Procuração Intelli - Lara, Pontes & Nery -	Documento Diverso
25729 021	19/11/2019 15:35	Certidão	Certidão
25729 726	19/11/2019 15:35	Ofcio 104	Ofício
25729 733	19/11/2019 15:35	Mat. 6851	Documento Diverso
25729 735	19/11/2019 15:35	Mat. 6778	Documento Diverso
25729 737	19/11/2019 15:35	Mat. 6794	Documento Diverso
25729 742	19/11/2019 15:35	MA. 6765	Documento Diverso
25729 747	19/11/2019 15:35	Mat. 6764	Documento Diverso
25729 753	19/11/2019 15:35	Mat. 19.197	Documento Diverso
25729 754	19/11/2019 15:35	Mat. 6763	Documento Diverso
28365 188	19/02/2020 11:14	Petição	Petição
28365 200	19/02/2020 11:14	INTELLI e COPPERSTEEL - Requerimento de baixa da ordem de bloqueio (lecs)	Petição
28365 208	19/02/2020 11:14	Doc. 01 - Decisão - Intelli	Documento Diverso
28365 211	19/02/2020 11:14	Doc. 02 - Malote digital - Intelli	Documento Diverso
28878 284	06/03/2020 08:37	Certidão	Certidão
30656 805	05/05/2020 09:14	Certidão	Certidão
30656 808	05/05/2020 09:14	pet autos 5263860	Documento Diverso
30656 809	05/05/2020 09:14	despacho autos 5263860.62	Documento Diverso



30656 810	05/05/2020 09:14	ofício Grajau autos 5263860.62	Documento Diverso
32018 863	12/06/2020 14:36	Certidão	Certidão
32018 864	12/06/2020 14:36	28 DIAGCORR-GDJC - 292020	Certidão
38036 673	16/11/2020 22:31	Despacho	Despacho
38055 929	17/11/2020 09:27	Intimação	Intimação
38738 372	02/12/2020 10:36	Parecer de Mérito (MP)	Parecer de Mérito (MP)
39033 771	09/12/2020 15:56	Petição	Petição
39034 376	09/12/2020 15:56	PETIÇÃO HABILITAÇÃO INTELLI E COPPERSTEEL - PROC. 0000075	Petição
39034 390	09/12/2020 15:56	0000075-70.2003.8.10.0037 - Substabelecimento sem reservas - LARA, PONTES X SIDNEY	Procuração
39034 416	09/12/2020 15:56	Proc n 0000075-70.2003.8.10.0037 - INTELLI - EVERSON	Procuração
39034 419	09/12/2020 15:56	DECISÃO AGRAVO INTELLI - PROCESSO 0000075	Documento Diverso
39035 121	09/12/2020 16:05		Petição
39198 578	14/12/2020 13:16	Petição	Petição
39198 582	14/12/2020 13:16	PETIÇÃO INCRA_AO Cancelamento Registro Comarca Grajau	Petição
23374 442	14/12/2020 18:01	Petição	Petição
39220 417	14/12/2020 18:01	ESTADO DO MA - MANIFESTAÇÃO	Petição
39220 419	14/12/2020 18:01	OFÍCIO No 127 2020 - ITERMA - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE IMÓVEL	Documento Diverso
48392 109	02/07/2021 09:06	Petição	Petição
48394 827	02/07/2021 09:06	PETIÇÃO JUNTADA DA DECLARAÇÃO ITERMA - INTELLI - PROC. 0000075	Petição
48394 832	02/07/2021 09:06	DOCUMENTO ITERMA INTELLI	Documento Diverso
50095 531	03/08/2021 12:03	Petição	Petição
50095 536	03/08/2021 12:03	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROCURAÇÃO NOS AUTOS	Petição
50095 539	03/08/2021 12:03	PROCURAÇÃO ASSINADA HABILITAÇÃO	Procuração
50742 036	13/08/2021 15:01	pedido de habilitação	Petição
50742 041	13/08/2021 15:01	HAILITAÇÃO NOS AUTOS.	Petição
50742 043	13/08/2021 15:01	procuração	Procuração
50846 447	16/08/2021 15:33	Pedido de juntada de substabelecimento	Petição
50846 458	16/08/2021 15:33	PEDIDO DE JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO	Petição
50847 381	16/08/2021 15:33	SUBSTABELECIMENTO.	Petição





Poder Judiciário do Estado do Maranhão
1ª Vara de Grajaú

**TERMO
DE
VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS**

Aos 22 de agosto de 2019, na Secretaria Judicial da(o) 1ª Vara de Grajaú, em conformidade com os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 052019 e PORTARIA-CONJUNTA nº 162019 e em cumprimento ao teor do despacho lançado nos autos, concluída a digitalização das peças encartadas nos autos físicos selecionados para migração e incluído no **Edital nº**, realizamos o cadastro dos metadados do processo judicial e a juntada dos arquivos armazenados em formato eletrônico para fins de virtualização, formando os respectivos autos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau, cujo resumo do protocolo contém as seguintes informações:

***** **DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

Órgão Julgador : 1ª Vara de Grajaú
Processo número : 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe Judicial : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto Principal : [Bloqueio de Matrícula]
Data da Distribuição :
Autor(a)(es) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :
Réu(e)(es) : PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :

Assim, para constar, firmo o presente termo.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082511100000021523274>
Número do documento: 19082214082511100000021523274

Num. 22717873 - Pág. 1

GRAJAÚ - MA, 22 de agosto de 2019


ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA
Secretário(a) Judicial

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:10



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082511100000021523274>
Número do documento: 19082214082511100000021523274

Num. 22717873 - Pág. 2


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ESTADUAL

COMARCA DE GRAJAÚ - Ma.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

CÍVEL

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 087 / 03 2.003. fls. 135.
Juiz: Dr. LÚCIO ANTONIO MACHADO VALE
Escrivão: Bel. SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Requerido: PAULO CÉSAR SCARPATTI

Oficial de justiça: Afonso Araújo da Costa

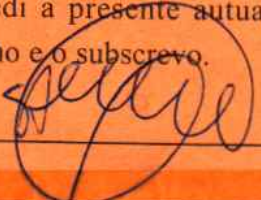
Data do julgamento:

Data do arquivamento:

1ª VARA

AUTUAÇÃO

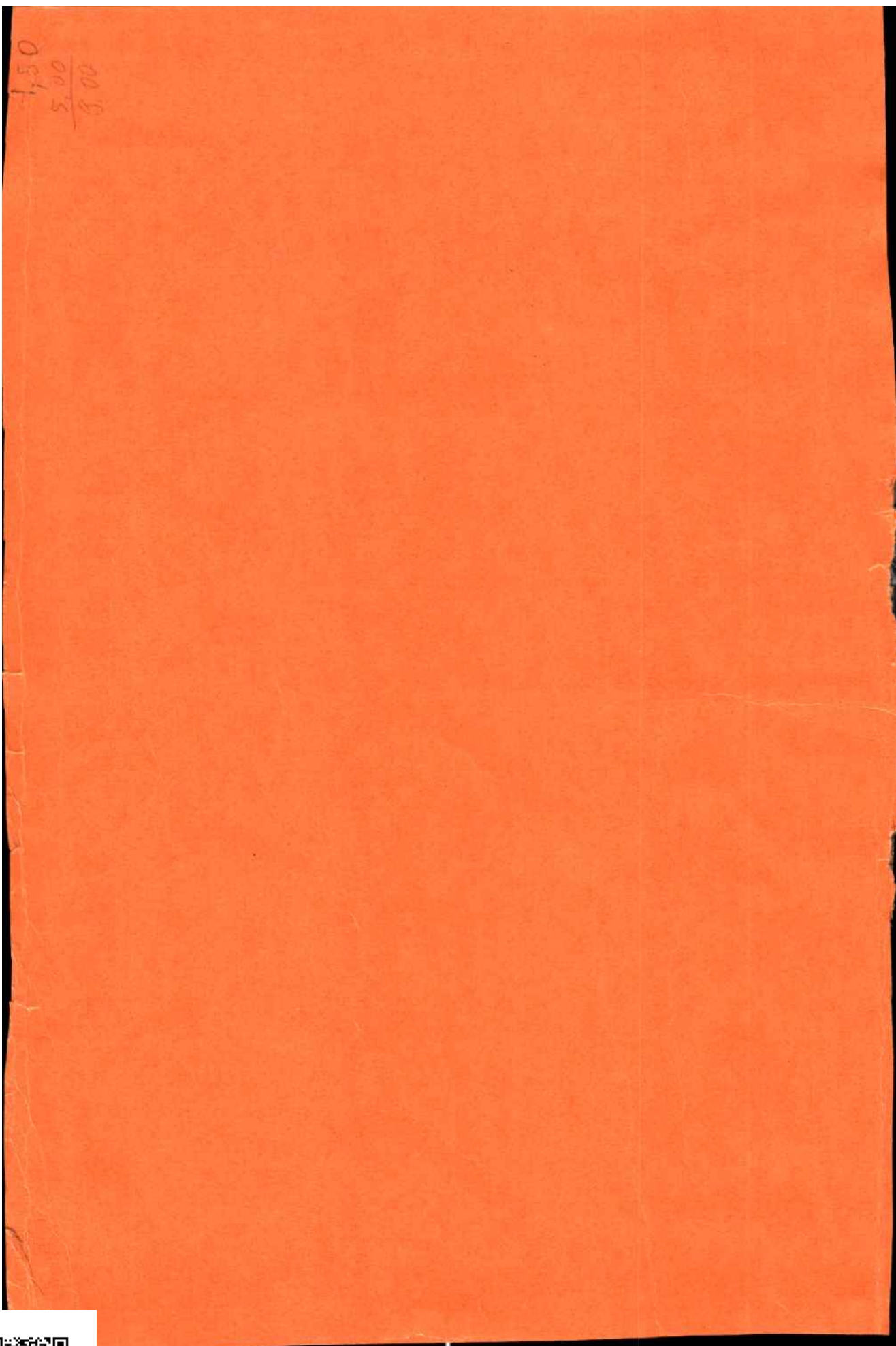
Aos 26 dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2.003)
nesta cidade de Grajaú - Ma.
Estado do Maranhão, procedi a presente autuação na forma da Lei. Para
constar, lavrei o presente termo e o subscrevo.





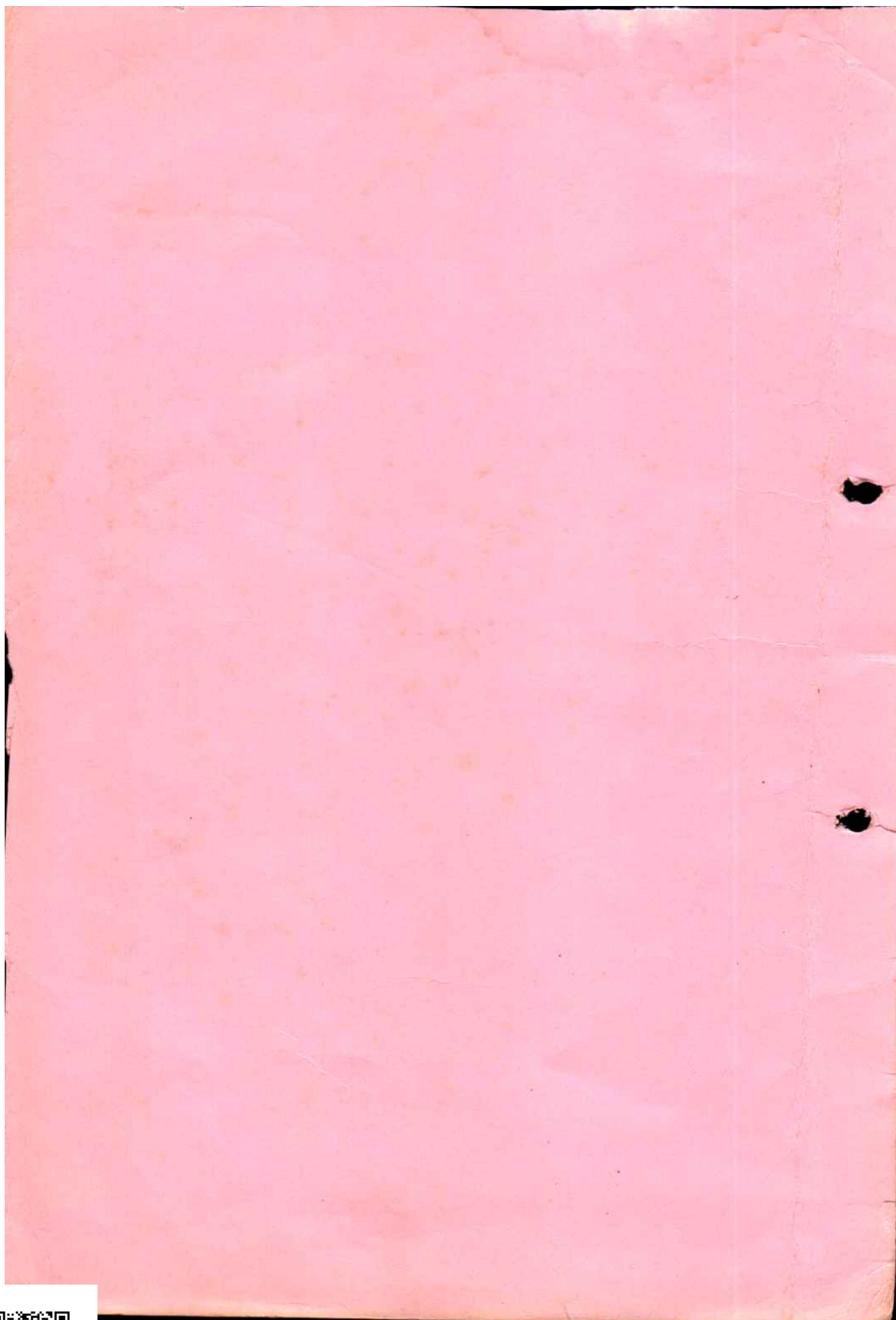
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 4



356/03
11.02.03

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
Nº 1276
10 FEV. 2003
Ass. *[Handwritten signature]*
PROTÓCOLO GERAL

X02
X-4



Serviço Público Federal
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO/INCRA/SR(12)/G/Nº 30 /03

São Luís, 05 de fevereiro de 2003.

Aos Juizes Corregedores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Em: 12/02/2003
[Handwritten signature]
Corregedor Geral do Maranhão
Corregedor Geral da Justiça

Em cumprimento as determinações contidas na PORTARIA MINISTERIAL Nº 41 de 25 de fevereiro de 1999, **O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, com fundamento no art. 214 da Lei nº 6.015, de 31/12/73 c/c 1º da lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, vem noticiar os fatos apurados quando da análise de documentos cartoriais de imóveis rurais cadastrados nesta Autarquia, a saber:

Por ter sido detectado, em levantamento preliminar, enorme percentual de inconsistência em relação a origem e seqüência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA, foi editada a **PORTARIA MINISTERIAL 558**, de 15 de novembro de 1999, cancelando todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000,0 ha, para **levantamentos e pesquisas** junto aos Serviços Registros competentes no intuito de averiguar a autenticidade e legitimidade do domínio privado destas áreas.

Mobilizando-se para o cumprimento da ordem, a representação do INCRA neste Estado, deparou-se, após minuciosa análise, com algumas irregularidades na conformação da validade do domínio.

Entre os registros examinados figura a **Matrícula nº 4.993**, do CRI de Grajaú, referente a uma área de terras denominada **Santo Antônio**, com **121.305,0 ha**, situada no mesmo município de Grajaú, registrada em nome de **Paulo César Scarpatti** e cadastrada no INCRA sob o nº. **105082010642 4**.

Reconstituindo-lhe a Cadeia Dominial, detectamos que a sucessão de transmissões encontra-se viciada.

Assim se o diz, porque :

[Handwritten mark]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 5

1007 29/01/2022 16:11:10



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 6

1 - No extrato da Cadeia Sucessória, em anexo, fica evidente que o imóvel em questão é oriundo de um quinhão de terras denominado Fazenda Santo Antônio, registrado sob o nº de Ordem 187, às fls. 52 do Livro 04 em 19/05/1954, em nome de Pedro Gomes da Silva e Amália Ferreira do Carmo que adquiriram de Luiz José dos Santos, não constando registro anterior.

Por força do Art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 - todas as terras devolutas passaram a pertencer aos respectivos Estados-membros, excetuando-se aquelas situadas na Faixa de 66 quilômetros de largura ao longo da divisa do Brasil com os países vizinhos, as quais continuaram de domínio da União por razões de segurança e soberania nacional. Consequentemente quando as terras em objeto foram adquiridas e registradas pela primeira vez, integravam o patrimônio do Estado do Maranhão. Não constam provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos tenha sido reconhecido em virtude da Lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público. É de presumir, portanto, que "in casu" se tratar de mera posse levada a registro

2 - Partindo daí temos que Celcino Gomes da Silva e outros adquiriram o imóvel de Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, através de Certidão de Partilha datada de 10/09/79 e registrada às fls. 45 do Livro 2-F sob os nºs. 1/1.327 a 7/1.327 e o transmitiram para Pedro Almeida de Sousa e outros conforme registro 8/1.326, às fls. 45 do Livro 2-F, de 09/01/87.

Em 15/01/87, temos novo registro de nº 1/4.993, dos mesmos condôminos que teriam adquirido a área por **Divisão Amigável** da Fazenda Santo Antônio, através de Folha de Pagamento datada de 15/01/87.

Registre-se o fato de não constar no **Processo 05/87** que trata da referida divisão, a petição que requer a homologação da área de **121.305,67.25**, conforme Certidão expedida pelo Cartório de 2º Ofício de Grajaú. Consta sim, ainda de acordo com a Certidão, o Memorial Descritivo desta área e de outra de **121.301,6725** ha. O que chama a atenção na sentença homologatória do juiz de Direito Dr. Luiz Cunha Neto, datada de 15 de janeiro de 1987, é o "tipo" (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando a crer ter sido a mesma alterada (ver cópia, em anexo).

Além disso, temos que **Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de conferir ou transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis**. Sentença prolatada em ações desta natureza não faz coisa julgada no tocante ao domínio de bens imóveis servindo tão somente para divisão de domínio ou direitos possessórios preexistentes. Fato este, que atinge também os **121.301,6725 ha**, cujos cadastros de nº 111023019780 0, com **52.664,0 ha** (Processo Administrativo de Fiscalização - PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028 5 com **70.489,1 ha** (PAF nº 54230.003424/99-28) ambos em nome de **Joaquim Sérvulo Costa Meirelles da Rocha**, foram cancelados pela Portaria 558/99, assim permanecendo até a presente data, face a origem ser a mesma, ou seja, o nº de Ordem 187.

3 - Retornando a sucessão das transmissões ocorridas com os **121.305.6725 ha**, temos que estes foram adquiridos por **Valério Otávio Freitas Borges** e matriculados sob o nº.R-2/ 4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I. de Grajaú.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 7

✓



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 8



5
A04
7

O Sr. Valério solicitou pedido de inclusão cadastral (todas transmissões, é importante ressaltar, haviam sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66 que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR), tendo sido formalizado o **Processo Administrativo de Fiscalização de nº. 54230.004609/98-88**, nos termos da Ordem de Serviço 002/97. A inclusão foi deferida em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem Cadeia Dominial) e de Planta ou Memorial Descritivo da área.

No mesmo ano, o imóvel foi vendido ao senhor **Paulo César Scarpatti**, que o levou a registro no C.R.I. de Grajaú/MA, sob o nº. **R-4/4.993, às fls. 21 do Livro 2-AA em 16/11/98**, e em seguida solicitou atualização cadastral no INCRA, aceita, nos termos da do Sr. Valério, após formalizado o **Processo de 54230.006830/98-34**.

A partir daí começaram a dar entrada nesta Autarquia, a pedidos de inclusão cadastral de áreas desmembradas da Fazenda Santo Antônio, a saber: **Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas Ltda**, com 12.143,0 ha, **Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda**. com 24.000,1 ha, **Cooperteel Bimetálicos Ltda**, com 8.572.0 ha, e **Unidas Gráficas e Editora Ltda**. com 64.150,0 ha, **Gransapa Ovos Ltda**, com **6.458,0 ha**, dentre outras, para as quais foram abertos P.A.Fs. então já sob a égide da Portaria 558/99. Razão pela qual, procedeu-se ao levantamento da Cadeia Dominial "in loco", nos termos do Art. 3º da referida Portaria (quando foram detectadas as irregularidades apontadas nos itens 1 e 2) e paralelamente, deslocou-se uma equipe para "georreferenciar" as áreas, o que não ocorreu pois, de acordo com o relatório dos técnicos, **não existem limites de respeito nem de domínio em campo, não sendo possível o levantamento dos pontos geodésicos**. Face a isto, os pedidos de inclusão cadastral foram indeferidos.

Nestas condições, ante os fatos retro descortinados, solicitamos a Vossa Excelência, a gentileza de promover a apuração das evidências aqui carreadas para as providências cabíveis, relativas a todos os títulos de domínio originários da **Matrícula nº 4.993** e respectivos registros, para cumprimento da **Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e Lei nº 6.015 de 31/12/73, com as alterações contidas na Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto 4.449/02**. Solicitamos outrossim, nos seja dado um posicionamento a respeito, em um prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, e colocamos à disposição de Vossa Excelência, os Processos relativos às áreas para vistas ou requisição de cópias.

Art. 1º da Lei 6.739 - A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

7



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10493562848192366, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




***Art. 214 da lei nº 6.015, de 31/12/73 :** As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

***Art. 8ºB da Lei 10.267 de 28/08/01:** Verificado que terras públicas foram objeto de apropriação indevida por quaisquer meios, inclusive decisões judiciais, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município prejudicado, bem como seus respectivos órgãos ou entidades competentes, poderão, à vista de prova da nulidade identificada, requerer o cancelamento da matrícula e do registro na forma prevista nesta Lei..."

" ... Ao INCRA assiste legitimidade ativa em todas as matérias assinaladas para requerer o cancelamento de registro e matrículas, exsurgidas de atos nulos de pleno direito. Pode em consequência a Autarquia, em recurso a ação própria de cancelamento, atacar tais nulidades, via representação às Corregedorias ou outras de caráter sumário que autorizam as várias normas de organização judiciárias locais, atuando procedimentos não contenciosos mediante a tão só comprovação de desmembramentos, ou outras nulidades, procedidos em desatendimento às prescrições das normas legais que norteiam os desmembramentos de imóveis rurais, aquisições de imóveis rurais por estrangeiros ou ainda, aquelas decorrentes de fraudes dominiais apuradas em processos discriminatórios e incidentes sobre bens públicos." ("Direito Agrário No Brasil", Vol. 9, "Aquisição de Imóvel Rural Por Estrangeiro", Vicente Cavalcanti Cysneiros, Fundação Petrônio Portela - MJ Brasília/DF, 1982, p. 101).

Atenciosamente,


LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/MA

Exmo. Sr.
Desembargador Augusto Galba Falcão Maranhão
MD. Corregedor Geral do Estado do Maranhão
Nesta



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

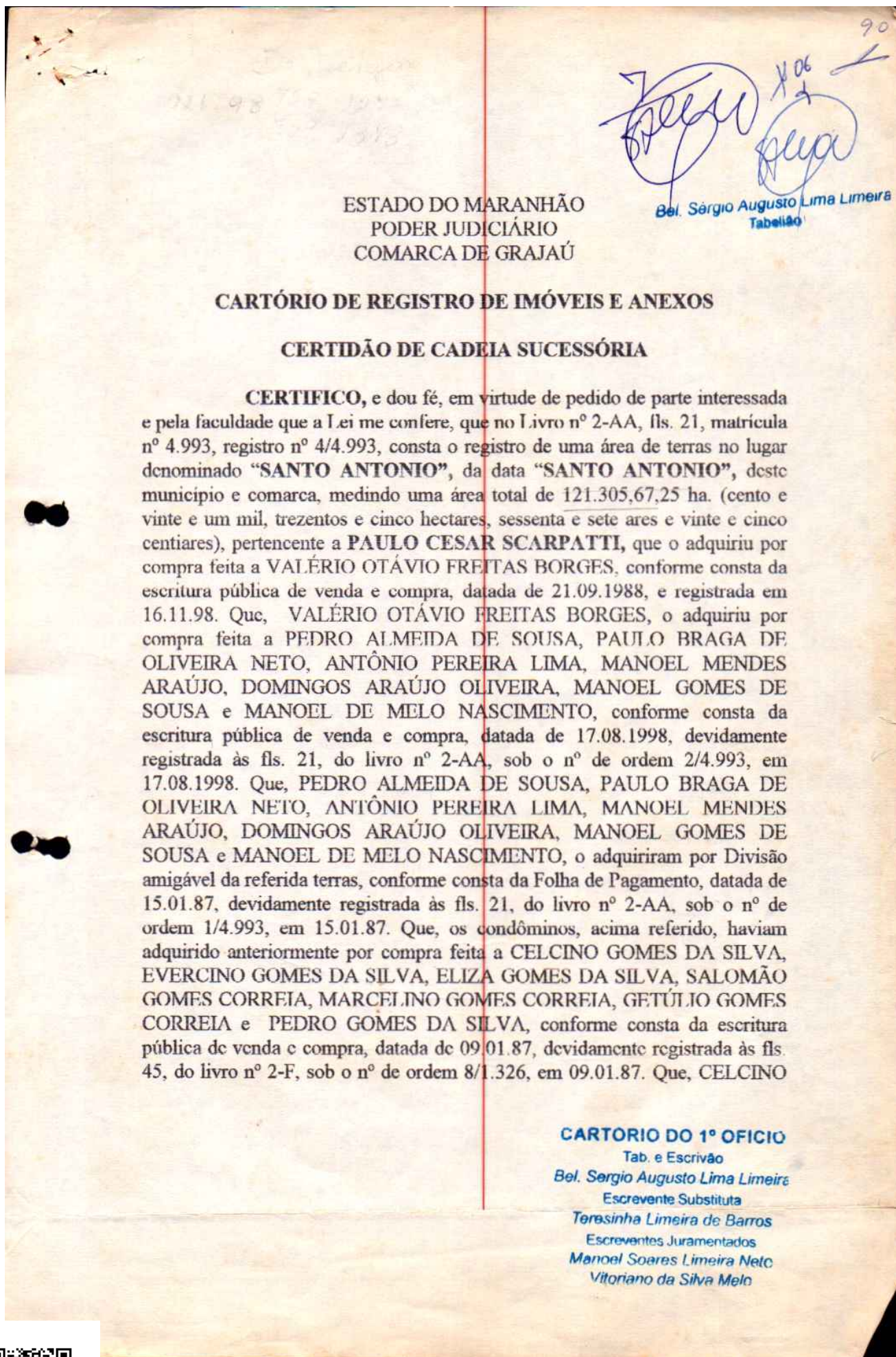
Num. 22717874 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 12





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

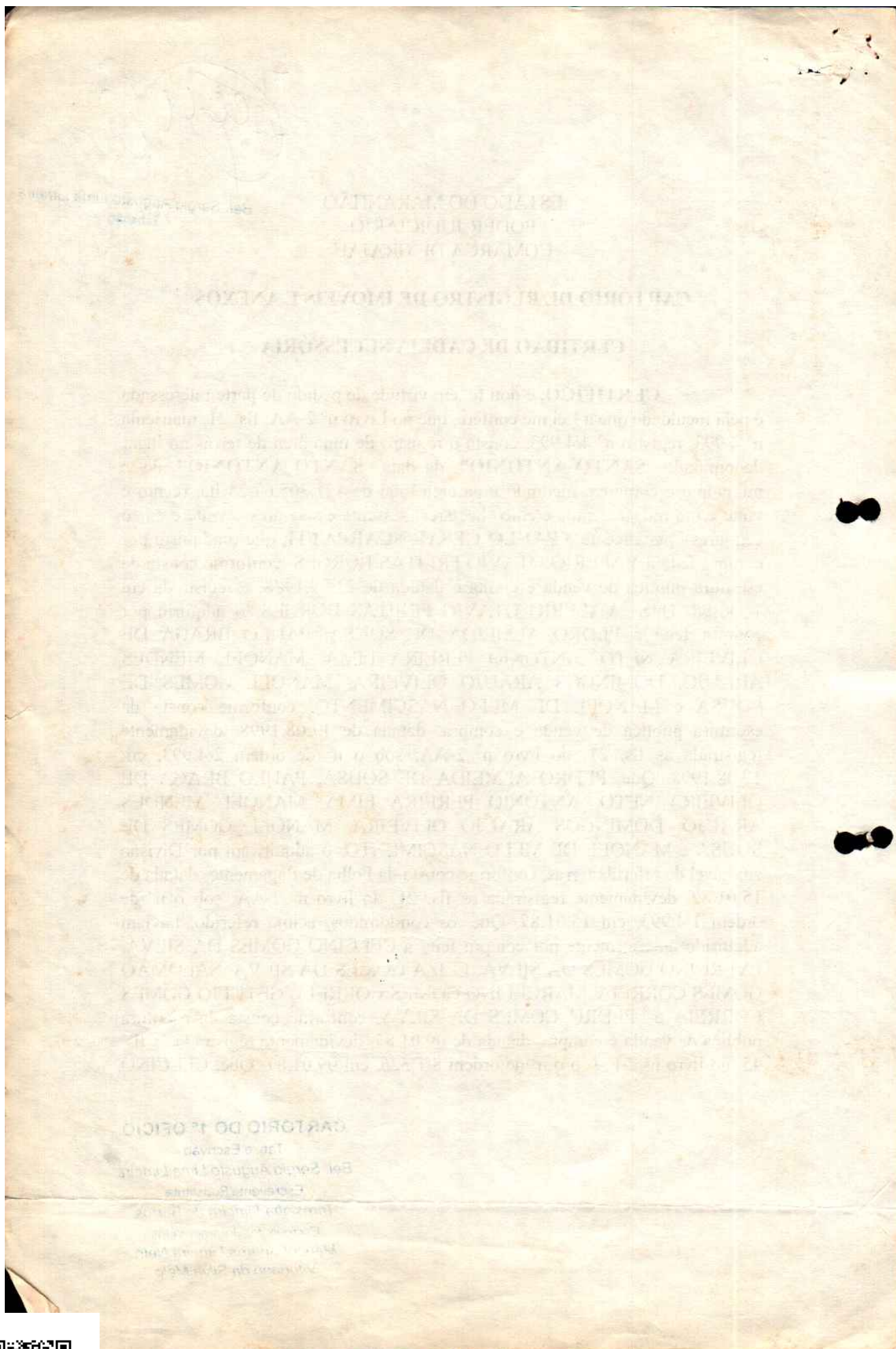
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 121.305,67,25 ha. (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), pertencente a **PAULO CESAR SCARPATTI**, que o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, **CELCINO**

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Terésinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 14



91
8
107
4

GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. **CERTIFICO, ainda, que o proprietário PAULO CESAR SCARPARTTI, desmembrou e vendeu, várias glebas, ficando assim, com o remanescente de 2.743,27,14 ha. (dois mil, setecentos quarenta e três hectares, vinte e sete ares, catorze centiares).**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de dezembro de 1999.

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

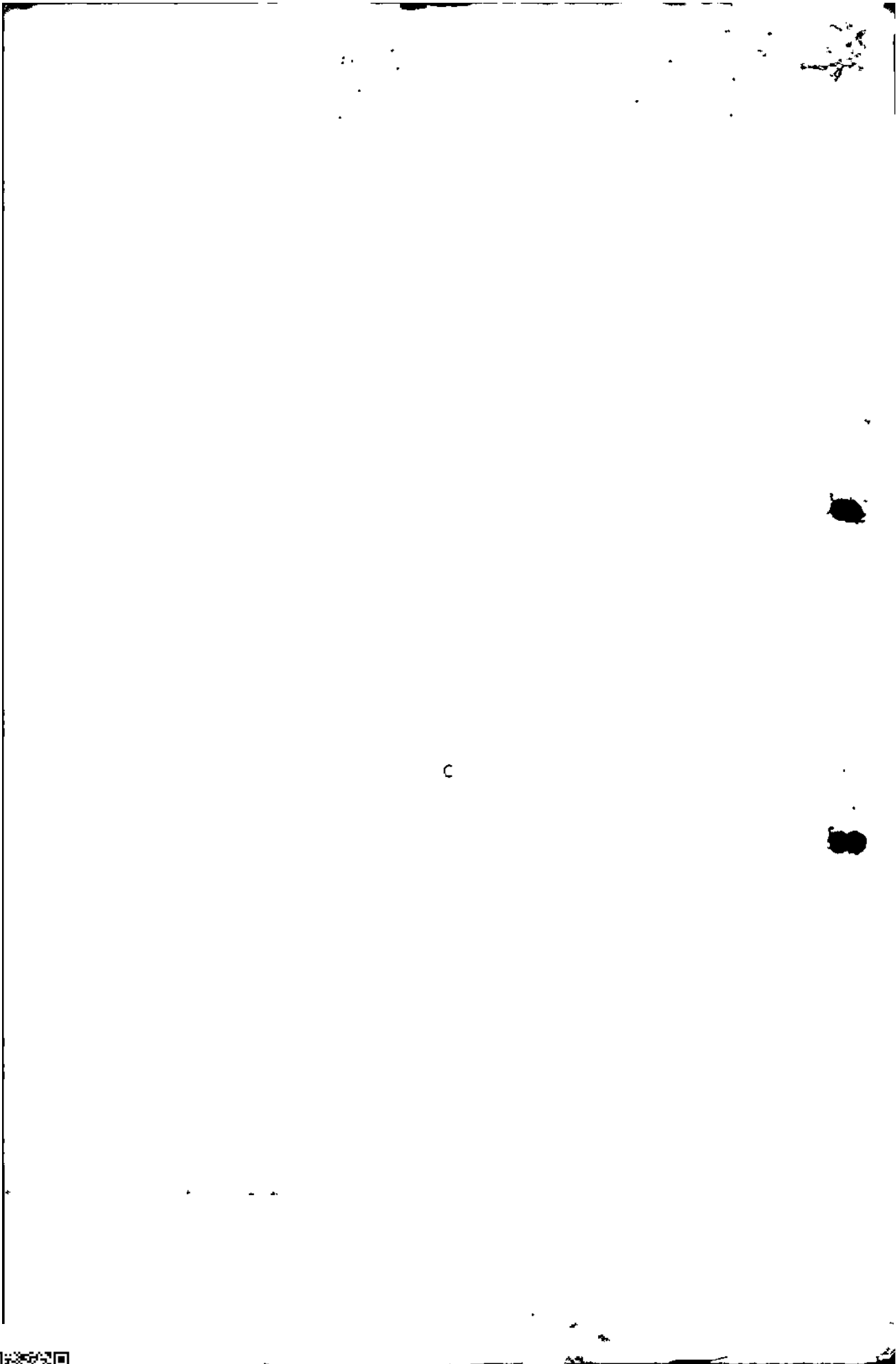
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Terezinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Mancel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 16

Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA
 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA
 Superintendência Regional do Maranhão-SR(12)
 Divisão Técnica

EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	DATA
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: SANTO ANTONIO	PAULO CÉSAR SCARPATTI	ÁREA (ha): 121.305,6725
MUNICÍPIO: GRAJAÚ	CÓDIGO DO MUNICÍPIO/UF: MA	

TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA	ANTERIOR Nº	MATRÍCULA OU REGISTRO ATUAL			FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REG DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
				Nº	LIVRO	FOLHAS			
Valério Otávio Freitas Borges	Paulo César Scarpatti	121.305,6725 ha	2_4993	4_4993	2AA	21	16.11.1998	E.P.C.V	CR.F. Grajaú-MA
Pedro Almeida de Sousa e outros	Valério Otávio Freitas Borges	121.305,6725 ha	1_4993	2_4993	2AA	21	17.08.1998	E.P.C.V	
Divisão Amigável de Terras	Pedro Almeida de Sousa e outros	121.305,6725 ha	8_1326	1_4993	2AA	21	15.01.1987	Folha de Pagamento	
Anteriormente de Celcino da Silva e outros	Pedro Almeida de Sousa e outros	não consta	1_1327 e 7_1327	8_1326	2F	45	08.01.1987	E.P.C.V	
Pedro Gomes de Silva e Amália Bezerra do Carmo	Celcino Gomes da Silva	não consta	187	1_1327 e 7_1327	2F	45		Herança	
Luiz José dos Santos	Celcino Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo	quinhão de terras	não consta	187	O4	52	19.05.24	E.P.C.V	

Handwritten signatures and stamps:
 11/maio de 2021
 Ministério Público Federal
 OAB MA Nº 2 180
 108

arq/Cadeia Dominial 29.01.2003

dig/PhiscillaHora

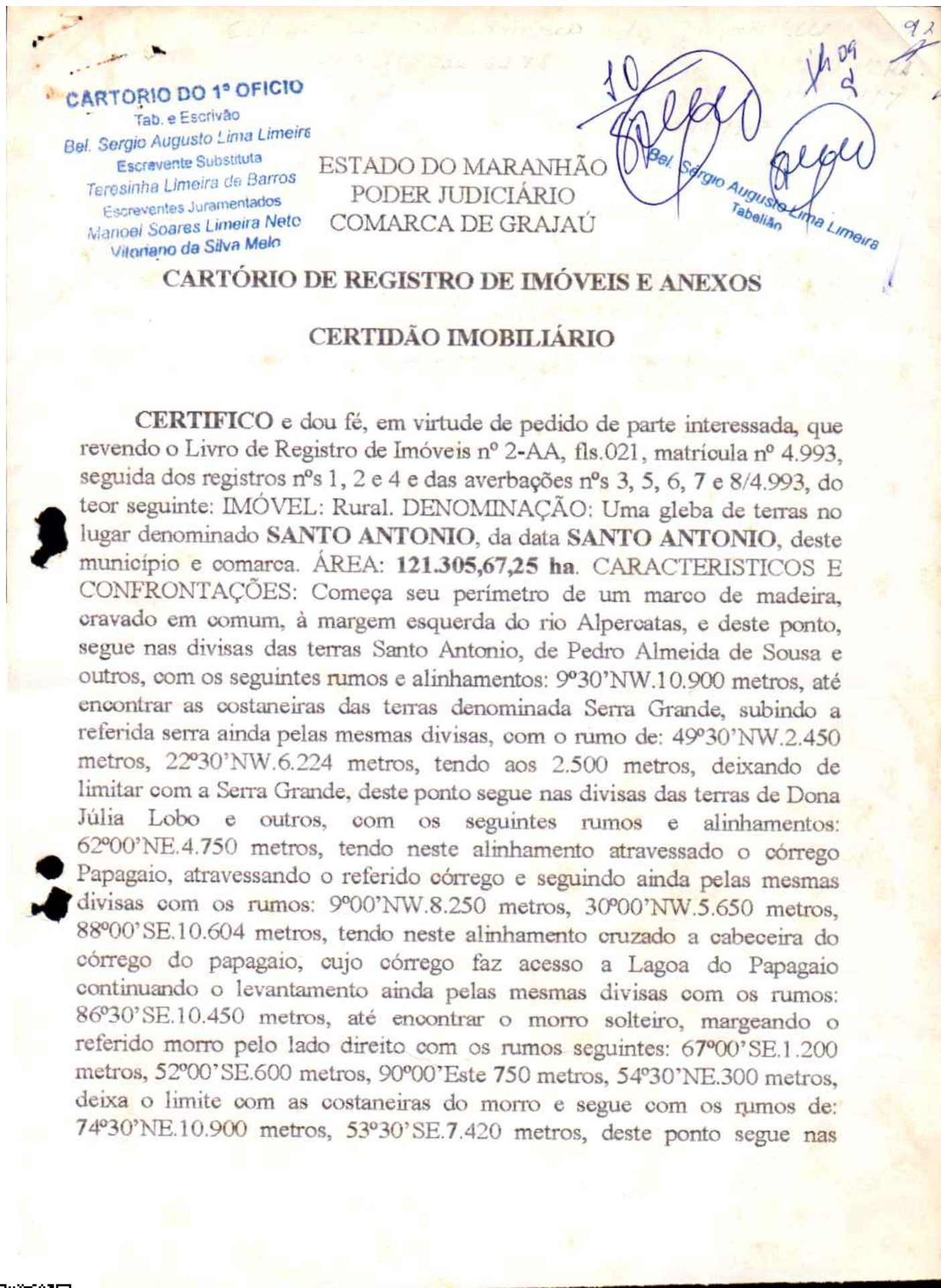


Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
 Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 18



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Terésinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

10
92
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

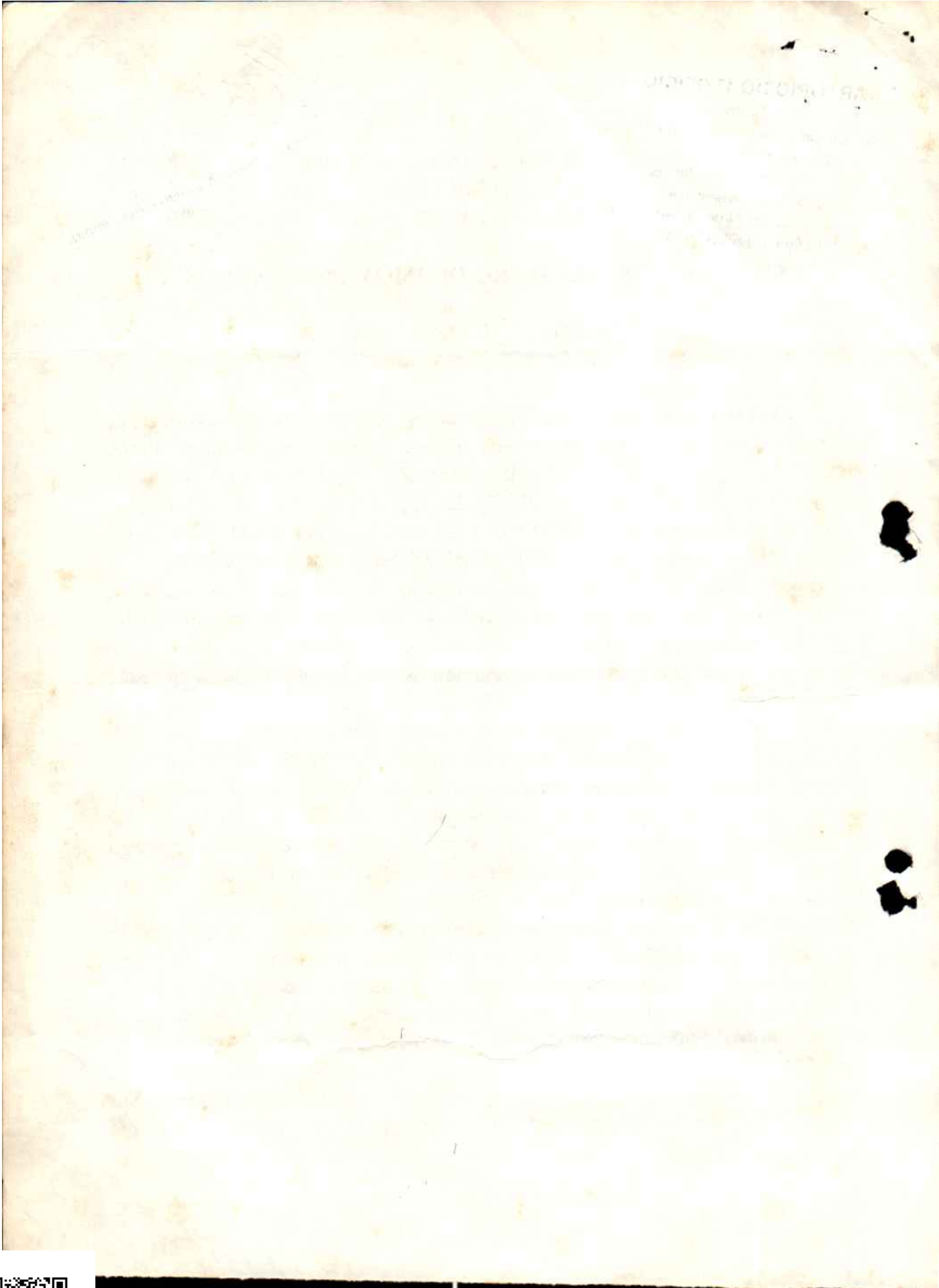
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIO

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registro de Imóveis nº 2-AA, fls.021, matrícula nº 4.993, seguida dos registros nºs 1, 2 e 4 e das averbações nºs 3, 5, 6, 7 e 8/4.993, do teor seguinte: **IMÓVEL:** Rural. **DENOMINAÇÃO:** Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA:** **121.305,67,25 ha**. **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Começa seu perímetro de um marco de madeira, cravado em comum, à margem esquerda do rio Alpercatas, e deste ponto, segue nas divisas das terras Santo Antonio, de Pedro Almeida de Sousa e outros, com os seguintes rumos e alinhamentos: 9°30'NW.10.900 metros, até encontrar as costaneiras das terras denominada Serra Grande, subindo a referida serra ainda pelas mesmas divisas, com o rumo de: 49°30'NW.2.450 metros, 22°30'NW.6.224 metros, tendo aos 2.500 metros, deixando de limitar com a Serra Grande, deste ponto segue nas divisas das terras de Dona Júlia Lobo e outros, com os seguintes rumos e alinhamentos: 62°00'NE.4.750 metros, tendo neste alinhamento atravessado o córrego Papagaio, atravessando o referido córrego e seguindo ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 9°00'NW.8.250 metros, 30°00'NW.5.650 metros, 88°00'SE.10.604 metros, tendo neste alinhamento cruzado a cabeceira do córrego do papagaio, cujo córrego faz acesso a Lagoa do Papagaio continuando o levantamento ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 86°30'SE.10.450 metros, até encontrar o morro solteiro, margeando o referido morro pelo lado direito com os rumos seguintes: 67°00'SE.1.200 metros, 52°00'SE.600 metros, 90°00'Este 750 metros, 54°30'NE.300 metros, deixa o limite com as costaneiras do morro e segue com os rumos de: 74°30'NE.10.900 metros, 53°30'SE.7.420 metros, deste ponto segue nas



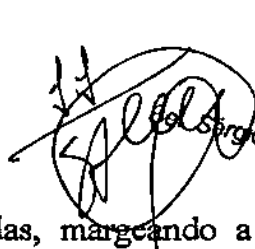
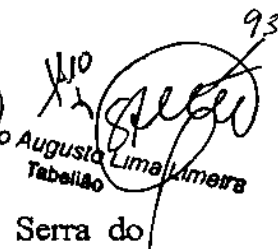
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 20





Sergio Augusto Lima Lima
Tabelião

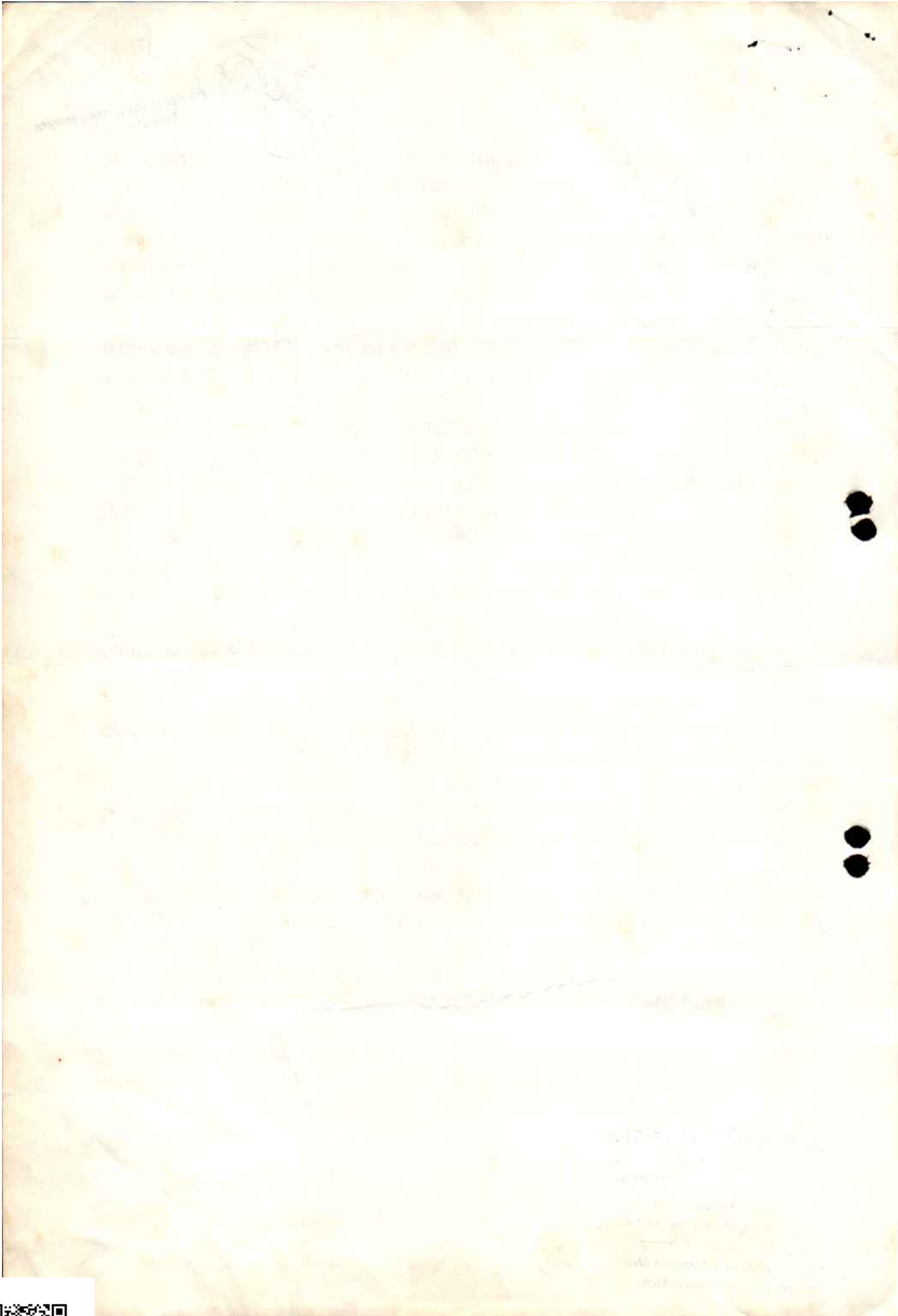
divisas das terras da Fazenda Sítio dos Arrudas, margeando a Serra do Urubu, com os seguintes rumos e alinhamentos: 24°30'SW.6.500 metros, 1500'SE.3.100 metros, 29°30'SE.3.900 metros, até a cabeceira do Brejo do Urubu, deixa a cabeceira e segue a linha pelas mesmas divisas com os rumos de: 27°30'SE.2.250 metros, 21°30'SW.13.050 metros, até encontrar o rio Alpercatas, segue pelo referido rio acima, em limite natural margeando a sua margem esquerda com diversos rumos e alinhamentos Sudeste e Noroeste com uma distância de: 47.075 metros, até o ponto de partida, tendo fechado o seu polígono com o desenvolvimento perimétrico de 159.723 metros lineares. CERTIFICADO DE CADASTRO DO INCRA Nº 111.023.019.780. PROPRIETÁRIO: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO E DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA. Registro Anterior nº 8/1.326, fls. 45, do Livro nº 2-F, Registro Geral deste Cartório. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subsorevi. R-1/4.993- Nos termos da Folha de Pagamento, datada de 15 de janeiro de 1987, extraída dos Autos de Divisão Amigável das terras Santo Antônio, da data Santo Antonio, deste município e comarca, fornecida pelo Escrevente Juramentado Substituto, Antonio Eduardo Oliveira Nava, do Cartório do 2º Ofício de Justiça desta Comarca, o imóvel objeto da matrícula acima, coube aos condôminos em conjunto PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, agricultor, CPF nº 165.173.411/04, residente e domiciliado em Xambioá-GO, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, solteiro, agricultor, CPF Nº 101.985.301/00, residente em Xambioá-GO, MANOEL GOMES DE SOUSA, agricultor, e sua mulher MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, do lar, residentes e domiciliados em Xambioá- GO, CPF Nº 436.398.501/68, ANTONIO PEREIRA LIMA, solteiro, agricultor, CPF nº 544.630.711/04, residente em Xambioá-GO, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, solteiro, agricultor, CPF Nº 290.314.511/00, residente em Xambioá-GO, MANOEL MENDES ARAÚJO, solteiro, agricultor, CPF Nº 326.420.511/00, residente em Xambioá-GO e DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, solteiro, agricultor, CPF Nº 198.178.201/00, residente em Xambioá-GO, todos brasileiros, estimado em CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
Escrevente Substituta
Teresinha Lima de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Mein



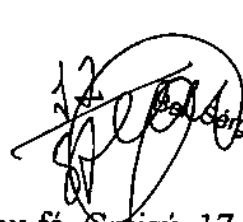
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 22


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão

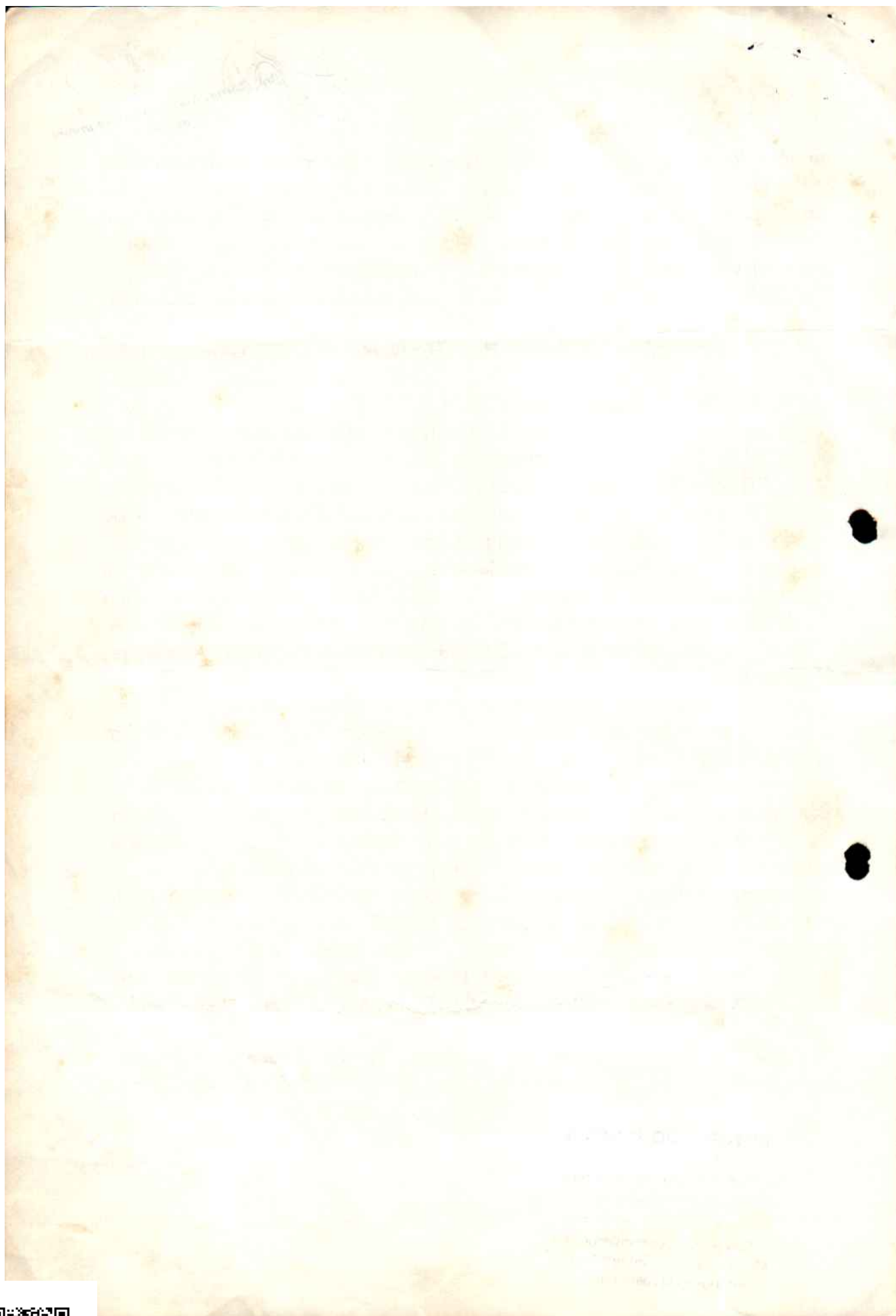
milhões de cruzados). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R-2/4.993- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 17 de agosto de 1988, lavrada pela Tabeliã Maria Corália Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula e registro acima, foi adquirido por VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 391.954.066/20, residente e domiciliado à Rua dos Médicos nº 1.327, aptº 203, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte-MG, por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALLES DE SOUZA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, todos acima qualificados, pelo preço de CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de agosto de 1988. Eu, Maria Corália Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.3/4.993- Certifico, que procede-se a esta averbação nos termos da procuração pública, lavrada às folhas 111, livro nº 11, pelo Tabelião Washington José Serra Filho, tabelião do Ofício Único, de Monção-MA, Comarca de Bom Jardim, em 15.06.98, para constar que o proprietário Valério Otávio Freitas Borges e sua mulher Maria de Fátima Borges, outorgaram procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis ao Senhor João Luis Fernandes, brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº 1.023.430/SSP-GO e CPF Nº 157,573.553/34, residente e domiciliado nesta cidade, sem prestação de contas, para vender, prometer vender, oeder, transferir ou de qualquer forma alienar a quem convier nas condições e preço que convencionar o imóvel objeto da matrícula nº 4.993, cuja procuração consta outros poderes, que ficou cópia da mesma em cartório, arquivadas para os fins de direito. Grajaú, 06 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R-4/4.993- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 21 de setembro de 1998, lavrada às folhas 170/171, do livro nº 30-2, pelo tabelião Washington José Serra Filho, do Cartório do Ofício Único da cidade de Monção, Comarca de Bom Jardim-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 4.993, foi adquirida por PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG. Nº 1.694.275/SSP-MA e CPF Nº 742.502.647/34, residente

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meir



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 24



13
94
94
Sérgio Augusto
Lima Limeira
Tabellão

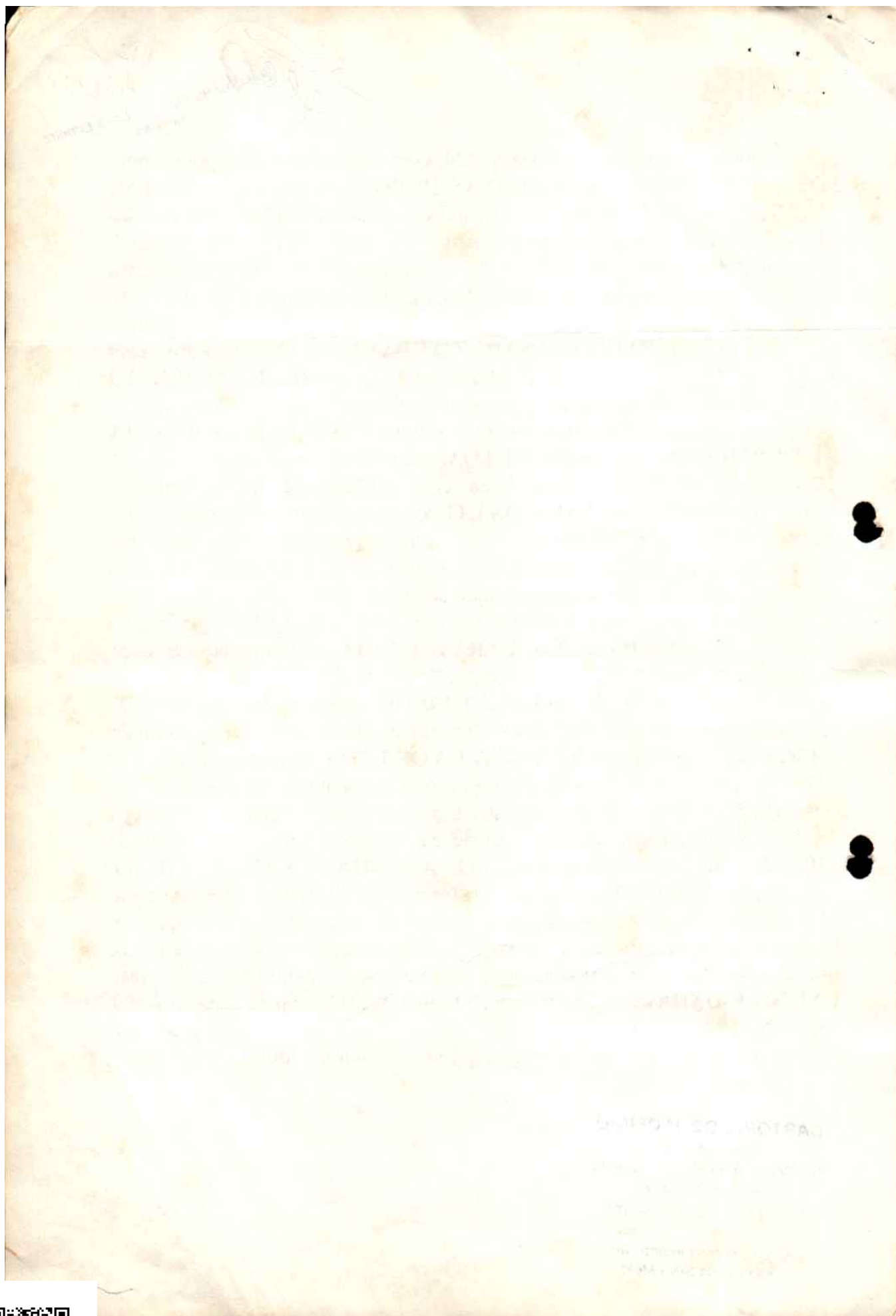
e domiciliado na Rua Jacinto Maia nº 224, centro, São Luis-MA, por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, e sua esposa Senhora MARIA DE FÁTIMA BORGES, brasileiros, casados, residentes na rua dos Médicos nº 1.327, aptº 203, bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte-MG, portadores do CPF nº 391.554.066/20, pelo preço R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 16 de novembro de 1998. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.5/4.993- **Certifico**, que o proprietário PAULO CESAR SCARPATTI, vendeu uma área com **12.143,07,24 ha**, a empresa **PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÉBIDAS LTDA**, estando registrada às folhas 73, nº 6.763, do livro nº 2-AJ, uma área com **24.000,16,54 ha**, a empresa **INTELI- INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, estando registrada às folhas 74, nº 6.764, livro nº 2-AJ; e uma área com **8.572,56,32 ha**, a empresa **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, estando registrado às folhas 75, do livro nº 2-AJ, nº 6.765, ficando com o remanescente de 76.590,00,00 ha. Grajaú, 01 de janeiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.6/4.993- **Certifico** que o proprietário PAULO CESAR SCARPATTI, vendeu desmembrada uma área medindo **1.018,56,68 ha**, ao Senhor **EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6776, fls. 87, livro nº 2-AJ, uma área medindo **1.052,69,38 ha**, também ao Senhor **EMÍLIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6777, folhas 89, do livro nº 2-AJ, deste Cartório e, ainda, uma área medindo **6.458,00 ha**, a empresa **GRANSAPA OVOS LTDA**, matriculada sob o nº 6778, fls. 89, do livro nº 2-AJ, ficando o remanescente de 67.013,41,00 ha, Grajaú, 25.03.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Av.7/4993- **Certifico**, que o proprietário vendeu uma área medindo **120,15,23 ha**, ao Senhor **EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO**, matriculada sob o nº 6794, fls. 108, do livro nº 2-AJ, deste Cartório. Grajaú, 25.03.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Em tempo. Ficando com o remanescente de 66.893,25 hectares. Av.8/4993- **Certifico**, que o proprietário vendeu uma área medindo **64.150,00,00 ha**, a empresa **UNIGRAF-UNIDOS GRÁFICA EDITORA LTDA**, matriculada sob o nº 6851, fls. 167, livro nº 2-AJ, ficando com o remanescente de **2.743,25 ha**. Grajaú, 10.12.99. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrvente Substituta
Terosinha Limeira de Barros
Escrventes Juramentados
Manguel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 26



Está conforme o original. Dou fé. Eu,¹⁴....., Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial do Registro de Imóveis, que o digitei e assino. ⁹⁶

O referido é verdade e dou fé.
Grajau-MA, 31 de maio de 2000.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial de Registro de Imóveis.

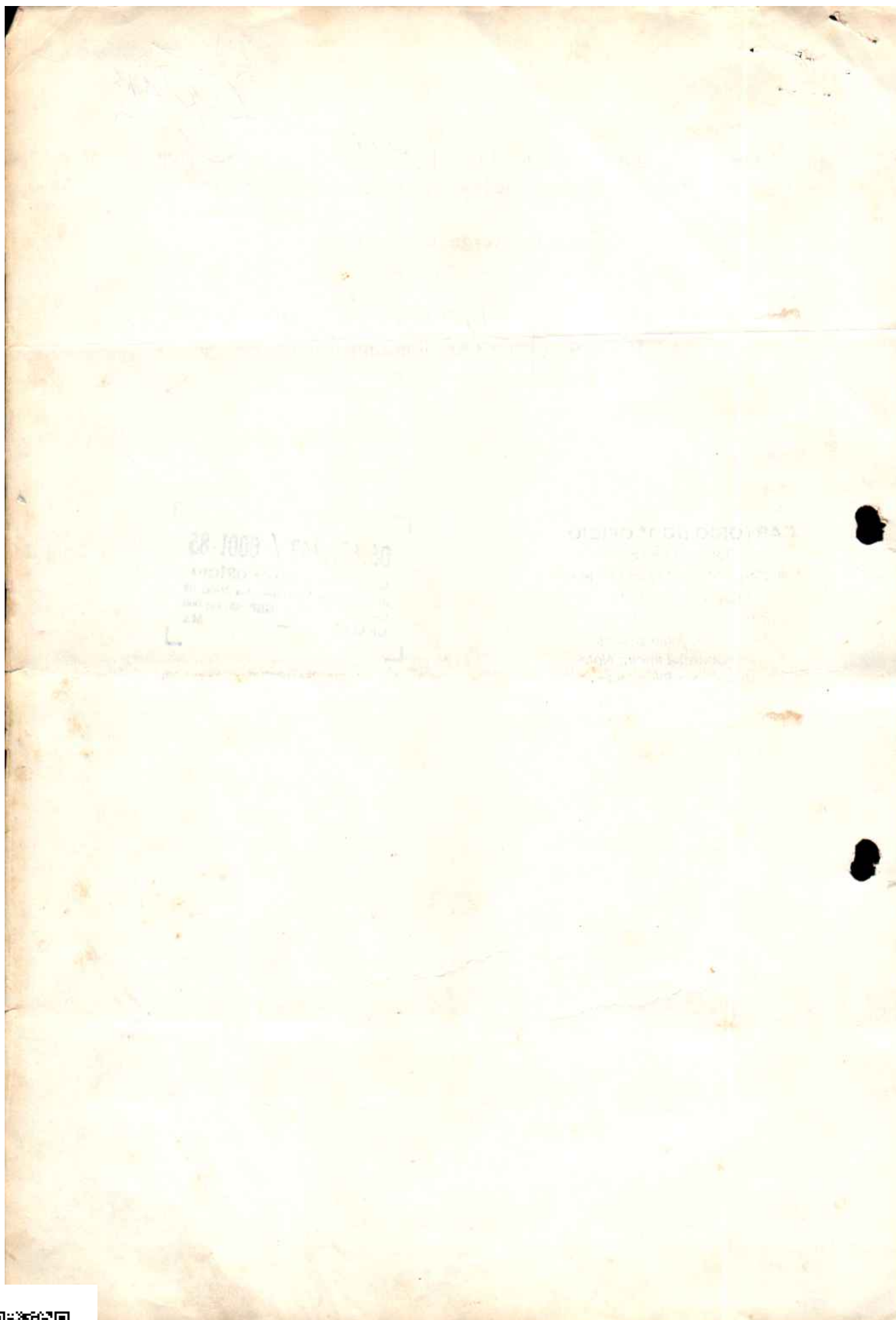
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

06.651.749 / 8001-85
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Antonio Francisco dos Reis, 08
Centro CEP 65.940-000
GRAJAU MA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

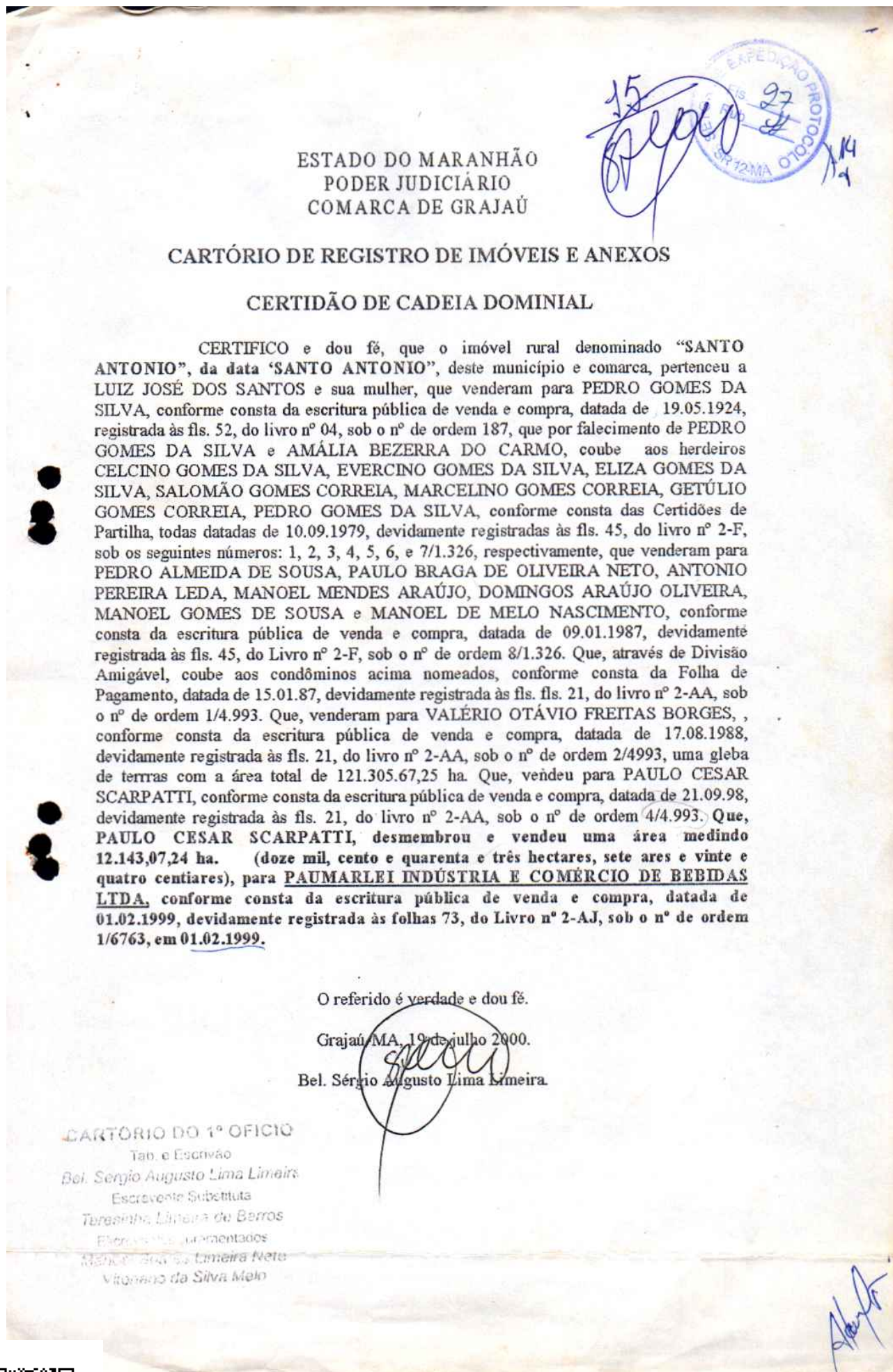
Num. 22717874 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 28





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fê, que o imóvel rural denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, pertenceu a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, que venderam para PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.1924, registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187, que por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, coube aos herdeiros CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta das Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.1979, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7/1.326, respectivamente, que venderam para PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.1987, devidamente registrada às fls. 45, do Livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326. Que, através de Divisão Amigável, coube aos condôminos acima nomeados, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993. Que, venderam para VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, , conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1988, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4993, uma gleba de terras com a área total de 121.305.67,25 ha. Que, vendeu para PAULO CESAR SCARPATTI, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.98, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 4/4.993. Que, PAULO CESAR SCARPATTI, desmembrou e vendeu uma área medindo 12.143,07,24 ha. (doze mil, cento e quarenta e três hectares, sete ares e vinte e quatro centiares), para PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 01.02.1999, devidamente registrada às folhas 73, do Livro nº 2-AJ, sob o nº de ordem 1/6763, em 01.02.1999.

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú/MA, 19 de julho 2000.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivente Substituta
Terezinha Lúcia de Barros
Escrivente Instrumentados
Mônica Augusta Lima Neto
Vitória da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 30


Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião



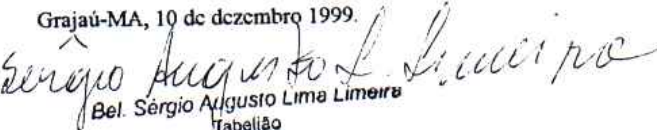
TRIBUNAL DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAU

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA DOMINIAL

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel rural denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, pertenceu a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, que venderam para PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.1924, registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187, que por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, coube aos herdeiros CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta das Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.1979, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7/1.326, respectivamente, que venderam para PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.1987, devidamente registrada às fls. 45, do Livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326. Que, através de Divisão Amigável, coube aos condôminos acima nomeados, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993. Que, venderam para VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1988, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4993, uma gleba de terras com a área total de 121.305,67,25 ha. Que, vendeu para PAULO CESAR SCARPATTI, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.98, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 4/4.993. CERTIFICO, que o proprietário PAULO CESAR SCARPATTI, desmembrou e vendeu uma área medindo 54.412,51,00 (cinquenta e quatro, quatrocentos e doze hectares e cinquenta e um centiares), em várias glebas, ficando assim com um remanescente de 66.893,25,00 ha. (sessenta e seis mil, oitocentos noventa e três hectares, vinte e cinco ares), que deste vendeu uma área medindo 64.150,00,00 ha. (sessenta e quatro mil, cento cinquenta hectares) à UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA, conforme escritura de venda e compra, datada de 10.12.99, lavrada às fls. 65, do livro nº 583, do Cartório do 2º Ofício de notas de São Luis-MA, devidamente registrado às fls.167, matrícula nº 6851, livro nº 2-AJ, deste Cartório. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 90 (noventa) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 10 de dezembro 1999.


Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivente Substituto
Tereza Lúcia de Barros
Escrivente Juramentado
Marcel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 31

CARTÓRIO CÂMBIO DE OLIVEIRA
Tab. Val. Di. Joveny S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO GOIÂNIA

29 DEZ. 2019

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940).



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do código: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 32



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fê, que o imóvel rural denominado **SANTO ANTÔNIO**, da data **SANTO ANTÔNIO**, deste município e comarca, medindo **24.000,16,54** ha. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares cinquenta e quatro centiares) pertenceu a **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher, que o venderam a **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta da escritura pública, datada de 19.05.24, registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. Que por falecimento de **PEDRO GOMES DA SILVA** e **AMALIA BEZERRA DO CARMO**, coube aos herdeiros **CELCINO GOMES DA SILVA**, **EVERCINO GOMES DA SILVA**, **ELIZA GOMES DA SILVA**, **SALOMÃO GOMES CORREIA**, **MARCELINO GOMES CORREIA**, **GETÚLIO GOMES CORREIA**, **PEDRO GOMES DA SILVA**, conforme consta das certidões de partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1326 e 7/1326, respectivamente. Que o venderam para **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA**, **PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO**, **ANTONIO PEREIRA LIMA**, **MANOEL MENDES ARAÚJO**, **DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA**, **MANOEL GOMES DE SOUSA**, **MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09 de janeiro de 1987, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1326, matrícula nº 1326. Que, através de Ação Judicial de Divisão Amigável das referidas terras, coube aos condôminos, acima mencionados, conforme consta da folha de pagamento, datada de 15 de janeiro de 1987, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4993. Que, finalmente, o venderam a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme escritura datada de 17.08.1988, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4993, em 17.08.1988. Que o vendeu a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura de venda e compra, datada de 21.09.1998, registrada às fls. 21, livro nº 2-AA, sob o nº 4/4993, em 16.11.98. Que, finalmente, o vendeu a **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, conforme escritura de venda e compra, datada de 01.02.99, registrada sob o nº 1/6764, fls. 74, do livro nº 2-AJ, em 01.02.99, sendo este seu atual proprietário. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 anos.

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

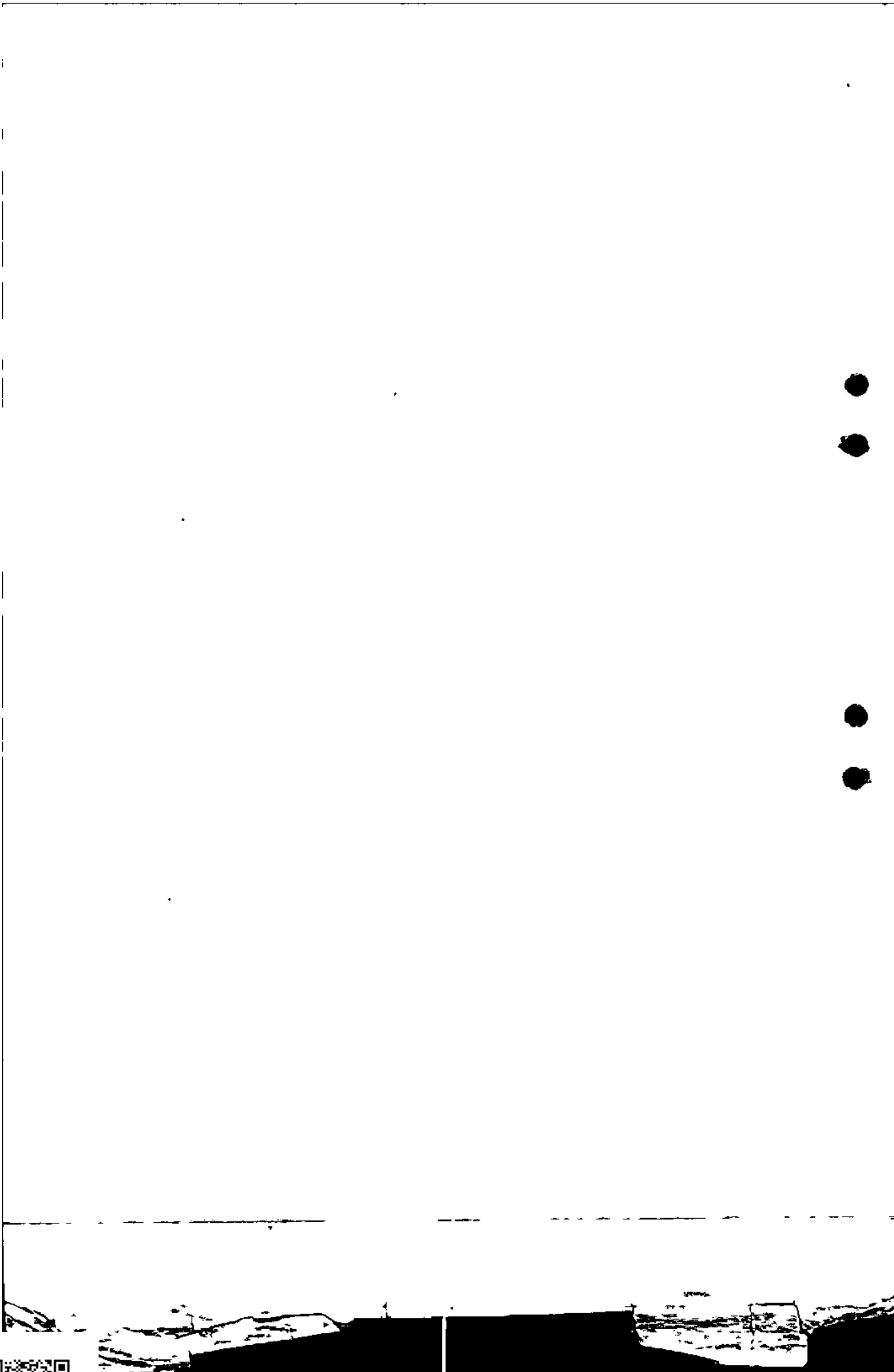
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 34

Do Sr. Sérgio Augusto Lima Limeira
Gravado - 021 98 532 6278

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

XAT
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

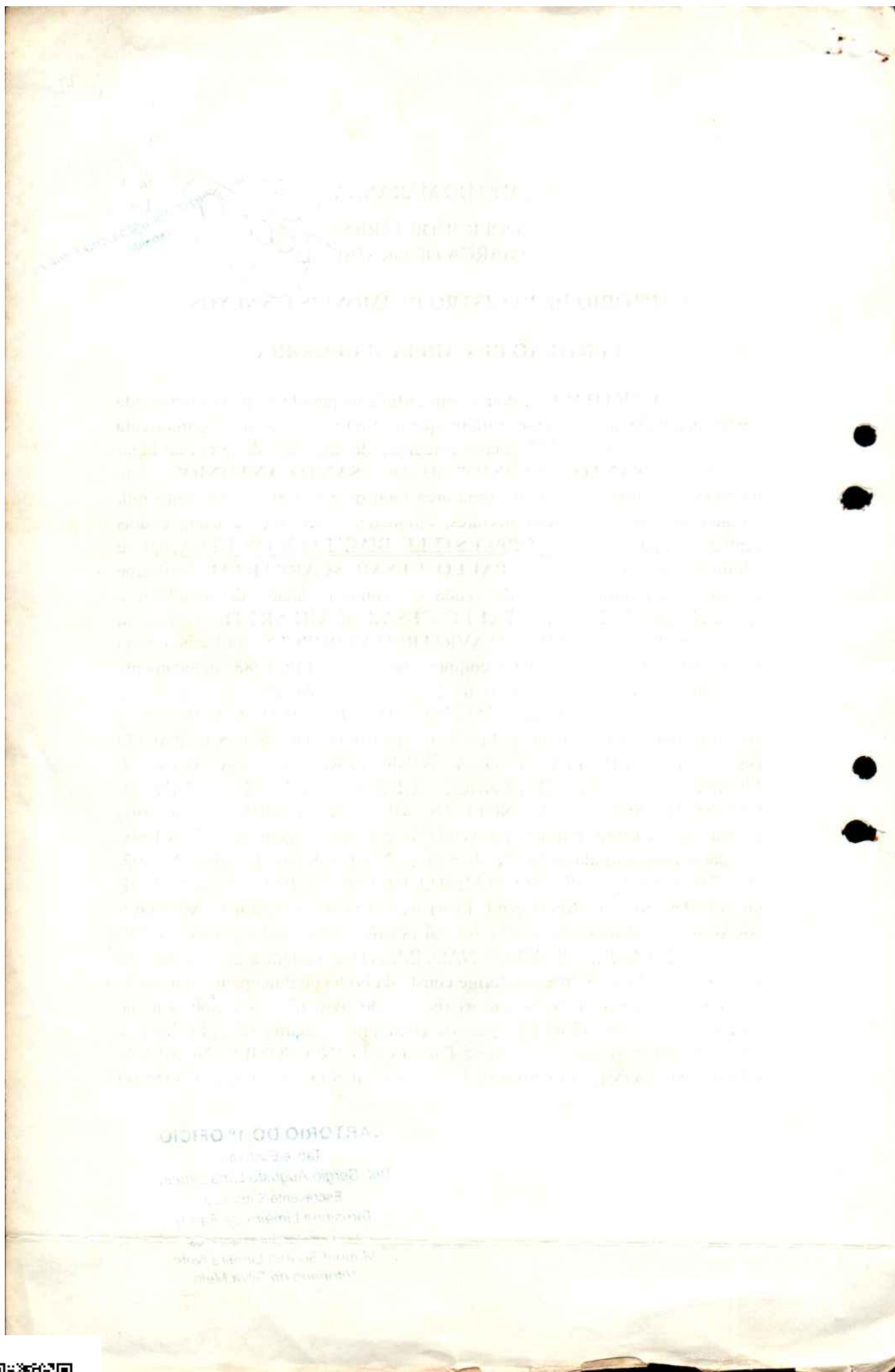
CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32, ha. (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), pertencente a **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPARTTI**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 01.02.99, e registrada em 01.02.99, que, **PAULO CESAR SCARPARTTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, devidamente registrada às fls. 021, do Livro nº 2-AA, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 06.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO**

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrvente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escrventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 36



19
22-41
2

GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 (setenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000.

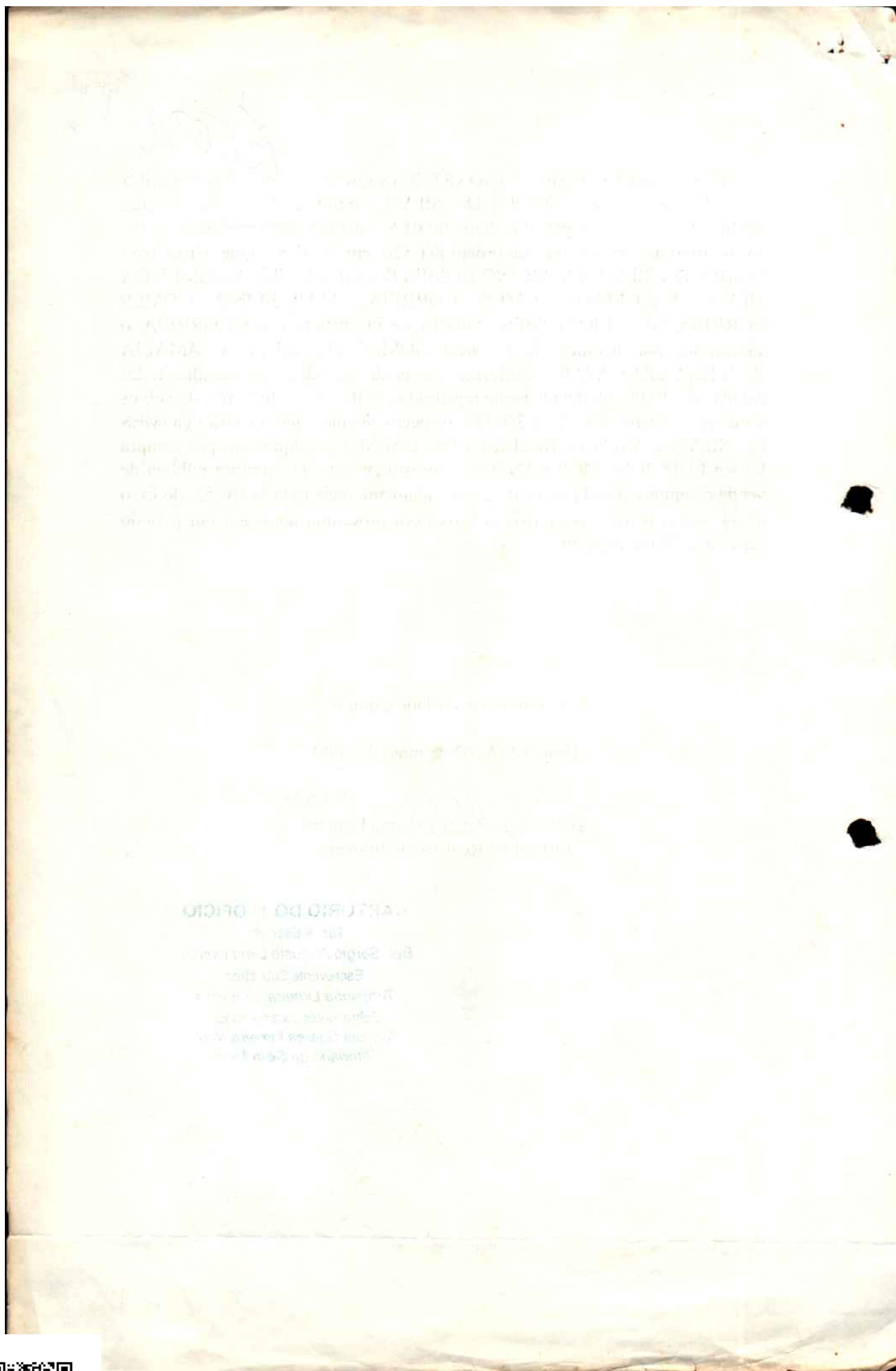
Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 38



Dr. Sérgio - Carlos de
Grajaú: 759 12 78
759 13 78


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

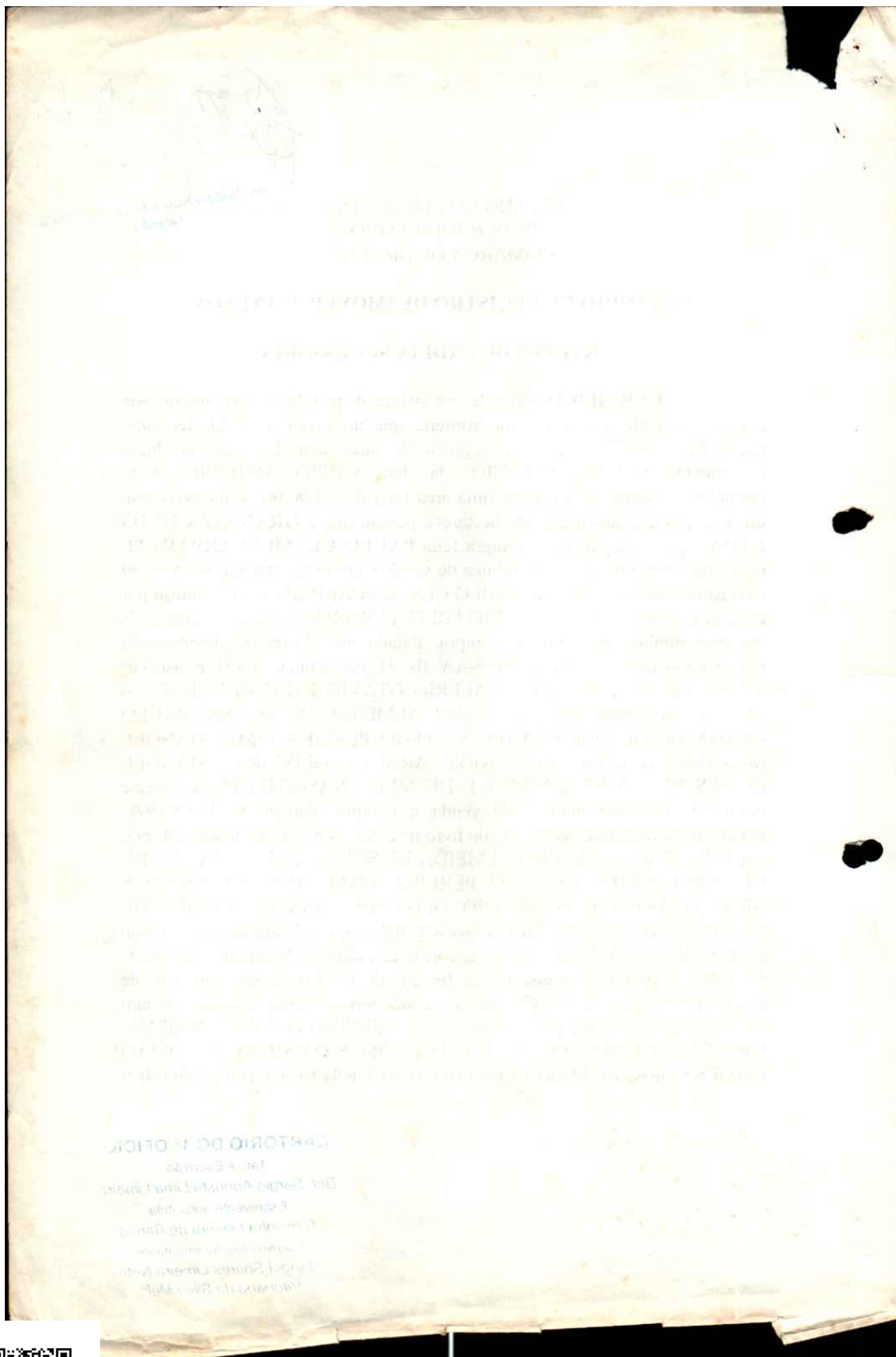
CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 089, matrícula nº 6778, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e comarca, medindo uma área total de 6.458,00,00 ha. (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito hectares), pertencente a **GRANSAPA OVOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita **PAULO CESAR SCARPARTTI**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 25.03.99 e registrada em 25.03.99, que **PAULO CESAR SCARPARTTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.88, devidamente registrada as fls. 021, do Livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 16.11.88. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES**

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo




Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 39



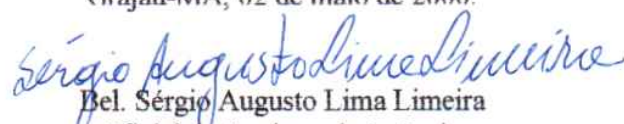
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 40

 M. 38
CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 70 (setenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Tab. e Escrivão

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira

Escrevente Substituta

Teresinha Limeira de Barros

Escreventes Juramentados

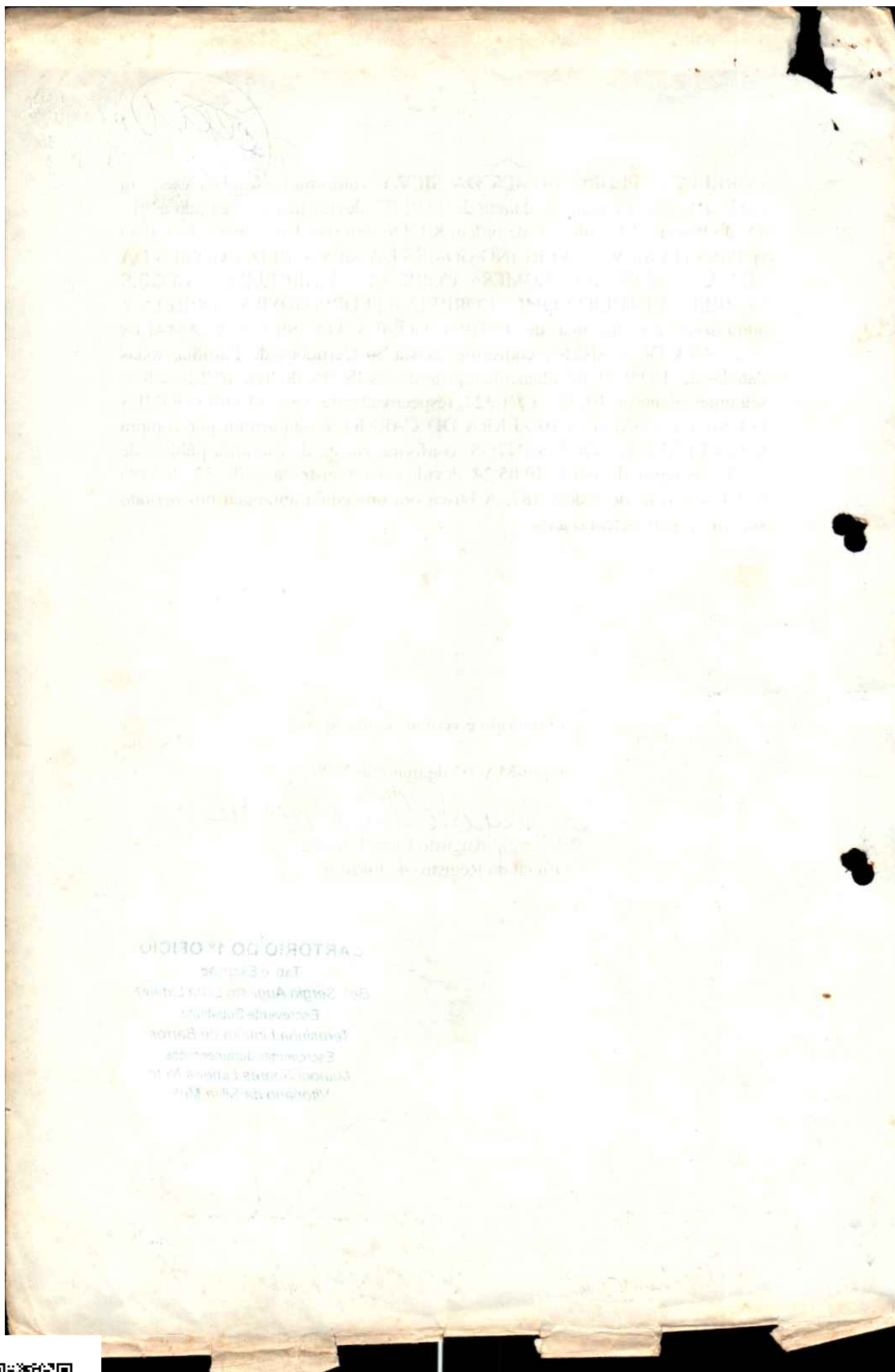
Manoel Soares Limeira Neto

Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 42

532
6278
5-2-2017
6317

N.º 05/87 19 87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Leopita de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

Daixa
95

PROCESSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICIPIO E COMARCA.

Requerente: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. LUIZ CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório autúo os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, *Leopita de Oliveira Nava*, Escrivão.

Subscrevi

T. B. D. S/A — Ord. 408/11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 44



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

DISTRIBUIÇÃO
Nº 4800 Registrado no livro nº 02
de distribuição de fe. 30. Distribuição
na cartória de 1º ofício.
Grajá, 13/01/1987
M. Almeida
M. Almeida

Intime-se os revu digo,
R. e A. à conclusão.

Grajá, 13 de janeiro de 1.987.

Dr. Luiz Cunha Neto

-Juiz de Direito-

PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, Paulo Braga de Oliveira Neto, solteiro, Antonio Pereira Leda, solteiro, Manoel Mendes Araujo, solteiro, Domingos Araújo Oliveira, solteiro, Manoel Gomes de Sousa, casado e / Manoel de Melo Nascimento, solteiro, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambioá, Estado de Goiás, por seu procurador e advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente a V.Exa. requererem a homologação da divisão amigável das terras Santo Antonio da fazenda do mesmo neste município, como passam a expor:

Os Autores são senhores e legítimos proprietários das terras Santo Antonio da fazenda do mesmo nome, localizada neste município, adquirida por escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no CRI desta cidade, cuja fazenda vem de tradição mansa e pacífica sem oposição de terceiros com mais de meio século de vida própria, conforme faz prova as xerox.

O imóvel já tinha seus limites incontestáveis e sem sequer o menor atrito de seus confinantes deste o ano de 1924, apenas agora para efeitos comerciais e de desenvolvimento bancários com projetos já em andamento, foi necessário socorrer a presente medida.

A propriedade ficou constituída em sua só gleba, os Autores, futuramente tomarão o que melhor achar conveniente, face no momento, já estarem com o projeto pecuário e agrícola em grande andamento, simplesmente o plano cruzado atrasou um pouco, entre tanto, esperam tudo continuar progredindo, sob pena de terem que se disporem da fazenda.

Os Serviços de campo foram executados desde 22 de junho de 1985 pelo Tec. Agr. Vicente B. Bezerra Junior, devidamente registrado no CREA-Ma. 2388/TD, conforme se pode verificar do memorial descritivo e mapa aqui juntos, tendo a fazenda um área de cento e vinte mil, trezentos e hum hectares, sessenta e sete ares e vinte, e cinco centesares.

A S S I M S E N D O, requerem a V.Exa. a homologação da divisão amigável de propriedade dos Autores, em sua gleba, conforme mapa, memorial descritivo, tendo em vista o que lhes faculta o Art.967 e seguintes do C.P.Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, seja expedida a competente folha de pagamento.

Daó a casa para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzados.

Termos em que pedem esperam,

DEFERIMENTO.

Grajá, 12 de janeiro de 1987

pp. José Lima Martins dos Reis



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 46



ORDEM DOS ADVOCADOS DO BRASIL

Seção do Maranhão

RECIBO: Cz\$ 10,00

SÉRIE A Nº 6530

COMARCA Quaxau-ma

VALOR DA CAUSA Cz\$ 2.000,00

AÇÃO: Divisão amigável

AUTOR (ES) Pedra Almeida de Sousa

RÉU (S)

Recebida a importância supra de dez cruzados

ferente ao percentual devido à OAB-MA.

18.01.87
DATA

Hebo
ASSINATURA DO RECEBEDOR



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 47





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 48





PROCURAÇÃO PARTICULAR

25
[Handwritten signature]

OUTORGANTE(S) PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador do CPF 101685301-00

OUTORGADO(S) Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Rua São Paulo do Norte n.º 35, nesta cidade, inscrito na OAB-MA., 583, CPF n.º 029.055.403-97. *[Handwritten signature]*

[Faded official stamp and signature area]

[Handwritten note: Constatada em 08/08/2019]

PODERES: respectivamente, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defender(em) seu(s) interesse(s), e direito(s), em qualquer instância, podendo para tal mister, usar(em) dos poderes da advocacia "AD JUDICIA" "ET EXTRA" propondo a favor do(s) da(s) outorgante(s) a(as) ação(ões) que julgar(em) conveniente(s), defendendo-o(s) a(s) nas que porventura tiver(em) que responder, funcionar(em) como auxiliar de acusação, para tanto, conferindo-lhe(s) todos os demais poderes, facultando-lhe(s), assim, confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir(em), desistir(em), arguir(em), variar(em) de ação(ões), concordar(em) discordar(em), renunciar(em) ao direito sobre que se fundamenta a ação, depositar(em), levantar(em) ou receber(em) qualquer importância em dinheiro, quer seja em juízo, cartório ou estabelecimento bancário, com agência ou sede nesta e noutras praças do país, dar(em) e receber(em) quitação, firmar(em) compromisso, levantar(em) penhoras mediante recibo ao depositário, assinar(em) Termo e prestar(em) Declarações de Inventariante, substabelecer(em) a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para assinar escrituras de compra e posteriormente de venda das terras Santo Antonio da fazenda de nome no nome, adquirida de Celso Gomes da Silva e outros e igualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando ainda se necessário os poderes aqui acima impressos. As terras são neste município.

Xambioá, 02 de setembro de 2019

[Handwritten signature: Paulo Braga de Oliveira Neto]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PROCURAÇÃO PARTICULAR

[Assinaturas manuscritas]

OUTORGANTE(S) DOMINGOS AHAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador do CPF 198178201-00

OUTORGADO(S) Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional na Rua São Paulo do Norte n.º 35, nesta cidade, inscrito na OAB-MA., 583, CPF n.º 029.055.403-97.

*Brasileira
12-08-2019
11:30 e 4.*

PODERES: respectivamente, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, defender(em) seu(s) interesse(s), e direito(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, podendo para tal mister, usar(em) dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA" "ET EXTRA" propondo a favor do(s) da(s) outorgante(s) a(as) ação(ões) que julgar(em) conveniente(s), defendendo-o(s) p[er] nas que porventura tiver(em) que responder, funcionar(em) como auxiliar de procação, para tanto, conferindo-lhe(s) todos os demais poderes, facultando-lhe(s), assim, confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir(em), desistir(em), arguir(em), variar(em) de ação(ões), concordar(em) discordar(em), renunciar(em) ao direito sobre que se fundamenta a ação, depositar(em), levantar(em) ou receber(em) qualquer importância em dinheiro, quer seja em juízo, cartório ou estabelecimento bancário, com agência ou sede nesta e noutras praças do país, dar(em) e receber(em) quitação, firmar(em) compromisso, levantar(em) penhoras mediante recibo ao depositário, assinar(em) Termo e prestar(em) Declarações de inventariante, substalecer(em) a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras São Antonio da faz. de nome que neste município de Celcino Gomes da Silva e outros, atualmente promover a divisão amigável das ditas terras, quando se necessário os poderes acima mencionados.

Grajaú, 14 de abril de 2019

x Domingos Ahaújo Oliveira



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante(s) ANTONIO FERREIRA LEDA e MANOEL MENDES ARAUJO, brasileiros, solteiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambica, Estado de Goiás, portadores respectivamente do CPF 544630711-04 e 326420511-00

*Escritura
13/08
13-0310*

OUTORGADO(S) -- DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Rua Francisco dos Reis, 56 e escritório profissional à Rua São Paulo do Morte, 35 inscrito na OAB. Seção do Maranhão sob. n.º 583 e CPF 029055403-97

PODERES: -- Ad Judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Sto. Antonio da faz. do mesmo nome de Celcino Gomes da Silva e outros, igualmente promover a divisão das ditas terras, usando se necessário os poderes aqui ampessos. Terras n/município.

Grajaú, 17 de janeiro de 1986

Reconheço a (s) firma (s) Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Em _____ de _____ de 1986
Em _____ de _____ de 1986
Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 54



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL GOMES DE SOUZA e sua mulher, Maria do Carmo Salles Souza, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Xambicá, Estado de Goiás, portadores do CPF 436398501-68

OUTORGADO: — DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Francisco dos Reis 56, em Grajaú-Ma.- Inscrito na OAB, Seção do Maranhão sob n.º 583 e CPF 629055403.

*brochurita
hov = 08
fls = 20 a 3*

PODERES: — Ad judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Santo Antonio da fazenda do mesmo nome, adquiridas de Celcino Gomes da Silva e outros e igualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando se necessário os poderes aqui impressos, cujas terras ficam situadas neste município.

Grajaú, 10 de março de 2011

Manoel Gomes de Souza [H. OFÍCIO]
Maria do Carmo Salles Souza [H. OFÍCIO]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

29
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante(s) PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador de CPF n.º 173411-04

OUTORGADO(S) — DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, Rua Francisco dos Reis, 56 e escritório profissional à Rua São Paulo do Norte, 35 inscrito na OAB. Seção do Maranhão sob. n.º 583 e CPF 029055403-97

PODERES: — Ad Judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação, arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente ratificar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Santa Antonio da fazenda do mesmo nome, adquirida de Celcino Gomes da Silva e outros e igualmente promover a divisão amigável das ditas terras, usando se necessários os poderes aqui impressos. As terras são neste município.

Quomsuista
29/08/2019

[Vertical stamp]

[Faint text and stamp]

[Faint text and stamp]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Procuração

30
[Handwritten signature]

OUTORGANTE: MANOEL DE MELO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, particular, residente e domiciliado em Xambioá, Estado de Goiás, portador de CPF 290314511-00

OUTORGADO: — Dr. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS, brasileiro casado, advogado, residente à Rua São Paulo do Norte, 35 em Grajaú-Ma. - Inscrito na OAB, Seção do Maranhão sob n.º 583 e CPF 029055402 - 97

PODERES: — Ad judicia e extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, usando os recursos legais, transigir, firmar compromisso ou acordo, dar quitação arguir, confessar, desistir, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando por firme e valioso, especialmente para assinar escritura de compra e posteriormente de venda das terras Sto. Antonio do faz. do mesmo nome, de Gloriano Gomes da Silva e outros, e qualquer outro ato que lhe for necessário para a defesa de seus interesses.

CRJ/TJ
08
02

Memoireil de Manoel Nascimento

RECONHECIMENTO DE FIRMA: *Manoel de Melo Nascimento*
[Handwritten signature]
03/08/2021



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 59

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emilia Q. Nova
RECEBI
Ana Carolina T. C. Soares
Escritório de Atendimento
Escritório de Atendimento
Escritório de Atendimento
Marta Lúcia Leal Moto
Escritório de Atendimento
Escritório de Atendimento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento confere
com o original,
12^{ma} de 10 de 2022
Recebi
Rosa Emilia Q. Nova
Marta Lúcia Leal Moto



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 60

DIVISÃO AMIGÁVEL

Memorial descritivo do levantamento topográfico para demarcação da área denominada "SANTO ANTONIO", situada na fazenda "SANTO ANTONIO", deste Município e Comarca, com uma área superficial de 121.301,67,250ha, adquiridos por Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Manoel Gomes de Sousa, Antonio Pereira Lêda, Manoel de Melo Nascimento, Manoel Mendes Araújo e Domingos Araujo Oliveira.

13
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PRIMEIRO PAGAMENTO:

FAZENDA SANTO ANTONIO: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum a margem esquerda do Rio Alpercatas, a deste ponto, segue nas divisões das terras ALPERCATAS", de Dioclides Pereira de Sá, com os seguintes rumos e alinhamentos: 25°00'NE - 5.250m, 33°30'NW - 4.000m, 15°30'NW - 6.522m, até encontrar a SERRA GRANDE", nesta estação, sobe-se a referida Serra, com o rumo magnético de 0°00'NORTE - 3.950m, atravessando a sua "OCHA", sendo que no fim deste extremo termina de descer a referida serra e segue com o rumo magnético de 14°00'NE - 8.100m, 53°30'NE - 1400m, deste ponto, segue dividindo com as terras de LUIS FERREIRA E OUTROS, com o rumo magnético de 74°30'NW - 10.900m, até confrontar com a cabeceira do Riacho Por Enquanto, continuando, ainda pelas mesmas divisas com os seguintes rumos: 82°00'SE - 4.364m, 75°30'NE - 3.186m, até confrontar com a cabeceira do riacho Pintada, continuando, ainda pelas mesmas divisas, com os seguintes rumos 61°30'SE - 2.194m, 90°00'ESTE - 6.340m, 85°30'NE - 2.810m, até confrontar com a cabeceira do Riacho Estivas, continuando, ainda pelas mesmas divisas com o rumo magnético de 82°00'SE - 5.805m, deste ponto passa nas divisas pertencente a D. Júlia Lobo, Antonio Miguel e João Severo, com os seguintes rumos: 25°30'SE - 3.240m, 22°00'SW - 6.450m, 22°30'SW - 6.924m, 49°30'SE - 2.450m, 9°30'SE - 10.900m, até encontrar o Rio Alpercatas, segue margeando o referido Rio acima, em limite natural, pela margem esquerda, com diversos rumos NOROESTE, com uma extensão irregular de 41.200m, até o ponto de partida, tendo fechado seu polígono com o desenvolvimento perimétrico de 135.989 metros lineares. E por esta forma houve por feito e concluído o presente levantamento pela forma que ficou escrito.

Guaiaú, 22 de junho de 1985
Vicente H. Severo Junior
CREA - MA 2388/TD
* Tec. Agr. CPF 041938703-78



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

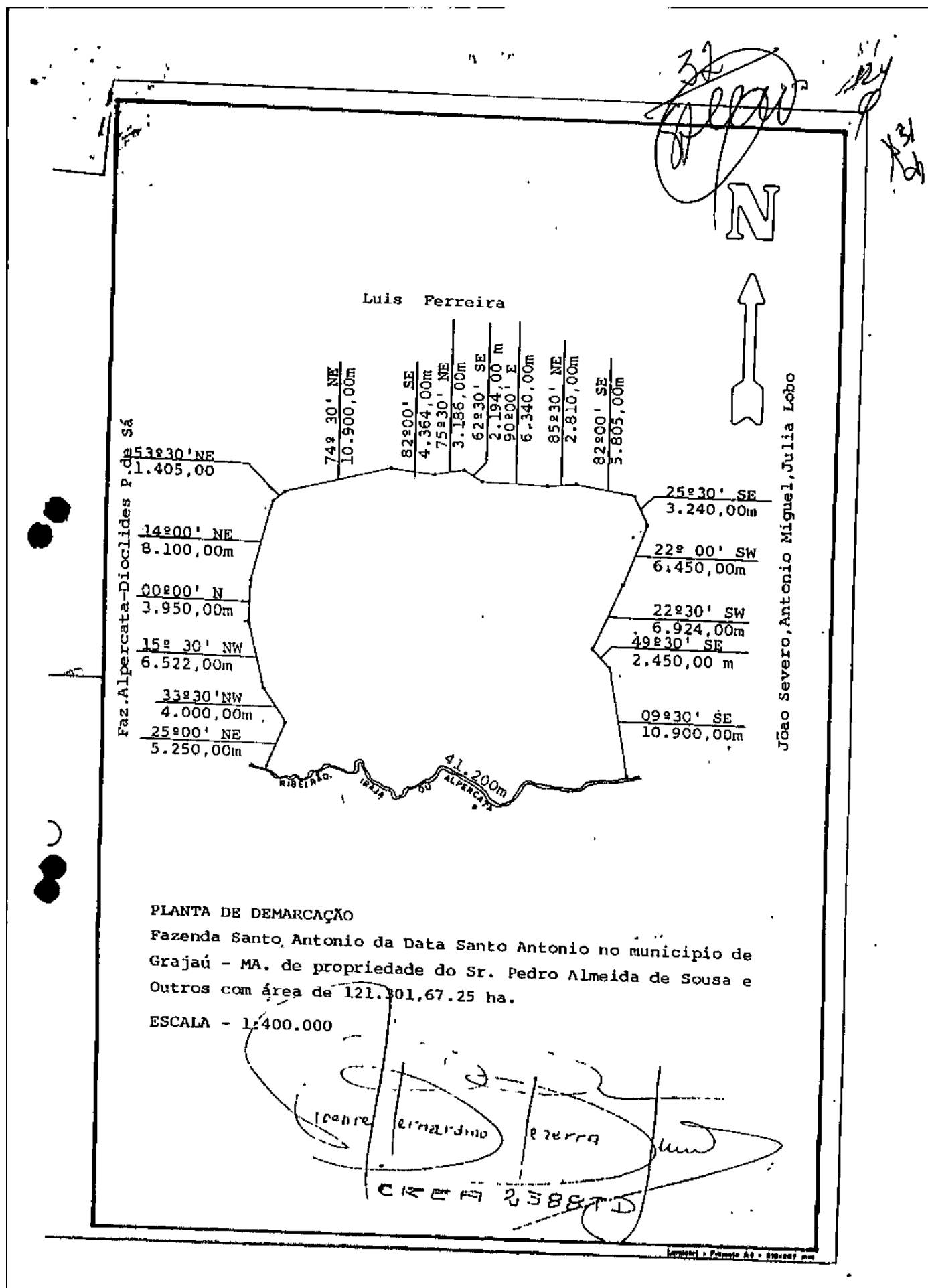
Num. 22717874 - Pág. 62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 64



DIVISÃO AMIGÁVEL:

Memorial descritivo do levantamento topográfico para demarcação da área denominada "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e Comarca de Grajaú-MG, com uma área total de 121.305,67,25ha, adquiridos pelos condôminos, Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Manoel Gomes de Sousa, Antonio Pereira Leida, Manoel de Melo Nascimento, Manoel Mendes Araújo, e Domingos Araújo Oliveira, como abaixo se segue minucioso seus limites e confrontações.

SEGUNDO PAGAMENTO:

GLEBA SANTONIO: Dos condôminos em conjunto, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, Manoel Gomes de Sousa, ANTONIO PEREIRA LEIDA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAUJO, e DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, com uma área total de 121.305,67,25ha, localizados em uma só gleba, no lugar denominado, "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município, compreendendo suas benfeitorias dentro dos limites e confrontações seguintes: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum, a margem esquerda do Rio Alperdatas, e deste ponto, segue nas divisas das terras "SANTO ANTONIO", de Pedro Almeida de Sousa e outros, com as seguintes rumos e alinhamentos: $9^{\circ}30'NW = 10,900m$, até encontrar as costanheiras da serra denominada "SERRA GRANDE", subindo a referida serra, unida pelas mesmas divisas com o rumo de $49^{\circ}30'NW = 2,450m$, $22^{\circ}30'NE = 6,924m$, tendo aos 2.500 metros deixado de limitar com a serra grande, deste ponto segue nas divisas das terras de D. Júlia Lôbo, e outros com os seguintes rumos e alinhamentos: $62^{\circ}00'NE = 4,750m$, tendo neste alinhamento atravessado o correjo Papagaio, atravessando o referido correjo e seguindo ainda pelas mesmas divisas com os rumos: $9^{\circ}00'NW = 8,250m$, $30^{\circ}00'NW = 5,650m$, $88^{\circ}00'SE = 10,604m$, tendo neste alinhamento cruzado a cabeceira do do correjo do Papagaio, cujo correjo faz acesso à lagoa do Papagaio, continuando o levantamento, ainda pelas mesmas divisas com os rumos: $86^{\circ}30'SE = 10,450m$, até encontrar o morro Solteiro, margeando o referido Morro, pelo lado direito, com os rumos seguintes: $67^{\circ}00'SE = 1,200m$, $52^{\circ}00'SE = 600m$, $90^{\circ}00'ESTE = 750m$, $54^{\circ}30'NE = 3,00m$, deixa o limite com as costanheiras do morro e segue com os rumos de $74^{\circ}30'NE = 10,900m$, $53^{\circ}30'SE = 7,420m$, deste ponto, segue nas divisas das terras da Fazenda Sítio das Arrudas, margeando a serra do Urubú, com os seguintes rumos

Fica o mapa sem n.º de pp. ar.º
121.305,6725ha



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

34
33
126

Cont. folhas 2.

uma distancia de 47.075m, até o ponto de partida, tendo fechado seu polígono com um desenvolvimento perimétrico de 159.723 metros lineares, e por esta / forma houveram por feito e concluído o presente levantamento topográfico da divisão amigável, pela forma que ficou escrito.

Grajaú, 29 de junho de 1985.

Vicente B. Bezerra Junior

CREA - Ma. 2388/TD

CPF 041.938.703-78 Eng. Agrôn.

AVISO



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 67

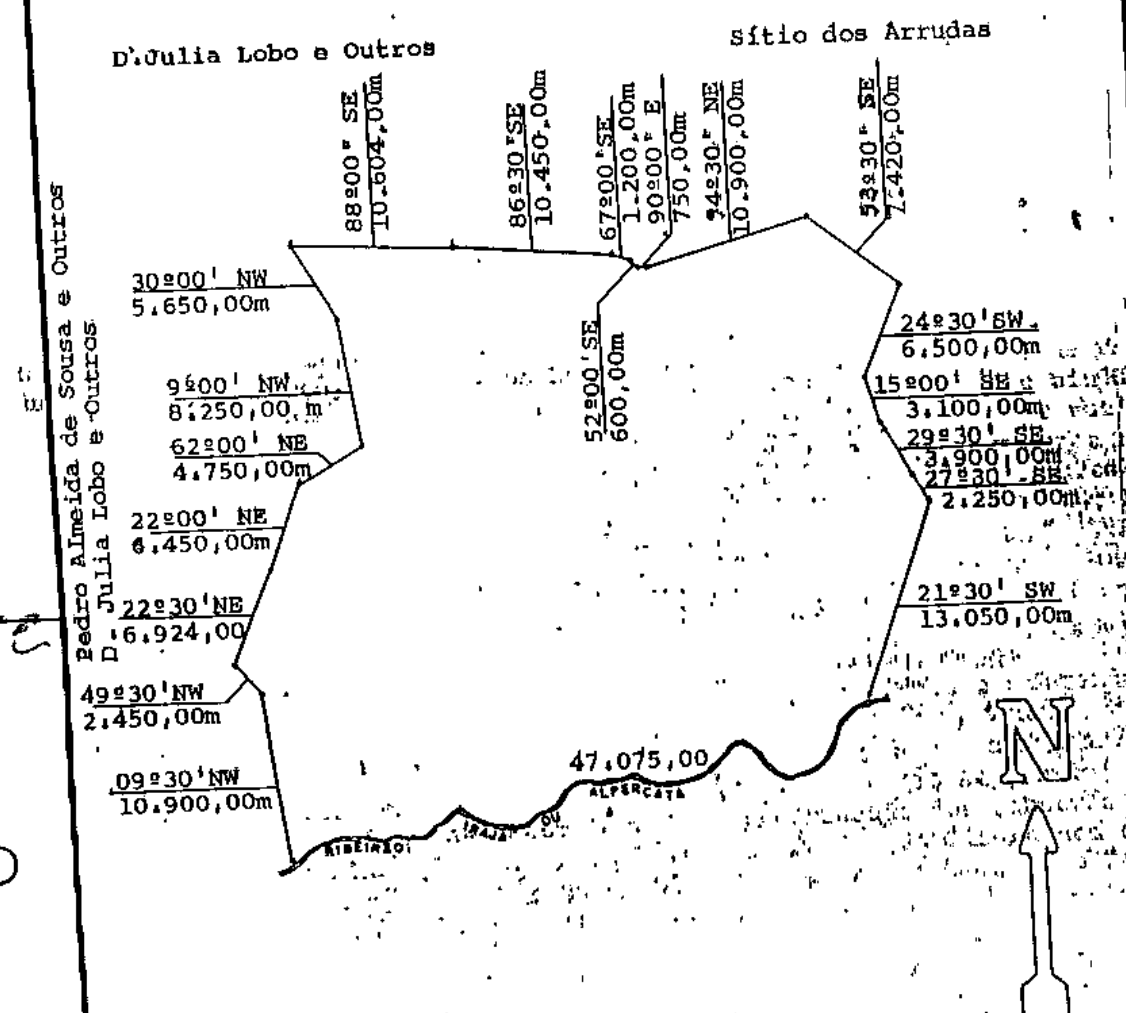


Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 68



35
[Handwritten signature]



PLANTA DE DEMARCAÇÃO
Fazenda Santo Antonio da Data Santo Antonio no municipio
de Grajaú - MA: de propriedade do Sr. Pedro Almeida de
Sousa e Outros com área de 121.305,67,25 ha.
ESCALA - 1:400.000



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 70



Aos 13 dias do mês de 01 de maio
de mil novecentos e oitenta e 87 regis-
tral os presentes autos de juízo
no livro nº 01
do registro de Auto do fl.
01 e nº 05191 Das fls.
hormansa
Escritura

36
VBA
1000
1000

Aos 13 dias do mês de maio
de 87 foram autenticados os
lit. lit. G. 3.º e 4.º do fl. 01
de registro, Grajuá-GO.
hormansa
CONCLUSÃO

Intime-se os requerentes na pessoa de seu advo-
gado, para ratificarem o pedido.

Grajuá, 13 de janeiro de 1.987.

Luiz Cunha Neto
Dr. Luiz Cunha Neto

- Juiz de Direito -

DATA
Aos 13 dias do mês de maio
de 1987 foram autenticados os autos
pelo Juiz de Direito hormansa
hormansa
Escritura

Fica Mapa de seu nº
área de 121.305,6725



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 71

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emilia O. Nava
ESCRIVÃ
Ana Cristina T. G. Soares
Escritora Juramentada
Bicário de Oficial - 1998
Escritora Juramentada
Marta Lúcia Leal Mota
Escritora Juramentada
Goiás - Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento confere
com o original,
Dia 16,
Goiás 11/10/2020
Rosa Emilia O. Nava
Rosa Emilia O. Nava
Marta Lúcia Leal Mota
Escritora Juramentada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 72

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:18

37
[Handwritten signature]

... retro de ... e de embarcações ...
... O outorgado comprador ES, Pedro Almeida de Sousa e outros;
... esta escritura e na melhor forma de direito eletronicamente vendido tem pelo preço certo e prazeroso
... de R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados);

que confessa não receber neste ato del ES outorgado S em moeda corrente deste País, que com GRAX acha FUL
exata da qual dá a OS mesmo S comprador ES plena, geral e irrevogável quitação de pag tº e
satisfeita OS para nunca mais o repetir EM , desde já transfere M -lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações
que exercia M sobre os bens ora vendidos, para que dele S mesmo OS comprad ES use goze e
disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se OS vendedores por si e seus sucessores a
fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado A autoria

pelo S outorgado S comprador ES Pedro Almeida de Sousa e outros;

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava M a presente venda e esta escritura em todos os seus
expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos : Guia do Imposto de
transmissão "inter vivos", Laudo de Avaliação e certidão negativa de débi-
tos fiscais, fornecidos pela Coletoria Estadual desta cidade, Certidão ne-
gativa de hipoteca fornecida pelo CRI desta cidade e Talão do INCRA, nº
111.023.019.780.0, exercício de 1.986, devidamente quitado.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita o lho sendo lida, na presença das
testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes o
que são: Florisbela Carlos Pereira e Zilma Almeida Pereira, maiores, capa-
zes, residentes nesta cidade. Eu, Rosa Emilia Oliveira Nava, escrevente
juramentada, o fiz datilografar, conferi, subscrevi e assino. Em teste
(sinal público) da verdade, (Ass) P. P. Sirinibidos Santos Barreiros, P. P. J. O
se: Lílian Martins dos Reis, P. P. Sirinibidos Santos Barreiros, P. P. J. O
[Handwritten signatures and stamps]

ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
= Esc. Juramentada =
ANTONIO DO S. OFICIO
Rosa Emilia O. Nava
ESCRIVA
Ana Cristina T. C. Soares
Escrevente Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva
Escrevente Juramentado
Marta Lúcia Leal Mota
Escrevente Juramentada
Gratid - Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275
Número do documento: 1908221408252890000021523275

LIVRO Nº 00
ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maranhão

MUNICÍPIO DE Grajaú

DISTRITO DE Grajaú



Lenita de Oliveira Nava
TABELIAO

123
16
Emila O. Costa
Tabelaio

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 100.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura vierem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e sete * * Ap. * * nove: (09) dia 8 do mês de ja neiro do dito ano, nest a cidade de Grajaú do Estado de Maranhão

Esc. Juramentada Em meu Cartório e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedor os, SALOMÃO GOMES CORREIA e sua mulher MARLENE DA COSTA GOMES, CPF.nº 154.710.711-15; EVERCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA LUCIASOFFA DA SILVA, CPF.nº 031.089.131-15; CELCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA DE SOUSA SILVA, CPF.nº 081.356.901-00; GETÚLIO GOMES CORREIA, solteira, MARCELINO GOMES CORREIA, solteiro, e PEDRO GOMES DA SILVA, solteiro, todos brasileiros, maiores, capazes, os homens lavradores e as mulheres de prendas do lar, residentes na cidade de São Miguel, Estado de Goiás e ainda como outorgante vendedor o senhor JOÃO ANDRÉ DA SILVA, lavrador, e sua mulher ELISA GOMES DA SILVA, do lar, CPF.nº 189.917.001-44, residente na cidade de São Miguel, Estado de Goiás; e do outro lado como outorgados e compradores, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, solteiro, CPF.nº 165.173.411-04; PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, solteiro, CPF.nº 101.985.301-00, ANTONIO PEREIRA LEDA, CPF.nº 544.630.711-04; MANOEL MENDES ARAÚJO, CPF.nº 326.420.111-00, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, CPF.nº 198.178.201-00, solteiro, (continua abaixo) todos conhecidos de mim Esc. Juramentada e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo OS outorgante e vendedor como foi dito que a justo título, são senhor OS e legítimos possuidor os, de cinco (05) quinhões de terras na fazenda "Santo Antonio", neste município e comarca, próprias para lavoura e criação de gados, com os seguintes limites: Ao norte limita com a fazenda de propriedade de Luiz Ferreira; Ao sul, limita-se com o rio Alpecarta; Ao Leste, digo, Leste, limita-se com terras de propriedade dos senhores João Severo, Antônio Maciel e D. Júlia Lóvo e ao Oeste limita-se com o senhor Deoclides Pereira de Sá; adquirida por herança de seus pais Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, que por sua vez os adquiriram de Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilia Maria dos Santos, em 19 de maio de 1.924; devidamente registrada no CRI desta cidade, Livro nº2-F folhas45

(continuação dos compradores) MANOEL GOMES DE SOUZA, casado, CPF.nº 436.398.501-68 e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, solteiro, CPF.nº 290.314.511-00 todos brasileiros, maiores, capazes, residentes na cidade de Zambodá, Estado de Goiás, representados neste ato pelo Dr. José Lima Martins dos Reis, conforme instrumento particular, que me foram exibidos e que ficam transcritos e arquivados neste cartório; e os outorgantes representados pelo senhor Dirino dos Santos Barros, conforme subtabelamentos que me foram apresentados e que ficam transcritos e arquivados neste cartório.

T. S. D. S. A — Ord. 36/4



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 74



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emilia O. Nava
ESCRIVÃ
Ans Cristina T. C. Soares
Escritora Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva
Escritor Juramentado
Marta Maria Leopoldina
Escritora Juramentada
Goia - Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento encontra-se
com a finalidade.
Gratidão
Rosa Emilia O. Nava
Escritora Juramentada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 76

14 dias do mês de Julho
de 1987 foram-me entregues estes autos
pelos Juiz de Direito Alfonso
Grajau-MG.
h. h. h. h. h.
CONCLUSÃO

13/18
39
[Handwritten signature]

Contados e preparados, voltem-me
conclusos.

Grajau, 14 de janeiro de 1.987.

[Handwritten signature]
Dr. Luiz Cunha Neto
- Juiz de Direito -

DATA
em 14 dias do mês de Julho
de 1987 foram-me entregues estes autos
pelos Juiz de Direito Alfonso
Grajau-MG.
h. h. h. h. h.
O Escrivão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosa Emilia O. Nava
ESCRIVÃ
Ana Cristina T. C. Soares
Escrivente Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva
Escrivente Juramentado
Marta Lucia Lima Mota
Escrivente Juramentada
Grajau - Maranhão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
O presente documento confere
com o original.
Grajau, 16/10/2005
[Handwritten signature]
Rosa Emilia O. Nava
Marta Lucia Lima Mota
Escrivente Juramentada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 77

CONTAGEM DE CUSTAS

PARA O ESTADO:

Selo de folhas Cz\$ 10,00

PARA A ESCRIVÃ:

Tab. B/1 Cz\$ 60,00

PARA O CONTADOR:

Tab. J Cz\$ 12,00

Total: . . . Cz\$ 82,00

Grajaú, 15 de janeiro de 1.987.

Henifa Maria



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
C.N.P.J nº 06.051.750/0001-67
Rua Antonio Francisco dos Reis nº 05 Ed. do Fórum
Telefone (0XX98) 532-4311
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Ana Cristina Fandgul Costa Soares - Esc. Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva - Esc. Juramentada
Marta Lúcia Leal Mota - Esc. Juramentada

CERTIDÃO

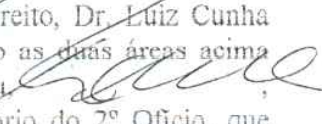
CERTIFICO, a requerimento da Dra. Maria da Graça Almeida, Procuradora Federal do INCRA no Maranhão, que dando buscas no arquivo do Cartorio a meu cargo, consta na Caixa 95, a Ação de Divisão Amigável das terras SANTO ANTONIO, da Fazenda do mesmo nome, neste município e Comarca, Processo nº 05/87, em que são requerentes Pedro Almeida de Sousa e outros, foi constatado às folhas 02, a petição do advogado, Dr. José Lima Martins dos Reis, representante dos requerentes Pedro Almeida de Sousa, Paulo Braga de Oliveira Neto, Antonio Pereira Léda, Manoel Mendes Araújo, Domingos Araújo Oliveira, Manoel Gomes de Sousa e Manoel do Melo Nascimento, onde o mesmo requer a homologação da referida divisão amigável correspondente a área de apenas 120.301,67,25 há (cento e vinte mil, trezentos e um hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), não constando no referido processo outra petição pedindo homologação referente a área de 121.305,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares); Certifico mais que às folhas 13, consta o Memorial Descritivo referente a uma área superficial de 121.301,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e um hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), fazendo parte do primeiro pagamento; às folhas 14, consta do Memorial Descritivo uma área total de 121.305,67,25 há (cento e vinte e um mil, trezentos e cinco hectares, sessenta e sete ares e vinte e cinco centiares), e finalmente às folhas 19, consta

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TABELIONATO "
Forum Desembargador, Nicolau Dino
Rua Antonio Francisco dos Reis, 05
Grajaú - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Esc. 6.5
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LÚCIA LEAL MOTA
ANA C. T. COSTA SOARES
Escriventes Juramentadas



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 81

a sentença homologatória pelo então MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, datada de 15 de janeiro de 1987, homologando as duas áreas acima citada. Era o que se continha nos ditos autos. Dou fé. Eu 
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA, Escrivã do Cartório do 2º Ofício, que digitei, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de Abril de 2001.

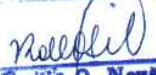

ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
ESCRIVÃ

OBS: Isento de pagamento, conforme Lei nº. 6.760 de 07/11/96, Tabela I, Artigo 10, Item I.


Rosa Emilia O. Nava
Escriva

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TABELIONATO "
Fazem Representação: Nicolau Dias
Rua Antonio P. de S. dos Reis, 00
Grajaú - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Escriva
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LÚCIA LEAL MOTA
ANA V. T. COSTA SOARES
Escriventes Juramentados



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Este documento confere
grupos de
Dou fé,
Grajaú, 25/04/2001

Rosa Emilia O. Nava
Ricardo de Oliveira Silva
Esc. Juramentado



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 82

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

[Handwritten signatures and stamps]
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AA, fls. 138, matrícula nº 5.102, registro nº 2/5.102, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "PRIMAVERA", antiga "SANTO ANTÔNIO", da data deste mesmo nome, deste município e comarca, medindo 70.489,12,00 ha. (setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares e doze ares), pertencente a JOAQUIM SÉRVULO COSTA MEIRELLES, que o adquiriu por compra feita a FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAES BARROS, conforme escritura pública de venda e compra, datada de 08.02.91, e registrada em 08.02.91. Que, FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAES BARROS, o adquiriu por compra feita a MANOEL DE MELO NASCIMENTO, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA LEDA; MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA e PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 22.12.88, devidamente registrada às fls. 138, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/5.102, em 03.01.89. Que, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO PEREIRA LEDA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA e PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, o adquiriram por Divisão Amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 19.01.87, devidamente registrada às fls. 63, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/4.659, em 20.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA,

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivante Substituta



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 83



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 84



43
69

MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta das Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.326 a 7/1.326, em 09.01.87, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. CERTIFICO, ainda, que o referido imóvel encontra-se penhorado em favor do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, conforme averbação, datada de 14.06.95 e registrada às fls. 138, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 5/5.102, em 10.07.95, contra os executados ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS.

O referido é verdade e dou fé

Grajaú-MA, 02 de maio de 2000

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408252890000021523275>
Número do documento: 1908221408252890000021523275

Num. 22717874 - Pág. 85





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 86

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Dol. Sérgio Augusto Lima Lima
Escrivente Substituta
Terezinha Lima de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

44
[Handwritten Signature]
Dol. Sérgio Augusto Lima Lima
Escritório

X 33
d

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AA, fls.139, matrícula nº 5103, registro nº 2/5.103, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado SANTANA, antigo SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca, medindo 52,664,00,00 ha. (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro hectares), pertencente a JOAQUIM SÉRVULO COSTA MEIRELLES DA ROCHA, que o adquiriu por compra feita a FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAIS BARROS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 08.02.91 e registrada em 08.02.91. Que FRANCISCO EUVÂNGELO DE MORAIS BARROS, o adquiriu por compra feita a ANTONIA MAGALHÃES VIANA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 22.12.88, devidamente registrada às folhas 139, do livro nº 2-AA, sob o nº 1/5103, em 03.01.89. Que, ANTONIA MAGALHÃES VIANA, o adquiriu por compra feita a AVIAGRO- AVICULTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.07.87, devidamente registrada às folhas 178, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 2/4.774, em 07.08.87 e, também, por divisão amigável, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 30.05.87, devidamente registrada às folhas 179, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.775, em 07.08.87. Que, AVIAGRO- AVICULTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o adquiriu por Divisão Amigável das terras Santo Antonio, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 30.05.87, devidamente registrada na



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 88



[Handwritten signatures and initials]
Lima Limeira
34
03

folhas 178, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.774, em 07.08.87. Que, AVIAGO- AVICULTURA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA, havia adquirido anteriormente, por compra feita a ANTONIA MAGALHÃES VIANA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 14.04.87, devidamente registrada às folhas 111, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 2/ 4.707, em 14.04.87. Que, ANTONIA MAGALHÃES VIANA, o adquiriu por compra feita a TOMAS JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 06.02.87, devidamente registrada às folhas 111, do livro nº 2-X, sob o nº de ordem 1/ 4.707, em 14.04.87. Que, TOMAS JOSÉ DOS SANTOS, o adquiriu por compra feita a MANOEL (OELHO) DE SOUSA, conforme consta da Escritura Particular, datada de 25.05.1874, devidamente registrada às folhas 04, do livro nº 04, sob o nº de ordem 14, em 04.05.1901. Não existindo nenhuma transcrição anterior a esta.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú -MA, 12 de junho de 2000/

[Handwritten signature]
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
- Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituto
Tarcisônio Lima e dos Santos
M. Escrivão Juramentados
Bel. Juliano Lima Neto
Vicentino da Silva Melo

06.651.749 / 0001-85
CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Rua Anacleto Francisco dos Reis, 08
Centro
GRAJAU - MA
CEP 65.019-000



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 90



46
[Handwritten signature] X 35
2

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
Nº 1276
10 FEV. 2003
[Handwritten signature]
Ass.
PROTOCOLO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício INCRRA/SR(12)9/Nº 30/03

Exm^o Sr.
Desembargador Augusto Galba Falcão Maranhão
M. D. Corregedor Geral do Estado do Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 91

Remetente: Gabinete do Superintendente do INCRA / MA
Endereço: Av. Santos Dumont, 18. Avul
Nesta



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082528900000021523275>
Número do documento: 19082214082528900000021523275

Num. 22717874 - Pág. 92





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

217
[Handwritten signature] 35
1

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Juiz Corregedor.

São Luís, 13 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature]
Stênio Batista Almeida e Silva
Coordenador de Controle e
Informação Judiciária do CGJ

1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para que nomeie-se sobre a inicial;
2. Solicite-se, ainda, os escritos do referido cartório se ali consta o endereço atual de Paulo César de parte.

S. Luís, 18.02.2003

[Handwritten signature]
Lourival de Jesus Serejo Sousa
Juiz Corregedor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 2





48
37
[Assinatura]

Ofício n.º 0164/2003 - CJ
Proc. n.º 1276 /2003-CGJ

São Luís, 18 de fevereiro de 2003.

Senhor Oficial,

Requisito a V. Sa., no prazo de 10(dez) dias,
informações acerca do expediente anexo, por fotocópias, do Superintendente
Regional do INCRA/ MA.

Requisito, ainda, que informe se consta o
endereço atual de Paulo César Scarpatti.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Dr. Lourival de Jesus Serejo Sousa
Juiz Corregedor

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA
ESCRIVÃO DO 1º OFÍCIO
GRAJAÚ/ MA CEP: 65940-000**



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082546000000021523277>
Número do documento: 19082214082546000000021523277

Num. 22718527 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

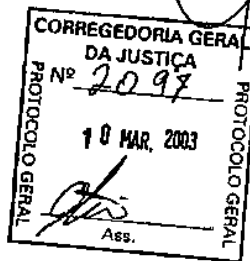


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Ofício nº 120/03

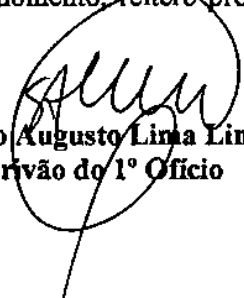
Grajaú/MA, 06 de março de 2.003

Senhor Juiz,



Sirvo-me do presente remeter a Vossa Excelência as informações que me foram solicitadas através do Ofício nº 00164/2003-CJ, de 18/02/03, atinentes ao processo nº 1276/2003-CGJ, conforme cópia que segue.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivão do 1º Ofício

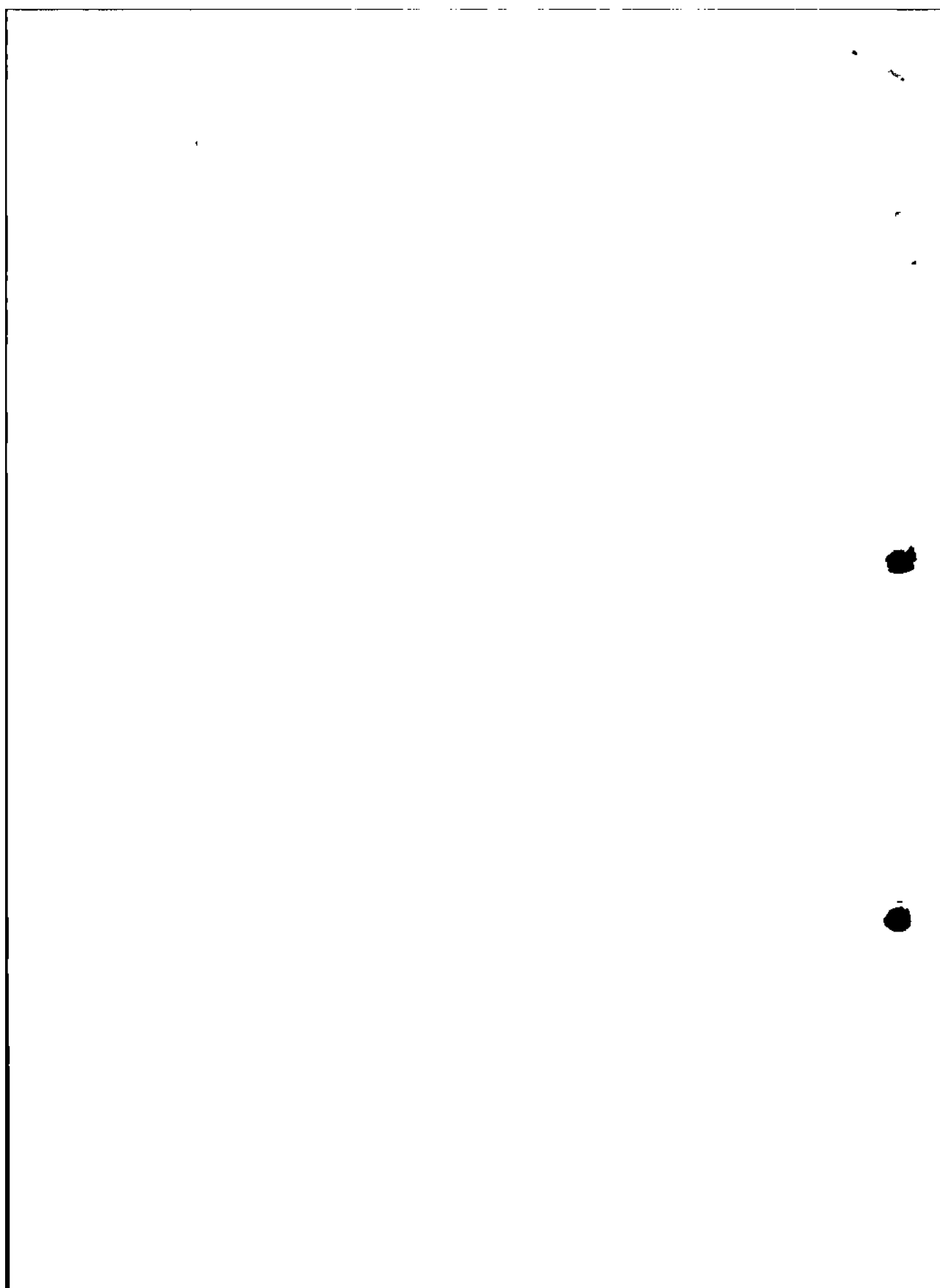
Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
MD. Juiz Corregedor
Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão
São Luis/MA.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 5

rc 857257725



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 6

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor

50
Isaac
22/08/2019

SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA, CPF nº 229.812.503/10, Escrivão e Tabelião do Cartório do 1º Ofício, da cidade de Grajaú-MA, vem, diante de Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício 0164/2003 – CJ, de 18.02.2003 (Proc. Nº 1276/2003-CGJ), prestar as informações solicitadas, nos seguintes termos:

Consta, nos assentos registrais deste Cartório, a transcrição da matrícula nº 4.993, livro nº 2-AA, folhas 21, inerente ao imóvel rural denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município, medindo 121.305,67,25 há., cuja matrícula, com suas características e dimensão de área, é resultante do registro da folha de pagamento, datada de 15.01.87, extraída dos autos da Ação de Divisão Amigável das referidas terras, homologada por sentença judicial proferida em 15.01.87, pelo então juiz de Direito Doutor Luiz Cunha Neto, conforme folha de pagamento (2º traslado), fornecida pela escritania do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, por onde tramitou o feito.

A área total do imóvel fora adquirida pelo senhor PAULO CESAR SCARPATTI, através de escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.98, lavrada nas notas do Cartório do Ofício Único da cidade de Monção/MA, em nome do qual foi cadastrado o imóvel (documento junto), sendo que o endereço que temos, do referido senhor, é o mesmo constante na escritura aquisitiva, como sendo na rua Jacinto Maia, 224, Centro, na cidade de São Luís-MA.

Posteriormente, o Senhor Paulo César Scarpatti o vendeu, de forma desmembrada, várias áreas, para diversos compradores, usando-se o mesmo cadastro, posto que as áreas eram desmembradas da gleba total.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 7

[Illegible text due to extreme blurriness]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082546000000021523277>
Número do documento: 19082214082546000000021523277

Num. 22718527 - Pág. 8

51
[Handwritten signature]

O imóvel fora demarcado judicialmente em nome dos condôminos PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA E SUA MULHER MARIA DO CARMO SALES SOUSA, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAÚJO e DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA. Estes, por sua vez, o adquiriram por compra feita a SALOMÃO GOMES CORREIRA e sua mulher MARLENE DA COSTA GOMES, EVERCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA LUCIA SOFFADA SILVA, CELCINO GOMES DA SILVA e sua mulher MARIA DE SOUSA SILVA, GETÚLIO GOMES CORREIRA, MARCELINO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme escritura pública, datada de 09.06.87, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade.

Acrescente-se ainda que os mesmos o adquiriram por herança, conforme certidões de partilhas, datadas de 10.09.79, extraídas dos autos da Ação de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, com sentença judicial homologada em 19.06.79, pelo então juiz de direito doutor Luiz Cunha Neto, cujo feito tramitou por este cartório (documentos juntos).

Nessa ocasião, em obediência ao artigo 227, da Lei de Registros Público nº 6.015/73, abriu-se a matrícula nº 1326, folhas 45, livro nº 2-F, em favor dos herdeiros, tendo por base o registro anterior e originário, em nome de PEDRO GOMES DA SILVA, conforme transcrição nº 187, folhas 52, do livro nº 04, em 19.05.54. E, após a demarcação, encerrou-se a presente matrícula, em face da abertura de uma nova, já em nome dos condôminos demarcados.

PEDRO GOMES DA SILVA o adquiriu através de escritura pública, datada de 19.05.1924, por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, não existindo, porém, nenhuma transcrição anterior a esta.

Por fim, informo-lhe que realmente, procedendo a buscas neste cartório, não constam nos nossos assentos a forma pela qual LUIZ JOSÉ DOS SANTOS adquiriu o imóvel.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 9

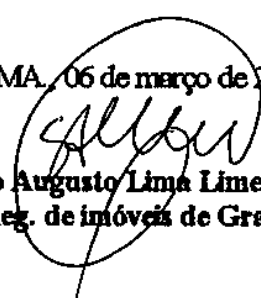
[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a petition or legal document, with some visible words like "petição", "processo", and "procedimento".]

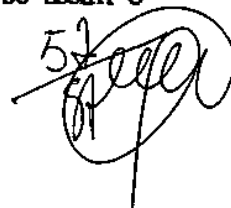


Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

São estas as informações que tenho a prestar, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim o desejar e necessário for.

Grajaú-MA, 06 de março de 2003.


Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Reg. de imóveis de Grajaú-MA


52



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 11

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJÁU-ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06 - Ed. do Fórum
Telefone (0XX98) 532-6317

ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA - ESCRIVÃ
Ana Cristina Taniguti C. Soares - Esc. Juramentada
Ricardo de Oliveira Silva - Esc. Juramentada
Marta Lúcia Leal Mota - Esc. Juramentada

2º TRASLADO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento verbal de pessoa interessada, que no arquivo do Cartório a meu cargo, consta na Caixa 95, nele às fls 14 ~~ACÇÃO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS SANTO ANTONIO~~ DA FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, ~~Processo nº 05/87~~ em que é requerente PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS, que me foi requerido por certidão, acrescida da sentença final, cujo teor é seguinte: ~~SEGUNDO PAGAMENTO~~: GLEBA SANTO ANTONIO: dos condôminos em conjunto, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, MANOEL GOMES DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA LEDA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, MANOEL MENDES ARAUJO e DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, com uma área total de ~~121.305,67,25ha~~, localizados em uma só gleba, no lugar denominado, "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município, compreendendo suas benfeitorias dentro dos limites e confrontações seguintes: Começa seu perímetro de um marco de madeira de lei cravado em comum, a margem esquerda do Rio Alpercatas, e deste ponto, segue nas divisas das terras "SANTO ANTONIO", de Pedro Almeida de Sousa e outros, com os seguintes rumos e alinhamentos: 9º30'NW - 10.900m, até encontrar as costaneiras da serra denominada "SERRA GRANDE", subindo a referida serra, ainda pelas mesmas divisas com o rumo de 49º30'NW - 2.450m, 22º30'NE - 6.924m, tendo aos 2.500 metros deixado de limitar com a serra grande, deste ponto segue nas divisas das terras de D. Júlia Lôbo, e outros com os seguintes rumos e alinhamentos: 62º00'NE - 4.750m, tendo neste alinhamento atravessado o córrego Papagaio, atravessando o referido córrego e seguindo ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 9º00'NW - 8.250m, 30º00'NW - 5.650m, 88º00'SE - 10.604m, tendo neste alinhamento cruzado a cabeceira do córrego do Papagaio, cujo córrego faz acesso à Lagoa do Papagaio, continuando o levantamento, ainda pelas mesmas divisas com os rumos: 86º30'SE - 10.450m, até encontrar o morro solteiro, margeando o referido Morro.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TABELIONATO "

Forum Desembargador, Nicolau Dino
Rua Antonio Francisco dos Reis, 06
Grajá - Maranhão

ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Escrivã

RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LÚCIA LEAL MOTA
ANA CRISTINA TANIGUTI SOARES
Escritores Juramentados



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 13

pelo lado direito, com os rumos seguintes: 67°00'SE - 1.200m, 52°00'SE - 600 m, 90°00'Este - 750m, 54°30'NE - 3.00m, deixa o limite com as costaneiras do morro e segue com os rumos de 74°30'NE - 10.900m, 53°30'SE - 7.420m, deste ponto, segue nas divisas das terras da Fazenda Sítio dos Arrudas, margeando a serra do Urubu, com os seguintes rumos e alinhamentos: 24°30'SW - 6.500m, 15°00'SE - 3.100m, 2930'SE - 3.900m, até a cabeceira do brejo do Urubu, deixa a cabeceira e segue ainda pelas mesmas divisas com os rumos de 27°30'SE - 2.250m, 21°30'SW - 13.050m, até encontrar o rio Alpercatas, segue pelo referido Rio acima, em limite natural, margeando sua margem esquerda com diversos rumos e alinhamentos, SUDESTE/NOROESTE, com uma distância de 47.075m, até o ponto de partida, tendo fechado seu polígono com um desenvolvimento perimétrico de 159,723 metros lineares, e por esta forma houveram por feito e concluído o presente levantamento topográfico da divisão amigável, pela forma que ficou escrito..
SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a presente Divisão Amigável das glebas de terras "SANTO ANTONIO", da fazenda do mesmo nome, deste município, de propriedade de PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS, tendo em vista a documentação apresentada, memorial descritivo, mapa de campo e termo de ratificação, numa área total de 121.305,67,25 ha respectivamente. Expeça-se as respectivas folhas de pagamento. P.R.: Grajaú-MA, 15 de janeiro de 1987. Dr. Luiz Cunha Neto - Juiz de Direito. Dou fé. Eu, *Rosa Emilia Oliveira Nava*, ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA, OFICIALA E TABELIÁ do Cartório do 2º Ofício, que digitei, conferi, dou fé e assino.

Grajaú-MA, 06 de março 2003.

Rosa Emilia Oliveira Nava
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
OFICIALA E TABELIÁ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TABELIÃOATO "
Forum Desembargador, Nicolau Dino
Rua Antonio Francisco dos Reis, 08
Grajaú - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
L. T. 11.111
RICARDO DE ALMEIDA SILVA
MARTA FERREIRA LEAL MOTA
ANA C. COSTA SOARES
Escritores Jaramentados

OBS: Pagou ao FERJ a quantia de R\$ 20,00 através do Boleto nº. 20.399.236.915-8



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 14



GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1996/1997

54
[Handwritten signature]

DADOS DO IMÓVEL RURAL

NOME DO IMÓVEL SANTO ANTONIO		CÓDIGO DO IMÓVEL 109002 010642 4	
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL MARGEM ESQUERDA RIO ALPERCATAS		MUNICÍPIO ONDE O IMÓVEL GRAJAU	
FORMA DE DETENÇÃO	ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA REGISTRADA (HA)	ÁREA DE FORTALEÇA (HA)
PROPRIEDADE	30,0	4 043,82	0,0
		79,0	1 732,93
			4,0
			GRANDE ***

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE PAULO CESAR SCAFF JUI	CPF/COC 742 502 647 34
--	----------------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO DA DP 02/12/98	REGULAMENTO 1212979	CONTINUIDADE DE ATUALIZAÇÃO 006	EDITADO 702011	DATA DE EMISSÃO 03/12/98	Nº EMPLANTAMENTO 	DATA DE VENCIMENTO 17/01/99
--	-------------------------------	---	--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

INCRA - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DÉBITO ANTERIOR Nº 01 199,57	TAXA DE 0,1% DO VALOR 177,88	VALOR DEVIDO Nº 02 377,45	MULTA Nº 03 37,74	JUNTA Nº 04 7,54	VALOR TOTAL Nº 05 422,73
--	--	-------------------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------------

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

307.01 308.01 311.01
 OBS: PROCURE O REPRESENTANTE REGIONAL DO INCRA EM SEU MUNICÍPIO OU EM OUTRO NOME TRÁZINO DE SUA RESIDÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS ACIMA, NO CASO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL" CONSTATAR ATRIBUIÇÃO, DESEMPENHO DO IMÓVEL RURAL NÃO ATINTEM OS ÍNDICES POR O CLASSIFICARIAN COMO PROPRIO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.112/93.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA CANCELAMENTO, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA REGULARIZAÇÃO DE PARTILHA HEREDITÁRIA OU JUDICIAL "SUCCESSÃO CALHA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS VIGENTES E SEUS INCISOS DE ARTIGO VIGENTE SEGUNDO DA LEI Nº 4.517/64.
- SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRE ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC, E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO SEU IMÓVEL.
- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO CONSTITUINDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 8.948/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.087/94 E DECRETO LEI Nº 1.969/82.

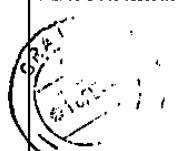
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
- O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA O MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.
- O VALOR PAGO EM CEGULHOS DEBEM QUITAR O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO NOME.
- O VALOR DO TAXA VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS PERÍODOS DE 1996/1997 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 23/11/1996 E APENAS AO EXERCÍCIO DE 1997 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DOS EXERCÍCIOS 1994/1995, CUJA COMPENSAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

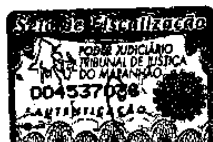
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RT 34318 E009

CARIMBO DA ARCEBUDORA



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

O presente documento confere com o original.

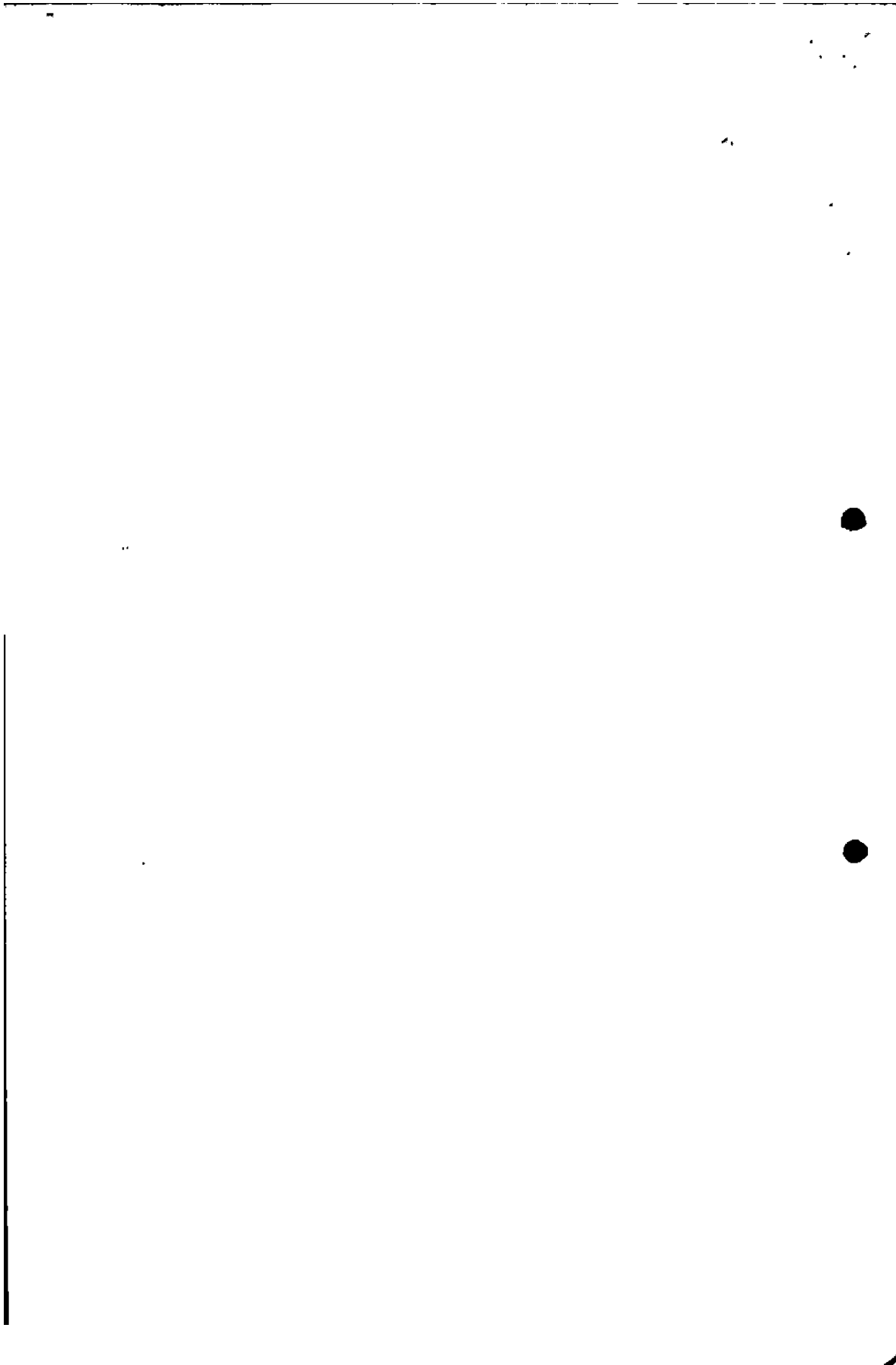
Dois, 16 de 03 de 2003
 Grajaú, 16/03/2003

Ricardo de Oliveira Silva
 Esc. Juramentado



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
 Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 15

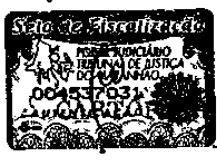


Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 16

José Lima Martins dos Reis
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca



OFICIO

Documento conferido com o original.
Grajaú, 06/03/03

Ricardo de Oliveira Silva
Esc. Juramentado

*Ae R. a conclusão.
Grajaú, 12-01-79
Ricardo de Oliveira Silva
Juiz de Direito*

CANTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
"SANTO ANTONIO"
Fórum de São Miguel do Araguaia, Goiás
Rua Antonio Manoel de Almeida, 06
Grajaú - Goiás
ROSA ANTONIA GONCALVES RAY
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA LUCIA LEAL MOTA
ANAC T. COSTA SOARES
Escritórios Juramentados

CELCINO GOMES DA SILVA e sua mulher Maria de Sousa Silva, brasileiros, pecuaristas, residentes e domiciliados em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, por seu procurador e advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V.Exa. requerer arrolamento dos bens deixados por falecimento de seu avô Pedro Gomes da Silva, como passa a expor:

Faleceu ab intestato, Pedro Gomes da Silva e sua mulher Amélia Bezerra do Carmo, maranhenses, brasileiros, agricultores, falecidos a 20 de setembro de 1953 e 08 de abril de 1920, respectivamente;

Os falecidos deixaram apenas um bem imóvel que é um quinhão de terras na fazenda Santo Antonio deste município, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, ob nº 117 do Livro 1, fls. 52, de 19 de maio de 1924.

O imóvel encontra-se no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para efeitos de avaliação.

Os herdeiros hoje do espólio estão representado apenas nos seguintes:

- a) Celcino Gomes da Silva, além de sua legítima, mais as desistências de seus tios, Felix, Gregória e Naimundo Gomes da Silva
- c) - Evertino Gomes da Silva, casado, agricultor, residente em São Miguel - Go.
- d) - Elisa Gomes da Silva, casada, doméstica, residente em S. Miguel
- e) - Salomão Gomes Correia, casado, agricultor, residente em S. Miguel
- f) - Pedro Gomes da Silva, solteiro, (digo Pedro Gomes Correia) solteiro, agricultor, residente em S. Miguel
- g) - Marcelino Gomes Correia, solteiro, agricultor, residente em S. Miguel
- h) - Getúlio Gomes Correia, solteiro, agricultor, residente em S. Miguel.

Do exposto, Requerem a V.Exa. o presente arrolamento, nomeando o suplicante como inventariante, bem como admiti-lo a prestar o compromisso de estilo, assinar o termo de inventariante e apresentar as declarações necessárias e prosseguir no feito até final.

Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Termos em que pede e espera deferimento
Grajaú, 12 de janeiro de 1979
José Lima Martins dos Reis
pp José Lima Martins dos Reis

Esc. Rua São Paulo ao Norte, 35 - Grajaú

OAB-Ma 583 e CPF 029055403-97



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192365, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

56
56
476
56

PAUTO DE PARTILHA

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, na sala do Cartório do Primeiro Ofício, à rua Frei Benjamim de Borno, nº 33, onde presente se achava o Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Luiz Cunha Neto, comigo, Escrivã de seu cargo, adiante nomeada e assinada, presentes, Adeládio Ferreira Lima, promotor "ad-hoc", Celcino Gomes da Silva, inventariante, e os demais herdeiros, Evercino Gomes da Silva, Elisa Gomes da Silva, Salomão Gomes Correia, Pedro Gomes da Silva, Marcelino Gomes Correia e Getúlio Gomes Correia, todos neste ato representados por seu advogado e procurador o Dr. José Lima Martins dos Reis, e por este foi dito que, o único bem a partilhar é o descrito às folhas, o que afirma ser verdade. Pelo inventariante Celcino Gomes da Silva, por seu advogado, foi requerido, nada se deduzisse deste bem, pois deseja satisfazer separadamente todas as despesas com este arrolamento, o que foi deferido pelo MM. Juiz, depois de ouvidas as partes. Com a palavra o promotor "ad-hoc", que nada requereu. Verificou o Juiz que a herança imposta pelo MM. Juiz foi dito que, tendo em vista o plano de partilha constante de folhas, deste arrolamento, passava a fazer os pagamento na forma seguinte.

I - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro, CELCINO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. nº 081.356.901-00, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão neste arrolamento, no valor de Cr\$ 39.583,33 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima mencionada, o seguinte: No quinhão da terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher dona Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Antonio Nava, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, incluindo as desistências que lhe foram conferidas pelos seus tios: Felix, Gregoria e Raimundo Gomes da Silva, no valor de Cr\$ 39.583,33 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

II - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro, EVERCINO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 031.089.131-15, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão, neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarado, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda denominada "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, em 19 de maio de 1924, devidamente registrado no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

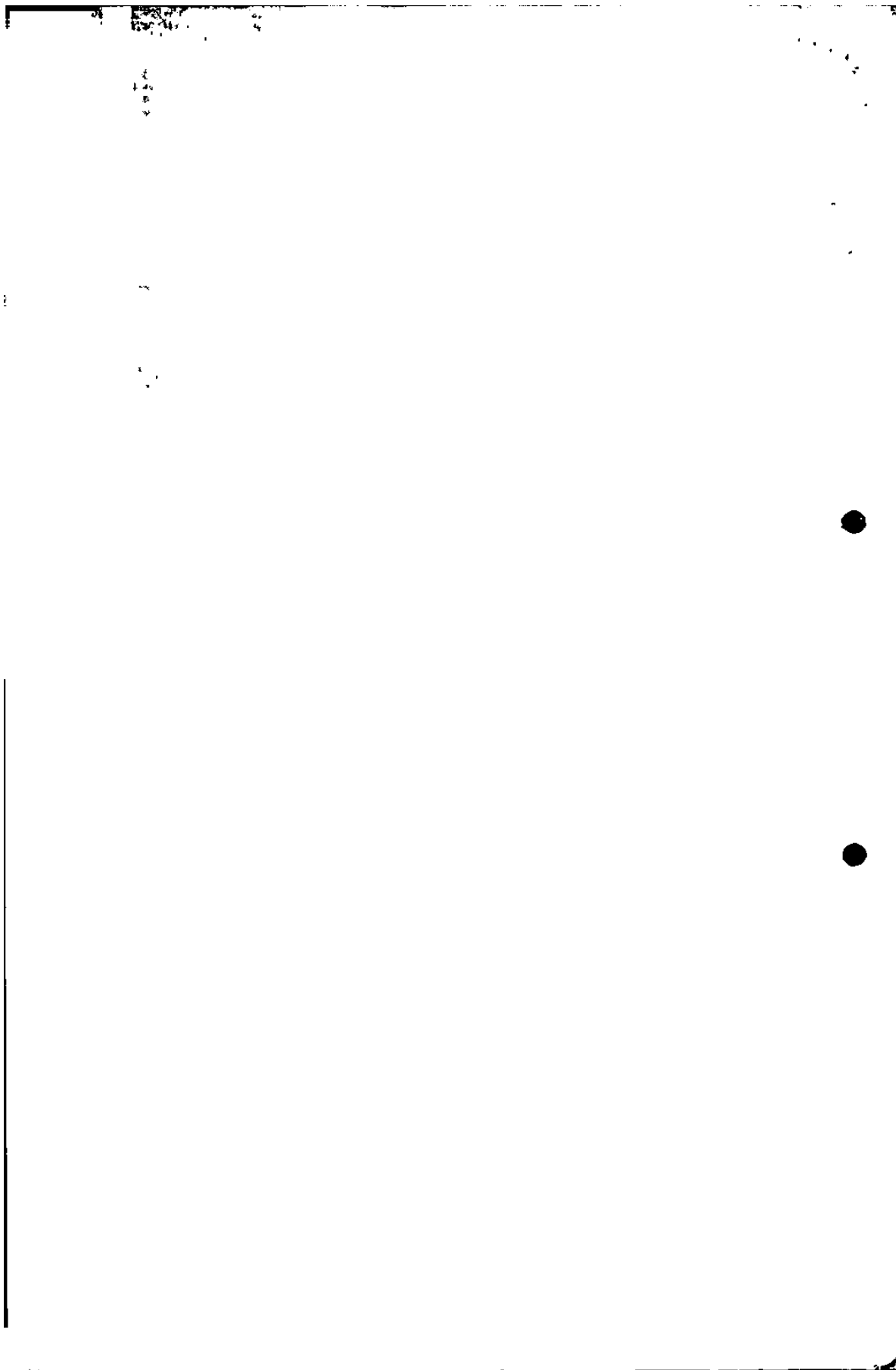
CADASTRO DO REGISTRO
2º TABELIONATO
Forum Des. Charge for Nicolau Dias
Rua Artur de Alencar, nº 104, Br
Maranhão
ROSSA JUIZ DE DIREITO
RIZARDY COUTINHA SILVA
LEIANA FERREIRA MOTA
ANA CAROLINA
Escrivã

OFÍCIO
Estado unferre
o nº 13
09/08/03
Ricardo de Oliveira
Escr. J. Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 20



- II -

M. Almeida
57
48
[Handwritten signature]

Continuação do pagamento do herdeiro Evereino Gomes da Silva.

uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

III - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro ELISA GOMES DA SILVA, brasileira, casada com João André da Silva, ela doméstica e ele comerciante, portadores dos CPF. n.ºs. 189.917.001-44 e 026.208.981-53, residentes em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, na importância de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos),

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

IV - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro SALOMÃO GOMES GORREIA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF. nº 154.710.711-15, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

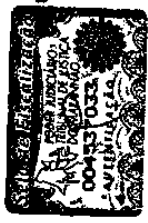
H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos, e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1.924, devidamente registrada sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

V - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro PEDRO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de seu quinhão, de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

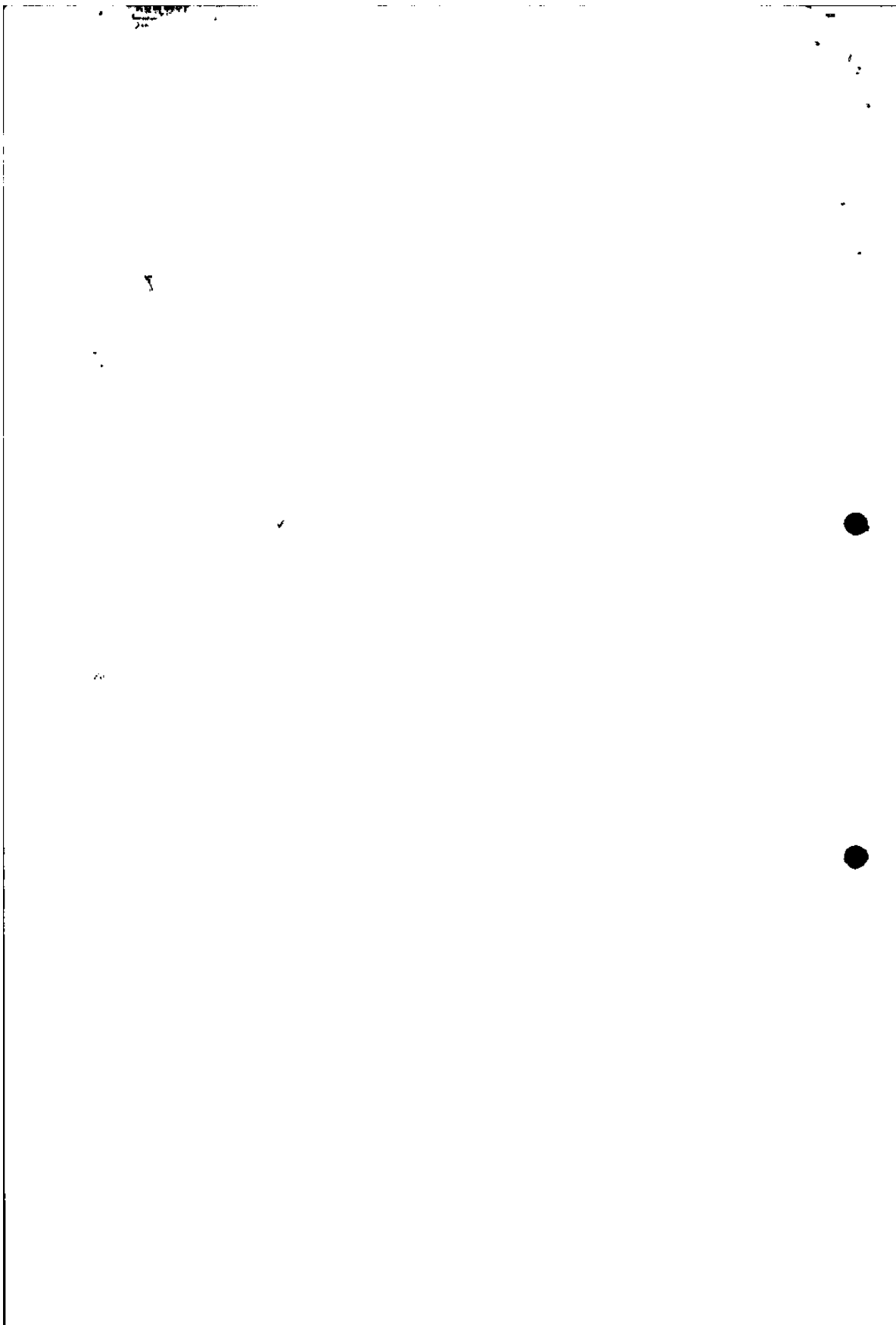
H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havida por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187 às fls. 52, do livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

CANTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
212 - 147 - PINATO
Fazenda Duas Barras, s. Nicolau, s. João
Rua Antonio P. dos Reis, 06
Goiás - Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
RICA RDO D OLIVEIRA SILVA
MARTA I
ANA (T
CANTO SOARES
Escritório

CART (f)
O presente
com o sig
Cartório
08/03/03
[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 22



- III -

Almeida
58
Almeida
49
Almeida

VI - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro MARCELINO GOMES CORREIA, brasileiro, solteiro, menor, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, estado de Goiás, para satisfação de sua legítima neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras, da fazenda "Santo Antonio", deste termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta Comarca, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

VII - PAGAMENTO que se faz ao herdeiro GENULIO GOMES CORREIA, brasileiro, solteiro, menor, lavrador, residente em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para satisfação de sua legítima, neste arrolamento, no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos).

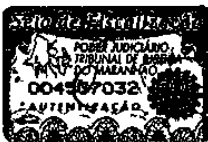
H A V E R Á para o seu pagamento, na importância acima declarada, o seguinte: No quinhão de terras da fazenda "Santo Antonio, desta termo, havido por compra feita a Luiz José dos Santos e sua mulher Leonilha Maria dos Santos, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião Antonio Nava, desta cidade, em 19 de maio de 1924, devidamente registrada no Cartório Imobiliário desta cidade, sob nº 187, às fls. 52, do Livro nº 4, estimado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma parte somente no valor de Cr\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). E por esta forma e maneira houve o M.M. Juiz por feita e concluída a partilha dos bens deixados por Pedro Gomes da Silva e sua mulher Amália Bezerra do Carmo, dando-a por boa, firme e valiosa. Do que para constar mandou lavrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Almeida*, Maria Corália Lima Limeira, Escrivã, que o fiz descrever, datilografar e subscrevi.

CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO CIVIL
Fórum de São Miguel do Araguaia, TO
Rua Araguaia, 140
Núcleo Digno
R. 14, 08
Cra. 3 -
Goiânia - GO
ROSA LEMILIA VIEIRA NAVA
RICARDO IVEIRA SILVA
MAGIA LEAL MOTA
ANA GOMES

Almeida
- JUIZ DE DIREITO -
João Lima Martins de Sá
- ADVOGADO -
Adelino Ferraz Lima
- PROMOTOR "AD-HOC" -

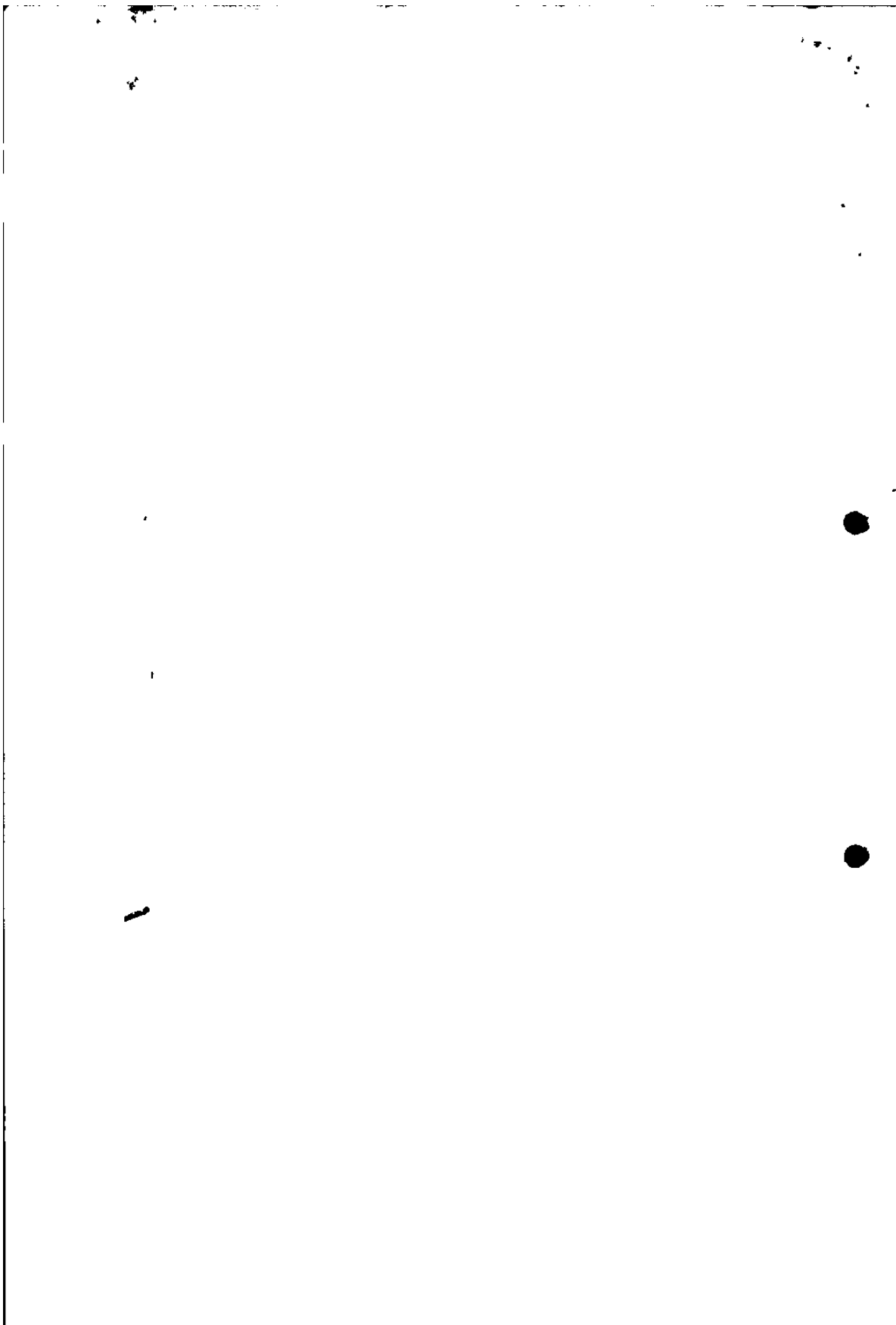
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

O presente documento contém
com o original



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

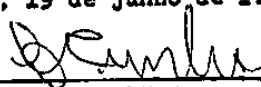
Num. 22718527 - Pág. 24

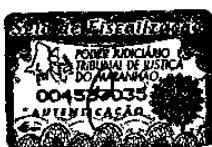
59
53
Oliveira

Vistos, etc.

~~Julgado por este~~ a partilha de fis. dos bens deixados por falecimento de PEDRO GOMES DA SILVA E AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, para que produza os seus devidos e jurídicos efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, salvo direito de terceiros prejudicados.

Publique-se Registre-se e Intime-se
Gra jáú, 19 de junho de 1.979


DR. LUIZ CUNHA NETO
JUIZ DE DIREITO



TOMADA DO 2º OFÍCIO
de auto confere

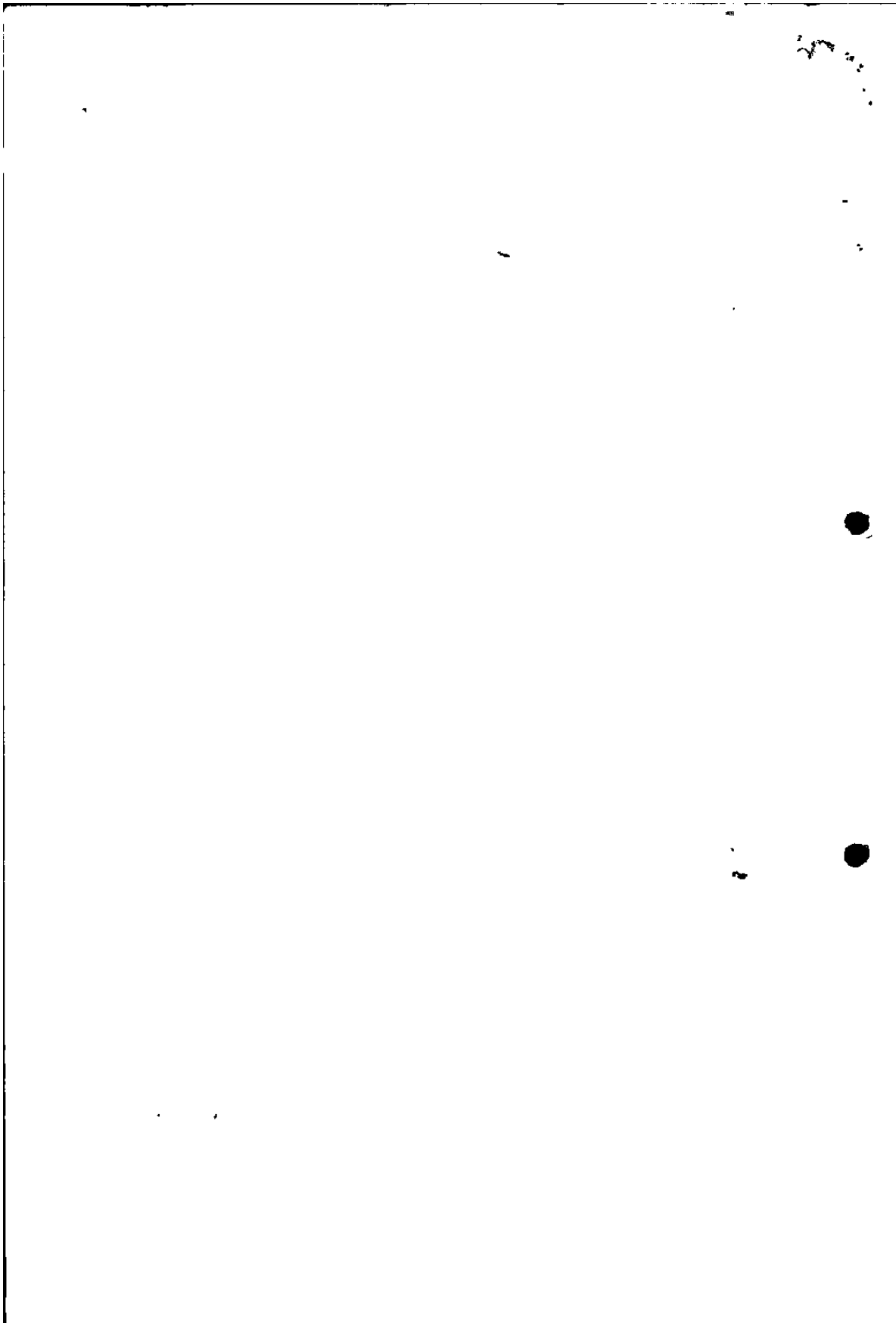
Ricardo de Oliveira Silva
Esc. J. J. J. J.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
" 2º TAMPONATO "
Forum Desemb.ador, Nicolas Bho
Rua Antonio F. ... do Bala, 05
Gra: 6 Maranhão
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA
Ricardi
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
MARTA L. ... LEAL MOTA
ANA C. ... SOARES
Escritório J. J. J. J.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 26



Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, Juiz Corregedor.

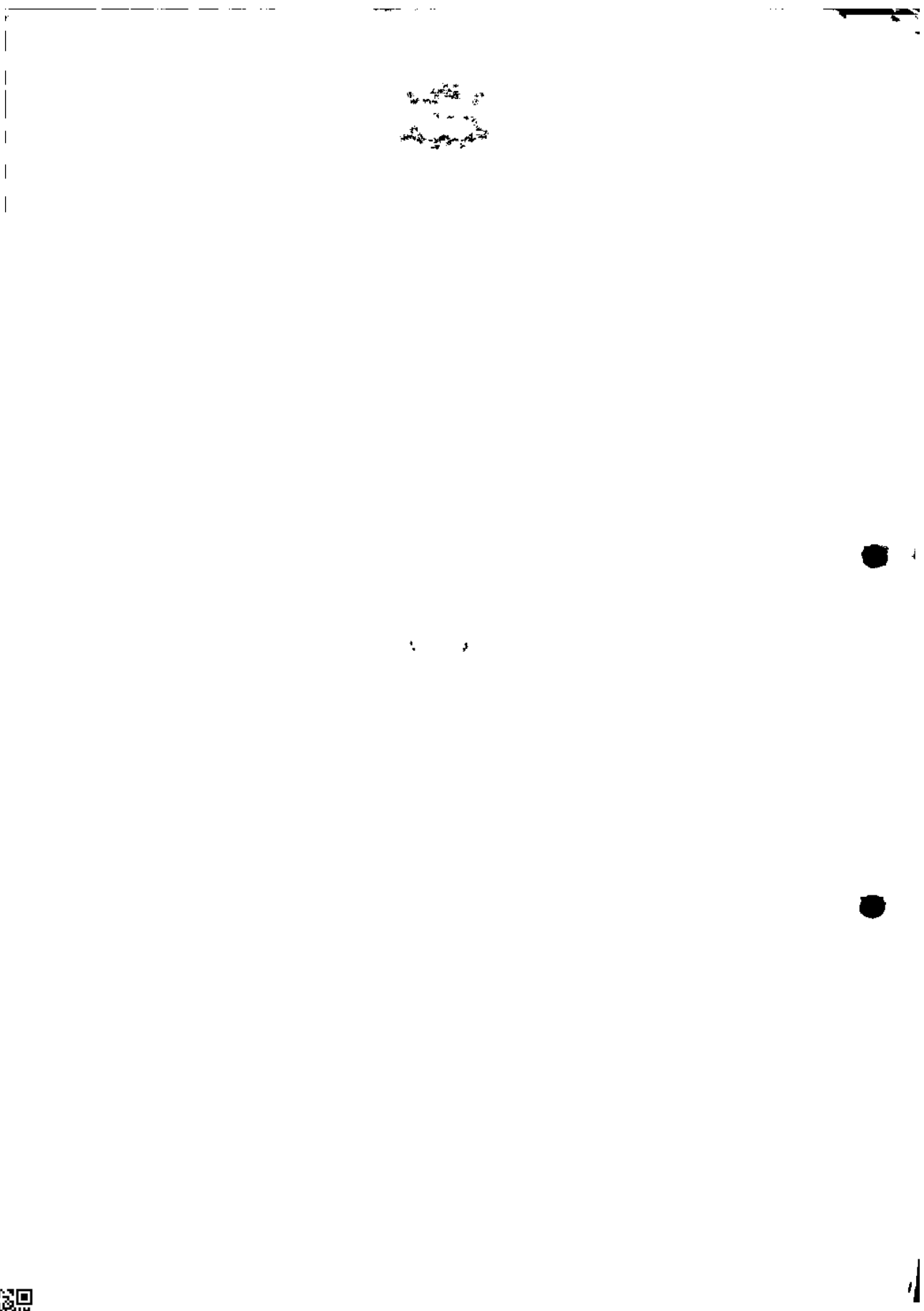
São Luís, 11 de março de 2003

Stênio Batista Almeida e Silva
Coordenador de Controle e
Informação Judiciária do CGJ



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

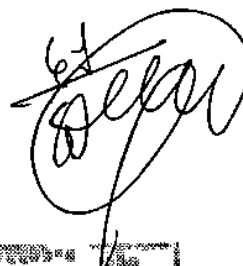
Num. 22718527 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 28


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º 1276/2003-CGJ
Assunto: Solicita providências
Nome: Dr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca (Superintendente Regional do INCRA)
Comarca: São Luís

DESPACHO

Considerando o que dispõe o "caput" do art. 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determinando que o Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Vara, remetam-se os autos para o Juiz da 1ª Vara Cível de Grajaú – Dr. Lúcio Antonio Machado Vale – responsável pelos registros públicos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 05 de maio de 2003


Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Juiz Corregedor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082546000000021523277>
Número do documento: 19082214082546000000021523277

Num. 22718527 - Pág. 30





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ-MA

RECLAMAÇÃO

Reclamante/Notificante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA
Reclamada: PAULO CÉSAR SCARPATTI (ÁREA DE TERRAS **SANTA
ANTÔNIO**).

DESPACHO

Vistos.
R. Hoje.
Autuar e Registrar.

Notifique-se o reclamado para, em cinco dias,
apresentar sua defesa e as provas que julgar necessárias, devendo-lhe ser
entregue cópia integral da notificação do INCRA contida no Ofício N.º
90/2003-INCRA.

Após, dê-se vista ao Representante do Ministério
Público.

Grajaú/MA, 22 de maio de 2003.

Juiz *Lúcio Antonio Machado Vale*
Titular da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277


Num. 22718527 - Pág. 31

CERTIDÃO
Aos 26 dias do mês de maio de
mil novecentos e (2003)
registrei os presentes
Participação
do livro nº 07 e Participação
às fls. 135 sob o nº 871103. Dou fé.
Escrivão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 32


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.
Reclamado: PAULO CÉSAR SCARPATTI.

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: *PAULO CÉSAR SCARPATTI, com endereço à Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, nos termos das cópias anexas, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).*

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro – Grajaú/MA. – CEP 65.940-000

Expedi a presente por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

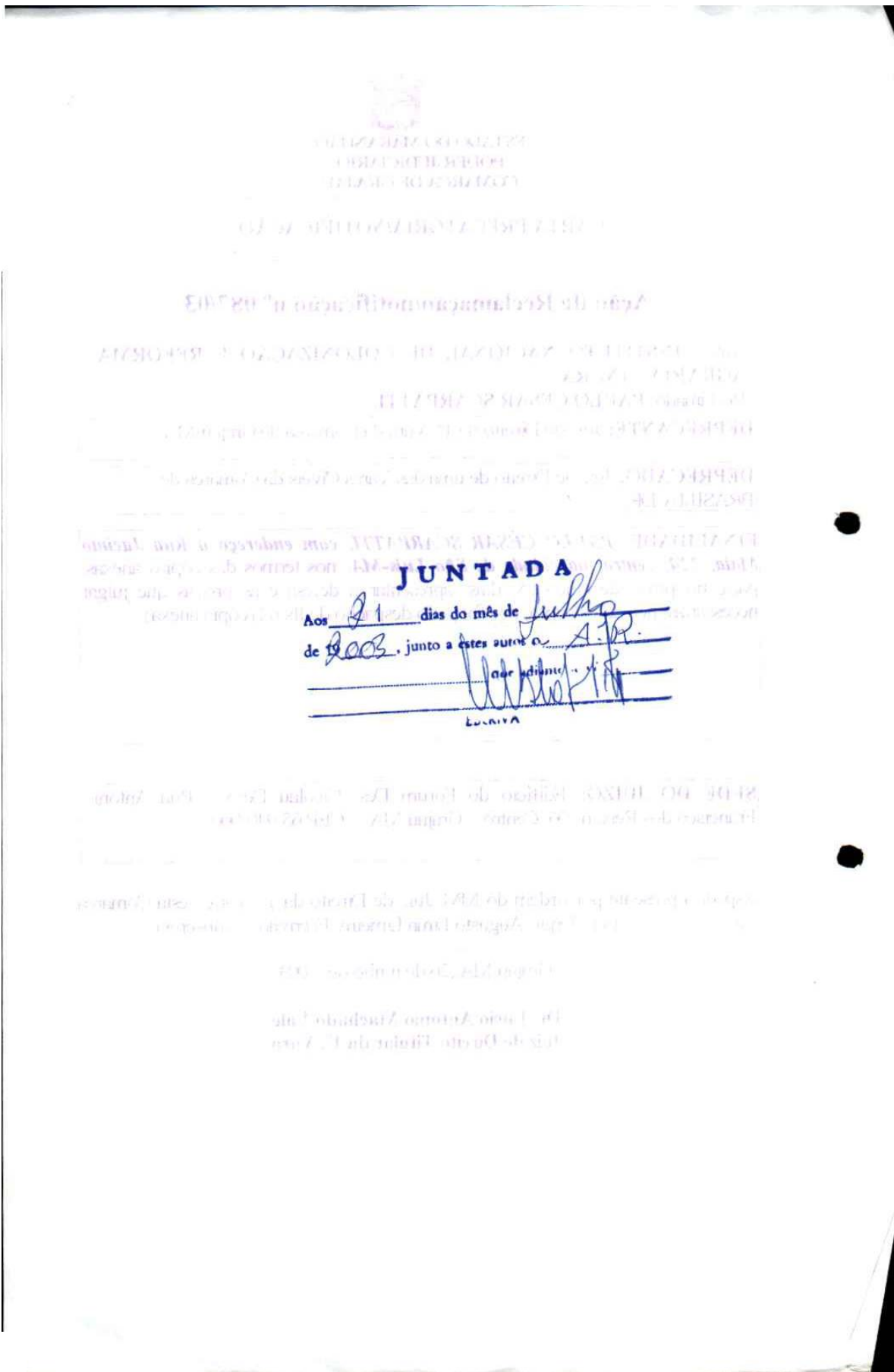
Grajaú/MA, 26 de junho de 2.003

Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 34

Notificação n.º 087/03
Emissão C. Precatória

(CODIGO DE BARRAS - 20x30 de 40x60 (20x30) CABRITA)

RB 19580817 2 BR

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

CORREIOS
BRASIL

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DEPOT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DEPOT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRRESSE

CIDADE / LOCALITE

TENTATIVAS DE ENTREGA

BRASIL

AC - GRAJAU

5002 000 80

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 35

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE	
JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS COM. BRASÍLIA/DF.	
ENDEREÇO / ADRESSE	
Avenida do Pal. Justiça - Praça do Brasil, s/n	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
70.094-900	Brasília - DF
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SEM ALÍQUOTA VERIFICADA) / DISCRIMINATION	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / ENVOI A ETÉ DUMENT	
<input type="checkbox"/> ENREGUE / RÉM	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	DATA DE RECEBIMENTO
<i>Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva</i>	15/07/03
RECEBEI EM DOUCELINHA DE ENDEREÇO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. E ENDEREÇO / SIGNATURE DE L'ÉMI ET ADRESSE
	<i>Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA ADELTAÇÃO DESTE AR.	
75240203-8	
F. 3-68 / 18	
114 x 156 DIM	


ANEXO DE ENTREGA
NÚMERO DE DESTINO
RECEBIDO - DESTINATION

11 5 JUL 2003
Brasília - BSR



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

65
[Handwritten signature]

 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA /2003 A D A T U M	PROC.N.º
	FLS.
	RUBRICA

1. COMARCA DE GRAJAÚ	2. ESCRIVANIA DO 1º OFÍCIO
----------------------	----------------------------

3. DADOS VISTORIADOS

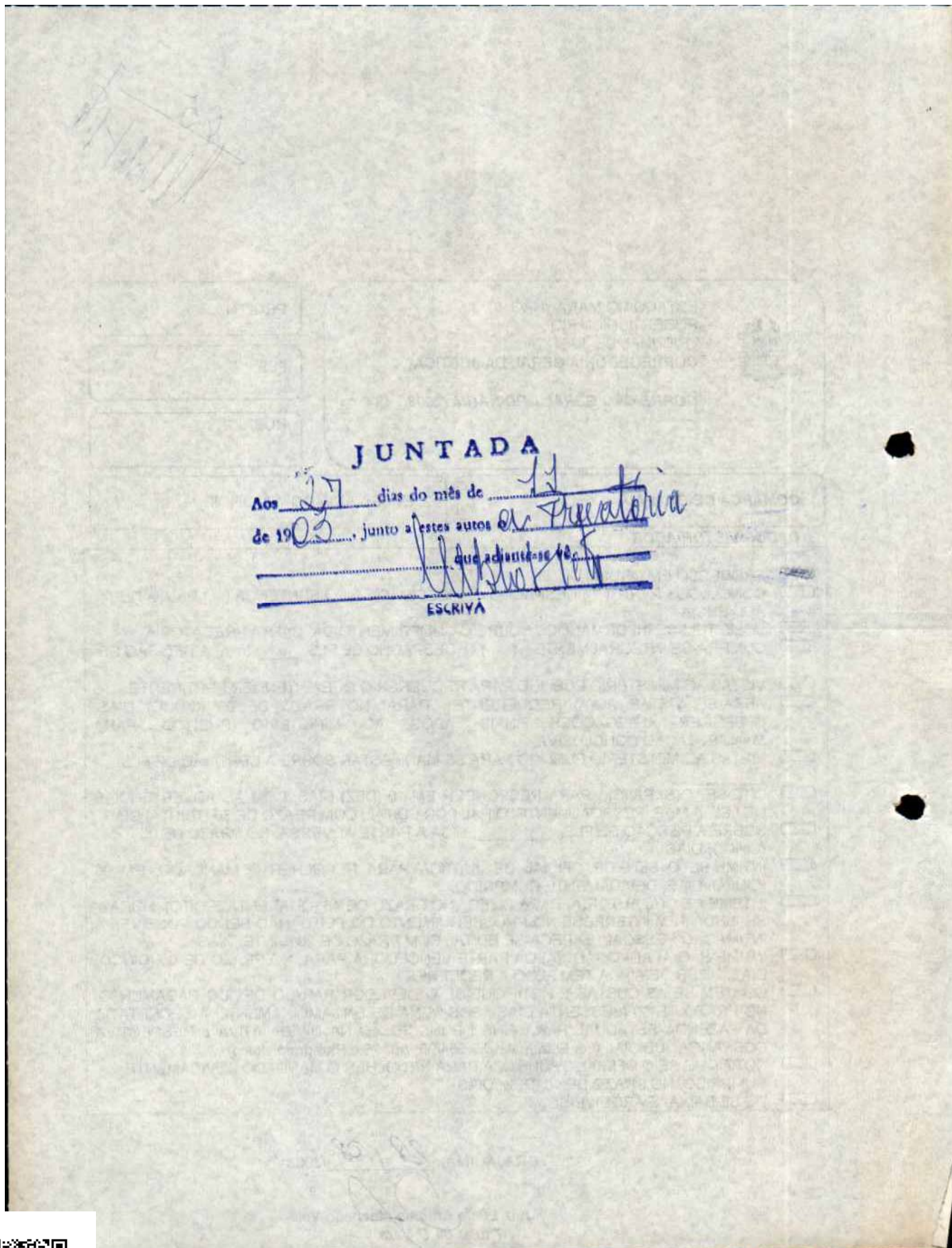
- PROCESSO EM ORDEM
- CONCLUSOS PARA () DESPACHO () DECISÃO () SENTENÇA () PAUTA DE AUDIÊNCIA
- SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA
- CUMpra-SE INTEGRALMENTE () O DESPACHO DE FLS. ____ () A DECISÃO DE FLS. ____
- VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE.
- ABRA-SE VISTAS AO(A) REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFERECER ALAEGAÇÕES FINAIS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA.
- VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. ____
- CITE-SE O(S) PAI(S), PARA RESPONDER EM 10 (DEZ) DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI. A MÃE, PESSOALMENTE. O PAI, POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
- SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. _____, DIGA A PARTE ADVERSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
- INTIME-SE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS, DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
- INTIME-SE O(A) AUTOR(A) PARA DIZER, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
- INTIME-S O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE VENCEDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER.
- CONTEM-SE AS CUSTAS E NOTIFIQUE-SE O DEVEDOR PARA O DEVIDO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA e RESPECTIVA COBRANÇA JUDICIAL (Lei Estadual n.º 5.584/98, Art. 26 e Parágrafo Único)
- NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE

GRAJAÚ(MA), 28, 08 /2003

Juiz Lúcio Antonio Machado Vafe
Titular da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 38





SECLA SJ-DF
Fl. 02
Rubrica

Em Brasília, 29 de Julho de 2003 a seção de Classificação Administrativa autua os documentos adiante, em 03 folhas com o devido cumprimento de conformidade:

Processo: 2002.34.001.24610-4
Classe: 6104 - CARTA EXECUTORIA CIVIL
Objeto: OUTROS
Vara: 6ª VARA FEDERAL

INSTRUMENTO: AUTOMÁTICA em 28/07/2003



FONTES:

REQTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

REQDA PAULO CESAR SCARFETTI

Esta consta livro e assino o presente

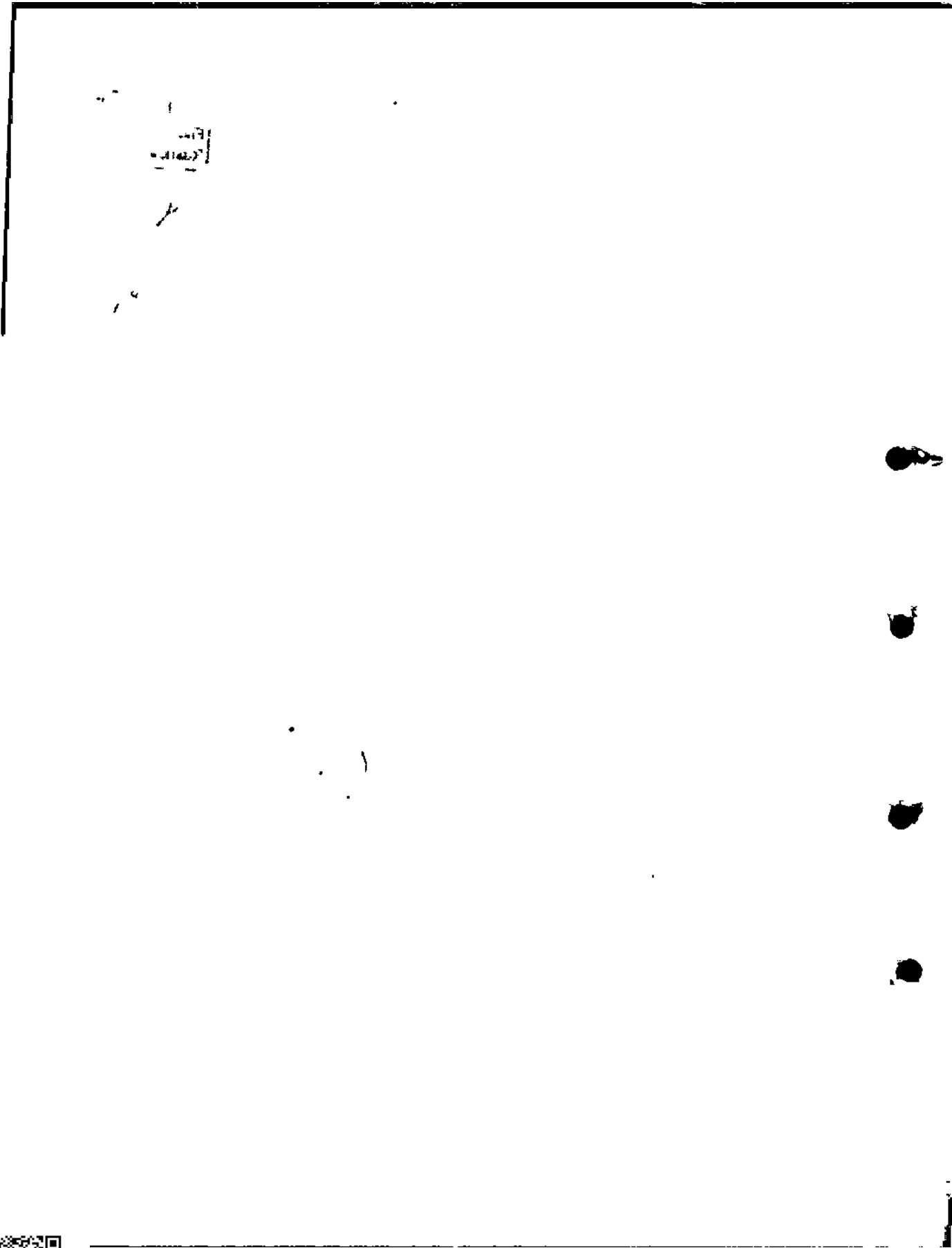
SENTENÇA

Adriana Andrade Lee
Adriana Andrade Lee
Técnico Judiciário
Mat. 12.280



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

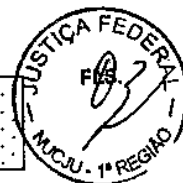
Num. 22718527 - Pág. 40





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

67
SECLA SJ-DF
Fls. 03
Folha 0



CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

Reclamado: PAULO CÉSAR SCARPATTI.

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: PAULO CÉSAR SCARPATTI, com endereço à Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, nos termos das cópias anexas, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino - Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro - Grajaú/MA. - CEP 65.940-000

Expedi e apresento por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca. Eu, Del. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

Grajaú/MA, 26 de junho de 2.003

Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara

2003 JUN 26 0000



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2003.34.00.024610-4

6ª VARA-SJDF
Fls. 04
Rubrica. 09



RECEBIMENTO

Em 31/10 /2003, na Secretaria da 6ª Vara/SJDF, recebi os presentes autos, do que, para constar, lavro este termo.

Brasília, data supra.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.
Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Cibely Pelegrino Chagas
Diretora de Secretaria

Cumpra-se, notificando-se o requerido na forma deprecada, servindo a presente como mandado.
Após, devolva-se, com nossas homenagens, baixa na distribuição e anotações de estilo.

Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 6ª Vara/SJDF



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



05
69
[Assinatura]

Proc. nº 2003.34.00.024610-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.

Brasília-DF, em 06 de agosto de 2003.

[Assinatura]
Cibley Pelegrino Chagas
Diretora da Secretaria

Tendo em vista que o endereço do reclamado pertence à outra jurisdição e considerando o caráter itinerante da Carta Precatória, remeta-a, com urgência, à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para o devido cumprimento.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

Brasília-DF, 7/08/2003.

[Assinatura]
Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 45

915-1840



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 46



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



70
[Assinatura manuscrita]

OFÍCIO Nº 260/2003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a V. Exa. que os autos da Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4, oriunda desse Juízo, extraída da Ação de Reclamação/Notificação nº 087/2003, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra PAULO CÉSAR SCARPATTI serão remetidos à Seção Judiciária de São Luiz do Maranhão, para o devido cumprimento, com vistas ao que dispõe o art. 204 do CPC e nos termos do despacho anexo por cópia.

Atenciosamente,

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade

Exmo. Senhor
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA
São Luiz - MA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 47

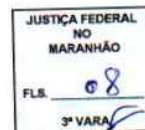


Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Maranhão - 3ª Vara



79
[Assinatura]

CONCLUSÃO

CONCLUSOS, nesta data, estes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto da 3ª Vara desta Seção Judiciária, Doutor **AGLIBERTO GOMES MACHADO**.

São Luís/MA, 03 / 10 / 2003.

[Assinatura]
pelo(a) Diretor(a) de Secretaria

Processo n° 2003.11431-4.

DESPACHO:

Cumpra-se, servindo a presente de mandado.

Após, apuradas as custas, devolva-se ao Juízo deprecente com as nossas homenagens.

São Luís, 03/10/2003.

[Assinatura]
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto no Maranhão - 3ª Vara

RECEBIMENTO

RECEBIDOS, nesta data, estes autos vindos do Gabinete do Juiz Federal Substituto da 3ª Vara desta Seção Judiciária, Doutor **AGLIBERTO GOMES MACHADO**.

São Luís/MA, 03 / 10 / 2003.

[Assinatura]
pelo(a) Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277


Num. 22718527 - Pág. 50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
3ª VARA

3ª VARA
SJ/MA
Fls. 034


TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos do(a):

- Ar
- Cópia da Carta Precatória expedida
- Peças da Carta Precatória
- Cópia da Carta de Intimação devolvida
- Cópia do Ofício expedido nº _____
- Cópia do Ofício recebido
- Resposta do Ofício nº _____
- Cópia do Alvará recebido
- Mandado Cumprido
- Mandado não Cumprido
- Mandado Parcialmente Cumprido
- Petição
- Ofício 259/03

que adiante se segue e lavro este termo

São Luís (MA), 06 / 10 / 2003.



Diretor(a) de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 52





73
[Handwritten signature]
1008

OFÍCIO Nº 259/2003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

Senhor Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Exa. os autos da **Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4**, oriunda da 1ª Vara da Comarca de Grajaú do Estado do Maranhão, extraída da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO nº 087/03**, movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** contra **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, para o devido cumprimento, com vistas no que dispõe o art. 204 do CPC, nos termos do despacho de cópia anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara/DF
no exercício da titularidade

Ao Exmo. Sr.
Juiz Distribuidor da seção Judiciária de São Luiz/MA
Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha
São Luiz – MA
650025-470

JUSTIÇA FEDERAL/MA-PROT-26-941-2003-16123-008143-1/2



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 53

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2003.34.00.024610-4



RECEBIMENTO

Em 31/08 /2003, na Secretaria da 6ª Vara/SJDF, recebi os presentes autos, do que, para constar, lavro este termo.

Brasília, data supra.

Cibely Pelegriño Chagas
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal desta 6ª Vara. Do que, para constar, lavro este termo.
Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Cibely Pelegriño Chagas
Diretora de Secretaria

Cumpra-se, notificando-se o requerido na forma deprecada, servindo a presente como mandado.

Após, devolva-se, com nossas homenagens, baixa na distribuição e anotações de estilo.

Brasília, em 1º de agosto de 2003.

Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 6ª Vara/SJDF



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082546000000021523277>
Número do documento: 19082214082546000000021523277

Num. 22718527 - Pág. 56





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
3.a VARA

75
[Assinatura manuscrita]
[Carimbo circular: FL 309]

CERTIDÃO

Certifico que, renumerei os autos a partir das fls. 11, por erro na numeração anterior.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 17 / 10 / 2003.

IBRAIM DJALMA MELO COSTA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 57

TERMO DE REMESSA
Faço remessa destes autos a(o)
Central de Mandados neste termo
São Lus, 17 de 10 de 2003.
MS Bastos
P/ Diretoria de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 58

76
310
FLS.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à Carta Precatória Cível, dirigi-me à rua da Jacinta Maia, nº. 224, e lá estando às 17:35h do dia 04.11.03, DEIXEI DE NOTIFICAR o Sr. Paulo César Scarpati, em virtude de não haver encontrado o referido naquele endereço. Não obstante conste do mandado que o requerido reside no endereço indicado, o imóvel ali situada é objeto de locação comercial, vez que no local encontra-se estabelecida, na condição de inquilina, a empresa Eletrônica Maranhão, de propriedade do Sr. Delmiro. Certifico ainda que, colhendo informações na imediações, fui informada pelo Sr. Valmor, residente na casa de nº. 262 daquela via, que o notificando já residiu no imóvel onde hoje funciona a Eletrônica Maranhão, mas que dali se mudou há mais de três anos. Assim sendo, recolho o presente para as providências. O referido é verdade e dou fé.

São Luís (MA), 07 de novembro de 2003.

Iracema Lopes da Silva Andrade
Oficial de Justiça - Avaliador



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

4
Num. 22718527 - Pág. 60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA


77
32
ATRIBUIÇÃO
3ª VARA

CERTIDÃO

Certifico que:

- Remeti os presentes autos à CEMAN.
- Remeti os presentes autos à AGU.
- Remeti os presentes autos ao MPF.
- Remeti os presentes autos () à DISTRIBUIÇÃO (A) AO CÁLCULO.
- Remeti os presentes autos ao TRF 1ª Região.
- Remeti os presentes autos ao Juízo Deprecante.
- Remeti os presentes autos ao ARQUIVO GERAL, COM BAIXA.

São Luís, 11/11/03


SERVIDOR

AUTOS RECEBIDOS EM

São Luís, 11/11/03

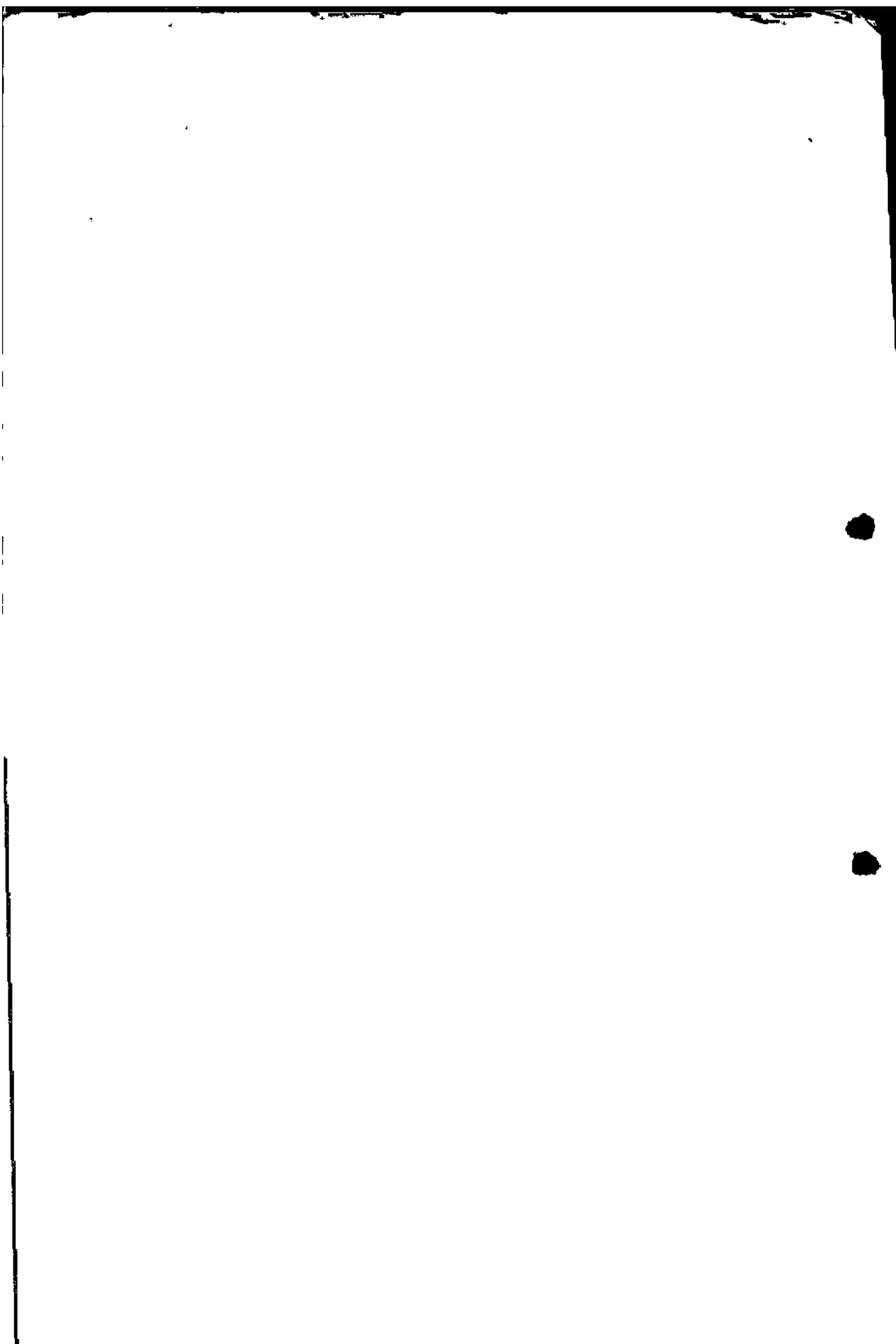

SERVIDOR



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:29





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 62





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº
 2003 11431-4

CUSTAS JUDICIAIS

DAS CUSTAS EM GERAL

2 TABELA: Z. C	3 Cr\$ 10,64	
4 TABELA:	5 Cr\$	
6 TABELA:	7 Cr\$	

REEMBOLSO DAS DESPESAS		
9 DISCRIMINAÇÃO	10 Cr\$	
11 DISCRIMINAÇÃO	12 Cr\$	13 Cr\$

REEMBOLSO COM DILIGÊNCIAS		
14 TABELA: IV	15	16 Cr\$
17 TABELA:	18 PERITOS, INTÉRPRETES E TRADUTORES	19 Cr\$
20 TABELA VIII	21 CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	22 Cr\$

TOTAL DAS CUSTAS 23 **10,64**

DÍVIDA

24 EXERCÍCIO	25 PERÍODO DA DÍVIDA	26 PARCELA
--------------	----------------------	------------

PRINCIPAL			
27	28 COD	29 Cr\$	
30	31 COD	32 Cr\$	
33	34 COD	35 Cr\$	36 Cr\$

MULTA			
37 DE MORA	38 COD	39 Cr\$	
40 FGTS - BNH 90%	41 COD	42 Cr\$	
43 FGTS - INPS 10%	44 COD	45 Cr\$	46 Cr\$
47 JUROS DE MORA	48 COD	49 Cr\$	
50 CORREÇÃO MONETÁRIA	51 COD	52 Cr\$	
53 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	54 COD	55 Cr\$	56 SUBTOTAL

DECRETO LEI 1.025/69(20%)OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							
OL 1.025/69 (20%)		57 HON. ADVOCATÍCIOS(%)		HON ADV e TX. REMUN.(0,3 %FGTS)			
58 COD	59 Cr\$	60 COD	61 Cr\$	62 COD	63 Cr\$	64 Cr\$	

65 REEMBOLSO DE DESPESAS	66 COD	67 PARCELA
--------------------------	--------	------------

TOTAL DA DÍVIDA 68 Cr\$

TOTAL DA CONTA 69 **10,64**

70 ELABORADO POR **RAIMUNDO** EM **12/11/03** ASSINATURA

107.067



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
 Número do documento: 1908221408254600000021523277

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de 11 de 03
recebi estes autos vindos
do Celso
lavro este termo.
[Assinatura]
P/ Director(s) de Secretaria

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos a(o)
Comarca de Grajaú
lavro este termo.
São Lus. 24 de 11 de 2003.
[Assinatura]
P/ Director(s) de Secretaria

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 03
de 19 03 junto a estes autos o [Assinatura]
26/03 INQ que adiante se vê
[Assinatura]
ESCRIVÁ



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 64



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

79
[assinatura]

OFÍCIO Nº 260/2003 – SECVA6

Brasília-DF., 28 de agosto de 2003

R. U.
J. nos autj.
Graj, 12.01.04
[assinatura]
Andrea Cysne Frola Maia
Juíza de Direito

Senhor Juiz,

Pelo presente, comunico a V. Exa. que os autos da **Carta Precatória nº 2003.34.00.024610-4**, oriunda desse Juízo, extraída da **Ação de Reclamação/Notificação nº 087/2003**, movida pela **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** contra **PAULO CÉSAR SCARPATTI** serão remetidos à Seção Judiciária de São Luiz do Maranhão, para o devido cumprimento, com vistas ao que dispõe o art. 204 do CPC e nos termos do despacho anexo por cópia.

Atenciosamente,

[assinatura]

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
no exercício da titularidade

Exmo. Senhor
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA
São Luiz - MA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 66



2003.34.00.024610-4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Fla. 80
Rubrica C

CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO

Ação de Reclamação/notificação nº 087/03

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA.

Reclamado: **PAULO CÉSAR SCARPATTI**

DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Grajaú/MA.

DEPRECADO: Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
BRASÍLIA-DF.

FINALIDADE: **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, com endereço à Rua Jacinto
Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, nos termos das cópias anexas,
para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a defesa e as provas que julgar
necessárias, nos autos supra, por força do despacho de fls.62 (cópia anexa).

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio
Francisco dos Reis, nº 06, Centro – Grajaú/MA. – CEP 65.940-000

Expedi a presente por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca.
Eu, Del. Sérgio Augusto Lima Limeira, Escrivão, o subscrevi.

Grajaú/MA, 26 de junho de 2003

Dr. Lúcio Antonio Machado Vale
Juiz de Direito Titular da 1ª. Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 67

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 68




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ

81



Proc. n.º 087103

- 1- Vistos em correição (art. 14 do CNCO/MA)
- 2- **Determino seja adotada a seguinte providência:**
- 2.1 () PROCESSO REGULAR. NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA.
- 2.2 () VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
- 2.3 () ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
- 2.4 CONCLUSOS PARA DESPACHO OU DECISÃO.
- 2.5 () CONCLUSOS PARA SENTENÇA
- 2.6 () DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONFORME PAUTA.
- 2.7 () CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 CPC.
- 2.8 () CITE-SE O(S) EXECUTADO(S), NA FORMA DA LEI.
- 2.9 () CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. _____
- 2.10 () REITERE SE O OFÍCIO DE FLS. (S) _____
- 2.11 () AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
- 2.12 () SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
- 2.13 () VISTA AO EXEQÜENTE/INTIME-SE O EXEQÜENTE (FLS. _____)
- 2.14 () DEVOLVAM-SE AO JUIZ DEPRECANTE.
- 2.15 () PERMANEÇAM EM ARQUIVO PROVISÓRIO.
- 2.16 () CUMpra-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. _____
- 2.17 () ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
- 2.18 () REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
- 2.19 () NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO EM 48 HORAS DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

- 2.20 () INTIME-SE, PESSOALMENTE O(A) AUTOR (A) E SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR EM 10 DIAS, SE POSSUEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO.

- 2.21 () INTIME-SE O EXEQÜENTE DA CEFIDÃO DE FLS., _____ PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS.
- 2.22 () DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. _____
- 2.23 () EXPEÇA-SE MANDADO DE _____
- 2.24 () MANTENHAM-SE OS AUTOS SUSPENSOS ATÉ FINAL DO PRAZO DE FLS. _____
- 2.25 () _____

Grajaú (MA), 12 de JUNHO de 2006.


Dalvani Tavares Oliveira
Juiz titular da 1.ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 69

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:29

81

CONCLUSÃO
Aos 31 dias do mês de 07
de 06, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito
1ª Vara
[Assinatura]
ESCRIVÃO

DATA
Aos 05 de 03 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a).
[Assinatura]
Servidor

TERMO DE VISTA
Aos 05 de 03 do ano de 07,
abro vista dos presentes autos ao
[Assinatura]
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ

Proc. n.º 087/03

DESPACHO

Trata-se de procedimento judicial deflagrado pelo INCRA, que chegou a este Juízo por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, que visa apurar suposta irregularidade de uma área de 121.305.6725 ha., que teria sido levada a registro mesmo não existindo fisicamente.

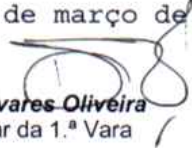
Essa área de terras teria sido inicialmente registradas em nome de Valério Otávio Freitas Borges sob o n.º R-2/4.993, fls. 21 do Livro 2-AA, no CRI de Grajaú e, posteriormente, vendida a Paulo César Scarpatti, sendo que a partir daí a área foi desmembrada em várias outras, figurando como adquirentes PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., INTELLI INDÚSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., COOPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., UNIDAS GRÁFICAS e EDITORA LTDA., GRANSAPA OVOS LTDA., dentre outros.

O então juiz presidente do feito determinou a notificação de Paulo César Scarpatti, que não foi encontrado.

Entendo, todavia, que devem ser notificadas todas as pessoas relacionadas como atuais titulares de domínio da área de terras referidas, dado o seu inescusável interesse no feito.

Assim, determino sejam notificados PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., INTELLI INDÚSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., COOPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., UNIDAS GRÁFICAS e EDITORA LTDA., GRANSAPA OVOS LTDA., para, em 05 dias, apresentar defesa e provas que entender cabíveis, encaminhando-se-lhes cópia do procedimento.

Grajaú(MA), 28 de março de 2.007.


Delvan Tavares Oliveira
Juiz Titular da 1.ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 71

DATA
Aos 28 de 03 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a) [assinatura]
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 72

83
97



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
SECRETARIA JUDICIAL - PRIMEIRA VARA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., localizada na Avenida Marginal, nº 680, Centro – CEP 14.620-000 – Orlândia/SP.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, e Notificado PAULO CESAR SCARPATTI, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu.....
Ronnes Kley Arruda Figueira, Secretário Judicial da 1ª Vara, o subscrevi.

Grajaú/MA., 11 de junho de 2007

Delvan Tavares Oliveira
Juiz de Direito/Titular 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 74



811
05


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
SECRETARIA JUDICIAL - PRIMEIRA VARA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE: COPPERTEEL BIMETÁLICOS LTDA., localizada na Avenida Mercedes Benz, nº 1140, Distrito Industrial, Campinas/SP.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, e Notificado **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu....., *Ronnes Kley Arruda Figueira, Secretário Judicial da 1ª Vara*, o subscrevi.

Grajaú/MA., 11 de junho de 2.007


Delvan Tavares Oliveira
Juiz de Direito/Titular 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 76



85

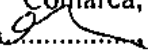



CARTA DE NOTIFICAÇÃO

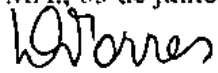
NOTIFICAÇÃO DE: UNIDAS GRAFICAS - UNIGRAF, localizada na Rua 100, nº 25, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-340.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa por escrito e provas que entender cabíveis nos autos de Notificação, processo nº 087/03, em que figura como Notificante INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, e Notificado PAULO CESAR SCARPATTI, conforme cópia integral do procedimento que segue em anexo.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Des. Nicolau Dino – Rua Antonio Francisco dos Reis, 06, Centro – CEP 65.940-000, Grajaú/MA – FONES (99) 3532.6099/6649.

Expedi o presente, por ordem da Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara, desta Comarca, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. Eu..... Ana Cristina Taniguti C. Soares, Secretária Judicial Substituta da 1ª Vara, o subscrevi.

Grajaú/MA., 05 de julho de 2.007


Denise Pedrosa Torres Dias
Juíza de Direito Substituta



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 77

CERTIFICADO
Certificado
a(o) notificação fls. - 83/84/85
Grajaú-MG 16 07 / 2007
Servid.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 78



86
/

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que não foram expedidas Notificações com relação às empresas PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e GRANSAPA OVOS LTDA, tendo em vista não haver endereços das referidas no presente processo.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 02 de agosto de 2007.

Ronnes Kley Arruda Figueira
Secretário Judicial/1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 79

CONCLUSOS

Aos 14 de 08 do ano de 07.
faço os presentes autos conclusos ao
Juiz da 1ª Vara desta Comarca..

DATA
Aos 17 de 08 do ano de 07,
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a) [assinatura] Servidor

JUNTADA
Aos 17 de 08 do ano de 07.
faço juntada aos autos de AR's
[assinatura] Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

Num. 22718527 - Pág. 80

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL, IDO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
À INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA.

ENDEREÇO / ADR^o Avenida Marginal, nº 680 - Centro
CEP 14.620-000 Orlandia/SP.

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
Gezenias Rocha Nunes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / N° IDENTIFICATION DE L'AGENT
REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / REGISTRE DE L'AGENT
30.638-22

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
7/6/2021

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
ORLÂNDIA
194007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
8110 3251

7524020340 F03463116 114 X 186 mm



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE: **COPPERTEEL BIOMETÁLCOS LTDA.**
Avencida Mercedes Benz, nº 1140 Distrito Industrial
Campinas, SP

CIDADE / LOCALITE: **CAMPINAS, SP**

CEP / CODE POSTAL: _____

CIDADE / LOCALITE: _____

PAIS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR: **Isaia**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **09/01/20**

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA E MAT DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT: **JULIANO DA COSTA FERREIRA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: _____

FCIDAB3 / 16

75240203-0




Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408254600000021523277>
Número do documento: 1908221408254600000021523277

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE GRAJAÚ - MA.

8036

Processo nº. 087/2003
Notificante: INCRA
Notificado: PAULO CÉSAR SCARPATTI

Comarca de Grajaú ENCAMINHAMENTO Nº: 8036	
DATA 24-08-07	SECRETÁRIA 

COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Campinas-S.P., à Avenida Mercedes Benz nº 1.140, Distrito Industrial, C.N.P.J(MF) nº. 49.808.421/0001-32 por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, Vice-Cônsul da Itália para Ribeirão Preto e Região, neste ato representadas por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, apresentar

D E F E S A

Silveira, Telxeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

df

aos termos da **NOTIFICAÇÃO** Formalizada pelo **INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** em face de **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, fazendo nos termos e provas a seguir:

Por ocasião da edição da Portaria Ministerial nº. 558 de 15.11.1999 foram cancelados todos os cadastros junto ao INCRA das terras com áreas superiores a 10.000.00 (dez mil) hectares, em todo o País.

In casu, trata-se de esclarecimento à suposta e possível (ora, impossível) irregularidade de uma área de terras da qual a notificada detém a posse, o domínio e a propriedade desde o ano de 1996.

Tal notificação tem por objetivo fazer chegar ao conhecimento de Paulo César Scarpatti, mas, às fls. 82 § 3º diz que ele não foi encontrado e, o então Juiz, à época, entendeu que deveriam ser notificados os atuais titulares do domínio das áreas.

Recebida via Aviso de Recebimento, a notificada passa a expor sua defesa tempestiva.

Vejamos:

A notificada detém a posse justa, de boa-fé, velha, direta, jurídica, civil, real, mansa e pacífica, e ainda, o domínio e a propriedade da **Fazenda Coppersteel** com área total de 8.572,5632 (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), imóvel legalmente adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú (Sérgio Augusto Lima Limeira) nº. 2-AJ Registro Geral fls. 84 – Livro nº. 24 Matrícula nº. 6.765, Registro 1/6765, onde tem sua casa-sede, peões e moradores.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO, CEP: 74.680-340

www.stadv.com.br - flavio@stadv.com.br

e



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 3

0018004



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 4

Diz o INCRA que a cadeia sucessória de transmissões está
viçada, alegando anterior a Luis José dos Santos não tem registro. Tal alegação
denota equívoco e falta de informação.

Na verdade, consta no Livro de Transcrição das Transmissões
nº. 08, fls. 03 verso à 05, consta, em documento manuscrito, a *Escritura publica
de compra e venda que fazem em notas,... "Luis José dos Santos e sua
mulher Leonlía Maria dos Santos... de um quinhão de terras no lugar SANTO
ANTONIO, deste termo, em comum com outros herdeiros, e qual houveram de
herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS ..."*

1

E ainda, consta da Certidão emitida em 03 de julho p.p., pelo
Cartório Extrajudicial 2º. Ofício de Grajaú – Ma., da Tabeliã e Escrivã Rosa Emília
Oliveira Nava, Selo nº. 008.092.869, onde, ratificando o que naquela Serventia está
arquivado.²

Rechaçando as afirmações do notificante, consta ainda da
Declaração emitida pelo Diretor de Recursos Fundiários, à época Sr. Álvaro
Antonio Serrado Castro, em data de 02.02.1999, a qual, às fls. 03, parte final,
consta o seguinte:³

**"DECLARAMOS que as terras submetidas à apreção do
poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do
Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade
particular."**

¹ Cópia digitalizada sob autorização judicial em 04.07.07, autenticada pelo Cartório de origem.

² Cópia autenticada da CERTIDÃO emitida pelo Cartório Rosa Emília Nava.

³ Cópia da Declaração fornecida pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão em 02 de fevereiro de
1999 fornecida pelo então Diretor de Recursos Fundiários Dr. Álvaro Antonio Serrado Castro.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stsadv.com.br – flavio@stsadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 6



92
X

Vossa Excelência há de concordar que em discussão de domínio, posse e propriedade **não se admitem presunção, mas, único e tão somente a verdade real.**

Desta forma, a notificante comete o grosseiro erro em **analisar documentos levando em conta a "presunção".**

A notificada conhece profundamente a origem das terras que comprou, tanto que, desde início de 1996, data em que ocorreu a tradição da posse e em 1999 quando efetivou e formalizou a Escritura de Compra e Venda, vem solicitando certidões em Cartório para esse ou àquele fim. X

Portanto, têm em seus arquivos inúmeras certidões Imobiliárias, Negativas de Ônus, Reipersecutórias e de Cadeia Sucessória, todas certificadas pelo Cartório do 1º. Ofício Sérgio Augusto Lima Limeira. ⁴

Ademais, consta no artigo 3º da Lei nº. 8.935/94, a qual define a atividade notarial e registral, diz o seguinte:

"Notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Segundo Walter Ceneviva, *in* Lei dos Notários e Registradores Comentada, assim entende:

"A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição.

A fé pública:

⁴ Cópias autenticadas das Certidões em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.steady.com.br - flavio@steadv.com.br

0



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 8

93
/

1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.

O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito."

E ainda:

A responsabilidade de um dos pilares do sistema registral brasileiro, que é exemplo e modelo para o mundo. Os notários e registradores, além de responderem pessoalmente e solidariamente pelos tributos que têm obrigação de fiscalizar, são responsáveis diretos por todos os atos praticados no cartório. Quando se reconhece uma firma, autentica-se um documento, lavra-se uma escritura, registra-se um imóvel, notifica-se uma pessoa, protesta-se um título, outorga-se uma procuração pública, em todos estes atos, muito além do carimbo do cartório, agrega-se a este documento uma espécie de seguro, baseado na responsabilidade e fé pública do Tabelião.

E esta responsabilidade, que garante efetivamente a segurança jurídica e econômica dos atos praticados sem cartório, é decorrência direta e imediata da autonomia e independência dos notários e registradores, que exercem a atividade em caráter privado por delegação do Poder Público.

Silveira, Telxeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.steadv.com.br - fleivio@steadv.com.br

C



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 10

21/1/21

Consta ainda, no artigo 1º da Lei 8935/94, a qual regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que “**Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**” e no artigo 3º. diz que “**Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé-pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.**”

Sabe-se ainda, que aquele Cartório vem sofrendo correições em todos os anos, com seus arquivos conferidos desde 1999. Daí, não há como colocar em xeque documentos emitidos pelo referido Tabelião e Escrivão.

O domínio particular sempre existiu. A posse existe há séculos e a propriedade está totalmente provada. Portanto, fruto disso, a Ação de Divisão Amigável das Terras “Santo Antonio” nº. 05/87, autuada em 13 de janeiro de 1987, devidamente arquivada na Caixa nº. 95, que tramitou no Juízo e Comarca de Grajaú, devidamente julgada e homologada às fls. 19 em data de 15 de janeiro de 1987, pelo judiciário, têm fé pública, revestida de inteira legalidade. ⁵

Ademais, Não se pode esquecer que com referência à posse reina a teoria da aparência. Ela se constitui naquela presunção de que, estando uma coisa sob a autuação material de uma pessoa, esta se presume ser titular de direito até que se prove em contrário (*praesumptio iuris tantum*).

Já a propriedade foi adquirida de boníssima-fé, com as cautelas jurídico-administrativas, consultas aos Cartórios, Receita Federal, Justiça Federal, emissão de Certidões do Município, Estado e União.

Entretanto, há de ressaltar, por amor ao debate, que a boa-fé sempre, desde os primórdios da civilização foi premiada, deve ser coroada,

⁵ Cópia da Capa dos Autos em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stnadv.com.br - flavio@stnadv.com.br





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 12

95
X

contemplada com os mais puros e cristalinos direitos, pois, quem pratica mercancia, faz negócios, tem em suas relações a boa-fé em seus costumes, não pode, não deve, nem nunca poderá ser atingido, só podendo ser atingido no momento em que ignore possuir o bem indevidamente ou com vícios. Esse não é o caso.

E ainda, há de salientar que estamos debatendo sobre uma propriedade certificada pelo INCRA, conhecida pelos Cartórios, com sentença homologatória transitada em julgado, válida, afiançada pelo judiciário, já decorridos mais de 20 (vinte) anos em que foi prolatada, ou seja, não há mais o que discutir.

Caso o notificante tivesse interesse em chegar à origem, ao cerne do assunto, se quisesse realmente conhecer os termos de todos os registros válidos relacionados à área, tinha feito. Não o fez por falta de interesse.

Se no bojo dos autos está faltando documentos, resta claro que foi requerido o seu desentranhamento há mais de vinte anos. E mais ainda, o judiciário é o guardador, o fiel depositário o protetor dos papéis que ali tramitam.

Alega a notificante que mandou pessoal para georeferenciar a área. Como mandou alguém Excelência, como esse alguém não encontrou os moradores na sede da Fazenda Inteli, casa ali existente há mais de 100 anos? Impossível.

Além do mais, é conhecido que em áreas de grande extensão, principalmente no Estado do Maranhão, não são delimitadas por cercas e marcações.

Finalmente, vícios e erros encontram-se no bojo do Extrato de Cadeia Dominial juntado pelo notificante. O que deve ser corrigido imediatamente.

Silveira, Telxeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

C



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O notificante age por mera presunção, esquecendo-se que em direito de real de propriedade **não se alega ou age por presunção, mas, único e tão somente com certeza e prova documental**. Portanto, resta provado que a alegação não tem nenhum fundamento, pois, o entendimento do notificante é controverso à realidade fática.

Considerando que a notificada é adquirente de boníssima-fé; é portadora de documentos idôneos e inquestionáveis; é detentora da posse, do domínio e da propriedade com cadeia dominial há quase um século; seus diretores são portadores de moral e conduta ilibados, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, apresenta sua defesa na forma retro, requerendo ainda a juntada de documentos para melhor embasamento.

Termos em que.
P. Deferimento.

De Campinas (SP) p/ Grajaú (MA) aos 17 de agosto de 2007.

COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA
Com. Vincenzo Antonio Spedicato
Flávio César Teixeira - OAB-GO 16188

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n°. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:23

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10423560848192364, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**COPPERSTEEL
BIMETÁLICOS LTDA.**

ST
A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Campinas - S.P., à Avenida Mercedes Benz nº 1.140, Distrito Industrial, C.N.P.J(MF) nº 49.808.421/0001-32, por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. /RNE nº W602243-K e C.P.F. nº 062.847.108-44

OUTORGADOS: **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA (OAB-GO 16188) e HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA (OAB-GO 9512)** com escritório sede na Rua 100 n.º 25, St. Sul, Fone: (062) 32124749 – Goiânia – Go, membros do escritório Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS. OAB-GO 253. (www.stmadv.com.br) ;

PODERES: Plenos poderes "et-extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e mais os de acordar, discordar, inclusive em audiência, transigir, propor ou desistir contra quem de direito, ações competentes e defendê-las nas contrárias, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda os poderes de acordo com o Art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, em especial, em especial, para **CONTRA-NOTIFICAR o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA nos autos da NOTIFICAÇÃO nº 087/2003 tendo como notificado o Sr. Paulo César Scarpatti a qual tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Grajaú – MA.**

Campinas (SP), 13 de julho de 2007.

TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

Coppersteel Bimetálicos Ltda
Vincenzo Antonio Spedicato

TABELINO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA
Av. Dois, 409 Fone:(16)3726 3999 Tabelião:RONALDO RODRIGUES MACHADO
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de : VINCENZO ANTONIO -
SPEDICATO ==.....-Dou fé.
Orlândia - SP, 13/07/2007. Roberto Rodrigues Machado-Tab.Subs.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE X 01 Firma(s) R\$ 4,30



COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA

Av. Mercedes Benz, 1140 - Distrito Industrial - Campinas/SP - CEP 13054-750
Fone: 19 3765-9800 Fax: 19 3765-9804
www.coppersteel.com.br coppersteel@coppersteel.com.br
CNPJ 49.808.421/0001-32 Insc. Est. 244.160.645-115



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 18



CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabela e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

Silva Berqueira, podendo assistir em audiências, arringar autos, papeis, e tudo mais que yulgar mecerario; depois de conhecida a partilha dos ditos bens vender a meia della, como cabeca de caral, dos ditos seus bens, a quem methoririu laquem offererou; podendo arringar escriptura de compra e venda, dar recibos, quitacaõ e tudo mais que se lornar mister para o bono desumpertis do presente mandato, transquies livremente, exorcucado e praticando em beneficio della outorgante, todos os actos de livre e geral admissitracad, podendo subetabelecer esta em quem she couvier. E tudo quanto fizer o seu dito procurador ou subetabeleceiro, promette haver por valois e firme. Assim o disse, do que dou fe, e me pe deo este instrumento que, sendo she lida e achada conforme, accata e arringa como as duas certidões das Aveluis Ferreira Lobo e Annibal da Silva Berqueira, residentes nesta cidade; perante mim, Antonio Vasa, Tabelião, que o escrevi e tambem as siguo.

Eu tabelião, da cidade de Grajaú, MA, no dia 17 de Maio de 2007, no Cartorio Extrajudicial nº 06.651.756/0001-87, compareci com a Tabela e Escrivã, Marta L. L. Mota Fonseca, e compareci com o original, a fim de conferir com o original, e confere com o original.

*Raimunda Nery da Berqueira
Aveluis Ferreira Lobo
Annibal da Silva Berqueira*

Escriptura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão Luiz José dos Santos e sua mulher P. Leonilia Maria dos Santos, e como outorgado compra

CARTORIO EXTRAJUDICIAL- 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICO
Certifico e dou fe que este documento confere com o seu original, após a conferência.
Grajaú-MA em 17 de Maio de 2007
Rosa Emilia O. Nava - Tabela
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 20

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva abaixo se declara.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda vem que, no anno de mil novecentos vinte e quatro, nesta cidade, digo, quatro, aos dezesseis dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, em meu cartorio de segunda officio a rua D'Albuquerque Cunha Machado n.º 17 compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão Luiz José dos Santos e sua mulher D. Corribia Maria dos Santos, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva, todos residentes no lugar Santo Antonio deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias, de que trato e sou fe: E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em plena e pacifica posse, livre e desembaraçada de qualquer onus ou hypotheca, de um quinhão de terras no lugar Santo Antonio deste termo, em comunhão com os outros herdeiros, a qual herança de herança por fallecimento de seu pae e sogro Thomaz José dos Santos, e se acham contractados, com o outorgado comprador, Pedro Gomes da Silva, por bieu desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhe-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagarão neste acto: Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes ven-

de

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocopia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú - MA, em 19 de Setembro de 2021.
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279


Num. 22718529 - Pág. 21





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 22






OFÍCIO - GRAJÁU

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
 CGC Nº 06.651.756/0001-87
 Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
 Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
 Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
 CGC Nº 06.651.756/0001-87
 Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apreendido em Cartório.
 Grajaú-MA, 04/10/2007

Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
 Escrevente Autorizada

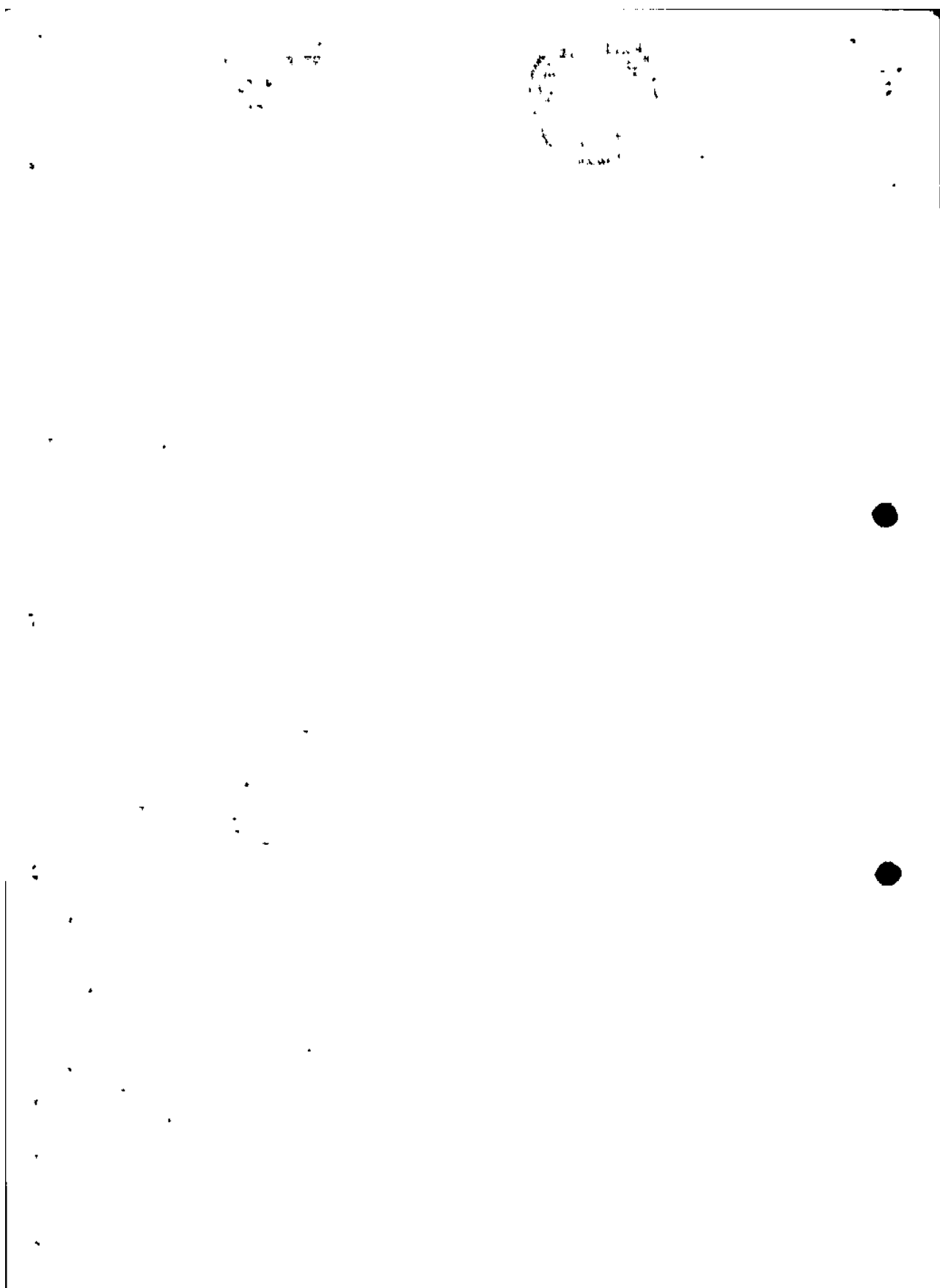
vendedores sobre a presente compra, acco-
meencionado preço de vinte mil reis que em
outorgantes vendedores; e por estes foi recebido contado,
achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedo-
res perante as mesmas testemunhas, que adito preço,
por elle recebido dão plena quitação ao outorgado, pa-
ra em tempo nenhum lhe pedir, ou qualquer outro
por motivo da presente venda; prometendo elles ven-
dedores, por si e seus successores, fazer bra, firme e
valiosa, esta mesma venda, obrigando se em todo
tempo a responder pela evicção, podendo o outorgado a
paz e salvo de qualquer dvidas futuras; e transmiti-
tudo na pessoa d'elle outorgado todo o seu dominio,
posse, direito, e accão, na coisa vendida; e desde ya
por bom desta escriptura e da clausula constituti-
do que tudo eu Tabeliã sou pe: Neste acto, pelo outor-
gado comprador Pedro Gomes da Silva, foi-me apresen-
tado um talão n.º 1731, provando assim ter pago
o importo de transmissão de propriedade a Collec-
ria Estadual desta cidade, a quantia de mil re-
centos e setenta e oito reis: E por se acharem assim con-
tractados, pediram-me lhes fizerre esta escriptura,
que, sendo-lhes lida e achada conforme, accutaram
e assignaram com as duas testemunhas João Santos
e Custódio Fernandes dos Santos, assignando a rogo
do outorgado comprador por se adalphabeto Sal-
me José Rodrigues, assignando a rogo da vendora
pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todos
residentes nesta cidade; perante mim, Antonio Elias
Tabeliã, que escrevi e tambem assigno.
 Eu, *Antonio Elias Tabeliã*
O Pedro Gomes da Silva
João Santos
Custódio Fernandes dos Santos
Salme José Rodrigues
Tiburcio Soares Bezerra
Luz




Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
 Número do documento: 19082214082561700000021523279






Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 24


Luz Jose dos Santos
Tiburcio Soares Bezerra
Salome Jose Rodrigues
João Santos
Justas promissões em Santos,
Escritura publica de compra e venda e foga
em notas, como outorgantes verdadeiros, o cida
dad Severo Jose dos Santos e sua mulher Dna
Jureia Baetho dos Santos e, como outorgados
compradores, os cidadãos Horacio Estevão de
Guimarães, Bartholomeu Sairlandino, Antonio Jose
Paz, João Moraes da Silva e Albino Bispo da
Silva, como abaixo se declara.

Sabam quantos esta publica escriptura de
compra e venda vierem que, no anno de mil nove
centos e vinte e quatro, aos vinte dias do mez
de maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do
Maranhão, em meu cartório de segundo officio
à rua Desembargador Cunha Machado n.º 42,
compareceram, perante mim, Tabelião, e as duas
testemunhas abaixo nomeadas e arrigarradas,
de uma parte, como outorgantes verdadeiros, o
cidadão Severo Jose dos Santos e sua mulher Dna
Jureia Baetho dos Santos, residentes neste termo,
e, de outra como outorgados compradores, os
cidadãos Horacio Estevão de Guimarães, Bartholo
meu Sairlandino, Antonio Jose Paz, João Moraes
da Silva e Albino Bispo da Silva, todos residentes
neste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabeli
ão e das duas testemunhas abaixo nomeadas e ar
rigarradas, pelas proprias, de que trata, e dou fe:

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nave
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL- 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fe que esta fotocopia confere com
o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 04/10/2021

Rosa Emilia O. Nave - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 25





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:24

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453564848192368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 - Centro
Telefone (0XX99) 3532-6317
ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Marta Lúcia Leal Mota Fonseca - Esc. Autorizada

102

CERTIDÃO
Selo nº 008.092.869



CERTIFICADO e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Arquivo desta Serventia, no livro nº 6, às folhas 3 v a 5, CONSTA a Escritura Pública de Compra e Venda, cujo o teor é o seguinte: Escritura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONILIA MARIA DOS SANTOS, e como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, como abaixo se declara. SAIBAM quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezanove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio à rua Dezembargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONILIA MARIA DOS SANTOS, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em manca e pacifica posse, livre e desembargado de qualquer ônus ou hypoteca, de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por fallecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS, e se acham contratados, com o outorgado comprador, PEDRO GOMES DA SILVA, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, accertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou qualquer outro por motivo da presente venda, promettendo elles vendedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 27

à responder pelo evicção, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção, na coisa vendida, e desde já por bem desta escriptura e da clausula constitui, do que tudo eu Tabellião dou fé. Neste acto, pelo outorgado comprador **Pedro Gomes da Silva**, foi-me apresentado um talão nº 1731, provando assim ter pago o imposto de transmissão de propriedade à Collectoria Estadual desta cidade, na quantia de mil setecentos e setenta e oito reis. E por se acharem assim contractados, pediram-me lhes fizesse esta escriptura, que, sendo-lhes lida e achada conforme, acceitam e assignam com as duas testemunhas João Santos e Gustavo Juvêncio dos Santos, assignando a rogo do outorgado comprador por ser analphabeto Salomé José Rodrigues, assignando a rogo da vendedora pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todas residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Nava, Tabelião, que escrevi e também assigno. Em testemunho (ass. Antonio Nava) da verdade. O Tabellião de Notas. Antonio Nava. . Era o que se continha no original. Dou fé. Eu, Marta Lúcia Leal Mota Fonseca – Esc. Autorizada. O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 03 de Julho de 2007.

Marta Lúcia Leal Mota Fonseca
MARTA LÚCIA LEAL MOTA FONSECA
ESC. AUTORIZADA

Válida Sc
1º OFÍCIO
P/ o Indicado


CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Sérgio Augusto L. Limeira
Escrivão
Terezinha Limeira de Barros
Escrivã Substituta
Manoel Soares L. Neto
Vitoriano da Silva Neto
Escriventes Juramentados
GRAJAÚ-MA

Reconheço a (s) firma (s)
Marta Lúcia Leal Mota Fonseca
Grajaú(MA) 03/07/07
Em test. *da verdade*
Terezinha L. de Barros
Terezinha Limeira de Barros
Escrivente Substituta

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 17/Ago/2007
[Assinatura]
FRANCISCA DE JESUS FERREIRA - ESC. JURAMENT


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
de Maranhão
Reconheço
000010811965


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000013861322



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 28

N.º 05/87 19 87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Lenita de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

PROCESSO DE DIVISÃO ANTÍGVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA
FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICIPIO E COMARCA.

Requerente: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. DILZEU CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório autto os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu, Lenita de Oliveira Nava, Escrivão.

Subscrivi

T. S. D. S/A - Ord. 406/11

103
0204

Caixa 95



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:24

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453564848192368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

104
X



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS em atenção à requisição de parte interessada e mediante a apresentação de certidões e demais documentações extraídas do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Grajaú, deste Estado que após as buscas efetuadas nos acervos documentais e em registros de processos que tramitam nesta instituição, nada foi constatado com relação a quaisquer informações acerca de demandas administrativas, como oposição, embargos, contestações ou outro tipo de questionamento nas terras indicadas como Gleba Santa Antônia referentemente ao citado imóvel rural apresentado como propriedade de PAULO CESAR SCARPATTI, registrada sob Matrícula 4/4993, às Folhas 21, do Livro 2-AA, datada do 16.11.98, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de GRAJAÚ, deste Estado. DECLARAMOS, ainda, com vistas à atendimento de instrução processual, que o citado imóvel rural, cadastrado no INCRA sob código 105082 010642-4, consoante cópia de Certificado de Cadastro

Autenticação
000013861727

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA
4º Ofício
R. Rischuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que se refere ao imóvel rural - São Luis - Ma. 17/Agosto/2007

R\$ 1,70

ATA DE AUTENTICAÇÃO - ESC. AUTORIZADA

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luis - Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 32



Instituto do Colonização e Terras do Maranhão

do Imóvel Rural , segundo documentação cartorial apresentada, foi adquirido no ano de 1.924, aos dezenove dias do maio, por PEDRO GOMES DA SILVA através da compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, registrada às fls. 52, do livro número 04, sob número de ordem 187 e que por falecimento destes ficou o imóvel pertencendo aos herdeiros CLECINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA e GETÚLIO GOMES CORREIA, consoante certidão de partilha, datada de 10.09.79, estando registradas às fls. 45, do livro 2-F, sob números 1/1.326 e 7/1.326, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Grajau, deste Estado. DECLARAMOS, mais, que PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA E MANOEL DE MELO NASCIMENTO , adquiriram dos acima mencionados o imóvel através da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 45,



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 46.º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-17)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução do original que se fez em São Luis, em 17 de Agosto de 2007

MANOEL MENDES FERREIRA - ES. AUTORIZADA

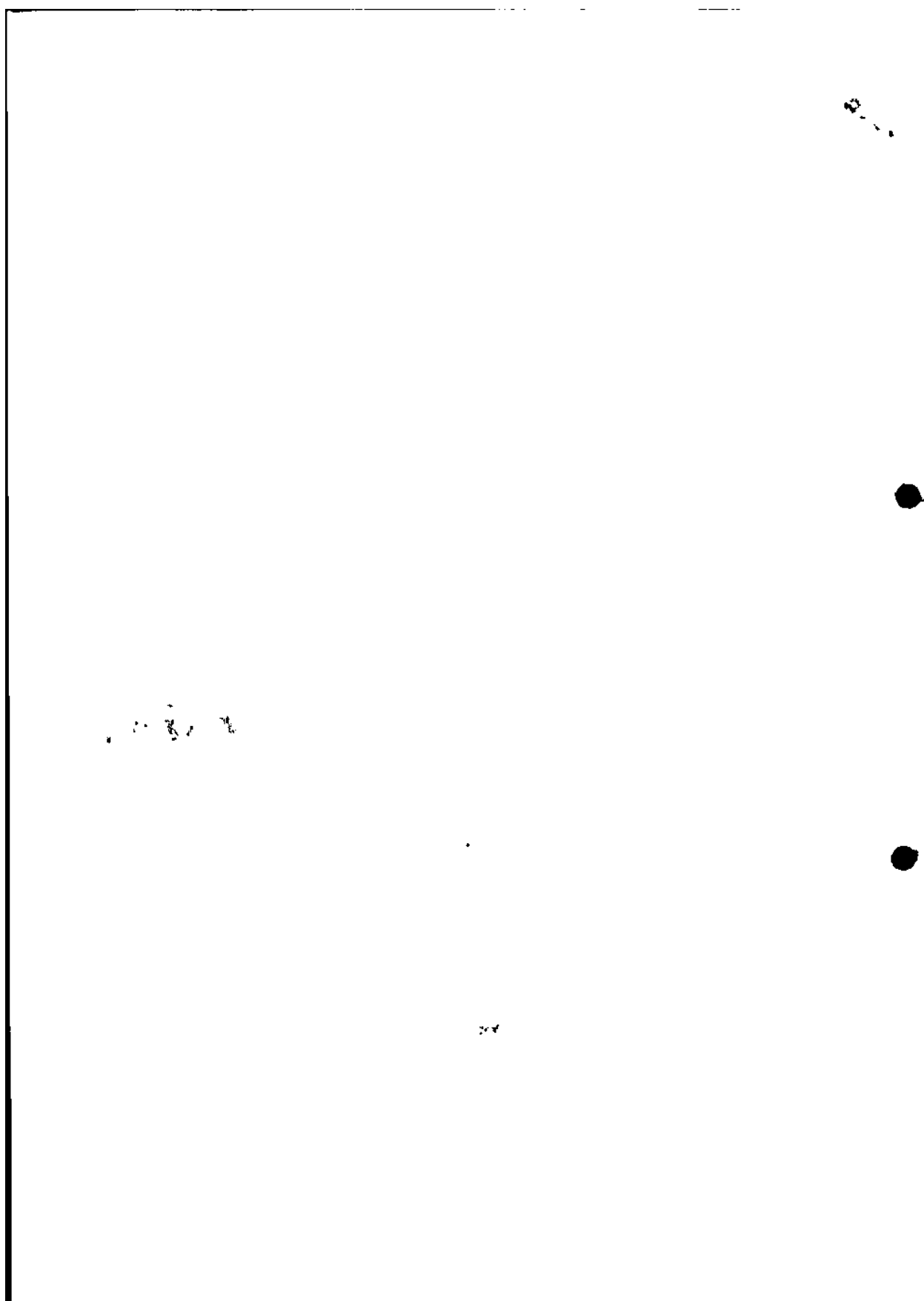
Fls. 1, 70

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luis - Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 34



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do livro 2-F, sob número de ordem 8/1.326. DECLARAMOS, também, que conforme folha de pagamento extraída dos autos de Divisão Anulável, datada de 13 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 1/4.993, os condôminos acima nominados venderam a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, mediante Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de agosto de 1.988, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 2/4.993 em 17 de agosto de 1.988 e que este, finalmente, transferiu ao atual proprietário, PAULO CESAR SCARPATTI, por instrumento público de compra e venda datada de 21 de setembro de 1.988. DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular.

São Luís, 02 de Fevereiro de 1.999.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Diretor de Recursos Fundiários
ITERRAMA - INC



CARTÓRIO ALVINO CARTEIRO - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (Ff: 243-1717)
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 17 de Agosto de 2007.
PAULO CESAR SCARPATTI - DE - AUTORIZADO
02/02/99

Rua das Hortas, 270



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:24

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453564848192368, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

107

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA REIPERSECUTÓRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, bem como o arquivo processual deste Cartório, neles não encontrei nenhuma ação real reipersecutória contra a alienação do imóvel rural denominado SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO, deste município e comarca, medindo 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesses ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTÓRIO ALVARO BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido/S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS AZEVEDO - ESC. JURAMENTADOS



Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado (Dac. Lei nº 2.148)

Comarca: GRAJAÚ GO 04 SET. 2006 ★

1º Tab. Notas Antônio da Costa R. Neto
ESCRIVENTES Cleuson Franco de Oliveira



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 38




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira Manoel Soares Limeira Neto
TABELIÃO Vitoriano da Silva Melo
Teresinha Limeira de Barros ESCRIVENTES JURAMENTADOS
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIAR

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele às folhas 75, consta a matrícula nº 6.765, seguida do registro nº 1/6.765, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 8.572,56,32 há (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** Características e Confrontações: Partindo-se do ponto **P-24**, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" e distância de 4.306,60 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-28**, deste com azimute de 194°54'08" e distância de 1.765,57 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-27**, deste com azimute de 121°23'05" e distância de 690,40 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-21**, deste com azimute de 213°10'54" e distância de 2.839,16 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-20**, deste com azimute de 270°50'08" e distância de 10.890,64 metros, confrontando com **Jumil Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto **P-30**, deste com azimute de 338°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com **Intelli**, chega-se ao ponto **P-11**, deste com azimute de 087°54'29" e distância de 750 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-12**, deste com azimute de 56°59'42" e distância de 300 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-13**, deste com azimute de 74°25'27" e distância de 5.108,54 metros, confrontando-se com **costaneiras do morro**, chega-se ao ponto **P-26**, deste com azimute de 180°36'59" e distância de 1.606,38 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-25**, deste com azimute de 080°33'34" e distância de 5.524,73 metros, confrontando-se com **Emilio Abraham Faray Filho**, chega-se ao ponto **P-24**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 40.176,62 metros. Proprietário: PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subcrevo, R. R. 1/6.765 – Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1112)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Agosto/2007

R\$ 1,70 FRANCINALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279



folhas 84 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.765, foi adquirido por COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, CGC nº 49.808.421/0001-32, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fê. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fê. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú, 24 de setembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFICIU
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-12122)

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Ago.2007

R\$ 1,70

FRANCIALVA DE JERUS AIRMES - ESC. J. 01/01/07



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 40

103

Sergio Augusto Lima Limeira
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele às folhas 75, consta a matrícula nº 6.765, seguida do registro nº 1/6.765, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 8.572,56,32 há (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). Características e Confrontações: Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" e distância de 4.306,60 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distância de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121°23'05" e distância de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213°10'54" e distância de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distância de 10.890,64 metros, confrontando com **Jumil Fundição e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distância de 6.476,97 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distância de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distância de 300 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distância de 5.108,54 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distância de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distância de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 40.176,62 metros. Proprietário: PAULO CESAR SCARPATI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.765 - Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às**

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 2424712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que se foi exibido, S. Luis- Ma, 15/Agosto/2017

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 41

folhas 84 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.765, foi adquirido por COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, CGC nº 49.808.421/0001-32, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fê. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fê. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto,
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú, 20 de novembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial de Reg. de Imóveis.



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma.15/Agosto/2003

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS PIRES - ESC.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial de CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 043-121)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma.13/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCAINA DE JESUS FERREIRA - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 43

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, *[assinatura]*, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. *FOI USADO O SELO Nº 005788842.*

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 08 de novembro de 2.006.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

[assinatura]
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú



CARTÓRIO ALVARO BRANCO - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (177: 243-11)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 15/Ago/2007
FRANCIVALDA DE VASCONCELOS - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 44

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE ALBUQUERQUE - ESC. JURAMENTADA



Handwritten initials or signature.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luís-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 45

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, *[assinatura]* Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 12 de fevereiro de 2007.

[assinatura]
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTORIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agosto/2007
R\$ 1,70
FRANCISDALVA DE JESUS MARES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 46



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução do original que me foi exibido, S. Luís - Ma. 15/Ago/2007



FRANCISVALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luís-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 47



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 09 de março de 2.007.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me**



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTÓRIO ALVINAR BRADIN - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1172)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi entregue em São Luis-MA, 15/Ago/2007
FRANZISCA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 48

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Agosto/2007
FRANCIVALVA DE JESUS LOPES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



113
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS



CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694.,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 26 de março de 2.007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. De Imóveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira



CARTÓRIO ALVARO BARRA - Ao Ofício
Rua Rischardo 107, J. Paulo - São Luis - Ma. (Tf: 240-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 19/Agosto/2019
FRANCISCA LOPES DE JESUS (Tf: 240-1712) Esc.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma 16/Ago/2007
FRANCINALVA DE JESUS ATREDES
R\$ 1,70



Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. **Selo nº 7965341**. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 06 de junho de 2.007.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Terezinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 163, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-171)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIALDA DE MESAS JURY - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 52

MS
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIAO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e inscrições hipotecárias deste Cartório, findos e em andamento, verifiquei que o imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e Comarca, medindo **8.572,56,32** há. de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, registrado sob o nº 1/6.765, às folhas 75 do Livro nº 2-AJ, **encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, que possam afetar a posse e domínio do mesmo.**



O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2.003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTÓRIO ALVARO BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma. 15/Agosto/2007

FRANCIVALVA DE VASCONCELOS - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 54



116

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. *FOI USADO O SELO N=005788843.*

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Lima de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meia



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS LIMA - ESC. JURAMENT



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 56



17

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ


Sérgio Augusto Lima Lomen'o
Juiz de Direito e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 57

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA DO O SELO N: 006630756.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meia



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 58



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

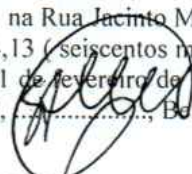
CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24; de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694.,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 59

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu,  Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 25 de janeiro de 2.007.


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082561700000021523279>
Número do documento: 19082214082561700000021523279

Num. 22718529 - Pág. 60

139
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. FOI USADO O SELO Nº 006630-757.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 2



120
F



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRM de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

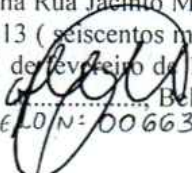
CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: **Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 24,000,16,54 há.** (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinqüenta centiares). **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por **INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda**, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na



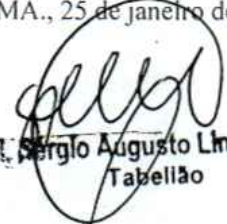
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288



JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi, Dou fé. Eu, , Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. FOI USADO O SELO Nº: 006630753.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 25 de janeiro de 2.007.


Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabellão



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Lindeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me...



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 4

121
H



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. FOI USADO O SELO Nº 006630754.

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 6





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião Oficial do P.O.J. de Grajaú

122
X

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 7

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA- DO O SELLO Nº 006630760.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 25 de janeiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me...



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 8

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reproducao
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma, 17/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE ALVES AIRES - ESC. JURAMENTADA



123
f



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7904522.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 27 de abril de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:32



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 10



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.17/Ago/20

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CPO de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: **Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abrahan Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abrahan Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6765- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 12



125
X

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 7904523. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 27 de abril de 2.007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me ..



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi enviado. S.Luis-Ma.17/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCISCAIVA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:24

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443560848192363, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reproducao
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS GOMES - ESC. JURAMENTADA



126

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTORIO 1º OFICIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNHO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 16



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ



227
X

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

CARTÓRIO ALVARO BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis-Ma, 15/Agosto/2007
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 18



128
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº **49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABEIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-12127)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA DA SILVA ALVES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 20





CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sérgio Augusto Lima Limeira
Marta L. L. Mota Fonseca
Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ** (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de **COPPÉRSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047756.**

2º OFÍCIO

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 29 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADAS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meireles



CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ABREU - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 22



130
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7965340.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 2422172)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS LIMA - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 24



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, em São Luis-Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS ARAUJO - ESC.

SELO de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000013858728

CARTORIO - ALVIMAR BRAUNA
OFICIO - SAO LUIS - MA
15 de Agosto de 2007
Lima Liviana
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 25

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Lucesinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



Rua Riachuelo, 140, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S.I.L. nº. 15/Ago/2007
FRANCINALVA DE JESUS NEVES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

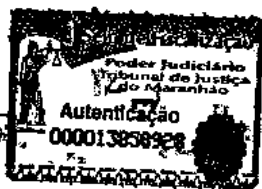
Num. 22718538 - Pág. 26

CARTÓRIO ALVINAR BRADHA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que se foi exibido - S.Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS BORGES - ESC. JURAMENTADA



130
+
eryn Augusto Lima Lima
- Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, que o adquiriu por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que PAULO CESAR SCARPATTI, o adquiriu por compra feita a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, o adquiriu por compra feita a PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 27

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 02 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTORIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luis-Ma, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS PIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 28

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ


Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRM de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “**SANTO ANTONIO**”, da data “**SANTO ANTONIO**”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Ago/2021
FRANCINALVA DE JESUS SILVA - ESCRITURÁRIO





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA DO O SELO Nº 005788841.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Mancel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 15/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS VARES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 30

CARTÓRIO ALVARO BRAGA - do Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução
fiel do original
R\$ 1,70



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

134

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,**



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288



conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTÓRIO ALVIMAR BRAGA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (11): 241-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis-MA, 15/Ago/2019.
FRANKLINA DA SILVA ALVES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 32



Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada em Sergio
Augusto Lima Limeira
Neto
Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. Selo nº 8047915.



O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me...



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)



CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA VA DE ALMEIDA AÍRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 34



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira
Neto

Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Vitoriano da Silva Melo
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por **INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda**, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-17)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS ARAÚJO - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 35

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 8047914. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 03 de julho de 2.007.



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada e de Sérgio Augusto Lima Limeira
rd
Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1111)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCILDALVA DE JESUS AIREC - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 36

CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada pelo Sr. 127
João Augusto Lima
Limeira
Fm. 04 / 07 / 2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS



CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares), de propriedade de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, CNPJ nº 49.808.421/0001-32, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. Selo nº 8047922.

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 247-712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis-Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA DE NEVES ATRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 38



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Of
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - Sao Luis - Ma. Tel: 247-1712

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma. 16/Agosto/2007

R# 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS ARES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 39

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047927.**

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lineira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada em Sergio
Augusto Lima Limeira
meu

Fm. 04/07/2007
Manoel Soares Lineira Neto
Rosa Emilia O. Nava - Tabelião

Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º OFÍCIO
Rua Riachuelo 163, a Paulo - São Luis - Ma. (F: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que foi exibido.
ALUIS-MA, 16/Agos/2007
FRANCIVALVA DE DEUS BARRES - ESCRIVÃO JURAMENTADO
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 40

CARTORIO ALYPIAN BRANHA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-17121)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi enviado. São Luís - Ma. 16/Agosto/2007
FRANCYLLA VIEIRA DE SOUSA
FRANCYLLA VIEIRA DE SOUSA - ESC. DE REGISTROS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

139
Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 41



SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 7965339.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Terestinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, em São Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ARIAS - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 42

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALWA DE MENDES AIRES - ESC. IMPRINTADA



Augusto Lima Limeri
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 43

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047755.**

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 29 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me...



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada e Sérgio Augusto Lima Limeira
Limeira

Fm. 04/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 101, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 240-1712)

CERTIFICADO de dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fidel do original em que foi emitido. Luis-Ra.16/Agosto/2007

FRANCIALVA DE JESUS CARRES - ESC. JURAMENTADA

RA 1.70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luís-Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS VIEIRA - ESC. JURAMENTADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121°23'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213°10'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694,,175-SSPMA, e CPF nº 742.502.674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. **R.1/6765-** Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 45

lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de **R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 8047800. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 29 de junho de 2.007.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú
2º OFÍCIO



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sérgio Augusto Lima Limeira

Fm. 01/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia Q. Nava - Tabelião
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - N
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis-MA, 16/Agosto/2007
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Cecília Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Meira



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

Sergio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Achuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução do original que me foi exibido, S.Luis-Ma,16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 47

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 8047926.**

O referido é verdade e dou fé.

2º OFÍCIO

Grajaú-MA, 06 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me...



CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sergio
Augusto Lima Limeira
meu

Fm. 06/07/2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emilia O. Nava + Tabelião
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTORIO ALVIMAR BRAGA - 4º OFÍCIO
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 067-31718)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Agosto/2007

FRANCIVALVA NEVES JESUS JAMES - ESC. JURAMENTADA

R# 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

443
Sérgio Augusto Lima Lima
Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 75, matrícula nº 6765, registro nº 1/6765, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES** Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distancia de 4.306,60 metros confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distancia de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 12123'05" e distancia de 690,40 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 21310'54" distancia de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distancia de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distancia de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distancia de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distancia de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distancia de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emílio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distancia de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. **R.1/6765-** Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999,

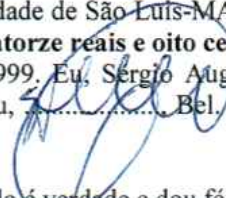
CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 33-49124)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-MA, 16/Ago de 2007
R\$ 1,70 FRANCINALVA DE JESUS PIRES - ESC. JURAMENTADA



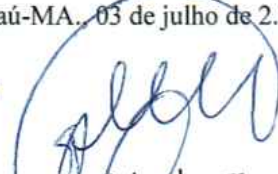
Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288



lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luís-MA, pelo preço de **RS 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 8047921. Eu,  Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 03 de julho de 2.007.

2º OFÍCIO


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú
Uso Geral
000008047921


Reconhecimento de Firma
09001085647

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
indicada e assinada por

Sérgio Augusto Lima Limeira
Em 03 de julho de 2007

Rosa Emilia D. Nava - Tabelião
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelião e Escrivão
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada


Autenticação
000013898684
Cartório Tabelião e Escrivão
Tribunal de Justiça do Maranhão


4º OFÍCIO
Luis-MA
Rua Riachuelo, 300, Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CAPITULO VIMAR BRAHMA - 4º Ofício
CARTORIO DE VIMAR BRAHMA - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, em São Luis-MA, 16/Agosto/2007
FRANCINAL VIEIRA FERREIRA - ESC. JURAMENTADA
RA 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288



Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 59 Centro
Grajaú - MA


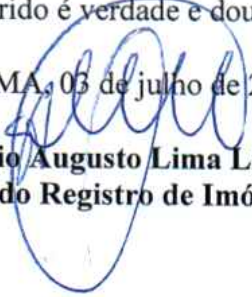
Reconheço a(s) firma(s) por
indicada de Sérgio Augusto Lima Lemeira
Augusto Lima Lemeira

Fm. 04/07/2007
maria emerson
Rosa Emilia O. Nava - Tabeliã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 75, matrícula nº 6.765, registro nº 1/6.765, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **8.572,56,32 HÁ (oito mil, quinhentos setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares, trinta e dois centiares)**, de propriedade de **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, CNPJ nº **49.808.421/0001-32**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 8047923.**

 O referido é verdade e dou fé.
Grajaú-MA, 03 de julho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Lemeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lemeira
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me...



Rua Riachuelo, 03, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, em São Luis-Ma, 16/Ago/2007

FRANZELVA DE JESUS LINS - ESC. JURAMENTADA

R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082584700000021523288>
Número do documento: 19082214082584700000021523288

Num. 22718538 - Pág. 52



245
X

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE GRAJAÚ - MA.**

Comarca de Grajaú ENCAMINHAMENTO Nº: 80.15	
DATA 24-08-07	SECRETARIA 

Processo nº. 087/2003
Notificante: INCRA
Notificado: PAULO CÉSAR SCARPATTI

INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA
pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Orlândia – SP., à Avenida Marginal nº. 680, Centro, CEP 14.620-000 - C.N.P.J. (MF) nº. 46.754.545/0001-94, por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, Vice-Cônsul da Itália para Ribeirão Preto e Região, neste ato representadas por seu advogado "in fine" assinado, vem, respeitosamente, apresentar

D E F E S A

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 2



116
9
X

aos termos da **NOTIFICAÇÃO** Formalizada pelo **INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA** em face de **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, fazendo nos termos e provas a seguir:

Por ocasião da edição da Portaria Ministerial nº. 558 de 15.11.1999 foram cancelados todos os cadastros junto ao INCRA das terras com áreas superiores a 10.000.00 (dez mil) hectares, **em todo o País**.

In casu, trata-se de esclarecimento à suposta e possível (ora, impossível) irregularidade de uma área de terras da qual a notificada detém a posse, o domínio e a propriedade desde o ano de 1996.

Tal notificação tem por objetivo fazer chegar ao conhecimento de Paulo César Scarpatti, mas, às fls. 82 § 3º diz que ele não foi encontrado e, o então Juiz, à época, entendeu que deveriam ser notificados os atuais titulares do domínio das áreas.

Recebida via Aviso de Recebimento, a notificada passa a expor sua defesa tempestiva.

Vejamos:

A notificada detém a posse justa, de boa-fé, velha, direta, jurídica, civil, real, mansa e pacífica, e ainda, o domínio e a propriedade da **Fazenda Intelli** com área total de **24.000,1654** (vinte e quatro mil hectares, **dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares**), comprada e paga em moeda corrente nacional através de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú (Sérgio Augusto Lima Limeira) nº. 2-AJ Registro Geral fls. 84 – Livro nº. 24 Matrícula nº. 6.765, Registro 1/6765, onde tem sua casa-sede, peões e moradores.

Silveira, Telxela, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340
www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 4



Handwritten initials/signature

Diz o INCRA que a cadeia sucessória de transmissões está viciada, alegando anterior a Luis José dos Santos não tem registro. Tal alegação denota equívoco e falta de informação.

Na verdade, consta no Livro de Transcrição das Transmissões nº. 06, fls. 03 verso à 05, consta, em documento manuscrito, a *Escritura publica de compra e venda que fazem em notas...* "Luis José dos Santos e sua mulher Leonília Maria dos Santos... de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO, deste termo, em comum com outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS ..."

1

E ainda, consta da Certidão emitida em 03 de julho p.p., pelo Cartório Extrajudicial 2º. Ofício de Grajaú – Ma., da Tabeliã e Escrivã Rosa Emília Oliveira Nava, Selo nº. 008.092.869, onde, ratificando o que naquela Serventia está arquivado. ²

Rechaçando as afirmações do notificante, consta ainda da Declaração emitida pelo Diretor de Recursos Fundiários, à época Sr. Álvaro Antonio Serrado Castro, em data de 02.02.1999, a qual, às fls. 03, parte final, consta o seguinte:³

"DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular."

¹ Cópia digitalizada sob autorização judicial em 04.07.07, autenticada pelo Cartório de origem.

² Cópia autenticada da CERTIDÃO emitida pelo Cartório Rosa Emília Nava.

³ Cópia da Declaração fornecida pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão em 02 de fevereiro de 1999 fornecida pelo então Diretor de Recursos Fundiários Dr. Álvaro Antonio Serrado Castro.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

Handwritten signature



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 6



148
/

Vossa Excelência há de concordar que em discussão de domínio, posse e propriedade **não se admitem presunção, mas, único e tão somente a verdade real.**

Desta forma, a notificante comete o grosseiro erro em analisar documentos levando em conta a "presunção".

A notificada conhece profundamente a origem das terras que comprou, tanto que, desde início de 1996, data em que ocorreu a tradição da posse e em 1999 quando efetivou e formalizou a Escritura de Compra e Venda, vem solicitando certidões em Cartório para esse ou àquele fim.

Portanto, têm em seus arquivos inúmeras certidões Imobiliárias, Negativas de Ônus, Reipersecutórias e de Cadela Sucessória, todas certificadas pelo Cartório do 1º. Ofício Sérgio Augusto Lima Limeira. ⁴

Ademais, consta no artigo 3º da Lei nº. 8.935/94, a qual define a atividade notarial e registral, diz o seguinte:

"Notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Segundo Walter Ceneviva, *in* Lei dos Notários e Registradores Comentada, assim entende:

"A fé pública afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro pratiquem e das certidões que expeçam nessa condição.

A fé pública:

⁴ Cópia autenticada das Certidões em anexo.

Silveira, Telxelra, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stsadv.com.br - flavio@stsadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 8



2172

1. corresponde à especial confiança atribuída por lei ao que o delegado (tabelião ou oficial) declare ou faça, no exercício da função, com presunção de verdade;
2. afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo notário.

O conteúdo da fé pública se relaciona com a condição, atribuída ao notário e ao registrador, de profissionais de direito."

E ainda:

A responsabilidade de um dos pilares do sistema registral brasileiro, que é exemplo e modelo para o mundo. Os notários e registradores, além de responderem pessoalmente e solidariamente pelos tributos que têm obrigação de fiscalizar, são responsáveis diretos por todos os atos praticados no cartório. Quando se reconhece uma firma, autentica-se um documento, lavra-se uma escritura, registra-se um imóvel, notifica-se uma pessoa, protesta-se um título, outorga-se uma procuração pública, em todos estes atos, muito além do carimbo do cartório, agrega-se a este documento uma espécie de seguro, baseado na responsabilidade e fé pública do Tabelião.

E esta responsabilidade, que garante efetivamente a segurança jurídica e econômica dos atos praticados sem cartório, é decorrência direta e imediata da autonomia e independência dos notários e registradores, que exercem a atividade em caráter privado por delegação do Poder Público.

Silveira, Telxeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 10



150
X

Consta ainda, no artigo 1º da Lei 8935/94, a qual regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que "Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos" e no artigo 3º. diz que "Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé-pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Sabe-se ainda, que aquele Cartório vem sofrendo correlções, com seus arquivos conferidos desde 1999, em todos os anos, durante o mês de novembro. Daí, não há como colocar em xeque documentos emitidos pelo referido Tabelião e Escrivão.

O domínio particular sempre existiu. A posse existe há séculos e a propriedade está totalmente provada. Portanto, fruto disso, a Ação de Divisão Amigável das Terras "Santo Antonio" nº. 05/87, atuada em 13 de janeiro de 1987, devidamente arquivada na Caixa nº. 95, que tramitou no Juízo e Comarca de Grajaú, devidamente julgada e homologada às fls. 19 em data de 15 de janeiro de 1987, pelo judiciário, têm fé pública, revestida de inteira legalidade. ⁵

Ademais, Não se pode esquecer que com referência à posse reina a teoria da aparência. Ela se constitui naquela presunção de que, estando uma coisa sob a autuação material de uma pessoa, esta se presume ser titular de direito até que se prove em contrário (*praesumptio iuris tantum*).

Já a propriedade foi adquirida de boníssima-fé, com as cautelas jurídico-administrativas, consultas aos Cartórios, Receita Federal, Justiça Federal, emissão de Certidões do Município, Estado e União.

⁵ Cópia da Caps dos Autos em anexo.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 12

52

Entretanto, há de ressaltar, por amor ao debate, que a boa-fé sempre, desde os primórdios da civilização foi premiada, deve ser coroada, contemplada com os mais puros e cristalinos direitos, pois, quem pratica mercancia, faz negócios, tem em suas relações a boa-fé em seus costumes, não pode, não deve, nem nunca poderá ser atingido, só podendo ser atingido no momento em que ignore possuir o bem indevidamente ou com vícios. Esse não é o caso.

E ainda, há de salientar que estamos debatendo sobre uma propriedade certificada pelo INCRA, conhecida pelos Cartórios, com sentença homologatória transitada em julgado, válida, afluada pelo judiciário, já decorridos mais de 20 (vinte) anos em que foi prolatada, ou seja, não há mais o que discutir.

Caso o notificante tivesse interesse em chegar à origem, ao cerne do assunto, se quisesse realmente conhecer os termos de todos os registros válidos relacionados à área, tinha feito. Não o fez por falta de interesse.

Se no bojo dos autos está faltando documentos, resta claro que foi requerido o seu desentranhamento há mais de vinte anos. E mais ainda, o judiciário é o guardador, o fiel depositário o protetor dos papéis que ali tramitam.

Alega a notificante que mandou pessoal para georeferenciar a área. Como mandou alguém Excelência, como esse alguém não encontrou os moradores na sede da Fazenda Intelli, casa ali existente há mais de 100 anos? Impossível.

Além do mais, é conhecido que em áreas de grande extensão, principalmente no Estado do Maranhão, não são delimitadas por cercas e marcações.

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 n.º. 25 Setor Sul Pione: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br

2



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 14



152

Finalmente, vícios e erros encontram-se no bojo do Extrato de Cadeia Dominial juntado pelo notificante. O que deve ser corrigido imediatamente.

O notificante age por mera presunção, esquecendo-se que em direito de real de propriedade não se alega ou age por presunção, mas, único e tão somente com certeza e prova documental. Portanto, resta provado que a alegação não tem nenhum fundamento, pois, o entendimento do notificante é controverso à realidade fática.

Considerando que a notificada é adquirente de boníssima-fé; é portadora de documentos idôneos e inquestionáveis; é detentora da posse, do domínio e da propriedade com cadeia dominial há quase um século; seus diretores são portadores de moral e conduta ilibados, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, apresenta sua defesa na forma retro, requerendo ainda a juntada de documentos para melhor embasamento.

Termos em que.

P. Deferimento.

De Orlandia (SP) p/ Grajaú (MA) aos 17 de agosto de 2007.

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA
Com. Vincenzo Antonio Spedicato
Flávio César Teixeira - OAB-GO 16188

Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS.

Rua 100 nº. 25 Setor Sul Fone: (62) 32124749 GOIÂNIA-GO. CEP: 74.080-340

www.stmadv.com.br - flavio@stmadv.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 15





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 16



153

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Orlandia -SP., à Avenida Marginal nº. 680, Centro, CEP 14.620-000, C.N.P.J.(MF) nº. 46.754.545/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Vincenzo Antonio Spedicato, italiano, casado, industrial, C.I.E. / RNE nº. W 602243-K e C.P.F. nº. 062.847.108-44, residente e domiciliado na cidade de Orlandia - SP.

OUTORGADOS: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA (OAB-GO 16188) e HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA (OAB-GO 9512) com escritório sede na Rua 100 n.º 25, St. Sul, Fone: (062) 32124749 – Goiânia – Go, membros do escritório Silveira, Teixeira, Miranda Consultores e Advogados SS. OAB-GO 253. (www.stmadv.com.br);

PODERES: Plenos poderes "et-extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e mais os de acordar, discordar, inclusive em audiência, transigir, propor ou desistir contra quem de direito, ações competentes e defendê-las nas contrárias, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhes ainda os poderes de acordo com o Art. 38 e suas ressalvas, do Código de Processo Civil, em especial, em especial, para **CONTRA-NOTIFICAR o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA nos autos da NOTIFICAÇÃO nº 087/2003 tendo como notificado o Sr. Paulo César Scarpatti a qual tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Grajaú – MA.**



Orlandia (SP), 13 de julho de 2007.

TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

INTELLI - Industria de Terminais Elétricos Ltda
Vincenzo Antonio Spedicato



TABELINO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ORLÂNDIA
Av. Dois, 409 Fone: (16) 3726 3999 Tabela: RONALDO RODRIGUES MACHADO
RECORREÇO por semelhança a (si) (format) de: VINCENTO ANTONIO -,
SPEDICATO ==
Orlandia - SP, 13/07/2007, Roberto Rodrigues Machado-Tab.Subs.
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE A OI Fixa (al) 04 1 30

Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda
Av. Marginal, 680 - Centro - Orlandia/SP - Caixa Postal 53 - CEP 14620-000
Fone: 16 3820.1500 Fax: 16 3820.1570 www.intelli.com.br
CNPJ 46.754.545/0001-94 Insc. Est. 491.005.087-115



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 18



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabela e Escrivã
Mário L. L. Mota Fonseca
Escrivão Tabelião

254

Silva Berqueria, podendo assistir em audiências, arriagnar autos, papeis, e tudo mais que yulgar necessarios; depois de concluida a partilha dos ditos bens vender a meia della, como cabica de carat, dos ditos seus bens, a quem methor irantagem offerou; podendo arriagnar escriptura de compra e venda, dar recibos, quitacões e tudo mais que se houver minter para o bom desempenho do presente mandato, transigidos livremente, exercendo e praticando em beneficio della outorgante, todos os actos de livre e geral administração, podendo subtablecer esta em quem lhe couber. E tudo quanto fizer o seu dito procurador ou subtablecidos, promete haver por valeros e firme. Assim o disse, do que deu fe, e me pe dei este instrumento que, sendo lida e achada conforme, aceita e arriqua como as duas certidões de Arvelcio Ferreira Lobo e Annibal da Silva Berqueria, residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Vava, Tabelião, que o escrevi e tambem as sigas.

Em testemunha da verdade
O Tabelião de Notas
Antonio Vava

+ Raimunda Verij da Berqueira
Arvelcio Ferreira Lobo
Annibal da Silva Berqueira

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia corresponde ao seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 08/10/2007
Rosa Emilia O. Nava - Tabelião

Escriptura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão Luiz José dos Santos e sua mulher D. Leonia Maria dos Santos, e como outorgado compra-



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 20





CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Naya
Tabeliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL- 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que esta autenticação confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 04/07/2008
Mandem 0087
Rosa Emilia O. Naya - Tabeliã

comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva, abaixo se declara.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda vierem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade, digo, quatro, aos dezesseis dias do mez d'ullay, nesta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, em meu cartorio do segundo officio, á rua de Embargador Cunha Machado n.º 212, compareceram, perante mim, Tabeliã, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de uma parte, como outorgantes verdadeiros, o cidadão Luiz José dos Santos e sua mulher, e consilia Maria dos Santos, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão Pedro Gomes da Silva, todos residentes no lugar Santo Antonio deste termo, pessoas conhecidas de mim Tabeliã e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pelas proprias, de que trato e sou fe: e pelos outorgantes verdadeiros me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, sendo senhores e possuidores em mancha e pacifica posse, livre e desembaraçada de qua'quer onus ou hypotheca, de um quinhão de terras no lugar Santo Antonio deste termo, em communhão com os outros herdeiros, a qual herança de herança por fallecimento de seu pai e sogro Thomaz José dos Santos, e se acham contractados, com o outorgado comprador, Pedro Gomes da Silva, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagavis neste acto: Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes ver-



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 22



Cartório Extrajudicial 2º Ofício
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTORIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFICIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA.
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fe que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA
Rosa Emilia O. Nava - Tabelã

*vendedores sobre a parte para aceitar e reconhecer
mencionado preço de vinte mil reis que os
outorgantes venderam; e por estes foi recebido contado,
achado certo, dito por isso os outorgantes vende-
res perante as mesmas testemunhas, que do dito preço
por elle recebido dão plena quitação ao outorgado, pa-
ra em tempo nenhum lhe pedir, ou qualquer outro
por motivo da presente venda; prometendo elles ven-
dedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e
valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo
tempo a responder pela evicção, porida e outorgado a
paz e salvo de qualquer duvida futura; e transmit-
tindo na pessoa d'elle outorgado todo o seu dominio,
posse, direito, e accão, na coisa vendida; e desde ya
por bem desta escriptura e da clausula constituti-
do que tudo eu Tabelião soupe. Neste acto, pelo outor-
gado comprador João Gomes da Silva, foi-me apresen-
tado um talão n.º 1731, provando assim ter pago
o importe de transmissão de propriedade a Collec-
toria Urbana da dita cidade, a quantia de mil setec-
entos e setenta e oito reis: E por se acharem assim con-
tractadas, pediram-me then fizere esta escriptura,
que sendo then lida e achada conforme, accitadas
e assignam com as duas testemunhas João Santos
e Gustavo Juvenio dos Santos, assignando a rogo
do outorgado comprador por eu adalphabeto Salo-
me João Rodrigues, assignando a rogo da vendora
pelo mesmo motivo Taburcio Soares Bezerra, todos
residentes nesta cidade; perante mim, Antonio Clara
Tabelião, que escrevi e tambem assigno.*

Eu
O Juiz
Luiz



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 24



SELO DE FISCALIZAÇÃO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000013630975

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emília Oliveira Nava
Tabela e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - 2º OFÍCIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o seu original apresentado em Cartório.
Grajaú-MA, 17 de 12 de 2007
Marta L. L. Mota Fonseca
Rosa Emília O. Nava - Tabela

Luiz José dos Santos
Severino Soares Bezerra
Salomé José Rodrigues
José Santos
Gustavo Juvenal dos Santos

Escritura pública de compra e venda que fôz em
um notas, como outorgantes vendedores, o cida-
dad Severo José dos Santos e sua mulher dona
grêfa Caetêlia dos Santos, e como outorgados
compradores, os cidadãos Horacio Estevão de
Guimarães, Bartholomeu Sairlandino, Antonio José
Vaz, João Estevão da Silva e Albino Bispo da
Silva, como abaixo se declara.

Saibam quantos esta publica escritura de
compra e venda vierem que, no anno de mil nove-
centos e vinte e quatro, aos vinte dias do mez
de Maio, nesta cidade de Grajaú, Estado do
Maranhão, em meu cartório de segunda officio,
e na Desembargador Cunha Machado nº 12,
compareceram, perante mim, Tabeleas, as duas
testemunhas abaixo nomeadas e assignadas,
de uma parte, como outorgantes vendedores, o
cidadão Severo José dos Santos e sua mulher dona
grêfa Caetêlia dos Santos, residentes neste termo,
e de outra, como outorgados compradores, os
cidadãos Horacio Estevão de Guimarães, Bartholo-
meu Sairlandino, Antonio José Vaz, João Estevão
da Silva e Albino Bispo da Silva, todos residentes
neste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabele-
as e das duas testemunhas abaixo nomeadas e as-
signadas, pelas proprias, de que trato, e dou fé.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 26



158



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GRAJAÚ-ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO
C.N.P.J. nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 - Centro
Telefone (0XX99) 3532-6317
ROSA EMÍLIA OLIVEIRA NAVA-ESCRIVÃ
Marta Lúcia Leal Mota Fonseca - Esc. Autorizada

CERTIDÃO
Selo nº 008.092.869

CERTIFICO e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Arquivo desta Serventia, no livro nº 6, às folhas 3 v a 5, **CONSTA a Escritura Pública de Compra e Venda**, cujo o teor é o seguinte: Escritura publica de compra e venda que fazem em notas, como outorgantes vendedores, o cidadão **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher **LEONILIA MARIA DOS SANTOS**, e como outorgado comprador, o cidadão **PEDRO GOMES DA SILVA**, como abaixo se declara. **SAIBAM** quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezenove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio á rua Dezembargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS** e sua mulher **LEONILIA MARIA DOS SANTOS**, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão **PEDRO GOMES DA SILVA**, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que sendo senhores e possuidores em manca e pacífica posse, livre e desembargado de qualquer ônus ou hypoteca, de **um quinhão de terras no lugar SANTO ANTONIO**, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por fallecimento de seu pai e sogro **THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS**, e, se acham contratados, com o outorgado comprador, **PEDRO GOMES DA SILVA**, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em mocda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, accertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou qualquer outro por motivo da presente venda; promettendo elles vendedores, por si e seus successores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

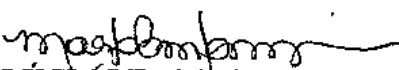
Num. 22718532 - Pág. 27

à responder pelo evicção, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na pessoa d'elle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção. na coisa vendida, e desde já por bem desta escriptura e da clausula constitui, do que tudo eu Tabellião dou fé. Neste acto, pelo outorgado comprador **Pedro Gomes da Silva**, foi-me apresentado um talão nº 1731, provando assim ter pago o imposto de transmissão de propriedade à Collectoria Estadual desta cidade, na quantia de mil setecentos e setenta e oito reis. E por se acharem assim contractados, pediram-me lhes fizesse esta escriptura, que, sendo-lhes lida e achada conforme, acceitam e assignam com as duas testemunhas João Santos e Gustavo Juvêncio dos Santos, assignando a rogo do outorgado comprador por ser analfabeto Salomé José Rodrigues, assignando a rogo da vendedora pelo mesmo motivo Tiburcio Soares Bezerra, todas residentes nesta cidade, perante mim, Antonio Nava, Tabellião, que escrevi e também assigno. Em testemunho (ass. Antonio Nava) da verdade. O Tabellião de Notas, Antonio Nava. . Era o que se continha no original. Dou fé. Eu, Marta Lúcia Leal Mota Fonseca – Esc. Autorizada. O referido é verdade e dou fé.



CARTORIO EXTRAJUDICIAL 2º OFICIO
CGC Nº 06.651.756/0001-87
Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
Rosa Emilia Oliveira Nava
Tabelliã e Escrivã
Marta L. L. Mota Fonseca
Escrevente Autorizada

Grajaú-MA, 03 de Julho de 2007.


MARTA LÚCIA LEAL MOTA FONSECA
ESC. AUTORIZADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 28

N.º 05/87 19 87 FLS. 91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Grajaú
MUNICÍPIO DE Grajaú
DISTRITO DE Grajaú

Lenita de Oliveira Nava
ESCRIVÃO

Daiva 95 x

PROCESSO DE DIVISÃO AMIGÁVEL DAS TERRAS "SANTO ANTONIO", DA
FAZENDA DO MESMO NOME, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

Requerente: PEDRO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

Juiz: DR. LEIM CUNHA NETO

Advogado: DR. JOSÉ LIMA MARTINS DOS REIS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), em Cartório
autui os documentos que adiante se seguem. E para constar fiz esta autuação. Eu,
Lenita Nava, Escrivão
Subscrevi

T. S. D. S/A — Ord. 406/11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 30



160
X



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS em atenção à requerimento de parte interessada e mediante a apresentação de certidões e demais documentações extraídas do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Grajaú, deste Estado que após as buscas efetuadas nos arquivos documentais e em registros de processos que tramitam nesta instituição, nada foi constatado com relação a quaisquer informações acerca de demandas administrativas, como oposição, embargos, contestações ou outro tipo de questionamento nas terras indicadas como Gleba Santa Antônia referentemente ao citado imóvel rural apresentado como propriedade do PAULO CESAR SCARPATTI, registrada sob Matrícula 4/4993, às Folhas 21, do Livro 2-AA, datada de 16.11.98, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de GRAJAU, deste Estado. DECLARAMOS, ainda, com vistas à atendimento de instrução processual, que o citado imóvel rural, cadastrado no INCRA sob código 105082 010642-4, consoante cópia de Certificando de Cadastro



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Manoel 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que em foi exibido e autenticado
Juliano
R\$ 1,70
JULIANO DA COSTA FERREIRA - ESC. JURAMENTADA

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luis - Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 32





Instituto do Colonização e Terras do Maranhão

do Imóvel Rural , segundo documentação cartorial apresentada, foi adquirido no ano de 1.924, aos dezanove dias de maio, por PEDRO GOMES DA SILVA através de compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, registrada às fls. 52, do livro número 04, sob número de ordem 187 e que por falecimento destes ficou o imóvel pertencendo aos herdeiros CLECINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA e GETÚLIO GOMES CORREIA, consoante certidão de partilha, datada de 10.09.79, estando registradas às fls. 45, do livro 2-F, sob números 1/1.326 e 7/1.326, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú, deste Estado. DECLARAMOS, mais, que PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA E MANOEL DE MELO NASCIMENTO , adquiriram dos acima mencionados o imóvel através do Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 45,



CARTÓRIO ALVIMAR GRAJAU - 4º OFÍCIO
Rua Riachuelo 103, V. Paulista - São Luís - Ma. (TF: 243-1711)

CERTIFICADO e doure que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido e autenticado.

Fls. 1, 20

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luís - Maranhão



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:25

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473560848192305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do livro 2-F, sob número de ordem 8/1.326. DECLARAMOS, também, que conforme folha de pagamento extraída dos autos de Divisão Amovível, datada do 15 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 1/4.993, os condôminos noima nominados venderam a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, mediante Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de agosto de 1.988, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 2/4.993 em 17 de agosto de 1.988 e que este, finalmente, transferiu ao atual proprietário, PAULO CESAR SCARPATTI, por instrumento público de compra e venda datada de 21 de setembro de 1.988. DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por este reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular.

São Luís, 02 de Fevereiro de 1.999.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Diretor de Recursos Fundiários
ITERRA - PNE



CARTÓRIO - ALVIM - S. LUIS
OFÍCIO
S. LUIS
CARTÓRIO - ALVIM - S. LUIS
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1719)
CARTÓRIO ALVIM BRANHA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1719)
CERTIFICADO e dou e dou que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que se encontra arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - Maranhão.
D. MARCELO C. COSTA DE CARVALHO - ESC. JURAMENTADA
R\$ 4,70

Rua das Hortas, 270



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221408260880000021523282>
Número do documento: 1908221408260880000021523282

Num. 22718532 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082608800000021523282>
Número do documento: 19082214082608800000021523282

Num. 22718532 - Pág. 36

CARTÓRIO ALVINAR BRUNHA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (IF: 242-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, em São Luis, Ma, 15/Agosto, 2006.
FRANCISCA DE JESUS ALVES - O/



Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Francisca Limeira Barros
REVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Lima Lima Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA



Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, apresentando o Livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado "Santo Antônio", da data "Santo Antônio", deste município e comarca. ÁREA: 24.000,16,54 ha. (vinte e quatro mil, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06º16'31"S e 45º41'52"W, deste com azimute de 351º02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06; deste com azimute de 330º04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07; deste com azimute de 092º48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08; deste com azimute de 092º48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09; deste com azimute de 115º05'14" e distância de 1.200,00, confrontando-se com Júlia Lobo e outros; chega-se ao ponto P-10; deste com azimute de 120º15'59" e distância de 600,00 metros confrontando-se com Coppersteel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11 deste com azimute de 158º29'45" e distância de 6476,07 metros, confrontando-se com Coppersteel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166º01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem S/A, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262º52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmão S/A, chega-se ao Ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERÍMETRO. 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO: Paulo Cesar Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG nº 1.694.275/SSP-MA e CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, São Luís-MA. Registro anterior nº 4/4993, fls. 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R-1/6764 - Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1999, lavrada às fls. 83, do livro nº 24, pelo tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI - Industria de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anahanguera, nº 680, CGC/MF nº 46.754.545/



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 1

5



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 2



5
7



1
1



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283



165

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis e INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA nº 2-AJ, registro geral, dele às fls. 74, consta a matrícula nº 6764, seguida do registro nº 1/6764, nele encontrei a transcrição do imóvel rural denominado SANTO ANTÔNIO, da data SANTO ANTÔNIO, deste município e comarca, medindo 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesses ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 01 de fevereiro de 1999.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do CRI de Grajaú
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISALVA DE JESUS ALVES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:25

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443567848192301, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Selo
Selo
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIAO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registro de Imóveis e INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA nº 2-AJ, registro geral, dele à folha 74, consta a matrícula nº 6764, nele encontrei a transcrição do imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO**, deste município, medindo 24.000,16,54 há., de propriedade da empresa **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 03 de dezembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 298-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S. Luis - Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DA JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 8





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele às folhas 7, consta a matrícula nº 6.764, seguida do registro nº 1/6.764, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 24.000,16,54 há (vinte e quatro mil, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares).** Características e Confrontações: Partindo-se do ponto **P-205** de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto **P-06**, deste com azimute de 330°04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto **P-07** deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com **Júlia Lobo e outros**, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distância de 1.200,00 metros, chega-se ao ponto **P-10**, deste com azimute de 120°15'59" e distância de 600,00 metros, confrontando com **Coppersteel Bimetálico Ltda**, chega-se ao ponto **P-11** deste com azimute de 158°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com **Coppersteel Bimetálico Ltda**, chega-se ao ponto **P-30** deste com azimute de 166°01'57" e distância de 3.310,54 metros, confrontando-se com **Jumi Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto **P-31** deste com azimute de 262°52'04" e distância de 21.652,29 metros, confrontando-se com **Justino de Moraes Irmão S/A**, chega-se ao ponto **P-05** ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 67.621,92 metros. Proprietário: **PAULO CESAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.764 – Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às folhas 83 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.764, foi adquirido por **INTELI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF 46.754.545/0001-94, insc. Estadual nº

CARTÓRIO ALVINAR BRADNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 085-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibida, S. Luis- Ma. 15/ Agosto/ 2007

FRANCINALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 9

491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 08.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatrocentos reais, treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fé. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-7721)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALINA DE SOUZA ARAÚJO - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 10

168
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima
Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira
Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Certifico e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Imóveis e inscrições hipotecárias deste Cartório, findos e em andamento, verifiquei que o imóvel rural denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e Comarca, medindo 24.000,16,54 ha de propriedade de **INTELLI – INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, registrado sob o nº 1/6.764, às folhas 74 do Livro nº 2-AJ, **encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, inclusive hipotecas, que possam afetar a posse e domínio do mesmo.**



O referido é verdade e dou fé.

Grajaú, 24 de setembro de 2.003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. Imóveis.



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab. e Escrivão
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
Escrevente Substituta
Teresinha Limeira de Barros
Escreventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo



CARTORIO ALVIMAR BRANHA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 107, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que se foi estada, S. Luis - Ma. 15/Ago/2007

FRANCISCA MARIA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA

R# 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:25

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10443567848192301, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares).** CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por **INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda**, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 15/08/2001, registrada na

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2021
R\$ 1,70
FRANTALVA DE SOUZA AÍRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 13

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino. FOI USADO O SELLO Nº 005788844.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 08 de novembro de 2.006.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meia


Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CPT de Grajaú



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luis-MA. 15/Agosto/2006
FRANCISCA VA DE JESUS PIRES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 14

Sergio Augusto Lima Lima
Rel. Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Terezinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº 2-AJ registro geral, dele as folhas 74, consta a matrícula nº 6.764, seguida do registro nº 1/6.764, do teor seguinte: **IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e Comarca. Área: 24.000,16,54** há (vinte e quatro mil, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares). Características e Confrontações: Partindo-se do ponto P-205 de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distância de 1.200,00 metros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distância de 600,00 metros, confrontando com Coppersteel Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com Coppersteel Bimetálico Ltda chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distância de 3.310,54 metros, confrontando-se com **Jumil Fundação e Usinagem S/A**, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distância de 21.652,29 metros, confrontando-se com **Justino de Moraes Irmão S/A**, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 67.621,92 metros. Proprietário: PAULO CESAR SCARPATI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA. Registro anterior nº 4/4.993, folhas 21 do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. R. R. 1/6.764 - Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada as folhas 83 do Livro nº 24, do Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.764, foi adquirido por INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-1711)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANZDALVA DE LIMA AÍRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283



da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF 46.754.545/0001-94, insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 08.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATRI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, C.I. nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatrocentos reais, treze centavos). O referido é verdade e dou fê. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Está conforme o original. Dou fê. Eu,..... Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o fiz digitar, subscrevo e assino.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Tab e Escrivão
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Escrivente Substituta
Terezinha Limeira de Barros
Escriventes Juramentados
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

O referido é verdade e dou fê.

Grajaú, 20 de novembro de 2003.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Reg. de Imóveis.



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-171)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA LINA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 16

871
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **FOI USADO O SELO N° 005788845**.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 243-124)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocopia e a
fiel do original que me foi enviado. S.Luis-Ma.15/Ago/2006
FRANCINALMA DE JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 18



172
X

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “**SANTO ANTONIO**”, da data “**SANTO ANTONIO**”, deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA,**

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Oficio
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - Sao Luis - Ma. (TF: 2451732)
OFICINA DE REGISTRO - ALVINAR
CARTORIO - ALVINAR
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Autenticação
000013858712
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.15/Agosto/2007
FRANCISCA VA DE JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 19

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. FOI USA - DO O SELO N: 005788846.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 08 de novembro de 2006.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (Ff: 293-1244)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução em
fiel do original que me foi atribuído, São Luis - Ma. 15 de Agosto de 2007
FRANCISCA DE JESUS SAES - ESC. J. PAULO



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 20

473

CARTÓRIO ALVIAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-Ma, 15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS ALVES - ESC. JUDICIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI - INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 12 de fevereiro de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



06.651.749/0001-85
GRAJAÚ CARTORIO 1º OFÍCIO NOTAS
RUA FREI BENJAMIN DE BORNHO, 36 A
CENTRO CEP 65.940-000
GRAJAÚ MARANHÃO



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283





Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 22



CARTÓRIO ALVIAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. São Luis-Ma, 15/Agosto/2021

R\$ 1,70

FRANCISCAINA DE JESUS ARIES - ESC. JURAMENTADA

Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
00001258732

JERQUIA HUANGLIO LIMA LIMEIRA
Tabelião e Oficial do C. de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: **IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinqüenta centiares).** CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por **INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda**, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 23

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscientos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 26 de março de 2.007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 24

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 193, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS AÍRES - ESC. JURAMENTADA



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO

Manoel Soares Limeira Neto

Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:37

JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscientos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Eu, Bel Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA., 09 de março de 2.007.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Terésinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião Oficial do CRI de Grajaú



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.16/Agosto/2007
R# 1,70
FRANCISCA DA JESUS ATRES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 26

876
X

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Lima
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, 8. Luis-Ma.15/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS LAGES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 28



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luiz-Ma, 16/Ago/2007

R# 1,70

FRANCISCA ALVA DE JESUS AIRES - ESC. JURAMENTADA



177

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado “SANTO ANTONIO”, da data “SANTO ANTONIO”, deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº **46.754.545/0001-94**, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:25
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10443567848192301, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Sérgio Augusto Lima Lima
ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Aferesinha Limeira de Barros
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ


Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283



conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 26 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio-Augusto Lima Limeira
ÉSCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Meira



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUN - 4º Ofício
Rua Diachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (FF: 242-1711)
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, S. Luís- Ma. 15/Ago/2007
FRANCISCA LIA DE SOUSA ARES - ESC. JURAMENTADA
R\$ 1,70



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 32

CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que se foi exibido. S/Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISVALVA DE JESUS LOPES - ESC. JURAMENTADA



Sérgio Augusto Lima Lima
Tabelião e Oficial de Cartório em Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA**,



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 33

conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 09 de março de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Feresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me**



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - 4º Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido, São Luís-MA, 16/Ago/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS PARES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 34

CARTORIO ALYTHAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, São Luis - Ma, 16/Agosto/2021.
FRANCISVALVA DE JESUS ALMEIDA
R\$ 1,70



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRJ de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
TABELIÃO
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTE JURAMENTADA SUBSTITUTA

Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo
ESCREVENTES JURAMENTADOS

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA

CERTIFICO e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada, que revendo o Livro de Registros de Imóveis nº 2-AJ, fls 74, matrícula nº 6764, registro nº 1/6764, do teor seguinte: IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 24,000,16,54 há. (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31" S e 45°41'52" W, deste com azimute de 351°02'28" distancia de 8.250,00 metros confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste com azimute de 330°04'20" e distancia de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-07, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste com azimute de 092°48'53" e distancia de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste com azimute de 115°05'14" e distancia de 1.200,00 metros, confrontado-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste com azimute de 120°15'59" e distancia de 600,00 metros, confrontando-se com Copesrstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 158°29'45" e distancia de 6.476,07 metros, confrontando-se com Copperstell Bimetálico Ltda, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 166°01'57" e distancia de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem AS, chega-se ao ponto P-31, deste com azimute de 262°52'04" e distancia de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos AS, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 67.621,92 metros. PROPRIETÁRIO Paulo César Scarpatti brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1,694,,175-SSPMA, e CPF nº 742,502,674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. R.1/6764- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 83, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6764, foi adquirido por INTELLI- Industrial de Terminais Elétricos Ltda, estabelecida na cidade de Orlandia-SP, na Avenida Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF n 46.754.545/0001-94, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283



JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, *Sérgio Augusto Lima Limeira*, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Dou fé. Selo nº 7965344. Eu, Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira, que o fiz digitar e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2.007.

Sérgio Augusto Lima Limeira
Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú



CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Melo

CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-17...)

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocopia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCIVALVA DE JESUS APREY - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 36

182
X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada que revendo o Livro de Registros de Imóveis e Inscrição Hipotecária nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de 24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinquenta e quatro centiares), de propriedade de INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 46.754.545/0001-94, e constatei que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de hipotecas e outros quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que possam afetar a sua posse e domínio sobre o mesmo, até a presente data. **Selo nº 7965343.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sergio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Lima Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (TF: 213-4712)



CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido. S. Luís - Ma. 16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCINALVA DE JESUS LAGES - ESC. JURAMENTADA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 38



CARTÓRIO ALVINAR BRAUNA - Ao Ofício
Rua Riachuelo 103, J.Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução
fiel do original que me foi exibido. S. Luis - Ma. 16/Agosto/2009
FRANCIVALVA DE JESUS



Sérgio Augusto Lima Limeira
Tabelião e Oficial do CRI de Grajaú

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
CERTIDÃO DE CADEIA SUCESSÓRIA

CERTIFICO, e dou fé, em virtude de pedido de parte interessada e pela faculdade que a Lei me confere, que no Livro nº 2-AJ, fls. 74, matrícula nº 6.764, registro nº 1/6.764, consta o registro de uma área de terras no lugar denominado "SANTO ANTONIO", da data "SANTO ANTONIO", deste município e comarca, medindo uma área total de **24.000,16,54 (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares, cinqüenta e quatro centiares)**, de propriedade de **INTELLI – INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA**, que o adquiriu por compra feita a **PAULO CESAR SCARPATTI**, conforme escritura pública, datada de 01.02.1999, registrada no livro nº 2-AA, fls. 21, matrícula nº 4.993, registro nº 4/4.993, em 01.02.1999. Que **PAULO CESAR SCARPATTI**, o adquiriu por compra feita a **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 21.09.1988, e registrada em 16.11.98. Que, **VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES**, o adquiriu por compra feita a **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 17.08.1998, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 2/4.993, em 17.08.1998. Que, **PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTÔNIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAÚJO, DOMINGOS ARAÚJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA e MANOEL DE MELO NASCIMENTO**, o adquiriram por Divisão amigável da referida terras, conforme consta da Folha de Pagamento, datada de 15.01.87, devidamente registrada às fls. 21, do livro nº 2-AA, sob o nº de ordem 1/4.993, em 15.01.87. Que, os condôminos, acima referido, haviam adquirido anteriormente por compra feita a **CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA**

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES DA SILVA, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 09.01.87, devidamente registrada às fls. 45, do livro nº 2-F, sob o nº de ordem 8/1.326, em 09.01.87. Que, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA e PEDRO GOMES CORREIA, o adquiriram por herança de PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, conforme consta da Certidões de Partilha, todas datadas de 10.09.79, devidamente registradas às fls. 45, do livro nº 2-F, sob os seguintes números: 1/1.327 a 7/1.327, respectivamente. Que, PEDRO GOMES DA SILVA e AMÁLIA BEZERRA DO CARMO, o adquiriram por compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, conforme consta da escritura pública de venda e compra, datada de 19.05.24, devidamente registrada às fls. 52, do livro nº 04, sob o nº de ordem 187. A busca ora procedida abrangeu um período superior a 80 (oitenta) anos. **Selo nº 7965342.**

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú-MA, 06 de junho de 2007.

Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
Oficial do Registro de Imóveis.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Bel. Sérgio Augusto Lima Limeira
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Teresinha Limeira de Barros
ESCREVENTES JURAMENTADOS
Manoel Soares Limeira Neto
Vitoriano da Silva Me



CARTORIO ALVINAR BRAUNA - 4o Ofício
Rua Riachuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, S.Luis-Ma.16/Agosto/2007

R\$ 1,70

FRANCISCA DA SILVA ALVES - ESC. JUR. URBANA


Aos 03 de 09 do ano de 07
faço juntada aos autos de

AL
4
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 40

		AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
CORREIOS BRASILEIROS		GRANJA		RA 285020114 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		07 AGO 2007		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		MA		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRANCE	
PRESENCIAL COM LETRA DE FORMA		M A		: / : / : / : /	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		COMARCA DE GRAJAU			
SECTORIA JURÍDICA - PRIMEIRA VARA		Rua Antonio Francisco dos Reis, 06 - Centro			
CEP - 65.940-000					
UF		MA			
BRASIL					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR		COMARCA DE GRAJAU			
Aps. 07/08/2007 do ano de 2007		CONCLUSOS			
fado os presentes qtuq conclusos ao					
Juiz de Direito					
Vara desta Comarca					
SANTO ANTONIO					



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283

Num. 22718533 - Pág. 41

AR

ENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PROCE SSO NOT. 87/03	
ENDEREÇO / ADRESSE UNIDAS GRÁFICAS UNIGRAF Rua 100, nº 25, Setor Sul Cep. 74.080-340 Goiânia-GO	PAÍS / PAYS BR
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Rozângela Louca	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRISON 10 Ago 2007
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Rozângela Louca	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION GOIÂNIA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3055228558/60	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FCM483 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082621200000021523283>
Número do documento: 19082214082621200000021523283



Poder Judiciário – Estado do Maranhão
JUÍZO DE DIREITO - da 1ª Vara da Comarca de Grajaú – MA

1814
[Handwritten signature]

Processo n. 087/2003
Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Réu: Paulo César Scarpatti e outros

DESPACHO


Proceda-se ao registro no sistema Themis, com nova autuação.

Citem-se as demais pessoas relacionadas como titulares do domínio da área em questão, cujos endereços não constam dos autos, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, em 05 (cinco) dias, apresentarem defesa.

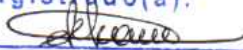
Notifiquem-se o Município de Grajaú e o Estado do Maranhão para que digam sobre eventual interesse no feito.

Vista ao Ministério Público para manifestação.

Grajaú/MA, 13 de julho de 2011.


Juiz Holidice Cantanhede Barros
Titular da 1ª Vara

DATA
Aos 13 de julho do ano de 2011
estes autos foram entregues nesta Secretaria
pelo Magistrado(a).



Servidor

Gabinete do Juiz de Direito Holidice Cantanhede Barros – Forum Des. Nicolac Dino. Grajaú/MA



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

CERTIDÃO

Certifico que, somente nesta data estou dando cumprimento ao despacho retro, em razão da grande demanda no cumprimento de despachos, em razão das correições realizadas nesta Vara durante o mês de julho próximo passado.

Grajaú/MA, 10 de novembro de 2011


Conceição de Maria Coelho Brito
Secretária Judicial da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 2

185



Ofício Nº 728/09-SJ

Grajaú, 16 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
PROCURADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
AV. CARLOS CUNHA, BL. B,
ED. NAGIB HAICKEL S/N - CALHAU
CEP: 65000-000 SÃO LUIS/MA

RJ 97048271 5 BR

Senhor (a) Procurador (a),

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª
Vara desta Comarca e, no Interrese da AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO Nº 087/2003, requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, em face de PAULO CESAR SCARPATTI E
OUTROS, intimo Vossa Senhoria para no prazo de Lei, manifestar-se sobre
eventual Interesse no feito, cuja cópia da inicial e despacho fazem parte integrante
deste ofício.

Atenciosamente,

Conceição de Maria Coelho Brito
Secretária Judicial/1ª Vara
Mat. 135061



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

186
[Handwritten signature]



NOTIFICAÇÃO Nº 75-70.2003.8.10.0037

NOTIFICANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA – INCRA

NOTIFICADO : PAULO CESAR SCARPATTI

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DO : MUNICIPIO DE GRAJAU/MA, na pessoa de seu representante legal o senhor Prefeito Municipal Mercial Lima de Arruda.

FINALIDADE : NOTIFICAR para, no prazo de Lei, dizer sobre eventual interesse no feito, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª vara desta comarca, nos autos em epigrafe.

ANEXO : Cópia da petição e despacho.

SEDE DO JUÍZO : Edifício Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, fone (xxx99) 3532-6099.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedi o presente mandado/carta, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto/respondendo pela 1ª Vara desta comarca, devendo ser cumprido na forma da lei, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

[Handwritten signature]
Conceição de Maria Coelho Brito
Secretaria Judicial/1ª Vara
Assinado por força da Portaria nº 02/08, de 19/11/08

[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Vara: PRIMEIRA VARA

22/12/2011 11:06:00

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROCESSOS

Data: 22/12/2011

Movimento: Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Nº Único Processo	NºAntigo	Tipo Participação	Nome da Parte
0000075-70.2003.8.10.0037	872003	NOTIFICANTE NOTIFICADO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - I PAULO CÉSAR SCARPATTI

Assinatura Remetente

Assinatura Destinatário



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 8


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

188


**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ**


Autos: 087/2003

RECEBIDO
EM: 29/12/11
Assinatura

M.M. Juiz;

O MPE aguarda o cumprimento integral do despacho de fl. 184, para manifestar-se em seguida.

Grajaú/MA, 27/12/2011.


**Carlos Róstão Martins Freitas
1ª PJGR**



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 9

RECEBIMENTO
Aos 29 de maio de 2021
recebi
MPC
Servidor

JUNTADA
Aos 06 de 01 de 2012
faço jus
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 10

189
A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 16.12.11

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
ENDE	A PROCURADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO ED. NAGIB HAICKEL S/N AV. CARLOS CUNHA, BLOCO "B" CEP: 65000-000 SÃO LUIS/MA	
CEP / C		PAIS / PAYS
DECLAR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 16/12/11	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 16 DEZ 2011 MA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Antônio Costa Junior Neto Cadastrado em 08/2011 16 212-5	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0453 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

190
JA



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ,
ESTADO DO MARANHÃO.

Processo N.087/2003.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

AUTOR: PAULO CESAR SCARPATI.

Demandado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por seu Procurador que esta assina, dirige-se à presença de V.Exa., por conta de ofício 728/2009 recebida nesta PPI/PGE/MA, expor e ao final requer o que segue.

1-Súmula Fática.

O Autor ingressou com a presente ação em desfavor do demandado, requerendo, ao final a intimação deste ente pública para falar, no feito no feito.

2-Fundamentação.

Pelo cotejo dos autos e, sabendo-se que o ente público foi oficiado dada a natureza da ação, temos poderá o Estado do Maranhão facultativamente integrar o litígio, segundo dispõe o art. 6º, §3º, da Lei 4.717/65, aplicada analogicamente ao caso, *verbis*:

“Art. 6º - *omissis*

§ 3º As pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

PGE - Av. Carlos Cunha, 615, Ed. Magda Hotel s/n, - Caixa - São Luís/MA
Tel.: 3235-6146 / 1244 Fax: 235-6185 E-mail: pge@pge.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 13



o uso de recursos financeiros para a realização de atividades de interesse público, bem como a prestação de serviços de natureza social, econômica e cultural, de modo a promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Plano Plurianual.

*Anexo: 13ª Vara Civil e Ambiental - Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051 - Petição nº 2172 - Juntada -> Petição -> Outros - Arquivo 33: 000007570.2003.8.10.0037_parte10.pdf

ANTE O EXPOSTO, o autor público estadual requer a Vossa Execlência a decretação de intervenção de tutela de urgência, para fins de assegurar a integralidade do patrimônio público e evitar a dissipação de recursos, bem como a realização de atos de gestão administrativa, que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

Respeitosamente,

Juliano da Costa Ferreira

13ª Vara Civil e Ambiental - 29 de Janeiro de 2022

Procurador Geral do Estado

Juliano da Costa Ferreira



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 14

JUNTADA
Aos 06 de Out do ano de 2012
faço juntada os de Mandado
de Notificação

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 15



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Indo mais além, a jurisprudência pátria já acolheu o entendimento de que é facultativo o ingresso do ente público, inclusive nos casos de improbidade administrativa, razão de nossos Tribunais terem pacificado o interesse de agir em qualquer tipo de ações, conforme se depura do aresto abaixo, in litteris:

"Aquele que for chamado ao processo para agir como litisconsorte ativo ao lado do autor, mas que não tenha interesse na causa, pode pedir a sua exclusão e o juiz concedê-la, pois tal chamamento deve ser uma garantia e não um ônus, um direito e não uma compulsão"
(TRF 2ª Turma, Ag 47.023-P, rel.Min. Gueiros Leite, J.13.9.85)

3-Do pedido.

ANTE O EXPOSTO, o ente público estadual roga a Vossa Excelência que lhe assegure o direito de integrar a lide NO PÓLO ATIVO, pelo que espera por intimações, notificações e inclusive citações, se for o caso, quanto aos atos processuais, até final deslinde da ação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2012

Francisco Jomar Camara
Procurador do Estado

Lays Belchior Fava
Estagiária

PGPE - Av. Carlos Cunha, B.C. B, Ed. Nagib Haddad s/n.º - Calhau - São Luís/MA
Tel.:3235-6146 / 1244 Fax: 333-6165 E-mail: pgpema@tjma.com.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 16



192
S

NOTIFICAÇÃO Nº 75-70.2003.8.10.0037

NOTIFICANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA - INCRA

NOTIFICADO : PAULO CESAR SCARPATTI

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DO : MUNICIPIO DE GRAJAU/MA, na pessoa de seu representante legal o senhor Prefeito Municipal Merclal Lima de Arruda.

FINALIDADE : NOTIFICAR para, no prazo de Lei, dizer sobre eventual interesse no feito, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª vara desta comarca, nos autos em epígrafe.

ANEXO : Cópia da petição e despacho.

SEDE DO JUÍZO : Edifício Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº 06, Centro, Grajaú/MA, CEP 65.940-000, fone (xxx99) 3532-6099.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedi o presente mandado/carta, por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto/respondendo pela 1ª Vara desta comarca, devendo ser cumprido na forma da lei, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Conceição de Maria Coelho Brito
Secretaria Judicial/1ª Vara

Assinado por força da Portaria nº 02/08, de 19/11/08

Recebido
Merclal Lima de Arruda
1º Prefeito
Em 06/02/2012



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 17

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que NOTIFIQUEI o município, através do prefeito Mercial Arruda, com quem deixei cópia do mandado. Ciente no anverso.

Grajaú/MA., 06 de fevereiro de 2012.

Antonio Guimarães Filho
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ainda em cumprimento ao mandado, após expirado o prazo legal para pagamento ou indicação de bens, procedi a penhora do bem, de propriedade do executado, conforme auto anexo.

Grajaú/MA., 26 de junho de 2007.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 18



Poder Judiciário – Estado do Maranhão
JUÍZO DE DIREITO - da 1ª Vara da Comarca de GRAJAÚ – MA

193
[Assinatura]

DESPACHO

Analisando todo o procedimento processual, até este momento, verifico que não houve a citação dos demais titulares do domínio da área em questão, por meio de edital, uma vez a inexistência dos seus endereços nestes autos.

Assim, proceda-se com o cumprimento integral do despacho exarado nas fls. 184, citando-se os demais titulares da área notificada, para apresentarem defesa, no prazo legal, observando-se as normas contidas no art. 4º, §2º da lei 6.739/79.

Após citação por edital, precluindo o prazo para o oferecimento da defesa, dê vistas ao Órgão do Ministério Público, para parecer.

Grajaú-MA, 27 de setembro de 2013.

Juiz Holidice Cantanhede Barros
Titular da 1ª vara

D A T A
Aos 5 de 10 do ano de 13
estes autos foram arquivados nesta Secretaria
pelo Magistrado

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 19

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

77



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
PRIMEIRA VARA


194
G. Silva

Processo n. 75-70.2003.8.10.0037

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos estiveram parados nesta Secretaria Judicial em razão do acúmulo de serviço e do número reduzido de servidores, razão pela qual o despacho retro não foi cumprido.

Grajaú - MA, 10 de fevereiro de 2017.


Nilzeth Alves Oliveira
Auxiliar Judiciário
Mat. 175794



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 21

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ
PRIMEIRA VARA

195
f

Processo n. 75-70.2003 .8.10.0037.


Vistos em Correição Ordinária de 2017 (Res. 024/2009-TJMA)

DESPACHO

1. Cumpra-se o despacho de fl. 193

Grajaú/MA, 14 de fevereiro de 2017.


Sílvio Alves Nascimento
JUIZ DE DIREITO

DATA
Aos 24 dias do mês de 02 do ano
de 2017, recebi os presentes autos
do Juiz da 1ª Vara.
Servidor(a) 
Idegonso Vieira Junior
AUX. JUDICIÁRIO 1ª VARA
MAT. 113464

RST



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 23

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 24



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

196
CSC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, *ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA*, TITULAR DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER a todos `quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**, processo nº. 75-70.2003.8.10.0037, em que é **AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA e **REU** : PAULO CESAR SCARPATTI, pelo presente edital FICA devidamente **CITADO**, PAULO CESAR SCARPATTI, VALÉRIO OTAVIO FREITAS BORGES, PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL MENDES ARAUJO, MANOEL GOMES DE SOUSA, MANOEL DE MELO NASCIMENTO, CELCINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO HGOMES CORREIA, GETÚLIO GOMES CORREIA, PEDRO GOMES DA SILVA, AMALIA BEZERRA DO CARMO, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, todos sem endereço nos autos e atualmente em local incerto e não sabido, do despacho proferida nos autos em epígrafe que contém o seguinte teor:"Proceda-se ao registro no sistema Themis, com nova autuação. Citem-se as demais pessoas relacionadas como titulares do domínio da área em questão, cujos endereços não constam dos autos, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa. E, para que não alegue ignorância mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Grajaú-MA, 06 de outubro de 2017.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara
Comarca de Grajaú/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
182/2017	09/10/2017 às 11:06	10/10/2017

Imprimir

10/10/2017 08:55



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

TERMO DE VISTA
Visto ao MPE
Gratuito SEM EFEITO
Matrícula 1201850
Isaías Vieira Júnior
Adv. Judicial - 1ª Vara
Mat. - 1713464



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 26

197




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ

Processo N.º 75-70.2003.8.10.0037 - (Número Antigo: 872003)
Ação: Notificação.
Autor (es): INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
Réu (s): PAULO CÉSAR SCARPATTI

CERTIDÃO

CERTIFICO que após publicação do Edital de Citação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, edição nº 182/2017, publicado em 10.10.2017, não houve nenhuma manifestação dos Citados. Do que para constar, lavro este termo.

Grajaú/MA, 29 de maio de 2018.


Idelsonso Vieira Júnior
Auxiliar Judiciário - Mat. n.º 113464

113464

Fórum Des. Nicolau Dino, Rua Antonio Francisco dos Reis, nº. 08 - Centro. CEP.: 65.940-000, (99) 3532-6099.
E-mail: vara1_gra@tjma.jus.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 27

TERMO DE VISTA
Visto ao MPC
Grajaú/MA, 09.05.18
Matricula 133464
ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA
Aux. Auditorio - 1ª Vara
Mat. 133464

JUNTADA
Nesta data faço juntada nos autos de:
 Ofício Mandado Alvará Arrolamento de Petição
 Carta Precatória Laudo Exame
 Outro
Grajaú/MA, 05.10.71 78
Matricula 133464



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

198
JF

Proc. nº 75-70.2003.8.10.0037

Autor: INCRA

Réu: PAULO CESAR SCARPATTI e outros

MM. Juiz,

Trata-se de Pedido de Anulação de Registro de Imóveis em face de provável Irregularidade em sua matrícula.

Foram realizadas citações pessoais dos atuais proprietários: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, bem como a citação por edital dos proprietários constantes na cadeia domínial da área objeto da presente anulatória.

Inicialmente, deve-se observar que a parte passiva da demanda que verse sobre o pedido anulatório é quem seja o titular do imóvel, como se observa pelo art. 1º, §1º, a da Lei nº 6.739/79:

Art. 1º - A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao corregedor-geral da justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com os artigos 221 e segs. da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

§ 1º - Editado e cumprido o ato, que deve ser fundamentado em provas irrefutáveis, proceder-se-á, no quinquídio subsequente, à notificação pessoal:

a) da pessoa cujo nome constava na matrícula ou no registro cancelados;

Em caso de o requerido entender devido, poderá denunciar à lide apenas o alienante imediato, conforme texto do art. 125, I do CPC:

"2018 - 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia"



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 29

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: .

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

Assim, devem constar como parte passiva do presente pedido de anulação de registro de imóvel apenas as pessoas que sejam atualmente titulares da área a ser anulada, bem como o alienante imediato, como forma de economia processual.

Neste caso, conforme Certidão Imobiliária expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, juntada às fls. 10-14, o alienante PAULO CESAR SCARPATTI vendeu o imóvel em questão para as seguintes pessoas: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, GRANSAPA OVOS LTDA e EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, os quais devem constar no polo passivo da demanda, excluindo os demais.

Ante ao exposto, o r. MP se manifesta da seguinte forma:

a) Conste como polo passivo da presente demanda apenas PAULO CESAR SCARPATTI, INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, estes já citados, além de PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, GRANSAPA OVOS LTDA, EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, excluindo os demais citados;

b) sejam citadas para integrem o polo passivo da demanda, as seguintes pessoas:

- 1) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, com sede à Monte Sarmiento SN, QD 25 LT 11, Vila Regina, Goiânia, Goiás, CEP 74453590;
- 2) UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1284, sala 02, Bairro Centro, Anápolis/GO, CEP 75.025-040;
- 3) GRANSAPA OVOS LTDA, com sede à Av Paranaíba, 0 Qd. 63 Lt. 162 | Goiânia - GO, CEP: 74015-125 ou Rua Dirceu Mendonça, 950 | Hidrolândia - GO, CEP: 75340-000 e;

"2018 – 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia"

2



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 30

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ

199

4) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, residente à Rua Barraquinha, Nº144 — Centro na Cidade de São Luís MA.

c) Seja nomeado curador, nos termos do art 72 do CPC, para o réu PAULO CESAR SCARPATTI citado por edital à fl. 196;

d) Outrossim, de forma evitar a disposição ou a alienação da área objeto da presente demanda anulatória, como forma de não violar direito de tercelros de boa fé, bem como diante da premente irregularidade na aquisição originária do imóvel sob questão, requer a **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTE** para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são abaixo listados:

- 1) INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA, Reg. nº 6.764, fl. 74, livro nº 2-AJ;
- 2) COPPERSTEEL BIMETÁLIOS LTDA, Reg. nº 6.765, fl. 75, livro nº 2-AJ;
- 3) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, Reg. nº 6.763, fl. 73, livro nº 2-AJ;
- 4) UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, Reg. nº 6.851, fl. 167, livro nº 2-AJ;
- 5) GRANSAPA OVOS LTDA, Reg. nº 6.778 fl. 89, livro nº 2-AJ;
- 6) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.776, fl. 87, livro nº 2-AJ;
- 7) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.777, fl. 89, livro nº 2-AJ;
- 8) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Reg. nº 6.794, fl. 108, livro nº 2-AJ;

e) Após requer novas vistas para manifestação.

Termos que se pede deferimento.

Grajaú, 03 de julho de 2018.

Eduardo André de Aguiar Lopes
Promotor de Justiça

“2018 – 30 Anos da Constituição Cidadã: O Ministério Público na Construção da Democracia”

3



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 31

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 33



Impresso em: 05/07/2018 15:57:08:623
Usuário: 175448

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Nº Processo 75-70.2003.8.10.0037 / 872003
Processo Referência
Nº Petição 288678778
Comarca GRAJAU
Competência Cível - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO | Processo Cautelar | Notificação

Procedimento
Vara PRIMEIRA VARA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial Justiça ANTONIO GUIMARÃES FILHO
Data/Hora 05/07/2018 15:57:07
Tipo Petição DIVERSOS
Peticionário MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Qtd de Docs 0 Volumes 0
Observação Valor da Açãc 0
Boleto
em: Valor (R\$)
0000075702003B100037

CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARATER INCIDENTE.
Resp: 175448



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403560848192357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

200
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ

Processo N.º 75-70.2003.8.10.0037 - (Número Antigo: 872003)
Ação: Notificação.
Autor (es): INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
Réu (s): PAULO CÉSAR SCARPATTI

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ministério Público Estadual, através de seu representante se manifestou, conforme fls. 198-199. Do que para constar, lavro este termo.

Grajaú/MA, 13 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Idelfonso Vieira Júnior

Secretário Judicial Substituto Permanente-Mat. n.º113464

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva.

Grajaú, 13 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Idelfonso Vieira Júnior Mat. n.º 113464

113464

Fórum Des. Nicolau Dino, Rua Antônio Francisco dos Reis, nº. 06 - Centro, CEP.: 65.940-000, (99) 3532-6099.
E-mail: vara1_gra@tjma.jus.br



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 35

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

f
f



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:08:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214082639300000021523285>
Número do documento: 19082214082639300000021523285

Num. 22718535 - Pág. 36

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o conseqüente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:11:47
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214114759700000021524006>
Número do documento: 19082214114759700000021524006

Num. 22718558 - Pág. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403560848192357, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22718856 - Pág. 1

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, a **matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO**:

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

- a) PAULO CESAR SCARPATTI;
- b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;
- c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;
- d) PAUMARLEI INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- f) GRANSAPA OVOS LTDA;
- g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22718856 - Pág. 2

- a) PAUMARLEI INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- c) GRANSAPA OVOS LTDA;
- d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

- 1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;
- 2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;
- 3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;
- 4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;
- 5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;
- 7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, "d", da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214190183800000021524343>
Número do documento: 19082214190183800000021524343

Num. 22718856 - Pág. 3



Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.

Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22718856 - Pág. 4

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o conseqüente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:11:47
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214114759700000021524006>
Número do documento: 19082214114759700000021524006

Num. 22870248 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta N. 05/2019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, no prazo de 05 (cinco), para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos. Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, com o conseqüente cancelamento da distribuição no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.

Grajaú/MA, Data de hora do sistema



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:11:47
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214114759700000021524006>
Número do documento: 19082214114759700000021524006

Num. 22870249 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876182 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, a **matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO**:

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

- a) PAULO CESAR SCARPATTI;
- b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;
- c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;
- d) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- f) GRANSAPA OVOS LTDA;
- g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876182 - Pág. 2

- a) PAUMARLEI INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- c) GRANSAPA OVOS LTDA;
- d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

- 1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;
- 2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;
- 3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;
- 4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;
- 5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;
- 7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, "d", da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876182 - Pág. 3



Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.

Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876182 - Pág. 4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DECISÃO

Trata-se de *Ação Anulatória de Registro de Imóvel* que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular. Com a inicial veio documentos de fls. 6/47.

Informações do Cartório de Imóveis de fls. 50/59.

Despacho determinando a citação dos atuais adquirentes.

Manifestação de COPPERSTEEL BIMETÁLICOS S.A. às fls. 89/144.

Manifestação e INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos LTDA de fls. 145/184.

Manifestação do Estado do Maranhão às 190/191.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876183 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

Publicação de edital dos demais adquirentes (fls. 196).

Manifestação ministerial de fls. 198/199.

Eis o relatório. Passo ao saneamento nos termos do art. 357, do CPC.

Em atenção ao art. 357, II e IV, do CPC, a **matéria fática e jurídica** consistirá na verificação da cadeia dominial do imóvel indicado na inicial e sua validade.

O **ônus da prova será o estático**, previsto no art. 373, I e II, do CPC (art. 357, III, do CPC).

Passo às **questões processuais pendentes** (art. 357, I, CPC). **DECIDO**:

1) Em primeiro momento, **DETERMINO A INCLUSÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DA PRESENTE**, considerando que eventual nulidade da matrícula mencionada, ensejaram possível retorno da área ao patrimônio estadual, para atuar ao lado do INCRA. **À Secretaria judicial para proceder com a retificação no registro de distribuição.**

2) Acolho o parecer ministerial para determinar que o **polo passivo da presente demanda permaneça unicamente entre os atuais proprietários** das áreas desmembradas da área original que se pretende anular, a saber:

- a) PAULO CESAR SCARPATTI;
- b) INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRÔNICOS LTDA;
- c) COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA;
- d) PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- e) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- f) GRANSAPA OVOS LTDA;
- g) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

3) Também em acordo com o parecer ministerial, **DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS** ainda não citados:



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214190183800000021524343>
Número do documento: 19082214190183800000021524343

Num. 22876183 - Pág. 2

- a) PAUMARLEI INSDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA;
- b) UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA;
- c) GRANSAPA OVOS LTDA;
- d) EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO;

Deixo para nomear curador aos réus ausentes citados por edital, após o encerramento da fase citatória.

4) Por fim, a fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, defiro o pedido ministerial, e **DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS**, devendo a **Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA**, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:

- 1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;
- 2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ;
- 3) Registro Matrícula 6.763, fls. 73, Livro nº 2-AJ;
- 4) Registro Matrícula 6.851, fls. 167, Livro nº 2-AJ;
- 5) Registro Matrícula 6.778, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 6) Registro Matrícula 6.776, fls. 87, Livro nº 2-AJ;
- 7) Registro Matrícula 6.777, fls. 89, Livro nº 2-AJ;
- 8) Registro Matrícula 6.794, fls. 108, Livro nº 2-AJ;

Deixo para determinar as providências do art. 357, V, e § 1º, do CPC (designação de audiência e intimação para manifestação do saneamento), após encerramento da fase postulatória.

Outrossim, **considerando a VIRTUALIZAÇÃO do presente feito**, ficam desde já **intimadas as partes para manifestação** quanto à regularidade das peças processuais, **em 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 4, § 2º, "d", da Portaria Conjunta 5/2019 da Presidência e Corregedoria do TJ/MA.



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082214190183800000021524343>
Número do documento: 19082214190183800000021524343

Num. 22876183 - Pág. 3



Vale a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO.

Satisfeitos os expedientes acima, faça-se conclusão.

Após, o cumprimento das medidas acima, e decorridos os prazos para contestação, faça-se conclusão dos autos.

Grajaú/MA, Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019.

Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara



Assinado eletronicamente por: ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA - 22/08/2019 14:19:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908221419018380000021524343>
Número do documento: 1908221419018380000021524343

Num. 22876183 - Pág. 4



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento da decisão de ID ID 22718856, retifiquei os presente autos e procedi com a inclusão do ESTADO DO MARANHÃO NO POLO ATIVO DO PRESENTE PROCESSO.

Certifico ainda que enviei via malote digital ao cartório da serventia extrajudicial deste comarca, a decisão de ID 22718856, SERVINDO DE MANDADO/OFICIO, DEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS, PARA POVIDÊNCIAS, CONFORME COMPROVANTE ABAIXO. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019.

Edson Almeida de Sousa

Secretário Judicial da 1ª Vara

Mat. 191502



Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 27/08/2019 às 19:46



Assinado eletronicamente por: EDSON ALMEIDA DE SOUSA - 27/08/2019 19:53:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082719532341200000021669487>
Número do documento: 19082719532341200000021669487

Num. 22876195 - Pág. 1

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020191144547
Documento: Decisão-22718856.pdf
Remetente: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (EDSON ALMEIDA DE SOUSA)
Destinatário: 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú (TJMA)
Data de Envio: 27/08/2019 19:43:32
Assunto: Segue decisão de ID 22718856, SERVINDO DE MANDADO/OFCIO, DO PROCESSO 0000075-70.2003.8.10.0037, DEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS, PARA POVIDÊNCIAS



[Imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: EDSON ALMEIDA DE SOUSA - 27/08/2019 19:53:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082719532341200000021669487>
Número do documento: 19082719532341200000021669487

Num. 22876195 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



MM Juiz,

O r MP da ciência da decisão e virtualização do processo, sem impugnação dos documentos.

Grajaú, 05 de setembro de 2019

Eduardo André de Aguiar Lopes

Promotor de Justiça

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 05/09/2019 15:50:25
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515501943200000021969231>
Número do documento: 19090515501943200000021969231

Num. 23198034 - Pág. 1



Manifestação apresentada no ID anterior.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES - 05/09/2019 18:28:23
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090518281757700000021980400>
Número do documento: 19090518281757700000021980400

Num. 23209672 - Pág. 1

Segue Manifestação em PDF anexo.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 11/09/2019 10:16:05
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111015592890000022132332>
Número do documento: 1909111015592890000022132332

Num. 23373915 - Pág. 1





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

MANIFESTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA

PROCESSO: 0000075-70.2003.8.10.0037 – Ação Anulatória de Registro Público.
AUTOR: INCRA e Outros.
RÉUS: Paulo Cesar Scarpatti e Outros.

ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço de sua Subprocuradoria Regional de Imperatriz/MA indicado no rodapé desta página, por seu Procurador ao final assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer que toma ciência da decisão ID 22718856 e pede seja intimado dos atos processuais subsequentemente praticados, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Imperatriz (MA), 11 de Setembro de 2019.

ADRIANO CAVALCANTI
Procurador do Estado
Cidade de Imperatriz/MA
OAB/MA 8097

*Rua Urbano Santos, 160, 2º Andar, Beira Rio,
- CEP 65900-010 - Imperatriz - MA (prédio da SEFAZ/MA)
Email: procsubitza@gmail.com*



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 11/09/2019 10:16:11
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111016054590000022132335>
Número do documento: 1909111016054590000022132335

Num. 23373918 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

manifestação já apresentada, conforme ID 23373918

Adriano Cavalcanti

Procurador do Estado



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 11/09/2019 10:18:16
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909111018102390000022132848>
Número do documento: 1909111018102390000022132848

Num. 23374431 - Pág. 1



manifestação já anexada ao sistema, conforme ID 23373918

Adriano Cavalcanti

Procurador do Estado



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 11/09/2019 10:19:04
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091110185851200000022132851>
Número do documento: 19091110185851200000022132851

Num. 23374434 - Pág. 1



Segue Anexa (PDF).

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418574097300000022578356>
Número do documento: 19092418574097300000022578356

Num. 23853558 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA

Ref.: Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA e **COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA.**, partes já devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, inicialmente distribuído como pedido administrativo de providências pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, atualmente convertido em processo judicial que tramita por esse MM. Juízo de Direito, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus atuais advogados (v. procurações – doc. 01) estes com endereço para recebimento de intimações e demais comunicações de estilo situado no endereço desta Capital descrito no rodapé desta página, **COMUNICAR, em obediência ao art. 1.018 do CPC, a interposição de Agravo de Instrumento** contra a decisão de id. 22876183 que, deferindo tutela de urgência nestes autos, determinou o bloqueio de matrículas correspondentes a imóveis pertencentes às aludidas empresas, proibindo a “transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes” (AI nº 0808398-83.2019.8.10.0000 – TJMA), tudo conforme cópia anexa das razões do recurso e do respectivo comprovante de protocolo (doc. 02).

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

- o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
- Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
- CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
- contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418574110500000022578358>
Número do documento: 19092418574110500000022578358

Num. 23853560 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:39

LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

Por oportuno, pleiteiam as empresas ora peticionantes, em atenção à inefável prudência e bom senso que é peculiar a esse Douto Juízo, **o exercício do juízo retrativo admissível na espécie**, com base nas razões recursais ora colocadas, bem como informam que, para a formação do instrumento de agravo, fizeram juntar cópia integral dos autos de origem.

Requerem, finalmente, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou notificações deste processo, com fundamento no art. 272, §1º, do Novo Código de Processo Civil, sejam doravante publicadas no órgão oficial unicamente em nome de **Lara, Pontes & Nery Advogados**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MA sob o nº 247, ou, quando cabíveis, sejam endereçadas à sede do escritório, localizado na Rua dos Ipês, quadra 55, nº 16, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Luís/MA para Grajaú/MA, 24 de setembro de 2019.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037

(1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA)

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA e
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA., nos autos do processo em referência,
inicialmente distribuído como pedido administrativo de providências pelo
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,
atualmente convertido em processo judicial que tramita pela 1ª Vara da Comarca de
Grajaú/MA, ciente e inconformada com a decisão de id. 22876183, que, dentre outras
providências, determinou o bloqueio de matrículas correspondentes a imóveis
pertencentes às aludidas empresas, proibindo a “transmissão a qualquer título dos
imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes”,
vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus atuais advogados (v. atos
constitutivos – doc. 01) estes com endereço para recebimento de intimações e
demais comunicações de estilo situado no endereço desta Capital descrito no rodapé
desta página, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** (art. 1.015, inc. I, e segs., c/c art. 1.019, I, ambos do CPC), assim o
fazendo mediante as razões anexas, as quais requerem se digne de recebê-las e
mandar processá-las regularmente, uma vez cumpridos pelas Agravantes todos os
requisitos legais, inclusive pagamento de preparo (doc. 02).

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

- o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857411550000022578359>
Número do documento: 1909241857411550000022578359

Num. 23853561 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

Por imposição legal, as Agravantes informam os nomes e endereços dos **advogados das partes litigantes**, sendo eles: **[a] pelas Agravantes: Antônio Nery da Silva Júnior** (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A); **Antonio Pontes de Aguiar Filho** (OAB/MA 11.706); **Bruno Ricardo Nascimento dos Reis** (OAB/MA 15.951); **Chiara Farias Carvalho Saldanha** (OAB/MA 6.152); **Danielle Costa Tinoco** (OAB/MA 17.311); **Indira Melo Mota** (OAB/MA 9.930); **Jullyane Moraes Silva** (OAB/MA 17.329); **Karl Albert Santos de Lima** (OAB/MA nº 19.669); **Ludmyla Raniela de Souza Repolho** (OAB/MA nº 20.692); **Luís Eduardo Caldas Santos** (OAB/MA nº 9.115); **Marco Antônio Coelho Lara** (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A); **Marcus Vinicius Jansen Cutrim Cardoso** (OAB/MA nº 7.240); **Nadja Nayra Costa Santos** (OAB/MA nº 16.653); **Paulo Vitor Brito Duarte** (OAB/MA 19.643); **Taís Rodrigues Portelada** (OAB/MA nº 9.190); **Rafael Bayma de Castro** (OAB/MA 12.082); **Rebeca Maria Pontes de Almeida** (OAB/MA nº 9.142) e **Vinicius Cesar Santos de Moraes** (OAB/MA nº 10.448) advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luis/MA, CEP 65.075-200; **[b] Pelas demais partes, inclusive pelo Agravado (INCRA)**: não há procurador/advogado habilitado nos autos de origem até então.

Atendendo, ademais, ao enunciado do art. 1.017, e segs., do CPC, informam as Agravantes que, nesta oportunidade, juntam cópia integral do processo de origem, o que, conseqüentemente, inclui as peças obrigatórias à composição do presente instrumento, as quais contemplam as procurações das partes litigantes já constantes dos autos, petição inicial, defesas já apresentadas e cópia da decisão agravada, além da publicação no DJE anexa que dá conta da intimação desse *decisum* (doc. 03).

Finalmente, nos termos e para as conseqüências da lei, os advogados das Agravantes declaram, sob responsabilidade pessoal, a autenticidade das peças



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

anexadas ao presente insurgimento, bem como a ausência, nos autos de origem, de outras procurações referente à habilitação de advogado(s) pelas partes litigantes e que não aquelas devidamente acostadas ao instrumento.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Luís/MA, 18 de setembro de 2019.
P.p.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448



RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Ínclitos Julgadores,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão ora agravada foi publicada em 29/08/2019 (quinta-feira), conforme publicação veiculada no DJE (doc. 03), iniciando-se o cômputo do prazo recursal (de 15 dias úteis), portanto, no primeiro dia útil subsequente (30/08/2019 – sexta-feira) e encerrando-se em 19/09/2019 (quinta-feira), data em que se interpõe o presente agravo, motivo pelo qual tempestivo o recurso.

2. SÍNTESE DO PROCESSO E DA DECISÃO AGRAVADA.

Trata-se de processo atualmente em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajau/MA, que teve origem em requerimento deflagrado inicialmente na via **administrativa** pela Superintendência do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (ora Agravado), através do qual, mediante simples comunicação dirigida inicialmente à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – CGJ/TJMA, essa Autarquia (ora Agravada) noticiou as seguintes supostas ocorrências:

“[...] Enorme percentual de inconsistência em relação à origem e sequência dos títulos de propriedade e tamanho de áreas cadastradas no INCRA [...]”;



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

“Entre os registros examinados figura a Matrícula nº 4.993, do CRI de Grajaú, referente a uma área de terras denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, situada no município de Grajaú, registrada em nome de Paulo César Scarpatti [...]”;

“No extrato da Cadeia Sucessória [...], fica evidente que o imóvel em questão é oriundo de um quinhão de terras denominado Fazenda Santo Antônio, registrado sob o nº de ordem 187, às fls. 52 do Livro 04 em 19/05/1954, em nome de Pedro Gomes da Silva e Amália Ferreira do Carmo que adquiriam de Luiz José dos Santos, não constando o registro anterior”;

“[...] todas as terras devolutas passaram a pertencer aos respectivos Estados-membros [...]. Consequentemente quando as terras em objeto foram adquiridas e registradas pela primeira vez, integravam o patrimônio do Estado do Maranhão”;

“Não constam provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos tenha sido reconhecido em virtude da lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público. É de **presumir**, portanto, que in casu se tratar (sic.) de mera posse levada a registro”;

“[...] Celcino Gomes da Silva e outros adquiriram o imóvel de Pedro Gomes da Silva e Amália Bezerra do Carmo, através de Certidão de Partilha datada de 10/09/79 e registrada às fls. 45 do Livro 2-F sob os nºs 1/1.327 a 7/1.327 e o transmitiram para Pedro Almeida de Sousa e outros, conforme registro 8/1.327, às fls. 45 do Livro 2-F, de 09/01/87”;

“Em 15/01/87, temos novo registro de nº 1/4.993, dos mesmos condôminos que teriam adquirido a área por Divisão Amigável da Fazenda Santo Antônio, através de Folha de Pagamento datada de 15/01/87”;

“Registre-se o fato de não constar no processo 05/87 que trata da referida divisão, a petição que requer a homologação da área de 121.305,67,25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú. Consta sim, ainda de acordo com a Certidão, o Memorial Descritivo desta área e de outra de 121.301,6725 ha”;



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

“O que chama a atenção na sentença homologatória do juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, datada de 15 de janeiro de 1987, é o “tipo” (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando **a crer** ter sido a mesma alterada”;

“Além disso, temos que Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis [...], fato este, que atinge também os 121.301,6725 ha, cujos cadastros de nº 111023019780 0, com 52.664,0 ha (Processo Administrativo de Fiscalização – PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028 5 com 70.489,1 ha (PAF nº 54230.003424/99-28) ambos em nome de Joaquim Sérvulo Costa Meirelles da Rocha, foram cancelados pela Portaria 558/99, assim permanecendo até a presente data, face a origem ser a mesma, ou seja, o nº de Ordem 187”;

“Retornando a sucessão das transmissões ocorridas com os 121.301,6725 ha, temos que estes foram adquiridos por Valério Otávio Freitas Borges e matriculados sob o nº R-2/4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I de Grajaú”;

“O Sr. Valério solicitou pedido de inclusão cadastral (todas as transmissões, é importante ressaltar, haviam sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66, que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR), tendo sido formalizado o Processo Administrativo de Fiscalização de nº 54230.004609/98-88, nos termos da Ordem de Serviço 002/97. **A inclusão foi deferida em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem cadeia dominial) e de planta ou Memorial Descritivo da área**”;

“No mesmo ano, o imóvel foi vendido ao senhor Paulo César Scarpatti, que o levou a registro no C.R.I de Grajaú/MA, sob o nº R-4 /4.993, às fls. 21 do Livro 2-AA em 16/11/98, **e em seguida solicitou atualização cadastral no INCRA, aceita, nos termos da do Sr. Valério**, após formalizado o Processo de 54230.006830/98-34”;



“A partir daí, começaram a dar entrada nesta Autarquia, a pedidos de inclusão cadastral de áreas desmembradas da Fazenda Santo Antônio, a saber: [...] Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda. com 24.000,1 ha, Coppersteel Bimetálicos Ltda. com 8.572,0 ha”;

Em razão dessas supostas premissas --- a maioria delas absolutamente confusas e equivocadas, conforme se cuidará de demonstrar neste insurgimento ---, a Autarquia Agravada requisitou ao Corregedor Geral de Justiça o seguinte:

“[...] solicitamos a Vossa Excelência, a gentileza de promover a apuração das evidências aqui carreadas para as providências cabíveis, relativas a todos os títulos de domínio originários da Matrícula nº 4.993 e respectivos registros, para cumprimento da Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1979 e Lei nº 6.015, de 31/12/73, com as alterações contidas na Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02”.

Restando, então, indiscutivelmente **ausente qualquer pretensão de cunho judicial inerente ao aludido requerimento**, após tramitação do requerimento administrativo deflagrado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, essa divisão do TJMA entendeu por bem determinar a remessa do feito à Comarca de Grajaú/MA, bem como a uma das varas locais responsáveis pelo controle da atividade de registros públicos, a fim de que fossem adotadas as providências cabíveis no caso, conforme se infere do despacho a seguir colacionado (na origem, id. 22718527 – Pág. 29):

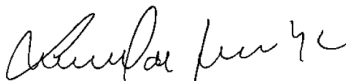


LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

DESPACHO

Considerando o que dispõe o "caput" do art. 11, do Código Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, determinando que o Juiz Direito é o corregedor permanente de sua Vara, remetam-se os autos para o Juiz da Vara Cível de Grajaú – Dr. Lúcio Antonio Machado Vale -- responsável pelos regist públicos, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

São Luís, 05 de maio de 2003



Dr. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Juiz Corregedor

Ocorre que, tão logo recepcionado o processo administrativo pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA (com competência estadual em matéria de registros públicos), **a ele imprimiu-se confusamente feições judiciais, tendo ele sido indevidamente convertido em "procedimento judicial"**, conforme se verifica do despacho a seguir reproduzido:

Proc. n.º 087/03

DESPACHO

Trata-se de procedimento judicial deflagrado pelo INCRA, que chegou a este Juízo por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, que visa apurar suposta irregularidade de uma área de 121.305.6725 ha., que teria sido levada a registro mesmo não existindo fisicamente.

Nesse indevido contexto, após apresentada defesa pelas Agravantes (na origem, id. 22718529 – Pág. 5), o Ministério Público foi instado a manifestar parecer acerca do caso (na origem, id. 22718535 – Págs. 29 a 31), por meio do qual pugnou, dentre outras providências, partindo do pressuposto de se tratar de processo judicial, a "concessão de **medida cautelar em caráter incidente** para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de

8 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857411550000022578359>
Número do documento: 1909241857411550000022578359

Num. 23853561 - Pág. 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados”.

Assim foi que, diante desses despachos e parecer equivocados que definitivamente distorcem e malversam a natureza jurídica do feito em questão (que, repita-se, deveria ser essencialmente administrativa, mas não mais é), o Juízo *a quo*, entendendo pela conversão do feito em “Ação Anulatória de Registro de Imóvel” (???), determinou, em sede de tutela de urgência, o **bloqueio dos imóveis que derivaram da matrícula imobiliária cuja cadeia dominial restou questionada pelo INCRA** (dentre os quais a Matrícula nº 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante, e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ambas registradas no CRI de Grajaú/MA), conforme decisão interlocutória a seguir parcialmente transcrita (na origem, id. 22876183 – Pág. 1):

“Trata-se de **Ação Anulatória de Registro de Imóvel** que tramitou inicialmente como pedido de providências junto à Corregedoria do tribunal de Justiça, posteriormente encaminhada a esse juízo, requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em relação ao imóvel da Matrícula 4.993 o CRI de Grajaú, com área de 121.305,0ha, alegando nulidade da cadeia sucessória, ante a inexistência de causa que justificasse o destaque do erário ao patrimônio particular [...].

A fim de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalços e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé, **defiro o pedido ministerial, e DETERMINO O BLOQUEIO DAS MATRÍCULAS ABAIXO ARROLADAS, devendo a Secretaria Judicial oficial ao CRI de Grajaú/MA, para cumprimento, nos termos do art. 300, do CPC e seguintes, a fim de garantir o resultado útil do processo, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias sobre estes:**

- 1) Registro Matrícula 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ;
- 2) Registro Matrícula 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ; [...].”



É, pois, contra essa decisão que se interpõe o presente recurso, dada a absoluta atecnia do ato ora impugnado, revelando-se este **[i] de cunho judicial (tutela de urgência), mas, entretanto, proferido em feito concebido sob natureza estritamente administrativa**, sendo certo que, mesmo que prolatado no bojo de processo judicial, seria **[ii] da lavra de juízo manifestamente incompetente, [iii] consagrando, ainda, premissas fáticas e jurídicas absolutamente equivocadas**, insurgimento este que deverá ser conhecido e provido, nos termos da fundamentação jurídica a seguir.

3. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.015 DO CPC.

O regramento processual vigente elenca, de modo expreso, as hipóteses de cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, conforme estabelece o art. 1.015 do CPC, a seguir transcrito:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias” (g.n.).

O caso em tela encontra guarida no dispositivo supra, tendo em vista que, com base no parecer ministerial acostado aos autos do processo em referência, **a decisão agravada deferiu tutela de urgência em desfavor das Agravantes, manifestando pronunciamento decisório em processo de índole puramente administrativa que foi indevidamente convertido em judicial (Ação Anulatória de Registro de Imóvel, enquanto processo de conhecimento)**, sendo essa a pedra de toque do insurgimento ora aviado.

Portanto, plenamente cabível o presente recurso.

4. RAZÕES DE PROVIMENTO DO RECURSO.



4.1. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONVERTIDO EM JUDICIAL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO SUPERINTENDENTE DO INCRA (CPC, ART. 103 C/C CF, ART. 133 E ART 1º DO EAOAB). AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 319). DECISÃO *EXTRA PETITA* (CPC, ART. 492).

Antes de qualquer outro argumento, *data maxima venia*, fundamental destacar que, para se reputar que o feito em referência materializa uma “Ação Anulatória de Registro de Imóvel”, tal como tomou como pressuposto a decisão agravada nos termos em que proferida, **impondo a conversão do feito administrativo em ação judicial, inclusive de maneira a deferir tutela de urgência em desfavor das Agravantes (conforme dicção do art. 300, do CPC, que rege o judicial processo civil brasileiro)**, necessária seria a presença dos seguintes requisitos:

- Propositura da ação por advogado regularmente constituído, nos termos do art. 103, do CPC, que estabelece: “A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil”, bem como segundo a dicção do art. 133 da CF e, ainda, do art. 1º do Estatuto da Advocacia, de acordo com o qual é atividade privativa da advocacia “a postulação a órgão do Poder Judiciário”.
- Obediência aos requisitos da petição inicial, nos termos do art. 319 do CPC, dentre os quais o **[i] juízo a que seria dirigida, [ii] qualificação completa das partes requeridas** (inclusive as ora Agravadas), **[iii] os pedidos com as suas**



especificações, [iv] o valor da causa e [v] as provas que se pretenderiam produzir.

Ocorre, Excelências, que nenhum desses pressupostos restou materializado na demanda em que proferida a aludida a decisão recorrida, pois:

- **O INCRA (ora Agravado), enquanto parte autora, se fez representar por seu superintendente, absolutamente desprovido de capacidade postulatória em juízo,** sendo certo que a representação judicial da aludida autarquia é atribuição privativa de seus procuradores (advogados);
- **Nenhum dos requisitos da petição inicial foi preenchido no feito em referência, na medida em que dele não consta o juízo a que se dirige** (e a Corregedoria não exerce função jurisdicional, mas apenas administrativa/correcional), **não consta a indicação nem a qualificação das partes supostamente demandadas, não consta a especificação dos pedidos** (mas apenas mero pedido genérico de providências), **não consta o valor da causa, nem tampouco as provas que se pretenderiam produzir no feito.**

Resulta óbvio, portanto, que, não tendo sido preenchida nenhuma das formalidades necessárias para a admissão da demanda em referência como ação judicial propriamente dita, não se poderia, tal como ocorreu por meio da decisão agravada, converter o feito administrativo em demanda judicial, sendo certo se tratar de procedimento concebido administrativamente e deflagrado por órgão da Administração Pública e sem a obrigatória participação/iniciativa de advogado, onde, por conseguinte, jamais poderia a decisão agravada ser proferida nos termos em que posta, na medida em que, dentre outras ilegalidades, viola a Constituição Federal



que, em seu art. 5º, LIV, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Vale dizer, por oportuno: para o deferimento de tutelas de urgência de caráter incidental, necessária a preexistência de uma **ação de conhecimento nos termos em que concebida pelo Código de Processo Civil, a qual, conforme se demonstrou, somente poderia ser deflagrada por intermédio de advogado e mediante a obediência de todos os demais requisitos estabelecidos nesse mesmo diploma processual.**

De mais a mais, materializando comando que transborda do que teria sido requerido **pelas partes** (o que não deveria o caso, na medida em que, muito embora a decisão agravada imprima ao feito qualidade de processo judicial, o Ministério Público dele não é parte, atuando no feito na qualidade exclusiva de *custus legis*), tem-se que a decisão agravada revela-se inclusive *extra petita*, violando o que dispõe o art. 492 do CPC: “É **vedado** ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

Logo, **restando demonstrada a óbvia malversação de processo judicial a justificar a decisão agravada** --- proferida como se emanada fosse de ação de conhecimento, quando na realidade materializada no bojo de processo inicialmente concebido administrativamente, em nítida violação tanto às prerrogativas exclusivas de advogado e da legislação processual em vigor, quanto, principalmente, do devido processo legal estatuído pela Constituição Federal ---, tem-se que esta se afigura flagrantemente nula, **por materializar, inclusive, se processo judicial existisse, provimento extra petita, violando tanto o princípio da congruência (ou adstrição, consagrado no art. 492 do CPC) quanto o próprio princípio da inércia insculpido nos arts. 2º e 141 do CPC,**



devendo, portanto, esse *decisum* ser integral e imediatamente cassado, o que desde já se requer.

4.2. PRELIMINARMENTE: DA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL PARA PROLAÇÃO DE DECISÕES EM PROCESSOS MOVIDOS PELO INCRA. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I DA CF C/C ART. 45, CPC.

Por outro lado, a se considerar a existência de processo judicial a autorizar a prolação da decisão agravada, o que aqui se admite por ter sido proferida, em 1º grau, decisão imprimindo qualidade de ação judicial ao feito de origem, **há de se constatar também a nulidade desse *decisum*, por incompetência absoluta do juízo que o proferiu.**

Com efeito, partindo-se do pressuposto de que o INCRA (ora Agravado) seria o autor do processo em referência, tem-se que a competência para o seu processamento e julgamento, em sendo judicial o feito, seria da Justiça Federal, a teor do que estabelece o art. 108 da Constituição Federal, segundo o qual “aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”.

Logo, sendo certo, ainda, que o art. 45 do CPC estabelece que, “tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente”, bem como tendo-se em conta que **o INCRA (ora Agravado) é Autarquia Federal**, resulta óbvio que o Juízo Estadual revela-se absolutamente incompetente para processar e julgar



ações por ela propostas, tal como inclusive reconhece a jurisprudência pátria a esse respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERRITÓRIO QUILOMBOLA - ÁREA DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO - COMPETÊNCIA DO INCRA PARA PROMOVER E EXECUTAR A MEDIDA - INTERESSE DA AUTARQUIA FEDERAL A JUSTIFICAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA VERIFICAÇÃO DA QUESTÃO - SÚMULA 150 DO STJ - RECURSO PROVIDO. O alegado interesse do INCRA no processo, em razão de a área objeto do litígio integrar território quilombola declarado de interesse social para fins de desapropriação, competindo à autarquia federal nessas condições promover e executar a desapropriação, de rigor o reconhecimento da competência da Justiça Federal para o exame do efetivo e concreto interesse desta na lide, nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia competir à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (TJ-MG - AI: 10024121822688001 MG, Relator: José Flávio de Almeida, Data de Julgamento: 12/06/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2013)

AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Compete à Justiça Federal processar e julgar as demandas nas quais reste evidenciado o interesse da União. Inteligência do art. 109, inciso I, CF. II - A alegada nulidade do instrumento de compra e venda celebrado entre os litigantes será objeto de discussão perante a Justiça Especializada, na medida em que a negociação ocorreu em 2007, ou seja, quando já instaurado o processo administrativo perante o Incra. III - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo



Regimental nº 201300217102 nº único0008485-65.2013.8.25.0000 -
2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a):
Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 03/09/2013”

Em sendo assim, visando o INCRA, na qualidade de Autarquia Federal, a adoção, em 1º grau, de providências em desfavor do direito de propriedade ostentado pelas Agravantes, **em procedimento indevidamente reputado como judicial pelo Juízo de base**, tem-se que, tramitando o feito de origem pela Justiça Estadual, mesmo que em absoluta incompetência funcional, **necessário é que esse E. TJMA reconheça a absoluta nulidade da decisão agravada, motivo pelo qual, por conseguinte, requerem as Agravantes seja esse decisum integralmente revogado, o que desde logo fica expressamente pleiteado em sede de preliminar, na forma da Constituição e da lei.**

4.3. QUANTO AO MÉRITO: DA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA A MACULAR O DIREITO DE PROPRIEDADE DAS AGRAVANTES.

Inobstante as nulidades apontadas preliminarmente nos tópicos anteriores, verifica-se, ainda, quanto ao mérito, que a decisão agravada, que cuidou de deferir tutela de urgência para tornar indisponíveis, dentre outros, os imóveis pertencentes as Agravantes, além de incorrer em equívoco ao partir do pressuposto de que haveria algum vício na cadeia dominial dos imóveis apontados pelo INCRA no feito de origem, dá acolhida a pedido absolutamente infundado juridicamente.

Isto é: tendo a decisão agravada sido proferida para bloquear as matrículas imobiliárias listadas no processo de base a pretexto de “evitar fraudes contra terceiros de boa-fé”, tem-se que restou acolhida a tese de deficiência do direito de propriedade dos imóveis em questão, com base nos seguintes supostos aspectos, a seguir agrupados.

Em primeiro lugar,



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

- Inexistência de registro anterior que aponte para a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis em questão;
- Suposto pertencimento das áreas em litígio ao Estado do Maranhão, em razão da ausência de evidência de destacamento desses imóveis do alegado patrimônio público (suposta ausência de origem da cadeia dominial);
- Ausência de provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos (onde supostamente estaria a suposta origem da cadeia dominial dos imóveis) tenha sido reconhecido em virtude da lei; de Sentença Judicial, ou de regular destaque do patrimônio público
- Suposição de invalidade do registro, em razão de unicamente se “presumir” tratar de “mera posse levada a registro”;

Em segundo lugar,

- Divergência quanto à homologação judicial da divisão da área de 121.305,6725 ha, frente à suposta existência de Memorial Descritivo que aponta área de 121.301,6725 ha”;
- Suspeita de alteração da sentença homologatória (da lavra do juiz de Direito, Dr. Luiz Cunha Neto, e datada de 15 de janeiro de 1987), pela suposta diferença do tipo de letra (máquina de escrever) entre o quantitativo de área e o restante do documento;
- Alegação de que “Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis”;

E, finalmente,

- Suposta efetivação das transmissões dos imóveis sem a apresentação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Ocorre, porém, que esses argumentos se apresentam inverídicos ou, quando muito, não se revelam capazes de comprometer o regular direito de

17 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857411550000022578359>
Número do documento: 1909241857411550000022578359

Num. 23853561 - Pág. 17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40



propriedade que assiste as Agravantes, conforme se cuidará de enfrentar, um a um.
Confira-se:

a) Da higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes. Direito de propriedade consolidado em registro imobiliário há 95 (noventa e cinco) anos. Presunção *juris tantum* de veracidade legitimidade do direito constituído. Inexistência de direito de propriedade do Estado do Maranhão sobre as áreas em questão, conforme reconhecido pelo ITERMA.

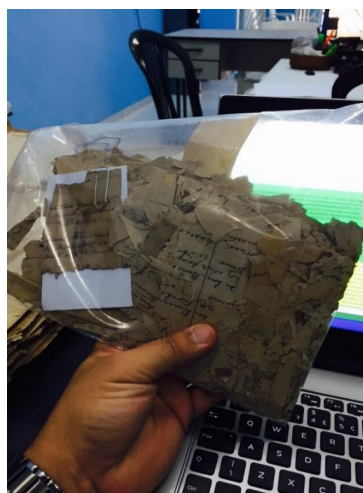
Inicialmente, cumpre destacar que, ao contrário do que assevera o INCRA em seu intento, a origem da cadeia dominial dos imóveis de titularidade das Agravantes consagra, sim, perfeito direito de propriedade em seu favor.

Para chegar a essa conclusão, necessário ter em vista, em primeiro lugar, que, para reconhecimento da regularidade e legitimidade desse direito, não necessariamente se faz obrigatória a identificação da origem da cadeia dominial no destacamento desse direito do patrimônio público (seja em se tratando de título de propriedade consolidado administrativamente, seja mediante chancela judicial), tanto mais em se tratando de atos notariais e registrais seculares, havidos em períodos longinquamente situados no tempo, tal como no caso em tela.

Do contrário, a se admitir que a propriedade de qualquer imóvel rural situado no estado do Maranhão, para pressupor legítimo direito, necessitasse obrigatoriamente apontar a origem de sua cadeia dominial no patrimônio público (ou no reconhecimento legislativo/judicial de sua existência), certamente a titularidade da absoluta maioria dos imóveis rurais hoje devidamente registrados em nome de seus respectivos proprietários restaria frontalmente comprometida, em prejuízo da segurança jurídica inerente aos atos administrativos cartorários (leia-se: atos notariais e registros imobiliários) que cancelam há décadas (ou séculos) a existência e regularidade dessa titulação.



Feito, então, esse registro para desmistificar a versão fantasiosa criada pela narrativa do INCRA, tem-se que esta se revela absolutamente dissociada da realidade e história dos registros públicos imobiliários em atividade no Maranhão, na medida em que a maioria deles, quanto aos registros das transcrições (sob número de ordem), sofrem com a impossibilidade física de resgate desse acervo, em grande parte dos casos consumido pelo tempo e completamente deteriorados, conforme se verifica das fotografias a seguir, obtida de Livros das Transcrições das Transmissões em Cartórios de Registro Imobiliário de Comarcas do Maranhão, utilizados antes da criação do advento das matrículas imobiliárias, por força da Lei de Registros Públicos (1973):



Nesse contexto, de modo a não somente promover o mínimo de segurança jurídica, mas, principalmente, a convalidar a dominialidade imobiliária devidamente consolidada pelo tempo, há de se compreender a a única e crucial razão de ser da existência e obrigatoriedade da escrituração e registro de títulos de propriedade de imóvel em território brasileiro: “garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos” praticados sob os seus auspícios, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.935/94.



Pois bem. Nesse sentido, muito embora conste da pretensão manifestada pelo INCRA que, pelo fato de não constar “provas de que o domínio ostentado pelo Sr. Luiz José dos Santos [integrante da cadeia dominial] tenha sido reconhecido em virtude de lei, sentença judicial ou de regular destaque do patrimônio público”, impossível “presumir” que os direitos em questão se restringem “a mera posse levada a registro”.

Isso porque, segundo ensina a melhor doutrina a respeito do tema¹, a finalidade da existência das matrículas imobiliárias que albergam os direitos de propriedade das Agravantes consiste em “atestar o direito de propriedade ad perpetuum rei memoriam e servir como fonte, controle, informação e exatidão em grau de presunção de legitimidade a respeito do direito real em relação ao dono e os requisitos de determinação do imóvel”, sendo, ainda, “ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis aliis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)”.

A propósito, de acordo com essa conceituação doutrinária, vale ressaltar: se a matrícula imobiliária somente se cria nas hipóteses de existência de efetivo direito de propriedade, **impossível se cogitar, por mais essa razão, que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse**, ao contrário do que assevera o INCRA e parece reconhecer a decisão agravada.

Logo, se a simples existência de matrícula imobiliária a materializar o direito de propriedade que assiste as Agravantes, por si só, permite não só presumir a legitimidade desse direito, mas também atestar o irrestrito senhorio das

¹ HEUSELER, Denise et. al. Manual dos Notários e registradores. 1ª Ed. Campo Grande, Contemplar, 2018, p. 522.



Recorrentes sobre esses imóveis, como pretender o INCRA, de inopino, a partir de conjecturas e ilações, questionar esse direito com base em mera presunção, tal como expressamente declarado em sua peça de ingresso? Impossível, para dizer o mínimo.

Aliás, Excelências, ainda quanto à pretensão do INCRA naquilo em que baseada na suposta ausência de identificação de origem pública/judicial da cadeia dominial desses imóveis e quanto à declarada "presunção" dessa origem dominial envolver supostamente apenas direito de posse --- o que, conforme já demonstrado, por si só não se sustenta, na medida em que a simples matriculação desses imóveis gera **reconhecimento e presunção de validade do direito de propriedade em favor das Agravantes, somente podendo ser elidida com base em prova inequívoca e suficientemente robusta de pertença dessas áreas a terceiros, o que não consta dos autos** ---, nada há de mais absurdo nessa narrativa, tanto mais quando se considera que, em verdade, **a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então até hoje nada menos que 95 (noventa e cinco) anos**, ocasião em que lavrada escritura de compra e venda, **devidamente registrada às fls. 52 do Livro nº 04, sob o nº de ordem 187**, nos seguintes exatos termos (na origem, id. 22718532, Pág. 27):

“SAIBAM quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezenove dias do mez de Maio, nesta cidade de Grajahú, Estado do Maranhão, em meu cartório do segundo officio à rua Desembargador Cunha Machado nº 42, compareceram perante mim, Tabelião, e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de uma parte, como outorgantes vendedores, o cidadão LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher LEONÍLIA MARIA DOS SANTOS, e de outra, como outorgado comprador, o cidadão PEDRO GOMES DA SILVA, todos residentes no lugar Santo Antonio, deste termo, pessoas conhecidas de mim, Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas, que **sendo senhores e possuidores em mança (sic.) e pacífica posse, livre e desembargado de quaisquer**

21 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857411550000022578359>
Número do documento: 1909241857411550000022578359

Num. 23853561 - Pág. 21

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

ônus ou hipoteca, de um quinhão de terras no lugar SANTO ANTÔNIO, deste termo, em comum com os outros herdeiros, a qual houveram de herança por falecimento de seu pai e sogro THOMAZ JOSÉ DOS SANTOS e, se acham contratados, com o outorgado comprador, PEDRO GOMES DA SILVA, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, para vender-lhi-a, como effectivamente vendido tem pelo preço certo de vinte mil reis, em moeda corrente pagável neste acto. Então pelo outorgado comprador me foi dito perante as mesmas testemunhas, que na verdade se acha contractado com os outorgantes vendedores sobre a presente compra, acertando-a pelo mencionado preço de vinte mil reis, que entregou aos outorgantes vendedores, e por estes foi recebido contado, achado certo, dizendo por isso os outorgantes vendedores perante as mesmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão plena quitação ao outorgado, para em tempo nenhum lhi-o pedir, ou por qualquer outro por motivo da presente venda; promettendo elles vendedores, por si e seus sucessores, fazer boa, firme e valiosa, esta mesma venda, **obrigando-se em todo o tempo a responder pela evicção**, pondo o outorgado à paz e salvo de quaisquer dúvidas futuras e **transmitindo na pessoa delle outorgado todo o seu domínio, posse, direito e acção, na coisa vendida** [...]”.

Dos termos do aludido e quase secular instrumento público, extraem-se as seguintes constatações: **[i]** que, ao contrário do que alega o INCRA, **a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu, por falecimento (herança) esse imóvel em 1924 (Thomaz José dos Santos)**; **[ii]** que, com isso, **os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores [pela denominação, por óbvio, proprietários] e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes; [iii]** que, **em razão de terem os vendedores à época transmitido ao comprador, quanto a esse mesmo imóvel, “todo o seu domínio”, resulta evidente que aqueles, quando da venda do aludido imóvel, titularizavam efetivo direito de propriedade sobre esse bem.**



De mais a mais, ainda que assim não fosse e se reconhecesse tratar de mero direito de posse levado a registro desde o ano de 1924 --- o que se admite apenas para argumentar --- tem-se que a jurisprudência pátria reconhece a legitimação de direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo inclusive menor (20 anos) do que aquele verificado no caso em tela (95 anos). Confira-se:

“AÇÃO DISCRIMINATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE – vícios não comprovados na cadeia dominial – situação absolutamente consolidada há mais de cento e cinquenta anos – inexistência de provas por parte do apelante, no sentido de que as terras pertinentes à ação são devolutas e não particulares. Resultado: recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 30053541020138260483 SP 3005354-10.2013.8.26.0483, Relator: Castro Figliolia, Data de Julgamento: 20/02/2019, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2019)

CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. VÍCIO NA CADEIA DOMINIAL. INEXISTÊNCIA. REGULARIDADE TAMBÉM RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. **Sentença que, em ação declaratória de nulidade de matrícula de imóvel ("Fazenda Baixa Verde"/AC), da autoria do INCRA, rejeitou acertadamente o pedido, invocando a higidez legal dos títulos de domínio, até mesmo nos termos do Decreto-lei 9.760/1947 - art. 5º, e) - legitimação do domínio em imóvel com posse contínua e incontestada, com justo título e boa-fé, por mais de 20 (vinte) anos -, e reconhecendo a regularidade da cadeia dominial.** 2. O INCRA já reconheceu administrativamente a regularidade da cadeia dominial, ajuizando ação de desapropriação (já julgada) com base em certidões cartorárias de que o expropriado realmente era o proprietário do bem, não se justificando, até mesmo por coerência administrativa, a posterior propositura da ação de nulidade do registro imobiliário do imóvel, rechaçada pela sentença. 3. Não constituiria impedimento, incoerência administrativa à parte - exige-se do Poder Público, cujos atos têm presunção de legitimidade, coerência de atitudes, sobretudo quando a sua atuação faz originar situações jurídicas que se inserem no patrimônio



jurídico da parte -, que o INCRA, percebendo a nulidade da cadeia dominial, buscase o seu reconhecimento, mesmo depois de ajuizar a ação de desapropriação, tendo-se em vista que as formas de aquisição da propriedade imobiliária constituem matéria de reserva legal, regida pelo princípio da tipicidade. 4. Isso, todavia, exigiria uma discussão mais focada e, sobretudo, documentada, já que **se trata de títulos de domínio vetustos, que envolvem filiação registrária ao longo de anos e anos, com situações jurídicas proprietárias constituídas e as mais variadas**, o que não aconteceu na instrução. 5. Até mesma a sua legitimidade faz-se duvidosa na espécie, já que não é substituto processual da União, em tese prejudicada pela suposta expedição nula dos títulos de domínio que firmam a propriedade da parte requerida. A competência prevista no art. 2º, § 1º, da LC nº 76, de 06/07/1993, diz respeito apenas ao ajuizamento da desapropriação agrária. 6. Honorários advocatícios mantidos na forma fixada na sentença, em R\$10.000,00 (dez mil reais), e que se mostram razoáveis. 6. Desprovisionamento da apelação. (TRF-1 - AC: 00008587220094013000 0000858-72.2009.4.01.3000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 18/07/2017, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 09/08/2017 e-DJF1)

Não por outra razão, é que costumeiramente, na prática registral, recomenda-se, por ocasião da formalização da compra e venda de bens imóveis, a obtenção/apresentação de **certidão vintenária** enquanto elemento hábil de demonstração de hígidez de sua cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo igual ou superior àquele necessário para aquisição de seu direito de propriedade pela via originária da usucapião, sendo certo que, quando decorrido esse período (20 anos), irrelevante a exata e precisa identificação da origem pública e/ou judicial da cadeia dominial, especialmente quando inexistente a demonstração efetiva de direito precedente e antagônico de propriedade a confrontar aquele submetido a registro, tal como no caso em tela.

E isso se justifica, Excelências, **pelo fato de que o direito de propriedade das Agravantes, como já demonstrado, restou reconhecido, através de sua escrituração e registro imobiliário, por força de ato**



administrativo que, como tal, goza de presunção *juris tantum* de veracidade e legitimidade, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, em sua festejada obra de Direito Administrativo:

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais [...]. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.

Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípua, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor que presumivelmente estão em conformidade com a lei.

[...] Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo”.

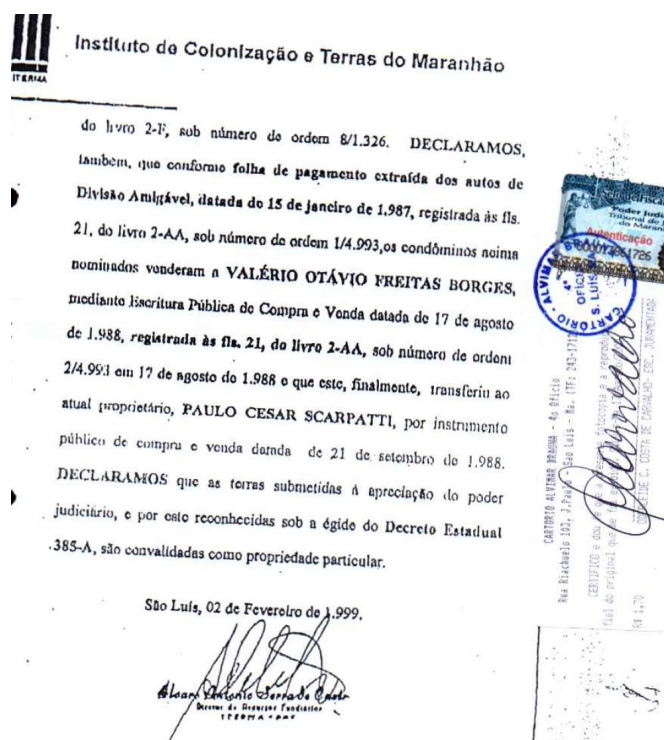
Em atenção a esse raciocínio jurídico --- que prestigia, dentre outros princípios, o da segurança jurídica ---, muito embora o INCRA (ora Agravado) em sua pretensão parta da falsa premissa de que as áreas em questão “integravam o patrimônio do Estado do Maranhão”, sendo, portanto, supostamente devolutas, em razão da suposta inexistência de registro originário de propriedade, foi que o ITERMA – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Autarquia Estadual responsável pela organização da estrutura fundiária estadual e pelas arrecadações de seu patrimônio) atestou que “as terras submetidas à apreciação do Poder Judiciário, e



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

por estes reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular”.

Confira-se a partir de fragmento do parecer exarado pela aludida autarquia (na origem, id. 22718532, Pág. 35):



Ora, Excelência, se o próprio ITERMA, enquanto potencial e maior interessado no reconhecimento da existência de patrimônio afetado ao Estado do Maranhão, inclusive para fazer valer sua principal atividade-fim, declara que essa área não pertence ao domínio estadual, impossível (e até mesmo absurdo) seria militar em tese contrária!

Resta, então, por esses elementos, demonstrada a insubsistência da pretensão do INCRA e, conseqüentemente, da decisão agravada, **[i] seja com base na pura e simples existência de fôlio real (matrícula) apontando o direito**



de propriedade das Agravantes --- que, gozando de presunção *juris tantum* de veracidade e regularidade, aponta para a existência de regular e incontestável direito de propriedade, adquirido de terceiro em ato jurídico perfeito praticado sob a mais absoluta boa-fé ---, **[ii] seja com base no decurso do tempo desde a origem da cadeia dominial dos imóveis em questão (95 anos), [iii] seja, principalmente, em razão da declaração do próprio ITERMA acerca da convalidação do direito de propriedade em questão em favor de particulares** (no caso, as próprias Agravantes), tudo o que demanda a necessidade de provimento deste Agravo.

b) Da inexistência de demonstração de adulteração da sentença que homologou a divisão amigável resultante no registro de nº 1/4.993, de 1987, havido há mais de 30 (trinta anos).

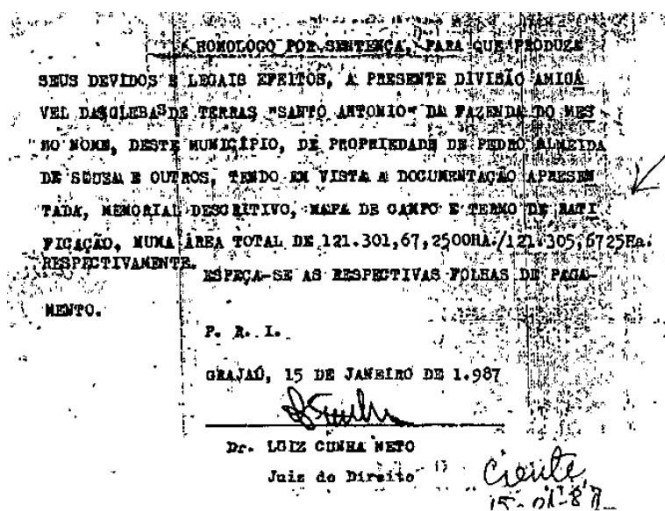
Em segundo lugar, no que pertine ao questionamento do INCRA baseado em conjecturas sobre a validade dos registros que deram origem à criação da Matrícula nº 4.993 (da qual foram desmembradas as áreas pertencentes às Agravantes), a partir da homologação judicial de divisão amigável, melhor sorte não assiste à sua pretensão, motivo pelo qual igualmente desarrazoada se revela a decisão agravada.

Com efeito, partindo do pressuposto de que a sentença homologatória da divisão amigável que deu ensejo a uma das transmissões verificadas na cadeia dominial dos imóveis das Agravantes, “datada de 15 de janeiro de 1987”, haveria inconsistência no “tipo (letra) da máquina de escrever (onde aparece o quantitativo da área) diferente do restante do documento, inclusive extrapolando a margem esquerda do mesmo, tudo levando **a crer** ter sido a mesma alterada”.



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

Isso também não faz o menor sentido, Excelências. Verifique-se a partir da reprodução integral do comando homologatório que, além de havido há mais de 30 (trinta) anos --- e, portanto, já devidamente consolidado pelo tempo --- através de máquina de escrever, obviamente envolve diferença de caracteres justamente em razão do quantitativo de área ser representado por algarismos, enquanto que o restante do documento encontra-se preenchido por letras:



Num. 22717874 - Pág. 79

Como, então, se levar em consideração, para fins de arguição de falsidade, a suposta diferença de tipo de caracteres entre um conteúdo e outro (números x letras)?

Como se arguir, laconicamente, para fins de demonstração de suposta falsidade, tão somente a inexistente diferença de caracteres em relação à extensão numérica das áreas descritas na sentença homologatória para, com isso, pretender invalidar a TOTALIDADE do direito de propriedade dos Agravados, sem questionar todo o restante do documento, bem como, principalmente, a assinatura do magistrado e,

28 de 42

www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418574115500000022578359>
Número do documento: 19092418574115500000022578359

Num. 23853561 - Pág. 28

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453569848192354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

principalmente, a existência de menção expressa e coincidente dessa decisão à exata localidade onde se encontram as áreas em questão (Santo Antônio)?

Impossível, para não dizer pueril e esdrúxulo, Excelências, sendo certo, para frisar, que, tendo ao ITERMA sido franqueada a possibilidade de avaliar a validade dos atos jurídicos que redundaram na cristalização da cadeia dominial do imóvel que deu origem ao desmembramento das áreas pertencentes às Agravantes, nada a esse respeito foi levantado ou mesmo questionado (v. parecer supra), tendo sido devidamente chancelado o direito de propriedade que deu origem às aquisições ora questionadas pelo INCRA.

E nem se diga, ao contrário do que pretende falaciosamente o INCRA, que não consta no processo que trata da referida divisão “a petição que requer a homologação da área da 121.305,67.25, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Grajaú”. Isso porque, **a uma**, essa expressão numérica não retrata a área dividida (decorrendo, por certo, de erro de grafia por parte do Cartório), sendo ela, em verdade, menor em quatro hectares (**121.301,6725 ha**), conforme reconhecido pelo próprio INCRA; **a duas**, falta o INCRA com a verdade nos autos de origem, na medida em que consta, sim, dos autos da ação de divisão amigável a petição que requer a sua homologação judicial, retratando exatamente a extensão de área constante da planta e memorial descritivo a ela anexado, conforme se infere do fragmento a seguir colacionado (na origem, id. 22717874 – Pág. 45):



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

[Handwritten signature]

A propriedade ficou constituída em sua só gleba, os Autores, futuramente tomarão o que melhor achar conveniente, face no momento, já estarem com o projeto pecuário e agrícola em grande andamento, simplesmente o plano cruzado atrasou um pouco, entre tanto, esperam tudo continuar progredindo, sob pena de terem que se disporem da fazenda.

Os Serviços de campo foram executados desde 22 de junho de 1985 pelo Tec. Agr. Vicente B. Bezerra Junior, devidamente registrado no CREA-Ma. 2388/TD, conforme se pode verificar do memorial descritivo e mapa aqui juntos, tendo a fazenda um área de cento e vinte mil, trezentos e hum hectares, sessenta e sete áreas e vinte, e cinco, centosares.

A S S I M S E N D O, requerem a V. Exa. a homologação da divisão amigável de propriedade dos Autores, em sua gleba, conforme mapa, memorial descritivo, tendo em vista o que lhes faculta o Art. 967 e seguintes do C.P.Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, seja expedida a competente folha de pagamento.

Dão à casa para efeitos fiscais, o valor de dois mil cruzados.

Termos em que pedem esperam,
DEFERIMENTO.

Grajaú, 12 de janeiro de 1987

PP. *[Handwritten signature]*
JOS LIMA MARTINS DOS REIS

De mais a mais, partindo a pretensão da Recorrida (e aparentemente a decisão agravada) da suspeita de existência de adulteração da sentença homologatória de partilha do imóvel que deu origem às áreas das Agravantes, **caberia ao INCRA (Agravado) o ônus de provar a falsidade dessa sentença, com a apresentação dessa decisão em sua versão tida como verdadeira, ou mesmo através de outro documento capaz de contrapor a decisão reputada falsa**, a teor do que estabelece o art. 429, I², CPC, sendo certo, ainda, que, segundo o art. 425, I do mesmo Diploma Processual, **“fazem a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça dos autos”**.

Pois bem. Se todos esses argumentos não fossem por si só bastantes para revelar a validade da sentença homologatória de divisão que integra a cadeia dominial dos imóveis titularizados pelas Recorrentes, bem como a inveridicidade dos argumentos deduzidos pelo INCRA, tem-se, ainda, que, asseverando essa Autarquia Federal, para justificar sua pretensão de invalidação do direito de propriedade das

² Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando:

I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, **à parte que a arguir.**



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

Agravantes, que “Ação de Demarcação e Divisão não tem o condão de transmitir direitos dominiais sobre bens imóveis”, mais uma vez a Autarquia Agravada distorce as premissas em que se baseia, permitindo concluir pela **absoluta inconsistência e impropriedade jurídica de suas ilações.**

Com efeito, tem-se que divisão amigável, além de efetivável inclusive pela via extrajudicial (não dependendo obrigatoriamente da homologação judicial que o INCRA objurga), é negócio jurídico “em que condôminos, não querendo mais permanecer em comunidade, decidem separar suas respectivas áreas, tornando-as independentes”³, sendo certo, ainda, que, se a sentença na ação de divisão e demarcação (art. 588 e seguintes do CPC) possui **eficácia constitutiva.**

Assim, dada a **constituição de direitos** por força da vigência dessa decisão, resulta óbvio que, constituindo direito sobre bem imóvel, **essa divisão amigável (resultante de condomínio havido por sucessão hereditária) importou, sim, em ato de transmissão dominial, na medida em que deu origem a áreas/imóveis com especificidades (extensão e/ou demais características) distintas daquela originariamente existente, ensejando a criação de novas matrículas, tal como ocorrido no caso dos autos, em que da aludida divisão derivou o lançamento da Matrícula nº 4.993, originada a partir da divisão da Matrícula nº 1.326, ambas do RGI de Grajaú/MA e integrantes da cadeia dominial indevidamente questionada pelo INCRA.**

Pois bem. Sobre a natureza constitutiva das sentenças que homologam divisão e demarcação de imóveis, preconiza a jurisprudência o seguinte:

“AÇÃO DE DIVISÃO - FASES - EFEITOS - APELAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - EFEITOS DA SENTENÇA - ART. 520, I CPC - Na ação de divisão há duas decisões de mérito: a primeira, examinando a viabilidade da divisória; a segunda,

³ Conceito disponível em < http://www.cartorioitamonte.com.br/divisao_amigavel.html>.



dispondo a divisão propriamente dita. A primeira decisão reconhece a pretensão do autor de dividir o bem, cabendo contra esta apelação em ambos os efeitos, contudo, a segunda, que se refere à restrição do artigo 520, I CPC, sentença homologatória da divisão, será o recurso recebido somente no efeito devolutivo. - A primeira fase desta ação, que se identifica com o caso dos autos, é meramente declaratória, posto não criar situação nova. Não se extingue o estado de indivisão do bem, limitando-se a reconhecer a pertinência da pretensão deduzida pelos apelados. Realmente não possui tal decisão natureza de título executivo, que ficou resguardado para a segunda fase, **onde se colocará fim ao condomínio, com a homologação da divisão, tendo natureza constitutiva com eficácia de título executivo judicial.** TJ-MG 200000043103090001 MG 2.0000.00.431030-9/000(1), Relator: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Data de Julgamento: 30/04/2004, Data de Publicação: 13/05/2004”.

Logo, **resta a toda prova evidenciado o caráter atabalhado e dissociado da realidade inerente à pretensão externalizada pelo INCRA, bem assim insubsistente a própria decisão agravada, na medida em que encampa essas ilações dessa Autarquia, lançadas nos autos sob a mais absoluta falácia e impropriedade jurídica,** conforme demonstrado ao norte, tudo o que impõe a necessidade de provimento deste recurso.

c) Da inexistência de vício formal do ato de registro e da consequente impossibilidade de anulação do registro de imóvel. Da apresentação de CCIR por ocasião da formalização/registro da compra e venda das áreas pelas Agravantes.

Em terceiro lugar, tem-se que o INCRA questiona compra e venda realizados no bojo das matrículas que deram origem aos imóveis pertencentes às Agravantes, mas, para tanto, limita-se a questionar a higidez do título que teria dado origem à cadeia dominial sem o apontamento do registro anterior (escritura pública de 1924), não havendo demonstração inequívoca de vício de forma na corporificação



do registro materializado no fôlio real que contempla o direito de propriedade das Agravantes.

Com efeito, restringe-se a Autarquia Agravada a alegar, quanto à aquisição das áreas rurais pelas Agravantes, que essas transferências “havia sido feitas até então, sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o que caracteriza também o descumprimento do Art. 22 da Lei 4.947/66, que determina que nenhuma transação com imóvel rural poderá ser efetuada sem a apresentação do CCIR”.

Entretanto, mais uma vez falta o INCRA com a verdade, Excelências. Isso porque, quando da formalização/registros dessas aquisições (em 01º de fevereiro de 1999), ainda não havia sido editada a Portaria Ministerial nº 558, de 15 de dezembro de 1999, que “cancelou todos os códigos dos imóveis com dimensão superior a 10.000,0 ha, para levantamentos e pesquisas junto aos Serviços Registrais competentes”.

Por esse motivo é que, contraditoriamente, o próprio INCRA reconhece em sua postulação que, por ocasião da compra e venda das áreas pertencentes às Agravantes, subsistiam os CCIR's relativos à área que deu origem aos imóveis titularizados pelas Agravantes, **sobre elas informando a existência dos “cadastros de nº 111023019780-0, com 52.664,0 ha (Processo Administrativo de Fiscalização – PAF nº 54230.001539/00-84) e 601012008028-5 com 70.489,1 ha (PAF nº 54230.003424/99-28)”**.

Do mesmo modo, quanto a formalização da compra e venda objeto do R-2/4.993, às fls. 21, do Livro 2-AA, C.R.I de Grajaú/MA (relativa à matrícula originária da qual foram desmembrados os imóveis das Agravantes), feita por Valério Otávio Freitas Borges, reconhece o INCRA que a inclusão cadastral solicitada por esse novo proprietário (integrante antecessor da cadeia dominial) **“foi deferida [pelo**



próprio INCRA] em face de, na ocasião, ser necessária apenas a apresentação de Certidão Cartorial em nome do detentor (sem cadeia dominial) e de planta ou Memorial Descritivo da área.

Ora, Excelências, como pretender o INCRA, então, defender que a aquisição dos imóveis pertencentes às Agravantes teria sido realizada sem a apresentação de CCIR? Nada mais falso e atentatório à boa-fé processual, motivo pelo qual, em mais esse aspecto, não há de se cogitar de invalidade do direito de propriedade dos Recorrentes!

Por outro lado, tomando-se por base a tese central do INCRA de “deficiência na cadeia dominial” dos imóveis da Agravantes e, portanto, ainda que se pudesse cogitar de vício do direito de propriedade das Recorrentes, por defeito no negócio jurídico por elas entabulado, sua invalidação somente poderia ser intentada mediante a propositura de **ação de anulação do título aquisitivo de propriedade**, nunca através de anulação direta dos registros imobiliários em questão, esta a ocorrer exclusivamente na forma do procedimento estabelecido no art. 214 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)⁴.

Isso porque, ainda que houvesse inconsistência no negócio jurídico (ato notarial) que deu causa à existência do direito de propriedade das Recorrentes (vale dizer: aquele que teria marcado o início da cadeia dominial desses imóveis), **eventual pretensão de anulação deveria se dirigir a este, ou mesmo à escritura regularmente firmada pelas Agravantes, nunca ao registro imobiliário em si**, na medida em que, conforme demonstrado e reconhecido administrativamente (inclusive pelo ITERMA), os requisitos necessários para sujeição do direito de propriedade ao registro competente foram obedecidos pelas Agravantes (inclusive com a apresentação de CCIR por ocasião da aquisição).

⁴ Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.



Nesse sentido, dispõe a melhor doutrina⁵:

“A chamada nulidade de pleno direito, tal como antevê o art. 214 da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador.

[...]

Por concernir a defeito no negócio jurídico, inocorrendo consenso entre os interessados, para que a nulidade decorrente de vícios em sentido oblíquo ou reflexo possa alcançar o registro, é imprescindível o prévio pronunciamento jurisdicional, com trânsito em julgado.

Nessa trajetória, a nulidade do registro, para ser declarada autonomamente [...] deve ser evidente ao simples exame do registro.

[...] **A irregularidade formal que leva à anulação deve, pois, ser vistosa, deve ser percebida visualmente, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos.**

[...] **Se houve fraude, se assinatura dos transmitentes foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, [...] são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente.**

Cuidando-se, pois, de defeito insanável na causa subjacente do ato registrário o pleito de anulação do registro imobiliário não pode ser deferido sem que, anteriormente, haja anulação da escritura (documento base), que se apresenta como ato jurídico perfeito. A escritura e o registro são atos distintos e o cancelamento do registro somente deve efetivar-se quando for declarada nula a escritura de compra e venda, que é o título causal do primeiro. Cancelar o registro, diretamente, sem ataque ao título, quando é deste a nulidade, por mais evidente que seja, por mais que independa de prova, é dar ao art. 214 da LRP alcance que ele não tem”.

De mais a mais, ainda que se entendesse ser o caso de anulação do registro, com base no art. 214 da LRP --- o que já se demonstrou não ser viável juridicamente, nem tampouco factualmente plausível ---, tem se que o §5º do mesmo

⁵ HEUSELER, Denise et. al. Op. Cit. p. 495.



artigo impede o reconhecimento de nulidade “se atingir terceiro de boa-fé que já tiver preenchido as condições de usucapião do imóvel”.

E é exatamente esse o caso dos autos, Excelências: não havendo qualquer questionamento quanto à boa-fé do título ostentado pelas Recorrentes, bem como inexistindo qualquer oposição ao exercício contínuo e incontestado da posse baseada em justo título pelas Agravantes, tem-se que, à toda evidência, operado inclusive o seu **direito à usucapião, mesmo em configuração do maior prazo previsto pela legislação civil para esse fim (15 anos)**⁶, na medida em que, desde o ano de 1999 (logo, há mais de 20 anos), titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios nos quais foram imitados por ocasião da formalização da compra e venda em questão.

Logo, considerando-se a inviabilidade da decretação de nulidade do registro imobiliário, na forma pretendida pelo INCRA (art. 214 da LRP), **seja em razão de sustentar-se em suposto vício que, se existente fosse (mas não é), macularia o título aquisitivo de propriedade (a escritura de compra e venda), nunca o registro; seja em razão do exercício continuado da posse, pelas Recorrentes, conferir-lhes inclusive direito a usucapião**, tem-se, por mais essas razões, que insubsistente a pretensão agravada, revelando-se, portanto, impositiva a sua reforma, na medida em que, determinando o bloqueio dos imóveis pertencentes às Agravantes, parte do pressuposto da existência de possibilidade

⁶ Código Civil:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

[...]

Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé.



jurídica de decretação da nulidade do registro, o que, como demonstrado não ocorre no caso dos autos.

4.4. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO CPC (ART. 995, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 1.019, I).

Sabe-se que o CPC, em seu art. 1.019, I, permite ao Desembargador Relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento e/ou deferir, em sede de antecipação de tutela, a pretensão recursal.

Com base no dispositivo acima referido, as Agravantes requerem desde já a suspensão da decisão agravada, para que se determine a **sustação do bloqueio das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes**, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis, adquiridos mediante justo título e boa-fé, tendo em vista que, nos termos em que a decisão recorrida encontra-se posta, restaram sujeitadas as Agravantes à completa impossibilidade de fruição desse direito de propriedade, inclusive para fins de constituição de garantias, necessária para a captação de recursos bancários destinados ao incremento de sua atividade empresarial.

Nessa toada, o pedido de efeito suspensivo se justifica e decorre da necessidade de resguardar o direito das Agravantes contra os danos que certamente se agravarão no curso do processo, caso os imóveis em questão permaneçam indefinidamente bloqueados, em prejuízo de sua fruição, estando ao revés e em todo caso garantida a **reversibilidade** da medida (NCPC, art. 300, §3º), eis que as Recorrentes são empresas idôneas, com trajetória industrial consolidada há mais de 40 (quarenta) anos e de notória liquidez, conforme demonstram seus estatutos societários e seu capital social, podendo, na pior das hipóteses, responder por



eventual evicção de direitos e, portanto, reparar todo e qualquer eventual prejuízo eventualmente experimentado por terceiros, em razão desses imóveis.

Além disso, no caso em análise, a **evidência da probabilidade do direito invocado pelas Agravantes** está plenamente respaldada, tanto pela nulidade da decisão agravada (que por si só recomenda e autoriza a suspensão de seus efeitos) quanto pelas **escrituras e registros de imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem assim pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas indevidamente bloqueadas.**

Nesse ponto, como reforço argumentativo e para melhor compreensão, faz-se importante ressaltar, com o apoio da melhor doutrina, a definição de evidência da probabilidade do direito. **Luiz Guilherme Marinoni**, em seu estudo sobre a matéria, assim leciona⁷:

“A probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder "tutela provisória".

Para bem valorar a probabilidade do direito, deve o juiz considerar ainda: (i) o valor do bem jurídico ameaçado ou violado; (ii) a dificuldade de o autor provar a sua alegação; (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência (art. 375); e (iv) a própria urgência alegada pelo autor. Nesse caso, além da probabilidade das alegações propriamente dita, deve o

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHAN, Sérgio Cruz. MIÚDERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum, Vol. III. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 203.



juiz analisar o contexto em que inserido o pedido de tutela provisória.”

Note-se que o direito das Agravantes verem aperfeiçoados, em seu favor, o desbloqueio das matrículas imobiliárias que lhes pertencem é à toda evidência manifesto e decorre, sobretudo, tanto da manifestação do ITERMA quanto, principalmente, da presunção de validade e eficácia do direito de propriedade que decorre do ato administrativo que redundou no registro imobiliário na compra e venda dessas áreas, inexistindo nos autos, por outro lado, qualquer prova minimamente fidedigna de que existiria algo a macular a sua eficácia.

É determinante, portanto, o direito das Agravantes de terem suspensos os efeitos da decisão agravada, a fim de que cassada a indisponibilidade dos imóveis em questão, considerando-se também que, **a vigorar essa decisão nos termos em que proferida, estariam as Agravantes fadadas à perda de oportunidades irrecusáveis de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais.**

Mais não se pode esperar para demonstração da evidência da probabilidade do direito das Agravantes: os fatos narrados ao norte estão todos devidamente comprovados pelos documentos já acostados aos autos, sendo certo, ainda, que, mais que o perigo da demora, o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo** (CPC, art. 995, parágrafo único), em decorrência da vigência da decisão agravada, resulta do fato de que as Agravantes encontram-se impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas em questão junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares⁸, tendo em vista que, para adoção

⁸ LRP: Art. 176 [...] § 3o Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1o será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser



dessa providência, necessitará deflagrar processo de retificação de área --- o que, entretanto, resta inviabilizado a partir da proibição de modificação registral materializada na decisão agravada.

Assim é que não resta dúvida quanto aos inúmeros prejuízos que a manutenção dos efeitos decisão recorrida --- que, ademais, inviabilizam não só o incremento da atividade empresarial das Agravantes, mas principalmente a adoção de providências legais exigíveis para os imóveis em questão.

Resta, portanto, mais do que demonstrado perigo de dano às atividades das Agravantes e o risco ao resultado útil do processo, o que possibilita e autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para cassação dos efeitos da decisão agravada.

Ressalte-se mais uma vez, para exercitar, que, mesmo que essa Douta Relatoria se digne em conceder o efeito suspensivo ora pretendido e disto no futuro se arrependa, ainda assim não se verificará a hipótese de irreversibilidade do provimento antecipado, tendo em vista que todo e qualquer prejuízo advindo da eventual evicção de direito em desfavor da Agravada e/ou de terceiros poderá ser perfeitamente reparado ao tempo e modo devidos pelas Agravantes, conforme já demonstrado.

Também se deve ressaltar, dentro do contexto da lógica de **mera probabilidade** (mas não de certeza) **de existência do direito** vindicado na demanda, conforme consagra o espírito da nova regra insculpida para as tutelas de urgência no CPC, em seu art. 300 — conforme já reconhecido em 1º grau —, que as Agravantes são empresas reconhecidamente probas, não restando dúvidas, portanto, de que serão financeiramente capazes de assegurar os valores que, ao final, se for o caso, circunscrevam eventual prejuízo sofrido por terceiros.

fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.



5. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, requer-se que este Eg. Tribunal conheça do presente Agravo de Instrumento e, não se efetivando em 1º grau o juízo de retratação que lhe é próprio, se digne em:

a) **Primeira e monocraticamente**, reconhecendo a **nulidade da decisão agravada**, ou mesmo, quanto ao mérito, reconhecendo a sua **implausibilidade fática e jurídica**, atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, **cassar os efeitos da decisão recorrida (art. 995, p. único, c/c art. 1.019, I, do CPC)**, para determinar a **sustação do(s) bloqueio(s) das Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis;**

Em seguida, prosseguindo nos ulteriores de direito, requerem as Agravantes que, ao final, se dignem V. Exas. em:

b) **Dar integral provimento** ao presente Agravo de Instrumento e, assim, cassar integralmente a decisão recorrida, para, **(b.1) em sede preliminar**, reconhecer a **nulidade da decisão agravada**, pelas razões já expostas ao norte e, assim, **ao lado de sustar integralmente os seus efeitos, ordenar a extinção do processo de base sem julgamento de mérito** ou, com base na incompetência absoluta do Juízo Estadual, **determinar a remessa dos autos de origem à Justiça Federal;** ou, **(b.2) quanto ao mérito**, para reconhecer a inviabilidade da pretensão de anulação dos registros imobiliários dos imóveis constantes das **Matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro nº 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes**, e, com isso, determine, também, a



LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

sustação do(s) bloqueio(s) judiciais contra elas girado(s), o que se revela medida que de Direito se impõe e de Justiça se reveste.

Requer, ainda, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou notificações deste processo, com fundamento no art. 272, §1º, do Novo Código de Processo Civil, sejam doravante publicadas no órgão oficial unicamente em nome de **Lara, Pontes & Nery Advogados**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MA sob o nº 247, ou, quando cabíveis, sejam endereçadas à sede do escritório, localizado na Rua dos Ipês, quadra 55, nº 16, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 19 de setembro de 2019.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 2º Grau
Processo Judicial Eletrônico - PJe
Comprovante de protocolo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

Processo

Número do processo: **0808398-83.2019.8.10.0000**
Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**
Órgão julgador Colegiado: 4ª Câmara Cível
Jurisdição: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da causa: R\$ 0,00
Medida de urgência: Sim
Partes: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (46.754.545/0001-94) e outro
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (00.375.972/0015-66)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,12
INTELLI e COPPERSTEEL - AI - Bloqueio de Terras - INCRA (v1_lecs).pdf	Documento Diverso	1804,86
Doc. 01.1 - Atos Societários - INTELLI.pdf	Documento de Identificação	4312,48
Doc. 01.2 - Atos Societários - COPPERSTEEL.pdf	Documento de Identificação	5184,77
Doc. 01.3 - Procuração Intelli - Lara, Pontes & Nery.pdf	Procuração	301,45
Doc. 01.4 - Procuração Coppersteel - Lara, Pontes & Nery .pdf	Procuração	300,69
Doc. 02 - Custas. PG.pdf	Custas	186,34
Doc. 03 - Comprovante de intimação - Decisão Agravada - Proc. 0000075-70.2003.8.10.0037 - Incra.pdf	Documento Diverso	131,89
Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg 1-100.pdf	Documento Diverso	3625,99
Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037-pg. 101-200.pdf	Documento Diverso	3403,85
Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg. 201-300.pdf	Documento Diverso	9669,69
Doc. 04 - Cópia integral - processo de origem - 0000075-70.2003.8.10.0037- pg. 301-418.pdf	Documento Diverso	6238,47

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Liquidação / Cumprimento / Execução/Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Lei
CPC

AGRAVANTE

VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (Advogado)
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA

AGRAVADO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418574127900000022578362>
Número do documento: 19092418574127900000022578362

Num. 23853564 - Pág. 1



Distribuído em: 19/09/2019 17:42

Protocolado por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092418574127900000022578362>
Número do documento: 19092418574127900000022578362

Num. 23853564 - Pág. 2



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.808.421/0001-32, com estabelecimento situado na Av. Mercedes Benz, 1140 - Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13.054-750, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR, casado (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A - CPF/MF nº 639.240.803-72); **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO**, casado (OAB/MA 11.706 - CPF/MF nº 009.556.093-99); **BRUNO RICARDO NASCIMENTO DOS REIS**, solteiro (OAB/MA 15.951 - CPF/MF nº 046.316.103-36); **CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA**, casada (OAB/MA 6.152 - CPF/MF nº 569.632.703-68); **DANIELLE COSTA TINOCO**, solteira (OAB/MA 17.311 - CPF/MF nº 052.484.903-08); **INDIRA MELO MOTA**, casada (OAB/MA 9.930 - CPF/MF nº 003.508.213-56); **JULLYANE MORAES SILVA**, solteira (OAB/MA 17.329 - CPF/MF nº 603.549.633-41); **KARL ALBERT SANTOS DE LIMA**, solteiro (OAB/MA nº 19.669 - CPF/MF nº 606.926.323-52); **LUDMYLA RANIELA DE SOUZA REPOLHO**, solteira (OAB/MA nº 20.692 - CPF/MF nº 062.895.803-02); **LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS**, solteiro (OAB/MA nº 9.115 - CPF/MF nº 003.584.783-24); **MARCO ANTÔNIO COELHO LARA**, casado (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A - CPF/MF nº 425.022.412-00); **MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO**, divorciado (OAB/MA nº 7.240 - CPF/MF nº 659.102.573-15); **NADJA NAYRA COSTA SANTOS**, divorciada (OAB/MA nº 16.653 - CPF/MF nº 054.632.233-60); **PAULO VITOR BRITO DUARTE**, solteiro (OAB/MA 19.643 - CPF/MF nº 009.742.543-55); **TAÍS RODRIGUES PORTELADA**, casada (OAB/MA nº 9.190 - CPF/MF nº 004.087.693-43); **RAFAEL BAYMA DE CASTRO**, casado (OAB/MA 12.082 - CPF/MF nº 064.722.606-56); **REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA**, divorciada (OAB/MA nº 9.142 - CPF/MF nº 000.412.313-17) e **VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES**, casado (OAB/MA nº 10.448 - CPF/MF nº 001.845.113-64), brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200, Tel.: (98) 3235-4705.

PODERES: Para defender(em) os interesses do Outorgante, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive junto à Justiça Federal, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo propor e variar de ações, interpor recursos, conciliar, dar e receber quitação, transigir --- inclusive em eventual audiência de tentativa de conciliação (Art. 334, do CPC) --, arguir suspeição, desistir, notificar, firmar compromisso, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito, cobrando créditos e/ou dando quitação, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, especificamente nos autos do Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, sendo vedado o poder de receber citação em nome do(s) Outorgante(s).

São Luís (MA), 16 de setembro de 2019.

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.
Outorgante

Vincenzo Antonio Spedicato

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 - Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857413080000022578363>
Número do documento: 1909241857413080000022578363

Num. 23853565 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.545/0001-94, com estabelecimento situado na Av. Marginal, nº 680, Centro, Orlândia/SP, CEP 14.620-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: ANTÔNIO NERY DA SILVA JÚNIOR, casado (OAB/MA 7.436 e OAB/SP 360.619-A - CPF/MF nº 639.240.803-72); **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO**, casado (OAB/MA 11.706 - CPF/MF nº 009.556.093-99); **BRUNO RICARDO NASCIMENTO DOS REIS**, solteiro (OAB/MA 15.951 - CPF/MF nº 046.316.103-36); **CHIARA FARIAS CARVALHO SALDANHA**, casada (OAB/MA 6.152 - CPF/MF nº 569.632.703-68); **DANIELLE COSTA TINOCO**, solteira (OAB/MA 17.311 - CPF/MF nº 052.484.903-08); **INDIRA MELO MOTA**, casada (OAB/MA 9.930 - CPF/MF nº 003.508.213-56); **JULLYANE MORAES SILVA**, solteira (OAB/MA 17.329 - CPF/MF nº 603.549.633-41); **KARL ALBERT SANTOS DE LIMA**, solteiro (OAB/MA nº 19.669 - CPF/MF nº 606.926.323-52); **LUDMYLA RANIELA DE SOUZA REPOLHO**, solteira (OAB/MA nº 20.692 - CPF/MF nº 062.895.803-02); **LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS**, solteiro (OAB/MA nº 9.115 - CPF/MF nº 003.584.783-24); **MARCO ANTÔNIO COELHO LARA**, casado (OAB/DF 61.803 e OAB/MA nº 5.429-A - CPF/MF nº 425.022.412-00); **MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO**, divorciado (OAB/MA nº 7.240 - CPF/MF nº 659.102.573-15); **NADJA NAYRA COSTA SANTOS**, divorciada (OAB/MA nº 16.653 - CPF/MF nº 054.632.233-60); **PAULO VITOR BRITO DUARTE**, solteiro (OAB/MA 19.643 - CPF/MF nº 009.742.543-55); **TAÍS RODRIGUES PORTELADA**, casada (OAB/MA nº 9.190 - CPF/MF nº 004.087.693-43); **RAFAEL BAYMA DE CASTRO**, casado (OAB/MA 12.082 - CPF/MF nº 064.722.606-56); **REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA**, divorciada (OAB/MA nº 9.142 - CPF/MF nº 000.412.313-17) e **VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES**, casado (OAB/MA nº 10.448 - CPF/MF nº 001.845.113-64), brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **Lara, Pontes & Nery - Advogados**, inscrita na OAB/MA sob o nº 247, com sede na Rua dos Ipês, nº 16, quadra 55, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200, Tel.: (98) 3235-4705.

PODERES: Para defender(em) os interesses do Outorgante, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive junto à Justiça Federal, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo propor e variar de ações, interpor recursos, conciliar, dar e receber quitação, transigir --- inclusive em eventual audiência de tentativa de conciliação (Art. 334, do CPC) --, arguir suspeição, desistir, notificar, firmar compromisso, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito, cobrando créditos e/ou dando quitação, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, especificamente nos autos do Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, sendo vedado o poder de receber citação em nome do(s) Outorgante(s).

São Luís (MA), 16 de setembro de 2019.


INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.
Outorgante
Vincenzo Antonio Spedicato

Sucursais:
o Codó, MA |
o Imperatriz, MA |
o Brasília, DF |
o Parauapebas, PA |

Sede:
o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 - Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 24/09/2019 18:57:41
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909241857413780000022578365>
Número do documento: 1909241857413780000022578365

Num. 23853567 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que a presente data procedi com a juntada ofício 104/2019 e documentos, oriundo do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Terça-feira, 19 de Novembro de 2019.

DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA
Auxiliar/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352732000000024322967>
Número do documento: 19111915352732000000024322967

Num. 25729021 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150020

Nome original: Ofcio 104.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352751900000024322972>
Número do documento: 19111915352751900000024322972

Num. 25729726 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:26

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10453569848192354, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAU
DISTRITO DE GRAJAU
CARTORIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ nº 11.140.229/0001-48
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú- MA
(99) 3532-8152\ E-mail: cartorio1.grajau@gmail.com

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Notaria/Registradora Titular

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA.
Tabelião Substituto

Grajaú-MA 30 de agosto de 2019

Ofício nº 104/2019

ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA
JUÍZ DE DIREITO 1º VARA DE GRAJAÚ-MA


Assunto: **Decisão-22718856** Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037.

Excelentíssimo Sr.

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Ex^a. que em atendimento a sua solicitação, nos termos do ofício em epígrafe, houve a averbação de **BLOQUEIO DE MATRICULA**, nas matriculas nº 6764, 6765, 6763, 6851, 6778, 19.197, 6794, em que configura como AUTOR: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA e outros**, e como REQUERIDO: **PAULO CEZAR SCARPATTI**, nesta Serventia Extrajudicial, conforme certidões em anexo.

Ao ensejo renovo protesto de estima e elevada consideração, colocando-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.


ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
OFICIALA SUBSTITUTA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352751900000024322972>
Número do documento: 19111915352751900000024322972

Num. 25729726 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150021

Nome original: Mat. 6851.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352776700000024322977>
Número do documento: 19111915352776700000024322977

Num. 25729733 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:27

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10483562848192358, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES

REGISTRO DE IMOVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Data: 10 de Dezembro de 1999.

IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO**, da data **SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta hectares).** **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J. M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945-EMMA, Jarder Vieira da Silva. **PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SPPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-1/6851- Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sullyny Weba Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-2/6851- Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)** e, como executado **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com

Scanned by CamScanner

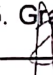



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352776700000024322977>
Número do documento: 19111915352776700000024322977


Num. 25729733 - Pág. 2


REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

AV-3/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

AV-4/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos nºs 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R.5/6851- nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.6/6851- A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI n 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Líbano, 1875, Sala 311, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos nºs 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R.7/6851- Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352776700000024322977>
Número do documento: 19111915352776700000024322977

Num. 25729733 - Pág. 3

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabeliães/Registradores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R.8/6851- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA**- Diário da Manhã, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.9/6851- Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente **PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO** e como executado **UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA- UNIGRAF**, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.10/6851- Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente: **JOELTON COELHO DE BRITO**, e como executado/ **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.11/6851- Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal- Leonardo Buissa Freitas, tendo como exequente **FAZENDA NACIONAL** e executado **UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito **R\$ 2.244.231,81**, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.12/6851- Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº **0214500-37.2013.5.16.0010**, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exequente **JULIANA BERNARDES FULQUIM**, e como executado **UNIGRAF**

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352776700000024322977>
Número do documento: 19111915352776700000024322977

Num. 25729733 - Pág. 4

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, para constar que fica penhorado o registro nº 1/6851, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância ade R\$ 24.634,89. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora, conferi.

Av.13/6851- Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora. Selo nº 3959654

AV- 14/6851- Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA, e AUTOR: JULIANA BERNADES FULQUIM, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130 datado de 29/08/2019. CONSTRIÇÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNCGJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ - ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
THAÍSEAN CARREIRO DE SOUZA - FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliães Registradores Substitutos
R. Selo de Registro, 04 - Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (99) 3512-0154 - cartorio1@grajau.ma.gov.br

Certifico que o presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por prazo (30) dias, conforme inciso IV, art. 1º do Decreto nº 03.340, de 9 de setembro de 1.955 e inciso IV, art. 630º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé.
Grajaú-MA, 29 de agosto de 2019.

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
 THAÍSEAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliães Registradores Substitutos
 FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliães Registradores Substitutos

ORIGINAL
AUTENTICO
Serventia TJMA: 125
Ari de Jesus Rodrigues NEVES
TABELIÃ REGISTRADORA
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
GRÁTIS
000005439409

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352776700000024322977>
Número do documento: 19111915352776700000024322977

Num. 25729733 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:27
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403566848192351, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150019

Nome original: Mat. 6778.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352787900000024322979>
Número do documento: 19111915352787900000024322979

Num. 25729735 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:27

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403566848192351, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

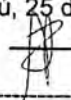
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9

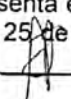
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabeliães/Registadores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matricula	Ficha	Pasta
6.778	01	07

Data: 25 de março de 1999.

IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado "Santa Antônio" da data "Santo Antônio", deste município e comarca. **ÁREA:** 6.458,00,00ha. (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito hectares). **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo-se do ponto P-40 de coordenadas geográficas latitude 6°10'00"SE. Longitude 45°25'43"W; deste com azimute 03°1661'31' e uma distancia de 2.054,03 metros, confrontando-se com Paumarlei – Industria e Comércio de bebidas LTDA, chega-se ao ponto P-14, deste com azimute de 125°59'29' e uma distancia de 7.502,79 metros, confrontando-se com sítio dos arrudas, chega-se ao ponto P-41, deste com azimute 204°17'24 e uma distancia de 6.196,99 metros, confrontando-se com área ocupada por desconhecido, chega-se ao ponto P-16; deste com azimute 164°14'29" e uma distância de 3092,00 metros, confrontando-se com área ocupada por desconhecido, chega-se ao ponto P-39, deste com azimute 151°49'10 e uma distancia de 427,04 metros, confrontando-se com área ocupada por desconhecido, chega-se ao ponto P-17; deste segue pela Serra das Alpercatas, com uma distancia de 4.508,89 metros, confrontando-se com área arrecadada (ITERMA), chega-se ao ponto P-16, deste com azimutes de 354°37'01" e uma distancia de 13.143,49 metros, confrontando-se com Paumarlei – Industria e Comércio de Bebidas LTDA, chega-se ao P-40, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Perímetro: PAULO CÉSAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, maior, técnico industrial, CI nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, centro, São Luis-MA, Certificado de Cadastro do INCRA nº. **PROPRIETÁRIO: PAULO CÉSAR SCARPATTI**. Registro Anterior nº 4/4993, fls. 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 25 de março de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

R.1/6778- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 25 de março de 1999, lavrada às fls. 101 do livro 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel da matrícula nº 6.778, foi adquirido por **GRANSOPA OVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 02.893.667/0001-96, estabelecida na rodovia BR-115, KM 47, Hidrolândia-GO, por compra feita a **PAULO CÉSAR SCARPATTI**, brasileiro, solteiro, maior, técnico industrial, CI nº 1.694.275/SSP-MA e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, centro, São Luis-MA, pelo preço de R\$ 161.450,00 (cento sessenta e um reais, digo, mil, quatrocentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 25 de março de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

Av.2/6778- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica **BLOQUEADA A MATRÍCULA**, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352787900000024322979
Número do documento: 19111915352787900000024322979

Num. 25729735 - Pág. 2



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula **6.778** Ficha **01** Pasta **07**

código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439402. Eu, *Ari de Jesus Rodrigues Neves*
(Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ *Ari de Jesus Rodrigues Neves* - Tabeliã Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - FRANCISCO CARLOS C. BONIM - Tabeliães Registradores Substitutos
R. Sirlano Rodrigues, 01, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - fone: (99) 3532-8152 - carterla1.grajau@gmail.com

Certifico que a presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.340, de 9 de setembro de 1.956 c/c Inciso IV, art. 638º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé.

Grajaú-MA, 29 de 08 de 2021

THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliã Registrador Subst. *Ari de Jesus Rodrigues Neves* - Tabeliã Registradora FRANCISCO CARLOS C. BONIM - Tabeliã Registrador Subst.

Ari de Jesus Rodrigues Neves
TABELIÃ REGISTRADORA

Serventia TJMA: 125

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
GRÁTIS
000005439406

ORIGINAL

AUTÊNTICO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL GRAJAÚ

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352787900000024322979>
Número do documento: 19111915352787900000024322979

Num. 25729735 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150018

Nome original: Mat. 6794.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves
1º Ofício Extrajudicial de Grajaú
TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352793900000024322981>
Número do documento: 19111915352793900000024322981

Num. 25729737 - Pág. 1



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:27

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473568848192353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9 ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES <i>Tabeliã/Registradora</i> THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES <i>Tabeliães/Registradores Substitutos</i> 		
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA		REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2		
Matrícula	Ficha	Pasta
6.794	01	07
Data: 09 de junho de 1999.		
<p>IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 120,15,23 HÁ (CENTO E VINTE HECTARES, QUINZE ARES E VINTE E TRÊS CENTIARES). CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Partindo-se do ponto P-28, de coordenadas geográficas Latitude de 6°11'25" e Longitude de 45°23'52"W, deste com azimute 127°31'29" e uma distancia de 793,24 metros, confrontando-se com o lote 02, de Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao P-29, deste com azimute de 107°19'42" e distancia de 1.657,81 metros, confrontando-se com o lote 01, de Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao P-21, deste com azimute de 301°23'51" e uma distancia de 690,48 metros, confrontando -se com a gleba São Antonio, chega-se ao P-27, deste com azimute 14°54'08" e uma distancia e de 1.765,57 metros, confrontando-se com a gleba Santo Antonio, chega-se ao Ponto P-28, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 4.907,01 metros. PROPRIETÁRIO: PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, maior, técnico industrial, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224- centro, São Luis-MA. REGISTRO ANTERIOR N° 4933, FLS. 21, do livro n 2-AA, Registro de Imóveis deste Cartório. Grajaú, 09 de junho de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.</p>		
<p>R.1/6794- Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 05 de dezembro de 1.998, lavrada às fls. 174 à 175, do livro nº 30,-2, pelo Tabelião, Washington José Serra Filho, do Cartório do Ofício Único, de Mançõo-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula n 6794, foi adquirido por EMÍLIO ABRAHAN FARAY FILHO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, CPF nº 040.097.623/49 e RG Nº 6.541,4-SSP-MA, residente e domiciliado na Rua da Barraquinha, nº 144, Centro, São Luis-MA, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, maior, técnico industrial, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, 224- centro, São Luis-MA, pelo preço de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 09 de junho de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.</p>		
<p>R.2/6794- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 30 de agosto de 2004, lavrada à fl. 63, do livro nº 07, no Cartório do 2º Ofício, da comarca de Presidente Dutra-MA, pelo tabelião, Wellington Ferreira Sampaio, consta que do imóvel objeto da matrícula e registro nº 1/6794, foi adquirido uma área medindo 63,00,00 há (sessenta e três hectares), por JURANDIR PERES CAMPELO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 4551008-SSPMA, CPF nº 138.181.553/72, residente e domiciliado na Rua Antonio Frei, Quadra 602, Casa 32, na cidade de Imperatriz-MA, por compra feita a por EMÍLIO ABRAHAN FARAY FILHO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, CPF nº 040.097.623/49 e RG Nº 6.541,4-SSP-MA, residente e domiciliado na Rua da BarraquinhaS, nº 144, Centro, São Luis-MA, pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 06 de setembro de 2006. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.</p>		
<p>Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br</p>		
<small>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO</small>		

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191535279390000024322981>
Número do documento: 1911191535279390000024322981



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha	Pasta
6.794	01	07

Av.3/6794- Certifico e dou fé, que a área de terras objeto do registro nº 2/6794, pertencente a **JURANDIR PERES CAMPELO**, foi unificado em outro e encontra-se matriculado à fl. 183, do livro nº 2-AT, sob o nº 1/8583. Dou fé em Grajaú, 18.09.06. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

Av.4/6794- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº , datado de 29/08/2019. **CONSTRUÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439403. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
THAILAN CARREIRO DE SOUZA / FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliães Registradores Substitutos
R. Síria Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.910-000 - Fone: (99) 3532-8152 - cartorio1@grajau@gmail.com

Certifico que a presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.340, de 9 de setembro de 1986 c/c Inciso IV, art. 630º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé.

Grajaú-MA, 29, 08, 2019

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
 THAILAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliã Registradora Substituta
 FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliã Registradora Substituta

ORIGINAL AUTÊNTICO
Serventia TJMA: 125
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL GRAJAÚ
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
GRÁTIS
000005439407

Ari de Jesus Rodrigues Neves
TABELIÃ REGISTRADORA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:27
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191535279390000024322981>
Número do documento: 1911191535279390000024322981

Num. 25729737 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150017

Nome original: MAAt. 6765.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves
1º Ofício Extrajudicial de Grajaú
TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352800500000024322986>
Número do documento: 19111915352800500000024322986

Num. 25729742 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:27

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10473568848192353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora

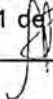
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabeliães/Registadores Substitutos

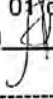


REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.765	01	07

Data: 01 de fevereiro de 1.999

IMÓVEL: RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, DA DATA SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 8.572,56,32 há. (oito mil quinhentos e setenta e dois hectares cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES Partindo-se do ponto P-24, de coordenadas 06°10'00" S e 45°25'43" W, deste com azimute de 124°31'29" distância de 4.306,60 metros confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-28, deste com azimute de 194°54'08" e distância de 1.765,57 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-27, deste com azimute de 121°23'05" e distância de 690,40 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-21, deste com azimute de 213°10'54" distância de 2.839,16 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-20, deste com azimute de 270°50'08" e distância de 10.890,64 metros, confrontando-se com Jumil Fundição e Usinagem SA, chega-se ao ponto P-30, deste com azimute de 338°29'45" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com Intelli, chega-se ao ponto P-11, deste com azimute de 087°54'29" e distância de 750 metros, confrontando-se com costaneiras do morro, chega-se ao ponto P-12, deste com azimute de 56°59'42" e distância de 300 metros, confrontando-se Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-13, deste com azimute de 74°25'27" e distância de 5.108,54 metros, confrontando-se com Costaneiras do Morro, chega-se ao ponto P-26, deste com azimute de 180°36'59" e distância de 1.606,38 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-25, deste com azimute de 080°33'34" e distância de 5.524,73 metros, confrontando-se com Emilio Abraham Faray Filho, chega-se ao ponto P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro. PERIMETRO 40.176,62 metros. PROPRIETÁRIO **PAULO CÉSAR SCARPATTI** brasileiro, solteiro, técnico industrial, portador da RG n 1.694.175-SSPMA, e CPF nº 742.502.674/34, residente e domiciliada na rua Jacinto Maia, n 224, São Luis-MA. Registro Anterior nº 4/4993, fls. 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para constar. Eu  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

R.1/6765 - Nos termos da Escritura Pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1.999, lavrada às fls 84, do livro nº 024, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6765, foi adquirido por **COPPERSTELL BIMETÁLICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Campinas-SP, CGC/MF n 49.808.421/0001-32, Insc. Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datado de 10.12.73, registrada na JUCESP, sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CI nº 1.694.275-SSPMA, e CIC nº 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, centro, na cidade de São Luis-MA, pelo preço de **R\$ 214.314,08 (duzentos e catorze mil trezentos e catorze reais e oito centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1.999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para constar. Eu  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

Av.2/6765 - Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1968, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352800500000024322986>
Número do documento: 19111915352800500000024322986



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Ficha	Pasta
6.765	01	07

- Titular da 2º, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú-MA. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, osubscrevi. Selo nº3959652. Emolumentos: R\$ 33,00; Ferc: R\$ 1,00. Total R\$ 34,00

Av. 3/6765-Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA.** Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5424300. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliães Registradores Substitutos
R. Sirlino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (99) 3532-9152 - carrofo1grajau@gmail.com

Certifico que a presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.340, de 9 de setembro de 1.956 c/c Inciso IV, art. 63º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, a que dou fé.

Grajaú-MA, 29/08/2019

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
 THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliã Registrador Subst.
 FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliã Registrador Subst.

Ari de Jesus Rodrigues Neves
TABELIÃ REGISTRADORA

ORIGINAL AUTENTICO

Serventia TJMA: 125

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL GRAJAÚ

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

GRÁTIS

000005439411

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352800500000024322986>
Número do documento: 19111915352800500000024322986

Num. 25729742 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150016

Nome original: Mat. 6764.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352807400000024322991>
Número do documento: 19111915352807400000024322991

Num. 25729747 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10493569848192397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ

CNS: 03.099-9

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora


THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabellães/Registradores Substitutos

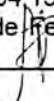


REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.764	01	07

Data: 01 de fevereiro de 1999.

IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado "Santo Antonio", da data "Santo Antonio", deste município. Área: 24.000,16,54 há (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares). **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Partindo-se do ponto P-05, de coordenadas 06°16'31"S e 45°41'52"W, deste, com azimute de 351°02'28" e distância de 8.250,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-06, deste, com azimute de 330°04'20" e distância de 5.650,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo, chega-se ao ponto P-07, deste, com azimute de 092°48'53" e distância de 10.604,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-08, deste, com azimute de 092°48'53" e distância de 10.450 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-09, deste, segue com azimute de 115°05'14" e distância de 1.200,00 confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-10, deste, com azimute de 120°15'69" e distância de 600,00 metros, confrontando-se com Cooperstel IBimetálico Ltda., chega-se ao ponto P-11, deste, com azimute de 158°29'43" e distância de 6.476,07 metros, confrontando-se com Cooperstell Bimetálico Ltda., chega-se ao ponto P-30, deste, com azimute de 166°01'57" e distância de 3.310,54 metros, confrontando-se com Jumil Fundação e Usinagem S/A, chega-se ao ponto P-31, deste, com azimute de 262°52'04", e distância de 21.652,29 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmão S/A, chega-se ao ponto P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perímetro: 67.621,92 metros. **PROPRIETÁRIO:** PAULO CÉSAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, téc. Industrial, portador da RG: 1.694.275/SSPMA e CPF: 742.502.647-34, residente e domiciliada na Rua Jacinto Maia, nº 224, São Luís-Ma. Registro Anterior nº 4/4.993, fls. 21, do Livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de Fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, , (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

R.1/6.764 - Nos Termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 01 de Fevereiro de 1999, lavrada às folhas 83, do Livro nº 24, pelo Tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6.764, foi adquirido por INTELLI – Indústria de Terminais Elétricos Ltda., estabelecida na cidade de Goiânia-GO, na via Marginal Direita da Via Anhanguera, nº 680, CGC/MF nº 46.754.545/0001-94, Inscrição Estadual nº 491.005.087.115, constituída por Contrato Social, datada de 10.12.73, registrada na JUCESP sob o nº 695.676/74, em 09.11.74, por compra feita a PAULO CÉSAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, tec. industrial, CI: 1.694.275/SSPMA, e CIC: 742.502.647-34, residente e domiciliado na Rua Jacinto Maia, nº 224, Centro, na cidade de São Luís/MA, pelo preço de R\$ 600.004,13 (seiscentos mil, quatro reais e treze centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, , (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o conferi.

Av.2/6764 - Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1967, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com
Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br

Ariane Carreira Dutra Neves
Tabeliã Registradora Substituta

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352807400000024322991>
Número do documento: 19111915352807400000024322991

Num. 25729747 - Pág. 2

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Matrícula	Ficha	Pasta
6.764	01	07

conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o subscrevi. Selonº3959650. Emolumentos: R\$ 33,00; Ferc: R\$ 1,00. Total R\$ 34,00

Av. 3/6764-Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5424299. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Tabeliã Registradora.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ - ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
THAZELAN CARREIRO DE SOUZA - FRANCISCO CARLOS C. EDNEM - Tabeliães Registradores Substitutos
R. Sílvia Rodrigues, 01, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-002 - Fone: (99) 3531-9152 - cartofei@grajau.ma.gov.br

Certifico que o presente cartão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 63.340, de 9 de setembro de 1956 c/c Inciso IV, art. 63º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé.

Grajaú-MA, 30 de 08 / 2019

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora Substituta
 THAZELAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliã Registradora Substituta



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352807400000024322991>
Número do documento: 19111915352807400000024322991

Num. 25729747 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150015

Nome original: Mat. 19.197.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352814100000024323496>
Número do documento: 19111915352814100000024323496

Num. 25729753 - Pág. 1



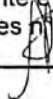
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10493569848192397, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9 ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES Tabellã/Registradora THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES Tabellães/Registradores Substitutos			
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA		REGISTRO GERAL	
LIVRO Nº 2			
Matrícula	Ficha	Pasta	
19.197	01	20	
Data: 05 de agosto de 2014.			
<p>IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado FAZENDA SANTO ANTONIO, do município de FERNANDO FALCÃO. ÁREA: 3.011,88,80ha (três mil e onze hectares, onze ares e oitenta centiares). Perímetro: 24.269,37m. PROPRIETÁRIO: EMÍLIO ABRAHAM FARAY FILHO, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, CPF nº 040.097.623-49 e RG nº 65414/SSPMA, residente e domiciliado na Rua Barraquinha, nº 144, Centro, na cidade de São Luís-MA; Registros anteriores nº 6775, 6776 e 6777, Fichas 1, Pasta 7, Livro nº 2, do Cartório de Grajaú - MA. Dou fé. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. Selo nº 19550863.</p>			
<p>A.1/19.197- Data: 05 de agosto de 2014. Protocolo nº 2027, datado de 05/08/2014. Nos termos da certificação nº 121309000036-62, expedida pelo Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Superintendência Regional do Maranhão - SR12 (MA), procedo a presente averbação para constar o georreferenciamento do imóvel da matrícula supra, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CAD-M-6735 de coordenadas N 9.312.812,832m e E 453.715,810m; situado no limite da margem esquerda do RIACHO SÃO PEDRO, com o limite da GLEBA SITIO DOS ARRUDAS; deste, segue confrontando com a GLEBA SITIO DOS ARRUDAS, matrícula nº POSSE, código INCRA SEM CÓDIGO, proprietária ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PESITIO DOS ARRUDAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°58'50" e 377,44m, até o vértice CAD-M-6736 de coordenadas N 9.312.624,000m e E 453.389,000m; 119°06'55" e 824,14m, até o vértice CAD-M-6737 de coordenadas N 9.312.223,000m e E 454.109,000m; 152°28'44" e 2.519,06m, até o vértice CAD-M-6738 de coordenadas N 9.309.989,000m e E 455.273,000m; 144°58'47" e 2.484,89m, até o vértice CAD-M-6739, de coordenadas N 9.307.954,000m e E 456.699,000m; situado no limite da GLEBA SITIO DOS ARRUDAS, com o limite da GLEBA BREJO DE CIMA; deste, segue confrontando com a GLEBA BREJO DE CIMA, matrícula nº POSSE, código INCRA SEM CÓDIGO, proprietário ESTADO DO MARANHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°39'40" e 700,79m, até o vértice CAD-M-6740 de coordenadas N 9.307.288,801m e E 456.919,494m; 151°52'21" e 427,26m, até o vértice CAD-M-6741, de coordenadas N 9.306.912,000m e E 457.120,920m; situado no limite da GLEBA BREJO DE CIMA, com o limite da SERRA DAS ALPERCATAS; deste, segue confrontando com o limite da SERRA DAS ALPERCATAS, em limite natural, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°15'11" e 87,04m, até o vértice CAD-V-7556 de coordenadas N 9.306.838,387m e E 457.074,468m; 262°32'56" e 359,27m, até o vértice CAD-V-7557 de coordenadas N 9.306.791,797m e E 456.718,234m; 339°08'30" e 128,63m, até o vértice CAD-V-7558 de coordenadas N 9.306.912,000m e E 456.672,433m; 246°34'37" e 227,39m, até o vértice CAD-V-7559 de coordenadas N 9.306.821,608m e E 456.463,781m; 195°12'46" e 368,49m, até o vértice CAD-V-7560 de coordenadas N 9.306.466,033m e E 456.367,089m; 264°34'45" e 276,04m, até o vértice CAD-V-7561 de coordenadas N 9.306.439,955m e E 456.092,280m; 336°52'26" e 259,14m, até o vértice CAD-V-7562 de coordenadas N 9.306.678,275m e E 455.990,499m; 306°42'25" e 76,17m, até o vértice CAD-V-7563 de coordenadas N 9.306.723,806m e E 455.929,430m; 240°27'05" e 444,59m, até o vértice CAD-V-7564 de coordenadas N 9.306.504,550m e E 455.542,662m; 232°11'08" e 315,65m, até o vértice CAD-V-7565 de coordenadas N</p>			
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br			



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352814100000024323496>
Número do documento: 19111915352814100000024323496

Num. 25729753 - Pág. 2

Scanned by CamScanner

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

Matrícula	Ficha	Pasta
19.197	01	20

9.306.311,023m e E 455.293,298m; 200°37'03" e 204,25m, até o vértice CAD-M-6742 de coordenadas N 9.306.119,851m e E 455.221,374m; 206°45'14" e 292,43m, até o vértice CAD-V-7566 de coordenadas N 9.305.858,730m e E 455.089,736m; 234°03'51" e 364,55m, até o vértice CAD-V-7567 de coordenadas N 9.305.644,783m e E 454.794,570m; 244°15'43" e 587,55m, até o vértice CAD-V-7568 de coordenadas N 9.305.389,633m e E 454.265,308m; 254°11'40" e 507,75m, até o vértice CAD-V-7569 de coordenadas N 9.305.251,337m e E 453.776,758m; 242°41'17" e 287,86m, até o vértice CAD-M-6743 de coordenadas N 9.305.119,257m e E 453.520,989m; 241°17'46" e 404,64m, até o vértice CAD-V-7570 de coordenadas N 9.304.924,914m e E 453.166,071m; 262°32'56" e 359,27m, até o vértice CAD-V-7571 de coordenadas N 9.304.878,324m e E 452.809,837m; 285°21'06" e 284,98m, até o vértice CAD-V-7572 de coordenadas N 9.304.953,769m e E 452.535,028m; 313°46'15" e 190,28m, até o vértice CAD-V-7573 de coordenadas N 9.305.085,400m e E 452.397,624m; 279°07'21" e 244,08m, até o vértice CAD-M-6744, de coordenadas N 9.305.124,097m e E 452.156,636m; situado no limite da SERRA DAS ALPERCATAS, com o limite da GLEBA ESTIVA; deste, segue confrontando com a GLEBA ESTIVA, matrícula nº POSSE, código INCRA SEM CÓDIGO, proprietário PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, com o seguinte azimute e distância: 349°42'27" e 7.584,99m, até o vértice CAD-M-6732 de coordenadas N 9.312.587,038m e E 450.801,404m; situado no limite da GLEBA ESTIVA, com o limite da margem esquerda do RIACHO SÃO PEDRO; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do RIACHO SÃO PEDRO, a montante, em limite natural, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°44'13" e 186,88m, até o vértice CAD-V-7546 de coordenadas N 9.312.552,222m e E 450.985,015m; 62°06'00" e 211,27m, até o vértice CAD-V-7547 de coordenadas N 9.312.651,081m e E 451.171,728m; 84°00'43" e 202,21m, até o vértice CAD-M-6733 de coordenadas N 9.312.672,175m e E 451.372,831m; 88°57'38" e 261,19m, até o vértice CAD-V-7548 de coordenadas N 9.312.676,913m e E 451.633,981m; 83°11'59" e 143,11m, até o vértice CAD-V-7549 de coordenadas N 9.312.693,859m e E 451.776,087m; 114°19'41" e 252,66m, até o vértice CAD-V-7550 de coordenadas N 9.312.589,775m e E 452.006,307m; 60°54'35" e 288,63m, até o vértice CAD-V-7551 de coordenadas N 9.312.730,103m e E 452.258,528m; 57°35'47" e 280,51m, até o vértice CAD-V-7552 de coordenadas N 9.312.880,422m e E 452.495,359m; 83°37'09" e 241,12m, até o vértice CAD-M-6734 de coordenadas N 9.312.907,219m e E 452.734,984m; 76°04'55" e 228,56m, até o vértice CAD-V-7553 de coordenadas N 9.312.962,195m e E 452.956,830m; 93°24'26" e 285,43m, até o vértice CAD-V-7554 de coordenadas N 9.312.945,231m e E 453.241,753m; 98°55'38" e 335,23m, até o vértice CAD-V-7555 de coordenadas N 9.312.893,210m e E 453.572,918m; 119°21'29" e 163,95m, até o vértice CAD-M-6735, de coordenadas N 9.312.812,832m e E 453.715,810m; situado no limite da margem esquerda do RIACHO SÃO PEDRO, com o limite da GLEBA SITIO DOS ARRUDAS vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: IBGE-IMPZ-92165 (Imperatriz-MA), de coordenadas N 9.392.398,833m e E 223.300,719m, Meridiano Central 45° WGr; IBGE-SALU-93950 (São Luis do Maranhão-MA), de coordenadas N 9.713.315,615m e E 587.544,986m, Meridiano Central 45° WGr; e da base transportada BASE, de coordenadas UTM: E 452.560,961m e N 9.311.438,039m, Meridiano Central 45° WGr, e coordenadas geográficas: Lat -06°13'45.1772" e Long -45°25'43.8020"; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.B.(Sistema Geodésico Brasileiro) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352814100000024323496>
Número do documento: 19111915352814100000024323496

Num. 25729753 - Pág. 3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabellã/Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabellães/Registradores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matricula	Ficha	Pasta
19.197	02	20

projeção UTM.CONTRIBUINTE INCRA: 107.140.010.375-3; 107.140.367-2 e 170.140.010.359-1, Fazenda Santo Antonio, em nome de **EMÍLIO ABRAHAM FARAY FILHO**, portador do CPF nº 040.097.623-49; Dou fé. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. Selo nº 19550864.

Av. 2/19.197- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNECJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439405. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.**

 **1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ** ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabellã Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabellães/Registradores Substitutos
R. Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 - Fone: (90) 3532-8152 - cartorio1grajau@gmail.com

Certifico que a presente cartório e fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme inciso IV, art. 1º do Decreto nº 91.340, de 9 de setembro de 1.965 c/c inciso IV, art. 63º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé

Grajaú-MA, 29 de agosto de 2019

ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabellã Registradora
 THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA - Tabellães/Registradores Substitutos
 FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabellães/Registradores Substitutos



Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (90) 3532-8152 - Email: cartorio1grajau@gmail.com

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352814100000024323496>
Número do documento: 19111915352814100000024323496

Num. 25729753 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020191150014

Nome original: Mat. 6763.pdf

Data: 30/08/2019 16:57:13

Remetente:

Ari de Jesus Rodrigues Neves

1º Ofício Extrajudicial de Grajaú

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Segue em anexo Ofício nº 104 2019 e as Certidões de Inteiro Teor, em atendimento a Decisão-22718856, Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, para as devidas providências.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111915352823900000024323497>
Número do documento: 19111915352823900000024323497

Num. 25729754 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10483564848192392, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ
CNS: 03.099-9
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES
Tabeliã/Registradora
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES
Tabeliões/Registradores Substitutos

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.763	01	07

Data: 01 de fevereiro de 1989.

IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado **SANTO ANTONIO** da data **SANTO ANTONIO**, deste município e comarca. **ÁREA: 12.143,07,24 HA. (DOZE MIL, CENTO QUARENTA E TRÊS HECTARES, SETE ARES, VINTE E QUATRO CENTIARES).**
CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto P-01, de coordenadas 06°28'10"S e 45°42'14"W, deste com azimuth de 05°05'13" e uma distância de 11.292,75 metros, confrontando-se com Serra Grande, chega-se ao ponto P-02, deste com azimuth de 309°57'01" e distância de 2450,00 metros, confrontando-se com Serra Grande, chega-se ao ponto P-03, deste com azimuth de 337°53'04" e distância de 6.924,00 metros, confrontando com Serra Grande, chega-se ao ponto P-04, deste com azimuth de 06°26'22" e distância de 4.750,00 metros, confrontando-se com Júlia Lobo e outros, chega-se ao ponto P-05, deste com azimuth de 141°04'05" e distância de 5908,42 metros, confrontando-se com Justino de Moraes Irmãos S/A, chega-se ao ponto P-35, deste com azimuth de 170°07'08" e distância de 6626,76 metros, confrontando-se com Justina de Moraes e Irmãos S/A, chega-se ao ponto P-35, deste com azimuth de 172°43'19" e distância de Justino de Moraes e irmãos S/A, chega-se ao ponto P-33, deste seguindo pela margem do rio Alpercatas, com uma distância de 8924,91 metros, chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PERÍMETRO: 57.421,81. PROPRIETÁRIO:** Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, RG nº 1.694.275/SSPMA e CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, Centro, em São Luís-MA. Registro anterior nº 4/4993, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 01 de fevereiro de 1989. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-1/6763- nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 01 de fevereiro de 1989, lavrada à folha 22, do livro nº 24, pelo tabelião Sérgio Augusto Lima Limeira, deste Cartório, consta que o imóvel objeto da matrícula 6763, foi adquirido por **PAUMARLEI INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, estabelecida na Avenida José Moreira de Miranda, nº 189, Vila Santa Teresa, na cidade de Goiânia-GO, registrada na JUCEG, sob o nº 522073-2, em 20.07.91, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.717/0001-00, por compra feita a Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, RG nº 1.694.275/SSPMA e CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, nº 224, Centro, em São Luís-MA, pelo preço de R\$ 303.576,81 (quinhentos e três mil, quinhentos setenta e seis reais, oitenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 01 de fevereiro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-2/6763 nos termos do mandado de penhora, datado 05 de junho de 2009, expedido nos autos da ação de execução trabalhistas(processo nº 00420-2009-010-00-0), assinado pelo juiz do trabalho Francisco Jose Campelo Galvão em que figura como exeqüente **UNIÃO FEDERAL** e, como executado, **PAUMARLEI INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6763, foi Penhorado para garantir a dívida R\$ 2.595,85 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o referido é verdade e dou fé. Grajaú, 11 de junho de 2009. eu, Sergio Augusto Lima Limeira, oficial o subscrevi. Para Constar. Eu, (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

R-3/6763 - nos termos dos autos de penhora datado de 140 de dezembro de 2009, extralido dos autos da ação de execução fiscal(processo nº 00.608-2009-010-16-00) em que figura como

Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000
Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com




Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191535282390000024323497
Número do documento: 1911191535282390000024323497

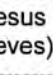
Num. 25729754 - Pág. 2

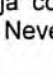
Scanned by CamScanner

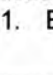
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

Matricula	Ficha	Pasta
6.763	01	07

exequente a união federal e, executado PAUMARLEI INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6763, fica penhorada em favor, da exequente, para garantia da vitima R\$ 2.595,85 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). O referido e verdade e dou fé. Grajaú 14 de dezembro de 2009. Eu, Sergio Augusto Lima Limeira o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

Av.4/6763- Certifico e dou fé, que conforme Ofício nº 0158/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, fica cancelado o registro nº 2/6763, em ordem do Exmo Sr. Juiz Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente União Federal e como executado PAUMARLEI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ref. Ao processo nº 608/2009. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.

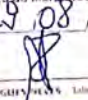
Av.5/6763- Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1966, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, o subscrevi. Selo nº 3959648

Av.6/6763- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRIÇÃO JUDICIAL/BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNGCJ/MA.** Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, e outros, contra o requerido PAULO CEZAR SCARPATTI e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica BLOQUEADA A MATRÍCULA, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439401. Eu,  (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ - ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora
HILARIAN CARREIRO DE SOUZA / FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliães Registradores
E. Sílvia Rodrigues, GE - Centro, Grajaú/MA - C11: 63.640-000 - Fone: (99) 3532-0152 - cartorio1.grajaui@gmail.com

Certifico que a presente certidão é fiel reprodução autêntica do livro 2 - REGISTRO GERAL, válida por trinta (30) dias, conforme Inciso IV, art. 1º do Decreto nº 93.340, de 9 de setembro de 1986 c/c Inciso IV, art. 638º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, em vigor, do que dou fé.

Grajaú-MA, 29/08/2019


ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES - Tabeliã Registradora

HILARIAN CARREIRO DE SOUZA - Tabeliã Registradora
 FRANCISCO CARLOS C. BONFIM - Tabeliã Registradora

Ari de Jesus Rodrigues Neves
TABELIÃ REGISTRADORA

ORIGINAL
SERVENTIA TJMA: 125
AUTENTICO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL GRAJAÚ
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
GRÁTIS
000005439408

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 19/11/2019 15:35:28
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911191535282390000024323497>
Número do documento: 1911191535282390000024323497

Num. 25729754 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10483564848192392, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Petição em anexo (.pdf).

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:06
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140677600000026757651>
Número do documento: 20021911140677600000026757651

Num. 28365188 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ/MA

Ref.: Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA e **COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA.**, partes já devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, inicialmente distribuído como pedido administrativo de providências pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, atualmente convertido em processo judicial que tramita por esse MM. Juízo de Direito, por seus advogados, tendo em vista a decisão anexa, proferida pelo E. TJMA em sede de Agravo de Instrumento¹, para suspender os efeitos do comando inserido na decisão de id. 22718856, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., requerer **a expedição de ofício ao CRI de Grajaú/MA, a fim de que reste baixada a ordem de bloqueio lançada sobre os imóveis relacionados nestes autos** e, com isso, reste devida e integralmente cumprido o *decisum* proferido pelo juízo *ad quem*.

Requerem, finalmente, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou notificações deste processo, com fundamento no art. 272, §1º, do Novo Código de Processo Civil, **sejam doravante publicadas no órgão oficial unicamente em nome de Lara, Pontes & Nery Advogados**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MA sob o nº 247, ou, quando cabíveis,

¹ Agravo de Instrumento nº 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA
Quarta Câmara Cível – TJMA
Relator: Des. Jaime Ferreira de Araújo

Sucursais:

- o Codó, MA |
- o Imperatriz, MA |
- o Brasília, DF |
- o Parauapebas, PA |

Sede:

- o São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Ipês, nº 16, Qd. 55, Jd. Renascença
CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpn.adv.br | www.lpn.adv.br



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191114070280000026757662>
Número do documento: 2002191114070280000026757662

Num. 28365200 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

LARA, PONTES & NERY
ADVOGADOS

sejam endereçadas à sede do escritório, localizado na Rua dos Ipês, quadra 55, nº 16, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-200.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Luís/MA para Grajaú/MA, 18 de fevereiro de 2020.

Antonio Nery da Silva Junior
Advogado - OAB/MA 7.436

Marco Antônio Coêlho Lara
Advogado - OAB/MA 5.429-A

Luís Eduardo Caldas Santos
Advogado – OAB/MA 9.115

Vinicius Cesar Santos de Moraes
Advogado – OAB/MA 10.448





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/02/2020

Número: **0808398-83.2019.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-70.2003.8.10.0037**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4520901	25/09/2019 12:53	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 2

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000075-70.2003.8.10.0037

AGRAVANTES: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA OAB/MA 10.448) E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, *Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva* que, nos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (*sic*).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula nº. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 3



Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado “*Ação Anulatória de Registro de Imóvel*”, fora das previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em *“ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)” (sic).*



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 4

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.

Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não de desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 5



Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e 601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 6



RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal, entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPC, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 7

remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco *in verbis*:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correição do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 8



decorso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. Outrossim, consta nos autos Escritura Pública datada de 1924, dando conta do proprietário inicial da propriedade da qual foram destacadas as matrículas ora impugnadas.

De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis,



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 9



podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, *verbis*:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que ***“enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”***. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 10



Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.

Ex positis, por ora **DEFIROO EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, suspendendo a decisão guerreada até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento *ut supra*.

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.

Desembargador **JAIME FERREIRA DE ARAUJO**



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 11

Relator



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140712100000026757670>
Número do documento: 20021911140712100000026757670

Num. 28365208 - Pág. 12





Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

18/02/2020

Número: **0808398-83.2019.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-70.2003.8.10.0037**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4524537	25/09/2019 16:06	Malote digital	Malote digital



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140716400000026757673>
Número do documento: 20021911140716400000026757673

Num. 28365211 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/09/2019 às 16:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81020191188228

Documento: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000.pdf

Remetente: 4ª Câmara Cível (Sheyla de Lourdes Rodrigues Veras)

Destinatário: Secretaria da 1ª vara-Comarca de Grajaú (TJMA)

Data de Envio: 25/09/2019 16:04:37

Assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Assinado eletronicamente por: SHEYLA DE LOURDES RODRIGUES VERAS - 25/09/2019 16:06:04
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092516060483100000004373558>
Número do documento: 19092516060483100000004373558

Num. 4524537 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES - 19/02/2020 11:14:07
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021911140716400000026757673>
Número do documento: 20021911140716400000026757673

Num. 28365211 - Pág. 2





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que foi juntado agravo de instrumento com efeito suspensivo, conforme id 28365188. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Sexta-feira, 06 de Março de 2020.

RENATA DE JESUS MACHADO MOREIRA
Auxiliar/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: RENATA DE JESUS MACHADO MOREIRA - 06/03/2020 08:37:42
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030608374238100000027231527>
Número do documento: 20030608374238100000027231527

Num. 28878284 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que em 05/05/2020 faço juntada de Ofícios e documentos. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Terça-feira, 05 de Maio de 2020.

DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA
Auxiliar/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140102400000028820370>
Número do documento: 20050509140102400000028820370

Num. 30656805 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204773030

Nome original: pet autos 5263860.pdf

Data: 04/05/2020 18:27:18

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada n os autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140111500000028820371>
Número do documento: 20050509140111500000028820371

Num. 30656808 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:


Ref.: outros bens de titularidade da falida

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da falência em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento de suas funções, este administrador judicial vem informar que tomou conhecimento da existência de dois bens de titularidade da recuperanda e que, a princípio, pareciam não ser do conhecimento dos gestores da empresa. Os bens são os seguintes:

- 1) Uma fazenda com área total de 64.150.000 Hectares situada no município de Santo Antonio, no Estado do Maranhão, às margens do rio Alpercata, adquirida em 10/12/1999 pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) à época, conforme consta na escritura de registro de imóveis anexa a essa cota;**
- 2) Um caminhão de marca/modelo Hyundai/HR HDB de RENAVAL n° 01037842119, conforme consta no documento anexo.**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br


 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

Num. 30656808 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Examinando-se a certidão de registro do imóvel, pelas averbações nela constantes constata-se que a fazenda possui penhoras de processos trabalhistas, todos eles anteriores à recuperação judicial, razão pela qual, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, este juízo tornou-se universal e capaz de decidir sobre alienação dos bens da recuperanda em detrimento das demais instancias. Existe ainda um processo movido pelo INCRA em 2003 que motivou o bloqueio da matrícula do imóvel na data de 29/08/2019, e que também deve ser preterida em relação ao juízo universal. A expectativa é que essa fazenda alcance o valor de mercado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em fevereiro/2020.

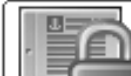
Quanto ao caminhão, este subscritor tomou conhecimento que o veículo se encontra retido no pátio do Detran-GO por conta de atrasos no pagamento do IPVA.

Com base no exposto, com o fim de garantir a arrecadação dos bens e de salvaguardar o direito dos credores e demais interessados, com o mais elevado acatamento e respeito, este subscritor vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne determinar que sejam oficiados os juízos trabalhistas, bem como o juízo da 1^a vara cível da comarca de Grajaú-MA, todos constantes da certidão de matrícula do imóvel anexa a esta cota, com o fim de determinar a ordem de cancelamento das penhoras realizadas e a inscrição das possíveis dívidas existentes naqueles autos no Quadro de Credores desta Falência;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar que seja oficiado o DENTRAN-GO, na pessoa do seu Presidente, determinando a liberação do veículo de RENAVAL nº 01037842119, de titularidade da Falida, e a inscrição da dívida decorrente do IPVA no Quadro de Credores desta falência, bem como para que informe a existência de outros veículos existentes em nome da Falida;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br


 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

Num. 30656808 - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Goiânia, Goiás, 11 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br




Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

Num. 30656808 - Pág. 4

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9 ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES <i>Tabeliã/Registradora</i> THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES <i>Tabeliães/Registradores Substitutos</i>		
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL		
Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	01	07
Data: 10 de Dezembro de 1999.		
<p>IMÓVEL RURAL. DENOMINAÇÃO: Uma gleba de terras no lugar denominado SANTO ANTONIO, da data SANTO ANTONIO, deste município e comarca. ÁREA: 64.150,00,00 HÁ. (sessenta e quatro mil, cento e cinqüenta hectares). CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Partindo do ponto P-05, com azimute 84°22'32" com distância de 30.728 metros, encontrou-se o P-20, limitando-se com a área pertencente a INTELLI e área pertencente à COOPERSTTEL, deste com azimute de 174°77'01" e distância de 3.862 metros, encontrou o P-31, limitando-se com a área pertencente à GRANSAPA, deste com azimute de 63°38'22" e distância de 3.738 metros, encontrou-se o P-17, limitando-se com a área pertencente a GRATAP, deste com azimute 149°59'29" e distância de 3505 metros, encontrou-se o P-18, deste com azimute de 151°59'59" e distância de 2.250 metros, encontrou-se o ponto P-19, deste com azimute e distância de 13.050 metros, encontrou o P-20, limitando-se com a fazenda Sítio dos Arrudas, deste seguindo à margem esquerda do rio Alpercatas, com diversos azimutes e com a distância total de 38.149 metros, encontrou-se o P-13, deste com azimute de 351°46'26" e distância de 10.600,00 metros, encontrou-se o P-14, limitando-se com a área pertencente a PAUMARLEI, deste com azimute de 348°10'15" e distância de 6.127 metros, encontrou-se o P-15, deste com azimute de 320°07'12" e distância de 5908 metros, encontrou-se o P-05, início dos serviços, limitando-se ainda com a área pertencente a PAUMARLEI, tendo um perímetro irregular com 118.410 metros. Tudo de acordo com o mapa e memorial descritivo de responsabilidade de J: M. Construções e Comércio Ltda, CREA nº 3945- EMMA, Jarder Vieira da Silva. PROPRIETÁRIO: Paulo César Scarpatti, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, CI nº 1.694.275/SSPMA, residente na cidade de São Luís-MA, na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA. Registro anterior nº 4933, folhas 21, do livro nº 2-AA, deste Cartório. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.</p>		
<p>R-1/6851- Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 10 de dezembro de 1999, pela escrevente juramentada Sully Webá Coutinho, do Cartório do 2º Ofício de notas da cidade de São Luís-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi adquirido por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 00.424.275/0001-52, Inscrição Estadual nº 10.081.366/6, estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, por compra feita a PAULO CESAR SCARPATTI, brasileiro, solteiro, técnico industrial, CPF nº 742.502.647/34, residente e domiciliado na rua Jacinto Maia, 224, Centro, São Luís-MA, pelo preço de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 10 de dezembro de 1999. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.</p>		
<p>R-2/6851- Nos Termos do Mandato de Penhora, datado de 05 de junho de 2009, expedido Nos Autos da Ação de Execução Trabalhista (processo nº 00156-2009-010-00-0), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e, como executado UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIA LTDA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 17 de junho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Selos gratuitos nºs 3029253 e 3029254. Para Constar. Eu, _____ (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.</p>		
<p>AV-3/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Jerônima Cassimiro de Barros, auditora fiscal da Receita Federal, portaria nº 1154838, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita</p>		
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br		
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO		

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO EESD38F0-4773-11EA-A139-A7DD6C74931F



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

Num. 30656808 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:28
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10413562848192390, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

[Assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA
LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Matricula	Ficha	Pasta
6.851	01	07

Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

AV-4/6851- Certifico, que procede-se a esta Averbação nos Termos do Ofício nº 321/2009/DRF/GOI, datado de Goiânia de 16 julho de 2009, assinado por Hermes Guimarães, Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI. Del. De Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas a Delegacia da Receita Federal, localizada na Avenida Republica do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lucia, 1º Andar, Sala 116, Setor Oeste, Goiânia-GO, Centro, CEP: 74125125. Grajaú, 28 de julho de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima, Oficial, o subscrevi. **Selos gratuitos n°s 3029262 e 3029263.** Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.5/6851- nos termos do Auto de Penhora e Deposito, datado de 14 de dezembro de 2009, extraída dos Autos da Ação de Execução Forçada (Processo nº 00518.2009-010-16-00), em que é Exequente **JÚLIO CESAR DE APULA SILVA** e Executado **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado, em favor do Exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 6.173,61 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 14 de dezembro de 2009. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

Av.6/6851- A Requerimento do Ministério da Fazenda e Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO Serviço de Fiscalização, através do Ofício nº 166/2010/ Sefis/DRF/GOI, de 12 de março de 2010, assinado por Andrada Márcio Canuto Natal, Chefe do Sefis/DRF/GOI, Del de Competência Portaria DRF/GOI nº 112, de 15/06/2007, para constar que em caso de ocorrência de alienação, transferência ou oneração, deverá ser feita comunicação no prazo de 48 horas, a delegacia da Receita Federal, localizada na Av. República do Libano, 1875, Sala 314, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-GO, -CEP: 74.115.924. Grajaú, 27 de abril de 2010. Eu, Solange de Souza Fagundes, Oficiala, o subscrevi. Selos n°s 3343603 e 3343604. Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.


R.7/6851- Nos termos do auto de Penhora, datado de 18 de abril de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0023500-16-2011.5.16.001), em que é exequente **BRUNO RODRIGUES CABRAL** e Executado **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA- DIÁRIO DA MANHÃ** em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que do imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado uma área medindo 60,00,00 há (sessenta hectares), para garantia da dívida executada no valor de R\$ 27.528,40 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

R.8/6851- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 18 de maio de 2011, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista (Processo nº 0204500-80.2010.5.16.0010), em que é Exequente **JOELTON COELHO BRITO** e Executado, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA- Diário da Manhã**, em trâmite pela Vara do Trabalho, da cidade de Barra do Corda-MA, consta que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, fica penhorado para garantia da dívida executada no valor de R\$ 8.684,91 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 18 de abril de 2011. Eu, Sérgio Augusto Lima Limeira, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, *[Assinatura]* (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o conferi.

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 659-40-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaianhao.com.br COM O CÓDIGO EES38F04773-11EA-A139-A7DD6C74931F

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO		
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ CNS: 03.099-9		
ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES Tabeliã/Registradora		
THAIRLAN CARREIRO DE SOUZA / ARIANE CARREIRO DUTRA NEVES Tabeliães/Registadores Substitutos		
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2		
Matricula	Ficha	Pasta
6.851	02	07
<p>Av.9/6851- Certifico e dou fé, que nos termos do Mandado de Penhora, datado de 19 de março de 2012, expedido nos autos da Ação de Execução Trabalhista, (processo nº 0004000-27.2012.5.16.0010), assinado pelo Juiz do Trabalho Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO e como executado UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-UNIGRAF, que o imóvel objeto da matrícula nº 6851, foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$ 16.696,27 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). O referido é verdade e dou fé. Grajaú, 29 de março de 2012. Eu, <u>ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES</u> (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.</p> <p>Av.10/6851- Certifico e dou fé, conforme Ofício nº 0147/2012, datado de 23 de abril de 2012, assinado pela diretora de Secretaria- Stefania Amorim Silveira, para constar que nos autos do processo em epígrafe, que fica cancelado o registro nº 8/6851, em ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular, Dr. Francisco José Campelo Galvão, em que figura como exequente: JOELTON COELHO DE BRITO, e como executado/ UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, referente ao Proc. CP nº 0204500-80.2010.5.16-0010. Dou fé. Grajaú, 24 de abril de 2012. Eu, <u>ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES</u> (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Oficial, o subscrevi.</p> <p>Av.11/6851- Certifico e dou fé, conforme Carta Precatória nº 003/2012, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 1999.35.00.14050-4, datada de 19 de janeiro de 2012, assinado pelo Juiz Federal-Leonardo Buissa Freitas, tendo como exequente FAZENDA NACIONAL e executado UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.424.275/00001-52, para constar que fica penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 6851, Valor do débito R\$ 2.244.231,81, em 31.03.2009. Dou fé. Grajaú, 18 de junho de 2012. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, <u>ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES</u> (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.</p> <p>Av.12/6851- Em 13 de agosto de 2013. Certifico e dou fé, conforme Mandato de penhora nº 1028/2013, datado de 25 de julho de 2013, assinado pelo Juiz do Trabalho Dr. Francisco José Campelo Galvão, da cidade de Barra do Corda-MA, processo nº 0214500-37.2013.5.16.0010, em que tramita na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, processo nº 000979-89.2012.5.18.0009, em que figura como exequente JULIANA BERNARDES FULQUIM, e como executado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, para constar que fica penhorado o registro nº 1/6851, em favor do Requerente para assegurar o pagamento da importância ade R\$ 24.634,89. (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Dou fé. Eu, Ari de Jesus Rodrigues Neves, Oficial, o subscrevi. Para Constar. Eu, <u>ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES</u> (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora, conferi.</p> <p>Av.13/6851- Data: 31 de julho de 2014. Protocolo nº 1969, datado de 31/07/2014. Nos termos do Ofício nº 271/2014SJ, datado de 13 de junho de 2014, assinado pelo Juiz Fernando Jorge Pereira – Titular da 2ª Vara, para constar que o imóvel objeto da matrícula supra fica impedido de novas transferências ate a conclusão final do processo, inobstante a determinação da citação dos réus ainda não citados, bem como da intimação dos autores, acerca do réu não localizados. Tudo conforme determinação contida nos autos, cuja cópia também segue anexada a este. Dou fé. Grajaú- MA. Eu, <u>ARI DE JESUS RODRIGUES NEVES</u> (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora. Selo nº 3959654</p> <p>Av.14/6851- Data: 03 de setembro de 2018. Protocolo nº 9116, datado de 03/09/2018. Certifico e fé, conforme Mandato para Levantamento de Penhora PJE-JT-CP, em Barra do Corda-MA, em que é RÉU: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA, e AUTOR: JULIANA BERNARDES FULQUIM, Referente ao Processo nº 214500-37.2013.5.16.0010, assinado pelo Dr. Juiz do Trabalho Francisco José Campelo</p>		
Rua Sirino Rodrigues, 04, Centro, Grajaú-MA - CEP: 65.940-000 Fone: (99) 3532-8152 - Email: cartorio1.grajau@gmail.com Para acesso à central única dos cartórios acesse: www.cartoriosmaranhao.com.br VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO		

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú, RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO, Grajaú/MA. CEP: 65940-000. FONE: (99) 3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaranhao.com.br COM O CÓDIGO EESD38F0-4773-11EA-A139-A7DD6C74931F

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




[Handwritten Signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE GRAJAÚ/MA LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL


Matrícula	Ficha	Pasta
6.851	02	07

Galvão- Juiz do Trabalho da VT de Barra do Cord, **para constar o Levantamento da Penhora, objeto nº Av. 12/6851**, referente ao procedo acima citado. Dou fé. Grajaú-MA. Toda documentação apresentada a prática deste ato consta da via arquivada nesta serventia em pasta própria de nº 2018/02. Item: 16.22.2. Selo Gratuito: 5132458. Eu, [Handwritten Signature] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

Av.15/6851- Data: 29 de agosto de 2019. Protocolo nº 10.130, datado de 29/08/2019. **CONSTRUIÇÃO JUDICIAL/ BLOQUEIO DE MATRÍCULA. Art. 167, Inciso II, item 12 e art. 246, ambos da Lei nº 6015/73**, com redação dada pela Lei nº 6.216/75 c/c art. 587, incisos XII e XVI do CNGJ/MA. Nos termos da Decisão, datada de 22/08/2019, assinada eletronicamente pelo Juiz de Direito- Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva, da 1ª Vara Judiciária da comarca de Grajaú/MA, extraído dos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, promovido por autor **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, e outros, contra o requerido **PAULO CEZAR SCARPATTI** e outros (6), procedo a presente averbação, para constar que fica **BLOQUEADA A MATRÍCULA**, para fins do Art. 300 do CPC, até ulterior decisão. A documentação apresentada a prática deste ato fica arquivada em pasta de nº 2019/01. Ato praticado sob o código Lei: 16.22.2; Emolumentos: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,00. Selo gratuito nº 5439404. Eu, [Handwritten Signature] (Ari de Jesus Rodrigues Neves), Tabeliã Registradora.

<p style="text-align: center;">Poder Judiciário – TJMA Selo: CERIMV03099938YVWZ8T0TOW8NM27 Data/Hora: 04/02/2020 11:18:13, Ato: 16.24.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE TITULARES, Total: R\$ 35,10, Emolumentos: R\$ 34,10, FERC: R\$ 1,00 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br</p> 	<p style="text-align: center;">Poder Judiciário – TJMA Selo: CERIMV03099938MVS1BU3DHCEE13 Data/Hora: 04/02/2020 11:19:35, Ato: 16.24.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE TITULARES, Total: R\$ 7,00, Emolumentos: R\$ 6,80, FERC: R\$ 0,20 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br</p> 	<p style="text-align: center;">Poder Judiciário – TJMA Selo: BR1XX0309994WPEB0KZMDP7U041 Data/Hora: 04/02/2020 11:22:03, Ato: 16.25.6, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE TITULARES, Total: R\$ 29,90, Emolumentos: R\$ 29,00, FERC: R\$ 0,90 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br</p> 
--	---	--

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT030999EKSJY82LA2WQLW52
Data/Hora: 04/02/2020 11:23:35, Ato: 16.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE TITULARES, Total: R\$ 27,60, Emolumentos: R\$ 27,60, FERC: R\$ 0,80
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Assinado Digitalmente por ARIANE
CARREIRO DUTRA NEVES (99349400359)
Data: 04/02/2020 14:30:12 -03:00

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMITIDO POR Cartório do 1º Ofício de Grajaú. RUA RUA SIRINO RODRIGUES, 04 - CENTRO. Grajaú/MA. CEP: 659-40-000. FONE: (99)3532-8152. EMAIL: cartorio1.grajau@gmail.com

VALIDE ESTE DOCUMENTO EM www.cartoriosmaianhao.com.br COM O CÓDIGO EESD38F04773-11EA-A139-A7DD6C74931F



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

7 CRLV definitivo será emitido somente após o recebimento no endereço cadastrado junto ao
quem deverá ser responsável pelo seu recebimento no endereço cadastrado junto ao
DETRAN-GO.

Obs.: O CRLV definitivo somente será emitido se não constar nenhum débito em
sberio.

ENDEREÇO PARA ENTREGA
ENDEREÇO: AV ANHANGUERA
BAIRRO: L UNIVERSITARIO
MUNICIPIO: GOIANIA
COMPLEMENTO: —
CEP: 74.810-000

NOSSO NÚMERO
195240109630

Reservado ao Processamento
INTERNET

DATA DE EMISSÃO
07/06/2016

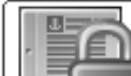
SOLICITANTE
INTERNET

VALORES

Descrição	Valor
IPVA(2015)	1653,65
DPVA I (SEGURO OBRIGATORIO)(2015)	1000,00
LICENCIAMENTO ANUAL (2015)	1000,00
MULTAS DE TRANSITO	1000,00
Total	4653,65

IDENTIFICAÇÃO
PROPRIETARIO: UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
PLACA: DNZ3308
VEICULO: HYUNDAI/HR HDB
CHASSIS: 95PZBN7KPEB064629
RENAVAM: 01037842119
MUN. REG: GOIANIA
NOSSO NUMERO: 195240109630
VALOR VENAL: 47.932,00
ALÍQUOTA: 3,45
VALOR ORIGINAL IPVA: 1653,65

OBSERVAÇÕES
"ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES."
Multa de transito: 293730: R008410288-07455 R008388061-07455 R008441369-07455 R008412364-07455 R008388062
R008388116-07455 R008397299-06050 / 107200

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2020 16:19:04
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10453569028119959, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005050914011150000028820371>
Número do documento: 2005050914011150000028820371

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204773029

Nome original: despacho autos 5263860.62.pdf

Data: 04/05/2020 18:27:18

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada n os autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140122200000028820372>
Número do documento: 20050509140122200000028820372

Num. 30656809 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regiment
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.) - 3
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Prefacialmente, cumpre apontar que a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento contra a sentença que convolou a recuperação judicial em falência, bem como foi concedido efeito suspensivo ao recurso (evento 1735).

Pois bem.

Diante desse fato, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, com a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento fica afastada a pretensão de inclusão dos créditos da União no quadro geral de credores (eventos 1748, 1812, 1814, 1848, 1872), até julgamento definitivo do recurso interposto.

Quanto ao pedido de habilitação formulado nos eventos 1749, 1779, observa-se que os credores já se encontram devidamente habilitados na recuperação judicial, desta forma, em conformidade com o art. 80, da Lei n. 11.101/2005, os créditos remanescentes da recuperação judicial, quando definitivamente incluídos no quadro geral de credores, considerar-se-ão habilitados na falência, sendo dispensável nova habilitação.

Os créditos dos credores Deivison de Moura Pereira e Marcelo Augusto Tavares Santos (evento 1760) foram devidamente retificados e habilitados na relação de credores da recuperanda, desta forma, que se observe a providência acima determinada.

Em relação ao pedido de habilitação de créditos trabalhistas formulados nos eventos 1757, 1819 e 1873, caso julgado precedente o Agravo de Instrumento, deverão os credores



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2020 14:43:00
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10463565021541570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140122200000028820372>
Número do documento: 20050509140122200000028820372

Num. 30656809 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

judicial em falência, que os habilitantes observem o disposto no art. 7º, § 1º, da lei mencionada.

Consta habilitado a favor dos credores Leonardo Vieira Barros, Rodrigo Gomes da Silva, Marcos Vinicius Fideles e Júlio Alan David Mendonça, os créditos de R\$ 102.016,00, R\$ 23.285,57, R\$ 32.910,25 e R\$ 52.928,32, nessa ordem. Assim, discordando dos valores habilitados (eventos 1811, 1820, 1849 e 1874), devem os credores promover a impugnação de crédito retardatária em autos apartados, conforme determina o art. 8º, da Lei n. 11.101/2005, na hipótese de procedência do Agravo de Instrumento. Caso o recurso seja improvido, que os credores observem o disposto no art. 7º, § 1º, da lei mencionada.

Cumprе salientar que a impugnação de crédito retardatária é aceita pela jurisprudência, aplicando-se, por analogia, o art. 10 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO DIVERGÊNCIA RETARDATÁRIA. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos da lei n.º 11.101/05, o procedimento de verificação de créditos possui duas fases distintas, estando, inicialmente, sujeito à atuação exclusiva do administrador judicial, perante o qual as medidas de habilitação e impugnação deverão ser apresentadas no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado da primeira lista de credores publicada por edital. Inteligência do art. 7º da lei nº 11.101/05. 2. Ultrapassado o referido prazo, sem a respectiva manifestação pelo credor, apenas se admitirá o manejo de habilitação e/ou impugnação pela via contenciosa, no prazo de 10 (dez) dias, com curso a partir da publicação da segunda lista de credores, conforme dispõem os artigos 8º e 10 da norma de regência. 3. A despeito da omissão legislativa, acerca da possibilidade de apresentação de divergência retardatária de crédito, por questão de isonomia, deve ser assegurado ao credor constante da relação que se oponha ao seu teor, mesmo de forma intempestiva, impondo-lhe, contudo, as sobreditas regras processuais e, ainda, consequências legais de sua inércia. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDA. TERMO INICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. O artigo 9º, inciso II, da lei nº 11.101/2005 determina que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, como se verificou na hipótese, não logrando êxito as agravantes em demonstrar a incorreção dos cálculos apresentados pela credora. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5187229-65.2018.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2019, DJe de 06/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA. REJEIÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2020 14:43:00
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10463565021541570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140122200000028820372>
Número do documento: 20050509140122200000028820372

Num. 30656809 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

art. 7º) está sujeito à atuação exclusiva do administrador judicial, devendo, todavia, ser a medida providenciada no prazo legal de 15 dias contados da primeira lista de credores publicada por edital. Inteligência do art. 7º da LREF. 2. Somente após o prazo acima a matéria será judicializada, devendo ser o pedido de habilitação de crédito dirigido ao juízo concursal, e se manejado antes da consolidação do quadro-geral de credores, será recebido como habilitação de crédito retardatária e processada como impugnação, na forma do disposto nos artigos 13 a 15 da LREF. 3. Por questão de isonomia, se ao credor não listado na relação de credores é facultada a possibilidade de se habilitar após o prazo legal, por meio da habilitação retardatária (antes da homologação do quadro-geral de credores) ou da ação de retificação de quadro-geral de credores (quando já operada tal homologação), deve igualmente ser assegurado ao credor constante da relação que se oponha ao seu teor, mesmo de forma retardatária, impondo-lhe, contudo, as sobreditas regras processuais e, ainda, consequências legais de sua letargia (cf. LREF, art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 5º). Precedentes. Agravo de instrumento provido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5374109-05.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/11/2017, DJe de 23/11/2017)

O pedido elaborado pela recuperanda no evento 1821 depende do julgamento do Agravo de Instrumento, pois, na hipótese de improvemento do recurso, perderá o seu objeto. Desta forma, postergo sua análise para após o julgamento definitivo do Agravo.

No mesmo sentido, adio o pedido de reserva de crédito elaborado no evento 1845 para após o julgamento do recurso interposto pela recuperanda, conforme parecer do administrador judicial constante no evento 1855.

Sabe-se que o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal.

Neste sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. 1. A Primeira Turma do STJ firmou entendimento no sentido de que, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, não são adequados, em execução fiscal. Atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, o que não resulta em prejuízo à Fazenda Pública, porquanto o pagamento do devido crédito tributário é feito pelo Juízo falimentar, no momento oportuno, observadas as preferências legais. [...] 2. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no AREsp: 777387 SC 2015/0227479-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/12/2016, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2020 14:43:00
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10463565021541570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140122200000028820372>
Número do documento: 20050509140122200000028820372

Num. 30656809 - Pág. 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Desta forma, oficie-se aos Juízos que determinaram ordens de constrição sobre o imóvel de propriedade da recuperanda, conforme certidão do evento 1854, para que tomem conhecimento a respeito da presente demanda e adotem as providências cabíveis em relação às penhoras determinadas, bem como para que os credores se habilitem nos autos, na hipótese de créditos concursais, caso ainda não tenham o feito, observando as diligências determinadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento.

Em relação ao veículo de propriedade da recuperanda, oficie-se conforme pleiteado pelo administrador judicial (evento 1854), devendo o credor fiscal adotar as providências relativas ao seu crédito, observando as disposições da Lei n. 11.101/2005, pois é certo que a alienação do veículo retido será necessária na hipótese da confirmação da convalidação da recuperação judicial em falência. Ademais, se mantida a recuperação judicial, o art. 66, da Lei n. 11.101/2005, autoriza a venda de bens do ativo permanente do devedor, desde que autorizado pelo juiz e ouvido o Comitê. Nesse sentido:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Outrossim, tendo em vista a Av. 6/6851, comunique-se, em 48 (quarenta e oito) horas, à delegacia da Receita Federal desta Capital.

Precluso o agravo de instrumento, oficie-se ao TRE da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, informando acerca da situação jurídica da recuperanda, conforme pleiteado no evento 1778.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2020 14:43:00
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10463565021541570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140122200000028820372>
Número do documento: 20050509140122200000028820372

Num. 30656809 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920204773028

Nome original: ofício Grajau autos 5263860.62.pdf

Data: 04/05/2020 18:27:18

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Seguem anexos ofício, despacho e petição com matrícula do imóvel, para juntada n os autos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramitam nessa vara.



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140125700000028820373>
Número do documento: 20050509140125700000028820373

Num. 30656810 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 269/2020

Ao Exmo(a). Sr.(ª)
Dr(a) da 1ª Vara Judiciária da Comarca de Grajaú-MA

Assunto: para juntada nos autos n. 0000075-70.2003.8.10.0037

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste informar que a empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52**, encontra-se em recuperação judicial desde o dia 09 de novembro de 2016, razão pela qual solicito a **suspensão** de todas as ordens de construção sobre o imóvel de propriedade da recuperanda (matrícula n. 6.851, no 1º ofício extrajudicial de Grajaú-MA), devendo o crédito ser inscrito no quadro-geral de credores concursais, caso ainda não tenha feito, observando as diligências orientadas nesta decisão para a hipótese de provimento/improvemento do Agravo de Instrumento. Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinada digitalmente.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2020 15:17:14
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10433560021817546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140125700000028820373>
Número do documento: 20050509140125700000028820373

Num. 30656810 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/04/2020 15:17:14
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10433560021817546, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Assinado eletronicamente por: DEUSIMAR DO NASCIMENTO SA - 05/05/2020 09:14:01
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050509140125700000028820373>
Número do documento: 20050509140125700000028820373

Num. 30656810 - Pág. 3

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29
Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172
Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA**

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)
Autor(a): Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA e outros
Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do formulário de correição geral ordinária-2020, de diagnóstico dos autos correicionado, referente à Correição Ordinária ocorrida nesta unidade jurisdicional, no período de 18 a 22 de maio de 2020, conforme estabelecido na PORTARIA-CGJ-4152020. Do que, para constar lavro este termo.

Grajaú, Sexta-feira, 12 de Junho de 2020.

ANA CRISTINA TANIGUTI COSTA

Auxiliar/Técnico Judiciário

Mat 112011



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA TANIGUTI COSTA - 12/06/2020 14:36:04
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061214360491800000030047739>
Número do documento: 20061214360491800000030047739

Num. 32018863 - Pág. 1



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

DIAGCORR-GDJC - 292020

Código de validação: 5FC50E87B8

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2020

1ª VARA DE GRAJAÚ

DIAGNÓSTICO DOS AUTOS CORRECIONADOS

PROCESSO Nº 0000075-70.2003.8.10.0037

TIPO: Cível

CONSTATAÇÕES:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Assinatura manuscrita do magistrado e/ou servidores reproduzida por meio mecânico ou digital | <input type="checkbox"/> Ausência de certificação nos autos (expedição de carta precatória, expedição e entrega de mandado ao oficial de justiça, decurso de prazo, trânsito em julgado etc.) |
| <input type="checkbox"/> Ausência de data, assinatura e/ou identificação do servidor nos atos e termos | <input type="checkbox"/> Ausência de numeração e/ou rubrica nas folhas do processo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ausência de prática de atos ordinatórios | <input type="checkbox"/> Ausência de protocolo eletrônico de petições/pareceres e/ou termo de juntada |
| <input type="checkbox"/> Ausência de termo de vista e/ou recebimento do processo | <input type="checkbox"/> Autos com mais de 250 folhas sem a abertura de novo volume |
| <input type="checkbox"/> Autos pendentes de arquivamento | <input type="checkbox"/> Autos pendentes de conclusão ao magistrado |
| <input type="checkbox"/> Autuação irregular (numeração única, classe e/ou assunto processual) | <input type="checkbox"/> Carta precatória juntada por inteira aos autos |
| <input type="checkbox"/> Despacho inapto a dar prosseguimento ao feito | <input type="checkbox"/> Determinação do magistrado sem cumprimento pela secretaria |
| <input type="checkbox"/> Diversas audiências redesignadas | <input type="checkbox"/> Feito aguardando devolução de Carta Precatória por mais de 100 (cem) dias |
| <input type="checkbox"/> Inobservância no cumprimento de despacho em Correição Geral Ordinária da CGJ | <input type="checkbox"/> Morosidade no cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça |
| <input type="checkbox"/> Paralisado na secretaria há mais de 100 (cem) dias | <input type="checkbox"/> Pendência na publicação de ato |
| <input type="checkbox"/> Prática de ato ordinatório em linguagem imperativa | <input checked="" type="checkbox"/> Processo com diversas paralisações injustificadas |
| <input checked="" type="checkbox"/> Processo concluso há mais de 100 (cem) dias | <input checked="" type="checkbox"/> Questão processual pendente de apreciação pelo magistrado |

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de providências deflagrado pelo INCRA, inicialmente endereçado a CGJ/MA, em 26/05/2003 e, depois, encaminhado ao Juízo da 1ª Vara Cível de Grajaú, responsável pelos registros públicos. Despacho inicial proferido em 22/05/2003 determinando a notificação do reclamado para apresentar defesa e prestar esclarecimentos. Certidão negativa de notificação do reclamado, datada de 07/11/2003, de lavra do Oficial de Justiça do juízo deprecado. Despacho datado de 28/03/2007, determinando a notificação de todas as pessoas relacionadas como atuais titulares de domínio das terras referidas. Defesa pela empresa Coppersteel Bimetálicos Ltda (Id 22718529, pg. 89); pela Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda., no Id 22718532 (pg. 145). Despacho datado de 13/07/2011, determinando a citação das demais interessadas pela via editalícia, além da notificação do Município de Grajaú e Estado do Maranhão para informar se têm interesse no feito (Id 22718535, pg. 184). Manifestação pelo Estado do Maranhão no Id 22718535, pg. 190. Despacho de 27/09/2013 dando conta da ausência de citação das demais interessadas pela via editalícia que só foi levada a efeito pela Secretaria no dia 10/10/2017. Parecer ministerial às fls. 198/199, datado de 05/07/2018. Os autos permanecem paralisados desde então.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:

Constata-se a morosidade da Secretaria Judicial ao dar cumprimento às ordens emanadas pelo juízo. A título de ilustração, o despacho proferido no dia 13/07/2011 só foi cumprido no dia 10/11/2011, enquanto que o despacho 27/09/2013 foi levado a efeito em 10/10/2017, portanto, 4 (quatro) anos depois, sem justo motivo. Recomenda-se à Secretaria Judicial que faça uso de atos ordinatórios disciplinados pelo Provimento n.º 22/2018, a fim de imprimir celeridade ao feito. Recomenda-se ao Juízo a imediata apreciação da cota ministerial às fls. 198/199 dos autos, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII da CF), eis que os autos permanecem conclusos desde 05 de julho de 2018.

GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA



DIAGCORR-GDJC - 292020 / Código: 5FC50E87B8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA TANIGUTI COSTA - 12/06/2020 14:36:05
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061214360502200000030047740>
Número do documento: 20061214360502200000030047740

Num. 32018864 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES

GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES
Matrícula 93708

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/06/2020 11:28 (GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



DIAGCORR-GDJC - 292020 / Código: 5FC50E87B8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA TANIGUTI COSTA - 12/06/2020 14:36:05
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061214360502200000030047740>
Número do documento: 20061214360502200000030047740

Num. 32018864 - Pág. 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DESPACHO

Intimem-se as partes autoras e o Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição acostada ao ID 28365188, bem como sobre os documentos anexos ao ID 30656805.

Serve a presente como mandado/ofício para fins de cumprimento.

Grajaú/MA, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020.

Juiz ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA

respondendo pela 1ª Vara

PORTARIA CGJ-3200/2020



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA - 16/11/2020 22:31:17
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111622311753900000035663393>
Número do documento: 20111622311753900000035663393

Num. 38036673 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GRAJAÚ - 1ª VARA

Processo: 0000075-70.2003.8.10.0037

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e outros

Requerido(a): PAULO CESAR SCARPATTI e outros (6)

DESPACHO

Intimem-se as partes autoras e o Ministério Público para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição acostada ao ID 28365188, bem como sobre os documentos anexos ao ID 30656805.

Serve a presente como mandado/ofício para fins de cumprimento.

Grajaú/MA, Segunda-feira, 16 de Novembro de 2020.

Juiz ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA

respondendo pela 1ª Vara

PORTARIA CGJ-3200/2020



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA - 16/11/2020 22:31:17
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111622311753900000035663393>
Número do documento: 20111622311753900000035663393

Num. 38055929 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

MM. JUIZ,

Considerando a informação de que a decisão deste juízo foi suspensa por força de decisão do relator do processo no E. TJMA, assim como a existência de inúmeros pedidos de desbloqueio das áreas para que as mesmas sejam alienadas, não resta outra medida senão informar o relator quanto aos novos fatos e se este juízo poderá desbloquear os registros imobiliários para as vendas prováveis antes do término do processo que discute a validade da cadeia dominial.

Embora este juízo tenha o dever de cumprir as determinação do juízo ad quem, é forçoso o proibir de exarar nova decisão com base nesses novos fatos, entretanto, a fim de dar resposta célere ao feito, o MPMA requer que seja informado a existência de novos fatos relacionados a possíveis vendas dos bens à Câmara Cível por meio do Relator do processo, indagando se mantém a decisão da relatoria mesmo diante dos novos fatos, considerando o provável tumulto do processo, assim como levando a prejuízo quem comprar os bens, caso a cadeia dominial seja declarada nula pelo Poder Judiciário.

É o parecer.

Denys Lima Rego
Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: DENYS LIMA REGO - 02/12/2020 10:36:10
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120210361032900000036324905>
Número do documento: 20120210361032900000036324905

Num. 38738372 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO.

Proc. nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à douta presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES, CÓPIA EM ANEXO, E HABILITAÇÃO NOS AUTOS, RATIFICANDO A HABILITAÇÃO DOS ADVOGADOS SUBSTABELECENTES**, assim como requerer a **JUNTADA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO**, cópia em anexo.

I. DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO AO AGRAVO:

1. Através da **petição ID. 28365200** as peticionantes requereram a Retratação desse MM. Juízo e comunicaram a interposição do agravo de instrumento.
2. O fato é, que ao analisar os argumentos do referido Agravo de Instrumento, o **E. Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808398-83.2019.8.10.0000, 4ª CÂMARA CÍVEL SOB A RELATORIA DO DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO** que assim decidiu:

“DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA** contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva que, nos autos do **processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037**, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 1

ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (sic).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula nº. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado "Ação Anulatória de Registro de Imóvel", fora das previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 2

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a hígidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em “ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)” (sic).

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.

Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a hígidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556295150000036603945>
Número do documento: 2012091556295150000036603945

Num. 39033771 - Pág. 3

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - – Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não de desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e 601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 4

não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal, entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 5

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPD, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e o periculum in mora (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556295150000036603945>
Número do documento: 2012091556295150000036603945

Num. 39033771 - Pág. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2021 13:18:29

Assinado por JULIANO DA COSTA FERREIRA:66415039172

Validação pelo código: 10403561848192391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, **não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro**, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco in verbis:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correção do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, **a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em**



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556295150000036603945>
Número do documento: 2012091556295150000036603945

Num. 39033771 - Pág. 7



vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais.

OUTROSSIM, CONSTA NOS AUTOS ESCRITURA PÚBLICA DATADA DE 1924, DANDO CONTA DO PROPRIETÁRIO INICIAL DA PROPRIEDADE DA QUAL FORAM DESTACADAS AS MATRÍCULAS ORA IMPUGNADAS.

De igual modo, **AS AGRAVANTES ACOSTAM DOCUMENTO DO ITERMA RECONHECENDO A CONVALIDAÇÃO DOS TERRENOS COMO PROPRIEDADES PRIVADAS E, PORTANTO, PLENAMENTE ALIENÁVEIS, PODENDO HAVER, INCLUSIVE, O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA USUCAPIÃO, A SER APURADO PELO JUÍZO DE ORIGEM.**



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556295150000036603945>
Número do documento: 2012091556295150000036603945

Num. 39033771 - Pág. 8



No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, verbis:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1o A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que “enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 9



Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.

EX POSITIS, POR ORA DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, SUSPENDENDO A DECISÃO GUERREADA ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE RECURSO, CONFORME ENTENDIMENTO UT SUPRA.

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à douda Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556295150000036603945>
Número do documento: 2012091556295150000036603945

Num. 39033771 - Pág. 10

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Relator" (Grifos e destaques nossos).

3. Assim, considerando o **EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, roga pela imediata determinação de expedição de ofício ao Cartório determinando o **DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; e a **Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

II. DOS PEDIDOS:

4. Destarte, roga pela juntada dos Substabelecimentos em anexo e, ainda, pela habilitação do advogado ora substabelecido.

5. Requer também **A JUNTADA DA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO** em anexo, e requer o **CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, no sentido desse ínclito Julgador **DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO** para que o mesmo averbe o **DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**; e a **Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

6. Requer-se, por fim, que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam realizadas pela imprensa oficial **concomitantemente em nome dos advogados Eduardo de Andrade Pereira Mendes, OAB/SP 157.370, Sidney Mitsuyuki Nakamura, OAB/SP 184.858 e Everson Gomes Cavalcanti, OAB/MA nº 5.712-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede e espera deferimento.
Impetratriz/MA, 09 de dezembro de 2020.

EVERSON GOMES CAVALCANTI
Advogado – OAB/MA 5.712-A



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562951500000036603945>
Número do documento: 20120915562951500000036603945

Num. 39033771 - Pág. 11



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO.

Proc. nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELL INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à
douta presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA**
DE PODERES, CÓPIA EM ANEXO, E HABILITAÇÃO NOS AUTOS, RATIFICANDO A HABILITAÇÃO DOS
ADVOGADOS SUBSTABELECENTES, assim como requerer a JUNTADA DA DECISÃO PROFERIDA NO
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO, cópia em anexo.

I. DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO AO
AGRAVO:

1. Através da petição ID. 28365200 as petionantes requereram a Retratação
desse MM. Juízo e comunicaram a interposição do agravo de instrumento.
2. O fato é, que ao analisar os argumentos do referido Agravo de Instrumento,
o **E. Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Nº 0808398-83.2019.8.10.0000, 4ª CÂMARA CIVEL SOB A RELATORIA DO DES. JAIME FERREIRA DE
ARAÚJO que assim decidiu:

“DECISÃO

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva que, nos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (sic).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula nº. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado "Ação Anulatória de Registro de Imóvel", fora das previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a hidgez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em "ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)" (sic).

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.





Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não se desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e 601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que cancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal, entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPC, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o fumus boni iuris (fumaça do bom direito) e o periculum in mora (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 6



I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº. 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco in verbis:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correição do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no



ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. **OUTROSSIM, CONSTA NOS AUTOS ESCRITURA PÚBLICA DATADA DE 1924, DANDO CONTA DO PROPRIETÁRIO INICIAL DA PROPRIEDADE DA QUAL FORAM DESTACADAS AS MATRÍCULAS ORA IMPUGNADAS.**

De igual modo, **AS AGRAVANTES ACOSTAM DOCUMENTO DO ITERMA RECONHECENDO A CONVALIDAÇÃO DOS TERRENOS COMO PROPRIEDADES PRIVADAS E, PORTANTO, PLENAMENTE ALIENÁVEIS, PODENDO HAVER, INCLUSIVE, O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA USUCAPIÃO, A SER APURADO PELO JUÍZO DE ORIGEM.**

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, verbis:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que "enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel". Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.

Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.

EX POSITIS, POR ORA DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, SUSPENDENDO A DECISÃO GUERREADA ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRESENTE RECURSO, CONFORME ENTENDIMENTO UT SUPRA.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.

Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Relator" (Grifos e destaques nossos).

3. Assim, considerando o EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, roga pela imediata determinação de expedição de ofício ao Cartório determinando o DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELL INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

II. DOS PEDIDOS:

4. Destarte, roga pela juntada dos Substabelecimentos em anexo e, ainda, pela habilitação do advogado ora substabelecido.

5. Requer também A JUNTADA DA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO em anexo, e requer o **CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, no sentido desse inclito Julgador DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO para que o mesmo averbe o DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis,

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 11

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43



incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

6. Requer-se, por fim, que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam realizadas pela imprensa oficial concomitantemente em nome dos advogados Eduardo de Andrade Pereira Mendes, OAB/SP 157.370, Sidney Mitsuyuki Nakamura, OAB/SP 184.858 e Everson Gomes Cavalcanti, OAB/MA nº 5.712-A, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Impetratriz/MA, 09 de novembro de 2020.

EVERSON GOMES CAVALCANTI
Advogado – OAB/MA 5.712-A

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562972700000036603948>
Número do documento: 20120915562972700000036603948

Num. 39034376 - Pág. 12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:43

LARA PONTES NERY

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de iguais**, aos advogados **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 157.370 e no CPF/MF sob nº 171.113.598-44, e **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 194.858 e no CPF/MF sob nº 268.915.198-70, ambos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14025-110, os poderes outorgados por **INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.**, nos autos nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Grajaú, Estado do Maranhão, assim o fazendo em nome de todos os integrantes, atuais e pretéritos, deste escritório de advocacia.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2.020.



LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS

Advogado – OAB/MA nº 9.115

Sucursal:
Imperatriz, MA |
Brasília, DF |

Sede:
São Luís, MA | OAB/MA n. 247
Rua dos Ióides, nº 16, Qd. 55, 1ª. Rengosta,
CEP 65.075-200 – Fone: +55 (98) 3235-4705
contato@lpa.adv.br | www.lpa.adv.br

 /larapontesnery/advogados



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556297970000036603961>
Número do documento: 2012091556297970000036603961

Num. 39034390 - Pág. 1

LARA PONTES & NERY
ADVOCADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de iguais**, aos advogados **EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 157.370 e no CPF/MF sob nº 171.113.598-44, e **SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 184.858 e no CPF/MF sob nº 268.915.198-70, ambos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14025-110, os poderes outorgados por **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, nos autos nº 0000075-70.2003.8.10.0037, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Grajaú, Estado do Maranhão, assim o fazendo em nome de todos os integrantes, atuais e pretéritos, deste escritório de advocacia.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2.020.


LUÍS EDUARDO CALDAS SANTOS

Advogado – OAB/MA nº 9.115

Sucursal:
Imperatriz, MA |
Brasília, DF |

Sede:
São Luís, MA | OAB/MA nº 247
Rua dos Capangas nº 16, Qd. 5º, Jd. Reserena
CEP 05.073-200 - Fone: *53 (98) 3233-4705
contato@pnadv.br | www.pnadv.br

 /lrapontesneryadvogados



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091556297970000036603961>
Número do documento: 2012091556297970000036603961

Num. 39034390 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, ao advogado **EVERSON GOMES CAVALCANTI**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Maranhão, sob nº 5712-A e no CPF/MF sob nº 869.089.104-82, com escritório profissional na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na avenida Dorival Pinheiro de Souza nº1400, sl 103-104, Centro, CEP 65.903-270, e, ainda, aos advogados **RODRIGO WAGNER FERREIRA BARBOZA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 218.940 e no CPF/MF sob nº 269.943.598-83, **JOÃO EDUARDO FIACADORI SILVA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 379.980 e no CPF/MF sob nº 388.399.948-23, **DANILO HENRIQUE BAPTISTÃO**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 402.329 e no CPF/MF sob nº 385.337.208-23, **RENATA SAAB MADI**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 103.982 e no CPF/MF sob nº 293.978.551-15 e **LAÍS ACETI TRISTÃO**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 330.476 e no CPF/MF sob nº 369.482.278-05, todos com escritório profissional na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Amazonas, nº 1.805, Jardim Sumaré, CEP 14.025-110, os poderes outorgados por **INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, nos autos nº **0000075-70.2003.8.10.0037**, em trâmite perante a **1ª VARA CÍVEL DE GRAJAÚ**, no Estado do Maranhão.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2.020.

SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA
OAB/SP 184.858



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562985400000036603985>
Número do documento: 20120915562985400000036603985

Num. 39034416 - Pág. 1



09/12/2020

Número: **0808398-83.2019.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Jaime Ferreira de Araújo**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000075-70.2003.8.10.0037**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA (AGRAVANTE)		VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (ADVOGADO)	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4520901	25/09/2019 12:53	Decisão	Decisão



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 2

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0808398-83.2019.8.10.0000 – Grajaú/MA

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000075-70.2003.8.10.0037

AGRAVANTES: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES (OAB/MA OAB/MA 10.448) E OUTROS

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

RELATOR: DES. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E COPPERSTEEL BIMETALICOS LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Grajaú/MA, *Dr. Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva* que, nos autos do processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, deferiu pedido ministerial de tutela de urgência, determinando o bloqueio das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à 1ª Agravante; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à 2ª Agravante, ficando proibida a transmissão a qualquer título dos imóveis referenciados, bem como a constituição de ônus ou garantias, sob o argumento de impedir inclusão de novos adquirentes, com o maior percalço e insegurança ao deslinde do feito, bem como evitar fraude contra terceiros de boa-fé (*sic*).

Argumentam as Agravantes, em síntese, que a decisão obsta seu direito pleno de propriedade, sem observância dos requisitos legais para isso. Afirmam que o processo originário iniciou-se mediante procedimento administrativo requisitado pelo INCRA junto à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o qual foi encaminhado para a 1ª Vara da Comarca de Grajaú e convertido em processo judicial.

Relatam que a sobredita Autarquia Federal, argumentando a verificação de possíveis inconsistências relacionadas à origem e à sequência dos títulos de propriedade de algumas áreas cadastradas, suscitou dúvidas quanto à matrícula nº. 4.993, do CRI de Grajaú, de uma área denominada Santo Antônio, com 121.305,0 ha, registrada em nome de Paulo César Scarpatti, da qual derivam as matrículas dos imóveis das Agravantes.

Noticiam que o procedimento administrativo mencionado foi encaminhado para a Comarca de Grajaú pela Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis, instaurando-se processo judicial, denominado “*Ação Anulatória de Registro de Imóvel*”, fora das



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 3



previsões legais.

Seguem aduzindo que, após judicializado o procedimento administrativo, foram ouvidas as Agravantes e o Ministério Público foi instado a se manifestar, formulando pedido de medida cautelar incidental, para impedir a venda, doação, troca, permuta, hipoteca, colocação em qualquer outro meio de garantia ou oneração de direito real ou por qualquer outro meio de disposição, dos imóveis cujos registros e titulares são listados para serem averiguados.

Argumentam a natureza administrativa do procedimento inicial, a incompetência do Juízo, por se tratar de parte consistente em Autarquia Federal, e a utilização de premissas equivocadas no proferimento da decisão judicial ora impugnada.

Sobre a natureza administrativa, ponderam que não há nos autos a propositura de ação nos moldes exigidos pelo Código de Processo Civil, sem a devida representação do órgão federal, ausente a demonstração de capacidade postulatória, não demonstração dos requisitos da petição inicial, não podendo ter sido convertido em ação judicial de ofício ou a pedido, sem o preenchimento dos requisitos processuais e violando os princípios da inércia e da congruência, na medida em que concedeu pedido não formulado no documento inicial, mas que foi realizado pelo Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, devendo ser reconhecida a nulidade da decisão ora impugnada.

Sobremais, afirmam a incompetência absoluta do Juízo Estadual para apreciar a demanda anulatória de registro de imóveis, pois o INCRA, que seria o autor do processo, é Autarquia Federal que atrai a competência da Justiça Federal.

Adentrando ao mérito, asseveram que o direito de propriedade das Agravantes resta hialinamente demonstrado e amparado em documentação dotada de fé pública, cuja eventual incerteza requer a observância de devido processo legal e a instauração de procedimento adequado para essa verificação.

Afirmam que a decisão agravada se baseou em suposta deficiência do direito de propriedade das Agravantes, todavia, afirmam a higidez da origem da cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes, que consagram perfeito direito de propriedade. Argumentam que para se demonstrar o direito mencionado, não se precisa remontar a toda a cadeia dominial do imóvel, e que a existência das matrículas imobiliárias consubstancia-se em *“ato primário ou registro principal em relação à propriedade imóvel, especializando-a para constituição do direito de propriedade, porque é ela que atesta a tradição definitiva em nome do dominus e por isso, tem eficácia erga omnes et exclusis allis (contra tudo e contra todos com exceção do dono)”* (sic).

De posse da matrícula, afirmam a impossibilidade de se cogitar que a cadeia dominial dos imóveis pertencentes às Agravantes teria origem em mero direito de posse, ressaltando que para elidir a presunção gerada pelas matrículas, deveria haver prova inequívoca e robusta de pertença dessas áreas a terceiros ou da origem pública da cadeia dominial, o que não restou provado nos autos.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 4



Asseveram que a origem detectável da cadeia dominial dos imóveis em questão remonta, pelo menos, à data de 19 de maio de 1924, passados desde então 95 (noventa e cinco) anos até o momento atual, quando afirmam ter sido lavrada escritura de compra e venda, registrada no Livro nº 04, sob o nº de ordem 187, da qual extraem as seguintes conclusões: a) a origem da cadeia dominial não se encontra no título de propriedade ostentado por Luiz José dos Santos, mas, sim, no direito de quem o transmitiu por herança, em 1924, Thomaz José dos Santos; b) que os vendedores (Luiz José dos Santos e sua esposa, Leonília Maria dos Santos) eram senhores proprietários e possuidores do imóvel que deu origem à cadeia dominial das áreas pertencentes às Agravantes.

Declararam que, caso não seja reconhecido o direito de propriedade mas o de posse, levado a registro desde 1924, destacam entendimento jurisprudencial que legitima direito de propriedade fundado em filiação de registro com o decurso do tempo, noticiando a prática registral de se apresentar a certidão vintenária, documento que comprova a higidez da cadeia dominial, sobretudo quando transcorrido prazo suficiente para a usucapião, sendo irrelevante a demonstração de origem pública ou privada do bem, quando não demonstrado direito precedente antagônico.

Sustentam que seu direito de propriedade restou comprovado através da escrituração e do registro imobiliário, por força de ato administrativo que goza de presunção de veracidade, privilegiando-se o princípio da segurança jurídica.

Declararam que, embora o INCRA alegue a origem do imóvel em terras devolutas do Estado do Maranhão, o ITERMA - Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, atestou que as terras reconhecidas pelo Poder Judiciário sob a égide do Decreto Estadual 385-A são convalidadas como propriedade particular, declarando não pertencerem ao domínio estadual.

Por essas razões, asseveram que o direito de propriedade resta demonstrado, seja pela existência de matrícula, seja pelo decurso de tempo considerável, seja em razão do reconhecimento do próprio ITERMA.

Seguem certificando a inexistência de comprovação da adulteração da sentença homologatória da divisão amigável que resultou no registro nº. 1/4.993 de 1987, havido há mais de 30 (trinta) anos, ônus do qual o INCRA não de desincumbiu. Nesse contexto, garantem que a divisão amigável é negócio jurídico possuindo eficácia constitutiva, que importou ato de transmissão dominial, criando novas matrículas, como a das ora Agravantes.

Ponderam, em sequência que, segundo o INCRA, as transferências dominiais questionadas haviam sido realizadas sem a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, o que caracterizaria descumprimento ao Art. 22 da Lei 4.947/66. Contudo, asseveram as Agravantes que quando da formalização das aquisições, em janeiro de 1999, não havia sido editada a Portaria Ministerial nº. 558/1999 que cancelou o código de imóveis maiores que 10.000,0ha para levantamentos junto aos Serviços Registrais, de forma que subsistiam os CCIR's da área que deu origem aos imóveis delas, quais sejam, cadastros nº. 111023019780-0 e



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 5



601012008028-5.

Igualmente, atestam que o próprio INCRA reconheceu que a aquisição feita por Valério Otávio Freitas Borges, antecessor na cadeia dominial, foi deferida pela própria Autarquia Federal, vez que na ocasião bastava a apresentação da Certidão Cartorial em nome do detentor e da planta ou Memorial descritivo da área.

Aludem, também, que a tese de deficiência na cadeia dominial, defendida pelo INCRA, deveria ser apreciada em ação de anulação de título aquisitivo de propriedade e não de anulação direta dos registros imobiliários, a qual deveria obedecer o procedimento estabelecido no art. 214, da Lei 6.015/73.

Nesse toar, argumentam que se fosse caso de anulação do registro, eventual nulidade não seria possível se houvesse terceiro de boa-fé que já tivesse preenchido as condições de usucapião do imóvel, que afirmam se enquadrar o caso dos autos, na medida em que desde 1999 titularizam continuamente e desempenham os direitos possessórios dos bens nos quais foram imitados por formalização de compra e venda.

Com base nesses argumentos e afirmando a presença da probabilidade do direito e do perigo na demora, requerem a suspensão da decisão agravada, para determinar a sustação do bloqueio das matrículas nº. 6.764 e 6.765 do RGI de Grajaú/MA, relativas as áreas rurais pertencentes às Agravantes, permitindo-lhes gozar e dispor livremente de suas propriedades. Afirmam a reversibilidade da medida e a existência de escrituras e registros dos imóveis acostados aos autos, que dão conta do exercício do direito de propriedade pelas Agravantes há mais de 20 (vinte) anos, bem como pela manifestação do ITERMA que chancelou o direito de propriedade consolidado pelas matrículas bloqueadas.

Arrematam, aduzindo o perigo na demora, dentre outros motivos relativos a limitação de sua liberdade e do gozo de seus bens, pela perda de oportunidades de negociação e, ainda, de capitalização mediante operações bancárias, com consequentes prejuízos às suas atividades empresariais, e impedidas de requisitar inclusive a certificação do georreferenciamento das áreas junto ao INCRA, deixando, assim, de atender à atual imposição legal incidente em rurais com mais de 100 hectares.

Ao cabo, pugnam pela concessão da liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, assim, cassar os efeitos da decisão recorrida para determinar a sustação dos bloqueios das matrículas nº 6.764 (fls. 74, Livro n 2-AJ) e 6.765 (fls. 75, Livro nº 2-AJ), do RGI de Grajaú/MA, relativas a áreas rurais pertencentes às Recorrentes, a fim de que possam elas usar, gozar e dispor livremente de seus imóveis e, no mérito, o integral provimento do Agravo de Instrumento.

É o relatório. Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, considerando as disposições do Novo CPC atinentes ao agravo de instrumento, previstas nos arts. 1.015 e seguintes desse diploma legal,



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 6



entendo que estão presentes todos os requisitos para a admissibilidade do presente recurso, especialmente a existência de todas as peças obrigatórias, nos termos do art. 1.017, e o cabimento do recurso que, no presente caso, está albergado na hipótese com fulcro no inciso I do art. 1.015, abaixo transcrito:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

[...]

No que diz respeito ao pedido de efeito suspensivo formulado no presente agravo, conforme prescrevem o art. 995, parágrafo único, e art. 1.019, I, do NCPC, cabe analisar, ainda que superficialmente, a existência de dois elementos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Dispõem os dispositivos da Lei Adjetiva:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (g.n.) deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente

Na espécie, vislumbro que o processo originou-se de representação formulada pelo INCRA à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que culminou na remessa dos autos ao Juízo Estadual, para análise de indigitadas inconsistências na matrícula e no registro dos imóveis descritos, em virtude de dúvidas relativas à cadeia dominial dos bens.

Em análise detida dos autos, vislumbro tratar-se da aplicação da Lei nº 6.739/79, que prevê o cancelamento administrativo de registros de imóveis em decorrência da nulidade dos títulos que deram causa à abertura dos registros. Como se sabe, a sobredita legislação prevê a competência da Corregedoria Geral de Justiça para cancelar matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015/73.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 7



A Lei determina, igualmente, que, caso o Corregedor ou o Juiz Federal não considere suficientes os elementos apresentados com o requerimento, poderá, antes de exarar a decisão, promover as notificações previstas nos parágrafos do art. 1º da Lei, observados os procedimentos neles estabelecidos, dos quais dará ciência ao requerente e ao Ministério Público competente.

In casu, observo que não houve decisão da Corregedoria Geral de Justiça, exarando provimento de cancelamento do registro, o que daria ensejo a eventual ação anulatória pela parte contrária. Da mesma forma, não houve envio dos autos a Juiz Federal, para apuração dos fatos, conforme previsão legal. Vislumbro que foi instaurado procedimento administrativo junto a Juiz Estadual, o qual não apreciou a questão da competência absoluta, não o podendo fazer este Tribunal, nesse momento, sob pena de supressão de instância.

Todavia, não percebo que haja a demonstração inequívoca de título nulo de pleno direito (art. 1º, da Lei 6.739/79) ou de provas irrefutáveis a fundamentar o ato de cancelamento de registro, antes da devida instrução processual e observância do devido processo legal, tanto que não houve o Provimento da Corregedoria, conforme previsão legal que destaco *in verbis*:

Art. 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público ao Corregedor-Geral da Justiça, são declarados inexistentes e cancelados a matrícula e o registro de imóvel rural vinculado a título nulo de pleno direito, ou feitos em desacordo com o art. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Dessa forma, ainda que haja previsão na Lei de Registros Públicos da possibilidade de bloqueio de matrícula de imóvel, ele decorre de nulidades de pleno direito do registro, que uma vez provadas, o invalidam, conforme previsão do §4º, art. 214, da Lei 6.015/73.

Ressalto que o procedimento em espeque carece de decisão de cancelamento, tendo em vista a demonstração da necessidade de maior apuração dos fatos e dos direitos, havendo dúvidas fundadas sobre a correição do procedimento adotado, com destaque para a competência do Juízo e, considerando, inclusive, a existência de adquirentes de boa-fé e o decurso de considerável lapso temporal, a formar cognição sumária pela procedência dos pedidos das Agravantes.

Como efeito, a probabilidade do direito decorre das escrituras públicas juntadas aos autos, dando conta da cadeia lógica da sequência dominial dos imóveis questionados, não havendo demonstração inequívoca de vício nos documentos, a ensejar conclusão pela invalidade deles, nesse momento processual, tendo em vista embasarem-se em procedimentos administrativos dotados de fé pública e presunção de veracidade, cuja impugnação requer a adoção de devido processo legal, seja administrativo ou judicial, com a obediência das regras processuais e materiais existentes.

De igual modo, observando dúvida sobre a adoção correta dos procedimentos previstos na legislação específica, capaz de macular todo o processo originário, e na presença de



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 8



documentos idôneos a atestar a propriedade dos bens sem que tenha havido a sua desconstituição formal, torna-se temerária a limitação de um direito subjetivo tão primordialmente defendido, como o direito de propriedade.

Sabido é que qualquer restrição aos direitos chamados de primeira dimensão, devem observar o princípio do devido processo legal, com todos os recursos a ele inerentes.

É oportuno assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LIV, assegura a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. É em decorrência desse princípio que a parte toma conhecimento de que está sendo processada, passando a ter ciência do momento em que poderá se defender, quais as provas que poderá apresentar e quando será julgada, de acordo com regras processuais previamente estabelecidas.

Sendo assim, o devido processo legal, incorpora uma série de mecanismos que asseguram a sua efetividade no plano material, sendo que no ordenamento brasileiro, pressupõe as garantias de defesa, produção de provas, motivações das decisões, entre outras.

No caso em apreço, observa-se que colocada em xeque a cadeia dominial da área territorial correspondente aos imóveis das Agravantes, e muito embora tenha havido atuação visando impedir que houvesse complicação da demanda, com a inclusão de novos proprietários ou a gravação de ônus nos imóveis, não vislumbro fundamentação jurídica devidamente embasada que possa restringir o pleno gozo do direito de propriedade daquelas, tendo em vista a existência de documentos públicos plenamente válidos, dotados de fé pública e de presunção de legitimidade, cujo próprio procedimento de invalidação tornou-se questionável pela não adoção das regras processuais legais. Outrossim, consta nos autos Escritura Pública datada de 1924, dando conta do proprietário inicial da propriedade da qual foram destacadas as matrículas ora impugnadas.

De igual modo, as Agravantes acostam documento do ITERMA reconhecendo a convalidação dos terrenos como propriedades privadas e, portanto, plenamente alienáveis, podendo haver, inclusive, o reconhecimento do instituto da usucapião, a ser apurado pelo Juízo de origem.

No que tange ao requisito de perigo na demora, vislumbro que, conforme alegado, limitações no uso e gozo da propriedade rural, que impeçam financiamentos e a livre circulação de títulos e créditos, com base em propriedade cuja legitimidade não pôde ser comprovada de plano, vez que não houve comprovação sobre o vício de origem impediendo a aquisição regular do domínio, antevejo a lesão aos direitos das Agravantes neste aspecto, considerando, outrossim, não extrair dos autos originais a manifestação delas.

Nessa toada, evidencio que ressoa o direito de defesa das Agravantes perante a Corregedoria Nacional de Justiça, observando que o art. 214, § 1º, da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) expressamente condiciona o cancelamento por nulidade do título de propriedade imóvel à prévia manifestação dos prejudicados atingidos, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 9



Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 1º A nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos.

No mais, destaco que o cancelamento administrativo de registro de imóveis é tema controverso no Judiciário Brasileiro, cuja tendência majoritária é pelo reconhecimento da reserva de jurisdição, com ressalvas a decisões administrativas do CNJ em contrário, mas em situações peculiares de evidente grilagem em terras paraenses, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 0001943-67.2009.2.00.0000.

Nesse contexto, destaco que o art. 1.245, § 2º, do Código Civil de 2002, estabelece que **“enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel”**. Desse modo, segundo esse entendimento, o cancelamento administrativo de matrículas até pode ser realizado administrativamente, mas não quando se tratar de declaração de nulidade decorrente de vício de origem impediante da aquisição regular do domínio, situação que sempre deverá ser precedida de decisão judicial transitada em julgado. O posicionamento da doutrina e da jurisprudência pátrias, em geral, caminha nesse sentido, tendo em vista a possível violação do devido processo legal. No pormenor, destaco entendimento do STF, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIRETAMENTE INTERESSADAS NO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NECESSIDADE.

Sempre que antevista a existência razoável de interessado na manutenção do ato atacado, com legítimo interesse jurídico direto, o cnj está obrigado a dar-lhe ciência do procedimento de controle administrativo.

Identificado o legítimo interesse de terceiro, o acesso ao contraditório e à ampla defesa independem de conjecturas acerca da efetividade deste para produzir a defesa do ato atacado.

Segurança concedida, para anular o acórdão atacado e para que o cnj possa notificar os impetrantes acerca da existência do PCA e de seu direito de serem ouvidos (MS 27.154, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, Dje de 08/02/2011). Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 25/09/2019.

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909251253007050000004369748>
Número do documento: 1909251253007050000004369748

Num. 4520901 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 10



*Ex positis, por ora **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, suspendendo a decisão guerreada até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra.*

Notifique-se o Juízo singular para tomar ciência desta decisão, ficando desobrigado de prestar informações a não ser que tenha sido modificada a decisão agravada ou acontecido qualquer fato novo que mereça ser trazido ao conhecimento deste relator.

Intime-se o agravado para, no prazo de 15 (quinze), apresentar as contrarrazões ao presente agravo.

Ultimadas as providências antes determinadas ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.

Publique-se e CUMPRA-SE.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2019.

Desembargador **JAIME FERREIRA DE ARAUJO**

Relator



Assinado eletronicamente por: JAIME FERREIRA DE ARAUJO - 25/09/2019 12:53:00
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092512530070500000004369748>
Número do documento: 19092512530070500000004369748

Num. 4520901 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 15:56:29
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120915562992500000036603988>
Número do documento: 20120915562992500000036603988

Num. 39034419 - Pág. 11



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO.

Proc. nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à douda presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, substabelecimentos anexados nos DI.39034390 e 39034416.

Requer-se, por fim, que as intimações dos atos praticados ao longo do presente feito sejam realizadas pela imprensa oficial **concomitantemente em nome dos advogados Eduardo de Andrade Pereira Mendes, OAB/SP 157.370, Sidney Mitsuyuki Nakamura, OAB/SP 184.858 e Everson Gomes Cavalcanti, OAB/MA nº 5.712-A, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede e espera deferimento.
Impetratriz/MA, 09 de dezembro de 2020.

EVERSON GOMES CAVALCANTI
Advogado – OAB/MA 5.712-A



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 09/12/2020 16:05:48
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120916054772200000036604590>
Número do documento: 20120916054772200000036604590

Num. 39035121 - Pág. 1

Segue manifestação do INCRA.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA - 14/12/2020 13:16:02
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012141316010480000036757786>
Número do documento: 2012141316010480000036757786

Num. 39198578 - Pág. 1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO MARANHÃO – MATÉRIA FINALÍSTICA

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRAJAÚ – MA,

Procedimento Comum Cível

PROCESSO nº 0000075-70.2003.8.10.0037
AUTOR: INCRA E ESTADO DO MARANHÃO
RÉUS: PAULO CÉSAR SCARPATTI E OUTROS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal, representada judicialmente pela Procuradoria Federal no Maranhão, ciente da decisão de id 38036673, vem, pelo Procurador Federal abaixo assinado, expor e requerer o que segue.

No despacho de id 38036673, foi determinada a intimação do INCRA e do MPE para se manifestar sobre a petição de id 28365188.

Referida petição de id 28365188, trata-se de manifestação de LEONARDO DE PATERNOSTRO, qualificado como **administrador judicial** nos autos do **Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051**, que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO, em que:

- a) Disse ter tomado conhecimento da existência de bens de titularidade da empresa recuperanda – **JORNAL DIÁRIO DO AMANHÃ**, razão social **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, dos quais destaca-se uma Fazenda com área total de 64,150,00 hectares no lugar denominado **SANTO ANTONIO**, referente a **Matrícula nº 6.851, do CRI de Grajaú – MA**;
- b) Requereu o cancelamento de penhoras realizadas e a inscrição de dívidas existentes no quadro de credores da falência.

1



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA - 14/12/2020 13:16:03
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413160301500000036757790>
Número do documento: 20121413160301500000036757790

Num. 39198582 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44

Referida petição veio com certidão da matrícula do citado imóvel e Ofício nº 269/2020, dirigido a este juízo, com informações sobre a recuperação judicial **a partir de 09/11/2016**, e **solicitação** do juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia **de suspensão** de todas as ordens de constrição sobre o imóvel em questão.

Consta ainda nos autos informação de que a parte **INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA** e **COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA**, interpôs recurso de Agravo de Instrumento no TJMA e obteve **efeito suspensivo** contra a referida **decisão** de **id 22718856**, até o julgamento de mérito do recurso, o que ainda não ocorreu, conforme consulta feita nesta data.

As Agravantes, nos termos do **artigo 1.018, do CPC**, comunicaram ao juízo a interposição do recurso. Ainda não houve retratação pelo juízo a quo (petição de id 23853560).

Cumpra ainda destacar que a referida decisão no Agravo, refere-se ao imóvel pertencente as agravantes e objeto das matrículas nº 6.764, fl. 74, do Livro nº 2-AJ (1ª Agravante) e nº 6.765, fl. 75, do Livro nº 2-AJ (2ª Agravante).

O **MPE** manifestou-se pela comunicação ao juízo ad quem de alteração fática em decorrência de possíveis alienações dos imóveis cujas matrículas estão bloqueadas por ordem deste juízo, a conta da decisão exarada em sede de Agravo de Instrumento, de modo a evitar tumulto processual e prejuízos a terceiros de boa-fé (parecer de id 38738372).

Eis um resumo.

Quanto a **petição de id 28365188**, em que pese a autarquia não ser credora da empresa falida, o **INCRA** manifesta-se pelo **indeferimento** do pedido de cancelamento das penhoras, uma vez que se tratam de créditos trabalhistas cujas penhoras incidiram sobre o **imóvel da matrícula nº 6.851**, em datas bem anteriores ao termo legal da decretação de falência da empresa **UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA**, o que se deu por força de decisões judiciais trabalhistas ou de pedidos administrativos feitos pela Receita Federal e devidamente averbados junto a matrícula do imóvel.

De qualquer forma, compreende-se que **inexiste** risco de alienação do imóvel objeto da matrícula nº 6.851, uma vez que subsiste hígida a **decisão de id 22718856**, em relação à sua proprietária, que não foi beneficiada pela decisão proferida no Agravo que foi interposto por partes diversas e eventual alienação daquele deverá passar pelo crivo do juízo universal da falência.

Em relação à decisão proferida no citado Agravo de Instrumento, o **INCRA** não tem como, neste momento, opor-se ao seu imediato cumprimento, uma vez que o subscrevente tomou conhecimento formal dele nesta ocasião e verificou que não houve manifestação da autarquia naquela sede.

Com relação ao presente feito, sem adentrar em seu mérito neste momento, o **INCRA** compreende que deveria ter tramitado no foro da Justiça Federal neste Estado, por força da regra do **artigo 109, inciso I, da CRFB/88**, uma vez que a autarquia federal seria parte interessada, conforme destacado na r. decisão proferida pelo Desembargador Jaime Ferreira de Araújo no Agravo de instrumento.

2



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA - 14/12/2020 13:16:03
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413160301500000036757790>
Número do documento: 20121413160301500000036757790

Num. 39198582 - Pág. 2

Do exposto, o **INCRA** vem respeitosamente requerer:

- a) Quanto a **petição de id 28365188**, em que pese a autarquia não ser credora da empresa falida, o **INCRA** manifesta-se pelo **indeferimento** do pedido de cancelamento das penhoras, em razão de serem anteriores ao termo legal da falência daquela;
- b) A remessa dos autos à Justiça Federal, por força do **artigo 109, inciso I, da CRFB/88**, uma vez que o **INCRA**, autarquia federal, seria interessada no cancelamento das matrículas que possuem os vícios apontados conforme manifestação encaminhada a CGJ/TJMA, devendo o juízo federal se pronunciar sobre sua competência para processar e julgar a presente demanda, conforme **Súmula nº 150, do e. STJ**.

Com a juntada desta petição aos autos devidos,

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís (MA), 14 de Dezembro de 2020

André Márcio Costa Nogueira
Procurador Federal
Mat.1072987. OAB/MA 6345

3



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA - 14/12/2020 13:16:03
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413160301500000036757790>
Número do documento: 20121413160301500000036757790

Num. 39198582 - Pág. 3

Segue manifestação em PDF anexo.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 14/12/2020 18:01:59
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418015929300000022132859>
Número do documento: 20121418015929300000022132859

Num. 23374442 - Pág. 1





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

PROCSUBITZ - MANIFESTAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GRAJAÚ/MA**

PROCESSO: 0 0 0 0 7 5 - 7 0 . 2 0 0 3 . 8 . 1 0 . 0 0 3 7 .

ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço de sua Sub Procuradoria Regional de Imperatriz/MA indicado no rodapé desta página, por seu Procurador ao final assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer que toma ciência da digitalização do feito e que aguarda a resposta do ofício que segue anexo (doc. nº 1), quando, então, se posicionará conclusivamente sobre o pedido de ingresso formulado às fls. 190/191 (ID 22718535).

Termos em que pede e espera deferimento.

Imperatriz (MA), 14 de Dezembro de 2020.

ADRIANO CAVALCANTI
Procurador do Estado
Cidade de Imperatriz/MA
OAB/MA 8097

*Rua Urbano Santos, 160, 2º Andar, Beira Rio,
- CEP 65900-010 - Imperatriz - MA (prédio da SEFAZ/MA)*



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 14/12/2020 18:01:59
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418015963600000036779960>
Número do documento: 20121418015963600000036779960

Num. 39220417 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUB PROCURADORIA REGIONAL DE IMPERATRIZ/MA

Ofício nº 127/2020 – SUBPROC-REG/ITZ

Imperatriz-Ma, 14 de Dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DO ITERMA/MA

Senhor Presidente,

1. Tramita na Comarca de Grajaú/MA a Ação de Nulidade de Escritura Pública nº 000075-70.2003.8.10.0037, onde consta como autor o INCRA e Réus outros já devidamente qualificados nos autos.
2. Em sua manifestação o Estado do Maranhão disse que tinha interesse em integrar a lide, todavia não lastreou esse pedido com elementos que o justificasse.
3. Dessa forma, solicito de Vossa Excelência informações, com documentação pertinente ao caso, sobre o interesse do Estado na gleba de terras objeto da ação, a fim de que o órgão de representação jurídica do Estado possa se manifestar sobre o caso em pauta.
4. Solicito, finalmente, que tais informações seja enviada aos e-mails: adrianorochacavalcanti@gmail.com e prosubitzma@gmail.com. O processo em questão tramita no PJE, onde pode ser facilmente visualizado.

Saudações,

ADRIANO CAVALCANTI
Procurador do Estado
Cidade de Imperatriz/MA

*Rua Urbano Santos, 160, 2º Andar, Beira Rio,
- CEP 65900-010 - Imperatriz - MA (prédio da SEFAZ/MA)
Email: prosubitzma@gmail.com*



Assinado eletronicamente por: ADRIANO ROCHA CAVALCANTE - 14/12/2020 18:01:59
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418015968300000036779961>
Número do documento: 20121418015968300000036779961

Num. 39220419 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO.

Proc. nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à douda presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DA "DECLARAÇÃO" PRESTADA PELO ITERMA**, e **CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO ID. 39034419**. Nos termos do Arquivo PDF em anexo.

Termos em que, pede e espera deferimento.
Imperatriz/MA, 02 de julho de 2021.

EVERSON GOMES CAVALCANTI

Advogado – OAB/MA 5.712-A

KALLEU CARDOSO DOS SANTOS

Advogado – OAB/MA 10.841



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063750300000045353709>
Número do documento: 21070209063750300000045353709

Num. 48392109 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRAJAÚ – ESTADO DO MARANHÃO.

Proc. nº 0000075-70.2003.8.10.0037

INTELL INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos, vem à douta presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DA "DECLARAÇÃO" PRESTADA PELO TERMA**, e **CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO ID. 39034419**.

1. Desde o ano de 1999 as Requeridas, empresas do mesmo Grupo Empresarial, são senhoras e possuidoras dos imóveis rurais **"FAZENDA INTELL" e "FAZENDA COPPERSTELL"**, adquiridas mediante justo título, quando receberam a posse mansa e pacífica ostentada pelos seus antecessores havia mais de 03 décadas, conforme certidões das Matrículas 6764 (FAZENDA INTELL) e Matrícula 6765 (FAZENDA COPPERSTELL) em anexo.

2. A **"FAZENDA INTELL"**, possui área Registrada de 24.000,1654ha (vinte e quatro mil hectares, dezesseis ares e cinquenta e quatro centiares), conforme indica o Registro de Imóveis – 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú/MA, Livro nº 2, Ficha 01, pasta 07, cópia em anexo.

3. A **"FAZENDA COPPERSTELL"**, possui área Registrada de 8.572,5632ha (oito mil, quinhentos e setenta e dois hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares), conforme indica o Registro de Imóveis – 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú/MA, Livro nº 2, Ficha 01, pasta 07, conforme Matrícula 6765 em anexo.

4. No ano de 1999, quando da aquisição das referidas propriedades, VISANDO SEGURANÇA JURIDICA NA AQUISIÇÃO, as Requeridas efetivaram **"due diligence"** nos cartórios, verificando Cadeia Dominial e, inclusive, formularam uma consulta, através de requerimento

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063764200000045355224>
Número do documento: 21070209063764200000045355224

Num. 48394827 - Pág. 1



perante o ITERMA – INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO, sobre a existência de qualquer demanda envolvendo a referida área, o que Gerou a "DECLARAÇÃO" em anexo, com a seguinte conclusão:



5. Ocorre que um Grupo de pessoas efetivou uma série de superposições de Mapas e Memoriais descritivos pautados em EVIDENTES FRAUDES, inclusive criaram uma "natimorta" narrativa perante o INCRA, pautada em falsas premissas e sofismas, gerando o Processo nº 000075-70.2003.8.10.0037, que foi instaurado ao arripio dos dispositivos do CPC, conforme decisão já exarada pelo Ilustre Desembargador Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063764200000045355224>
Número do documento: 21070209063764200000045355224

Num. 48394827 - Pág. 2

Nº 0808398-83.2019.8.10.0000, 4ª CÂMARA CÍVEL, DES. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO, que **concedeu** **EFEITO SUSPENSIVO**, conforme decisão juntada no ID. 39034419.

6. Assim, roga pela **JUNTADA DA DECLARAÇÃO DO ITERMA** em anexo e, ainda, roga pela **CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, no sentido desse incluído Julgador DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO para que o mesmo averbe o DESBLOQUEIO das matrículas de 08 (oito) imóveis, incluindo as matrículas nº. 6.764, fls. 74, Livro nº 2-AJ, pertencente à INTELL INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e a Matrícula nº 6.765, fls. 75, Livro nº 2-AJ, pertencente à COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Termos em que, pede e espera deferimento.
Imperatriz/MA, 02 de julho de 2021.

EVERSON GOMES CAVALCANTI
Advogado – OAB/MA 5.712-A

KALLEU CARDOSO DOS SANTOS
Advogado – OAB/MA 10.841

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1400, Salas 103/104
Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-270
(99) 3524-6366 - cbadv@jupiter.com.br



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063764200000045355224>
Número do documento: 21070209063764200000045355224

Num. 48394827 - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063772000000045355229>
Número do documento: 21070209063772000000045355229

Num. 48394832 - Pág. 1

104
X



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS em atenção à requisição de parte interessada e mediante a apresentação de certidões e demais documentações extraídas do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Grajaú, deste Estado que após as buscas efetuadas nos acervos documentais e em registros de processos que tramitam nesta instituição, nada foi constatado com relação a quaisquer informações acerca de demandas administrativas, como oposição, embargos, contestações ou outro tipo de questionamento nas terras indicadas como Gleba Santa Antônia referentemente ao citado imóvel rural apresentado como propriedade de PAULO CESAR SCARPATTI, registrada sob Matrícula 4/4993, às Folhas 21, do Livro 2-AA, datada de 16.11.98, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de GRAJAÚ, deste Estado. DECLARAMOS, ainda, com vistas à atendimento de instrução processual, que o citado imóvel rural, cadastrado no INCRA sob código 105082 010642-4, consoante cópia de Certificado de Cadastro



CARTÓRIO ALVIMAR BRAUNA - 4o Ofício
R. Rischuelo 103, J. Paulo - São Luis - Ma. (TF: 243-1712)

CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que se encontra no Livro nº. 17/Agosto/2007

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3000
São Luis - Maranhão



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063772000000045355229>
Número do documento: 21070209063772000000045355229





Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063772000000045355229>
Número do documento: 21070209063772000000045355229

Num. 48394832 - Pág. 3



Instituto do Colonização e Terras do Maranhão

do Imóvel Rural , segundo documentação cartorial apresentada, foi adquirido no ano de 1.924, aos dezanove dias do maio, por PEDRO GOMES DA SILVA através da compra feita a LUIZ JOSÉ DOS SANTOS e sua mulher, registrada às fls. 52, do livro número 04, sob número de ordem 187 e que por falecimento destes ficou o imóvel pertencendo aos herdeiros CLECINO GOMES DA SILVA, EVERCINO GOMES DA SILVA, ELIZA GOMES DA SILVA, SALOMÃO GOMES CORREIA, MARCELINO GOMES CORREIA e GETÚLIO GOMES CORREIA, consoante certidão de partilha, datada de 10.09.79, estando registradas às fls. 45, do livro 2-F, sob números 1/1.326 e 7/1.326, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Grajau, deste Estado. DECLARAMOS, mais, que PEDRO ALMEIDA DE SOUSA, PAULO BRAGA DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO PEREIRA LIMA, MANOEL MENDES ARAUJO, DOMINGOS ARAUJO OLIVEIRA, MANOEL GOMES DE SOUSA E MANOEL DE MELO NASCIMENTO , adquiriram dos acima mencionados o imóvel através do Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 09 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 45,

405
X

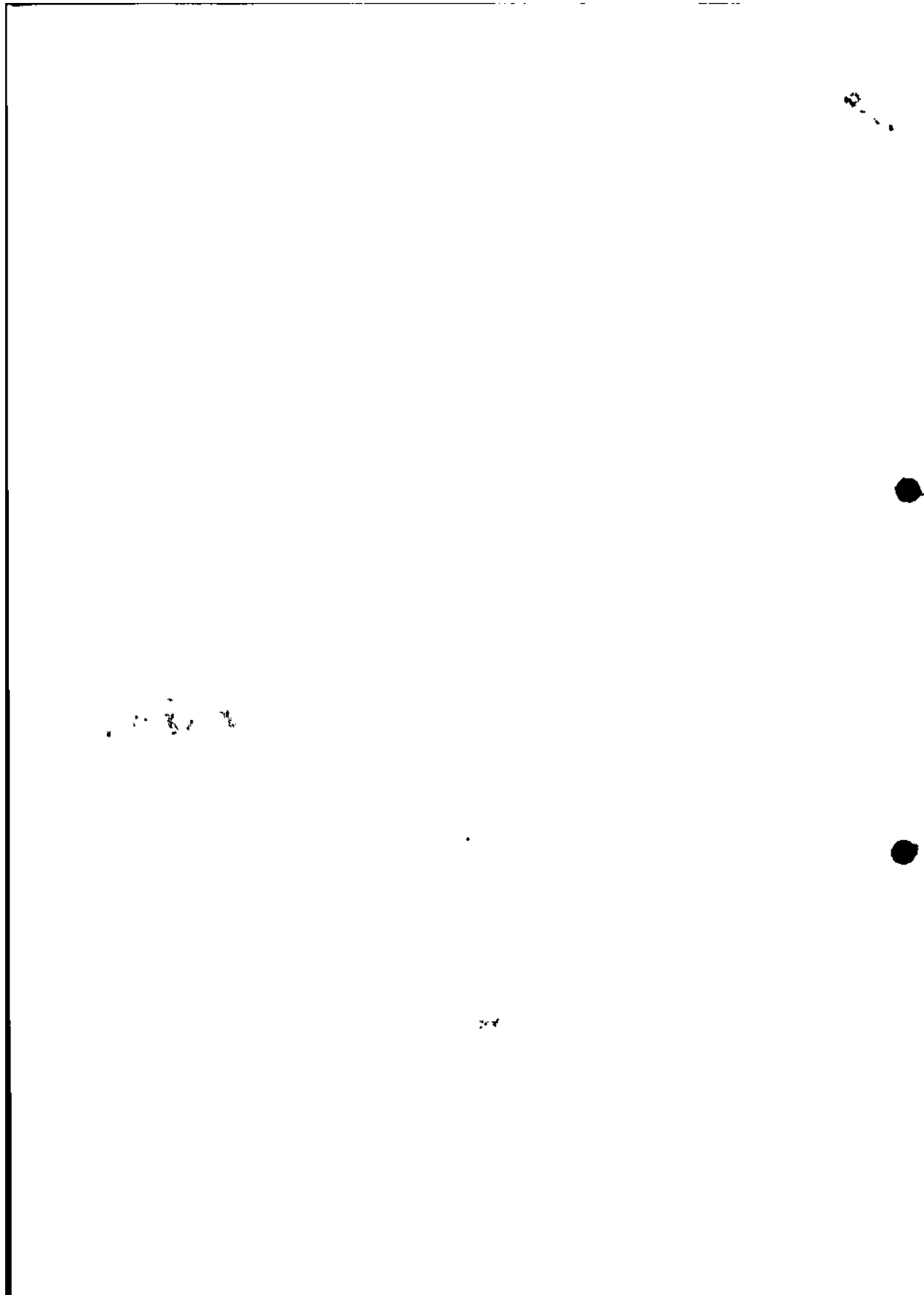


CARTÓRIO ALVARIM BRUNHA - No. Ofício
Rua Machado 165, 3º.º. Paulo - São Luis - Ma. (TE: 243-17)
CERTIFICADO e dou fe que a presente certidão é verdadeira e correta
Tudo do qual que me foi requerido em fls. 17/Agosto/2021
16/1/20

Rua das Hortas, 270
Telefone: 232-3800
São Luis - Maranhão



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107020906377200000045355229>
Número do documento: 2107020906377200000045355229



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063772000000045355229>
Número do documento: 21070209063772000000045355229



Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

do livro 2-F, sob número de ordem 8/1.326. DECLARAMOS, também, que conforme folha de pagamento extraída dos autos de Divisão Anulável, datada de 13 de janeiro de 1.987, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 1/4.993, os condôminos acima nominados venderam a VALÉRIO OTÁVIO FREITAS BORGES, mediante Escritura Pública de Compra e Venda datada de 17 de agosto de 1.988, registrada às fls. 21, do livro 2-AA, sob número de ordem 2/4.951 em 17 de agosto de 1.988 e que este, finalmente, transferiu ao atual proprietário, PAULO CESAR SCARPATTI, por instrumento público de compra e venda datada de 21 de setembro de 1.988. DECLARAMOS que as terras submetidas à apreciação do poder judiciário, e por isto reconhecidas sob a égide do Decreto Estadual 385-A, são convalidadas como propriedade particular.

São Luís, 02 de Fevereiro de 1.999.

Paulo Cesar Scarpatti
Paulo Cesar Scarpatti
Diretor de Recursos Fundiários
ITERRA - INC



CARTÓRIO ALVIMAR MARANHÃO - 4o Ofício
Rua Riberão 103, J. Paulo - São Luís - Ma. (F: 243-1711)

CERTIFIQUEI e deu fé que o presente documento é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 17 de Agosto de 2021.
PAULO CESAR SCARPATTI - DIRETOR
1.970

Rua das Hortas, 270



Assinado eletronicamente por: EVERSON GOMES CAVALCANTI - 02/07/2021 09:06:37
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070209063772000000045355229>
Número do documento: 21070209063772000000045355229

Num. 48394832 - Pág. 6

Petição de habilitação e juntada de procuração.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 12:03:15
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031203148560000046952155>
Número do documento: 2108031203148560000046952155

Num. 50095531 - Pág. 1





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAJAÚ - MARANHÃO.

Processo nº 0000075-70.2003.8.10.0037

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA
LTDA já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem mui
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu Advogado
constituído, requerer a habilitação do patrono que subscreve a presente
no feito em questão, bem como, juntada de procuração aos autos.

Requer mais, sejam as intimações de todos os
atos processuais publicadas exclusivamente em nome do advogado Luís
Gustavo Faleiro de Faria, OAB/GO 45.504, sob pena de nulidade das
comunicações.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 2021.

LUÍS GUSTAVO FALEIRO DE FÁRIA
OAB/GO 45.504

RUA 02, QD. F, LT. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS - CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FÁRIA - 03/08/2021 12:03:16
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031203158980000046952160>
Número do documento: 2108031203158980000046952160

Num. 50095536 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA

OUTORGANTE: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, situada na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.610-010.

OUTORGADOS: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.504, com endereço profissional à Rua 02, Quadra F, Lote 32, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.981-020.

PODERES: Aqueles contidos nas cláusulas *ad judicia* e *et extra*, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, para representá-la perante todas as esferas do Poder Judiciário, possuindo os Outorgados poderes especiais para representá-la no **processo de protocolo nº 0000075-70.2003.8.10.0037, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Grajaú - Maranhão**, para receber intimação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e levantar alvará, descrever e caracterizar bens, embargar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, retirar mandados dos autos, requerer a assistência judiciária gratuita, nomear preposto, assinar carta de preposição, substabelecer e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, EXCETO os previsto no Art. 523 do CPC e receber CITAÇÃO.

Goiânia, 03 de agosto de 2021.

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
OUTORGANTE

RUA 02, Qd. F, Lt. 32, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS – CEP: 74.981-020
TELEFONE: (62) 99664-0127 - E-mail: advluisfaleiro@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS GUSTAVO FALEIRO DE FARIA - 03/08/2021 12:03:16
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108031203162450000046952163>
Número do documento: 2108031203162450000046952163

Num. 50095539 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44

Petição em anexo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 13/08/2021 15:01:53
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081315015357300000047555066>
Número do documento: 21081315015357300000047555066

Num. 50742036 - Pág. 1





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GRAJAÚ-MARANHÃO.

PROCESSO Nº 0000075-70.2003.8.10.0037

EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, Já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, por meio de sua advogada, requerer habilitação da patrona que esta subscreve, bem como, juntada de procuração aos autos.

Requer ainda, que todos os atos e publicações, alusivos ao presente feito, sejam realizados em nome da supracitada patrona, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

São Luís – MA, 11 de agosto de 2021.

**RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA
OAB-MA 17714**

Rua Cururupu- nº 20 – QD.42 – Quintas do Calhau - São Luís -MA - CEP 65.072-002- (98) 981292292
E-mail: portelasenda1@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 13/08/2021 15:01:53
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108131501536440000047555069>
Número do documento: 2108131501536440000047555069

Num. 50742041 - Pág. 1



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, brasileiro, solteiro, Dentista, residente e domiciliado à Rua Parnaíba Ed. Varandas de São Marcos, apto 303-ponta do Farol, São Luís – Ma, Cep: 65075-839, portador do RG nº 02470435332, CPF: 04009762349, Fone: 98984714646, E-mail: bernardofcfilho@hotmail.com

OUTORGADO:

RAIMUNDA PORELA DE CARVALHO SENDA, brasileira, divorciada, OAB/MA nº. 17.714, com endereço profissional na Rua Cururupu, QDº.42, nº. 20, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65072-002, Fone: (98) 98129-2292, e-mail: portelasenda1@gmail.com.

DOS PODERES:

Para o foro em geral, com os poderes da cláusula “*AD JUDICIA ET EXTRA*” em processos administrativos ou judiciais, podendo para tanto, propor ações, apresentar defesas e recursos, requerer e assinar documentos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, inclusive valores objetos de alvarás judiciais, precatórios, Requisição de Pequeno Valor – RPV, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo, conjunta ou separadamente, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

São Luís (MA), 11 de Agosto de 2021.

Outorgante

Rua Cururupu- nº 20 – QD.42 – Quintas do Calhau - São Luís-MA - CEP 65.072-002- (98) 981292292
Email: portelasenda1@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 13/08/2021 15:01:53
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081315015370200000047555071>
Número do documento: 21081315015370200000047555071

Num. 50742043 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44

Petição em anexo.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 16/08/2021 15:33:24
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615332413700000047652148>
Número do documento: 21081615332413700000047652148

Num. 50846447 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GRAJAÚ-MARANHÃO.

PROCESSO Nº 0000075-70.2003.8.10.0037

EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO, devidamente qualificado nos autos, vem à presença de vossa excelência, por sua advogada infrafirmada, requerer a juntada de substabelecimento ao advogado **EMESON BRAZ DIAS VALÉRIO OAB-MA 17856**, para atuar no processo em epígrafe, com os poderes a mim conferidos, com reserva de igual poderes para mim, consoante procuração nos autos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Luís, 16 de Agosto de 2021.

RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA

OAB –MA 17714.

Rua Cururupu- nº 20 – QD.42 – Quintas do Calhau - São Luís -MA - CEP 65.072-002- (98) 981292292
E-mail: portelasenda1@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 16/08/2021 15:33:24
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615332417500000047652159>
Número do documento: 21081615332417500000047652159

Num. 50846458 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABEÇO, com reserva de iguais poderes para mim, na pessoa do advogado:

EMESON BRAZ DIAS VALÉRIO, brasileiro, solteiro, advogado OAB nº 17.856, com endereço profissional na Rua Projetada, S/N Planalto Turu III, Condomínio Fit Vivare 2, Turu, São Luis/MA, CEP: 65066-323. FONES (98) 982237474, e-mail profissional juridicovaleorio1@gmail.com.

Os poderes a mim conferidos, consoante procuração nos autos, por **EMILIO ABRAHAM FARAY FILHO**.

Neste Termos
Pede Deferimento.

São Luís, 11 de Agosto de 2021.

Raimunda Portela de Carvalho Senda
RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA
OAB/MA 17714

Rua Cururupu- nº 20 – QD.42 – Quintas do Calhau - São Luís -MA - CEP 65.072-002- (98) 981292292
E-mail: portelasenda1@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDA PORTELA DE CARVALHO SENDA - 16/08/2021 15:33:24
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615332421800000047652182>
Número do documento: 21081615332421800000047652182

Num. 50847381 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44


Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 20/08/2021 10:44:49)) do dia 24/08/2021 14:29:49 não possui "Arquivos".

Zimbra
Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ciência despacho autos 5263860-62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> ter, 24 de ago de 2021 14:34
Assunto : ciência despacho autos 5263860-62  1 anexo


Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo despacho para ciência do adm. jud.

Att,

Josely

 **relatorio1629826403014.pdf**
18 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Procurador Responsável Atual: VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO) do dia 24/08/2021 19:10:23 não possui "Arquivos".

Edson Ribeiro Filho

OAB/GO 37.391

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DE GOIÂNIA/GO**

Processo Nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

HEITOR AQUINO VILELA, já qualificado nos autos supra, por seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sobre o R. despacho de evento 2135, pelos fatos/razões a seguir:

Em proêmio há se ressaltar que já se encontra definido, inclusive já reconhecido por esse i. juízo, que o aqui peticionante é detentor de crédito extraconcursal.

Neste contexto, impende ressaltar que este douto juiz já determinou que a recuperanda deverá informar previsão para pagamento dos créditos extraconcursais, que é o caso do postulante (r. despacho do evento 2072).

Referido despacho, até a presente data não fora cumprido, sendo que a recuperanda permanece inerte, ou seja, não informou a previsão de pagamento dos credito extraconcursais.

Ocorre que, inobstante isso, surpreendentemente, agora, no despacho de fl. 33, Vossa Excelência, assim despachou:

“A respeito da manifestação do credor Heitor Aquino Vilela (evento 2114), a recuperanda prestou esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais. Além disso, caso possua interesse em realizar acordo com a devedora,

E-mail: edsonribeirofilho@yahoo.com.br

Rua 21, nº 240, St. Central.
CEP: 74.030-070; Goiânia/GO
Contato: (62) 98207-7788

Página 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Edson Ribeiro Filho

OAB/GO 37.391

poderá postular tal via extrajudicialmente, sem necessidade de intervenção do juízo.”

Pois bem.

Há de se ressaltar logo de inicio que, a recuperanda até a presente data não cumpriu a determinação de Vossa Excelência, ou seja, **DEIXOU DE INFORMAR A PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**, sob infundado pretexto de que esteja fazendo acordo com esses credores.

Ora, este fato não lhe desobriga do cumprimento do despacho, **do evento 2072** – *“Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, **INFORMAR NOS AUTOS**, fundamentadamente, **O PLANO PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ALI DISCUTIDO**, bem como dos créditos fiscais devidamente apurados (eventos 2054, 2062/2063), uma vez que apesar de não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisão acima transcrita, devem ser executados neste feito.”*, ou seja, de informar a previsão de pagamento desses credores, sem prejuízo de continuar a fazer acordo com aqueles que desejarem.

Ademais é direito dos credores extraconcursois de conhecerem o plano de pagamento da empresa para os extraconcursois, para saber até que ponto compensa ou não fazer acordo.

Não crível que este juízo aceite esses argumentos infundados, quando a empresa tinha e continua tendo a obrigação de apresentar o plano de pagamento dos credores extraconcursois.

No presente caso, vale ressaltar, que até houve, por parte do aqui peticionante, uma tentativa de por fim à demanda através de um acordo, porém a empresa recuperanda não demonstrou interesse em analisar a proposta, portanto, encerrado foi a conversa neste sentido, e a partir de agora, o peticionante aguarda a apresentação da previsão de pagamento, em cumprimento a referida ordem judicial emanada deste i. juízo.

Não é admissível que este juízo, que já determinou que a recuperanda informe a **previsão para pagamento dos créditos extraconcursois, que é o caso do postulante** (despacho do evento 2072), aceite agora, uma infunda desculpa, ou seja, de que: *“a recuperanda prestou esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursois e fiscais.”*

Obviamente que a recuperanda, não pode, de jeito nenhum receber benesse judicial, quando além de ter a obrigação de apresentar de imediato a previsão para pagamento dos credores extraconcursois, desobedeceu ordem emanada desse mesmo. Excelência – *um acordo só é possível quando existe a intenção das partes envolvidas, neste sentido, não sendo o caso entre os aqui litigantes.*

E-mail: edsonribeirofilho@yahoo.com.br

Rua 21, nº 240, St. Central.
CEP: 74.030-070; Goiânia/GO
Contato: (62) 98207-7788

Página 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44



Edson Ribeiro Filho

OAB/GO 37.391

Além do mais, eventuais acordos com alguns desses credores não desobriga a empresa recuperanda de apresentar o plano de pagamento dos credores extraconcursais.

Ademais, os credores extraconcursais não estão obrigados a aceitar acordos que só interessa aos objetivos da empresa recuperanda.

Finalizando, imperioso repisar, que chega ser até curioso, *data vênia*, que este i. juízo, mesmo tendo determinado (despacho evento 2072), que a recuperanda apresentasse a previsão de pagamento dos créditos extraconcursais, venha aceitar explicações infundadas de que esta resolvendo pelo acordo junto a esses credores.

Isto posto, roga deste i. magistrado que determine a intimação da recuperanda a apresentar a **Previsão de Pagamentos dos Credores Extraconcursais, em caráter de urgência, conforme já determinado por esse douto juiz em evento 2072**, sem prejuízo de que as partes continuem negociando para solução amigável, desde que a recuperanda, realmente demonstre esse interesse, o que até agora não ocorreu em relação a este credor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 2.021

Edson Ribeiro Filho
OAB/GO 37.391

E-mail: edsonribeirofilho@yahoo.com.br
Rua 21, nº 240, St. Central.
CEP: 74.030-070; Goiânia/GO
Contato: (62) 98207-7788

Página 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:44





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 412/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0011475.36.2014.5.18.0001)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador signatário, vem, sempre com extremo respeito à V. Exa., em atenção à decisão lançada no evento nº 2169, em cujo bojo foi requerido esclarecimento sobre eventual adesão da recuperanda à transação que tenha abrangido o débito previdenciário indicado no evento nº 2157, dizer que tal avença não ocorreu.

Consoante comprovam os extratos de consulta em anexo, percebe-se que a recuperanda transacionou um único débito de ínfimo valor em comparação ao montante global devido à União. Para se ter uma ideia, o único débito transacionado perfazia o montante de 20 mil reais, ao passo que o valor total consolidado do débito supera a cifra de 123 milhões de reais.

Valter Ventura Vasconcelos Neto

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 80745180191 - ISADORA RASSI JUNGSMANN | Procuradoria: GOIAS - 1100

início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	4621994	Nome Contribuinte	DIARIO DA MANHA	Negociação:	0027 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS
Data da Adesão:	14/07/2021 - 11:11	CPF/CNPJ Contribuinte:	00.424.275/0001-52	Modalidade:	0038 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 120 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%
Situação:	ENCERRADO POR LIQUIDACAO	Principal:	32.743,15	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação
Data da Situação:	23/07/2021	Multa:	2.849,72	Data Liquidação Neg.:	-
Quantidade de Prestações:	1	Juros:	675,36	Data Comunicação ao Optante:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	1.777,40	Data da Rescisão:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não
		Valor Consolidado:	38.045,65	Impedimento da Liquidação:	Não
		Saldo Devedor sem Juros:	0,00		
		Saldo Devedor com Juros:	0,00		

Pagamentos

Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros
1	11 2 21 000901	00.424.275/0001-52	14/07/2021 - 01:11	3560	14/07/2021	19.264,74	3.852,85	913,10

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data
0001	Pedágio	19.551,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Retornar

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2021 10:26:02
 Assinado por VALTER VENTURA VASCONCELOS NETO:81423675304
 Validação pelo código: 10403563846368559, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 194
Inscrições Seleccionadas: 194
Parâmetro de Localização: 00424275000152

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 24210 001616/90-66
Nº Inscrição: 11 5 91 000725-44
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/08/1991
Data Primeira Cobrança: 01/09/1991
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 9200047335
Nº Único de Processo Judicial: 91001020065180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 1.041.914,97 (UFIR 4.043,51)
Valor Consolidado: R\$ 29.293,71

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35768 007500/92-40
Nº Inscrição: 10 5 93 000228-54
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 21/01/1993
Data Primeira Cobrança: 06/02/1993
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 8326200500810004
Nº Único de Processo Judicial: 8326004320055100008
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: CR 1.160.148,00 (UFIR 300,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.545,69

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35768 007495/92-10
Nº Inscrição: 10 5 93 000232-30
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 21/01/1993
Data Primeira Cobrança: 06/02/1993
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 8325200500810000
Nº Único de Processo Judicial: 8325008820055100008
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: CR 631.398,40 (UFIR 160,00)
Valor Consolidado: R\$ 824,35

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 002649/92-26
Nº Inscrição: 11 2 94 001276-60
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/10/1994
Data Primeira Cobrança: 05/11/1994
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 9500089181
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CZ 1.170.919,78 (UFIR 1.612,84)
Valor Consolidado: R\$ 5.334,27

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001294/92-67
Nº Inscrição: 11 2 94 001274-07
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/10/1994
Data Primeira Cobrança: 05/11/1994
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 9500089203
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 8.487,93 (UFIR 7.976,63)
Valor Consolidado: R\$ 62.003,98

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001293/92-02
Nº Inscrição: 11 2 94 001275-80
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 11/10/1994
Data Primeira Cobrança: 05/11/1994
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 9500089190
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.792,40 (UFIR 5.443,48)
Valor Consolidado: R\$ 36.547,72

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 005611/92-83
Nº Inscrição: 11 5 95 000226-17
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 8.302.833,67 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.920,07

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 007836/92-74
Nº Inscrição: 11 5 95 000227-06
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR\$ 15.691,05 (UFIR 189,13)
Valor Consolidado: R\$ 949,69

GRANDE DEVEDOR

9º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 007835/92-10
Nº Inscrição: 11 5 95 000228-89
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR\$ 31.382,10 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.899,42

GRANDE DEVEDOR

10º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 24210 005428/91-89
Nº Inscrição: 11 5 95 000229-60
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 5.651.971,31 (UFIR 3.026,27)
Valor Consolidado: R\$ 15.724,98

GRANDE DEVEDOR

11º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 000316/92-86
Nº Inscrição: 11 5 95 000231-84
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 1.835.607,48 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.944,88

GRANDE DEVEDOR

12º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 000317/92-49
Nº Inscrição: 11 5 95 000232-65
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 1.087.644,80 (UFIR 320,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.652,22

GRANDE DEVEDOR

13º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 000313/92-98
Nº Inscrição: 11 5 95 000235-08
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 9500090090
Nº Único de Processo Judicial: 93001720065180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 2.674.648,52 (UFIR 1.134,84)
Valor Consolidado: R\$ 5.884,40

GRANDE DEVEDOR

14º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 35732 000314/92-51
Nº Inscrição: 11 5 95 000236-99
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 1.057.145,07 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.957,29

GRANDE DEVEDOR

15º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 35732 000315/92-13
Nº Inscrição: 11 5 95 000237-70
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 23/02/1995
Data Primeira Cobrança: 08/03/1995
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR 528.572,53 (UFIR 189,13)
Valor Consolidado: R\$ 978,61

GRANDE DEVEDOR

16º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002628/93-13
Nº Inscrição: 11 5 97 002323-05
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR\$ 17.474,62 (UFIR 107,17)
Valor Consolidado: R\$ 535,78

GRANDE DEVEDOR

17º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 011043/93-12
Nº Inscrição: 11 5 97 002325-69
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 269,66 (UFIR 479,99)
Valor Consolidado: R\$ 2.362,90

GRANDE DEVEDOR

18º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002892/93-01
Nº Inscrição: 11 5 97 002326-40
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: CR\$ 4.174.492,00 (UFIR 16.240,00)
Valor Consolidado: R\$ 81.012,85

GRANDE DEVEDOR

19º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009753/93-55
Nº Inscrição: 11 5 97 002328-01
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 100,92 (UFIR 159,98)
Valor Consolidado: R\$ 782,31

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

20º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005556/93-11
Nº Inscrição: 11 5 97 002329-92
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 364,73 (UFIR 567,40)
Valor Consolidado: R\$ 2.768,40

GRANDE DEVEDOR

21º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009896/93-11
Nº Inscrição: 11 5 97 002330-26
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 03/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 972,63 (UFIR 1.513,11)
Valor Consolidado: R\$ 7.382,58

GRANDE DEVEDOR

22º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000152/94-77
Nº Inscrição: 11 5 97 002371-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 04/09/1997
Data Primeira Cobrança: 14/10/1997
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 850200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 850003320055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 378,81 (UFIR 639,98)
Valor Consolidado: R\$ 3.143,64

GRANDE DEVEDOR

23º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 000533/98-66
Nº Inscrição: 11 2 98 000726-77
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 30/06/1998
Data Primeira Cobrança: 01/07/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 199835000142900
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.679,08 (UFIR 10.634,41)
Valor Consolidado: R\$ 47.808,24

GRANDE DEVEDOR

24º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500394/98-58
Nº Inscrição: 11 2 98 002448-00
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 09/11/1998
Data Primeira Cobrança: 15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 38.692,50 (UFIR 40.258,51)
Valor Consolidado: R\$ 160.302,49

GRANDE DEVEDOR

25º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500395/98-11
Nº Inscrição: 11 6 98 006600-20
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 09/11/1998
Data Primeira Cobrança: 15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial: 199935000052960
Nº Único de Processo Judicial: 52817919994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 55.979,72 (UFIR 58.245,44)
Valor Consolidado: R\$ 217.606,90

GRANDE DEVEDOR

26º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500599/98-61
Nº Inscrição: 11 2 98 002510-91
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 11/11/1998
Data Primeira Cobrança: 15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 199935000038790
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 36.387,34 (UFIR 37.860,07)
Valor Consolidado: R\$ 148.725,00

GRANDE DEVEDOR

27º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500600/98-48
Nº Inscrição: 11 6 98 006739-47
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/11/1998
Data Primeira Cobrança: 15/11/1998
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000053009
Nº Único de Processo Judicial: 52851919994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 73.638,73 (UFIR 76.619,21)
Valor Consolidado: R\$ 299.649,99

GRANDE DEVEDOR

28º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002416/96-80
Nº Inscrição: 11 5 99 001208-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 09/06/1999
Data Primeira Cobrança: 09/07/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1061200501218009
Nº Único de Processo Judicial: 1061004420055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 67.507,66 (UFIR 70.239,99)
Valor Consolidado: R\$ 311.034,79

GRANDE DEVEDOR

29º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009014/97-13
Nº Inscrição: 11 5 99 001209-85
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/06/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.306,64 (UFIR 2.400,00)
Valor Consolidado: R\$ 10.668,57

GRANDE DEVEDOR

30º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003813/98-07
Nº Inscrição: 11 7 99 000714-74
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 13.556,88 (UFIR 12.740,24)
Valor Consolidado: R\$ 51.966,70

GRANDE DEVEDOR

31º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10120 003813/98-07
Nº Inscrição: 11 6 99 004309-90
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 27.502,68 (UFIR 25.845,96)
Valor Consolidado: R\$ 121.855,86

GRANDE DEVEDOR

32º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003813/98-07
Nº Inscrição: 11 2 99 001330-82
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 279.159,64 (UFIR 262.343,43)
Valor Consolidado: R\$ 1.246.720,16

GRANDE DEVEDOR

33º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003813/98-07
Nº Inscrição: 11 2 99 001331-63
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 104.655,65 (UFIR 98.351,33)
Valor Consolidado: R\$ 469.496,83

GRANDE DEVEDOR

34º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003813/98-07
Nº Inscrição: 11 6 99 004310-23
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.727,41 (UFIR 7.261,93)
Valor Consolidado: R\$ 34.600,99

GRANDE DEVEDOR

35º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003815/98-24
Nº Inscrição: 11 7 99 000715-55
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 170.880,97 (UFIR 185.069,94)
Valor Consolidado: R\$ 815.604,32

GRANDE DEVEDOR

36º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 003815/98-24
Nº Inscrição: 11 6 99 004311-04
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 15/04/1999
Data Primeira Cobrança: 16/04/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 199935000140504
Nº Único de Processo Judicial: 140264819994013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 60.037,24 (UFIR 63.416,95)
Valor Consolidado: R\$ 279.040,93

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

37º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006716/96-65
Nº Inscrição: 11 5 99 001631-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/06/1999
Data Primeira Cobrança: 09/07/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 44.979,48 (UFIR 46.800,00)
Valor Consolidado: R\$ 201.592,62

GRANDE DEVEDOR

38º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 003959/95-70
Nº Inscrição: 11 5 99 002061-97
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 71.843,90 (UFIR 78.879,99)
Valor Consolidado: R\$ 353.411,62

GRANDE DEVEDOR

39º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004851/96-30
Nº Inscrição: 11 5 99 002062-78
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 7.723,58 (UFIR 8.479,99)
Valor Consolidado: R\$ 37.993,52

GRANDE DEVEDOR

40º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 003079/94-95
Nº Inscrição: 11 5 99 002063-59
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 5.630,14 (UFIR 8.319,99)
Valor Consolidado: R\$ 40.229,77

GRANDE DEVEDOR

41º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 003960/95-59
Nº Inscrição: 11 5 99 002064-30
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.818,13 (UFIR 5.289,99)
Valor Consolidado: R\$ 23.701,15

GRANDE DEVEDOR

42º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004873/96-72
Nº Inscrição: 11 5 99 002065-10
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.825,36 (UFIR 4.200,00)
Valor Consolidado: R\$ 18.817,54

GRANDE DEVEDOR

43º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009139/95-19
Nº Inscrição: 11 5 99 002066-00
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança: 08/08/1999
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.807,14 (UFIR 4.179,99)
Valor Consolidado: R\$ 18.727,92

GRANDE DEVEDOR

44º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000424/95-56
Nº Inscrição: 11 5 99 002067-82
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 127,23 (UFIR 159,99)
Valor Consolidado: R\$ 757,88

GRANDE DEVEDOR

45º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006598/95-50
Nº Inscrição: 11 5 99 002068-63
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 334,66 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.762,95

GRANDE DEVEDOR

46º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002461/96-34
Nº Inscrição: 11 5 99 002069-44
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 476,21 (UFIR 538,27)
Valor Consolidado: R\$ 2.508,62

GRANDE DEVEDOR

47º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 005865/95-07
Nº Inscrição: 11 5 99 002070-88
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.253,93 (UFIR 1.513,12)
Valor Consolidado: R\$ 7.068,78

GRANDE DEVEDOR

48º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 46208 003802/94-27
Nº Inscrição: 11 5 99 002071-69
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1064200501218002
Nº Único de Processo Judicial: 1064000620055180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.071,21 (UFIR 1.582,99)
Valor Consolidado: R\$ 7.688,85

GRANDE DEVEDOR

49º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009433/95-76
Nº Inscrição: 11 5 99 002073-20
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 313,48 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.775,42

GRANDE DEVEDOR

50º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001484/96-02
Nº Inscrição: 11 5 99 002074-01
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 313,48 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.767,15

GRANDE DEVEDOR

51º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001416/96-44
Nº Inscrição: 11 5 99 002075-92
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 132,59 (UFIR 159,99)
Valor Consolidado: R\$ 747,39

GRANDE DEVEDOR

52º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004124/97-26
Nº Inscrição: 11 5 99 002076-73
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 153,77 (UFIR 159,99)
Valor Consolidado: R\$ 703,88

GRANDE DEVEDOR

53º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 003080/94-74
Nº Inscrição: 11 5 99 002077-54
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 324,81 (UFIR 479,99)
Valor Consolidado: R\$ 2.326,12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

GRANDE DEVEDOR

54º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006889/95-01
Nº Inscrição: 11 5 99 002078-35
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 522,08 (UFIR 629,99)
Valor Consolidado: R\$ 2.956,86

GRANDE DEVEDOR

55º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 003801/94-64
Nº Inscrição: 11 5 99 002079-16
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 426,32 (UFIR 629,99)
Valor Consolidado: R\$ 3.059,97

GRANDE DEVEDOR

56º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002654/94-04
Nº Inscrição: 11 5 99 002080-50
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 27/07/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Valor Inscrito: R\$ 238,61 (UFIR 378,26)
Valor Consolidado: R\$ 1.849,72

GRANDE DEVEDOR

57º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009015/97-78
Nº Inscrição: 11 5 99 002571-82
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 13/08/1999
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 615,10 (UFIR 639,99)
Valor Consolidado: R\$ 2.844,92

GRANDE DEVEDOR

58º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 015263/97-94
Nº Inscrição: 11 5 00 004757-59
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 24/08/2000
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200135000107234
Nº Único de Processo Judicial: 829001420055180010
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.695,83 (UFIR 3.782,83)
Valor Consolidado: R\$ 11.006,67

GRANDE DEVEDOR

59º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 015262/97-21
Nº Inscrição: 11 5 01 000991-98
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 24/07/2001
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17685620105180010
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.066,56 (UFIR 9.280,00)
Valor Consolidado: R\$ 14.491,70

GRANDE DEVEDOR

60º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010197/98-65
Nº Inscrição: 11 5 01 001443-20
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 14/09/2001
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.188,48 (UFIR 2.240,00)
Valor Consolidado: R\$ 3.713,86

GRANDE DEVEDOR

61º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010276/98-30
Nº Inscrição: 11 5 01 002016-50
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 30/11/2001
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.094,24 (UFIR 1.120,00)
Valor Consolidado: R\$ 1.092,33

GRANDE DEVEDOR

62º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 002507/2001-84
Nº Inscrição: 11 2 02 000071-53
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 19/02/2002
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200335000161881
Nº Único de Processo Judicial: 161471020034013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.621,54 (UFIR 11.287,09)
Valor Consolidado: R\$ 49.083,80

GRANDE DEVEDOR

63º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 016233/99-21
Nº Inscrição: 11 5 02 000499-58
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 05/03/2002
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 402,52 (UFIR 378,27)
Valor Consolidado: R\$ 1.658,31

GRANDE DEVEDOR

64º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46290 000167/99-85
Nº Inscrição: 11 5 02 003396-03
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 15/10/2002
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2023200701218005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.737,21 (UFIR 2.572,32)
Valor Consolidado: R\$ 8.983,88

GRANDE DEVEDOR

65º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10120 215657/2002-37
Nº Inscrição: 11 7 02 001303-69
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 24/12/2002
Data Primeira Cobrança: 04/01/2003
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200835000041529
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 68.481,91 (UFIR 74.790,28)
Valor Consolidado: R\$ 292.956,91

GRANDE DEVEDOR

66º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 215658/2002-81
Nº Inscrição: 11 6 02 008246-30
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 24/12/2002
Data Primeira Cobrança: 04/01/2003
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200835000041529
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 210.713,77 (UFIR 230.124,28)
Valor Consolidado: R\$ 901.406,40

GRANDE DEVEDOR

67º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 000068/2003-53
Nº Inscrição: 11 6 03 002620-57
Receita: 5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição: 10/04/2003
Data Primeira Cobrança: 09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1260000012004
Nº Único de Processo Judicial: 77323164320096090126
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 53.205,00 (UFIR 50.000,00)
Valor Consolidado: R\$ 188.320,15

GRANDE DEVEDOR

68º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500417/2005-88
Nº Inscrição: 11 7 05 000046-36
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 28/01/2005
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200535000095489
Nº Único de Processo Judicial: 94682320054013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.209,08 (UFIR 26.509,78)
Valor Consolidado: R\$ 99.992,28

GRANDE DEVEDOR

69º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 000047/2005-08
Nº Inscrição: 11 6 05 003691-57
Receita: 5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição: 14/03/2005
Data Primeira Cobrança: 12/04/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200535000191254
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 53.205,00 (UFIR 50.000,00)
Valor Consolidado: R\$ 168.706,66

GRANDE DEVEDOR

70º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10325 001154/2004-41
Nº Inscrição: 11 8 05 000129-89
Receita: 8900 / DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
Data Inscrição: 30/05/2005
Data Primeira Cobrança: 12/06/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200535000191254
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 347.637,50 (UFIR 326.696,26)
Valor Consolidado: R\$ 1.275.654,80

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

71º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10325 000801/2005-89
Nº Inscrição: 11 8 05 000166-23
Receita: 8900 / DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
Data Inscrição: 28/11/2005
Data Primeira Cobrança: 08/12/2005
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200635000197646
Nº Único de Processo Judicial: 196919820064013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 418.774,47 (UFIR 393.548,03)
Valor Consolidado: R\$ 1.466.567,32

GRANDE DEVEDOR

72º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 004514/2005-44
Nº Inscrição: 11 2 05 002835-98
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 27/12/2005
Data Primeira Cobrança: 08/01/2006
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200735000028259
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 210.232,18 (UFIR 197.567,81)
Valor Consolidado: R\$ 701.089,87

GRANDE DEVEDOR

73º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 004936/97-01
Nº Inscrição: 11 6 07 001311-20
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 26/02/2007
Data Primeira Cobrança: 14/03/2007
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 200735000202309
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 1.270.452,44 (UFIR 1.193.922,04)
Valor Consolidado: R\$ 5.454.235,59

GRANDE DEVEDOR

74º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 000318/2007-89
Nº Inscrição: 11 6 07 001595-63
Receita: 5382 / DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Data Inscrição: 18/05/2007
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 279302009
Nº Único de Processo Judicial: 77379459520096090126
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 21.282,00 (UFIR 20.000,00)
Valor Consolidado: R\$ 58.891,54

GRANDE DEVEDOR

75º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 010939/2006-51
Nº Inscrição: 11 5 08 000438-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 04/06/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 1722200801218009
Nº Único de Processo Judicial: 1722007320085180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.469,88 (UFIR 6.080,14)
Valor Consolidado: R\$ 17.384,04

GRANDE DEVEDOR

76º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000073/2007-51
Nº Inscrição: 11 5 08 000439-85
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 04/06/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial: 1722200801218009
Nº Único de Processo Judicial: 1722007320085180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 25.198,48 (UFIR 23.680,55)
Valor Consolidado: R\$ 67.706,29

GRANDE DEVEDOR

77º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006164/2007-08
Nº Inscrição: 11 5 09 000448-00
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)
Valor Consolidado: R\$ 10.565,52

GRANDE DEVEDOR

78º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006159/2007-97
Nº Inscrição: 11 5 09 000449-83
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 19.409,64 (UFIR 18.240,42)
Valor Consolidado: R\$ 50.736,01

GRANDE DEVEDOR

79º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006161/2007-66
Nº Inscrição: 11 5 09 000450-17
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 19.750,16 (UFIR 18.560,43)
Valor Consolidado: R\$ 51.626,12

GRANDE DEVEDOR

80º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006160/2007-11
Nº Inscrição: 11 5 09 000451-06
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.944,20 (UFIR 27.200,63)
Valor Consolidado: R\$ 75.658,98

GRANDE DEVEDOR

81º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006163/2007-55
Nº Inscrição: 11 5 09 000452-89
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)
Valor Consolidado: R\$ 10.522,04

GRANDE DEVEDOR

82º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Nº Processo Administrativo: 46208 006157/2007-06
Nº Inscrição: 11 5 09 000456-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança: 10/03/2009
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 106.835,64 (UFIR 100.400,00)
Valor Consolidado: R\$ 279.264,08

GRANDE DEVEDOR

83º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006212/2007-50
Nº Inscrição: 11 5 09 000459-55
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 7.342,29 (UFIR 6.900,00)
Valor Consolidado: R\$ 19.345,75

GRANDE DEVEDOR

84º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006165/2007-44
Nº Inscrição: 11 5 09 000462-50
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)
Valor Consolidado: R\$ 10.565,52

GRANDE DEVEDOR

85º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006167/2007-33
Nº Inscrição: 11 5 09 000464-12
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)
Valor Consolidado: R\$ 10.565,52

GRANDE DEVEDOR

86º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006158/2007-42
Nº Inscrição: 11 5 09 000466-84
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.383,47 (UFIR 2.239,89)
Valor Consolidado: R\$ 6.230,29

GRANDE DEVEDOR

87º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006213/2007-02
Nº Inscrição: 11 5 09 000470-60
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 15.582,56 (UFIR 14.643,88)
Valor Consolidado: R\$ 41.057,54

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

88º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006166/2007-99
Nº Inscrição: 11 5 09 000472-22
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.025,33 (UFIR 3.782,84)
Valor Consolidado: R\$ 10.565,52

GRANDE DEVEDOR

89º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006249/2007-88
Nº Inscrição: 11 5 09 000473-03
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 18/02/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1759002320095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 59.931,52 (UFIR 56.321,32)
Valor Consolidado: R\$ 157.305,85

GRANDE DEVEDOR

90º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009439/2007-57
Nº Inscrição: 11 5 09 001145-15
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/06/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1774002720095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Valor Inscrito: R\$ 1.362,08 (UFIR 1.280,03)
Valor Consolidado: R\$ 3.478,20

GRANDE DEVEDOR

91º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000074/2007-03
Nº Inscrição: 11 5 09 001146-04
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/06/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1774002720095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 44.905,02 (UFIR 42.200,00)
Valor Consolidado: R\$ 116.388,42

GRANDE DEVEDOR

92º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000075/2007-40
Nº Inscrição: 11 5 09 001151-63
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/06/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 1774002720095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 13.942,37 (UFIR 13.102,49)
Valor Consolidado: R\$ 36.869,76

GRANDE DEVEDOR

93º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001010/2006-31
Nº Inscrição: 11 5 09 001153-25
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 15/06/2009
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2216002220095180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 41.393,49 (UFIR 38.900,00)
Valor Consolidado: R\$ 110.341,78

GRANDE DEVEDOR

94º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004152/2008-11
Nº Inscrição: 11 5 10 000006-60
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/01/2010
Data Primeira Cobrança: 09/01/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 11848020105180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 45.799,94 (UFIR 43.041,01)
Valor Consolidado: R\$ 114.552,97

GRANDE DEVEDOR

95º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 456076/2004-15
Nº Inscrição: 11 7 10 001103-03
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 09/11/2010
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 173.524,44 (UFIR 167.136,41)
Valor Consolidado: R\$ 617.250,27

GRANDE DEVEDOR

96º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 456076/2004-15
Nº Inscrição: 11 2 10 001454-29
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Data Inscrição: 09/11/2010
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 102.849,71 (UFIR 103.302,96)
Valor Consolidado: R\$ 380.769,78

GRANDE DEVEDOR

97º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 456076/2004-15
Nº Inscrição: 11 6 10 004249-20
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 09/11/2010
Data Primeira Cobrança: 14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 885.343,91 (UFIR 846.427,68)
Valor Consolidado: R\$ 3.130.410,02

GRANDE DEVEDOR

98º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 456076/2004-15
Nº Inscrição: 11 6 10 004250-64
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 09/11/2010
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.006,92 (UFIR 1.886,00)
Valor Consolidado: R\$ 6.368,38

GRANDE DEVEDOR

99º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10120 450258/2001-30
Nº Inscrição: 11 7 10 001125-00
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 26/11/2010
Data Primeira Cobrança: 14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 100.790,32 (UFIR 103.406,30)
Valor Consolidado: R\$ 395.420,34

GRANDE DEVEDOR

100º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 450258/2001-30
Nº Inscrição: 11 6 10 004366-94
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 26/11/2010
Data Primeira Cobrança: 14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 29.226,56 (UFIR 31.278,09)
Valor Consolidado: R\$ 123.744,68

GRANDE DEVEDOR

101º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 450258/2001-30
Nº Inscrição: 11 2 10 001483-63
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 26/11/2010
Data Primeira Cobrança: 14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 37.649,62 (UFIR 39.173,43)
Valor Consolidado: R\$ 151.882,86

GRANDE DEVEDOR

102º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 450258/2001-30
Nº Inscrição: 11 6 10 004367-75
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 26/11/2010
Data Primeira Cobrança: 14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 179548420114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 225.140,29 (UFIR 231.144,42)
Valor Consolidado: R\$ 861.558,62

GRANDE DEVEDOR

103º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001267/2010-91
Nº Inscrição: 11 6 10 004416-98
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 21/12/2010
Data Primeira Cobrança: 08/01/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 189732820114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 822.251,81 (UFIR 772.720,41)
Valor Consolidado: R\$ 2.094.447,92

GRANDE DEVEDOR

104º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001267/2010-91
Nº Inscrição: 11 2 10 001503-41
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 21/12/2010
Data Primeira Cobrança: 08/01/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 189732820114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.510.969,79 (UFIR 2.359.712,18)
Valor Consolidado: R\$ 6.396.934,87

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

105º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001269/2010-81
Nº Inscrição: 11 7 10 001135-82
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/12/2010
Data Primeira Cobrança: 08/01/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 189732820114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 453.049,01 (UFIR 425.757,72)
Valor Consolidado: R\$ 1.179.020,29

GRANDE DEVEDOR

106º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 001269/2010-81
Nº Inscrição: 11 6 10 004417-79
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/12/2010
Data Primeira Cobrança: 08/01/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 189732820114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.090.996,00 (UFIR 1.965.036,88)
Valor Consolidado: R\$ 5.441.634,78

GRANDE DEVEDOR

107º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 008894/2009-10
Nº Inscrição: 11 2 10 001507-75
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 21/12/2010
Data Primeira Cobrança: 08/01/2011
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 189732820114013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Valor Inscrito: R\$ 474.962,71 (UFIR 446.351,12)
Valor Consolidado: R\$ 1.276.451,53

GRANDE DEVEDOR

108º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000498/2009-21
Nº Inscrição: 11 5 11 000203-79
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 02/02/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17482520115180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 60.867,95 (UFIR 57.201,33)
Valor Consolidado: R\$ 131.603,98

GRANDE DEVEDOR

109º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000799/2009-55
Nº Inscrição: 11 5 11 000579-65
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 22/03/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 17482520115180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.803,84 (UFIR 3.574,71)
Valor Consolidado: R\$ 8.040,87

GRANDE DEVEDOR

110º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 011942/2010-78
Nº Inscrição: 11 5 11 002177-50
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/11/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial: 222830820124013500
Nº Único de Processo Judicial: 15842620125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.509,57 (UFIR 10.816,24)
Valor Consolidado: R\$ 23.159,73

GRANDE DEVEDOR

111º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000798/2009-19
Nº Inscrição: 11 5 11 002178-30
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 07/11/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 222830820124013500
Nº Único de Processo Judicial: 15842620125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.648,09 (UFIR 4.368,09)
Valor Consolidado: R\$ 9.813,76

GRANDE DEVEDOR

112º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000570/2009-11
Nº Inscrição: 11 5 11 002180-55
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/11/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 222830820124013500
Nº Único de Processo Judicial: 15842620125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 87.426,45 (UFIR 82.160,00)
Valor Consolidado: R\$ 184.588,17

GRANDE DEVEDOR

113º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000797/2009-66
Nº Inscrição: 11 5 11 002181-36
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Data Inscrição: 08/11/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 222830820124013500
Nº Único de Processo Judicial: 15842620125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.845,56 (UFIR 10.192,23)
Valor Consolidado: R\$ 22.898,80

GRANDE DEVEDOR

114º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004151/2008-77
Nº Inscrição: 11 5 11 002182-17
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 08/11/2011
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 222830820124013500
Nº Único de Processo Judicial: 15842620125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 144.972,98 (UFIR 136.240,00)
Valor Consolidado: R\$ 316.620,98

GRANDE DEVEDOR

115º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 011448/2009-92
Nº Inscrição: 11 6 12 000325-54
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 24/02/2012
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 437608720124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.711,15 (UFIR 1.607,86)
Valor Consolidado: R\$ 5.772,99

GRANDE DEVEDOR

116º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 46208 011944/2010-67
Nº Inscrição: 11 5 12 000610-85
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 22/03/2012
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 25265820125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.489,24 (UFIR 1.399,52)
Valor Consolidado: R\$ 2.944,98

GRANDE DEVEDOR

117º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 011943/2010-12
Nº Inscrição: 11 5 12 000751-16
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 17/04/2012
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 25265820125180012
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 53.785,13 (UFIR 50.545,18)
Valor Consolidado: R\$ 106.360,50

GRANDE DEVEDOR

118º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 722716/2012-09
Nº Inscrição: 11 2 12 001327-46
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 31/08/2012
Data Primeira Cobrança: 08/09/2012
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 437608720124013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.764.223,85 (UFIR 1.657.948,93)
Valor Consolidado: R\$ 4.055.989,99

GRANDE DEVEDOR

119º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 727133/2012-66
Nº Inscrição: 11 6 13 001026-27
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 14/05/2013
Data Primeira Cobrança: 08/06/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 223243820134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.142.412,69 (UFIR 2.013.356,44)
Valor Consolidado: R\$ 4.853.748,97

GRANDE DEVEDOR

120º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 727133/2012-66
Nº Inscrição: 11 2 13 000276-34
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 14/05/2013
Data Primeira Cobrança: 08/06/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 223243820134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.991.375,39 (UFIR 6.570.223,93)
Valor Consolidado: R\$ 15.839.986,11

GRANDE DEVEDOR

121º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 727134/2012-19
Nº Inscrição: 11 7 13 000306-07
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 14/05/2013
Data Primeira Cobrança: 08/06/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 223243820134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 483.530,72 (UFIR 454.403,16)
Valor Consolidado: R\$ 1.097.691,58

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

122º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 727134/2012-19
Nº Inscrição: 11 6 13 001027-08
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 14/05/2013
Data Primeira Cobrança: 08/06/2013
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 223243820134013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.231.679,96 (UFIR 2.097.246,15)
Valor Consolidado: R\$ 5.066.269,64

GRANDE DEVEDOR

123º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004140/2012-73
Nº Inscrição: 11 5 13 001137-61
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 17/05/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 116340420135180004
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.837,86

GRANDE DEVEDOR

124º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004141/2012-18
Nº Inscrição: 11 5 13 001138-42
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 17/05/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 116340420135180004
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 9.855,41 (UFIR 9.261,73)
Valor Consolidado: R\$ 18.222,80

GRANDE DEVEDOR

125º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 004143/2012-15
Nº Inscrição: 11 5 13 001139-23
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 17/05/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 116340420135180004
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 132.246,34 (UFIR 124.280,00)
Valor Consolidado: R\$ 244.525,51

GRANDE DEVEDOR

126º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006177/2010-74
Nº Inscrição: 11 5 13 001703-07
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/08/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 103883320145180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 85.766,46 (UFIR 80.600,00)
Valor Consolidado: R\$ 159.446,43

GRANDE DEVEDOR

127º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002761/2011-31
Nº Inscrição: 11 5 13 001704-80
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/08/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 103883320145180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 15.277,37 (UFIR 14.357,08)
Valor Consolidado: R\$ 28.401,80

GRANDE DEVEDOR

128º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002760/2011-97
Nº Inscrição: 11 5 13 001705-60
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/08/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 103883320145180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 112.603,06 (UFIR 105.820,00)
Valor Consolidado: R\$ 209.337,74

GRANDE DEVEDOR

129º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 006178/2010-19
Nº Inscrição: 11 5 13 001706-41
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 20/08/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 103883320145180005
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.534,94 (UFIR 9.900,31)
Valor Consolidado: R\$ 19.585,26

GRANDE DEVEDOR

130º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 001874/2013-11
Nº Inscrição: 11 6 13 002006-37
Receita: 8062 / DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 09/09/2013
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 783992013
Nº Único de Processo Judicial: 31920146090126
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 59.262,14 (UFIR 55.692,26)
Valor Consolidado: R\$ 119.429,79

GRANDE DEVEDOR

131º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500264/2014-60
Nº Inscrição: 11 7 14 000139-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219317920144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 289.119,11 (UFIR 271.702,70)
Valor Consolidado: R\$ 588.709,42

GRANDE DEVEDOR

132º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500265/2014-12
Nº Inscrição: 11 6 14 000594-64
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219317920144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.293.994,04 (UFIR 1.216.045,41)
Valor Consolidado: R\$ 2.625.274,46

GRANDE DEVEDOR

133º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10120 500266/2014-59
Nº Inscrição: 11 2 14 000204-96
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219317920144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.529.627,95 (UFIR 3.317.007,68)
Valor Consolidado: R\$ 7.162.632,00

GRANDE DEVEDOR

134º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500267/2014-01
Nº Inscrição: 11 2 14 000205-77
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219317920144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 777.236,94 (UFIR 730.416,97)
Valor Consolidado: R\$ 1.586.914,12

GRANDE DEVEDOR

135º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500268/2014-48
Nº Inscrição: 11 6 14 000595-45
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 07/03/2014
Data Primeira Cobrança: 06/04/2014
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 219317920144013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.337.996,36 (UFIR 1.257.397,00)
Valor Consolidado: R\$ 2.724.073,88

GRANDE DEVEDOR

136º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009205/2013-58
Nº Inscrição: 11 5 14 001300-21
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 21/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 111241820145180016
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 44.931,61 (UFIR 42.224,98)
Valor Consolidado: R\$ 80.246,47

GRANDE DEVEDOR

137º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009206/2013-01
Nº Inscrição: 11 5 14 001301-02
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 21/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 111241820145180016
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.407,14 (UFIR 2.262,13)
Valor Consolidado: R\$ 4.299,07

GRANDE DEVEDOR

138º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 009207/2013-47
Nº Inscrição: 11 5 14 001302-93
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 21/03/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 111241820145180016
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)
Valor Consolidado: R\$ 8.598,16

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

139º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 001470/2014-16
Nº Inscrição: 11 6 14 007510-31
Receita: 8062 / DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
Data Inscrição: 24/04/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 561932014
Nº Único de Processo Judicial: 144820146090126
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 69.166,50 (UFIR 65.000,00)
Valor Consolidado: R\$ 122.986,54

GRANDE DEVEDOR

140º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 003295/2014-93
Nº Inscrição: 11 6 14 010925-38
Receita: 8062 / DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
Data Inscrição: 06/10/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 327382015
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 13.000,00 (UFIR 12.216,89)
Valor Consolidado: R\$ 22.513,20

GRANDE DEVEDOR

141º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013407-31
Receita: 4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Valor Inscrito: R\$ 52.795,91 (UFIR 49.615,54)
Valor Consolidado: R\$ 117.095,59

GRANDE DEVEDOR

142º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013408-12
Receita: 4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 120.196,35 (UFIR 112.955,87)
Valor Consolidado: R\$ 266.582,43

GRANDE DEVEDOR

143º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013409-01
Receita: 4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 12.019,63 (UFIR 11.295,57)
Valor Consolidado: R\$ 26.658,22

GRANDE DEVEDOR

144º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013410-37
Receita: 4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 15.024,54 (UFIR 14.119,47)
Valor Consolidado: R\$ 33.322,78

GRANDE DEVEDOR

145º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013411-18
Receita: 4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.201,97 (UFIR 1.129,55)
Valor Consolidado: R\$ 2.665,82

GRANDE DEVEDOR

146º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013412-07
Receita: 4282 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.009,82 (UFIR 5.647,78)
Valor Consolidado: R\$ 13.329,12

GRANDE DEVEDOR

147º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013413-80
Receita: 4299 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 9.014,72 (UFIR 8.471,68)
Valor Consolidado: R\$ 19.993,65

GRANDE DEVEDOR

148º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720958/2012-50
Nº Inscrição: 11 4 14 013414-60
Receita: 4338 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE
Data Inscrição: 19/12/2014
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 47572320154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 3.605,89 (UFIR 3.388,66)
Valor Consolidado: R\$ 7.997,46

GRANDE DEVEDOR

149º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 000815/2014-77
Nº Inscrição: 11 5 15 001405-25
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.399,02

GRANDE DEVEDOR

150º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 46208 001242/2014-07
Nº Inscrição: 11 5 15 001428-11
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.399,02

GRANDE DEVEDOR

151º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 001520/2014-18
Nº Inscrição: 11 5 15 001438-93
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.399,02

GRANDE DEVEDOR

152º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002377/2014-81
Nº Inscrição: 11 5 15 001460-51
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 55.010,63 (UFIR 51.696,85)
Valor Consolidado: R\$ 92.488,94

GRANDE DEVEDOR

153º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002378/2014-26
Nº Inscrição: 11 5 15 001461-32
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 19.089,95 (UFIR 17.940,00)
Valor Consolidado: R\$ 32.095,78

GRANDE DEVEDOR

154º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46208 002379/2014-71
Nº Inscrição: 11 5 15 001462-13
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 06/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 108380220165180006
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 109.006,40 (UFIR 102.440,00)
Valor Consolidado: R\$ 183.271,62

GRANDE DEVEDOR

155º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10196 001017/2015-82
Nº Inscrição: 11 6 15 000524-88
Receita: 8062 / DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
Data Inscrição: 07/05/2015
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 327382015
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 47.049,60 (UFIR 44.215,39)
Valor Consolidado: R\$ 79.104,12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

156º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500083/2015-14
Nº Inscrição: 11 6 15 000590-67
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 08/05/2015
Data Primeira Cobrança: 10/05/2015
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 193721820154013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.065.010,57 (UFIR 1.000.855,38)
Valor Consolidado: R\$ 2.192.765,92

GRANDE DEVEDOR

157º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720102/2016-16
Nº Inscrição: 11 7 17 000393-18
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 78.439,66 (UFIR 73.714,45)
Valor Consolidado: R\$ 137.932,75

GRANDE DEVEDOR

158º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720102/2016-16
Nº Inscrição: 11 6 17 001063-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 19571720184013500
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 3.826.439,39 (UFIR 3.595.939,61)
Valor Consolidado: R\$ 6.694.832,74

GRANDE DEVEDOR

159º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720102/2016-16
Nº Inscrição: 11 2 17 000320-58
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 83.784,61 (UFIR 78.737,51)
Valor Consolidado: R\$ 136.368,21

GRANDE DEVEDOR

160º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720102/2016-16
Nº Inscrição: 11 6 17 001064-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 361.986,04 (UFIR 340.180,39)
Valor Consolidado: R\$ 636.541,21

GRANDE DEVEDOR

161º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725611/2016-27
Nº Inscrição: 11 7 17 000401-62
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 14.240,63 (UFIR 13.382,73)
Valor Consolidado: R\$ 22.302,31

GRANDE DEVEDOR

162º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725611/2016-27
Nº Inscrição: 11 6 17 001075-10
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 28.628,85 (UFIR 26.904,28)
Valor Consolidado: R\$ 45.657,28

GRANDE DEVEDOR

163º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725611/2016-27
Nº Inscrição: 11 2 17 000326-43
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 72.324,60 (UFIR 67.967,85)
Valor Consolidado: R\$ 115.343,26

GRANDE DEVEDOR

164º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725611/2016-27
Nº Inscrição: 11 6 17 001076-00
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 65.554,19 (UFIR 61.605,24)
Valor Consolidado: R\$ 102.665,44

GRANDE DEVEDOR

165º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 730620/2015-59
Nº Inscrição: 11 2 17 000336-15
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 21/06/2017
Data Primeira Cobrança: 08/07/2017
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 19571720184013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 10.516.392,46 (UFIR 9.882.898,64)
Valor Consolidado: R\$ 18.410.278,21

GRANDE DEVEDOR

166º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10140 721784/2017-19
Nº Inscrição: 11 6 18 000175-56
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 12/01/2018
Data Primeira Cobrança: 10/02/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 543.619,39 (UFIR 510.872,43)
Valor Consolidado: R\$ 950.113,09

GRANDE DEVEDOR

167º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10140 721784/2017-19
Nº Inscrição: 11 2 18 000085-31
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 12/01/2018
Data Primeira Cobrança: 10/02/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 1.468.053,82 (UFIR 1.379.620,12)
Valor Consolidado: R\$ 2.565.709,09

GRANDE DEVEDOR

168º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725678/2017-42
Nº Inscrição: 11 7 18 000206-78
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 23/03/2018
Data Primeira Cobrança: 07/04/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 29.227,46 (UFIR 27.466,74)
Valor Consolidado: R\$ 43.144,04

GRANDE DEVEDOR

169º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 725678/2017-42
Nº Inscrição: 11 6 18 000575-07
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 23/03/2018
Data Primeira Cobrança: 07/04/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 247.256,42 (UFIR 232.361,91)
Valor Consolidado: R\$ 359.177,88

GRANDE DEVEDOR

170º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 500113/2018-35
Nº Inscrição: 11 6 18 001205-60
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 29/03/2018
Data Primeira Cobrança: 07/04/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 28541120194013500
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.931,06 (UFIR 2.754,49)
Valor Consolidado: R\$ 5.692,34

GRANDE DEVEDOR

171º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 003345/2019-51
Nº Inscrição: 11 6 19 000008-50
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 04/01/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 699.858,90 (UFIR 657.700,22)
Valor Consolidado: R\$ 944.953,70

GRANDE DEVEDOR

172º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 003348/2019-95
Nº Inscrição: 11 6 19 000029-84
Receita: 1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição: 04/01/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 2.364,07 (UFIR 2.221,65)
Valor Consolidado: R\$ 2.985,40

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

173º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 003351/2019-17
Nº Inscrição: 11 7 19 000015-60
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 04/01/2019
Data Primeira Cobrança: 03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 171.889,42 (UFIR 161.534,89)
Valor Consolidado: R\$ 231.029,98

GRANDE DEVEDOR

174º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 166900/2019-55
Nº Inscrição: 11 6 19 002951-24
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 46.802,08 (UFIR 43.982,77)
Valor Consolidado: R\$ 57.095,67

GRANDE DEVEDOR

175º Devedor: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA RECUP JUDICIAL
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 166902/2019-44
Nº Inscrição: 11 7 19 001164-64
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 11/03/2019
Data Primeira Cobrança: 17/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Inscrito: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 10.160,98 (UFIR 9.548,88)
Valor Consolidado: R\$ 12.395,76

GRANDE DEVEDOR

176º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10120 740196/2019-84
Nº Inscrição: 11 7 19 004015-84
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2019
Data Primeira Cobrança: 15/04/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 14.940,29 (UFIR 14.040,27)
Valor Consolidado: R\$ 17.854,14

GRANDE DEVEDOR

177º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10120 740196/2019-84
Nº Inscrição: 11 6 19 012995-90
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2019
Data Primeira Cobrança: 15/04/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 68.829,57 (UFIR 64.683,33)
Valor Consolidado: R\$ 82.253,93

GRANDE DEVEDOR

178º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10120 740226/2019-52
Nº Inscrição: 11 6 19 012996-70
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 19/07/2019
Data Primeira Cobrança: 24/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 14.900,34 (UFIR 14.002,74)
Valor Consolidado: R\$ 19.155,99

GRANDE DEVEDOR

179º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46017 004095/2018-90
Nº Inscrição: 11 5 19 001806-72
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 73.039,82 (UFIR 68.640,00)
Valor Consolidado: R\$ 87.797,22

GRANDE DEVEDOR

180º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46017 004096/2018-34
Nº Inscrição: 11 5 19 001807-53
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 30.156,59 (UFIR 28.340,00)
Valor Consolidado: R\$ 36.249,60

GRANDE DEVEDOR

181º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46017 004097/2018-89
Nº Inscrição: 11 5 19 001808-34
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45

Data Inscrição: 09/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 27.804,93 (UFIR 26.130,00)
Valor Consolidado: R\$ 33.422,80

GRANDE DEVEDOR

182º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 46017 004098/2018-23
Nº Inscrição: 11 5 19 001809-15
Receita: 3623 / DIV.ATIVA-CLT
Data Inscrição: 09/08/2019
Data Primeira Cobrança: 08/11/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 139.985,88 (UFIR 131.553,30)
Valor Consolidado: R\$ 168.269,48

GRANDE DEVEDOR

183º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 088566/2020-25
Nº Inscrição: 11 7 20 000561-96
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 10/02/2020
Data Primeira Cobrança: 01/12/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 6.895,20 (UFIR 6.479,84)
Valor Consolidado: R\$ 8.113,47

GRANDE DEVEDOR

184º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Nº Processo Administrativo: 10136 088568/2020-14
Nº Inscrição: 11 6 20 002319-85
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 10/02/2020
Data Primeira Cobrança: 01/12/2020
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 31.759,78 (UFIR 29.846,60)
Valor Consolidado: R\$ 37.371,32

GRANDE DEVEDOR

185º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 12420 722010/2019-56
Nº Inscrição: 11 6 20 013291-48
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 22/05/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 191.168,08 (UFIR 179.652,34)
Valor Consolidado: R\$ 272.597,62

GRANDE DEVEDOR

186º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 12420 722010/2019-56
Nº Inscrição: 11 2 20 004864-37
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 22/05/2020
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 510.053,55 (UFIR 479.328,57)
Valor Consolidado: R\$ 727.356,03

GRANDE DEVEDOR

187º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 010785/2021-80
Nº Inscrição: 11 7 21 000589-13
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 26/04/2021
Data Primeira Cobrança: 28/07/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 40.529,87 (UFIR 38.088,30)
Valor Consolidado: R\$ 46.657,25

GRANDE DEVEDOR

188º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 010786/2021-24
Nº Inscrição: 11 6 21 002102-38
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 26/04/2021
Data Primeira Cobrança: 28/07/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 186.683,18 (UFIR 175.437,51)
Valor Consolidado: R\$ 214.906,60

GRANDE DEVEDOR

189º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 001840/2021-28
Nº Inscrição: 11 6 21 002106-61
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 26/04/2021
Data Primeira Cobrança: 28/07/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 16.928,67 (UFIR 15.908,88)
Valor Consolidado: R\$ 19.249,04

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



GRANDE DEVEDOR

190º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 433112/2021-02
Nº Inscrição: 11 7 21 003027-68
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 28/06/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 13.307,01 (UFIR 12.505,39)
Valor Consolidado: R\$ 14.998,29

GRANDE DEVEDOR

191º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 433113/2021-49
Nº Inscrição: 11 6 21 012880-44
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 28/06/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 61.292,99 (UFIR 57.600,77)
Valor Consolidado: R\$ 69.083,21

GRANDE DEVEDOR

192º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 433115/2021-38
Nº Inscrição: 11 2 21 005002-02
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 28/06/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Valor Inscrito: R\$ 7.979,32 (UFIR 7.498,62)
Valor Consolidado: R\$ 8.991,11

GRANDE DEVEDOR

193º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 650883/2021-54
Nº Inscrição: 11 7 21 003826-99
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 4.934,60 (UFIR 4.637,34)
Valor Consolidado: R\$ 5.544,75

GRANDE DEVEDOR

194º Devedor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10136 650885/2021-43
Nº Inscrição: 11 6 21 016522-00
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2021
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 22.729,06 (UFIR 21.359,89)
Valor Consolidado: R\$ 25.539,50

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 84.616.489,71 (UFIR 52.128.647,59)
Valor Consolidado: R\$ 123.081.612,04
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Arquivo: - Data: 29/01/2022 16:11:45





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME)

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Valor da causa: 22.000.000,00

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 413/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0010831.90.2014.5.18.0002)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:45



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME)

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Valor da causa: 22.000.000,00

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 414/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0010900.92.2014.51.8.0012)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME)
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 415/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
5ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0011125.02.2015.51.8.0005)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:45





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME)
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 416/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
17ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0011629.06.2014.51.8.0017)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 417/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
12ª Vara Cível de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 201102399340)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 419/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0011583.73.2016.51.8.0008)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 420/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
3ª Vara Cível de Anápolis-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 201401549475)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 421/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
2º Juizado Especial Cível de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 5292028.40)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 422/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0001766.89.2010.51.8.0009)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 429/2021

Ao Exmo(a). Sr.(a) Dr(a)
6ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Juntar aos autos 0182700-85.2009.5.18.0006 e 0001918-49.2010.5.18.0006

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para encaminhar a petição da recuperanda para ciência do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 430/2021

Ao Exmo(a). Sr.(a) Dr(a)
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (MPT)

Assunto: Juntar aos autos 0011358-64.2018.5.18.0014 (ação de execução de termo de compromisso)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para encaminhar a petição da recuperanda para ciência do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 412/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
Zonas Eleitorais de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 561932014 ELEITORAL)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/08/2021 10:44:49))) do dia 03/09/2021 03:21:14 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 418/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0010532.65.2014.51.8.0018)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presentes autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a determinação do parágrafo segundo do evento 2169 não foi cumprido, face a informação prestada pelo advogado da recuperanda no evento 2172, bem ainda, que o último parágrafo do mesmo evento foi cumprido por ofícios, vez que os credores não têm advogados nos autos.

Goiânia, 4 de setembro de 2021.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 10:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216970019

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:07:34

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010532.65.2014.51.8.0018(vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970018

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:07:34

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010532.65.2014.51.8.0018(vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970020

Documento: 18VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:07:34

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010532.65.2014.51.8.0018(vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 10:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216970013
Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 04/09/2021 10:04:55
Assunto: Seguem anexos ofícios para cumprimento nos autos 0182700-85.2009.5.18.0006 e 0001918-49.2010.5.18.0006 (vossos).

Código de rastreabilidade: 80920216970015
Documento: 6VTPET.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 04/09/2021 10:04:55
Assunto: Seguem anexos ofícios para cumprimento nos autos 0182700-85.2009.5.18.0006 e 0001918-49.2010.5.18.0006 (vossos).

Código de rastreabilidade: 80920216970014
Documento: peticao.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 04/09/2021 10:04:55
Assunto: Seguem anexos ofícios para cumprimento nos autos 0182700-85.2009.5.18.0006 e 0001918-49.2010.5.18.0006 (vossos).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 10:04

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216970012

Documento: 9VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:03:11

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0001766.89.2010.51.8.0009 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970010

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:03:11

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0001766.89.2010.51.8.0009 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970011

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:03:11

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0001766.89.2010.51.8.0009 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 10:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216970007

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:01:12

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011583.73.2016.51.8.0008 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970008

Documento: 8VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:01:12

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011583.73.2016.51.8.0008 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970006

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 10:01:12

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011583.73.2016.51.8.0008 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 10:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216970003

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:58:33

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011629.06.2014.51.8.0017 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970004

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:58:33

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011629.06.2014.51.8.0017 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970005

Documento: 17VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:58:33

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011629.06.2014.51.8.0017 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969998

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:56:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011125.02.2015.51.8.0005 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216970000

Documento: 5VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:56:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011125.02.2015.51.8.0005 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969999

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:56:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011125.02.2015.51.8.0005 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969994

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:54:58

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969996

Documento: 12VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:54:58

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969995

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:54:58

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:46





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:54

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969991

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:52:27

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010831.90.2014.5.18.0002 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969992

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:52:27

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010831.90.2014.5.18.0002 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969993

Documento: 2VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:52:27

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010831.90.2014.5.18.0002 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:47





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969988

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:50:53

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011475.36.2014.5.18.0001(vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969987

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:50:53

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011475.36.2014.5.18.0001(vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969989

Documento: 1VT.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 04/09/2021 09:50:53

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0011475.36.2014.5.18.0001(vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:47



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969983

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:47:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 201102399340 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969985

Documento: 12VC.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:47:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 201102399340 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969984

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 12ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:47:46

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 201102399340 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969977

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:43:30

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 5292028.40 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969978

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:43:30

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 5292028.40 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969979

Documento: 2JEC.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 2º Juizado Especial Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:43:30

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 5292028.40 (vosso).



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/09/2021 às 09:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920216969975

Documento: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Anápolis (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:31:03

Assunto: Segue anexo ofício para ser cumprido nos autos 201401549475 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969974

Documento: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Anápolis (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:31:03

Assunto: Segue anexo ofício para ser cumprido nos autos 201401549475 (vosso).

Código de rastreabilidade: 80920216969976

Documento: 3VCANAPOLIS.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara Cível - Anápolis (TJGO)

Data de Envio: 04/09/2021 09:31:03

Assunto: Segue anexo ofício para ser cumprido nos autos 201401549475 (vosso).

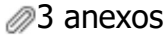


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48

Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

**prestar informação sobre crédito e baixar restrição nos autos 561932014
ELEITORAL**

De : Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br> sáb, 04 de set de 2021 10:45
Assunto : prestar informação sobre crédito e baixar restrição nos autos 561932014 ELEITORAL 

Para : zon001@tre-go.jus.br, zon002-lista@tre-go.jus.br,
zon127-lista@tre-go.jus.br, zon133-lista@tre-
go.jus.br, zon134@tre-go.jus.br, zon135@tre-
go.jus.br, zon136-lista@tre-go.jus.br,
zon146@tre-go.jus.br, zon147@tre-go.jus.br

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: JORNAL DIARIO DA MANHA - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA
LTDA ME
SERVENTIA: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
JUIZ: Otacílio de Mesquita Zago

Bom dia Prezados,

É o presente para encaminhar ofício para cumprimento nos autos
561932014 ELEITORAL.

Esclareço que em consulta ao RENAJUD não foi possível saber em
qual zona tramitam os referidos autos.

Assim, o ofício está sendo encaminhado a todas as zonas
eleitorais.

Favor, acusar recebimento.

Att,

Josely Okumura
13ª Vara Cível e Ambiental

 **ELEITORAL.pdf**
17 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



 **DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf**
18 KB

 **VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf**
176 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

manifestação adm jud autos 5263860-62

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> sáb, 04 de set de 2021 10:58
Assunto : manifestação adm jud autos 5263860-62 1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

É o presente para intimar o adm jud. para manifestar, conforme os termos da decisão do evento 2169, parágrafo oitavo (houve manifestação contrária da UNIÃO no evento 2178).

Att,

Josely



DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

18 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48





Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício do evento 2189 será encaminhado por AR.

Goiânia, 4 de setembro de 2021.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO

Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48





SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CREDOR: CÉSAR MORAES LOPES

RECUPERANDA: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME.

CÉSAR MORAES LOPES, já qualificado nos autos da presente Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME**, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o credor César Moraes Lopes já se habilitou nestes autos, referente ao crédito trabalhista no valor de R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), figurando como credor trabalhista no edital constante no evento 107.

Conforme informado em petição de evento 1615, o credor renunciou ao valor de seu crédito que exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), juntando aos autos o respectivo Termo de Renúncia Parcial de Crédito.

Desse modo, vez que não excedente à R\$ 100.000,00, o crédito ora pleiteado é inserido na subclasse “c)” de créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos termos da petição de evento n. 1524 referente ao Plano de Pagamento dos Credores, senão vejamos:



c) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2020.
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada *pro rata die*.

(Propostas ao Plano de Recuperação Judicial – Petição de evento n. 1524)

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br





SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ocorre que, até o presente momento, a Recuperanda não efetuou o pagamento de nenhuma parcela do crédito de CÉSAR MORAES LOPES, sendo que o crédito já fora devidamente habilitado nos autos.

Desta forma, **requer seja intimada a empresa Recuperanda para que efetue o pagamento do crédito trabalhista de CÉSAR MORAES LOPES, bem como seja aberto vistas ao Administrador Judicial para manifestar-se, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, diante do descumprimento do plano de recuperação judicial.**

Ante o exposto, caso a empresa recuperanda não comprove nos autos o pagamento do crédito de CÉSAR MORAES LOPES, requer a convalidação da recuperação judicial em falência nos termos do Art. 73, IV, da Lei 11.101/05, ante ao descumprimento do plano.

Requer, por fim, independente dos advogados constantes em procuração ou substabelecimentos, que todas as intimações ou publicações sejam encaminhadas exclusivamente em nome de **TIAGO FONSECA CUNHA, OAB-GO Nº 31.195**, com endereço profissional à Rua 83, Nº 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, CEP: 74.083-240, Goiânia – GO, **sob pena de nulidade.**

Termos em que, aguarda deferimento.

Goiânia, 09 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

TIAGO FONSECA CUNHA
OAB/GO 31.195

WILSON LUIZ DOS SANTOS
OAB/GO 41.027

GABRIELA DE OLIVEIRA GALVÃO
OAB/GO 49.934

DANIELLY CRISTINY SILVEIRA
OAB/GO 54.980

THALITA MARIA DE ASSIS FARIA
OAB/GO 57.121

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br

2



Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

Re: prestar informação sobre crédito e baixar restrição nos autos 561932014 ELETORAL

De : João <joao.vieira@tre-go.jus.br>

qua, 08 de set de 2021 15:15

Assunto : Re: prestar informação sobre crédito e baixar restrição nos autos 561932014 ELETORAL

Para : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Cc : zon133-lista <zon133-lista@tre-go.jus.br>

Caro Josely,

Informo que o e-mail abaixo refere-se a processo com protocolo nº 56193/2014 pertencente à 1ª Zona Eleitoral de Goiânia.

Atenciosamente,

João Batista Moraes Vieira
133ª Zona Eleitoral de Goiás
Goiânia-GO
(62) 3920-4326
(62) 98288-0078

----- Mensagem original -----

De: "Josely Okumura Ribeiro" <joribeiro@tjgo.jus.br>

Para: zon001@tre-go.jus.br, "zon002-lista" <zon002-lista@tre-go.jus.br>, "zon127-lista" <zon127-lista@tre-go.jus.br>, "zon133-lista" <zon133-lista@tre-go.jus.br>, zon134@tre-go.jus.br, "zon135" <zon135@tre-go.jus.br>, "zon136-lista" <zon136-lista@tre-go.jus.br>, "zon146" <zon146@tre-go.jus.br>, zon147@tre-go.jus.br
Enviadas: Sábado, 4 de setembro de 2021 10:45:06

Assunto: prestar informação sobre crédito e baixar restrição nos autos 561932014 ELETORAL

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051

NATUREZA: Recuperação Judicial

REQUERENTE: JORNAL DIARIO DA MANHA - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME

SERVENTIA: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

JUIZ: Otacílio de Mesquita Zago

Bom dia Prezados,

É o presente para encaminhar ofício para cumprimento nos autos 561932014 ELETORAL.

Esclareço que em consulta ao RENAJUD não foi possível saber em

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esqarsas e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



qual zona tramitam os referidos autos.

Assim, o ofício está sendo encaminhado a todas as zonas eleitorais.

Favor, acusar recebimento.

Att,

Josely Okumura
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esqarsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Promovido:

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 2169 e outras providências

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, para cumprimento das determinações contida no r. despacho do evento 2169, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO EVENTO 2169

No r. despacho proferido no evento 2169, V. Ex.^a determinou a intimação desse profissional para manifestar sobre os eventos 2143 e 2160.

Pois bem.

Meritíssimo, essa providência já fora cumprida na cota do evento 2168, na qual este Administrador Judicial já havia apresentado Parecer sobre o evento 2143 – que trata do pedido de reserva de crédito em favor de RARIANA SILVA PINHEIRO, e sobre o evento 2160

– ofício da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requerendo informações sobre o pagamento do crédito de MAYONE PIRES DE MELO.

No que tange à alienação do veículo Hyundai/HR, este Administrador Judicial vem informar que está ciente da decisão que determinou a baixa dos bloqueios judiciais, e que a recuperanda assumirá a posição de depositária do automóvel até a alienação do veículo que será realizada por este profissional.

2. OUTROS PEDIDOS PENDENTES DE DECISÃO

2.1 Evento 2164 – requer pagamento de crédito em favor de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

No evento 2164, o postulante MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – requer pagamento do seu crédito informando que, em decisão proferida pelo STJ em conflito de competência suscitado nos autos da ação trabalhista nº 0011358-64.2018.5.18.0014 (execução de termo de compromisso), restou decidido que a competência para os atos executórios é do Juízo da 13ª Vara Cível de Goiânia, GO.

Ao fim, requereu a habilitação do crédito.

2.1.1 Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o postulante MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, já havia ajuizado habilitação de crédito retardatário nº 5144510.75.2019.8.09.0051, no valor de R\$ 38.279,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais), atualizados até 30/11/2019. Nestes autos restou decidido por V. Ex.ª que o crédito tem natureza parafiscal, e, portanto, não está sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

Em vista dessas considerações, o Parecer deste administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar a previsão de pagamento do presente

crédito, a qual depende de pedido de parcelamento de dívida tributária a ser negociado com a PGFN nos termos da Portaria nº 9.917/2020.

2.2 Evento 2167 - Mandado de penhora no ROSTO DOS AUTOS - 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

No evento 2167, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO requereu penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 1.928,61, para pagamento de débito previdenciário e fiscal apurado no processo trabalhista nº 0235200-25.2009.5.18.0008.

2.2.1 Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, conforme consta no mandado de penhora, trata-se de débito previdenciário e fiscal, verbas que não se sujeitam à recuperação Judicial, uma vez que têm **natureza fiscal**.

Desta forma, em conformidade com o disposto no art. 187, do Código Tributário Nacional, os créditos fiscais não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, visto que gozam das mesmas prerrogativas atribuídas ao crédito tributário, não se confundindo com créditos trabalhistas. No entendimento deste subscritor, o montante existente na conta judicial deve ser direcionado para pagamento de créditos trabalhistas de natureza salarial, os quais, na recuperação judicial, têm prioridade sobre os créditos de natureza fiscal.

Nessa esteira, o Parecer deste administrador judicial é para que a recuperanda esclareça se o citado crédito está contemplado no montante fiscal que será pago após acordo que será realizado nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.

2.3 Evento 2171 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 179219/GO (2021/0130561-4)

No evento 2171, foi apresentada cópia do Conflito de Competência nº 179219/GO (2021/0130561-4), cujo suscitante é JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI.

O suscitante possui crédito extraconcursal a receber da recuperanda no valor de R\$ 47.555,80, proveniente da condenação da recuperanda ao pagamento de honorários assistenciais na ação trabalhista nº 0010562-30.2019.5.18.0017.

No respectivo conflito de competência restou decidido que a execução deve prosseguir sob o crivo do juízo universal, o qual compete exercer o controle sobre atos constitutivos dos bens ou valores da empresa recuperanda, ponderando a essencialidade deles à atividade empresarial.

2.3.1 Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, V. Ex.^a decidiu no pedido de habilitação de crédito retardatário (5691011.30.2019.8.09.0051) proposto por JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI, que o citado crédito é extraconcursal.

Pois bem.

No evento 2090, a recuperanda apresentou a proposta de pagamento para os créditos extraconcursais, que está sendo realizado da seguinte forma:

Nesse viés, cumpre informar que a Recuperanda tem entabulado acordos com todos os credores trabalhistas extraconcursais a medida em que tem sido citada para comparecer nos respectivos autos. Prova disso, é o relatório que segue anexo.

Por isso, desde já, fica este juízo informado que os pagamentos dos créditos extraconcursais estão sendo adimplidos de forma parcelada, com início imediato após a realização do acordo firmado entre as partes, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas a depender do crédito negociado.



Portanto, Meritíssimo, tendo em vista esses fatos, o Parecer desde Administrador Judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar o início do pagamento do crédito de extraconcursal de JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI.

2.4 Evento 2176 - HEITOR AQUINO VILELA - Previsão de pagamento crédito extraconcursal

No evento 2176, o credor extraconcursal HEITOR AQUINO VILELA informou que até a presente data não recebeu seu crédito, e a recuperanda não informou previsão de pagamento.

Ao fim, requereu a intimação da recuperanda para apresentar previsão de pagamento do crédito.

2.4.1 Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, no evento 2090 a recuperanda apresentou a proposta de pagamento para os créditos extraconcursais, que está sendo realizado da seguinte forma:

Nesse viés, cumpre informar que a Recuperanda tem entabulado acordos com todos os credores trabalhistas extraconcursais a medida em que tem sido citada para comparecer nos respectivos autos. Prova disso, é o relatório que segue anexo.

Por isso, desde já, fica este juízo informado que os pagamentos dos créditos extraconcursais estão sendo adimplidos de forma parcelada, com início imediato após a realização do acordo firmado entre as partes, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas a depender do crédito negociado.

Portanto, ante esse fato, o Parecer desde Administrador Judicial é para que a recuperanda seja intimada para informar o início do pagamento do crédito de HEITOR AQUINO VILELA.

2.5 Evento 2178 - UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - Recuperanda ainda não aderiu ao parcelamento do débito previdenciário

Na r. decisão proferida no evento 2169, V. Ex.^a determinou a intimação da UNIAO para informar se a recuperanda aderiu aos termos da Portaria n. 9.917/2020 e se o acordo abrangeu o débito previdenciário indicado no evento 2157.

No evento 2178, a UNIÃO informou que a recuperanda não aderiu aos termos da Portaria n. 9.917/2020 da PGFN, e que o valor total do débito supera o montante de R\$ 123 milhões de reais.

2.5.1 Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, na r. decisão proferida no evento 2169, V. Ex.^a determinou que, após manifestação da União, este administrador judicial deveria informar sobre a viabilidade de levantamento dos valores depositados em conta judicial para pagamento das penhoras solicitadas nos eventos 2110, 2161, 2162 e 2167.

Pois bem.

Até o presente momento está depositado na conta judicial o montante de R\$ 888.008,14. Todavia, esse dinheiro deve ser utilizado primordialmente para pagamento dos créditos trabalhistas de natureza salarial. Inclusive a forma de rateio será decidida pela própria Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

Ademais, no que tange ao pedido de penhora no **evento 2161**, requerido pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em favor de ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS, **este pedido não deve ser deferido**, conforme esclarecido por este subscritor na cota no evento 2168, tendo em vista que a reclamante está inscrita na relação de credores, seu crédito está sujeito à recuperação judicial, e o seu crédito deve ser pago em igualdade de condições com os demais credores, em futura assembleia que será realizada para votação do aditivo ao plano apresentado pela devedora.

No que tange ao pedido de penhora do **evento 2162**, para satisfação do crédito de ANA PAULA RIBEIRO BRAVO, conforme esclarecido por este subscritor na cota do evento 2168,

trata-se de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, e que deve ser habilitado na relação de credores. Quanto ao pagamento, deve ser pago em igualdade de condições com os demais credores, em futura assembleia que será realizada para votação do aditivo ao plano apresentado pela devedora.

Finalmente, sobre os débitos previdenciários indicados nos **eventos 2110 e 2157**, estes deverão ser pagos pela recuperanda tão logo seja realizado acordo e adesão ao parcelamento de dívida tributária nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.

3. CONCLUSÃO

Ao fim, tendo em vista dos fatos examinados acerca do que se fez necessário examinar, com base nas disposições contidas na Lei 11.101/2005 e na Lei 14.112/2020, e com o fim de garantir a manutenção dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- i. **Cumprimento do despacho do evento 2169**: os pareceres sobre os petítórios dos eventos 2143 e 2160 já foram apresentados por este subscritor no evento 2168;
- ii. **Sobre o evento 2164**: para que a recuperanda seja intimada para informar a previsão de pagamento do crédito de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, a qual depende de pedido de parcelamento de dívida tributária a ser negociado com a PGFN nos termos da Portaria nº 9.917/2020;
- iii. **Sobre o evento 2167**: para que a recuperanda esclareça se o crédito de R\$ 1.928,61 proveniente da dívida previdenciária e fiscal apurada no processo trabalhista nº 0235200-25.2009.5.18.0008 está contemplado no montante fiscal que será pago após acordo que será realizado nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN;

- iv. **Sobre o evento 2171:** para que a recuperanda seja intimada para informar o início do pagamento do crédito extraconrusal de JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI;
- v. **Sobre o evento 2176:** para que a recuperanda seja intimada para informar o início do pagamento do crédito extraconrusal de HEITOR AQUINO VILELA;
- vi. **Sobre a decisão do evento 2169:**
 - a. **Pedido de penhora do evento 2161:** pelo indeferimento do pedido feito por ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS, uma vez que se trata de crédito trabalhista concursal, e seu recebimento deve ocorrer em igualdade de condições com os demais credores;
 - b. **Pedido de penhora do evento 2162:** pelo indeferimento do pedido feito por ANA PAULA RIBEIRO BRAVO, uma vez que se trata de crédito trabalhista concursal, e seu recebimento deve ocorrer em igualdade de condições com os demais credores;
 - c. **Sobre os débitos previdenciários indicados nos eventos 2110 e 2157:** pelo indeferimento do levantamento de dinheiro da conta judicial, uma vez que estes créditos deverão ser pagos pela recuperanda quando da realização do acordo e adesão ao parcelamento de dívida tributária nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN;

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Ao fim, este administrador judicial esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.





Goiânia, Goiás, 15 de setembro de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 17/09/2021 15:14:03 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de documento encaminhado pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.

Goiânia, 20 de setembro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118373979

Nome original: 11583-73 baixa renajud.pdf

Data: 08/09/2021 10:27:03

Remetente:

Georges

8ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vosso proc: 5263860-62.2016.8.09.0051. Nosso proc: 0011583.73.2016.51.8.0008. Prezados, informo-lhes que intimei o exequente para que informe se houve a habilitação do crédito nos vossos autos e, em caso negativo, que habilite. Segue baixa R ENAJUD.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2021 16:05:27

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10443560845755767, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARCELLA FARIA BRITO
08/09/2021 - 10:22:43

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA -
Órgão Judiciário	OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Nro do Processo	00115837320165180008		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Juiz Retirada	LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU		

Para o processo: 00115837320165180008 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ONZ3308		GO	HYUNDAI/HR HDB	UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA	TRANSFERENCIA	19/07/2017

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

08/09/2021



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2021 16:05:27
Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO
Validação pelo código: 10443560845755767, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATAIc 0011583-73.2016.5.18.0008
AUTOR: LIODONIO TEIXEIRA RAMOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

À PARTE AUTORA:

Tomar ciência do documento de ID a42a6c9, referente a ofício recebido da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, em que solicita informação se o crédito dos presentes autos, que originou a restrição no automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308, foi habilitado nos autos da recuperação judicial e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal.

PRAZO E FINS LEGAIS.

GOIANIA/GO, 08 de setembro de 2021.

MARCELLA FARIA BRITO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELLA FARIA BRITO - Juntado em: 08/09/2021 10:20:26 - 1e2d1d1
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21090810202330300000046100308?instancia=1>
Número do processo: 0011583-73.2016.5.18.0008
Número do documento: 21090810202330300000046100308

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:48





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Por estar pendente discussão quanto à higidez da origem da cadeia dominial do imóvel supostamente pertencente à devedora na comarca de Grajaú-MA (evento 2172), não se pode autorizar a alienação do bem, enquanto não decidida essa demanda no processo competente, com decisão transitada em julgada, sob pena de ofensa à segurança jurídica.

Noutro tanto, satisfeita a questão a respeito da alienação do bem indicado pela devedora e apresentada nova proposta de aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 2163), convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação, conforme artigo 35, inciso I, da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial.

Diante das informações prestadas a respeito do imóvel situado na comarca de Grajaú-MA, devem os credores serem cientificados a respeito da impossibilidade do cumprimento do item 3.2.4, letra “n” do aditivo ao plano de recuperação judicial.

Após, expeça-se edital nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Fica ciente a recuperanda de que sua desídia em cumprir com os atos necessários a realização da assembleia poderá consagrar-se em motivo suficiente para a convocação da recuperação judicial em falência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – MITIGAÇÃO – DESÍDIA DA EMPRESA DEVEDORA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Presume-se a ciência



inequívoca da parte que fez carga dos autos após a juntada da petição da parte contrária e os devolveu em cartório sem manifestação. O descumprimento de obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, bem como a desídia da empresa devedora em atender as solicitações do administrador judicial são motivos suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, a teor do disposto nos art. 61, §1º, art. 73, inciso IV e art. 94, inciso III, aliena 'g', todos da Lei n. 11.101/05. (TJ-MT – AI: 01121782620118110000 112178/2011, Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO, Data de Julgamento: 18/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. ATENDIMENTO AO ART. 73, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 53, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/05. PRAZO PRECLUSIVO ULTRAPASSADO EM MAIS DE SEIS ANOS. DESÍDIA DA RECUPERANDA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS A QUE ESTAVA ADSTRITA. NECESSÁRIA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. (...) Negado seguimento ao agravo de instrumento. (TJ-RS – AI: 70074319005 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 28/03/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2018)

Quanto à manifestação do credor Heitor Aquino Vilela (evento 2176) no evento 2090, a recuperanda informou que está realizando acordo com todos os credores trabalhistas extraconcursais, inclusive informando que o pagamento está se dando de forma parcelada, com início imediato após a realização do acordo firmado entre as partes, até o limite de 36 parcelas, a depender no crédito negociado. Assim, não pode este Juízo admitir que tais explicações são infundadas, quando inexistente nos autos prova em contrário.

Por outro lado, considerando a informação prestada pelo credor, acerca da impossibilidade de entabular acordo com a devedora e, com isso, satisfazer seu crédito, intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, se manifestar.

A recuperanda, por diversas vezes, está descumprindo o plano de recuperação judicial, além de estar inadimplente com o pagamento dos credores extraconcursais (eventos 2176, 2178, 2197), situação que torna temerária a sua possibilidade de soerguimento e acaba por tornar inevitável a convalidação dos presentes autos em falência.

Intimada para comprovar o pagamento dos credores extraconcursais e concursais, apesar das justificativas apresentadas pela recuperanda, não se nota a conversão dessas medidas para a prática, dificultando a satisfação dos débitos e possibilidade de recuperação da empresa.

Diante disso, considerando a nova proposta de aditivo ao plano apresentada, fica ciente a devedora de que a reiteração do descumprimento do plano provocará não outra



atitude que não a convolação em falência.

O pedido de reserva de crédito (evento 2143) é previsão legal disciplinado no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, sendo permitido tanto na recuperação judicial quanto na falência.

Seguindo o entendimento de Manoel Justino Bezerra Filho, o pedido de reserva de crédito, no entanto, só é possível quando, em que pese existir título executivo, faltar apenas a estimativa do seu valor. Nesse sentido:

Para o caso de recuperação, a reserva apenas será possível se a sentença condenatória já transitou em julgado e o feito está em fase de liquidação, pois então já existirá crédito, faltando apenas definir o valor. (Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 8.ª edição, Editora RT, São Paulo, 2013)

In casu, nota-se que o crédito apontado pelo Juízo Trabalhista é ilícido e inexigível, pois ainda não fora constituído em desfavor da empresa recuperanda. Desta forma, mostra-se prudente o indeferimento do pleito de reserva de crédito postulado.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO a respeito da presente decisão.

No tocante ao pedido de penhora no rosto dos autos (evento 2161), considerando que os autores estão devidamente habilitados no quadro geral de credores, não se mostra possível admitir a penhora, sob pena de ofensa ao princípio da par conditum creditorum.

A respeito do pedido de penhora no rosto dos autos da credora Ana Paula Ribeiro Bravo (evento 2162), considerando a informação prestada pelo administrador judicial no evento 2168, deverá a credora promover a devida habilitação de seu crédito nos autos, uma vez que se submete aos efeitos da recuperação judicial, e, posteriormente, aguardar o pagamento, conforme o plano aprovado, sob pena de ofensa ao princípio da par conditum creditorum.

Diante disso, oficiem-se aos Juízos da 4ª e 7ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO a respeito da presente decisão.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito do pedido de penhora no rosto dos autos a favor da União (evento 2110), bem como para que dê início aos atos



expropriatórios do veículo HYUNDAI/HR HDB, ante a baixa da restrição (evento 2201).

No mais, considerando a informação prestada pelo administrador judicial (evento 2199), bem como que o crédito tributário não tem preferência sobre o trabalhista (art. 186 do CTN), deixo de autorizar a transferência do numerário penhorado para os juízos que ordenaram tal providência.

Intime-se a devedora para, no prazo de 15 dias, satisfazer as penhoras efetivadas no rosto dos autos, sob as penas legais.

Intime-se

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito




Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/09/2021 13:27:40 não possui "Arquivos".

Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

ciência decisão autos 5263860-62


De : Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br> qui, 23 de set de 2021 13:15
Assunto : ciência decisão autos 5263860-62  1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexa decisão para ciência/providência do adm.jud.

Att,

Josely

 **relatorio1632410077099.pdf**
29 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HEITOR AQUINO VILELA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 21/09/2021 13:27:40)) do dia 23/09/2021 13:21:19 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal” (Ministro Marco Aurélio, do Excelso Supremo Tribunal Federal)

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., em Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, nos termos do artigo 1.022 do CPC, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** da r. decisão proferida, a fim de que seja esclarecida a contradição verificada, ou corrigido erro de premissa utilizado, nos termos das razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA

“Prima facie” a Embargante ressalta que o desiderato deste recurso não é insinuar medida de caráter protelatório, tampouco submeter, impertinente, reexame da matéria tratada.

O propósito é tão somente esclarecer pontos da r. decisão em que, “concessa vênia” verificou-se a contradição/erro de premissa, que se demonstrará a seguir.

Assim, o presente recurso não visa criticar a decisão, senão promover-lhe o efeito integrativo necessário, razão pela qual requer a embargante que sua apreciação seja feita com espírito de compreensão, atentando-se para sua contribuição em prol do devido processo legal e da expressão jurídica que a causa em comento ostenta.

Considerando que os embargos declaratórios têm por objeto o esclarecimento de eventuais, omissões, obscuridades e/ou contradições do julgado, além



de correção de erro material, desde já manifesta a embargante, não se tratar de medida protelatória, muito menos de crítica ao entendimento do Juízo.

DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão objeto dos presentes aclaratórios foi publicada no DEJ na data de 23 de setembro de 2021, quinta-feira, de modo que o prazo fatal para interposição dos presentes Embargos será o dia 30 de setembro de 2021.

DAS RAZÕES DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Conforme se observa dos autos, a r. decisão embargada, lançada no evento 2202, trouxe em seu bojo a seguinte premissa:

“(…)

Por estar pendente discussão quanto à higidez da origem da cadeia dominial do imóvel supostamente pertencente à devedora na comarca de Grajaú-MA (evento 2172), não se pode autorizar a alienação do bem, enquanto não decidida essa demanda no processo competente, com decisão transitada em julgada, sob pena de ofensa à segurança jurídica.

Noutro tanto, satisfeita a questão a respeito da alienação do bem indicado pela devedora e apresentada nova proposta de aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 2163), convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação, conforme artigo 35, inciso I, da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial.

Diante das informações prestadas a respeito do imóvel situado na comarca de Grajaú-MA, devem os credores serem cientificados a respeito da impossibilidade do cumprimento do item 3.2.4, letra “n” do aditivo ao plano de recuperação judicial.”

A determinação em questão, portanto, atinge frontalmente a previsão inserta na letra “n” do item 3.2.4 do 3º aditivo do plano de recuperação judicial apresentado (mov. 2163), cuja redação é a seguinte:



n) Baixa dos gravames dos imóveis que serão vertidos para a Empresa "UPI-01"

Considerando que o imóvel citado no item 3.2.4, que será subscrito para constituição da Empresa "UPI-01" possui gravames, fica desde já estabelecido que será procedida a baixa desses gravames.

Com relação aos gravames decorrentes da ação fiscal, o Juízo da Recuperação Judicial autorizará a substituição da garantia, por penhora em outro imóvel da Recuperanda, que é o objeto da matrícula 6.851, já penhorado e/ou gravado pela Fazenda Nacional em outras demandas judiciais.

Apresenta-se, a seguir a descrição do referido imóvel:

- . Imóvel Rural (gleba de terras), denominada Santo Antonio;
- . Área total de 64.150 hectares;
- . Registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Grajaú Estado do Maranhão.

O juízo fará a determinação da baixa dos gravames.

Rendendo vênias ao entendimento manifestado por este d. juízo, observa-se inafastável contradição entre os fundamentos da decisão e a realidade dos fatos demonstrada nos documentos/justificativas apresentados pela Recuperanda na mov. 2172, mormente diante da juntada da decisão proferida pelo e. TJMA, nos autos do AI 0808398-83.2019.8.10.0000, **suspendendo os efeitos da decisão que havia determinado o cancelamento de registro do imóvel de propriedade da recuperanda, situado na comarca de Grajaú-MA.**

A despeito da decisão ter sido proferida em sede de Agravo de Instrumento aviado apenas por duas das partes que figuram no polo passivo daquela ação, é certo que, também a ordem de indisponibilidade do imóvel de propriedade da Recuperanda, restou suspensa pelo e. TJMA., conforme se extrai do trecho abaixo:

(...)

Portanto, de acordo com os fundamentos supra explicitados, tenho que no caso em tela, existe a levantada dúvida acerca da observância do princípio do devido processo legal, em todas as suas vertentes, caracterizando-se como motivo suficiente para que se proceda a uma análise mais aprofundada acerca da observância desse princípio em todo o procedimento adotado.

*Ex positis, por ora **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, **suspendendo a decisão querreada** até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra." (grifamos)*



A decisão foi categórica em suspender “a decisão guerreada até o julgamento de mérito do presente recurso, conforme entendimento ut supra.”.

Resta inafastável o entendimento de que a decisão liminar suspende a íntegra da decisão agravada, na medida em que verificado o efeito expansivo subjetivo da decisão, a teor do que preconiza o artigo 1050 do CPC, “in verbis”:

“Art. 1.005. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”.

A propósito, assim tem se manifestado a Corte Superior de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO POR UM DOS LITISCONSORTES. POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL POR LITISCONSORTE DIVERSO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO UNITÁRIO. ART. 509 DO CPC/1973. LEGITIMIDADE DE QUALQUER DOS LITISCONSORTES PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

III - *Dá-se o litisconsórcio "quando no mesmo polo do processo existe uma pluralidade de partes ligada por uma afinidade de interesses. O direito material é o que determina ou não a existência do litisconsórcio, facultando ou exigindo a sua formação." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 262). Quanto à formação, o litisconsórcio decompõe-se em facultativo e necessário, segundo a sua constituição se revele obrigatória ou não. Quanto ao resultado do julgamento na esfera jurídica das partes, o litisconsórcio pode ser simples ou unitário. Lecionam MARINONI, ARENHART e MITIDIERO (op. cit, p. 265) que "a unitariedade do litisconsórcio decorre da natureza única e indivel da relação jurídica a ser julgada". Por outro lado, o litisconsórcio simples é aquele que possui litisconsortes como litigantes distintos e independentes uns dos outros, podendo seus atos ser cindidos, de modo a não aproveitar e nem beneficiar os demais (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado: 18 Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 473).*

IV - *Expostas essas noções, chega-se à conclusão de que o recurso de um dos litisconsortes aproveita aos demais apenas no litisconsórcio*



unitário, em decorrência da incindibilidade da decisão, circunstância que dá azo a que a decisão gere efeito expansivo subjetivo. No caso dos autos, tem-se exatamente um litisconsórcio facultativo unitário, de modo que a decisão prolatada gera o mesmo efeito jurídico para todos os autores (Ministério Público e município). Assim, o recurso interposto pelo Município de Irauçuba aproveita ao Ministério Público, afigurando-se despidendo que tenha o Parquet impugnado a sentença para recorrer da decisão que julgou monocraticamente a apelação (CPC/73, art. 509; CPC/15, art. 1.005).

V - Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1842866 CE 2019/0306025-9, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/04/2021, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2021)

Conforme se infere, esta é exatamente a situação dos requeridos na malfadada ação de bloqueio de matrículas, cuja estranheza procedimental salta aos olhos pela flagrante violação ao devido processo legal, pelo desrespeito ao direito adquirido, à livre iniciativa e ao direito de propriedade.

No referido processo promovido pelo INCRA, iniciado como simples requerimento administrativo visando a anulação do registro imobiliário do bem que originou os imóveis de propriedade da Recuperanda UNIGRAF e demais empresas, há inegável afinidade de interesses das proprietárias, já que discutida a validade das matrículas de seus imóveis, originados de uma única matrícula referente a um quinhão de terras maior, posteriormente fracionado.

Portanto, a liminar deferida no Agravo de Instrumento aviado por 2 dos réus (Intelli Indústria Terminais Elétricos Ltda., e Coopersteel Bimetálicos Ltda), que adotou o fundamento da **ausência de observância do devido processo legal**, possui caráter de incindível, beneficiando a todos os litisconsortes, circunstância que dá azo a que a decisão gere efeito expansivo subjetivo.

Posta a questão em tais termos, observa-se que não há qualquer fato impeditivo que obstaculize a livre oneração/disponibilização do imóvel situado na cidade de Grajaú-MA., inclusive para penhora em garantia das dívidas de natureza fiscal, em substituição aquelas incidentes sobre o outro imóvel de propriedade da empresa. Tanto é que, atualmente, existem sobre o imóvel situado em Grajaú-MA. algumas constrições oriundas de demandas executivas fiscais promovidas pela Fazenda Nacional.

Assim, ao se afirmar que haveria impossibilidade de cumprimento da obrigação prevista no aditivo apresentado, inegavelmente houve contradição, na medida em que inexistente qualquer obstáculo a sua execução.



Por outro lado, caso se entenda como inócua a contradição, revela-se incontroversa a utilização de **erro de premissa fática**, surgido a partir do momento em que se considerou vigente a decisão que indisponibilizou o bem de propriedade da Recuperanda, quando aquela já fora suspensa por ordem superior. Em tais situações, tem a jurisprudência entendido pela ocorrência de vício no julgado, senão vejamos:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. INEXISTÊNCIA. - A premissa fática equivocada que autoriza a interposição de embargos de declaração para a correção de erro material é aquela caracterizada pela admissão de um fato inexistente ou da desconsideração de um fato existente - Quando a decisão proferida não está fundada em premissa fática equivocada, mas na convicção formada pelo julgador a propósito das provas produzidas, a rediscussão da matéria não está autorizada na via estreita dos embargos de declaração. (TJ-MG - ED: 10702100858480002 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 22/11/2018, Data de Publicação: 30/11/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ERROR IN JUDICANDO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. 1) - Constatada a ocorrência de error in judicando, consubstanciado no erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático-jurídicas por parte do julgador, impõe-se a cassação da sentença. 2) - Muito embora a Fazenda Pública tenha requerido a extinção da presente execução fiscal, verifica-se que não houve a alegada satisfação da obrigação, tendo em vista que o pedido extintivo, apesar de envolver a parte executada, refere-se a uma outra execução fiscal. 3) ? Outrossim, deve-se levar em conta a indisponibilidade do crédito perseguido na execução fiscal e o interesse público que lhe é inerente, de modo que não se pode extinguir uma execução sem que ocorra a caracterização de uma das hipóteses previstas no artigo 924 do vigente CPC. 4) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. (TJ-GO - Apelação Cível 03916059020118090082, Relator: SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 30/05/2018, Itajá - Vara das Fazendas Públicas, Data de Publicação: DJ de 30/05/2018)

Posta a situação em tais termos, vê-se a necessidade de manejo dos presentes aclaratórios, com vistas a se obter a correção das premissas fáticas utilizadas, afastando-se a contradição apontada.

DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES

Rua Conde Afonso Celso, n. 557, Centro. Anápolis/GO.
Av. Jamel Cecílio, n. 2.690, Ed. Metropolitan Business, Sl. 2.903, Jd. Goiás, Goiânia/GO.

CEP 75025-030.
CEP 74810-100.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49



Calha frisar que os Embargos de Declaração são uma espécie de recurso integrativo, voltado a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes nas decisões judiciais, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Ocorre que, além das situações citadas, tal remédio recursal vem sendo admitido para a correção de erros materiais e equívocos manifestos. A propósito:

(...) Por construção pretoriana integrativa, servem os Aclaratórios para corrigir hipótese de erro material (STJ, Edcl no Resp. nº 692574/RJ). De tal sorte, constatando-se que a parte dispositiva do acordão embargado mostra-se incoerente com o resultado do julgamento do recurso, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração para sanar o equívoco encontrado. (TJGO 2ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 238152-42.2009.8.09.0051. Rel. Des. Zacarias Neves Coelho. DJ nº. 821, de 18/05/11.)

(...) Visando dissipar o equívoco apontado pelo embargante, necessário se faz um novo pronunciamento para esclarecer os termos do ato decisório, sem empregar-lhe, contudo, efeito modificativo. Esclarecida e saneada a incorreção cometida, cumpre os aclaratórios seu desiderato sem, contudo, alterar o teor do deslinde da decisão embargada. Embargos de Declaração conhecidos e providos. (TJGO. 6ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 167876-14.2009.8.09.0074. Rel. Des. Camargo Neto. DJ nº 644, de 19/08/10.)

Na hipótese em apreço, verifica-se que a afirmação de que a proposta apresentada pela Recuperanda, no termo aditivo juntado, seria inexecutável, partiu de premissa equivocada, considerando vigente decisão que já foi suspensa pelo e. TJMA.

E, em situações tais, tem a jurisprudência entendido pela possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. PREMISSA EQUIVOCADA DO JULGAMENTO. 1. A atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. Presente essa situação excepcional, é de acolher os Aclaratórios com atribuição de efeitos infringentes. EMBARGOS ACOLHIDOS. SENTENÇA CASSADA PARA DAR REGULAR PROCESSAMENTO AO FEITO. (TJ-GO – Apelação Cível



01242776520078090051, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 30/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 30/07/2019)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CARÁTER INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ABONO ÚNICO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária (...).”STJ. Terceira Turma. EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp: 101948 RS 2011/0239322-4. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de Publicação: DJe 29/04/2014.

DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que restou demonstrado, a Embargante pede a Vossa Excelência, com todo o respeito devido, se digne em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, emprestando-lhes os efeitos infringentes almejados, a fim de que seja reconhecida a utilização de premissa fática equivocada e/ou contradição, no ponto em que afirmada a impossibilidade de **“cumprimento do item 3.2.4, letra “n” do aditivo ao plano de recuperação judicial”**.

Por conseguinte, pede seja extirpada tal conclusão do “decisum” embargado, permitindo-se a deliberação, pela A.G.C. a ser realizada, da totalidade das propostas prevista no aditivo apresentado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 2.021.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 28/09/2021 11:16:12 não possui "Arquivos".

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Ao Exmo(a). Sr.(ª) Dr(a) Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (MPT)
Endereço: Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lts. 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia / Goiás - CEP 74280-230
SCP: 3129620

CIDADE / LOCALITE UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Edla Sousa 17/9/21 CDD JARDIM AMÉRICA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Murilo Nascimento
Agente de Correios / Carteiro
Mat.: 8.332.334-1

17 AGO 2021
DR/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada do comprovante de transferência encaminhado pela 4ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118463225

Nome original: Comprovante de transferência.pdf

Data: 22/09/2021 12:13:03

Remetente:

Fabyelle

4ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso processo: 0000546-81.2011.5.18.0054 Vosso processo: 5263860.62.2016.8.09.0

051 Segue cópia de Ofício e comprovante de transferência

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49

0014 - ANAPOLIS, GO
DATA: 03/09/2021 HORA: 11:25:27
TERMINAL: 1901 NSU: 001570 AUT.: 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39275 73000.100047
13057.662010 9 87610000146214

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR
NOME: 4A VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS
CPF/CNPJ: 02.395.868/0001-63

PORTADOR
CPF/CNPJ: 02.395.868/0001-63

DATA DE VENCIMENTO: 02/10/2021

VALOR NOMINAL: 1.462,14
VALOR TOTAL: 1.462,14
VALOR PAGO: 1.462,14
VALOR DINHEIRO: 1.462,14

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CAIXA | 104-U | 10498.39275 73000.100047

Cedente / Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento
040253500392109030	14000000130576620-5	02/10/2021

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
TRIBUNAL: TJ GOIAS
COMARCA: GOIANIA
VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL
PROCESSO: 52638606220168090051 Nº GUIA:
JURISDICIONADOS: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / UNIGRAF - UNIDAS G
CONTA: 2535 040 01750369-1
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500392109030
OBS: RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE - OPERAÇÃO GARIMPO

Sacado: 4A VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 725 7474

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014 - ANAPOLIS, GO
DATA: 03/09/2021 HORA: 11:25:32
TERMINAL: 1901

RELATORIO SINTECO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0014.042.01521174-8	1.462,14
VALOR TOTAL LEVANTADO	1.462,14
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	1.462,14
VALOR EM ESPECIE	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118507514

Nome original: RENAJUD 0011475-36.2014.5.18.0001.pdf

Data: 29/09/2021 12:02:38

Remetente:

Cleide

1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5263860-62.2016.8.09.0051.

Assunto: DESPACHO-OFÍCIO BAIXA RENAJUD VOSSO PROC. 5263860-62.2016.8.09.0051 NOSSO PR
0011475-36.2014.5.18.0001 AUTOR: RHAYSSA SUYLKEN MARIA DE OLIVEIRA RÉU: UNIG
UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/09/2022 16:11:49

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLEIDE VANI DE MORAIS
27/09/2021 - 10:48:02

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Nro do Processo	00114753620145180001		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Juiz Retirada	EDISON VACCARI		

Para o processo: 00114753620145180001 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ONZ3308		GO	HYUNDAI/HR HDB	UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA	CIRCULACAO	08/04/2015



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de Comprovante de transferência da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis TRT-18ª Região.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118463225

Nome original: Comprovante de transferência.pdf

Data: 22/09/2021 12:13:03

Remetente:

Fabyelle

4ª Vara do Trabalho de Anápolis - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso processo: 0000546-81.2011.5.18.0054 Vosso processo: 5263860.62.2016.8.09.0

051 Segue cópia de Ofício e comprovante de transferência

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49

0014 - ANAPOLIS, GO
DATA: 03/09/2021 HORA: 11:25:27
TERMINAL: 1901 NSU: 001570 AUT.: 0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39275 73000.100047
13057.662010 9 87610000146214

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR
NOME: 4A VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS
CPF/CNPJ: 02.395.868/0001-63

PORTADOR
CPF/CNPJ: 02.395.868/0001-63

DATA DE VENCIMENTO: 02/10/2021

VALOR NOMINAL: 1.462,14
VALOR TOTAL: 1.462,14
VALOR PAGO: 1.462,14
VALOR DINHEIRO: 1.462,14

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CAIXA | 104-U | 10498.39275 73000.100047

Cedente / Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº do documento	Nosso Número	Vencimento
040253500392109030	14000000130576620-5	02/10/2021

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
TRIBUNAL: TJ GOIAS
COMARCA: GOIANIA
VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL
PROCESSO: 52638606220168090051 Nº GUIA:
JURISDIONADOS: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / UNIGRAF - UNIDAS G
CONTA: 2535 040 01750369-1
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500392109030
OBS: RESTITUIÇÃO DE SALDO REMANESCENTE - OPERAÇÃO GARIMPO

Sacado: 4A VARA DO TRABALHO DE ANAPOLIS

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 725 7474

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e não atendidas)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014 - ANAPOLIS, GO
DATA: 03/09/2021 HORA: 11:25:32
TERMINAL: 1901

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0014.042.01521174-8	1.462,14
VALOR TOTAL LEVANTADO	1.462,14
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS	1.462,14
VALOR EM ESPECIE	0,00



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., já qualificada nos autos, opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** (evento 2206), tendo por objeto de sua irrisignação a decisão do evento 2202.

DECIDO.

Prefacialmente, verifica-se a tempestividade dos embargos opostos, porquanto a decisão foi publicada em 23/09/2021, quinta-feira, e o recurso foi manejado no dia 27/09/2021, segunda-feira, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil.

Noutro giro, é consabido que o cabimento dos embargos declaratórios está adstrito aos requisitos do art. 1.022 do CPC e visa dissipar omissões, obscuridades, contradições ou ainda erro material na decisão.

Saliente-se que os embargos declaratórios não servem para rediscutir o mérito, para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão ou mesmo para explicitar dispositivos de lei.

Ressai dos autos que a embargante pretende, em verdade, a modificação da decisão recorrida, alegando, para tanto, a existência de contradição. Pretensão inviável em sede de embargos declaratórios.

Ademais, a impossibilidade de cumprimento do item 3.24., letra “n”, do aditivo reside no fato de pender discussão jurídica quanto à higidez da origem da cadeia dominial do imóvel,

assim, não podem os credores serem prejudicados com o imbróglgio envolvendo o bem. Como se não bastasse, a própria recuperanda manifestou o desinteresse na alienação do imóvel na sua manifestação no evento 2172:

Importa salientar, ainda, que **a pretensão de alienação do referido imóvel, não mais é contemplada pela nova proposta apresentada no aditivo juntado aos autos**, pelo que, uma vez superados os questionamentos quanto ao bem situado em Grajaú / MA, reitera o pedido de designação da Assembléia Geral de Credores, para deliberação das propostas apresentadas no evento 2163. (Destaquei)

Assim, não há nenhum vício apto a ser sanado via embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a decisão prolatada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Manifeste o administrador judicial acerca do depósito efetuado no evento 2209, indicando a favor de qual credor deve ser autorizado o levantamento.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada


1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:200) -)) do dia 30/09/2021 10:48:05 não possui "Arquivos".

Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

Intimação de Decisão - Autos 5263860.62

De : Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania <cart13varacivel@tjgo.jus.br> qui, 30 de set de 2021 14:53

 1 anexo

Assunto : Intimação de Decisão - Autos 5263860.62

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexa decisão para ciência/providência do adm.jud.

Atenciosamente,

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar,
sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776



DECISÃO 5263860.62.pdf

22 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da comarca de Goiânia

Distribuição por dependência: Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

João Paulo Teixeira do Carmo, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 4918260 – DGPC – GO, inscrito no CPF sob o nº 008.309.881-06, domiciliado na rua 38, nº 502, edifício Eco 502, Jardim Bela Vista, CEP 74.912-100, e e-mail joaopaulodocarmo@gmail.com, por meio de seu advogado, **Diego Sander Freire**, inscrito na OAB/GO nº 22.546, que abaixo subscreve (m.j.), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE**

NATUREZA TRABALHISTA em face de **Unigraf – Unidas Gráfica e Editora Ltda. (Jornal Diário da Manhã)**, com endereço na avenida Anhanguera, n. 2833, CEP 74.610-010, bairro Leste Universitário, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 00.424.275/0001-52.

1. Do débito da ré.

O autor é credor em face da ré do valor total de R\$78.202,65 (setenta e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 08/09/2021, consoante demonstram os documentos em anexo (certidão de crédito e resumo de cálculo do débito). Tais valores são assim discriminados: R\$70.709,55 - importância líquida devida ao reclamante; R\$7.493,10 – FGTS devido ao reclamante.

O débito foi reconhecido por meio de sentença judicial trabalhista já transitada em julgado nos autos da ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011 em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia. Além dos créditos em favor do reclamante, encontra-se também discriminado no resumo de cálculo, o valor das custas e dos recolhimentos previdenciários referentes à demanda trabalhista mencionada.

2. Justiça gratuita.

Travessa Bezerra de Menezes, nº. 302, Setor Sul - Goiânia-GO
Telefone: (62) 9 8465-8145 e-mail: d.sander.freire@gmail.com





O autor requer nos presentes autos os benefícios da justiça gratuita, conforme atestado por declaração de pobreza em anexo, bem como pelos próprios termos da certidão de crédito, onde se lê ser o ora autor beneficiário da justiça gratuita.

3. Requisitos legais:

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: João Paulo Teixeira do Carmo, domiciliado na rua 38, nº 502, edifício Eco 502, Jardim Bela Vista, CEP 74.912-100.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Travessa Bezerra de Menezes, n 302, setor sul, Goiânia – GO, CEP 74.080-330.
- Valor do crédito atualizado até 08-09-2021: R\$ R\$78.202,65 (setenta e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia.

4. Conta para depósito:

Banco Bradesco

Agência 0140

Conta corrente: 0219199-7

Titular: João Paulo Teixeira do Carmo

CPF: 008.309.881-06

5. Documentação em anexo:

- documentação pessoal do autor;
- procuração;

Travessa Bezerra de Menezes, nº. 302, Setor Sul - Goiânia-GO
Telefone: (62) 9 8465-8145 e-mail: d.sander.freire@gmail.com





- declaração de pobreza;
- certidão de crédito emitida pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.
- Cálculos do débito atualizado pela contadoria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Pedido:

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente petição de habilitação de crédito para que, no mérito, seja o crédito do autor acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da ré, para o devido adimplemento da dívida nos termos da legislação aplicável.

Requer-se ainda a habilitação nos autos do advogado que assina esta petição, especialmente para fins de recebimento de intimações judiciais.

Atribui-se à causa o valor de R\$78.202,65 (setenta e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Termos em que espera deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

Diego Sander Freire

OAB/GO 22.546

Travessa Bezerra de Menezes, nº. 302, Setor Sul - Goiânia-GO
Telefone: (62) 9 8465-8145 e-mail: d.sander.freire@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:49



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **João Paulo Teixeira do Carmo**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 4918260 – DGPC – GO, inscrito no CPF sob o nº 008.309.881-06, **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear a solicitação de alvará judicial, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2021.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

VALIS

2183628848

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2183628848

PROIBIDO PLASTIFICAR

2183628848

VALID

Nome: JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4918260 DGPC GO

CPF: 008.309.881-06 DATA NASCIMENTO: 26/06/1987

FILIAÇÃO: ALVARO TEIXEIRA DOS SANTOS
JOECI AFONSO DO CARMO SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 03984060300 VALIDADE: 30/12/2025 1ª HABILITAÇÃO: 30/11/2006

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: João Paulo Teixeira do Carmo

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 04/01/2021

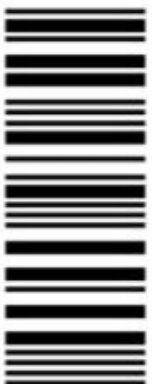
Assinatura do Emissor: Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

28486301240
GO147634067

GOIÁS



01338609



JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO
R 38 502
ED ECO 502 - JD BELA VISTA
74912-100 APARECIDA DE GOIÁS - GO

310821

Previsão prox. Fecha

Posto
Vencim
Er





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
AUTOR: JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Diretor de Secretaria, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia –GO.

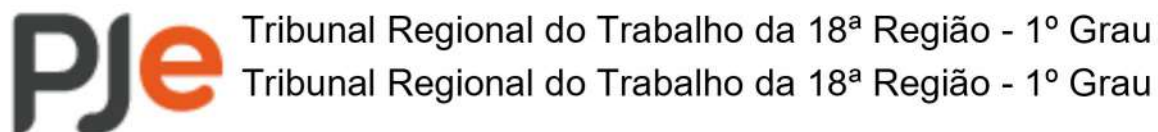
CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO**, RG nº 4918260 , Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF: 008.309.881-06, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$70.709,55** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$7.493,10** - FGTS (reclamante). **Valor total devido ao reclamante R\$78.202,65 (setenta e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)** - atualizado até 08/09/2021.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA/GO, 08 de setembro de 2021.

DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA
Servidor



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001471-12.2011.5.18.0011 em 08/09/2021 18:15:32 - eac6188 e assinado eletronicamente por:

- DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código **21090818134442900000046117737**



Documento assinado pelo Shodo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
73.959,85	0,00	73.959,85	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.933,36	0,00	1.933,36	Custas Processuais
483,33	0,00	483,33	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
0,00	0,00	0,00	Depósitos(-)
		76.376,54	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 7.493,10

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	3.250,30
INSS Empregador + GIILDRAT:	6.302,15
INSS Terceiros:	1.589,22
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 08/09/2021

CONSOLIDADO	
Liquido Exequente:	70.709,55
FGTS Depósito:	7.493,10
INSS Reclamantes:	3.250,30
INSS EMP. + GIILDRAT:	6.302,15
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	2.416,69
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	90.171,79
Depósitos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	90.171,79
INSS Terceiros:	1.589,22

ATUALIZAÇÃO DA CONTA, PLANILHA ID 8BCBB17.

GOIÂNIA, 08 de SETEMBRO de 2021

DYOVANA BRITO DE ÁVILA TEIXEIRA
CALCULISTA

FAUSTO GOMES DA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

0001 JOÃO PAULO TEIXEIRA DO CARMO		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	73.959,85	Rendimentos:	27.400,32
INSS Empregado:	3.250,30	Contribuição Prev. Oficial:	3.250,30
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	24.150,02
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Liquido Devido:	70.709,55	Data:	08/09/2021
INSS Empresa + GILDRAT:	6.302,15	Nº de Meses:	27
F.G.T.S. a depositar:	7.493,10	Alíquota:	,00%
Terceiros:	1.589,22	Imposto devido RRA:	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2021 17:42:02
Assinado por DIEGO SANDER FREIRE:69596387120
Validação pelo código: 10443563840672238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: ATOOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

34.833,84	- Valor (COM juros de 10,07%)
R\$ 31.646,99	- Valor (SEM juros) em 31/05/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 33.416,39	- Valor Corrigido em 08/09/21
(+) 121,33%	- Juros de 29/07/11 até 08/09/21

R\$ 73.959,85	- Valor Atualizado em 08/09/21

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO:	ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011 01471-2011-011-18-00-1
4.726,51	- Valor (COM juros de 10,07%)
R\$ 4.294,09	- Valor (SEM juros) em 31/05/12
(x) 1,007139866	- ÍNDICE - TR

R\$ 4.324,75	- Valor Corrigido em 21/08/14
(+) 36,75%	- Juros de 29/07/11 até 21/08/14

R\$ 5.913,99	- Valor Atualizado em 21/08/14
(-) 1.498,13	- Deducao do Valor Pago em 21/08/14, fls. 369

R\$ 4.415,86	- Saldo em 21/08/14
(x) 1,048425026	- ÍNDICE - TR

R\$ 4.629,70	- Valor Corrigido em 08/09/21
(+) 61,85%	- Juros de 22/08/14 até 08/09/21

R\$ 7.493,10	- Valor Atualizado em 08/09/21

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVARA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: ATOOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

R\$ 3.078,20	- Valor apurado em 31/05/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 3.250,30	- Valor Corrigido em 08/09/21

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: ATOOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

R\$ 5.968,45	- Valor apurado em 31/05/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 6.302,15	- Valor Corrigido em 08/09/21

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

R\$ 1.505,07	- Valor apurado em 31/05/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 1.589,22	- Valor Corrigido em 08/09/21

PJe Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: ATOOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

910,58	- Valor (COM juros de 10,07%)
R\$ 827,27	- Valor (SEM juros) em 31/05/12
(x) 1,05591064	- ÍNDICE - TR

R\$ 873,53	- Valor Corrigido em 08/09/21
(+) 121,33%	- Juros de 29/07/11 até 08/09/21

R\$ 1.933,36	- Valor Atualizado em 08/09/21

 Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2021 17:42:02

Assinado por DIEGO SANDER FREIRE:69596387120

Validação pelo código: 10443563840672238, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: ATOrd 0001471-12.2011.5.18.0011
01471-2011-011-18-00-1

227,64	- Valor (COM juros de 10,07%)
R\$ 206,81	- Valor (SEM juros) em 31/05/12
(x) 1,05591064 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 218,38	- Valor Corrigido em 08/09/21
(+) 121,33% -----	- Juros de 29/07/11 até 08/09/21
R\$ 483,33	- Valor Atualizado em 08/09/21



Assinado eletronicamente por: DYOVANA BRITO DE AVILA TEIXEIRA - Juntado em: 08/09/2021 18:15:32 - eac6188
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21090818134442900000046117737?instancia=1>
Número do processo: 0001471-12.2011.5.18.0011
Número do documento: 21090818134442900000046117737

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de despacho/ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118507513

Nome original: Despacho-ofício 0011475-36.2014.5.18.0001.pdf

Data: 29/09/2021 12:02:38

Remetente:

Cleide

1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5263860-62.2016.8.09.0051.

Assunto: DESPACHO-OFÍCIO BAIXA RENAJUD VOSSO PROC. 5263860-62.2016.8.09.0051 NOSSO PR
0011475-36.2014.5.18.0001 AUTOR: RHAYSSA SUYLKEN MARIA DE OLIVEIRA RÉU: UNIG
UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0011475-36.2014.5.18.0001
AUTOR: RHAYSSA SUYLKEN MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos os autos.

Os presentes autos estão no arquivo definitivo desde 29/04/2015.

Considerando o ofício recebido da Eg. 13ª Vara Cível e Ambiental da comarca de Goiânia/GO (processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051), **retire-se** a restrição judicial RENAJUD que recaiu sobre o veículo placa ONZ-3308.

Ato contínuo, **oficie-se** ao Juízo solicitante, via malote digital, encaminhando-lhe cópia do comprovante de cancelamento. Por medida de economia e celeridade dos atos processuais, **confiro força de ofício ao presente despacho.**

Tudo feito, retornem os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.
/aro

GOIANIA/GO, 21 de setembro de 2021.

JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO - Juntado em: 21/09/2021 12:25:56 - 0a4de74
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2109211200582000000046348969?instancia=1>
Número do processo: 0011475-36.2014.5.18.0001
Número do documento: 2109211200582000000046348969



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada da decisão proferida nos autos de Conflito de competência suscitado pelo JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -

Goiânia, 1 de outubro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020211565785

Nome original: CC 182959_OFIC_12316.PDF

Data: 29/09/2021 20:08:50

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão com solicitação de informações.

Ofício n. 012316/2021-CPFR

Brasília, 29 de setembro de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 182959/GO (2021/0306626-3)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 00116340420135180004, 116340420135180004,
ORIGEM 52638606220168090051
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE
GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

Mary Verônica Domingues Carriço
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA30313606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARY VERÔNICA DOMINGUES CARRIÇO, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 29/09/2021 20:04:24
Código de Controle do Documento: 90497CAC-AA75-4165-AA46-094CAF7B74E9
Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=75FE57B62962546C20B9>, válida até 28/12/2021 às 20:01:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2021 16:46:18

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10483569844282391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182959 - GO (2021/0306626-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO - GO016539
JULIANO DA COSTA FERREIRA - GO018809
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa. Em 26.7.2017, com aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, **foi dado normal prosseguimento a Execução Fiscal** nº 0011634-04.2013.5.18.0004, em trâmite pela 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, e na data de 08/09/2021, foi deferido o pedido feito pela Exequente na petição de ID. aa14fd0 (fl.120/134) e determinado, por 30 (trinta) dias, a realização de busca de numerário nas contas da executada e ora Suscitante, por meio do sistema SISBAJUD, com a orientação de realizar de forma reiterada e automaticamente a ordem de bloqueio *on line* até o limite da execução", o que se revela equivocado, dado não ser da competência do referido Juízo "prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra a empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência".

Sustenta que, com o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, tornou-se ele competente para o processamento de todas as ações ou

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2021 às 18:10:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30309618 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2021 17:50:05
Publicação no DJe/STJ nº 3242 de 30/09/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 0d52c161-38d1-4bf5-9bd3-24c0d2877e22

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



reclamações de interesse da empresa, conforme disposto na Lei n. 11.101/05 e já decidido em diversas ocasiões por esta Corte.

Pede a concessão de liminar que determine a suspensão do processamento da execução referente ao processo objeto dos autos.

Assim postos os fatos, passo a decidir.

A jurisprudência desta Corte havia se firmado no sentido de que, a despeito da não suspensão da execução fiscal durante o procedimento de recuperação, era vedado ao juiz da ação executiva ordenar medidas constritivas do patrimônio de empresa sujeita à recuperação judicial, ficando a cargo do Juízo universal a realização de atos de constrição de bens ou valores da recuperanda, objetivando-se a proteção do patrimônio da empresa e a viabilização do plano de soerguimento.

A Lei n. 14.112, de 24.12.2020, introduziu diversas alterações na Lei n. 11.101/2005, sendo de se destacar, no que concerne às execuções fiscais, a manutenção da expressa previsão, no art. 6º, § 7º-B, de que não estão elas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial da devedora, notadamente, às suspensões e restrições determinadas pelo art. 6º, incisos I, II e III.

De acordo, ainda, com o referido § 7º-B, é admitida, "todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código".

Desse modo, de acordo com a nova sistemática legal, a atuação do juízo da recuperação judicial ficou restrita ao juízo de essencialidade do bem constrito e ao controle e "determinação de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, até o encerramento da recuperação" (CC 181127/MG, relator Ministro Marco Aurélio Belizze, 9.9.2021), o que será viabilizado por meio da cooperação judicial prevista no artigo. 69 do CPC.

Nesse novo panorama, portanto, a configuração de conflito de competência entre o Juízo Federal, condutor da execução fiscal, e o Juízo da recuperação judicial so mente se dará caso seja efetiva a constrição de algum bem ou valor da recuperanda pelo Juízo da execução, e o Juízo universal, sendo informado disso, reconheça, por decisão judicial, a essencialidade do bem ou valor à manutenção da atividade empresarial durante o curso da recuperação e, determinando ele a substituição do bem, encontre oposição ou resistência do Juízo da execução.

Assim, é de rigor seja notificado o Juízo universal para que delibere sobre os atos constritivos, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, e, somente se houver resistência, pelo Juízo da execução, de cumprimento das determinações do



Juízo da recuperação, é que se configurará o conflito, sendo ônus da parte suscitante trazer aos autos as decisões que comprovem o contexto exposto.

Nesse sentido são, dentre outras, as decisões proferidas no CC 182666, relator Ministro Luís Felipe Salomão, 17.9.2021, CC 179737, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 13.9.2021, CC 181127, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 9.9.2021.

No caso dos autos, verifico que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou, em 8.9.2021, "por 30 (trinta) dias, a realização de busca de numerário nas contas dos executados, por meio do sistema SISBAJUD, que passará a realizar reiterada e automaticamente a ordem de bloqueio *on line* até o limite da execução", providência que, conforme a fundamentação já exposta, está dentro da sua competência.

Cumprido destacar, ainda, não constar dos autos decisão que demonstre tenham sido efetivados atos de constrição e, tão pouco, que o Juízo da execução, após informar o Juízo da recuperação sobre eventuais bloqueios, tenha se recusado a substituir os bens por outros indicados por aquele Juízo, o que é essencial para a caracterização do conflito de competência, demonstrando que, nesse momento processual, à luz das novas disposições da Lei n. 11.101/2005, não está presente o *fumus boni iuris* apto a autorizar o deferimento da liminar.

Em face do exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/09/2021 às 18:10:10 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA30309618 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 29/09/2021 17:50:05
Publicação no DJe/STJ nº 3242 de 30/09/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 0d52c161-38d1-4bf5-9bd3-24c0d2877e22

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:50



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2021 16:46:18

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10483569844282391, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhoes – OAB/GO 41.699

Dra. Ana Paula Monteiro

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Goiânia da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Autos da Recuperação Judicial: 5263860-62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA

RÉU - RECUPERANDA: JORNAL DIARIO DA MANHA

Autos de habilitação apenso nº: 5117036-61.2021.8.09.0051

MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA, já devidamente qualificada, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo), com escritório profissional situado na Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180, e endereço eletrônico laylalorrany@yahoo.com.br e telefone (062) 99188-0824, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER juntada certidão de crédito, e pedido de inclusão em lista de credores, conforme sentença transitada em julgado nos autos de habilitação, nos seguintes termos:**

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Reclamante por meio de sua procuradora legalmente constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial da empresa JORNAL DIARIO DA MANHA, CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, conforme segue certidão de crédito, com inclusão de seu credito na lista de credores, **caso ainda não tenha sido incluído.**

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 26.327,76, atualizado até a data de 15/08/2019, crédito da exequente; deferidos no processo de conhecimento, sob o número 5181362.41.2016.8.09.0104, sendo que foi extraída a presente

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180

Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529

Email: laylalorrany@yahoo.com.br / Paula-ht@hotmail.com





MONTEIRO & CARVALHAES

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes – OAB/GO 41.699

Dra. Ana Paula Monteiro

certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor de **R\$ 23.934,32 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e centavos), na classe quirografária.**

No que concerne à atualização do crédito para fins de inscrição na relação de credores, alega o administrador judicial que a Lei 11.101/2005, artigo 9º, inciso II, estabeleceu como limite temporal da atualização, a data da realização do pedido de recuperação judicial, que no presente caso aconteceu no dia 11/10/2016, **logo, o crédito só deveria ser atualizado até essa data.**

Por fim, requer, ainda, que todas as publicações e demais atos sejam endereçados exclusivamente ao advogada Dra. LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES, inscrita na OAB/GO sob nº 41.699, com endereço profissional na Avenida Santos Dumont, Quadra "K", Lote 26, Bairro Jundiá, CEP 75.113-180, Anápolis, Goiás.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Termos que, Pede Deferimento.

Anápolis-Goiás, 04 de outubro de 2021.

Dra. Layla Lorrany Braga Carvalhaes
OAB/GO 41.699

Avenida Santos Dumont, Quadra K, Lote 26, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP 75.113-180
Telefones: (062) 9188-0824 / (062) 9161-1529
Email: laylalorrany@yahoo.com.br /Paula-ht@hotmail.com





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

SENTENÇA

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito
Processo nº: 5117036-61.2021.8.09.0051
Recorrentes(s): Maria Aparecida Braga Ferreira
Recorrido(s): Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha

MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA promoveu **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** em face de **UNIGRAF – EDITORIA UNIDAS GRÁFICAS (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credora da requerida na quantia de R\$ 26.327,76, referente à obrigação instituída por sentença judicial proferida pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Minaçu, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Instruiu a inicial com procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial e concedida a gratuidade da justiça à credora, evento 5.

O administrador judicial emitiu parecer postulando que a credora apresente nova certidão atualizada até 11/10/2016, para então ser procedida sua inscrição no Quadro de Credores da Recuperação Judicial, evento 8.

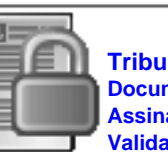
No evento 12, a credora juntou nova certidão de crédito na forma pedida pelo administrador judicial.

Decido.

Em casos como o em apreço tem sido efetuada a intimação do Ministério



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 14:01:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10423566848425224, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:01
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194
Validação pelo código: 10423569844541613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Público para manifestar, todavia, este tem, reiteradas vezes, peticionado no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, razão pela qual deixo de intimá-lo.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito, poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

A habilitação de crédito nas ações de recuperação judicial exige prova irrefutável do negócio havido entre as partes e impõe a observância do princípio da par condicio creditorum, o qual determina que os credores devem habilitar seus créditos, regularmente, atendendo as exigências legais para serem enquadrados na respectiva categoria.

O crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 4.

É de bom alvitre ressaltar que no processo de recuperação judicial, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005).

Desta forma, nota-se que o crédito da autora, calculado até a data do pedido de recuperação judicial, é de R\$ 23.934,32 (evento 12).

ANTE O EXPOSTO, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 23.934,32 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal.

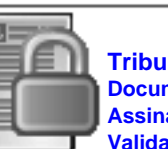
Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 14:01:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10423566848425224, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:01
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194
Validação pelo código: 10423569844541613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

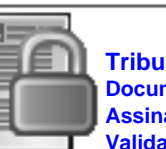
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 04/10/2021 16:18:09
CLASSIFICADOR:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 04/10/2021 16:18:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 14:01:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10423566848425224, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:01
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194
Validação pelo código: 10423569844541613, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

AO PRECLARO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Número: 5117036-61.2021.8.09.0051
Classe: HABILITACAO DE CREDITO
Promovente: MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA
Promovido: JORNAL DIARIO DA MANHA

Ref.: Parecer do Administrador Judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **muito respeitosamente**, vem informar o que segue.

Este administrador judicial está ciente do teor da r. decisão constante no evento 14, que deferiu o pedido formulado por **MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA**, determinando a inscrição do seu crédito no valor de **R\$ 23.934,32 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e centavos)**, na classe **quirografária**. O crédito foi inscrito na relação de credores.

É o que cabia a este Administrador Judicial manifestar.

Goiânia, 30 de agosto de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 30/08/2021 16:41:50 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 04/10/2021 16:18:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 14:33:27
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10403569846558904, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:02
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194
Validação pelo código: 10403562844541676, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ciência sentença autos 5117036-61


De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> sex, 27 de ago de 2021 14:17
Assunto : ciência sentença autos 5117036-61 1 anexo
Para : Atendimento Paternostro
<atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexa sentença para ciência do adm. jud.

Att,

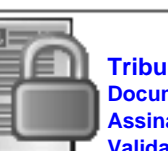
Josely

 **relatorio1630083523526.pdf**
22 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 04/10/2021 16:41:50 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 04/10/2021 16:18:52



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2021 14:23:32
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10403567848877152, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:02
Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194
Validação pelo código: 10473564844541678, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5117036-61.2021.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

Autor(a): Maria Aparecida Braga Ferreira

Requerido(a): Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença proferida no evento 14 transitou em julgado em 21/09/2021.

Goiânia, 28 de setembro de 2021.

João Pedro Araujo Milhomem
Técnico Judiciário

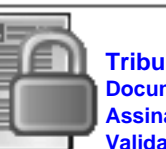


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/09/2021 16:26:49

Assinado por JOAO PEDRO ARAUJO MILHOMEM

Validação pelo código: 10453568840003152, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2021 16:27:03

Assinado por LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES:03374373194

Validação pelo código: 10433560844541666, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 30/09/2021 16:41:50 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAYLA LORRANY BRAGA CARVALHAES - Data: 04/10/2021 16:19:05

(Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5484208-44.2021.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **JORNAL DIÁRIO DA MANHA** (razão social: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA) contra decisão interlocutória (mov. 2169, proc. originário nº 5263860.62) proferida pelo Senhor Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, **Otacílio de Mesquita Zago**, nos autos da ação de Recuperação Judicial ajuizada pelo agravante.



Pretende o agravante reformar o ato judicial que assim decidiu: “(...) Apesar dos créditos fiscais não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisões do STJ, devem ser executados neste feito.”

Obtempera que o artigo 187 do CTN estabelece que, “a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.” Por outro lado, com o advento da Lei 14.112/20, restou parcialmente revogado o art. 6º, ao se introduzir o § 7º-B ao referido art. 6º da Lei 11.101/05.”

Alega que, diversamente do entendimento manifestado pela decisão agravada a competência para processamento das demandas executivas individuais em face da sociedade em Recuperação Judicial, é aquela preconizada pelo § 5º do art. 46 do CPC.

Defende tratar-se de regra de competência absoluta, de modo que, ao Juízo da Recuperação Judicial, diversamente do afirmado pela r. decisão, não compete promover a execução dos créditos de natureza tributária ou extraconcursais.

Ao final, preconiza que, uma vez verificada a ordem de penhora por parte do juízo da execução Fiscal competente, ao juízo recuperacional apenas competirá deliberar sobre a pertinência ou não da constrição dos bens da recuperanda, ante os reflexos que advirão sobre o cumprimento das obrigações contidas no Plano de Recuperação Judicial, diante da necessidade de observância do princípio maior da Lei n.º 11.101/05, contido no art. 47 da norma.

Assim, pugna pela concessão do efeito suspensivo à decisão recorrida até o julgamento de mérito do agravo, quando a este deverá se dar provimento a fim de se revogar a r. decisão agravada, no particular apontado, reconhecendo-se que o juízo da Recuperação Judicial não detém competência para promover a execução de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, devendo, quando consultado, se ater à análise da viabilidade ou não da prática de determinado ato de constrição patrimonial, sob a ótica do art. 47/LRF.

Preparo recolhido.

Assim relatados, decido.

Configurados os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Em análise das razões levantadas, vislumbro pertinente a suspensão provisória da decisão



atacada, ante a presença de risco de prejuízo, dano grave ou de difícil reparação à parte, consoante disposição do parágrafo único, do artigo 995, do CPC.

A *prima face*, corroborado pelos documentos acostados ao caderno processual, entendo justificável a concessão do efeito suspensivo pleiteado no presente agravo, até porque a matéria ventilada afigura-se complexa, desafiando estudo mais aprofundado do caso, ainda mais considerando o volume do feito de origem.

De qualquer forma, a suspensão provisória do ato judicial não trará prejuízos à exequente/agravada, uma vez que poderá ser a qualquer momento revertida.

Logo, no cuidado de não adentrar ao mérito do agravo, em razão da necessidade de oportunizar a manifestação tanto do administrador judicial, quanto do Ministério Público de 2º Grau, entendo pela suspensão da decisão recorrida até o julgamento final deste recurso.

Ante o exposto, defiro o pedido antecipatório recursal, suspendendo a decisão recorrida até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar frente ao recurso. Prazo de 15 dias úteis.

Notifique-se a **Procuradoria-Geral de Justiça** para emitir parecer.

Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, 29 de setembro de 2021.

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Relator





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO
JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA
DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada de despacho proferido em ação trabalhista que tramita na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região.

Goiânia, 5 de outubro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118529004

Nome original: Documento_c47b53f.pdf

Data: 04/10/2021 08:25:31

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO - NOSSO 0158700-71.2007.5.18.0012 - SOLICITA
INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
0.62.2016.8.09.0051





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0158700-71.2007.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/08/2007

Valor da causa: R\$ 6.648,96

Partes:

AUTOR: ENAGIO COELHO VIEIRA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 15:58:17

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403564844015127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0158700-71.2007.5.18.0012
AUTOR: ENAGIO COELHO VIEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO

Por meio da manifestação de Id 2f4f7fd, o patrono da reclamada apresenta a renúncia ao mandato, com o comprovante de notificação da ré (Id cbd48d7).

Ante a comprovação da ciência inequívoca da ré constituinte, **defiro** o requerimento.

Tendo em vista que o Dr. João Frederico Barros Calaça, OAB/GO 23.180, não se encontra mais cadastrado nos presentes autos, não há providências a serem tomadas no sentido desabilitá-lo.

Ante o exposto, **oficie-se** o Juízo da Recuperação Judicial, perante a 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca (nº 5263860.62.2016.8.09.0051), solicitando-lhe informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, especialmente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5020476.50.2020.8.09.0000.

O presente despacho, devidamente assinado, tem força de ofício.

Transcorrido o prazo acima, **façam** os autos conclusos para novas deliberações.

KCAC

GOIANIA/GO, 23 de setembro de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 23/09/2021 12:37:32 - c47b53f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21092311365463400000046399119?instancia=1>
Número do processo: 0158700-71.2007.5.18.0012
Número do documento: 21092311365463400000046399119





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118529348

Nome original: Documento_ee78ae5.pdf

Data: 04/10/2021 09:17:37

Remetente:

Pedro

12ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 12ª VT DE GOIANIA GO - NOSSO 0001897-21.2011.5.18.0012 - Solicita informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial - VOSSO 5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2021 15:58:17

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403568844015122, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001897-21.2011.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2011

Valor da causa: R\$ 67.965,26

Partes:

AUTOR: PATRICIA HIROSE ROCHA

ADVOGADO: WASHINGTON DE SOUZA FILHO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001897-21.2011.5.18.0012
AUTOR: PATRICIA HIROSE ROCHA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 429bd3f proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da manifestação de Id 9a6afbf, o patrono da reclamada apresenta a renúncia ao mandato, com o comprovante de notificação da ré (Id 7f05b0a).

Ante a comprovação da ciência inequívoca da ré constituinte, **defiro** o requerimento.

Tendo em vista que o Dr. João Frederico Barros Calaça, OAB/GO 23.180 não se encontra mais cadastrado nos presentes autos, não há providências a serem tomadas no sentido desabilitá-lo.

Entretanto, verifico o cadastro no PJE do Dr João Leandro Pompeu de Pina, OAB/GO: 15.119, na qualidade de patrono da reclamada, embora não tenha procuração nos autos. Com efeito, **intime-se-o** para que regularize sua representação processual, no prazo de **05 (cinco) dias**.

Ainda, **oficie-se** o Juízo da Recuperação Judicial, perante a 13ª Vara Cível e Ambiental desta Comarca (nº 5263860.62.2016.8.09.0051), solicitando-lhe informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, especialmente o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5020476.50.2020.8.09.0000.

O presente despacho, devidamente assinado, tem força de ofício.

Transcorrido o prazo acima, **façam** os autos conclusos para novas deliberações.

KCAC

GOIANIA/GO, 23 de setembro de 2021.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 23/09/2021 14:36:57 - ee78ae5
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2109231435570600000046405842?instancia=1>
Número do processo: 0001897-21.2011.5.18.0012
Número do documento: 2109231435570600000046405842

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., em Recuperação Judicial, vem respeitosamente à presença de V. Exa., via de seus procuradores infra-assinados, para MANIFESTAR quanto à manifestação do credor Heitor Aquino Vilela (evento 2176) ante alegação por parte daquele, da impossibilidade de entabular acordo com a devedora e, com isso, satisfazer seu crédito.

Conforme faz prova o documento anexo, do qual se requer a juntada, na data de 20/09/2021, as partes celebraram acordo referente ao crédito trabalhista em comento, resolvendo, portanto, o evento 2176, que estava em pendência, conforme decisão de evento 2202.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 2021.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809



TERMO DE ACORDO

HEITOR AQUINO VILELA, brasileiro, jornalista, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 735.247.191-04, no RG nº 5502662 STCIIGO, CTPS nº 9575989 – 00030/GO, PIS/PASEP nº 210.62345.97-7, nome da mãe: Neuzeli de Aquino Ferreira, residente e domiciliado na Rua 18, 265, apto 202, Ed. Serrano, St. Central, Goiânia – CEP 74.030-040, por seu advogado: e, **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, nome fantasia **DIÁRIO DA MANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP nº 74.610-010, também representado por seu advogado, pelo presente, resolveram entabular acordo para por fim às demandas trabalhista, nos termos a seguir.

Os requeridos confessam-se devedores do valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e o requerente, uma vez cumprido os termos do acordo ora realizado, aceita reduzir este valor para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em **35 parcelas de R\$ 2.000,00** (dois mil reais), sendo a primeira no dia 24/09/2021 e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, e a última no dia 24/08/2024, cujo crédito deverá ser feito seguindo os seguintes critérios: **70% na conta do exeqüente HEITOR AQUINO VILELA** junto ao Banco do Brasil, Agência: 1269-6; c/c 31.176-9, CPF 735.247.191-04 e **30% na conta do patrono do exequente: Edson Ribeiro Filho**, Banco Bradesco/Next 237, agencia 3929-2, C/C nº 127267-5, CPF 882.056.061-53.

Fica convencionado ainda que o requerido, no ato de assinatura deste contrato, se compromete a pagar também honorários advocatícios ao patrono do aqui requerente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem creditados de imediato na conta corrente do patrono acima indicada, sob pena de assim não fazendo prejudicar o presente acordo.

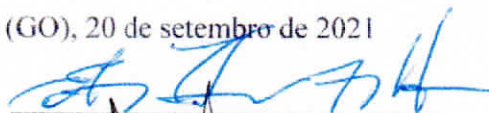
Fica convencionado que, em caso de atraso de qualquer das parcelas, fica prejudicado o acordo ora entabulado, retornando-se aos *status quo ante*, com incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo devedor confessado (valor originário), acrescido de correção monetária e juros legais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sendo que os valores até então realizados serão abatidos no total da dívida.

Que o requerente, mediante o regular cumprimento do acordo não se opõe a eventuais exclusões dos nomes dos devedores em cadastros restritivos de crédito, referente o objeto desta demanda, no entanto, o **processo trabalhista nº 0010739-87.2020.5.18.0007** deverá ficar suspenso (artigo 922 e seu § único, do CPC), sem baixa na distribuição até cumprimento integral do acordo.

Que o presente acordo é de caráter irrevogável e irretroatável, não permitindo o arrependimento, somente ficará prejudicado mediante eventual inadimplemento do requerido, com as penalidades acima especificadas.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Goiânia (GO), 20 de setembro de 2021



Edson Ribeiro Filho
Advogado do Exequente

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

(Neste ato representada por Júlio Nasser Custódio, inscrito no CPF sob o nº 234.271.401-72)



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Valor da causa: 22.000.000,00

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 465/2021

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Goiânia-GO

Rua T-29, 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901.

Assunto: decisão quanto à solicitação de reserva de crédito.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio deste encaminhar em anexo a decisão comunicando o indeferimento do pleito de reserva de crédito postulado.

Segue ainda em anexo o despacho com a solicitação de reserva (vosso).

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:
cart13varacivel@tjgo.jus.br.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010900-92.2014.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2014

Valor da causa: R\$ 82.551,70

Partes:

AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: MURILLO DA COSTA MATA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010900-92.2014.5.18.0012
AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à determinação retro, faço a juntada do comprovante de retirada da restrição que havia sido lançada por meio do convênio RENAJUD no prontuário do veículo de placa ONZ-3308.

GOIANIA/GO, 14 de setembro de 2021.

THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA - Juntado em: 14/09/2021 14:52:04 - 5dff0d3
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21091414510524300000046220353?instancia=1>
Número do processo: 0010900-92.2014.5.18.0012
Número do documento: 21091414510524300000046220353



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010900-92.2014.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2014

Valor da causa: R\$ 82.551,70

Partes:

AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: MURILLO DA COSTA MATA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010900-92.2014.5.18.0012
AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Em atenção ao ofício de ID. eb65b18, encaminhado pela 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, autos da recuperação judicial da reclamada, **proceda-se** à baixa na restrição do automóvel de placa ONZ 3308.

Outrossim, **intime-se** a parte exequente para, no prazo de **5 dias**, informar nos autos se houve a habilitação do crédito no Juízo da recuperação.

Com a informação nos autos, **encaminhe-se** resposta à solicitação, por meio o do *e-mail*: cart13varacivel@tjgo.jus.br, referente aos autos autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, informando acerca da baixa da restrição, bem como prestando as informações fornecidas pela exequente.

Tudo cumprido, **arquivem-se** os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos.

SDNC

GOIANIA/GO, 14 de setembro de 2021.

WANESSA RODRIGUES VIEIRA
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: WANESSA RODRIGUES VIEIRA - Juntado em: 14/09/2021 11:45:19 - 9cb8d3a
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21091410255974600000046211165?instancia=1>
Número do processo: 0010900-92.2014.5.18.0012
Número do documento: 21091410255974600000046211165





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010900-92.2014.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2014

Valor da causa: R\$ 82.551,70

Partes:

AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: MURILLO DA COSTA MATA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA
14/09/2021 - 14:49:26

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA - GO
Órgão Judiciário	DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Nro do Processo	00109009220145180012		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO	Comarca/Município	GOIANIA
Órgão Judiciário	DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA	Juiz Retirada	HELVAN DOMINGOS PREGO		

Para o processo: 00109009220145180012 Órgão Judiciário : DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ONZ3308		GO	HYUNDAI/HR HDB	UNIGRAF UNIDAS G E EDITORA LTDA	TRANSFERENCIA	29/10/2015

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

2/2



Assinado eletronicamente por: THALITA MAGALHAES MARQUES BORBA - Juntado em: 14/09/2021 14:52:04 - dad0384
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21091414513786500000046220381?instancia=1>
Número do processo: 0010900-92.2014.5.18.0012
Número do documento: 21091414513786500000046220381

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2021 16:44:10

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10453568847050172, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010900-92.2014.5.18.0012

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/05/2014

Valor da causa: R\$ 82.551,70

Partes:

AUTOR: KARINE AMARO DA SILVA

ADVOGADO: MURILLO DA COSTA MATA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: JOAO FREDERICO BARROS CALACA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216969996

Nome original: 12VT.pdf

Data: 04/09/2021 09:56:13

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2021 16:44:10

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10493566847050170, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME)
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 414/2021

A(o) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(a)
12ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: prestar informação sobre crédito e promover baixa da restrição no automóvel (juntar aos autos 0010900.92.2014.51.8.0012)

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para: 01) solicitar informação se o crédito que originou a restrição no **automóvel HYUNDAI/HR HDB, placa ONZ 3308** foi habilitado nos presente autos de recuperação e, caso não tenha sido, que a parte interessada o faça, com exceção do crédito extraconcursal; 02) promover a baixa do bloqueio judicial do referido automóvel, a fim de que ele possa ser alienado para satisfazer as obrigações referentes a estes autos. Despacho e o comprovante de restrição em anexo.

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: cart13varacivel@tjgo.jus.br.



Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2021 16:44:10

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10493566847050170, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216969995

Nome original: DECISÃO AUTOS 5263860-62.pdf

Data: 04/09/2021 09:56:13

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2021 16:44:10
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Validação pelo código: 10493566847050170, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Conforme informado no evento 2154, para que seja agendada nova assembleia geral de credores, deverá se aguardar o cumprimento do ofício expedido à Comarca de Grajaú-MA, portanto, fica, por ora, indeferido o pedido do evento 2163.

Informe a escritania a respeito do andamento do oficio acima mencionado.

No mais, considerando que a incumbência dos atos expropriatórios é do Juízo recuperacional, bem como atento a existência de restrições determinadas por outros juízos sobre o veículo HIUNDAI/HR, placa ONZ-3308, oficie-se aos juízos indicados no evento 2148 para que informem se os créditos que originaram as restrições foram habilitados nos presentes autos e, caso não tenham sido, determino que os façam, com exceção dos créditos extraconcursais.

Ademais, deverão os Juízos promoverem a respectiva baixa dos bloqueios judiciais, a fim de que o automóvel possa ser alienado para satisfazer o crédito dos credores.

Nessa hipótese, fica ciente a recuperanda que assumirá a posição de depositária do automóvel, ficando responsável por sua guarda e conservação até a alienação, a ser promovida pelo administrador judicial, o qual deverá ser cientificado a respeito.

Atento a manifestação da recuperanda, intime-se a União para que informe se a devedora aderiu aos termos da Portaria n. 9.917/2020 e se tal acordo abrangeu o débito previdenciário indicado no evento 2157.

Caso positivo, oficie-se ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia

Sendo a manifestação da União contrária, intime-se o administrador judicial para que se manifeste a respeito da viabilidade de levantamento dos valores depositados pela devedora nestes autos para pagamento das penhoras efetuadas, abrangendo além daquela indicada no evento 2110, as dos eventos 2161, 2162 e 2167.

Manifestando o administrador de forma favorável, providencie a escritura e a transferência do numerário penhorado (rosto dos autos) para conta judicial vinculada aos juízos que ordenaram tais providências, tão logo preclusa esta decisão, obedecendo a ordem de penhora.

O pedido de reserva de crédito (eventos 2143) deverá aguardar manifestação do administrador judicial.

Sobre a informação a respeito do pagamento de crédito a favor de Mayone Pires de Melo (evento 2160), ouça-se o administrador judicial.

Apesar dos créditos fiscais não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial e, portanto, não poderem ser habilitados, conforme decisões do STJ, devem ser executados neste feito.

Assim, tendo a recuperanda prestado esclarecimentos a respeito do plano de pagamento dos créditos extraconcursais e fiscais (evento 2090), intem-se os credores dos eventos 2158, 2159 e 2164 a respeito.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920216969994

Nome original: VEÍCULOS BLOQUEADOS.pdf

Data: 04/09/2021 09:56:13

Remetente:

Josely Okumura Ribeiro

13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue anexo ofício para cumprimento nos autos 0010900.92.2014.51.8.0012 (vosso).

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2021 16:44:10

Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Validação pelo código: 10493566847050170, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Detalhar SNG

DADOS DA CONSULTA

Status: 03-VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Número da Restrição: 04424387 Data/Hora: 21/01/2015-14:43:08

UF Placa/Gravame: Placa: Chassi: 95PZBN7KPEB064629 Renavam:

Ano Fab/Modelo: 2013 / 2014 Doc. Financiado: 00.424.275/0001-52

Nome Financiado: UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME

Código do Agente: 000000081897 Nome do Agente: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

CNPJ do Agente: 52.568.821/0001-22 Data do Contrato: 21/01/2015 UF do Contrato: GO

Número do Contrato: 7856/312 Incluído por: F

DADOS DO CONTRATO

Número Registro: Quantidade de Parcelas: 57 Valor Financiado (R\$): 73.710,00

Valor Parcela (R\$): 1.500,31 Valor de Taxa Contrato (R\$): 2,83 Taxa de Juros (R\$): 1,49 Taxa de Juros ao Ano (R\$): 0,00

Documento do Devedor: 00424275000152 Nome do Devedor: UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME

Documento do Credor: 52568821000122 Nome do Credor: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA

Local Liberação do Crédito: - Data do Crédito: Data da 1ª Parcela: 10/02/2015 Data da última Parcela: 10/09/2019

Valor Total Fin. com Encargos (R\$): 69.322,32 Valor IOF (R\$): 1,37 Taxa por mês Inadimplência (R\$): 2,38

Data do Aditivo: Número do Aditivo:

Número Grupo Consórcio: Número Cota Consórcio:

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Consulta Bloqueios Veículo

Buscar bloqueios veiculo

Placa: ONZ3308

Tipo da restrição: RESTRICAO JUDICIAL

Buscar

Dados do Veículo para Identificação

Chassi: 95PZBN7KPEB064629

Renavam: 01037842119

Bloqueios

Nº Seq.	Cod. Restrição	Situação Bloqueio	Nº Processo Adm/Jud	Nº Embargo	Cod. Tribunal	Orgão Judicial	Data/Hora
0001	Renajud	2 - Bloqueado	00114753620145180001		TRT18	00953 - 1A VT GOIANIA	09/04/2015 - 02:59:57
0002	Renajud	2 - Bloqueado	00108319020145180002		TRT18	00988 - 2A VT GOIANIA	16/04/2015 - 18:46:12
0003	Renajud	2 - Bloqueado	561932014ELEITORAL		TJGO	03815 - CM DE GOIANIA TJGO	07/05/2015 - 12:28:23
0004	Renajud	1 - Desbloqueado	5666340.89		TJGO	07863 - CM- GYN - 9. JEC	29/09/2015 - 16:30:31
0005	Renajud	2 - Bloqueado	00109009220145180012		TRT18	01002 - 12A VT GOIANIA	29/10/2015 - 18:21:09
0006	Renajud	1 - Desbloqueado	00110729120155180014		TRT18	10907 - 14A VT DE GOIANIA	10/12/2015 - 17:36:59
0007	Renajud	1 - Desbloqueado	00109397320155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	21/01/2016 - 12:21:15
0008	Renajud	1 - Desbloqueado	00114004520155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	28/01/2016 - 16:52:34
0009	Renajud	1 - Desbloqueado	00114610320155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	05/02/2016 - 17:43:35
0010	Renajud	2 - Bloqueado	00111250220155180005		TRT18	00993 - 5A VT GOIANIA	03/03/2016 - 12:36:45
0011	Renajud	1 - Desbloqueado	5470538.62.2014		TJGO	07002 - CM GOIANIA 5JEC	04/03/2016 - 12:19:08
0012	Renajud	1 - Desbloqueado	00109126920155180013		TRT18	01005 - 13A VT GOIANIA	10/03/2016 - 12:25:58
0013	Renajud	1 - Desbloqueado	00119746820155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	18/06/2016 - 12:18:01
0014	Renajud	1 - Desbloqueado	00118846020155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	04/07/2016 - 12:35:42
0015	Renajud	1 - Desbloqueado	00016301220125180013		TRT18	01005 - 13A VT GOIANIA	22/08/2016 - 18:24:18

PJe Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



0016	Renajud	1 - Desbloqueado	5059249.66.2015		TJGO	07002 - CM GOIANIA 5JEC	26/08/2016 - 12:15:03
0017	Renajud	2 - Bloqueado	00116290620145180017		TRT18	10910 - 17A VT DE GOIANIA	26/08/2016 - 12:31:59
0018	Renajud	1 - Desbloqueado	00107968420155180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	27/08/2016 - 12:19:42
0019	Renajud	1 - Desbloqueado	00117023820155180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	06/09/2016 - 18:52:03
0020	Renajud	2 - Bloqueado	201102399340		TJGO	05341 - CM DE GOIANIA 12A VCIVEL	12/09/2016 - 16:36:56
0021	Renajud	1 - Desbloqueado	00108380220165180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	22/09/2016 - 16:43:49
0022	Renajud	1 - Desbloqueado	00107627320155180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	27/09/2016 - 18:41:09
0023	Renajud	2 - Bloqueado	00105326520145180018		TRT18	10911 - 18A VT DE GOIANIA	27/10/2016 - 12:17:46
0024	Renajud	1 - Desbloqueado	54866578620148090061		TJGO	04509 - CM DE GOIANIA 1JECIV	04/04/2017 - 15:08:28
0025	Renajud	2 - Bloqueado	00115837320165180008		TRT18	00996 - 8A VT GOIANIA	19/07/2017 - 19:13:05
0026	Renajud	2 - Bloqueado	201401549475		TJGO	07348 - CM - ANAPOLIS - 3 VC	28/08/2017 - 19:04:49
0027	Renajud	1 - Desbloqueado	00100444920145180006		TRT18	00994 - 6A VT GOIANIA	06/09/2017 - 02:16:14
0028	Renajud	1 - Desbloqueado	00103350620155180009		TRT18	00997 - 9A VT GOIANIA	05/12/2017 - 19:15:11
0029	Renajud	2 - Bloqueado	5292028.40		TJGO	07255 - CM GYN 2JECIV	14/03/2018 - 17:16:37
0030	Renajud	2 - Bloqueado	00017668920105180009		TRT18	00997 - 9A VT GOIANIA	10/12/2018 - 17:25:41

Imprimir



Assinado eletronicamente por: PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR - Juntado em: 10/09/2021 17:24:58 - eb65b18
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21091017245784300000046168772?instancia=1>
Número do processo: 0010900-92.2014.5.18.0012
Número do documento: 21091017245784300000046168772

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051
RECUPERANDA: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ
HABILITANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS

VANIR PEREIRA DOS SANTOS, parte já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, manifestar-se nos termos que seguem:

O habilitante é credor da recuperanda, conforme se pode verificar em eventos de nº 2060 e 2083.

Promoveu a juntada de toda a documentação necessária para a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores, não tendo, contudo, até o momento, recebido qualquer valor referente a seu crédito, razão pela qual vem manifestar-se na presente demanda requerendo a imediata intimação do administrador judicial, visto que os créditos no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) tiveram sua previsão de pagamento em 10 parcelas, iniciando-se em agosto de 2020, de forma que o crédito do habilitante já deveria ter sido integralmente pago.

No mais, requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Josserrand Massimo Volpon, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 18 de outubro de 2021.

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
OAB/GO 30.669

MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA
OAB/GO 51.657

Sede Administrativa: Goiânia-GO- Rua 104,nº 33,Setor Sul,CEP: 74.083-300;Fones: (62)3942-5000; (62)99975-3888; Wpp (62)98409-1667 | Brasília: (61) 3533-6500 Whatsapp (61)99965-3888 | São Paulo: (11) 2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170 |
www.jmvadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmvadvogados.com | redes sociais: @jmvadvogados

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

SUBSTABELECIMENTO

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON, advogado devidamente inscrito na OAB/BA 66.673, OAB/DF 34.281, OAB/GO 30.669, OAB/MA 22.382-A, OAB/MG 153.706, OAB/PR 105.512, OAB/RO 11.242, OAB/SC 59.438, OAB/SP 304.964, OAB/TO 5.393-A, OAB/PA 31.801-A, substabeleço, COM reservas de poderes, na pessoa de **MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA**, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO nº 51.657, os poderes contidos na procuração que me foi outorgada podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda.

Goiânia, 01 de agosto de 2021.

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6776

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada da Certidão para habilitação de crédito, encaminhada pelo TRT 18ª Região, via malote digital.

Goiânia, 19 de outubro de 2021.

Márcia da Conceição Machado
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 15:50:42

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10403565849566086, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202118545107

Nome original: Certidão de Crédito 0003900-81.2008.5.18.0002.pdf

Data: 06/10/2021 07:46:32

Remetente:

Ana

2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5263860.62.2016.8.09.0051.

Assunto: VOSSO PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051 NOSSO PROCESSO: ATOrd - 0003900-81.2008.5.18.0002 AUTOR: TONI BOUTROS KASSAB, UNIÃO FEDERAL (PGF) RÉU: UNIGRAF-UNIGRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 15:50:42

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463569849566088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2008

Valor da causa: R\$ 49.000,00

Partes:

AUTOR: TONI BOUTROS KASSAB - CPF: 692.983.271-53

ADVOGADO: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR - OAB: GO11264

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- CNPJ: 00.424.275/0001-52

RÉU: JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS - CPF: 234.271.401-72

RÉU: FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS - CPF: 311.045.251-00

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002
AUTOR: TONI BOUTROS KASSAB E OUTROS (2)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 39/2021

O Juiz do Trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número 0003900-81.2008.5.18.0002, o exequente UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61, possui crédito a ser recebido da executada UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 00.424.275/0001-52; JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 234.271.401-72; FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 311.045.251-00, decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: R\$ 6.783,73 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) de contribuição previdenciária sobre salários pagos e R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos) de custas processuais. Valor total da execução: R\$6.817,65 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 31/10 /2021.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

GOIANIA/GO, 04 de outubro de 2021.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juntado em: 04/10/2021 16:41:06 - e2d39a6
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21100413384558700000046583796?instancia=1>
Número do processo: 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 21100413384558700000046583796

ID. e2d39a6 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TONI BOUTROS KASSAB**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **15/03/2008 a 15/03/2008**

Data Ajuizamento: **09/01/2008**

Data Liquidação: **31/10/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Bruto Devido ao Reclamante	0,00
Total de Descontos	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	6.783,73
Subtotal	6.783,73
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	33,92
Total Devido pelo Reclamado	6.817,65

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários pagos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Sem incidência de juros a partir de 09/01/2008.

Cálculo liquidado por CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA na versão 2.8.0 em 02/10/2021 às 05:37:41.

Pág. 1 de 3



Assinado eletronicamente por: CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA - 02/10/2021 05:40 - bba25e9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100205403694000000046568966>
Número do processo: ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 21100205403694000000046568966

ID. bba25e9 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 15:50:42

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463569849566088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TONI BOUTROS KASSAB**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **15/03/2008 a 15/03/2008**

Data Ajuizamento: **09/01/2008**

Data Liquidação: **31/10/2021**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **GOIANIA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **09/01/2008**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Pagos - Período 09/01/2008 a 15/03/2008

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Contribuição Social Recolhida (E)	Devido Segurado (F)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2008	10.000,00	11,00 %	-	1.100,00	0,00	1.100,00	1,000000000	1.100,00	1.307,13	-	2.407,13
Observação: D = A x B limitado a C F = D - E							Total	1.100,00	1.307,13	0,00	2.407,13

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Pago:

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido Segurado (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
03/2008	10.000,00	20,00 %	2.000,00	0,00	2.000,00	1,000000000	2.000,00	2.376,60	-	4.376,60
Observação: C = A x B E = C - D						Total	2.000,00	2.376,60	0,00	4.376,60

Cálculo liquidado por CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA na versão 2.8.0 em 02/10/2021 às 05:37:41.

Pág. 2 de 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Assinado eletronicamente por: CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA - 02/10/2021 05:40 - bba25e9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100205403694000000046568966>
Número do processo: ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 21100205403694000000046568966

ID. bba25e9 - Pág. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 15:50:42

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463569849566088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Cont. Social Sal. Pago (C)	Contribuição Social Recolhida (D)	Devido SAT (E)	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Multa	Total
03/2008	10.000,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B E = C - D						Total	0,00	0,00	0,00	0,00

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
31/10/2021	6.783,73	0,50 %	638,46	33,92

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/10/2021	33,92	0,00	33,92

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Assinado eletronicamente por: CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA, CALIMERIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA - 02/10/2021 05:40 - bba25e9
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100205403694000000046568966>
Número do processo: ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 21100205403694000000046568966

ID. bba25e9 - Pág. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2021 15:50:42

Assinado por MARCIA DA CONCEICAO MACHADO

Validação pelo código: 10463569849566088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATOrd - 0003900-81.2008.5.18.0002
AUTOR: TONI BOUTROS KASSAB, UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Os autos vieram conclusos devido ao pedido da UNIÃO para que seja emitida a Certidão de Crédito Previdenciário correspondente ao valor devido, e encaminhada ao Administrador Judicial, para a devida habilitação junto ao juízo onde tramita o processo de falência e/ ou Recuperação Judicial, conforme previsão dos Arts. 80 e 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Pois bem.

Defiro o requerido.

Expeça-se Certidão de habilitação de crédito, nos termos do artigo 247 e parágrafos do PGC/TRT da 18ª Região, para habilitação do seu crédito perante o administrador judicial e/ou perante o Juízo da 13ª Vara Cível e ambiental da Comarca de GOIÂNIA - GO (Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051), em que se processa a recuperação judicial da executada.

Remetido o o respectivo documento, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos art. 54 da lei 11.101/05 e art. 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e/ou até o encerramento da quebra, momento em que se retomará o prosseguimento da execução.

GOIANIA/GO, 24 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente por: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juntado em: 24/06/2020 10:51:37 - 27a6525

ID. 27a6525 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Documento assinado pelo Shodo

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



Assinado eletronicamente por: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juntado em: 24/06/2020 10:51:37 - 27a6525
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20062409030173900000038752010?instancia=1>
Número do processo: 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 20062409030173900000038752010

ID. 27a6525 - Pág. 2





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
SUBNÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA - NUCOB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

NÚMERO: 0003900-81.2008.5.18.0002
PARTE(S): UNIÃO FEDERAL/PGF
PARTES(S): TONI BOUTROS KASSAB E OUTROS

A **UNIÃO**, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos autos em epígrafe, por seu Procurador Federal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante a V. Exª em atenção a intimação retro, dizer e requerer o que segue:

Em face do r. Despacho retro, a **UNIÃO** requer seja emitida a Certidão de Crédito Previdenciário correspondente ao valor devido, e encaminhada ao Administrador Judicial, para a devida habilitação junto ao juízo onde tramita o processo de falência e/ ou Recuperação Judicial, conforme previsão dos Arts. 80 e 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2020.

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO ADDAD ABED, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 427632600 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO ANTONIO ADDAD ABED. Data e Hora: 15-05-2020 16:40. Número de Série: 42526242025901909374121602518. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO ADDAD ABED
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051516441170500000038081590>
Número do processo: ATOrd 0003900-81.2008.5.18.0002
Número do documento: 20051516441170500000038081590

- 15/05/2020 16:45 - fba180f

ID. fba180f - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e2d39a6	04/10/2021 16:41	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
bba25e9	02/10/2021 05:40	Cálculo	Planilha de Cálculos
27a6525	24/06/2020 10:51	Despacho	Despacho
fba180f	15/05/2020 16:45	habilitação	Manifestação

Processo Nº: 5536489-74.2021.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - UPJ de Sucessões
Prioridade.....: Pedido de Liminar
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 13/10/2021 20:17:08
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: DEVOLVIDO PARA A ESCRIVANIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS

Polo Passivo
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DE
GOIÂNIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA DE SUCESSÕES

Fórum Cível Heitor Moraes Fleury, 10ª Andar, Salas 1001/1005

Avenida Olinda esquina Rua PL-03, Qd. G, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-120

Endereço eletrônico: 2upjgoiania@tjgo.jus.br

PROTOCOLO Nº: 5536489-74.2021.8.09.0051

NATUREZA: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: **ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS**

REQUERIDO: **Departamento Nacional De Registro Do Comércio –Junta Comercial De Goiânia**

DESPACHO

Trata-se de ação anulatória, cumulada com obrigação de fazer e indenização proposta por Adevânia Silveria dos Santos em face da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Assim dispõe o art. 55, parágrafo 1º, do CPC:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

Nesse sentido, o objetivo do instituto da conexão é afastar possíveis decisões conflitantes que prejudiquem processos que tenham em comum o pedido ou a causa de pedir, reforçando a segurança jurídica dos julgados.

Deste modo, após detida análise do pedido inicial, verifica-se que não há se falar em conexão entre esta demanda e a ação de inventário dos bens do falecido (autos n. 173555-45), ante a divergência da causa de pedir e do objeto, tendo em vista que uma ação trata de direito obrigacional quando busca a declaração de nulidade do negócio jurídico, enquanto a outra almeja a partilha dos bens do espólio do *de cujus*, ou seja, remonta ao direito sucessório, inexistindo confusão entre as mesmas.

Veja-se:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2021 14:21:47
Assinado por MARIA CRISTINA COSTA
Validação pelo código: 10403568849070253, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/11/2021 16:11:25
Assinado por ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES LEON
Validação pelo código: 10413562898760287, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



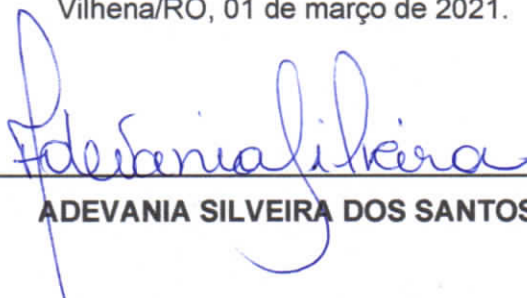
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 36.35515 SSP-GO, inscrita no CPF nº 203.738.642-72, residente à Rua Prudente de Maraes Qd 43 Lote 5 Parque Anhanguera I, Goiânia-GO, com endereço eletrônico gomesleonadvocacia@gmail.com, telefone celular nº (69) 98432-1843.

OUTORGADA: **ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES LEON**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT nº 11.125/RO, endereço comercial à Rua Dom Pedro I, nº783, Vilhena/RO, endereço eletrônico gomesleonadvocacia@gmail.com, aplicativo de WhatsApp (69) 9.8432-1843.

PODERES ESPECÍFICOS: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora os poderes específicos da cláusula ad judicium et extra, para o fim de representá-la em qualquer órgão Municipal, Estadual, Federal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, conferindo-lhes os poderes especiais para receber citação, confessar, produzir provas, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, requerer justiça gratuita nos termos do art. 105, do CPC de 2015, enfim, tudo o mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Vilhena/RO, 01 de março de 2021.



ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: -- Data: 29/04/2022 16:11:51



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA REGIONAL DE CATALÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo n.º 0173555.45.2001.8.09.0051 (PROJUDI)

Natureza: Inventário

Requerente: Pedro Nasser Custódio dos Santos

Espólio: Fabio Nasser Custódio dos Santos

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, através de sua procuradora que abaixo subscreve – mandato *ex lege*, inscrita na OAB/GO sob o n.º 41.368, vem, através desta, manifestar e requerer:

1. Trata-se de inventário do Espólio de Fabio Nasser Custódio dos Santos, em que inventariados 50% das quotas do capital social da empresa Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA, importância correspondente a indenização e restituição de imposto de renda.

2. A abertura do inventário se deu no ano de 2001, possuindo um único herdeiro: Pedro Nasser Custódio dos Santos, à época representado por sua genitora Adevania Silveira dos Santos.

3. O presente inventário perdura por 17 (dezessete) anos devido a desídia do inventariante. Ressalta-se que até o momento não foi realizada sequer a avaliação judicial dos bens.

4. Ante a inércia do inventariante, REQUER a sua destituição e a nomeação de pessoa idônea para dar prosseguimento ao inventário, nos termos do art. 617, VIII do CPC/15.

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n.º 500, Vila Chaud, Catalão/GO, (64) 3221-1500.

LPM/PGE-PRC/ Petição - Nomear novo Inventariante – Esp. Fabio Nasser Custodio – 173555.45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA REGIONAL DE CATALÃO

5. Por fim, REQUER nova intimação tão somente após a comprovação nos autos do recolhimento do ITCD, acompanhado do demonstrativo de cálculo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Catalão/GO, 12 de setembro de 2018.

Virgínia Souza Bontempo

Procuradora do Estado

OAB/GO 41.368

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, n.º 500, Vila Chaud, Catalão/GO, (64) 3221-1500.

LPM/PGE-PRC/ Petição - Nomear novo Inventariante – Esp. Fabio Nasser Custodio – 173555.45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001656-50.2011.5.18.0011
AUTOR: RAFAEL VALADARES VERAS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (4)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

Relatório

RAFAEL VALADARES VERAS propôs incidente de desconsideração da personalidade jurídica - IDPJ (ID. 8761a3b), objetivando a inclusão, no polo passivo da execução trabalhista, de empresas que integram grupo econômico juntamente às executadas **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA e ESTRATEGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME**, quais sejam, as empresas **DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME** (CNPJ nº 22.027.867/0001-73), **ESTRATEGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME** (CNPJ nº 24.734.425/0001-92), **CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME** (CNPJ nº 18.635.163/0001-06) e **YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME** (CNPJ nº 20.607.846.0001-00).

Destaca que a existência de grupo econômico entre as suscitadas já foi reconhecida em diversas execuções semelhantes, em trâmite neste E. Regional.

Notificada, a suscitada **CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME** apresentou defesa (ID. 3de7292), apontando a ausência dos requisitos legais que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica das executadas (art. 50 do Código Civil). Realça que *"a Recuperação Judicial da empresa reclamada foi deferida, e encontra-se em pleno vigor, já tendo inclusive esse Juízo reconhecido o esforço da empresa em recompor-se financeiramente perante seus credores, mais inconveniente se demonstra a instauração do referido incidente, uma vez que a empresa vem demonstrando viabilidade em adimplir suas dívidas, não restando demonstrada a insuficiência patrimonial necessária para a desconsideração da personalidade jurídica"*.

As suscitadas **DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, ESTRATEGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME e YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME**, citadas via edital (ID. 2990216), quedaram-se inertes.

A exequente não se manifestou quanto à defesa apresentada.

É o relatório.



Fundamentação

A princípio, assinalo que esta Justiça Especializada entende que o deferimento da recuperação judicial e eventual habilitação do crédito do exequente junto ao juízo universal não impede que se redirecione a execução trabalhista contra os sócios ou contra empresa do mesmo grupo econômico não abrangidos pela recuperação. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO. Conforme decidiu o Tribunal Regional, a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho em face dos sócios ou de outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo de recuperação judicial. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-10140-86.2016.5.03.0111, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 19/11/2019). (TRT18, AP - 0010837-49.2017.5.18.0081, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 3ª TURMA, 23/03/2020).

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A EMPRESA QUE NÃO SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Consoante prevê o artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico são responsáveis solidariamente, para os efeitos da relação de emprego. Portanto, não há empecilho quanto ao prosseguimento da execução, na Justiça do Trabalho, contra outra devedora que não se encontra em processo de recuperação judicial. (AP-0201200-51.2008.5.18.0002, Juíza Relatora Silene Aparecida Coelho, julgado em 03.10.2012.) (TRT18, AP - 0010527-45.2015.5.18.0103, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 1ª TURMA, 14/12/2015) (TRT-18 - AP: 00105274520155180103 GO 0010527-45.2015.5.18.0103, Relator: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Data de Julgamento: 14/12/2015, 1ª TURMA).

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO CONTRA OUTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO. A formação de grupo econômico acarreta a responsabilidade solidária das empresas respectivas para fins da relação de emprego, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT. Nesse contexto, a Justiça do Trabalho é competente para dar prosseguimento à execução contra outras empresas integrantes do grupo, se estas não se encontram abrangidas pelo processo de recuperação judicial da devedora originária. (TRT18, AP - 0011205-43.2018.5.18.0010, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 08/11/2019)

Nesse contexto, esta Especializada detém competência para prosseguir com os atos executórios em face das empresas pertencentes ao grupo econômico e não há que falar em benefício de



ordem, na medida em que é facultado ao credor o direito de exigir seu crédito das codevedoras solidárias, nos termos do art. 275 do Código Civil.

Com relação à alegada existência do grupo econômico, tendo em vista que esta matéria já foi objeto de apreciação em várias demandas que tramitam neste E. Regional - a exemplo dos autos 0010860-73.2015.5.18.0013, 0000188-12.2010.5.18.0003 e 0011267-18.2015.5.18.0001 -, adoto, como razões de decidir, o trecho da fundamentação extraído da decisão proferida pelo Exmo. Juiz PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, nos autos 0010860-73.2015.5.18.0013 (ID. 510c5b8), a seguir transcrita:

No decorrer da execução processada no JAE, já foi declarada a existência do seguinte grupo econômico:

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ nº 00.424.275.0001-52) Sócios/proprietários: BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS (CPF nº 091.654.951-87), sócio oculto epatriarca do conglomerado econômico; JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS (CPF nº 234.271.401-72), filho de Batista Custódio; Espólio de FÁBIO NASSER, representado pela viúva ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS (CPF nº 203.738.642-72) e pelo filho PEDRO NASSERCUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF nº 024.703.101-13), neto de Batista Custódio.

CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA (CNPJ nº 06.128.883.0001-04) Sócios/proprietários: IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS (CPF nº 324.393.931-34), filha de Batista Custódio; PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF nº 017.417.951-09), neto de Batista Custódio.

ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME (CNPJ nº 10.922.952.0001-16) Sócios/proprietários: WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA (CPF nº 634.375.891-72) e RENATA LINO FERREIRA (CPF nº 970.375.831-20).

DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 22.027.867.0001-73) Sócio/proprietário: ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ (CPF nº 324.393.931-34), enteado de Batista Custódio e diretor de redação do jornal Diário da Manhã.

Ante o exposto, determino a inclusão de todas as pessoas físicas e jurídicas supracitadas no polo passivo desta Ação.

(...)

Determino ainda a inclusão de: YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME (CNPJ nº 20.607.846.0001-00), empresa que atua no mesmo ramo comercial e



pertence a PEDRO NASSER; CELEIRO EDITORA EIRELI - ME (CNPJ nº 18.635.163.0001-06), empresa individual que atua no mesmo ramo comercial e pertence a ADEVÂNIA SILVEIRA; BÁRBARA SYBILA TORRESMACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF nº 031.869.771-85), filha de Imara Ribeiro e sócia oculta da empresa Centroeste Comunicações.

Nesse contexto - e considerando o decurso de prazo para suscitada ESTRATEGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME se manifestar, e sendo certo que não há, nos autos, outros elementos aptos a ensejar entendimento em sentido contrário - reconheço a existência de grupo econômico entre as executadas e as suscitadas DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ nº 22.027.867/0001-73), ESTRATEGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME (CNPJ nº 24.734.425/0001-92), CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME (CNPJ nº 18.635.163/0001-06) e YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME (CNPJ nº 20.607.846.0001-00) e, declaro a solidariedade para responderem pelos créditos executados, com base no art. 2º, § 2º, da CLT.

Dispositivo

Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica para, reconhecendo a existência de grupo econômico, determinar a responsabilização solidária de **DMETROPOLITANO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME** (CNPJ nº 22.027.867/0001-73), **ESTRATEGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME** (CNPJ nº 24.734.425/0001-92), **CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME** (CNPJ nº 18.635.163/0001-06) e **YEPT SOLUÇÕES INTERNET LTDA - ME** (CNPJ nº 20.607.846.0001-00)

Citem-se as executadas, via procurador (ou via mandado), para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 horas, atentando-se para o disposto no artigo 884, §3º da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestações, prossiga-se a execução, observando-se as determinações constantes do art. 159/PGC e inclusão/inscrição das devedoras no BNDT/SERASA/CNIB, respeitado o prazo supramencionado (45 DIAS), nos termos da Lei 12.440/2011, do artigo 1º, §1º da RA n.º 1.470/2011 do TST e do art. 883-A da CLT.

Efetivado algum convênio, intimem-se as executadas para os fins do art. 884/CLT.

Sendo infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido na sede ou filiais das executadas, devendo ser penhorados tantos bens quantos bastem à integral garantia do juízo.

Garantido o Juízo, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, procedam-se aos devidos recolhimentos e libere-se o crédito da exequente.



À vista do disposto na Portaria MF nº 582/2013, de 13 de dezembro de 2013, deixo de intimar a União (Procuradoria Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Todavia, esclareço às partes, que, no intuito de evitar prejuízos futuros ao trabalhador, notadamente possível dificuldade em sua aposentadoria, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no código 1708, devendo, para isso, constar dos autos o número do PIS.

Comprovados os recolhimentos/recebimento, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Restando infrutíferas todas as diligências, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

GOIANIA/GO, 18 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho Substituto





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

OFÍCIO Nº 406/2021-EDIC/DRF-GOIÂNIA/RFB

Goiânia, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência (Senhoria) o(a) Senhor(a)

Otacílio de Mesquita Zago

Juiz de Direito

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício 02/2020 - Autos 5263860.62.2016.8.09.0051

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em resposta ao Ofício 02/2020 (cópia anexa), encaminhado por essa 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, TJGO, referente aos autos do processo judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ X JUSTIÇA PÚBLICA), acostado ao processo/dossiê formalizado pela RFB de nº 10265.023670/2020-07, que solicita envio de valores referentes a créditos existentes em nome de **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ 00.424.275/0001-52**, temos a informar que, após consulta aos sistemas informatizados (PERDCOMP/COMPROT) da Receita Federal do Brasil, **não foi identificado nenhum pedido/processo/valor a restituir em favor do contribuinte.**

Adicionalmente solicitamos **confirmar recebimento deste e-mail** para o devido prosseguimento nesta RFB.

Caso não haja resposta em contrário em dez dias, entenderemos como confirmação efetivada.

À disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

GISLAINE FORTES DE SA MENIN
Analista-Tributário - Matrícula: 1215827

Processo nº: 10265.023670/2020-07

"A Administração Pública tem por finalidade servir aos cidadãos. Quando a Receita Federal restitui o imposto de renda para alguns contribuintes, está promovendo o equilíbrio da carga tributária entre os cidadãos. Quem tem mais despesas especiais, paga menos imposto de renda."

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia (GO) - Equipe Regional de Execução do Direito Creditório (EDIC)
Endereço: Avenida NONA AVENIDA, QD. A 34, LT 01/11, Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74603-010 - <http://gov.br/receitafederal>

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publica/login.aspx> pelo código de localização EP22.1021.15360.WCBL. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Verso em Branco - Documento nato-digital

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GISLAINE FORTES DE SA MENIN em 22/10/2021 10:59:00.

Documento autenticado digitalmente por GISLAINE FORTES DE SA MENIN em 22/10/2021.

Documento assinado digitalmente por: GISLAINE FORTES DE SA MENIN em 22/10/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por REGINA MARIA DE OLIVEIRA em 22/10/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1021.15360.WCBL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

92B77C7F638CCE5215CB952A2DDAC5547B559B175A5D9B246F0425A721F85A62

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10265.023670/2020-07. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2021 14:03:13

Assinado por MATEUS HENRIQUE FRAGA FARIA

Validação pelo código: 10413562896720660, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacilio de Mesquita Zago

Ofício nº 02/2020

A sua Senhoria o(a) Sr.(ª)
Presidente/Diretor da RECEITA FEDERAL
Avenida Nona Avenida, QD. A 34, LT 01/11, Setor Leste Universitário
GOIÂNIA-GO
CEP: 74603-010

A par de cumprimentá-lo(a), informo que na data de 07/01/2020 fora decretada a FALÊNCIA da empresa **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, sendo impossível de proceder compensação de créditos existentes em nome da falida, tendo em vista que, em virtude do decreto de quebra, resulta aberto o concurso universal, impondo-se a observância da ordem de preferência contida no art. 83, da Lei n. 11.101/05. Assim, havendo créditos mais privilegiados do que o fiscal pendentes de satisfação, descabe a compensação tributária, devendo tais valores serem imediatamente remetidos ao Juízo Falimentar. Segue cópia da decisão.

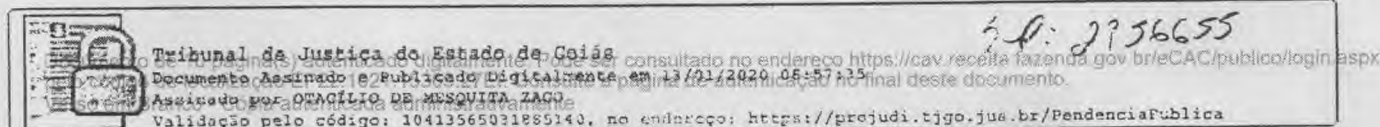
Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacilio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

CNPJ 02 292 266/0001.80

10265.023670/2020.07



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - JO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: JOSELY OKONKRA RIBEIRO - Data: 13/01/2020 15:58:31

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível

Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051
Promovente: JORNAL DIARIO DA MANHA
Promovido: JUSTIÇA PUBLICA

CERTIDÃO

Certifico que, a presente Central de Expedição de Atos, na pessoa do técnico que esta subscreve, em cumprimento a Portaria nº 475/2021, da Diretoria do Foro de Goiânia, procedeu as devidas alterações dos dados cadastrais incompletos das partes, nos presentes autos.

Goiânia, 10 de novembro de 2021

Hyanca Line Martins de Almeida
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:51





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010715-47.2015.5.18.0003
AUTOR: JANAINA DE CASTRO SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **AUTOR: JANAINA DE CASTRO SILVA, CPF: 048.483.341-36**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52**, no importe de R\$ 3.105,49 (três mil cento e cinco reais e quarenta e nove centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$ 15,53 custas Art 789. Valor total da execução R\$ 3.121,02, atualizados até 30/11/2015.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52



GOIANIA/GO, 22 de março de 2021.

GILBERTO SILVA MENDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: GILBERTO SILVA MENDES - Juntado em: 22/03/2021 13:37:36 - bdfa4c3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21031814131233500000043063493?instancia=1>
Número do processo: 0010715-47.2015.5.18.0003
Número do documento: 21031814131233500000043063493

ID. bdfa4c3 - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=27182&tz=America_Goiania

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52

Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

**Informa transferência de valores e encaminha certidão de crédito Processo nº:
5263860.62.2016.8.09.0051 (vosso)**

De : 3A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18 <vt3goiania@trt18.jus.br> seg, 08 de nov de 2021 12:02
Remetente : marielle negreiros <marielle.negreiros@trt18.jus.br> 8 anexos

Assunto : Informa transferência de valores e encaminha certidão de crédito
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051 (vosso)

Para : cart13varacivel@tjgo.jus.br

ATSum 0010715-47.2015.5.18.0003 (nosso)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051 (vosso)

Bom dia,

Informo que hoje a secretaria da vara confeccionou alvarás eletrônicos de transferência de valores no total de R\$ 7.006,56 para contas judiciais geradas no Banco do Brasil vinculadas a 13ª Vara Cível e Ambiental.

Segue também Certidão de Crédito da reclamante Janaina de Castro Silva.

Número	Conta Judicial	Processo	Tipo	Valor	Resp. Envio	Situação		
180791362021	2555042212586016	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 111,63	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		
180791352021	2555042212586008	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 2.601,98	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		
180791322021	2555042212581197	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 70,34	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		
180791302021	2555042212561102	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 621,43	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		
180791262021	2555042212556834	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 87,94	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		
180791242021	2555042212504184	0010715-47.2015.5.18.0003	Transferência judicial	R\$ 3.513,24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Criado		

p/ Gilberto Silva Mendes
Diretor de Secretaria
3a VT de Goiânia-GO

- Guia de boleto 0011715 47 2015.pdf**
293 KB
- ID transferência 13 Vara Cível e Ambiental 2.pdf**
295 KB
- ID transferência 13 Vara Cível e Ambiental 3.pdf**
295 KB
- ID transferência 13 Vara Cível e Ambiental 4.pdf**
295 KB
- ID transferência 13 Vara Cível e Ambiental 5.pdf**
295 KB
- ID transferência 13 Vara Cível e Ambiental 6.pdf**



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=27182&tz=America_Goia

295 KB



Certidão de Crédito 0010715 47 2015.pdf

421 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52





(http://www.bb.com.br)

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.		Tipo de Justiça	
		Estadual	
ID Número	Nº da Guia	Processo	Tribunal
0812500001920602-7	1	5263860.62.2016.8.09.0051	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do Deposito - R\$
GOIANIA	13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT	3.513,24
Reu		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
TERCEIRA VARA DO TRABALHO			2395868000163
Autor		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT			424275000152



Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.



Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Judicial
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52





(http://www.bb.com.br)

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça
Estadual

ID Número 0812500001920606-0	Nº da Guia 1	Processo 0	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Valor do Deposito - R\$ 87,94
Reu TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO		Tipo de Pessoa CPF/CNPJ 2395868000163	
Autor UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de Pessoa CPF/CNPJ 424275000152	



Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.



Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: Urgente! Recuperação Judicial
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2022 16:11:52

